



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 239/2008 – São Paulo, quinta-feira, 18 de dezembro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2008.03.00.049430-3 SLAT 2863
ORIG. : 200861070071317 2 Vr ARACATUBA/SP
REQTE : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
INTERES : MARIA DA GLORIA AGUIAR BORGES RIBEIRO espolio e outros
ADV : ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Trata-se de pedido formulado pelo INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, com fundamento no artigo 4º, §1º da Lei nº 8.437/92, objetivando a suspensão da liminar parcialmente concedida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Araçatuba/SP, nos autos da ação cautelar incidental de atentado nº 2008.61.07.007131-7, para fins de prosseguimento dos procedimentos de implementação da reforma agrária iniciada no imóvel objeto da ação.

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei nº 8.437/92.

Int.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSO ESPECIAL

DECISÕES:

PROC. : 2006.03.00.049165-2 AI 269630
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
ADV : CAROLINE DE BAPTISTI MENDES
ADV : EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADV : SAMUEL DOS SANTOS GUERRA
ADV : JOSE WALDIR MARTIN
ADV : JULIANA CARAMIGO GENNARINI
ADV : FERNANDO FABIANI CAPANO
ADV : ARNOLDO DE FREITAS
ADV : ALEXANDRE RODRIGUES
ADV : MIGUEL PEREIRA NETO
REPTÉ : CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007251228
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1.Trata-se de recurso especial interposto por (...), com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Terceira Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, rejeitou as preliminares, conheceu em parte e, na parte em que conhecido, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal.

(...)

16.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.049165-2 AI 269630
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
ADV : CAROLINE DE BAPTISTI MENDES
ADV : EDUARDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADV : SAMUEL DOS SANTOS GUERRA
ADV : JOSE WALDIR MARTIN
ADV : JULIANA CARAMIGO GENNARINI
ADV : FERNANDO FABIANI CAPANO
ADV : ARNOLDO DE FREITAS
ADV : ALEXANDRE RODRIGUES
ADV : MIGUEL PEREIRA NETO
REPTÉ : CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007286084
RECTE : Ministerio Publico Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

1.Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Terceira Turma deste Tribunal Regional Federal da 3^a Região, que, por unanimidade, rejeitou as preliminares, conheceu em parte e, na parte em que conhecido, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo órgão do parquet.

(...)

27.Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC.	:	2001.61.05.009318-0 AC 968122
APTE	:	CERALIT S/A IND/ E COM/
ADV	:	ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO	:	RESP 2008120366
RECTE	:	CERALIT S/A IND/ E COM/
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo sentença que julgou extintos os embargos a execução sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por adesão ao REFIS.

A parte recorrente alega violação aos arts. 3º, 173, inciso I, 174, parágrafo único e incisos I e IV, do Código Tributário Nacional e ao art. 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, a decisão recorrida encontra-se em dissonância do que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que aquele Sodalício pacificou entendimento no sentido de que para a extinção do processo em virtude de adesão aos programas de recuperação fiscal, é necessário o requerimento expresso de desistência da ação ou da renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, consoante arestos que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. ART. 535 DO CPC. CONTRADIÇÃO. MÉRITO. ADESÃO AO PAES. DESISTÊNCIA DA AÇÃO OU RENÚNCIA EXPRESSA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A DEMANDA. INEXISTÊNCIA."

1. Não há contradição no acórdão recorrido. A Corte regional, em momento algum, firmou a tese de que o processo deveria ser extinto sem resolução de mérito, em face da adesão da embargante ao PAES. Apenas citou precedentes judiciais que reconheceram que a adesão do executado a programas de recuperação fiscal (como o PAES e o Refis) não impõe a extinção do feito, com ou sem resolução de mérito, se a parte não formulou pedido nesse sentido. No caso, embora tenha a embargante (executada) formulado requerimento de adesão ao PAES, não há nos autos nenhum pedido, expresso ou implícito, de desistência da ação ou do recurso, ou mesmo de renúncia do direito sobre o qual se funda a demanda. Por inexistir tal requerimento, o Tribunal decidiu que não deveria ser extinto o processo, razão por que examinou a questão em torno da prescrição do crédito exequendo.
2. A extinção da ação de embargos do devedor, com ou sem resolução de mérito, há de ser buscada nos próprios autos do processo, e não na legislação que rege a homologação do pedido de inclusão no PAES ou no Refis.
3. Inexistindo nos autos pedido de desistência da ação ou de renúncia do direito sobre o qual se funda a demanda, não deve o processo ser extinto.
4. Recurso especial não provido."

(REsp nº 1042129/RS, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.06.2008, DJ 16.06.2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ART. 61 DA LEI 9.430/96. RETROAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ. ADESÃO AO PAES. LEI 10.684/ 2003. PRETENSÃO DE QUE O PROCESSO SEJA EXTINTO COM BASE NO ART. 269, V, DO CPC. PRECEDENTES."

1. Quanto à alegada violação dos arts. 61, da Lei 9.430/96, e 106, II, do CTN, o recurso não pode ser conhecido, em razão da incidência do disposto na Súmula 126/STJ. Isso, porque o acórdão recorrido, ao

decidir a controvérsia, baseou-se também em fundamentos de natureza constitucional. Não obstante tais fundamentos serem suficientes para manter o julgado impugnado, constata-se não ter a recorrente interposto o cabível recurso extraordinário, o que implica a inadmissibilidade do recurso especial.

2. Não havendo manifestação da embargante (ora recorrida) de que renuncia ao direito, torna-se inviável a extinção do feito, com base no disposto no art. 269, V, do CPC. Nos termos da orientação desta Corte, aplicável perfeitamente ao caso dos autos, "se essa circunstância permitia ou não a adesão ao REFIS, nos termos da legislação que rege a homologação do pedido de inclusão no Programa, na esfera administrativa, é matéria que refoge ao âmbito desta demanda" (REsp 639.526/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.8.2004).

3. No mesmo sentido: REsp 1.042.129/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 16.6.2008; REsp 1.037.486/RS, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 24.4.2008; AgRg no REsp 945.377/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 8.10.2007.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(REsp nº 828593/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma j. 26.08.2008, DJ 17.09.2008)

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA ADESÃO AO REFIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFINIÇÃO PELOS PRECEITOS NORMATIVOS PRÓPRIOS. DESISTÊNCIA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO INSS: CABIMENTO DE HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 5º, § 3º, DA LEI 10.189/01.

1. A resposta à questão de a extinção da ação de embargos dar-se com (art. 269, V, do CPC) ou sem (art. 267, VIII, do CPC) julgamento do mérito há de ser buscada nos próprios autos do processo extinto, e não na legislação que rege a homologação do pedido de inclusão no Programa, na esfera administrativa.

2. Não havendo nos autos qualquer manifestação da embargante de que renuncia ao direito, correta a extinção da ação conforme o disposto no art. 267, VIII, do CPC. Se essa circunstância permitia ou não a adesão ao REFIS, é matéria que refoge ao âmbito desta demanda.

3. Nenhum dos dispositivos da legislação sobre o REFIS - ou seja, o § 3º, do art. 13, da Lei 9.964, de 2000 e o § 3º, do art. 5º, da Lei 10.189, de 2001 - estabelece nova hipótese de cabimento de verba honorária, nem modifica as regras a respeito previstas no CPC ou em legislação extravagante. Da conjugação de ambos resulta, simplesmente, a norma segundo a qual a verba honorária, que for devida em decorrência da desistência de ação judicial para adesão ao

REFIS, também poderá, como os demais encargos, ser incluída em parcelamento, caso em que seu valor máximo será de 1% do débito consolidado.

4. Portanto, não é a legislação do REFIS, e sim a legislação própria do CPC ou outra lei extravagante, a que define se é devida ou não a verba honorária no caso de desistência.

5. Ora, em se tratando de desistência de embargos à execução fiscal

promovida pelo INSS - em que não há, portanto, a inclusão do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69 -, a desistência acarreta a condenação em honorários advocatícios, no valor de 1% sobre o valor do débito consolidado, a teor do art. 5º, § 3º, da Lei 10.189/01, que prevalece sobre a norma geral do art. 26 do CPC.

6. Recurso especial do INSS a que se nega provimento.

7. Recurso especial da embargante provido."

(REsp nº 625383/RS, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 11.05.2004, DJ 16.08.2004)

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.02.004952-5 AC 1067327
APTE : CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RIBEIRAO PRETO
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008129314
RECTE : CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RIBEIRAO PRETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que negou provimento à apelação do autor, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

Inconformada, a parte autora interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 109, 110 e 121 do Código Tributário Nacional, bem como nos artigos 3º, 4º, 6º, 7º e 79 da Lei n. 5.764/71.

Contra-razões apresentadas às fls. 286/308.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não se manifestou definitivamente sobre a matéria discutida.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.004952-5 AC 1067327

APTE : CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RIBEIRAO PRETO
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : REX 2008129315
RECTE : CODERP CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RIBEIRAO PRETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que negou provimento à apelação do autor, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 195, 1º, 174, § 2º, 146, III, "c", 170, caput, 154, I, e 150, II, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transscrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precípua mente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judicária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judicária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC.	:	2006.61.10.010425-6 AMS 295019
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	MR HOTEIS E TURISMO LTDA
ADV	:	ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
PETIÇÃO	:	RESP 2008092692
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento a agravo legal para manter a decisão monocrática que negou seguimento à apelação e à remessa oficial, com fundamento no entendimento dominante no Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para recorrer administrativamente, e condenou a Fazenda ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no percentual de 10% do valor atualizado da causa.

A parte insurgente aduz violação aos arts. 165, 458, II, e 557, § 2º, do Código de Processo Civil, ao argumento de que incabível a aplicação da multa, considerando o dever de ofício na apresentação dos recursos legalmente previstos e dada a ausência de animus procrastinatório ou de tumultuar o processo.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, a decisão recorrida encontra-se dissonante da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que é assente no sentido de ser incabível a imposição da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, pois é o diploma processual que estabelece, no § 1º do mesmo dispositivo, o cabimento do agravo interno contra decisão que nega seguimento a recurso em confronto com súmula ou jurisprudência do respectivo tribunal, do STJ ou do STF, consoante arestos que passo a transcrever:

"Direito processual civil. Embargos à execução. Ausência de contraditório reconhecida. Anulação do processo após a juntada do documento não contraditado. Afastamento da multa prevista no art.

557, § 2º, do CPC.

- Se à parte não é conferida oportunidade de se pronunciar a respeito de documento relevante para o julgamento da demanda, é nulo o processo, por desrespeito ao indeclinável contraditório.

- Não se pode impedir o acesso às vias recursais legalmente previstas, notadamente quando a parte tem a obrigação de esgotá-las para ter facultado o ingresso de sua pretensão junto à Corte Superior, sob pena de ter cerceado o seu direito de defesa.

Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido, apenas para afastar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC." - Grifei.

(REsp 785360/DF - 3ª Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 16/10/2008, v.u., DJe 28/10/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FRAUDE À EXECUÇÃO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEFERIMENTO. ART. 356, I e II, DO CPC. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. AUSENTE O INEQUÍVOCO CARÁTER PROTELATÓRIO DO AGRAVO REGIMENTAL. EXCLUSÃO

1. A utilização dos recursos previstos em lei não caracteriza, por si só, a litigância de má-fé, sendo necessária a demonstração do dolo em obstar o trâmite regular do processo, carreando prejuízos para a parte adversa. Precedentes desta Corte: REsp 817763/SP, DJ 18.04.2007; REsp 357.157/RJ, DJ 13/09/2004; ERESP 210.636/RS, DJ 12/03/2003 e RESP 418.342/PB, DJ 05/08/2002.

2. O deferimento da exibição de documentos, cujo pedido os individualiza, demonstrando, outrossim, a sua finalidade, não viola o art. 356, I e II, do CPC. Precedentes do STJ: REsp 862.448/AL, DJ 25.06.2007 e REsp 590.002/RJ, DJ 04.10.2004).

(...)

4. Agravo regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 875799/SP - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 07/10/2008, v.u., DJe 03/11/2008)

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2001.03.99.036093-5 AC 716245
APTE : ABRAAO DA COSTA NETO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : MAN 2008246275
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra parte do acórdão deste Egrégio Tribunal que reconheceu o exercício de atividade rural sem registro profissional, no período de 28/09/1968 a 30/04/1979, e concedeu o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição à parte autora, admitindo, em sede de embargos de declaração, a possibilidade do cômputo de tempo de serviço posterior à data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, para efeito de cálculo da renda mensal inicial do benefício, sem a aplicação das regras de transição.

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido, ao rejeitar os embargos declaratórios, violou o artigo 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Lei Maior, incorrendo também, em relação ao reconhecimento de trabalho rural realizado por menor de 14 anos de idade, em ofensa ao disposto no artigo 157, inciso IX, da Carta Magna de 1946, vigente à época dos fatos, bem como, no tocante à concessão da aposentadoria em tela, em afronta ao preceituado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos que versam sobre a controvérsia trazida nestes autos, relativa à contagem de tempo posterior à EC 20/98 sem a submissão às normas de transição, foi determinado o sobrerestamento do presente recurso extraordinário, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 203/206.

Ocorre que, conforme revela o recorrente às fls. 214/217, a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 575.089, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral do tema e decidido, quanto ao mérito, pela impossibilidade de ser computado tempo de serviço posterior à EC nº 20/98 com base na legislação anterior, não obstante a aquisição de direito à aposentadoria proporcional nos termos de seu artigo 3º, como se pode conferir da ementa da decisão em comento, in verbis:

EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido.1 EMENTA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.212/91. DIREITO ADQUIRIDO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL POSTERIOR À EC 20/98. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.1

Decisão

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrido a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008. Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármem Lúcia, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cesar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

(RE-575089/RS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/09/2008 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJE-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido firmada jurisprudência pela Corte Suprema acerca da matéria ventilada, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que a decisão recorrida não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar o acórdão proferido em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, bem como a possibilidade de realização de novo julgamento por este Tribunal, torno sem efeito as decisões de fls. 200/202 e 203/206, determinando a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para nova apreciação do recurso especial interposto nestes autos e demais questões que porventura subsistirem em relação ao recurso extraordinário, caso ainda persista o interesse recursal.

Deixo de apreciar o pedido de fls 214/217, relativo à suspensão da implantação imediata do benefício, tendo em vista o retorno dos autos ao Relator para eventual retratação, nos termos da legislação processual civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.83.003761-0 ApelReex 1166374
APTE	:	JOSE PIRES DE SOUZA
ADV	:	ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	REX 2007303204
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário e ao recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social, bem como deu parcial provimento ao apelo da parte autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, a partir do requerimento administrativo (08/01/2001).

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados, havendo sido admitida, nessa ocasião, a possibilidade do cômputo de tempo de contribuição até a data do requerimento administrativo, sem a aplicação das regras de transição previstas na Emenda Constitucional nº 20/98, uma vez que já haviam sido preenchidos os requisitos exigidos para a aposentação da parte autora na data de sua publicação (16/12/1998).

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 9º, caput, inciso I, da Emenda Constitucional nº 20/98, propugnando, assim, pela reforma do acórdão a fim de ser excluído o tempo de contribuição após 15/12/1998 para efeito de cálculo do valor do benefício.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 575.089, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral do tema e decidido, quanto ao mérito, pela impossibilidade de ser computado tempo de serviço posterior à EC nº 20/98 com base na legislação anterior, não obstante a aquisição de direito à aposentadoria proporcional nos termos de seu artigo 3º, conforme denota o aresto que transcrevemos:

EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido.¹ EMENTA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.212/91. DIREITO ADQUIRIDO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL POSTERIOR À EC 20/98. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.¹

Decisão

1

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrido a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008. Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármem Lúcia, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cezar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

(RE-575089/RS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/09/2008 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJE-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido firmada jurisprudência pela Corte Suprema acerca da matéria ventilada, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais

poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.83.003792-3 AC 1183069
APTE	:	JOSE ROBERTO CANDIDO
ADV	:	WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	REX 2008000449
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, rejeitou a preliminar, negou provimento ao recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e deu provimento ao apelo da parte autora, reformando a sentença no sentido de reconhecer o exercício de atividade especial no período de 26/06/1978 a 07/10/1991, e conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, a partir do requerimento administrativo (29/05/2000).

Conforme consta da fundamentação da referida decisão, o demandante possui, até a data do aludido requerimento administrativo, 31 anos, 9 meses e 22 dias de serviço, salientando que, no caso em apreço, não se aplicam as regras de transição previstas na Emenda Constitucional nº 20/98, uma vez que, quando de sua entrada em vigor (16/12/1998), o autor já fazia jus à aposentadoria por tempo de serviço proporcional, porquanto já trabalhara por mais de 30 anos.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que a decisão recorrida violou o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 9º, caput, inciso I, da Emenda Constitucional nº 20/98, propugnando, assim, pela reforma do acórdão a fim de ser excluído o tempo de contribuição após 15/12/1998 para efeito de cálculo do valor do benefício.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 575.089, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral do tema e decidido, quanto ao mérito, pela impossibilidade de ser computado tempo de serviço posterior à EC nº 20/98 com base na legislação anterior, não obstante a aquisição de direito à aposentadoria proporcional nos termos de seu artigo 3º, como se pode conferir da ementa da decisão em comento, in verbis:

EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido.1 EMENTA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.212/91. DIREITO ADQUIRIDO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL POSTERIOR À EC 20/98. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.1

Decisão

1

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrido a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008. Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármem Lúcia, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cesar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

(RE-575089/RS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/09/2008 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJE-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido firmada jurisprudência pela Corte Suprema acerca da matéria ventilada, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.009722-8 ApelReex 1185233
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDSON FONSECA GOMES
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO
PETIÇÃO : REX 2008041801
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e negou provimento ao recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social, mantendo a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados, havendo sido admitida, nessa ocasião, a possibilidade do cômputo de tempo de serviço posterior à data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, para efeito de cálculo da renda mensal inicial do benefício, sem a aplicação das regras de transição.

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido, ao rejeitar os embargos declaratórios, violou o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, incorrendo também, quanto à questão de fundo, em ofensa ao disposto nos artigos 3º e 9º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 575.089, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral do tema e decidido, quanto ao mérito, pela impossibilidade de ser computado tempo de serviço posterior à EC nº 20/98 com base na legislação anterior, não obstante a aquisição de direito à aposentadoria proporcional nos termos de seu artigo 3º, conforme denota o aresto que transcrevemos:

EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido.1 EMENTA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.212/91. DIREITO ADQUIRIDO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL POSTERIOR À EC 20/98. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.1

Decisão

1

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrido a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008. Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão

constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármem Lúcia, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cesar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

(RE-575089/RS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/09/2008 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJE-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido firmada jurisprudência pela Corte Suprema acerca da matéria ventilada, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.83.008767-0 REOMS 265745
PARTE A	:	LEDA MARIA FARIA DA SILVA
ADV	:	LEDA LOPES DE ALMEIDA
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ARLETE GONCALVES MUNIZ
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO	:	REX 2008052843
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele mencionado artigo, a qual deu parcial provimento ao apelo da parte autora, para, reconhecendo a possibilidade do cômputo de tempo de serviço posterior à Emenda Constitucional nº 20/98 sem submissão às regras de transição, desde que atingido o direito ao benefício, ainda que proporcional, afastar o requisito etário exigido pelo referido texto constitucional.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 3º e 9º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 575.089, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral do tema e decidido, quanto ao mérito, pela impossibilidade de ser computado tempo de serviço posterior à EC nº 20/98 com base na legislação anterior, não obstante a aquisição de direito à aposentadoria proporcional nos termos de seu artigo 3º, como se pode conferir da ementa da decisão em comento, in verbis:

EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido.1 EMENTA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.212/91. DIREITO ADQUIRIDO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL POSTERIOR À EC 20/98. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.1

Decisão

1

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrido a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008. Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cesar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

(RE-575089/RS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/09/2008 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJE-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido firmada jurisprudência pela Corte Suprema acerca da matéria ventilada, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.042509-9	AC	1240357	0500088090	1	Vr
		MIRASSOL/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	MADALENA CAVIGLIONI BRAGA					
ADV	:	NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI					
PETIÇÃO	:	REX 2008083733					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que reconheceu fazer jus a Autora ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da citação, uma vez que, até a data do ajuizamento da ação (14/12/2005), teria implementado 30 anos, 04 meses e 09 dias de serviço, considerando-se o ano civil de 365 dias.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados, sendo ressaltado, nessa oportunidade, que o acórdão deferiu a concessão de aposentadoria por tempo de serviço integral, e não proporcional, inexistindo ofensa às regras previstas na EC 20/98.

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 3º e 9º da Emenda Constitucional nº 20/98, bem como artigo 5º, caput, inciso I, artigo 7º, incisos XIII e XV e artigo 201, caput, todos da Constituição Federal.

Ocorre que a matéria ora controvertida, relativa à contagem de tempo de serviço posterior à EC 20/98 sem a submissão às normas de transição, já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 575.089, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral do tema e decidido, quanto ao mérito, pela impossibilidade de tal cômputo com base na legislação anterior, não obstante a aquisição de direito à aposentadoria proporcional nos termos de seu artigo 3º, como se pode conferir da ementa da decisão em comento, in verbis:

EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido.1 EMENTA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.212/91. DIREITO ADQUIRIDO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL POSTERIOR À EC 20/98. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.1

Decisão

1

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrido a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro

Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008. Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cezar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

(RE-575089/RS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/09/2008 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJE-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido firmada jurisprudência pela Corte Suprema acerca da matéria ventilada, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema, uma vez que determinou expressamente a contagem de período de contribuição posterior à publicação da Emenda Constitucional nº 20, afastando-se a necessidade de cumprimento dos requisitos relacionados com o período de transição: idade e acréscimo de 20 ou 40% do tempo que, na data da publicação da Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo para as aposentadorias integral e proporcional, respectivamente.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos e demais questões que porventura subsistirem em relação ao recurso extraordinário, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC.	:	2008.03.00.041218-9 CauInom 6383
REQTE	:	BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV	:	ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
ADV	:	VINICIUS BRANCO
REQDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR	:	DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: REC 2008229059

RECTE : BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de pedido de reconsideração da autora interposto em face da decisão de fls. 173/197, que indeferiu a liminar pretendida.

A requerente propôs a presente medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar para atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial e recurso extraordinário interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança nº 98.03.092439-7, para que se assegure até o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais, o direito de recolher a Contribuição Social sobre Lucro - CSL calculada a mesma alíquota aplicável às empresas não pertencentes ao segmento financeiro, garantindo-se o direito à isonomia, previsto no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal.

A autora, nos autos principais, pretende assegurar o direito de recolher a Contribuição Social sobre Lucro - CSL, à mesma alíquota aplicável as demais empresas do segmento não financeiro, de 8%, ou, caso não atendido tal pedido, pleiteia que lhe seja assegurado o direito de afastar a exigibilidade da Contribuição Social sobre Lucro - CSL à alíquota de 30% de forma retroativa, particularmente no período de 01/01/1996 a 07/03/1996, durante a qual calcularam e recolheram a exação aplicando-se a alíquota de 18%.

A r. sentença recorrida concedeu parcialmente a segurança para desobrigar a recorrente de recolher a exação na alíquota de 30%, no período de 01/01/1996 a 07/03/1996, mantendo-a no percentual determinado pela Lei 9.249/1995 e, após 07/06/1996, nos termos estabelecidos na Emenda Constitucional 10/1996, consoante fls. 61/68.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, à apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 98/111.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 113/115, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 136/140.

A autora propôs ainda medida cautelar incidental - processo 2008.03.00.002926-6, pleiteando liminar para assegurar, até a prolação do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos nos autos principais, a apelação em mandado de segurança nº 98.03.092439-7, o direito de calcular a Contribuição Social sobre Lucro à mesma alíquota aplicável às empresas pertencentes ao segmento não financeiro, consoante petição inicial de fls. 117/125.

A MM. Juíza Federal Convocada Relatora, Dra Eliana Marcelo, concedeu a liminar para garantir à requerente a manutenção dos direitos reconhecidos na r. sentença de primeiro grau, prolatada nos autos da apelação em mandado de segurança nº 98.03.092439-7, até o julgamento e publicação dos embargos de declaração opostos no referido processo, consoante decisão de fls. 129/130.

Nos autos principais, a autora interpôs recurso extraordinário de fls. 142/158 e recurso especial de fls. 160/169.

Assim, tendo em vista a ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para obter tal desiderato no recurso extraordinário interposto, até deliberação ulterior do Supremo Tribunal Federal.

Às fls. 173/197 foi indeferida a liminar pretendida.

Inconformada, a autora interpôs pedido de reconsideração de fls. 200/205, ou caso assim não enteda, pleiteia que a petição seja recebida como agravo regimental.

Alega a autora que a reforma da decisão de fls. 173/197 é medida impositiva para evitar que fique sujeito à autuação fiscal para constituição do crédito tributário, bem como que o Supremo Tribunal Federal ainda não fechou posicionamento acerca da constitucionalidade da cobrança de alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre Lucro das instituições financeiras.

Aduz, ainda, que há precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste egrégio Tribunal, que autorizariam a concessão da liminar pretendida e que a autora contou com decisão judicial favorável, proferida nos autos principais, que autorizaram o não recolhimento do tributo no período de tramitação dos autos principais, pelo que admitir o indeferimento da liminar ora pretendida viola frontalmente o princípio da segurança jurídica.

Decido.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêem a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, consoante aresto abaixo transcreto:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL."

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

Inbstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito da autora como pedido de reconsideração.

Cabe aqui ressaltar que esta medida cautelar inominada constitui-se em medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida nem tampouco de contestação, uma vez que constitui mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional.

Ademais, para a concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais, devem estar conjugados determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora e do fumus boni iuris.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

Novamente ressalto que esta Vice-Presidência, na decisão de fls. 173/197, alterou posicionamento anterior, uma vez que vinha deferindo liminares para conceder efeito suspensivo aos recursos excepcionais interpostos em ações, onde as instituições financeiras insurgem-se em face de alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre Lucro, sendo que para tanto adotava a linha de orientação sufragada em precedentes da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em que foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, nos autos da Medida Cautelar 1.115/SP, DJ 01/09/2007, referendado pelo referido órgão colegiado, bem como nos autos da Medida Cautelar 1.109/SP.

Ocorre, no entanto, que há vários precedentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal que não podem ser desconsiderados, concluindo-se como bem ressaltou o Ministro Carlo Brito, nos autos da Medida Cautelar 1438/SP, "esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o fumus boni iuris (...) sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida e multifacetada. Mostra que ainda hão de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão."

Nesse mesmo sentido, grande maioria das decisões proferidas e a maioria dos Ministros componente do Supremo Tribunal Federal, indeferem liminares, em decisões confirmadas pela Segunda Turma daquela Corte, nos termos do precedente supra mencionado, consoante se vê das seguintes decisões já transcritos na decisão de fls. 173/197:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO COLEGIADO DO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PRECEDENTE DA SEGUNDA TURMA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência deste Tribunal admite, excepcionalmente, medidas cautelares em recursos, como previsto nos artigos 8º, I, in fine, 21, IV e V, e 304 do RISTF, somente quando o extraordinário já

estiver admitido e, consequentemente, sob jurisdição do Supremo Tribunal Federal. Precedentes: PETs ns. 1.141 e 1.254, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÉA; PET n. 764, Relator o Ministro PAULO BROSSARD, DJ de 1º.9.93; PET n. 748, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJ de 12.8.93; RE-MC n. 116.117, Relator o Ministro FRANCISCO REZEK, DJ de 3.3.89; PETMC n. 337, Relator o Ministro CARLOS MADEIRA, DJ de 28.4.89 etc. 2. A ausência de precedentes que confirmem a plausibilidade da tese invocada pelo requerente em seu recurso extraordinário impede a atribuição de efeito suspensivo. 3. A Segunda Turma desta Corte fixou entendimento no sentido de que não se concede efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se discute a constitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incidente sobre as instituições financeiras [art. 11 da LC 70/91 e EC n. 1/94]. Precedente [AgR-AC n. 1.059, Relator o Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ de 12.5.06]. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-MC-AgR 2007 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 22/04/2008 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 0 - EMENT VOL-02319-01 PP-00047)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a constitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994). Ausência do fumus boni juris e do periculum in mora. Agravo regimental conhecido, mas improvido."

(STF - AC-MC-AgR 1059/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento: 14/03/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 12-05-2006 PP-00018 - EMENT VOL-02232-01 PP-00131)

"DECISÃO : Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, destinada a desconstituir o acórdão prolatado pela Primeira Turma desta Corte, por ocasião do julgamento do RE 339.888-AgR (rel. min. Eros Grau, DJ de 18.11.2005). Sustenta a autora, em síntese, que o acórdão em questão viola as disposições constitucionais da igualdade e da capacidade contributiva (arts. 145, § 1º e 150, I, da Constituição), na medida em que deixou de afastar a tributação diferenciada das instituições financeiras com a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL (EC 01/1994, EC 10/1996 e Lei 7.689/1988). Segundo entende, "não há [...] nenhuma justificativa razoável para tais discrínimes entre as pessoas jurídicas; assim, o princípio da igualdade e da isonomia possibilita à Recorrer a cálculo de tributo à alíquota de 8%, vez que a diversidade de alíquotas não se harmoniza com os valores prestigiados no ordenamento jurídico" (Fls. 23). Alega-se ainda violação da anterioridade em matéria tributária. Quanto ao periculum in mora, afirma-se que "o dano oriundo da demora no reconhecimento do direito da Autora implicará no solve et repeate, com prejuízos incontestes à Autora" (Fls. 27). Pede-se a antecipação da tutela, para possibilitar o recolhimento mensal da CSLL à alíquota de 8%, bem como para que "Pede-se a antecipação da tutela, para possibilitar o recolhimento mensal da CSLL à alíquota de 8%, bem como para que "o valor depositado em juízo na ação principal não seja convertido em renda" (Fls. 29). Invoca-se o acórdão prolatado na AC 1.115-MC (rel. min. Marco Aurélio, Primeira Turma) para confirmar a existência do fumus boni juris. A União contestou (Fls. 48-69). A autora atendeu ao despacho de fls. 71, regularizando sua representação processual (Fls. 73-77). É o breve relatório. Examino o pedido para antecipação da tutela pretendida. Sem prejuízo de um profundo exame por ocasião do julgamento de mérito, reputo ausentes os requisitos necessários à antecipação da tutela postulada. Esta Corte passou recentemente a admitir, em hipóteses excepcionais, a suspensão da execução de decisão transitada em julgado, para assegurar o resultado útil da ação (cf., v.g., a AR 1.734, de minha relatoria, Pleno, DJ de 24.02.2006). Relembro que a orientação até então chancelada pela Corte era pela impossibilidade da concessão de tal provimento, que, em síntese, corresponderia à obtenção por via indireta do que não fosse possível obter diretamente, dada a vedação constante no art. 489 e a disposição posta no art. 587, ambos do Código de Processo Civil (cf., v.g., a Pet 143-MC, rel. min. Oscar Corrêa, Pleno, DJ de 04.04.1986; a AR 846-AgR, rel. min. Luis Gallotti, Pleno, DJ de 05.06.1970). As circunstâncias excepcionais que autorizam a concessão da medida, contudo, não estão configuradas no caso em exame. Os riscos invocados pela autora quanto à execução da decisão transitada em julgado são as consequências ordinárias e normais aplicáveis ao inadimplemento de crédito tributário cuja validade goza de presunção, sendo certo que os créditos em questão contam com a estabilidade do trânsito em julgado de sentença. Ademais, nãAdemais, não vislumbro inequívoco risco de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a eventual procedência da ação rescisória permitirá à autora pleitear a restituição dos valores discutidos, seja pela via da compensação, seja pela via da repetição do indébito. Quanto ao fumus boni juris, verifico que a plausibilidade da linha de argumentação referente à violação da isonomia e da capacidade contributiva quanto à tributação das instituições financeiras ainda não é unânime no âmbito da Corte. Registro, nesse sentido, o seguinte precedente: "EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994). Ausência do fumus boni juris e do periculum in mora. Agravo regimental conhecido, mas improvido." (AC 1.059-MC-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJ de 12.05.2006); Confiram-se, ainda, a AC 1.438-MC (rel. min. Carlos Britto, DJ de 09.11.2006), o RE 235.036 (rel. min. Gilmar Mendes, DJ de 21.11.2002), a AC 1.520-MC (rel. min. Celso de Mello, decisão da Presidência da Corte, DJ de 02.02.2007), a AC 1.469 (rel. min. Carmem Lúcia, DJ de 18.12.2006), e a AC 1.068-AgR (rel. min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 28.11.2006). Do exposto, sem me comprometer de pronto com as teses expostas, indefiro o pedido para a antecipação da tutela. Proceda a Secretaria à autuação e juntada, nos autos principais, dos documentos juntados nos Apensos 01 e 02, dado que tais peças fazem parte da instrução da ação rescisória. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator."

(STF - AR 1936 MC / PR - PARANÁ - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA - Relator(a) Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento 12/04/2007 - Publicação DJ 20/04/2007 PP-00103)

"DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, por meio da qual a empresa Síntese Asset Management Ltda. (atual denominação de Síntese Corretora de Valores) requer atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido na origem (fls. 119). 2. De acordo com a inicial, a requerente insurge-se contra a cobrança da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), feita com base em alíquotas superiores às aquelas que são aplicadas às "demais empresas não pertencentes ao segmento financeiro". 3. Por isso, a autora impetrou mandado de segurança, em que relata as diversas alterações legislativas que sucederam à Lei nº 7.689/88, instituidora da exação. Todas essas modificações culminaram com o aumento da respectiva alíquota, relativamente às instituições financeiras, em alegada afronta a várias normas da Carta Magna. Entre estas normas, despontaria a que se contém no inciso II do art. 150, que veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. 4. Em sua última estocada, o writ atacou a Lei nº 9.316, de 22.11.96, que elevou a alíquota para 18% (dezento por cento), a partir de 1º/01/97. 5. Anoto, agora, que a iniciativa foi malsucedida em primeira e segunda instâncias, o que ensejou a interposição de recurso extraordinário, admitido em 22.08.2006. 6. No tocante ao periculum in mora, a requerente lembra que, sem a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ficará ela sujeita à inscrição na dívida ativa e a possível execução fiscal, com penhora de seus bens. 7. Muito bem. Diante desse quadro, cumpre-me observar inicialmente que a matéria de fundo é complexa, tornando-se objeto de multifária legislação, desde 1988, inclusive em nível constitucional. Menciono, para resumir, a ER nº 1/94 e a EC 20/98 (esta, particularmente no ponto em que inseriu o § 9º no art. 195 do Texto Permanente). Sobre o assunto, juízes e tribunais do país proferiram decisões de diferentes calibres. Tudo, é certo, a reclamar a orientação definitiva do Plenário desta egrégia Corte, cujos membros já se pronunciaram, monocraticamente, em alguns casos. 8. A propósito, lembro que, em 22.10.2002, o Ministro Gilmar Mendes rechaçou a tese do contribuinte, ao negar seguimento ao RE 235.036. 9. Já em sede cautelar, colhem-se decisões conflitantes, embora não transitadas em julgado. A própria requerente cita, em seu favor, as Ações Cautelares 1.109 e 1.115, Relator de ambas o Ministro Marco Aurélio. A primeira ainda não foi referendada pela Primeira Turma, em razão de meu pedido de vista. A segunda, quanto referendada, foi alvo de embargos declaratórios opostos pela União em 10.10.2006. 10. Do outro lado -- contra a concessão de efeito suspensivo --, menciono o Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Cautelar 1.059, Relator Ministro Joaquim Barbosa, cuja decisão foi confirmada pela Segunda Turma, o que motivou a interposição de embargos de declaração em 22.05.2006. Menciono, na mesma linha, a Ação Cautelar 1.338, cujo indeferimento deu azo ao agravo regimental do contribuinte. Aqui, também se discutem as disposições da Lei nº 9.316/96. 11. Pois bem, é preciso reconhecer agora que esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o 11. Pois bem, é preciso reconhecer agora que esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o fumus boni iuris -- como advoga a autora --, sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida, multifacetada. Mostra que ainda hão de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão. Até lá, entendo que as instituições financeiras -- se lhes aprouver -- poderão valer-se de outras formas para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional. Por enquanto, prevalece a orientação firmada no julgamento da Pet 1.823, Relator Ministro Moreira Alves, in verbis: "Petição. Pedido de cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido. - Não-ocorrência, no caso, de plano, do requisito da relevância da fundamentação jurídica suficiente para a concessão da medida pleiteada que é de caráter excepcional. Questão de ordem que se resolve com o indeferimento do pedido." 12. Ante o exposto, indefiro o requerimento de liminar inaudita altera parte, feito às fls. 09. 13. Transcorrido o prazo recursal, voltem-me os autos, para os fins de Direito. Publique-se. Brasília, 1º de novembro de 2006. Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator."

(STF - AC 1438 MC / SP - SÃO PAULO - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a) Min. CARLOS BRITTO - Julgamento 01/11/2006 - Publicação DJ 09/11/2006 PP-00082)

"DECISÃO: A Sudameris Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e o Banco Sudameris Brasil S/A ajuizam medida cautelar, com pedido de liminar, com o objetivo de que seja tribuído efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Tribunal de origem (fl. 201) e já recebido no Supremo Tribunal Federal (RE no 525.839/SP).

O acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem a seguinte ementa (fl. 150):

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CSSL. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. A alíquota diferenciada da contribuição social sobre o lucro para as instituições financeiras não constitui violação ao princípio da isonomia, vez que a distinção se estabelece em função da natureza de sua atividade e da capacidade econômica, o que justifica a discriminação imposta.

2. Precedente do E. STF quanta à diferenciação de alíquotas em decorrência da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte (RE no. 343.446-2).

3. Apelação improvida." (fl. 150)

Na origem, os requerentes impetraram mandado de segurança para que efetassem o recolhimento da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), referente aos fatos geradores ocorridos entre janeiro e dezembro de 1995, à alíquota de 10% (dez por cento), ou, sucessivamente, para que fosse afastada a majoração da alíquota de 23% (vinte e três por cento) para 30% (trinta por cento), promovida pela Emenda Constitucional de Revisão no 1/1994.

O pleito foi indeferido em primeira e segunda instância, estando pendente de apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme já salientado.

Alega-se, a título de plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*), que a diferenciação da alíquota da CSLL com base na atividade econômica ofenderia os arts. 5º, caput, 145, § 1º, 150, II, e 195, todos da Constituição Federal.

Quanto à urgência da pretensão cautelar (*periculum in mora*), os requerentes argumentam que estariam na iminência de serem inscritos em

dívida ativa, uma vez que, em regra, o recurso extraordinário não é dotado de efeito suspensivo.

Pede-se, ao final, a concessão de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário no 525.839/SP.

Passo a decidir.

O tema discutido na presente ação cautelar já foi apreciado pela Segunda Turma desta Corte no julgamento da AC-AgR no 1.059/SP, Relator Joaquim Barbosa, DJ 12.5.2006, cuja ementa é a seguinte:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA.

Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994).

Ausência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Agravio regimental conhecido, mas improvido."

Em decisão monocrática, já tive oportunidade de analisar a matéria. Ao negar seguimento ao RE no 235.036/PR, DJ 21.11.2002, consignei que a alíquota diferenciada prevista no art. 72, III, do ADCT (cf. a Emenda Constitucional de

Revisão no 1/1994) não ofenderia o princípio da isonomia, estando, ao contrário, em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

Ante o exposto, nego seguimento à presente ação cautelar, nos termos do art. 21, § 1º, do RI/STF. Fica prejudicada a análise do pedido de

liminar. Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro GILMAR MENDES

Relator."

(STF - Medida Cautelar 1638-0, Relator Ministro Gilmar Mendes, decisão proferida em 07/05/2007 - publicação DJ 18/05/2007)

"EMENTA: Agravo regimental em ação cautelar. 2. Pretensão de se conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Tribunal de origem (RE no 525.839/SP). 3. Instituição Financeira. Alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Ofensa ao princípio da isonomia. 4. Ausência do fumus boni juris. 5. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-MC-AgR 1638/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 11/09/2007 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJE-112 DIVULG 27-09-2007 PUBLIC 28-09-2007 - DJ 28-09-2007 PP-00044 - EMENT VOL-02291-01 PP-00097)

Por fim, cabe ressaltar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 235.036, Relator Ministro Gilmar Mendes admitiu, por decisão monocrática qualificada com a eficácia da coisa julgada, a legitimidade da exigência de contribuição social sobre o lucro, com alíquota mais gravosa para as instituições financeiras, onde ficou assentado que não haveria ofensa ao princípio da isonomia, mas, ao contrário, estaria em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça entende que a matéria versada no recurso especial, referente à fixação de alíquota maior da Contribuição Social sobre Lucro - CSLL para as instituições financeiras, é de índole constitucional, cabendo, portanto, ao Supremo Tribunal Federal o exame, sob pena de invasão de competência constitucional absoluta, consoante aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 927.844 - SP (2007/0158008-8)

RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA

DECISÃO

Agravo de instrumento em face de decisão denegatória de admissibilidade de recurso especial. Discussão acerca da legitimidade, ou não, da diferenciação de alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro. Acórdão recorrido assentado em fundamentos de índole eminentemente constitucional. Matéria da competência do STF.

Agravo de instrumento desprovido.

1. Trata-se de agravo de instrumento manifestado por BANCO PORTO SEGURO S/A e OUTROS contra decisão que não admitiu seu recurso especial, que, por sua vez, foi interposto com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição da República, para reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região cuja ementa é a seguinte:

"DIREITO CONSTITUCIONAL, ECONÔMICO E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - DISTINÇÃO DE ALÍQUOTAS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - LEGITIMIDADE.

1. O Supremo Tribunal Federal (RE nº 343.446/SC - Rel. Min. Carlos Velloso - Pleno) admitiu, no Plenário, sem voto divergente, na exigência de contribuição social, a diferenciação de alíquotas, em decorrência da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.

2. O Supremo Tribunal Federal (RE nº 235.036 - Rel. Min. Gilmar Mendes) admitiu, por decisão monocrática qualificada com a eficácia da coisa julgada, a legitimidade da exigência de contribuição social sobre o lucro, com alíquota mais gravosa, das instituições financeiras.

3. A assimetria entre alegação e prova, presente a primeira, ausente a outra, nos temas constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva, não permite ao Poder Judiciário legislar na escolha das alíquotas. A produção normativa, neste contexto, resultante da ativa política judicial fiscal, fica na dependência exclusiva da vocação discricionária do magistrado.

4. Apelação desprovida."

Em face desse acórdão ainda foram opostos embargos declaratórios, rejeitados, no entanto, pelo Tribunal de origem.

No recurso especial, as agravantes apontam, além de divergência jurisprudencial, contrariedade ao art. 97 do Código Tributário Nacional, e sintetizam as razões de recorrer nos seguintes termos:

"(...) a Lei 8.212/91, a Lei Complementar 70/91 e as Emendas Constitucionais nºs 01/94 e 10/96 instituíram alíquotas diferenciadas da Contribuição Social sobre o Lucro para as instituições financeiras, tais como as Requerentes. Todavia, referida diferenciação de alíquotas não merece prevalecer, eis que em total desarmonia com ordenamento jurídico vigente. (...) tendo em vista que a edição ou majoração de tributos é matéria vinculada diretamente à existência de lei (artigo 97, incisos I e IV, do CTN), resta claro que esta exigência consubstancia uma legítima norma constitucional de eficácia limitada, à medida em que depende de ulterior ato de vontade do legislador ordinário competente para se ter por plenamente eficaz a norma tributante. Assim, conclui-se que as Emendas Constitucionais em questão, por suas peculiaridades, não poderiam ter modificado (ou criado) obrigação tributária, mas apenas veiculado a previsão de sua modificação (ou criação), a qual deveria ocorrer exclusivamente via lei ordinária. (...) Assim, resta claro que o v. acórdão ora recorrido, ao permitir a diferenciação da CSL para as instituições financeiras, violou flagrantemente o artigo 97 do Código Tributário Nacional."

O Vice-Presidente do Tribunal de origem deixou de admitir o recurso especial porque o acórdão recorrido encontra-se assentado em fundamentos de ordem constitucional.

Daí o presente agravo de instrumento, em que as agravantes afirmam:

(...)

É o relatório.

2. A presente irresignação não merece acolhida.

Consoante tem decidido reiteradamente o Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível, pela via do recurso especial, a discussão de questões atinentes ao princípio da legalidade tributária, sob a alegação de ofensa ao art. 97 do Código Tributário Nacional, uma vez que esse dispositivo legal foi reproduzido pela norma prevista no art. 150, I, da Constituição da República.

Convém anotar que, ao decidir a matéria impugnada no recurso especial, o Tribunal de origem adotou a seguinte fundamentação:

"A pretensão inicial não merece acolhimento. Carece, na perspectiva lógica, de fundamentação inequívoca entre os próprios contribuintes.

Duas são as premissas de impugnação, fragilizadas por radical incompatibilidade ontológica.

Para alguns contribuintes, a exação é contribuição social sobre o lucro. Para outros, imposto. Os primeiros querem proteção contra a cláusula constitucional da graduação dos impostos segundo a capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da CF). Os outros, garantida na cláusula constitucional.

Há invocação, ainda, do genérico princípio da isonomia (art. 5º, inc I, da CF), do específico voto ao tratamento desigual entre contribuintes posicionados em situação equivalente (art. 150, inc. II, da CF) e da afirmação da eqüidade como

critério de participação no custeio da seguridade social (art. 194, inc. V, da CF). E certa exigência de fundamentação 'explícita' na lei, para a discriminação dos contribuintes.

Sem razão, todavia.

A questão central está na possibilidade, ou não, da norma jurídica impor a exação, com alíquotas distintas, a partir do reconhecimento da diversidade das atividades econômicas dos contribuintes.

O Supremo Tribunal Federal (RE nº 343.446-2-SC - Rel. o Min. Carlos Velloso), pelo seu Plenário, sem voto divergente, deu resposta positiva a esta hipótese, tal como, concretamente, a materializou o legislador na espécie ora em consideração.

No julgamento da contribuição para o seguro de acidente do trabalho, o Supremo Tribunal Federal considerou legítima a alíquota básica de 2%, para todos os contribuintes, tal como prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 7787/89.

Repeliu, para tanto, a aplicação das mesmas normas constitucionais aqui invocadas, certo de que, naquele caso, os contribuintes diziam da impossibilidade de igual submissão à alíquota universal, quando distintas eram as suas atividades econômicas.

Mas o Supremo Tribunal Federal foi além. Também chancelou a constitucionalidade das alíquotas diferenciadas previstas nos artigos 4º, da Lei Federal nº 7787/89, e 22, inciso II, da Lei Federal nº 8212/91.

No primeiro caso, tratava-se de adicional à alíquota universal. No outro, de alíquotas diferenciadas, para atividades econômicas distintas.

Portanto, o Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, sem voto divergente, legitimou três situações, para atividades econômicas distintas, com a imposição de:

- 1) alíquota universal;
- 2) adicional com alíquotas variáveis;
- 3) alíquotas variáveis.

Registre-se a ausência de interferência, naquele julgamento, do artigo 195, § 9º, da Constituição Federal, cujos termos são os seguintes: 'As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.'

Sem este preceito específico das contribuições sociais, inexistente ao tempo da edição das normas julgadas no precedente acima destacado, o Supremo Tribunal Federal considerou, exatamente, as normas constitucionais agora invocadas.

(...)

Como visto, o acórdão recorrido encontra-se assentado em fundamentos de índole nitidamente constitucional. Dessa forma, resultaria em usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal a apreciação da questão relativa à legitimidade, ou não, da diferenciação de alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro.

3. À vista do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2007.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

Diante de todo esse quadro, que se afigura presente na atualidade, esta Vice-Presidência reexaminou o posicionamento anteriormente adotado e, considerando os inúmeros precedentes da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, verificou que não era possível asseverar, de forma categórica e de plano, a plausibilidade da tese defendida pela autora, que autorizaria a concessão do efeito suspensivo pretendido, pelo que a liminar foi indeferida.

Assim, não merece prosperar as alegações da autora de que, caso seja mantida o indeferimento da liminar, haveria ofensa ao princípio da segurança jurídica, uma vez que o próprio Supremo Tribunal Federal já se manifestou em decisões que indeferiram liminares e na decisão monocrática qualificada pela coisa julgada (REX 235.036), no sentido da legitimidade da exigência de contribuição social sobre o lucro, com alíquota mais gravosa para as instituições financeiras, onde ficou assentado que não haveria ofensa ao princípio da isonomia, mas, ao contrário, estaria em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 20/1998, que inseriu o § 9º no artigo 195 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra"

Em outro julgado o Pretório Excelso manifestou-se no sentido que há previsão constitucional no ordenamento jurídico da instituição de alíquotas diferenciadas para as instituições financeiras e que esta encontra respaldo não só na Emenda Constitucional nº 20/1998, que inseriu o § 9º no artigo 195 da Constituição Federal, como também guarda consonância com o princípio da capacidade contributiva, pois "(...), não é possível verificar, de plano, a plausibilidade da inexistência de diferenciação relevante entre as instituições financeiras e os demais sujeitos passivos da CSLL que justifique a proibição da incidência diferenciada do tributo, nos termos dos arts. 5º, 145, § 1º, e 150, II, da Constituição" (in AC 1059/SP, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgamento 15/12/2005, publicação DJ 02/02/2006).

Por outro lado, cabe destacar, ainda, que as decisões da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal encontram arrimo no princípio da presunção de constitucionalidade da lei que as instituiu.

O princípio da presunção de constitucionalidade de lei, corolário do princípio geral da separação de poderes, dispõe que o Estado não edita leis inconstitucionais. Tal princípio tem por objeto preservar a estabilidade das relações jurídicas na sociedade e o próprio Estado de Direito, somente podendo ser afastado quando presentes fundamentos relevantes em sentido contrário.

Nesse sentido, doutrina Marco Aurélio Greco, in Processo Administrativo Tributário. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). Processo Administrativo Tributário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 708-709:

"Toda lei está revestida de presunção de constitucionalidade. Cabe ao Poder Executivo cumprir não só as leis como a Constituição. Porém, não cabe aos agentes administrativos subordinados deixar de aplicar a lei porque, a seu juízo, há uma inconstitucionalidade"

Quanto à alegada violação ao princípio da referibilidade (artigo 195, § 5º, da Constituição Federal) e ao princípio da eqüidade da participação do custeio da seguridade social (artigo 194, inciso V, da Constituição Federal), também não tem sucesso a autora.

É que o Supremo Tribunal Federal analisando os referidos princípios constitucionais, assim se manifestou:

"(...) A seguridade social, autêntica realidade institucional disciplinada constitucionalmente entre nós, obriga o legislador a promulgar um complexo normativo que assegure sua existência, funcionalidade e utilidade pública e privada. A necessidade de previsão da fonte de custeio da seguridade social, prevista no art. 195, § 5º, da Constituição, que serve de parâmetro à discussão de inconstitucionalidade ora em exame, por certo não encontra no texto da Carta disciplina suficiente ou exaustiva. Ao contrário, assume feição típica das instituições. Não há, ali, um conceito estático de "benefício" ou "serviço da seguridade social". Como realidade institucional, essa fonte de custeio assume feição dinâmica, em que a definição de seu conteúdo está aberta a múltiplas concretizações. As disposições legais a ela relativas têm, portanto, inconfundível caráter concretizador e interpretativo. E isso obviamente não significa a admissão de um poder legislativo ilimitado. A faculdade confiada ao legislador de regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, obriga-o a compatibilizar o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Essa necessidade de ponderação entre o interesse individual e o interesse da comunidade é, todavia,

comum a todos os direitos fundamentais, não sendo uma especificidade da seguridade social. Neste passo, reconhece-se que a seguridade social, instituição que entre nós encontra disciplina constitucional, está submetida a um permanente e intenso processo de concretização. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo e a necessidade de fonte de custeio (CF, art. 195, § 5º), o próprio sistema previdenciário, constitucionalmente adequado, deve ser institucionalizado com vigência para o futuro. Logo, na linha de todas as referências doutrinárias e jurisprudenciais apresentadas, o benefício deve ser fixado a partir da data de sua concessão, à luz das regras válidas naquele instante. Assim, nego seguimento ao agravo (art. 557, caput, do CPC). Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. Ministro GILMAR MENDES Relator."

(STF - AI 659354 / PR - PARANÁ - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a) Min. GILMAR MENDES - Julgamento 02/08/2007 - Publicação DJ 18/09/2007 PP-00039)

Dessa feita e como já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, as contribuições sociais são instrumentos de atuação do Estado na área de previdência social e sua exigência se dá em "obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento" (REX AI-AgR 487075).

Por outro lado, se ficássemos somente no aspecto processual, nem mesmo assim melhor sorte teria a autora, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que a ocorrência do fato imponível implica que o contribuinte efetue o recolhimento do tributo devido, sendo certo que o não-recolhimento impõe que o Fisco efetue a inscrição em dívida ativa e promova a execução do crédito tributário, pois caracterizada a hipótese de atividade administrativa vinculada e obrigatória. Contudo, a mera exigibilidade do tributo não caracteriza dano grave de incerta reparação, apta a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de medida cautelar, tendo em vista a existência de mecanismos aptos a ensejar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tanto na via administrativa quanto em sede de execução fiscal, consoante arresto proferido nos autos da do Agravo Regimental na Medida Cautelar MC 14307/RJ, 2008/0125711-6, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, data do julgamento 24/06/2008, publicação DJe 04.08.2008.

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo ora interposto, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora, sendo a hipótese de manter a decisão de fls. 173/197, que indeferiu a liminar pretendida.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e, recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro e mantendo a decisão de fls. 173/197.

Por fim, determino o apensamento da presente medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança - processo 98.03.092439-7.

Intime-se

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

BLOCO: 140067

PROC. : 96.03.087753-0 AC 346303
APTE : SAKAI E CIA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008111952
RECTE : SAKAI E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor e negou provimento à apelação do INSS reconhecendo que o prazo prescricional conta-se da data do recolhimento do tributo que se pretende restituir ou compensar.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 150, § 4º, 168, 173 e 174 do CTN, bem como afrontou entendimento de acórdão paradigmático, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passa a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito à razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas arguidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precípua mente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.010618-9 ApelReex 458157
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CONSTRUTORA COZMAN LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
PETIÇÃO : RESP 2008093489
RECTE : CONSTRUTORA COZMAN LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º, 156, VI e 168, I, todos do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas arguidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precípua mente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.08.011891-5 AMS 265800
APTE : M IWAMOTO E CIA LTDA e outros
ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008038745
RECTE : M IWAMOTO E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168, I do CTN; 66 da Lei nº 8.383/91 e 170 do CTN. Sustenta, ainda, ocorrência do dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas arguidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precípua mente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.014268-3 ApelReex 680216
APTE : NORTEX ESTAMPARIA LTDA e outro
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008161499
RECTE : NORTEX ESTAMPARIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 535 do CPC; 168, 150, § 4º, 161 e 167 do CTN; 66 da Lei nº 8.383/91; 74 da Lei nº 9.430/96, alterado pela Lei nº 10.637/02, Lei nº 9.065/95 e os artigos 20 e 21 do CPC. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.009264-7 AC 1174490
APTE : EXTINTORES BRASIL LTDA
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008138199
RECTE : EXTINTORES BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola, entre outros, os artigos 150, §§ 1º e 4º, 156, VII e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precípua mente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.013325-0 AC 875653
APTE : PROMPTEL COMUNICACOES S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008161509
RECTE : PROMPTEL COMUNICACOES S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola, entre outros, os artigos 535 do CPC; 150, § 4º e 168 do CTN, bem como os artigos 20 e 21 do CPC. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precípua mente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.08.008172-6 AC 1111883
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	SUPERMERCADO PERUCEL LTDA
ADV	:	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
PETIÇÃO	:	RESP 2008145609
RECTE	:	SUPERMERCADO PERUCEL LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 535, II, do CPC; 150, § 4º, 156, VII, 165, I e 168, I, todos do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas com competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.03.003052-1 AMS 257304
APTE	:	SUPERMERCADO SILVA INDAIA LTDA
ADV	:	MARTIM ANTONIO SALES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008140455
RECTE	:	SUPERMERCADO SILVA INDAIA LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168, I, do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precípua mente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.15.000215-2 AC 1093820
APTE	:	CAMARGO E SERPENTINO LTDA
ADV	:	ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO	:	RESP 2008103216
RECTE	:	CAMARGO E SERPENTINO LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 538 do CPC; 150, § 4º, 156, VI, 165, I e 168, I, todos do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.05.005984-0 ApelReex 1221240
APTE	:	NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
ADV	:	THOMAS BENES FELSBERG
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008152469
RECTE	:	NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 106, 150, §§ 1º e 4º e 168, I do CTN. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.014153-3 ApelReex 1293727
APTE	:	K L H SUPERMERCADO LTDA
ADV	:	FLAVIA CRISTINA PRATTI MENDES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008151947
RECTE	:	K L H SUPERMERCADO LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168 do CTN, a Lei nº 9.430/96 e o artigo 21, § único, do CPC. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.015897-1 ApelReex 1295387
APTE	:	CASA OLIVETTI EQUIPAMENTOS CONTRA INCENCIO LTDA
ADV	:	FABIO GUARDIA MENDES
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008195699
RECTE	:	CASA OLIVETTI EQUIPAMENTOS CONTRA INCENCIO LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal, que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 150, § 4º e 168, I do CTN, a Lei nº 9.430/96 e o artigo 21, § único do CPC. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9^a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO 139766:

PROC.	:	2000.03.99.034675-2 ApelReex 601083
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
ADV	:	JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
PETIÇÃO	:	RESP 2008173710
RECTE	:	BANCO ITAU S/A
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, em ação onde se postula a compensação de parcelas indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL.

Sustenta a recorrente que o acórdão, ao não acolher seus embargos de declaração e reconhecer a nulidade da sentença, contrariou os artigos 128, 460 e 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o julgamento de questões inerentes ao pedido principal, ainda que não suscitadas expressamente, não constitui juízo ultra petita, o que está a ocorrer no presente caso, dado que o pleito de reconhecimento de exação indevida, engloba as indevidas majorações, embora não pleiteado expressamente na inicial, consoante aresto a seguir transrito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FINSOCIAL. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS. INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INEXISTÊNCIA."

I - Os embargos à execução discutem a inconstitucionalidade da majoração das alíquotas do FINSOCIAL, tendo sido julgados procedentes para desconstituir o crédito exequendo, anulando o título que dá suporte à execução, em razão da inexistência da relação jurídica tributária.

II - A petição inicial dos embargos à execução fez menção à declaração de inexistência de relação jurídica tributária. Verifica-se que não houve julgamento ultra petita, eis que a sentença não se apartou do objeto da demanda, concedendo prestação jurisdicional conforme foi exposta e requerida na inicial.

III - Agravo regimental improvido."

(STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 711512/MG, j. 19/05/2005, DJU 29/08/2005, pg.194, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

Finalmente, a omissão acerca de ponto relevante para o deslinde da questão debatida contraria o disposto no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, consoante o aresto a seguir transrito:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO."

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros,

Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.200, p. 461)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.004805-8 AC 662922
APTE : GUIDO SERGIO BASSO E CIA LTDA
ADV : ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2006200283
RECTE : GUIDO SERGIO BASSO E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os artigos 535, do Código de Processo Civil; 170, do Código Tributário Nacional; e 66 da Lei nº 8.383/1991, argumentando que a sua alegação em sede de embargos à execução fiscal é admissível como causa extintiva da obrigação tributária.

Alega, ainda, dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido contrário do adotado pelo acórdão recorrido.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Embargos de Divergência 438396/RS, no sentido da possibilidade da alegação de extinção do crédito tributário pela compensação em sede de embargos à execução fiscal, consoante acórdão assim ementado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE.

Não merece prosperar a pretensão da embargante de impossibilidade de compensação em embargos à execução fiscal. Esta colenda Primeira Seção, assentou por meio de suas doulas turmas a admissibilidade da alegação da extinção do crédito pelo instituto da compensação, em embargos à execução fiscal. (REsp 624.401/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15.8.2005 e REsp 426.663/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 25.10.2004).

Embargos de divergência rejeitados." (STJ, Primeira Seção, EREsp 438396/RS, Processo nº 2003/0017056-6, Rel. Min. Humberto Martins, j. 09/08/2006, v.u, DJ 28/08/2006, p. 206).

Em recente julgado, a Primeira Turma do Superior Tribunal Justiça entendeu que a restrição contida no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.630/1980 restou superada com o advento da Lei nº 8.383/1991, consoante aresto que trago à colação:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ART. 66 DA LEI N.º 8.383/91. PRECEDENTES DA CORTE.

1. A compensação tributária, após as recentes alterações levadas a efeito na legislação de regência, adquiriu a natureza de direito subjetivo do contribuinte.

2. Deveras, o § 3º do art. 16 da Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/80) proscreve, de modo expresso, a compensação em sede de embargos do devedor. Referido óbice, todavia, restou a ser superado por esta Corte Superior, em decorrência do advento da Lei n.º 8.383/91, pelo que considera-se lícita a discussão acerca da compensação também nos embargos à execução, desde que se trate de crédito líquido e certo, como o resultante de declaração de inconstitucionalidade da exação, bem como quando existente lei específica permissiva da compensação (Precedentes: REsp n.º 438.396/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, DJU de 28/08/2006; REsp n.º 611.463/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Denise

Arruda, DJU de 25/05/2006; REsp n.º 720.060/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 19/02/2005; REsp n.º 785.081/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 21/11/2005; e REsp n.º 624.401/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 15/08/2005).

3. Recurso especial provido." (STJ, Primeira Turma, REsp 746574/MG, Processo nº 2005/0071465-0, Rel. Min. Luiz Fux, j. 19/04/2007, v.u., DJ 17/05/2007, p. 203).

Destarte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, um vez que restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, na medida em que a decisão recorrida se encontra em sentido diverso daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.011775-2 AC 869379
APTE	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VICHI LTDA
ADV	:	ELISANGELA APARECIDA SOARES e outros
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2006195082
RECTE	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VICHI LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os artigos 151, inciso III, 156, inciso II, 161, § 1º, e 170, do Código Tributário Nacional, 66 da Lei nº 8.383/91, 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95; e 17, da Lei nº 10.833/2003, sob a alegação de que a compensação se efetuou de acordo com as normas legais vigentes à época e que a sua alegação em sede de embargos à execução fiscal é admissível como causa extintiva da obrigação tributária.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Embargos de Divergência 438396/RS, no sentido da possibilidade da alegação de extinção do crédito tributário pela compensação em sede de embargos à execução fiscal, consoante acórdão assim ementado:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE."

Não merece prosperar a pretensão da embargante de impossibilidade de compensação em embargos à execução fiscal. Esta colenda Primeira Seção, assentou por meio de suas doulas turmas a admissibilidade da alegação da extinção do crédito pelo instituto da compensação, em embargos à execução fiscal. (REsp 624.401/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15.8.2005 e REsp 426.663/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 25.10.2004).

Embargos de divergência rejeitados." (STJ, Primeira Seção, EREsp 438396/RS, Processo nº 2003/0017056-6, Rel. Min. Humberto Martins, j. 09/08/2006, v.u., DJ 28/08/2006, p. 206).

Em recente julgado, a Primeira Turma do Superior Tribunal Justiça entendeu que a restrição contida no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.630/1980 restou superada com o advento da Lei nº 8.383/1991, consoante aresto que trago à colação:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. COMPENSAÇÃO. ALEGAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. ART. 66 DA LEI N.º 8.383/91. PRECEDENTES DA CORTE.

1. A compensação tributária, após as recentes alterações levadas a efeito na legislação de regência, adquiriu a natureza de direito subjetivo do contribuinte.

2. Deveras, o § 3º do art. 16 da Lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/80) proscreve, de modo expresso, a compensação em sede de embargos do devedor. Referido óbice, todavia, restou a ser superado por esta Corte Superior, em decorrência do advento da Lei n.º 8.383/91, pelo que considera-se lícita a discussão acerca da compensação também nos embargos à execução, desde que se trate de crédito líquido e certo, como o resultante de declaração de inconstitucionalidade da exação, bem como quando existente lei específica permissiva da compensação (Precedentes: EREsp n.º 438.396/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, DJU de 28/08/2006; REsp n.º 611.463/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Denise

Arruda, DJU de 25/05/2006; REsp n.º 720.060/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 19/02/2005; REsp n.º 785.081/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 21/11/2005; e REsp n.º 624.401/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 15/08/2005).

3. Recurso especial provido." (STJ, Primeira Turma, RESp 746574/MG, Processo nº 2005/0071465-0, Rel. Min. Luiz Fux, j. 19/04/2007, v.u., DJ 17/05/2007, p. 203).

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2008.03.00.038274-4 PADMag 682

REQTE : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR GERAL

REQDO : VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

ADV : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE

REL.ACO : DES. FED. RAMZA TARTUCE - Relatora p/ acórdão

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / ÓRGÃO ESPECIAL

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em deliberar pela instauração de processo administrativo disciplinar contra a magistrada, tão somente no tocante a utilização de veículo e de servidores para atividades particulares, rejeitando a proposta de afastamento da Magistrada de suas funções.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data de julgamento)

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora designada para acórdão

PROC. : 98.03.053499-8 PA 350
ORIG. : SAO PAULO/SP
REQTE : LEILA HAMMERAT GOMES
REQDO : Conselho da Justiça Federal da 3 Região
RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / ÓRGÃO ESPECIAL

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DA IRMÃ DA SERVIDORA NO PRÓ-SOCIAL E DE REEMBOLSO DA QUANTIA INDEVIDAMENTE RECEBIDA. DESPROVIMENTO.

- Recurso administrativo interposto pela servidora Leila Hammerat Gomes contra decisão do Conselho da Administração deste Tribunal, que indeferiu requerimento para que sua irmã, portadora da Síndrome de Down, fosse mantida no Programa de Benefícios do Pró-Social, bem como desobrigada de reembolsar o auxílio-creche que recebeu, no período entre julho e dezembro de 1997.

- Duas as questões a serem reexaminadas: o cabimento da manutenção da irmã da recorrente como sua dependente e a legalidade da exigência de reembolso do auxílio-creche.

- Por meio do Ato n.º 108, de 05 de julho de 1990, do Presidente do Conselho de Administração deste Tribunal, foi criado o Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social. A pedido da ora recorrente, o Conselho da Administração (fls. 53/58) decidiu, em 22.08.91, que sua irmã também podia ser incluída como dependente. A situação assim se

manteve até 27 de junho de 1997, quando sobreveio o Ato n.º 403 do Presidente do Conselho de Administração, que instituiu novo regulamento do Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social.

- O Ato n.º 403 previu que a mãe e a irmã da beneficiária não mais poderiam figurar como suas dependentes, mas apenas como agregadas, tal como corretamente procedeu a administração. Outrossim, considerada revogação do Ato n.º 108/90, que fundamentava a decisão do Conselho da Administração no Processo n.º 344/91, evidentemente não se sustenta o argumento da recorrente de que o acórdão serviria de esteio para a manutenção da condição de sua irmã sob sua dependência.

- Ressalte-se, ainda, que poucos dias depois da edição do referido ato, a Resolução n.º 145, em 07 de julho de 1997, do Conselho da Administração, excluiu os agregados do Pró-Social e do plano de saúde então contratado. Todavia, quatro dias depois, por meio da Resolução n.º 146, de 11 de julho de 1997, do Conselho da Administração, estabeleceu-se que os agregados teriam, transitoriamente, direito a assistência médica, mediante o desconto em folha dos valores que definia.

- Assim, nos termos do artigo 1º da resolução mencionada, fica claro que a recorrente fez pelo desconto do valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) destinava-se a assegurar à sua irmã, como agregada, unicamente a cobertura pelo plano saúde do Pró-Social, aí não incluídos outros benefícios, como o auxílio-creche. Aliás, exsurge do Ato n.º 403/97 que o auxílio-creche era devido ao dependente portador de deficiência de qualquer idade e compreendia as modalidades de berçário, maternal ou assemelhado, jardim de infância e pré-escola. No caso em exame, como dito, a irmã da recorrente perdeu essa qualidade, de modo que não fazia jus ao seu recebimento.

- Equivocado o argumento de que a exclusão de sua irmã do Pró-Social teria ocorrido somente em 31.12.97 e que, portanto, a exigência de devolução do reembolso do auxílio-creche confere efeito "ex tunc" à revogação do ato administrativo. Está demonstrado que foi o Ato n.º 403, de 27 de junho de 1997, que extinguiu o direito ao recebimento do auxílio em questão para sua irmã, na medida em que somente admitia sua filiação na qualidade de agregado, para o qual o benefício não era previsto. Logo, o pagamento recebido no período foi indevido e deve ser restituído.

- , observada a garantia ao devido processo administrativo, a boa fé não exime a servidora de restituir ao erário o quantum recebido indevidamente. Há autorização expressa na Lei n.º 8112/91 a respeito.

- Ao administrador não é dado senão cumprir a lei, de forma que não há como, neste âmbito, tecer considerações acerca da justiça ou boa-fé da recorrente. Descabe, outrossim, a invocação do precedente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (n.º 96.24008-7) e, mais atualmente, da Súmula 249 do Tribunal de Contas da União. Da leitura dessa orientação e do exame dos precedentes que a fundamentam, assim como do julgado do Conselho da Justiça Federal anteriormente mencionado, evidencia-se que se volta àquelas situações em que a aplicação de determinado dispositivo é controvertido, inclusive nos tribunais, de forma que pretende evitar insegurança jurídica aos que, de boa-fé, receberam determinada verba na presunção de legalidade do ato administrativo, bem como agressão a verba de natureza salarial. No caso dos autos, diferentemente, a prestação não foi paga à recorrente por força de um "erro escusável de interpretação", mas por equívoco puro e simples, posteriormente constatado quando do recadastramento anual. Em nenhum momento a administração entendeu que a servidora fazia jus à prestação e depois voltou atrás. Houve, sim, falha de controle, que, embora lamentável, enquadraria na hipótese de cabimento da restituição descrita na Lei n.º 8112/91.

- Recurso administrativo desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 10 de dezembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.006696-1 MS 266431
IMPTE : LUCIA HELENA VILLELA ARMENIO CONSOLIM e outro
ADV : LUCIA HELENA VILLELA ARMENIO CONSOLIM
IMPDO : Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3 Região

LIT.PAS : LUCIANO HENRIQUE PAGANINI MESSIAS
ADV : CLAUDIA MARIA RODRIGUES CARDOSO PAGANINI
LIT.PAS : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. REGIONALIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE VARAS NOVAS. OMISSÃO DO EDITAL. CRITÉRIO DA PROXIMIDADE GEOGRÁFICA UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO. LEGALIDADE. VIOLAÇÃO DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À ELABORAÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO GERAL.

- O writ foi impetrado dentro dos cento e vinte dias a que alude o artigo 18 da Lei n.º 1.533/51. Ademais, a anulação do ato ora acoimado ilegal, se acolhida, teria efeitos ex tunc, de forma que é perfeitamente possível o conhecimento da pretensão. Rejeitada preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Precedente do STJ.
- Rejeitada a alegação de carência de ação por falta de demonstração inequívoca do direito líquido e certo invocado porque diz respeito ao mérito da impetração.
- Mandado de segurança impetrado contra o Ato n.º 7.267, de 18 de novembro de 2004, publicado no DOE em 19.11.2004, da então Presidente desta corte, por meio do qual nomeou o candidato Luciano H. Paganini Messias para o cargo de analista judiciário em Avaré, em vaga decorrente da Lei n.º 10.772/2003, que criou novas varas e juizados federais. Sustentam os impetrantes, em suma, que foram classificados para cidades diferentes no mesmo concurso que o referido servidor, porém com pontuação e percentual de acertos superiores. Aduzem que, não obstante o edital seja omisso com relação às novas vagas criadas no seu período de validade, é imperativo que seja atendida a ordem de classificação, como decorre do artigo 10 da Lei n.º 8.112/90 e dos princípios constitucionais da moralidade e legalidade, aos quais a administração está subordinada.
- O cerne da discussão está na regionalização adotada pelo concurso em questão, porque a pontuação e a classificação estão indissociavelmente ligadas ao desempenho do grupo que concorreu para a cidade eleita pelo candidato.
- Não é logicamente válida a comparação entre as notas obtidas por candidatos que se inscreveram para diferentes cidades, na medida em que constituíram grupos distintos e, consequentemente, foram avaliados diferentemente, segundo média e desvio padrão próprios. Não prospera a alegação de violação à ordem classificatória, porquanto desconsidera que as pontuações não são o resultado de idêntica avaliação e que não há uma classificação geral.
- Não há controvérsia, in casu, sobre a legalidade da adoção do critério regional para o certame, vale dizer, não se pretende sua anulação. É da natureza dessa forma de concurso que se leve em consideração o desempenho dos candidatos segundo o local ou cidade para as quais se inscreveram, diferentemente do formato tradicional, em que é feita a classificação geral para posterior opção por ordem de colocação pelos locais de preferência. Assim, de acordo com a lógica adotada pelo edital, não foi prevista a elaboração de uma classificação geral, tampouco foram estabelecidos quaisquer critérios para esse fim. Logo, não há direito líquido e certo para que se utilize o percentual de acertos, como se fora um parâmetro comum hábil para estabelecer uma relação e uma ordem entre os diferentes grupos.
- O critério utilizado pela administração de proximidade geográfica entre a cidade de opção dos concorrentes classificados e aquela em que surgiram novas vagas é claro, objetivo e, principalmente, atende à necessária imparcialidade. Respeitou a classificação obtida por regiões, nos moldes em que concebido o edital, e descabe invocar direito à elaboração a uma ordem classificatória geral. Inocorrência de afronta aos princípios insculpidos no artigo 37 e seus incisos da Constituição Federal, tampouco ao caput do artigo 10 da Lei n.º 8.112/90.
- Quanto às alegações de que Avaré integrava a jurisdição do Juizado Especial Federal em São Paulo, para a qual um dos impetrantes fizera sua opção de classificação, e que, no âmbito da competência atribuída às varas comuns federais, integrava a jurisdição da Subseção Judiciária em Bauru, para a qual a outra impetrante fizera sua opção de classificação, simplesmente não fazem sentido diante do critério que foi aplicado, de proximidade geográfica, e não de subdivisão para efeitos de jurisdição. Igualmente, descabida a invocação de contradição em razão da convocação de candidatos aprovados para o concurso desta corte a optarem por subseções no interior. Cuida-se de certame distinto e com características diversas, de forma que não é viável a comparação.
- Matéria preliminar rejeitada. Ordem denegada. Sem honorários. Súmula 512 do STF.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, por maioria, denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.016620-7 MS 267269
IMPTO : FLAVIA MARIA RIBEIRO RIELLO
ADV : HOMAR CAIS
IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIAO
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / ÓRGÃO ESPECIAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. CONVOCAÇÃO E HABILITAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. OFENSA À ORDEM CLASSIFICATÓRIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE.

- A mera alegação do término de validade do concurso público não acarreta, por si só, a carência da ação mandamental por falta de interesse de agir da impetrante, pois cumpridos, em tese, os requisitos legais e constitucionais necessários à nomeação e posse almejada dentro do prazo de validade do certame. Liminar concedida initio litis.

- Inobstante o entendimento firmado na doutrina e jurisprudência de que a aprovação em certame público não gera direito subjetivo à nomeação, mas mera expectativa de direito, a Administração Pública manifestou a existência de vaga, bem como a necessidade de preenchê-la, convocando a impetrante para realização dos exames admissionais, convolvendo a mera expectativa em direito líquido e certo da candidata em ser nomeada.

- Falha na convocação. Acolhido pela Administração requerimento de designação de nova data para os exames admissionais. Realização dentro do prazo de validade do concurso.

- Juntada aos autos cópia do Ato da Presidente do Tribunal, nomeando para vaga candidata classificada em 8º (oitavo) lugar, em flagrante afronta à ordem classificatória do concurso, a vista de que a impetrante ocupa a 4ª (quarta) colocação.

- A impetrante não pode ser penalizada e ver violado seu direito líquido e certo à nomeação e posse no cargo em que foi aprovada em concurso público, seja por falhas da Administração durante os atos de nomeação, seja pela afronta à ordem classificatória.

- Preliminar rejeitada. Concessão da segurança, confirmado a liminar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e conceder a segurança, confirmando a liminar, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.084959-9 CC 10382
ORIG : 200703000449226 SAO PAULO/SP
PARTE A : JOAO JOSE DE MORAIS

ADV	:	JOSE ALVES PINTO
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
SUSTE	:	DESEMBARGADORA FEDERAL VERA JUCOVSKY OITAVA TURMA
SUSCDO	:	DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF SEGUNDA TURMA
RELATOR	:	DES.FED. ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL NA QUAL SE COBRA DÍVIDA INSCRITA EM RAZÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONCEDIDO POR MEIO DE FRAUDE. COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO.

- O agravo de instrumento em que se originou o conflito foi interposto contra decisão do Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Distrital de Hortolândia que, no exercício de competência federal delegada, deixou de receber os embargos do devedor e determinou o prosseguimento da execução fiscal ajuizada pelo INSS para a cobrança de débito inscrito na dívida ativa, em razão do pagamento de benefício previdenciário com origem fraudulenta. O recurso pretende a reforma do decisum para que se reconheça o direito do executado, ao processamento de sua defesa, independentemente da garantia do juízo, considerados o direito à ampla defesa e sua penúria econômica.

- O cerne do conflito está em saber se a origem previdenciária do débito inscrito na dívida pública implica a competência da Terceira Seção, a qual foi especializada nas demandas que diretamente envolvam previdência e assistência social, excluídas expressamente as questões relativas às contribuições devidas para manutenção desse sistema, que foram incumbidas à Primeira Seção, ex vi do artigo 10 e seus parágrafos do Regimento Interno.

- O recurso não traz, sequer remotamente, controvérsia sobre prestações previdenciárias, mas unicamente acerca da inscrição em dívida ativa e cobrança de um crédito pelos meios próprios previstos na legislação específica. Descabe, portanto, à Terceira Seção conhecer e julgar a matéria.

- A dívida ativa inscrita e cobrada judicialmente, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei n.º 6.830/80, inclui não somente aquela de origem tributária. No caso em exame, o lançamento na dívida pública dos valores pagos indevidamente pelo INSS tem nítido caráter indenizatório, matéria de Direito Civil (artigos 927 a 954 do Código Civil), que se insere no inciso III do § 1º do Regimento Interno transcrito. Conseqüentemente, a competência é da Primeira Seção, que, aliás, tem precedentes em casos análogos.

- Conflito julgado procedente. Fixada a competência do suscitado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, julgar procedente o conflito e declarar a competência do Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, da Segunda Turma, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.037742-6	MS 311437
ORIG.	:	200703000996973	SAO PAULO/SP 9000353211 15 Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	EPOCA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros	
ADV	:	ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA	
IMPDO	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO QUARTA TURMA	
INTERES	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
RELATOR	:	DES.FED. DIVA MALERBI / ORGÃO ESPECIAL	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DE RELATOR. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

- A admissão do writ em face da decisão atacada, proferida por Relator do recurso distribuído na Turma, implicaria em subverter o sistema recursal de agravo estabelecido com o advento da Lei nº 11.187/2005, bem assim em tornar o Órgão Especial instância revisora de decisões das Turmas, com a consequência de deslocar indevidamente do seu juízo natural o exame do agravo e dos pressupostos da sua interposição por instrumento. Precedentes desta Corte.

- Ademais, in casu, a decisão atacada no presente mandamus, proferida naquele agravo de instrumento, muito embora contrária à pretensão dos impetrantes, se encontra devidamente fundamentada, a expressar o livre convencimento do Relator, com arrimo, inclusive, na própria Lei Processual, bem como em precedente, citado, do Superior Tribunal de Justiça.

- Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

C O N V O C A Ç Ã O

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no art. 21, IV, do RITRF-3^a Região,

c o n v o c a

os Excelentíssimos Desembargadores Federais deste Tribunal para participarem da Sessão Extraordinária do Órgão Especial, a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2008, às dezessete horas, com a finalidade de apreciar Concurso de Remoção de Juízes Federais.

Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

MARLI FERREIRA

Presidente

SUBSECRETARIA DA 1^a SEÇÃO

PROC. : 94.03.086216-5 AR 276
ORIG. : 8800223842 6 Vr SÃO PAULO/SP
AUTOR : MANOEL PEREIRA GONÇALVES COLLETES e outro
AUTOR : PEDRO GOMES (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSÉ URIAS DE PAULA
RÉU : Escola Técnica Federal de São Paulo
ADV : YOSHUA SHIGEMURA e outro
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. REVISÃO DE CÁLCULOS JÁ HOMOLOGADOS. POSSIBILIDADE DE CORREÇÕES DE INEXATIDÕES MATERIAIS OU ERROS DE CÁLCULO.

1.A ação rescisória, que tem como escopo a desconstituição de acórdão, sentença ou decisão interlocutória, transitados em julgado, possui hipóteses taxativas de cabimento previstas no artigo 485 do CPC:

2.Despacho que não deve ser tomado por sentença homologatória do primeiro cálculo, pois ausente os requisitos caracterizadores para tal.

3.Informações superveniente apresentadas que são suficientes para firmar convicção acerca da supervaloração dos primeiros cálculos, o que evidencia a ocorrência de erro material que impossibilitam o trânsito em julgado da correspondente sentença de homologação e dá suporte jurídico para a desconstituição dos cálculos anteriores.

4.De fato, o Código de Processo Civil, em seu artigo 463, Inciso I, prevê a exceção ao princípio da imutabilidade da coisa julgada, permitindo que se corrija, de ofício ou a requerimento da parte, as inexatidões materiais ou os erros de cálculo.

5.O primado da justa indenização deve ser tomado tanto para a proteção dos interesses do expropriado como também em favor do expropriante, sobretudo em razão da supremacia do interesse público.

6.Ação Rescisória improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo,04 de dezembro de 2008.(Data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.033643-0 ACR 11353
ORIG. : 9801034785 8P Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : PAULO ROBERTO GOMES DA CONCEICAO
EMBGTE : ALBA MARIA SILVA DA COSTA
ADV : ARTHUR LAVIGNE
EMBGDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

PENAL E PROCESSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ARTIGO 17, CAPUT DA LEI Nº 7.492/86. OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO VEDADO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. RECURSO IMPROVIDO

1 - No sistema processual vigente, os embargos de declaração não são o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, sendo que a sua utilização com o fim de prequestionamento pressupõe o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 619 do Código de Processo Penal.

2 - O precedente colacionado como fundamento do decisum embargado espelhou a orientação jurisprudencial consolidada no Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a devolução admitida nos embargos infringentes é aquela resultante da diferença entre a conclusão do voto vencedor e a do vencido, entendendo-se por conclusão não o resultado do julgamento, mas a matéria objeto da divergência.

3 - Caracterizado o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão embargado.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (Data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.044492-0	CJ	11232				
ORIG.	:	200861810146113	6 Vr	SANTOS/SP	200861810146113	1P	Vr	SAO PAULO/SP
SUSTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS	Sec	Jud	SP			
SUSCDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL	SAO	PAULO	SP			
PARTE A	:	Justica Publica						
PARTE R	:	MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA DANTAS	e outros					
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA SEÇÃO						

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL . MEDIDAS JUDICIAIS TOMADAS ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS FATOS. INOCORRÊNCIA DA PREVENÇÃO. CONFLITO IMPROCEDENTE.

1.O Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo no decorrer da instrução do Inquérito Policial nº 2-2478/2007, determinou diversas medidas judiciais, dentre elas, interceptação telefônica, buscas e apreensões, prisões temporárias e preventivas.

2.As investigações se iniciaram na cidade de São Paulo/SP, todavia os fatos relacionados com o NÚCLEO FRAUDE FISCAL E NÚCLEO ESPIONAGEM ocorreram em Santos/SP. Nos termos do artigo 80 do Código de Processo Penal a magistrada "a quo" desmembrou o feito e declinou da competência.

3.A narrativa da exordial, endereçada à 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo, relacionada com o NÚCLEO EXTORSÃO é diversa da denúncia endereçada ao juízo da 6ª Vara Federal de Santos/SP que se relaciona com o NÚCLEO ESPIONAGEM.

4.Ausência de conexão entre os feitos. Os denunciados não são os mesmos e os fatos narrados não têm vinculação probatória entre si.

5.Inocorrência da competência pela prevenção (artigo 83 do Código de Processo Penal). Não obstante o Juízo suscitado ter determinado diligências antes do oferecimento da denúncia, referido dispositivo legal, por ser de natureza residual, não prevalece sobre aquele que estabelece a competência do lugar da infração (artigo 70 do código de Processo Penal).

6.Conflito de competência improcedente. Declarada a competência do Juízo suscitante.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por maioria, julgar improcedente o conflito e declarar competente o Juízo suscitante, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de janeiro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 MS 288348 2007.03.00.064378-0 200661060102862 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
ADV : GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES
Anotações : PROC.SIG.

00002 MS 311071 2008.03.00.036186-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
IMPTE : FAUSTO GOMES DE ALMEIDA
ADV : RAFAEL DE ALMEIDA MEDAWAR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE SÃO PAULO

00003 MS 309650 2008.03.00.030509-9 200860000063690 MS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
IMPTE : ELZA APARECIDA DA SILVA
ADV : LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00004 EI 304136 91.03.038189-7 9100061468 MS

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
 PETIÇÃO : 1996/502901 - EMBARGOS INFRINGENTES
 PETIÇÃO : 1997/512988 - EMBARGOS INFRINGENTES
 PETIÇÃO : 1997/518574 - EMBARGOS INFRINGENTES
 RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
 REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
 EMBGTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
 ADV : LUIZ CARLOS CAPOZZOLI e outros
 ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
 EMBGTE : Uniao Federal
 ADV : MARCELO SOUZA AGUIAR
 EMBGTE : Ministerio Publico Federal
 PROC : MARIO LUIZ BONSAGLIA
 EMBGDO : SOMECO S/A SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZACAO e outros
 ADV : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO e outro

00005 EI 742679 2000.61.02.008593-0

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
 PETIÇÃO : 2008/093858 - EMBARGOS INFRINGENTES
 RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
 REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
 EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 EMBGDO : ATHANASE SARANTOPOULOS HOTEIS E TURISMO S/A
 ADV : JOSE LUIZ MATTHES
 ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI

00006 EI 752977 2001.61.19.002808-1

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
 PETIÇÃO : 2007/252917 - EMBARGOS INFRINGENTES
 RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
 REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
 EMBGTE : GUAIO EVENTOS E PROMOCOES LTDA
 ADV : FERNANDO CALIL COSTA
 EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 2^a SEÇÃO

PROC. : 96.03.064850-7 AG LEGAL NOS EAC 333503
 ORIG. : 9509044733 1 Vr SOROCABA/SP
 AGRTE : CIPATEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES
 S/C LTDA

AGRDA : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : CIPATEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES
S/C LTDA
ADV : MARCIO LUIZ SONEGO e outros
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL, BEM COMO DO STJ - REJEIÇÃO.

1. A decisão proferida, e que não merece reforma, se deu em atendimento ao comando legal previsto no artigo 557, § 1.º -A do Código de Processo Civil, ao entendimento de que o acórdão recorrido encontra-se em confronto com a jurisprudência atualmente dominante.
2. A decisão ora impugnada se atreve ao posicionamento atual das três Turmas desta Segunda Seção sobre a matéria, em reiterados julgados de relatoria de vários integrantes da mesma.
3. Inaplicada a multa prevista no § 2.º do art. 557 do Código de Processo Civil, entendendo que a interposição do recurso deva ser creditada à combatividade dos representantes da agravante.
4. Agravo inominado não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.076913-4 AG LEGAL NOS EIREO 340357
ORIG. : 9400072848 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RECUPERADORA DE PNEUS BRASCAP LTDA
AGRDA : DECISÃO DE FOLHA 130
EMBTE : RECUPERADORA DE PNEUS BRASCAP LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - PROVIMENTO A EMBARGOS INFRINGENTES POR TRATAR DE MATÉRIA PACIFICADA PERANTE O TRIBUNAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

- 1.O superior Tribunal de Justiça editou a Súmula de n.º 45 a qual consolidou o entendimento da impossibilidade de se agravar a condenação imposta à Fazenda Pública por meio de reexame.
- 2.O contraditório foi devidamente garantido à parte, com a apresentação de suas alegações e a produção de suas provas.

3.Não houve qualquer empeço ao livre acesso ao Judiciário. Ao contrário, mesmo o uso dos infringentes revela que o livre acesso foi garantido à agravante.

4.A decisão agravada não contraria o princípio do duplo grau de jurisdição, eis que o acórdão cujo entendimento não ofende a Súmula em questão foi, exatamente, lavrado em sede de apelação.

5.No que tange à garantia do devido processo legal, não há fundamento no que se alega. Foi o legislador que possibilitou ao relator dos recursos, ao aplicar entendimento dos tribunais superiores, dar provimento ao recurso em decisão monocrática.

6.Não há, pois, qualquer violação aos princípios constitucionais elencados pela agravante. Precedente (TRF - 3^a Região, AC 757.706, reg. 2001.03.99.057641-5/SP, SEXTA TURMA, votação unânime, rel. Des. Federal Consuelo Yoshida. j. 30/3/2005, DJU 23/9/2005, pág. 490).

7.Inaplicada a multa prevista no § 2.^º do art. 557 do Código de Processo Civil, entendendo que a interposição do recurso deva ser creditada à combatividade dos representantes da agravante.

8.Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	1999.61.00.015398-6	EAC 781465
ORIG.	:	19 Vr SAO PAULO/SP	
EMBGTE	:	CLARICE ROITMAN MATONE	
ADV	:	CATARINA ELIAS JAYME	
EMBGDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DO DEVEDOR. JUNTADA DO VOTO-VENCIDO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

1. Primeiramente, rejeito preliminar argüida na impugnação aos embargos de que a embargante teria deixado de preencher os requisitos de admissibilidade dos infringentes, por não ter juntado o voto vencido ou interposto embargos de declaração para que se processasse a juntada da divergência.

2. Pacífico o entendimento do Colendo Superior de Justiça sobre a desnecessidade da juntada do voto vencido para se interpor embargos infringentes. Precedente (REsp nº 243.490, DJ de 18/2/2002, pág. 296).

3. Embora certificado, na ação de conhecimento, o trânsito em julgado em outubro de 1996, o acórdão não contempla a aplicação da taxa SELIC, pois data de agosto de 1995, razão pela qual, por se tratar de índice oficial, deve ser provido o recurso da embargante.

4. Aplicado ao caso o entendimento da Terceira Turma que, respeitada a aplicação dos índices oficiais, eventualmente transitados em julgado, deve ser aplicada a UFIR (artigo 29, §3.^º, da MP nº 1.973-67, de 26.10.00, com as reedições da série nº 2.095 e nº 2.176, a última delas MP 2.176-79, de 23.08.01, convertida na Lei nº 10.522, de 19.07.02), acrescido de juros de 1% ao mês desde do trânsito em julgado da ação de conhecimento, até outubro de 2000, quando afinal deverá, portanto, ser aplicada a Selic (Lei nº.9.250/95), em substituição aos juros de mora e a correção monetária.

5. Embargos infringentes parcialmente providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, decide a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, pelo voto médio, dar parcial provimento aos embargos infringentes, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 agosto de 2008 (data de julgamento).

PROC.	:	2003.61.00.036571-5	EI 1085606
ORIG.	:	26 Vr SAO PAULO/SP	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	HUMBERTO GOUVEIA	
EMBGDO	:	CARDILLO PRADO ROSSI LICASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ADV	:	ROBERTO MORTARI CARDILLO	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEGUNDA SEÇÃO	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUNTADA VOTO VENCIDO - PEDIDO PREJUDICADO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Segunda Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.26.004400-5	AC 965226
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
EMBGTE	:	GASTRO SERVICOS MEDICOS LTDA	
EMBGDO	:	ACORDAO DE FLS 179/188	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
EMBGDO	:	GASTRO SERVICOS MEDICOS LTDA	
ADV	:	EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA.

1- Tendo o acórdão decidido, de forma clara e fundamentada, a questão versada nestes autos, não há falar-se em omissão.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos suscitados pela parte, nem sobre todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais tidos como violados, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão.

3- Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2.^a Seção do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC.	:	2005.03.00.089813-9	AR	4629
ORIG.	:	199961100029150	SAO PAULO/SP	199961100029150
		SOROCABA/SP		2 Vr
AUTOR	:	METALAC SPS IND/ E COM/ LTDA		
ADV	:	MARCO ANTONIO SPACCASSASSI		
RÉU	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)		
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEGUNDA SEÇÃO		

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V DO CPC. ART. 3º, § 1º DA LEI 9.718/98. ACÓRDÃO INCOMPATÍVEL COM A DECISÃO DO PLENÁRIO DO STF. MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA. PROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em inépcia, haja vista que a petição inicial ostenta os requisitos dos arts. 282 e 488 do Código de Processo Civil. A Autora formulou pedido certo, determinado e inteligível, devidamente deduzido e lastreado em fundamentos fáticos e jurídicos.
2. Afastada a alegação de utilização da rescisória como sucedâneo recursal, porquanto se revela admissível o seu ajuizamento no caso vertente, com fulcro no art. 485, inciso V do estatuto processual.
3. No sistema jurídico pátrio, incumbe ao Supremo Tribunal Federal a guarda da Constituição (CRFB, art. 102, caput), cabendo-lhe, portanto, proferir "a última palavra" no que diz respeito à interpretação do texto constitucional.
4. Não pode subsistir no ordenamento a decisão que, justamente à luz de dispositivo constitucional, se firma em interpretação diametralmente oposta àquela conferida pela Corte Suprema, sob pena de violação ao princípio da força normativa da Constituição, tão bem delineado por Konrad Hesse, em sua copiosa obra A Força Normativa da Constituição.
5. A presente rescisória não veicula serôdio intento recursal, mas se amolda à previsão normativa, uma vez que pretende a desconstituição de julgado prolatado com fundamento em interpretação constitucional diversa daquela esposada pelo Excelso Pretório.
6. Inaplicável ao caso vertente o Enunciado de Súmula n.º 343, tendo em conta que o próprio Supremo tem afastado a sua incidência quando a discussão envolver matéria constitucional. Precedente: STF, 2^a Turma, AI-AgR 555806/MG, Min. Eros Grau.
7. Considerando-se que o dia 14.11.2003 foi uma sexta-feira, o manejo da rescisória só seria possível a partir da segunda-feira subsequente, dia 17.11.2003, dies a quo do prazo decadencial. Proposta a ação em 16.11.2005, último dia

do prazo de 2 (dois) anos, não há que se falar em decadência do direito potestativo de provocar a tutela jurisdicional visando à rescisão do julgado.

8. O Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, julgando alguns recursos extraordinários, a exemplo do RE n.º 357950.

9. Conquanto a apreciação pelo Supremo não tenha sido realizada pela via de ação, isto é, em sede de controle concentrado, a questão foi afetada ao Plenário da Corte, configurando o fenômeno que a doutrina moderna denomina de "abstratização do controle concreto de constitucionalidade".

10. Esta E. Segunda Seção examinou recentemente a matéria discutida nesta rescisória, nos autos da AR n.º 2007.03.00.025809-3, de Relatoria do Desembargador Federal Carlos Muta, em Sessão Ordinária realizada em 16.09.2008.

11. Em sede de juízo rescindendo, deve ser acolhido o pedido para desconstituir em parte o acórdão a fim de, em juízo rescisório, dar parcial provimento à apelação para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento do PIS e da COFINS nos termos do art. 3º, § 1º da Lei 9.718/98.

12. Considerando-se o pedido deduzido na ação originária do acórdão rescindendo, de rigor é o reconhecimento da ocorrência de sucumbência recíproca, de modo que cada uma das partes deverá, naqueles autos, arcar com os honorários dos seus respectivos patronos (CPC, art. 21).

13. Neste feito, de outro lado, condeno a ré ao pagamento da verba honorária, que arbitro, eqüitativamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (CPC, art. 20, § 4º).

14. Pedido procedente. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Segunda Seção do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, rejeitar a matéria preliminar e, por unanimidade, julgar procedente o pedido, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.105577-0	MS 283367
ORIG.	:	9200835783 4 Vr SAO PAULO/SP	
IMPTE	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
ADV	:		
LIT.PAS	:	Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS	
ADV	:	PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO	
ADV	:	ROGERIO FEOLA LENCIONI	
EMBTE	:	Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS	
EMBDO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 258	
REL. P/ ACÓRDÃO	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / SEGUNDA SEÇÃO	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO NÃO EXISTENTES. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. O acórdão embargado abordou amplamente a questão referente à necessidade de abertura de via própria para discussão acerca do reestorno dos valores relativos a juros de remuneração da conta judicial, como garantia da ampla cognição e do contraditório.
 2. De igual forma, a responsabilidade do depositário judicial e a relação jurídica a ser considerada, pública ou privada, devem ser apuradas na via própria.
 3. O julgador não está adstrito a examinar, um a um, todas as normas legais ou argumentos trazidos pelas partes, bastando que decline fundamentos suficientes para lastrear sua decisão.
 4. Não existindo no acórdão embargado obscuridade ou omissão a ser sanada, rejeitam-se os embargos opostos sob tais fundamentos.
 5. Os embargos de declaração objetivam complementar as decisões judiciais, não se prestando à impugnação das razões de decidir do julgado.
 6. O escopo de prequestionar a matéria para efeito de interposição de recurso de recurso especial ou extraordinário perde a relevância, em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.
7. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.040417-0	CC 11213
ORIG.	:	200561000110096 11 Vr SAO PAULO/SP	200561000110096 10 Vr
		SAO PAULO/SP	
PARTE A	:	LELLO VENDAS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONDOMINIOS S/C LTDA	
ADV	:	VAGNER MENDES MENEZES	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
SUSTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
SUSCDO	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTINÊNCIA. SÚMULA 235 STJ.

1. Continência. Em face da identidade parcial de pedidos, sendo um mais abrangente que o outro, configura-se a continência. Inviável, porém, no presente caso concreto, a reunião dos feitos, tendo em vista que já julgado um deles, nos termos da Súmula n. 235 do STJ.
2. A não reunião dos feitos não impede, ao contrário, impõe ao juízo a extinção parcial da ação declaratória (causa continental), na parte em que apresenta o mesmo pedido deduzido no mandado de segurança (causa contida).
3. Conflito conhecido e provido para declarar a competência do Juízo Suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer e julgar procedente o presente conflito para declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O juiz convocado Rubens Calixto acompanhou o relator pela conclusão.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

SUBSECRETARIA DA 2^a TURMA

ACÓRDÃOS

PROC.	:	1999.61.03.006069-0	AC 1239692
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	
APTE	:	HELIO ALVES DE SOUZA LIMA e outro	
ADV	:	IZABEL CRISTINA FRANCA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA	KARRER
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA TR. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO CONFIGURADA. VARIAÇÃO DA URV. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL.

1. Não se conhece de agravo retido cuja apreciação não foi reiterada por ocasião das razões ou contra-razões de apelação (Código de Processo Civil, art. 523, § 1º).
2. Não é ilegal a utilização da Taxa Referencial - TR como critério de atualização do saldo devedor de contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.
3. Em tema de contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, não há ilegalidade em atualizar-se o saldo devedor antes de amortizar-se a dívida pelo pagamento das prestações.
4. Não há ilegalidade na utilização da Tabela Price; tampouco restou comprovada a prática de anatocismo.
5. Não há ilegalidade na aplicação da URV nas prestações do contrato de financiamento imobiliário.
6. As partes adotaram o sistema de amortização - Tabela PRICE - com plano de reajuste das prestações com recálculo trimestral, sem qualquer vinculação do reajuste das prestações à variação salarial da categoria profissional dos mutuários.
7. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3^a Região, por votação unânime, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.016681-6 AC 960363
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SONIA FRITZ PAGELS (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Económica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGOLO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES. VARIAÇÃO DA URV. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. CUMULAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL E JUROS CONTRATADOS. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. TAXA DE SEGURO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA DA IMPREVISÃO.

1. Não se conhece de agravo retido cuja apreciação não foi reiterada por ocasião das razões ou contra-razões de apelação (Código de Processo Civil, art. 523, § 1º).
2. A autora não comprovou qualquer ilegalidade, e, nem abusividade, em relação à aplicação Plano de Equivalência Salarial PES/CP. O laudo pericial deixou claro que a ré observou os reajustes das prestações e do saldo devedor, conforme contratado.
3. Nos contratos de financiamento imobiliário, é legítima a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, desde que pactuado entre as partes e mesmo que o contrato seja anterior à Lei n.º 8.692/93.
4. Não há ilegalidade na aplicação da URV nas prestações do contrato de financiamento imobiliário.
5. Não é ilegal a cláusula que estabelece a variação da Taxa Referencial - TR como critério de atualização do saldo devedor e das prestações de contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.
6. Em contratos de financiamento regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, é lícita - e não configura anatocismo - a cláusula contratual que permite a cobrança cumulativa dos juros contratados e da remuneração básica aplicada aos depósitos em caderneta de poupança.
7. Em tema de contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, não há ilegalidade em atualizar-se o saldo devedor antes de amortizar-se a dívida pelo pagamento das prestações.
8. O valor dos prêmios pagos em vista do seguro habitacional acompanhará, sempre, o do contrato, pois esta é a cobertura que será dada em caso de sinistro (morte do mutuário, invalidez, incêndio, etc). Variando o valor do contrato, variará o do seguro na mesma proporção.
9. As normas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam, indiscriminadamente, aos contratos de mútuo, vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. Não socorrem os mutuários alegações genéricas para o fim de amparar o pedido de redução das parcelas convencionadas, sem a devida comprovação da existência de cláusula abusiva, de onerosidade excessiva do contrato, de violação do princípio da boa-fé ou de contrariedade à vontade dos contratantes.
10. É inaplicável, in casu, a teoria da imprevisão, que somente tem sua aplicação em circunstâncias excepcionais, não verificadas nos autos.
11. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3^a Região, por votação unânime, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.03.004400-0 AC 1234308
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : CLAUDIO MARCOS DOS SANTOS MARTINEZ e outro
ADV : JOSUE DO PRADO FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR.

1. Não se conhece de agravo retido cuja apreciação não foi reiterada por ocasião das razões ou contra-razões de apelação (Código de Processo Civil, art. 523, § 1º).
2. Se o contrato permitia à credora corrigir as prestações e o saldo devedor pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, revela-se inútil a perícia tendente a demonstrar que não foram observadas a variação salarial da categoria profissional do mutuário.
3. Não é ilegal a cláusula que estabelece a variação da Taxa Referencial - TR como critério de atualização do saldo devedor de contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.
4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.028206-4 AC 1254793
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO CARLOS ANDRADE MELO e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N.^o 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES AO SALDO DEVEDOR.

**APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE FORMA MITIGADA E NÃO ABSOLUTA.
APLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO. JUROS.**

1. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que repute possuir.
2. O direito à incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor só poderia ser reconhecido nos termos da lei ou do contrato, descabendo ao juiz criar tal direito como se legislador fosse, em prejuízo do credor.
3. As normas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam, indiscriminadamente, aos contratos de mútuo, vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. Não socorrem os mutuários alegações genéricas para o fim de amparar o pedido de redução das parcelas convencionadas, sem a devida comprovação da existência de cláusula abusiva, de onerosidade excessiva do contrato, de violação do princípio da boa-fé ou de contrariedade à vontade dos contratantes.
4. É inaplicável, in casu, a teoria da imprevisão, que somente tem sua aplicação em circunstâncias excepcionais, não verificadas nos autos.
5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, em contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, não há limitação geral ao índice de 10% de juros ao ano, podendo haver convenção em patamar superior.
6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.03.002531-1	AC 1312006
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	
APTE	:	GILSON LUIS DA SILVA e outro	
ADV	:	CLAUDIA MARIA LEMES COSTA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER	
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS. IMPROCEDENTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO CONFIGURADA. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. QUESTÃO NOVA, TRAZIDA SOMENTE EM SEDE DE APPELAÇÃO. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. UTILIZAÇÃO DA TR. TAXA DE JUROS. SEGURO.

1. Não se conhece de agravo retido cuja apreciação não foi reiterada por ocasião das razões ou contra-razões de apelação (Código de Processo Civil, art. 523, § 1º).
2. O Sistema Financeiro de Habitação foi concebido sob a premissa de que, com o pagamento das prestações, o programa possa ser mantido e desenvolvido; a função social do contrato não autoriza conclusões de que o mutuário seja favorecido a ponto de desequilibrar o Sistema ou de comprometer sua manutenção e desenvolvimento.

3. Os autores não comprovaram qualquer ilegalidade ou abusividade em relação à aplicação Plano de Equivalência Salarial PES/CP. Intimados para apresentarem declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, contendo os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato, os mutuários quedaram-se inertes.

4. Não há ilegalidade na utilização da Tabela Price; tampouco restou comprovada a prática de anatocismo.

5. A jurisprudência da Turma firmou-se no sentido de ser devido, nos contratos de financiamento imobiliário, o Coeficiente de Equiparação Salarial, desde que convencionado entre as partes.

6. O recurso de apelação é instrumento processual que não se presta à introdução de fundamento novo, não deduzido na petição inicial.

7. Em tema de contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, não há ilegalidade em atualizar-se o saldo devedor antes de amortizar-se a dívida pelo pagamento das prestações.

8. As normas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam, indiscriminadamente, aos contratos de mútuo, vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. Não socorem os mutuários alegações genéricas para o fim de amparar o pedido de redução das parcelas convencionadas, sem a devida comprovação da existência de cláusula abusiva, de onerosidade excessiva do contrato, de violação do princípio da boa-fé ou de contrariedade à vontade dos contratantes.

9. Não é ilegal a utilização da Taxa Referencial - TR como critério de atualização do saldo devedor de contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

10. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, em contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, não há limitação geral ao índice de 10% de juros ao ano, podendo haver convenção em patamar superior.

11. A contratação de cobertura securitária nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH está prevista no art. 14 da Lei nº 4.380/64.

12. Apelação parcialmente conhecida e, nessa parte, desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.002437-0	AC 1219644
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	TANIA REGINA PITTLER	
ADV	:	ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA	
APDO	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO	
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE FORMA MITIGADA E NÃO ABSOLUTA. FORMA DE

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO CONFIGURADA. TAXA DE JUROS. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI N.º 70/66. DERROGAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 70/66 PELO ART. 620 DO CPC. SEGURO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. TAXA DE RISCO DE CRÉDITO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. ESCOLHA DO AGENTE FIDUCIÁRIO. MATÉRIAS NOVAS TRAZIDAS APENAS EM GRAU DE RECURSO.

1. Não revelada a utilidade da perícia contábil à vista das controvérsias instaladas entre as partes, é de rigor a rejeição da alegação de cerceamento de defesa fundada na não-realização dessa prova.
2. As normas previstas no Código de Defesa do Consumidor não se aplicam, indiscriminadamente, aos contratos de mútuo vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação. Não socorrem os mutuários alegações genéricas para o fim de amparar o pedido de redução das parcelas convencionadas, sem a devida comprovação da existência de cláusula abusiva, de onerosidade excessiva do contrato, de violação do princípio da boa-fé ou de contrariedade à vontade dos contratantes.
3. Nos contratos de financiamento regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, não há ilegalidade em atualizar-se o saldo devedor antes de amortizar-se a dívida pelo pagamento das prestações.
4. No sistema de amortização com base na Tabela PRICE, as prestações sucessivas são apuradas de forma antecipada, sempre de igual valor, constituída de porções de amortização do empréstimo e de juros remuneratórios, de acordo com o prazo e taxa contratados. Não há ilegalidade na utilização da Tabela PRICE, tampouco restou comprovada a prática de anatocismo.
5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, em contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, não há limitação geral ao índice de 10% de juros ao ano, podendo haver convenção em patamar superior.
6. O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regida pelo Decreto-lei n. 70/66, sem embargo da possibilidade de o mutuário defender, em juízo, os direitos que reputa possuir.
7. O procedimento executivo extrajudicial traçado pelo Decreto-lei n.º 70/66 não foi derrogado pelo art. 620 do Código de Processo Civil.
8. A contratação de cobertura securitária nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH está prevista no art. 14 da Lei n.º 4.380/64.
9. A inadimplência da mutuária devedora é que ocasiona a inscrição de seu nome no cadastro de proteção ao crédito.
10. O recurso de apelação é instrumento processual que não se presta à introdução de fundamentos novos, não deduzidos na petição inicial.
11. Apelação parcialmente conhecida e, nessa parte, desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.005425-8 AC 1006524
ORIG. : 9600409749 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOAO CARLOS DE LIMA e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. VARIAÇÃO DA URV. APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CES. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. CUMULAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL E JUROS CONTRATADOS. FORMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA DA IMPREVISÃO. TAXA DE JUROS. MATÉRIAS NOVAS, TRAZIDAS APENAS EM GRAU DE RECURSO.

1. Não se conhece de agravo retido cuja apreciação não foi reiterada por ocasião das razões ou contra-razões de apelação (Código de Processo Civil, art. 523, § 1º).
2. Os autores não comprovaram qualquer ilegalidade ou abusividade em relação à aplicação Plano de Equivalência Salarial PES/CP. O laudo pericial elaborado pelo perito do juízo deixou claro que a ré observou os reajustes das prestações e do saldo devedor, conforme contratado.
3. Não há ilegalidade na aplicação da URV nas prestações do contrato de financiamento imobiliário.
4. Nos contratos de financiamento imobiliário, é legítima a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, desde que pactuado entre as partes e mesmo que o contrato seja anterior à Lei n.º 8.692/93.
5. Não é ilegal a cláusula que estabelece a variação da Taxa Referencial - TR como critério de atualização do saldo devedor e das prestações de contrato regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH.
6. Em contratos de financiamento regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, é lícita - e não configura anatocismo - a cláusula contratual que permite a cobrança cumulativa dos juros contratados e da remuneração básica aplicada aos depósitos em caderneta de poupança.
7. O recurso de apelação é instrumento processual que não se presta à introdução de fundamentos novos, não deduzidos na petição inicial.
8. Apelação conhecida em parte e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do agravo retido e conhecer parcialmente da apelação negando-lhe provimento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.011503-3 AC 1101235
ORIG. : 0200006397 A Vr AMERICANA/SP 0200227130 A Vr
AMERICANA/SP
APTE : ANTÔNIO PARCELLI
ADV : NATALIE REGINA MARCURA LEITÃO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSÉ ODÉCIO DE CAMARGO JÚNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE DE EXECUÇÃO. PENHORA NÃO REGISTRADA. ÔNUS DA PROVA.

1. Do art. 659, § 4º, do Código de Processo Civil resulta que, tratando-se de penhora de imóvel, somente o respectivo registro faz presumir, em caráter absoluto, a ciência do terceiro adquirente. Assim, se a alienação ocorreu antes do registro da penhora, cabe ao exeqüente-embargado demonstrar que o terceiro, ao adquirir o bem, tinha prévio conhecimento da existência da execução.

2. Se, na contestação aos embargos de terceiro, o exeqüente alegar a ocorrência de fraude de execução de que trata o inciso II do art. 593 do Código de Processo Civil, incumbe-lhe provar que o devedor restou reduzido à insolvência em razão da alienação questionada.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de julho de 2006 (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.047759-2	AC 1255063
ORIG.	:	0300004781	A Vr BARUERI/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
APDO	:	EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
ADV	:	LUIZ AUGUSTO FILHO	
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.

2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.

3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.050819-9 AC 1266305
ORIG. : 0300005504 A Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n. 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.
3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002339-1 AC 1274147
ORIG. : 0300005887 A Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n. 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.
3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002691-4 AC 1272507
ORIG. : 0300005444 A Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.
3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002706-2 AC 1272522
ORIG. : 0300005560 1 Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.

3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.002979-4 AC 1272795
ORIG.	:	0300005562 A Vr BARUERI/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV	:	LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.

2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.

3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.003166-1 AC 1273002
ORIG.	:	0300005888 1 Vr BARUERI/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV	:	LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.
3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.005243-3 AC 1275949
ORIG. : 0300005833 1 Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.
3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.005245-7 AC 1275951
ORIG. : 0300005684 1 Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.

2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.

3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.005248-2	AC 1275954
ORIG.	:	0300005835	1 Vr BARUERI/SP
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
APDO	:	EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
ADV	:	LUIZ AUGUSTO FILHO	
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.

2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.

3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006256-6 AC 1277968
ORIG. : 0300006204 A Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.
3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006305-4 AC 1278018
ORIG. : 0300006071 A Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.
3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.007786-7 AC 1280648
ORIG. : 0300005907 1 Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.
3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.009660-6 AC 1284331
ORIG. : 0300005908 A Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.

2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n. 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.

3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.009689-8	AC 1284382
ORIG.	:	0300005677 A Vr BARUERI/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
APDO	:	EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
ADV	:	LUIZ AUGUSTO FILHO	
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.

2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n. 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.

3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.009706-4	AC 1284447
ORIG.	:	0300005485 A Vr BARUERI/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
APDO	:	EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
ADV	:	LUIZ AUGUSTO FILHO	
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.
3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.009778-7	AC 1284585
ORIG.	:	0300006045	A Vr BARUERI/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
APDO	:	EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
ADV	:	LUIZ AUGUSTO FILHO	
RELATOR	:	DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE FORO. TÍTULAR DE DOMÍNIO ÚTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O encargo anual relativo a imóvel da União, regulado pelo art. 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46, tem natureza de receita patrimonial da União submetida à inscrição em dívida ativa; não se tratando de tributo, são inaplicáveis as disposições dos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional.
2. O encargo anual previsto no artigo 101 do Decreto-lei n.º 9.760/46 é devido pelo detentor do domínio útil do imóvel, cuja transmissão depende da intervenção da União e de registro no cartório imobiliário.
3. Sentença de extinção da execução fiscal. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para desconstituir a sentença de primeiro grau e determinar o prosseguimento da execução fiscal, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.049847-2	AC 1358321
ORIG.	:	9206039393	5 Vr CAMPINAS/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MOVEIS MIRAMAR LTDA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. PRAZO TRINTENÁRIO PARA COBRANÇA DOS DÉBITOS. SÚMULA 210 DO STJ.

1. A ação de cobrança das contribuições ao FGTS prescreve em trinta (30) anos (Súmula 210 do Superior Tribunal de Justiça).

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3^a Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.051567-6 AC 1367410
ORIG. : 9606037169 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ANGELO ARY GONCALVES PINTO JUNIOR -ME e outro
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 8.212/91, ARTS. 45 E 46. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 8. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80.

1. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, a Fazenda Pública não precisa ser intimada da suspensão da execução fiscal quando ela própria formula requerimento nesse sentido (REsp 983155/SC, 2^a Turma, rel. Min. Eliana Calmon, j. 5.8.2008, DJe 1º.9.2008).

2. Decorrido o prazo de suspensão de um ano, previsto no § 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, o juiz determinará o arquivamento dos autos da execução fiscal. Referido arquivamento é "automático" e dele não precisa ser intimada a exequente. Inteligência da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

3. O parágrafo 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, acrescentado pela Lei 11.051/2004, é norma de natureza processual e, portanto, aplica-se de imediato, inclusive aos processos em curso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

4. São inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 (Súmula Vinculante nº 8)

5. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3^a Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro 2008 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.08.003651-7 ACR 27939
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : VALTER RUBIO DA ROSA
ADV : JOAO CURY NETO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A, CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE DO DELITO E AUTORIA CONFIGURADOS. DOLO GENÉRICO. DIFICULDADES FINANCEIRAS. PROVAS INSUFICIENTES. CONTINUIDADE DELITIVA. DOSIMETRIA DA PENA. PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A materialidade restou devidamente comprovada. Através do Processo Administrativo restou demonstrado que não houve o repasse dos valores recolhidos, constatando-se pelas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLDs, pelos recibos de pagamentos, rescisões contratuais e pelos resumos de folhas de pagamento.

2.A autoria de VALTER RÚBIO DA ROSA restou clara e inofismável.

3.Para a caracterização do delito de apropriação indébita previdenciária basta o dolo genérico (não havendo que se falar em dolo específico), devendo ser classificado como crime omissivo próprio. Não se exige que o agente se aproprie dos valores arrecadados e não repassados à Seguridade Social. Para a sua consumação, basta o não recolhimento da exação.

4.A simples alegação de dificuldades financeiras não tem o condão de afastar, prima facie, a aplicação da lei penal. Para que as dificuldades financeiras possam ser reconhecidas como causa supra legal de exclusão da culpabilidade, deve ser suficientemente comprovada a dificuldade do empresário, em face da grave crise financeira, advinda de fatos alheios a sua vontade, justificando-se, assim, o não-repasso das contribuições previdenciárias em espécie, seja para honrar o salário dos empregados, seja para sua sobrevivência ou da própria empresa, onde se apura, inclusive, a disposição de bens particulares.

5. Houveram os descontos de valores das folhas de pagamento de seus empregados, sem o necessário repasse para a Autarquia Previdenciária. Desta maneira, cada mês sem o recolhimento configura uma tipificação penal e, pelas condições de tempo, modo e lugar, os crimes devem ser tidos como continuação do primeiro

6.A pena - base do réu foi fixada no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multas, fixados em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Aplicação da causa de aumento pela continuidade delitiva em 1/6 (um sexto).

7.Presentes os requisitos do art. 44 e seguintes do Código Penal, a pena privativa foi substituída por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas e prestação pecuniária.

8.Tendo em vista que a pena cominada ao apelado, desprezado o aumento da continuidade delitiva, foi de 02 (dois) anos, a prescrição se verifica em 04 anos (art. 109, inciso V, CP e Súmula 497 STF). Considerando que a denúncia foi recebida em 16/08/1999, a sentença foi condenatória, tendo sido publicada em 16/03/2006, ocorreu lapso de tempo suficiente para configurar a prescrição da pretensão punitiva estatal.

9.Apelação da acusação parcialmente provida. De ofício, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do acusado, para reduzir a condenação do réu VALTER RÚBIO DA ROSA e, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.004613-8 AC 1198823
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NILTON CESAR ANTONELO
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - SFH - CLÁUSULA SACRE - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DE SACRE PARA PRICE - QUEBRA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO - INEXISTÊNCIA - CDC -- INAPLICABILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/86

1- A cláusula SACRE não implica em capitalização de juros e consiste num método em que as parcelas tendem a reduzir ou, no mínimo, a se manterem estáveis, o que não causa prejuízo ao mutuário.

2 - O autor não pode se valer do judiciário para alterar a cláusula de reajuste de prestações de SACRE para Tabela Price, tendo em vista o princípio da autonomia da vontade atrelado ao do pacta sunt servanda.

3 - Inexistência da alegada quebra do equilíbrio financeiro. Precedentes do STJ

4 - O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável ao caso em tela, pois não restou demonstrada abusividade nas cláusulas adotadas no contrato de mútuo em questão.

5 - O Decreto-lei 70/66 é constitucional, de acordo com entendimento jurisprudencial pacificado. Precedente do STF.

6-Agravio legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos da ata de julgamento, do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008

PROC. : 2006.60.00.009323-4 ACR 29743
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : SAUL JIMENEZ GONZALEZ SALVATIERRA reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA PROVINDA DO EXTERIOR - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - ANÁLISE COMPARATIVA DAS LEIS 6.368/76 E 11.343/2006 -- POSSIBILIDADE - DOSIMETRIA DA PENA. INTERNACIONALIDADE - APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DO RÉU IMPROVIDO.

I - O réu foi preso em flagrante delito, processado e condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime descrito no art. 12, c/c art. 18, incisos I, ambos da Lei 6.368/76.

II - O recurso da defesa deve ser conhecido. A Súmula 705 STF prescreve que : "A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.". O art. 134 da Carta Magna preceitua : " A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art. 5º, LXXIV ". A nomeação de defensor público não foi impugnada em 1º grau de jurisdição e a renúncia do réu, sem assistência de um defensor e isolada, não apresenta óbice ao conhecimento do recurso de apelação. II A materialidade do delito está comprovada pelos laudos de constatação e definitivo. A autoria e o dolo são incontestes. O réu, no auto de prisão em flagrante, confessou a prática do tráfico internacional, afirmando que adquiriu a cocaína no Paraguai para revender em São Paulo e que consumiria uma parte da droga apreendida. Em juízo o réu reafirmou que é usuário de drogas, mas relatou que transportava a Droga para Carlos, que lhe pagaria R\$ 1.000,000 (mil reais) e um pouco de droga, ressaltando que a mesma foi adquirida em Ponta Porá/MS. Os depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação corroboraram os fatos narrados na denuncia.

III - A materialidade do delito está devidamente caracterizada pelo Laudo Preliminar de Constatação e pelo Laudo de Exame em Substância, que concluíram que a substância apreendida era cocaína. A autoria restou clara e inofensável. O réu em seus interrogatórios, tanto judicial, como extrajudicial (confessou que foi contratado para transportar a droga da Bolívia para o Brasil. Os depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação corroboraram a confissão do réu e os fatos narrados na denuncia.

IV - Impossibilidade de combinação entre as Leis nº 6.368/76 e nº 11.343/2006, quando da aplicação da pena privativa de liberdade e multa - tendo em vista a necessária existência de dependência entre as penas fixadas no caput dos delitos e as causas de aumento e de diminuição tratadas em seus parágrafos - verificado que, em alguns casos, ao aplicar a nova lei em sua integralidade, eventualmente restará configurada situação mais favorável ao réu, uma vez que, apesar de a nova lei apenar mais gravemente os delitos, prevê causas de diminuição da reprimenda que a lei anterior não previa.

V - Analisada a dosimetria da pena, bem como a possibilidade de aplicação da Lei 11.343/2006.

VI - O i.Magistrado, com base na lei 6368/76, fixou a pena-base do réu em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 58 (cinqüenta e oito) dias-multa, tendo em vista que, apesar de ser primário e com bons antecedentes, transportava 800 (oitocentos) gramas de cocaína. Ausentes circunstâncias agravantes. Reconheceu a atenuante da confissão e reduziu a pena-base para 3 (três) anos de reclusão e pagamento de 50 (cinqüenta) dias-multa. Reconheceu a presença da causa de diminuição prevista no artigo 33,§ 4º da lei n.º 11.343/06, reduzindo a pena no mínimo, ou seja, em 1/6 (um sexto), porque quando o réu foi surpreendido, o crime já estava consumado (modalidade trazer consigo), resultando a pena em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 42 (quarenta e dois) dias-multa. Por fim, aplicou a causa de aumento de pena referente à internacionalidade, fixando-a definitivamente em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses reclusão e pagamento de 49 (quarenta e nove) dias-multa.

VII - No caso em questão, de conformidade com a Lei 11.343/2006, na primeira fase da dosimetria da pena, nos termos da sentença, a pena-base resta fixada acima do mínimo legal, em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, tendo em vista a quantidade considerável de cocaína apreendida (quase um quilo) e a forma como a droga estava sendo transportada.Não há agravantes. Aplicada a atenuante da confissão, resta a pena fixada em 5 (cinco) anos de reclusão.

VIII - Na terceira fase da dosimetria, há que se analisar a causa de diminuição da pena referente ao artigo 33, §4º, que prevê redução de 1/6 a 2/3 para o agente que seja primário, possua bons antecedentes e não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

IX - Não há registro nos autos de que o réu possua maus antecedentes, tampouco que não seja primário ou que se dedique a atividades criminosas.As declarações do réu dão contam de que sua empreitada criminosa foi um fato isolado em sua vida, não havendo, ao menos num juízo de certeza, provas de que participava como membro integrante de uma grande estrutura organizada para o cometimento de tráficos de drogas. No entanto, se por um lado não há provas de que o réu efetivamente participava como membro integrante de alguma organização, é claro que colaborou com a mesma,

cabendo a ele, ao menos nesse evento delitivo, a responsabilidade pelo transporte de considerável quantidade de drogas de um país para o outro, contribuindo para o êxito da organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, mormente por se tratar de tráfico transnacional, que, por óbvio, exige maior elaboração.

X - Feita a análise dos requisitos do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, razoável que o índice de diminuição de pena seja aplicado não em seu máximo, mas sim, à razão de 1/3 (um terço), considerando sua variabilidade de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), restando, então, sua pena fixada em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.

XI - A internacionalidade restou evidenciada, uma vez que o réu se deslocou de Puerto Quijarro/Bolívia até São Paulo/SP, trazendo dentro de seu aparelho digestivo 60 (sessenta) cápsulas contendo 800g (oitocentos gramas) de cocaína, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Dessa maneira, configurado a mencionada causa de aumento de pena, que, pela Lei 11.343/2006, prevê uma variação de 1/6 a 2/3, o aumento deve ser aplicado a razão de 1/6 (um sexto), considerando mais uma vez o volume de droga transportado, bem como a rota planejada e o meio de transporte intentado, restando a pena definitivamente fixada em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão.

XII - Pelos cálculos expostos, verifico que a aplicação da Lei 11.343/2006 é benéfica ao réu, sendo de rigor a análise de sua conduta nos seus termos.

XIII - Com relação a pena de multa, os parâmetros da lei anterior, aplicados na sua integralidade, e utilizados na r. sentença, são mais benéficos ao réu, posto isso, mantida a pena de multa nos termos fixados pela i. Magistrada.

XIV - Pena definitiva fixada em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, em regime inicial fechado.

XV - Apelação do réu improvida. Apelação do Ministério Público Federal provida, para afastar a combinação da pena-base da lei anterior (Lei n.º 6.368/76), com as causas de diminuição da lei nova (Lei n.º 11.343/2006) e aplicar a Nova Lei, por se apresentar mais favorável ao réu, exceto para a pena de multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em negar provimento à apelação do réu, dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal para afastar a combinação das Leis nºs 6.368/76 e 11.343/2006 e, de ofício, aplicar a Lei nº 11.343/06, fixando a pena em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, mantida a pena de multa nos termos fixados na sentença, na conformidade da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator. O agente do Ministério Público Federal retificou parcialmente o parecer, em sessão, opinando pelo conhecimento do recurso interposto pela Defensoria Pública da União e, no mérito, pelo seu improviso.

Campo Grande, 28 de agosto de 2008.(data de julgamento)

PROC.	:	2006.60.05.001498-6 ACR 30325
ORIG.	:	1 Vr PONTA PORA/MS
APTE	:	LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADV	:	CARLOS ALEXANDRE BORDAO (Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica
RELATOR	:	DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA PROVINDA DO EXTERIOR - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - ANÁLISE COMPARATIVA DAS LEIS 6.368/76 E 11.343/2006 -- POSSIBILIDADE - INTERNAIONALIDADE - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O réu foi preso em flagrante delito foi preso em flagrante delito, processado e condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime descrito no art. 12, c/c art. 18, incisos I e III, da Lei 6.368/76.

II - A materialidade do delito está comprovada pelos laudos de constatação e definitivo. A autoria e o dolo são incontestes. O réu, no auto de prisão em flagrante, confessou a prática do tráfico internacional, afirmando que adquiriu a cocaína no Paraguai para revender em São Paulo e que consumiria uma parte da droga apreendida. Em juízo o réu reafirmou que é usuário de drogas, mas relatou que transportava a Droga para Carlos, que lhe pagaria R\$1.000,000 (mil reais) e um pouco de droga, ressaltando que a mesma foi adquirida em Ponta Porá/MS. Os depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação corroboram os fatos narrados na denuncia.

III - Impossibilidade de combinação entre as Leis nº 6.368/76 e nº 11.343/2006, quando da aplicação da pena privativa de liberdade e multa - tendo em vista a necessária existência de dependência entre as penas fixadas no caput dos delitos e as causas de aumento e de diminuição tratadas em seus parágrafos - verificado que, em alguns casos, ao aplicar a nova lei em sua integralidade, eventualmente restará configurada situação mais favorável ao réu, uma vez que, apesar de a nova lei apenar mais gravemente os delitos, prevê causas de diminuição da reprimenda que a lei anterior não previa.

IV - Analisada a dosimetria da pena, bem como a possibilidade de aplicação da Lei 11.343/2006.

V - O i.Magistrado, com base na lei 6.368/76, fixou a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 3 (três) anos de reclusão, tendo em vista os critérios do art. 59 do Código Penal. Diante da ausência de agravantes e atenuantes e, com a presença das causas de aumento de pena referentes à internacionalidade e a associação eventual, fixou-a definitivamente em 4 (quatro) e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 75 (setenta e cinco) dias-multa.

VI - Causa de aumento de pena pela associação eventual não considerada, uma vez que a nova lei de Tráfico não prevê a sua incidência.

VII- Considerando os parâmetros da r.sentença, bem como a não contemplação pela Nova Lei da causa de aumento de pena pela associação eventual, ficaria a pena pela Lei 6.368/76 fixada em 4 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa.

VIII - No caso em questão, de conformidade com a Lei 11.343/2006, na primeira fase da dosimetria da pena, nos termos da r.sentença, a pena-base resta fixada no mínimo legal, em 05 (cinco) anos de reclusão. Não há agravantes ou atenuantes. Na terceira fase da dosimetria, há que se analisar a causa de diminuição da pena referente ao artigo 33, §4º, que prevê redução de 1/6 a 2/3 para o agente que seja primário, possua bons antecedentes e não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

IX - Não há registro nos autos de que a réu possua maus antecedentes, tampouco que não seja primário ou que se dedique a atividades criminosas. As declarações do réu dão contam de que sua empreitada criminosa foi um fato isolado em sua vida, não havendo, ao menos num juízo de certeza, provas de que participava como membro integrante de uma grande estrutura organizada para o cometimento de tráficos de drogas. No entanto, se por um lado não há provas de que o réu efetivamente participava como membro integrante de alguma organização, é claro que colaborou com a mesma, cabendo a ele, ao menos nesse evento delitivo, a responsabilidade pelo transporte de considerável quantidade de drogas de um país para o outro, contribuindo para o êxito da organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, mormente por se tratar de tráfico transnacional, que, por óbvio, exige maior elaboração.

X - Feita a análise dos requisitos do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, razoável que o índice de diminuição de pena seja aplicado não em seu máximo, mas sim, à razão de 1/3 (um terço), considerando sua variabilidade de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), restando, então, sua pena fixada em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.

XI - A internacionalidade restou evidenciada, uma vez que o réu se deslocou da cidade de Araras/SP, onde residia, até a fronteira do Paraguai com o Brasil, suportando o preços da viagem, para adquirir a droga, que é mais barata no país vizinho. Ademais, não se produz cocaína no Brasil, o réu foi preso próximo da fronteira entre o Brasil e o Paraguai e confessou em seu depoimento na fase inquisitorial, que estava trazendo a droga do Paraguai para o Brasil, o que foi corroborado pelos depoimentos das testemunhas de acusação e circunstâncias em que se deram a apreensão. Dessa maneira, configurado a mencionada causa de aumento de pena, que, pela Lei 11.343/2006, prevê uma variação de 1/6 a 2/3, o aumento deve ser aplicado a razão de 1/6 (um sexto), considerando mais uma vez o volume de droga transportado, bem como a rota planejada e o meio de transporte intentado, restando a pena definitivamente fixada em 3 (três) anos , 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão.

XII - Pelos cálculos expostos, verifico que a aplicação da Lei 11.343/2006 é benéfica ao réu, sendo de rigor a análise de sua conduta nos seus termos.

XIII - Com relação a pena de multa, constatado que os parâmetros aplicados na r. sentença são mais benéficos ao réu e, em respeito ao Princípio da "no reformatio in pejus", mantida a pena nos termos fixados pela i. Magistrada.

XIV - Considerando os parâmetros da r.sentença, bem como a aplicação da Nova Lei, fica a pena definitiva fixada em 3 (três) anos , 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão.

XIV - Apelação parcialmente provida, para reconhecer a exclusão da causa de aumento da associação eventual. De ofício, aplicada a Lei 11.343/2006, por se apresentar mais benéfica ao réu e reduzida a pena para 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em dar parcial provimento ao recurso para excluir a causa de aumento decorrente da associação eventual e, de ofício, aplicar a Lei nº 11.343/2006, por se apresentar mais benéfica ao réu, reduzindo as penas para 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, mantida a pena de multa nos termos fixados na sentença, na conformidade da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

Campo Grande, 28 de agosto de 2008.(data de julgamento)

PROC.	:	2006.61.19.000084-6	ACR 26232
ORIG.	:	5 Vr GUARULHOS/SP	
APTE	:	NTOMBIKAYISE MNISI	reu preso
ADV	:	MARCEL MORAES PEREIRA	(Int.Pessoal)
APDO	:	Justica Publica	
RELATOR	:	DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA- CONDENAÇÃO MANTIDA - REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06.

1 - Verificado se a ré preenche os requisitos para a aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, não obstante a combinação de leis, conforme determinado pela decisão do Exmo. Ministro Paulo Gallotti.

2 - A causa de diminuição da pena referente ao artigo 33, §4º, prevê redução de 1/6 a 2/3 para o agente que seja primário, possua bons antecedentes e não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa.

3- Não há registro nos autos de que a ré possua maus antecedentes, tampouco que não seja primária, porém, se por um lado não há provas visíveis de que a ré efetivamente participava como membro integrante de alguma organização, é dedutível que tenha colaborado com aquela, cabendo à Recorrente, ao menos nesse evento delitivo, a responsabilidade pelo transporte de grande quantidade de drogas de um país para o outro (13Kg - treze quilos), contribuindo, pois, para o êxito da organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, mormente por se tratar de tráfico transnacional, que, por óbvio, exige maior elaboração.

4 - A quantidade significativa da droga transportada pela ré faz gerar a convicção de que não se trata de um ato isolado que poderia suceder na vida de um indivíduo, justificado, quiçá, por uma situação econômica degradante em que passou a viver; ao contrário, forma um liame com relação a uma organização de tráfico transnacional, até mesmo porque seria ingênuo crer que alguém iria, de forma individual e isoladamente, propor-se a atravessar continentes com mais de 10 kg deste entorpecente (cocaína), sem o amparo de uma estrutura a ampará-la de alguma maneira, obtendo, com isso, reconhecido lucro.

5 - Feita a análise dos requisitos do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, entendido que no presente caso não se aplica a causa de diminuição da pena referente ao artigo 33, §4, atendendo-se, assim, o determinado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

6 - Apreciando a possibilidade de aplicação do §4º do art. 33, da Lei 11.343/2006, restou consignado que a ré não preenche os seus requisitos, motivo pelo qual foi mantida a pena imposta pelo juízo de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, na conformidade da ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.(data de julgamento)

PROC.	:	2007.61.04.001952-0	AC 1333145
ORIG.	:	4 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	PAULO SERGIO GUILHERMINO DE OLIVEIRA	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
APDO	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
RELATOR	:	DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - VALOR DA CAUSA SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO ART. 3º DA LEI N 10259/2001 - RECURSO PROVIDO.

I - A jurisprudência desta Corte já se posicionou no sentido da possibilidade de se atribuir à causa um valor por estimativa, independentemente da natureza da ação, quando da impossibilidade de apresentar o valor correto do benefício econômico perseguido

II - Atribuído valor à causa superior ao estabelecido pelo caput do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, mister se faz o processamento da demanda relativa às correções do saldo de conta vinculada ao FGTS pela Justiça Federal.

III - Agravo legal provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso, nos termos da ata de julgamento, do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

PROC.	:	1999.61.81.007252-7	ACR 23347
ORIG.	:	10P Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	SOK JIN NA	
ADV	:	KYU YUL KIM	
APDO	:	Justica Publica	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: USO DE DOCUMENTO FALSO. CERTIDÃO DE NATURALIZAÇÃO FALSA. ART. 304 DO CP. CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE. DOLO. CONDUTA TÍPICA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

I - Não é crível que pessoa de discernimento mediano disponha-se a "adquirir" de um despachante certidão de naturalização, por valor vultoso, discrepante, sem apresentação de qualquer documento de identificação ou preenchimento de qualquer protocolo.

II - A lógica de todo o desenrolar fático aponta a presença infalível da consciência da ilicitude e atitude voluntária por parte do apelante em utilizar-se de documento público contrafeito para fazer prova em situação de relevância jurídica, ou seja, requerimento de passaporte brasileiro.

III - Não pairam dúvidas quanto à presença do elemento subjetivo típico do delito em apreço. E tal circunstância, independe do assentimento da regras nacionais ou da fluência na língua estrangeira visto estar latente, como dito, no ser humano habituado a lidar com as situações mais corriqueiras e hodiernas, principalmente naquele que se dispôs e é capaz de enfrentar viagem internacional e residir em outro continente.

IV - O que se admite, no máximo, é a presença do dolo eventual, pelo qual o agente, ao trazer consigo a certidão de naturalização falsificada e utilizá-la, assume o risco de concretizar o ilícito, consentido na produção do resultado danoso, circunstância que não tem o condão de desnaturar a figura do injusto penal.

V - Autoria e materialidade comprovadas.

VI - Dosimetria da pena sem reparos.

VII - Recurso da defesa improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso da defesa do réu Sok Jin Na, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.03.99.054305-3	ACR	32043	-	EMBARGOS	DE
		DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL					
ORIG.	:	9801037393	1 Vr	GUARULHOS/SP	1 Vr	GUARULHOS/SP	
EMBTE	:	MARIO FERNANDO MENTEN					
ADV	:	KELLY CRISTINA DEL BUSSO LUCAS (Int.Pessoal)					
EMBDO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 589/603					
PARTE A	:	Justica Publica					
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA					

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA.

I - Embargos de declaração têm sua admissibilidade condicionada à existência de omissão, obscuridade ou contradição no Julgado.

II - No caso em apreço, não se mostra presente a obscuridade apontada pela defesa, vez que o v. Acórdão guarda fundamentação e conclusão claras e precisas em relação ao resultado nele alcançado.

III - De fato. Ao apreciar o recurso do réu, o v. Acórdão embargado, inicialmente, considerou a pena in concreto fixada pela r. sentença monocrática e acolheu a preliminar de prescrição em relação aos fatos praticados nos meses de outubro e dezembro de 1994 e junho de 1995.

IV - Em seguida, o Julgado acolheu o pleito da defesa de redução da pena-base para o mínimo legal em virtude de ser o réu primário e de bons antecedentes.

V - Após a redução da pena-base para o mínimo legal, o prazo prescricional passou a ser de 04 (quatro) anos, a teor do artigo 109, inciso V do Código Penal. Por conseguinte, o Acórdão reconheceu a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição em relação a todos os fatos.

VI - Sendo o Julgado perfeitamente compreensível quanto às razões nele lançadas, a rejeição dos embargos é de rigor.

VII - Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.61.11.005955-5	ACR	11898	-	EMBARGOS	DE
		DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL					
ORIG.	:	1 Vr MARILIA/SP					
EMBTE	:	NELSON FANCELLI					
ADV	:	MARILIA FANCELLI PAVARINI					
ADV	:	MARCELA FANCELLI					
EMBDO	:	O V. ACÓRDÃO DE FLS. 1005/1013					
PARTE A	:	Justica Publica					
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA					

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE ALGUMAS QUESTÕES OPORTUNAMENTE SUSCITADAS PELO EMBARGANTE NO RECURSO INTERPOSTO. ARTIGO 289, § 1º do CP. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA NA GUARDA DAS CÉDULAS CONTRAFEITAS. BEM JURÍDICO TUTELADO. ELEMENTO SUBJETIVO. CONHECIMENTO DA FALSIDADE DA MOEDA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE NÃO TINHA INTENÇÃO DE REPASSAR OS DÓLARES FALSOS. CONFIGURAÇÃO DO DELITO COM A SIMPLES GUARDA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA NÃO VENTILADA NAS RAZÕES RECURSAIS. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ. VALOR UNITÁRIO DO DIAMULTA. CRITÉRIO. OBSERVÂNCIA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA. ARTIGO 60 DO CP. SITUAÇÃO FINANCEIRA FAVORÁVEL RECONHECIDA PELO PRÓPRIO RÉU. DOSIMETRIA DA PENA. PENAS FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES RECONHECIDOS NA SENTENÇA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP SERVEM DE FUNDAMENTO PARA A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE DIAS-MULTA E NÃO DO VALOR. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. VALOR FIXADO LIVREMENTE PELO JUIZ MEDIANTE A OBSERVÂNCIA DE ALGUNS CRITÉRIOS SER SUFICIENTE À REPROVAÇÃO DO DELITO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXADA EXACERBADAMENTE. DETRAÇÃO DA PENA. ARTIGO 42 DO CP. COMPETÊNCIA DO JUIZ DA EXECUÇÃO. LIBERAÇÃO DO DINHEIRO VERDADEIRO APREENDIDO. TITULARIDADE PROVADA. AMORTIZAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA.

I - O acórdão embargado não se pronunciou sobre algumas das questões suscitadas pelo embargante, oportunamente aduzidas no recurso por ele interposto.

II - O bem jurídico tutelado pela norma incriminadora (artigo 289, § 1º do CP) é a fé pública, sendo irrelevante a alegação de que inexiste potencialidade lesiva na conduta do réu, pelo fato de não pretender colocar em circulação as cédulas contrafeitas.

III - Na forma equiparada, pune-se o agente que, por conta própria ou alheia, pratica uma das condutas previstas no parágrafo 1º, do artigo 289 do CP.

IV - O elemento subjetivo do tipo penal sub examine consiste na vontade livre e consciente de praticar quaisquer das condutas descritas, com efetivo conhecimento de que a moeda é falsa.

V - Afigura-se indispensável à configuração do crime que o agente pratique quaisquer das modalidades descritas no parágrafo 1º, do artigo 289 do CP, tendo ciência da falsidade da moeda.

VI - O conhecimento da contrafação pelo réu foi enfrentado no voto.

VII - Do conjunto probatório haure-se, de forma inequívoca, que o réu tinha conhecimento da falsificação e não deu justificativa plausível para sua aquisição, sendo de todo irrelevante a alegação de que não tinha a intenção de repassá-la vez que a simples guarda da cédula falsa configura o crime do artigo 289, § 1º, do CP.

VIII - O fato de não ter introduzido em circulação as notas falsas por falta de dolo não descharacteriza o fato delituoso, eis que, como visto, a simples guarda configura o delito do artigo 289, parágrafo 1º do CP, não tendo o réu apresentado versão plausível que explicasse a origem delas, e a boa fé do réu ao adquiri-las, tampouco as razões que justificassem a sua guarda.

IX - Relativamente à circunstância atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, "d", do CP, o acórdão não incorreu em omissão pois referida questão não foi ventilada nas razões recursais.

X - De qualquer forma, não incidiria no presente caso, eis que, a pena foi fixada no mínimo legal, aplicando-se o entendimento preconizado na Súmula 231 do Eg. STJ.

XI - Quanto ao valor unitário do dia-multa fixado no decisum em 2,5 salários mínimos, inexiste a apontada omissão. A situação econômica do réu é o critério a ser utilizado na graduação do valor unitário do dia-multa, conforme expressamente estabelecido no artigo 60, caput, do CP.

XII - Ao fixar a pena de multa, o magistrado sentenciante acertadamente considerou a situação econômica do réu, assim como o acórdão embargado. A situação financeira favorável foi reconhecida pelo próprio recorrente, em suas razões recursais.

XIII - Todas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP foram sopesadas na sentença, tanto que as penas (inclusive a de multa), foram fixadas no mínimo legal. Portanto, é evidente que o magistrado a quo considerou, na dosimetria da pena, a primariedade e os bons antecedentes do réu.

XIV - O embargante pretende a fixação do valor unitário do dia-multa com base nas circunstâncias judiciais, o que carece de amparo legal.

XV - As circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal servem de fundamento para a fixação do número de dias-multa e não do valor, cuja fixação deve ser feita conforme as condições econômicas do réu (Código Penal, artigo 60).

XVI - O acórdão é omisso na questão relativa ao valor da prestação pecuniária que, segundo o embargante, foi fixado excessivamente, em 200 (duzentas) cestas básicas (Procon/Dieese), em descompasso com as suas condições financeiras, de forma a inviabilizar o cumprimento dessa pena restritiva de direitos. O valor apontado pelo embargante refere-se ao total das penas impostas pelos dois crimes que lhe são imputados.

XVII - Decretada a extinção da punibilidade do delito tipificado no artigo 16 da Lei nº 7.492/86, remanescem, somente, as penas impostas pelo crime de moeda falsa, sendo de 100 (cem) cestas básicas o valor da prestação pecuniária imposta, que, efetivamente se mostra excessivo.

XVIII - O valor da prestação pecuniária deve ser fixado livremente pelo juiz, observado os seguintes critérios: a)deve ser suficiente à reprovação do delito; b) levar em conta a capacidade econômica do condenado; e c) considerar a extensão do prejuízo causado à vítima em razão do ilícito praticado, seus dependentes ou entidade benficiante.

XIX - Considerando que a pena de multa fixada já fora em valor expressivo (dez dias multa no valor unitário de 2,5 salários mínimos, corrigidos desde a época dos fatos), é razoável que a prestação pecuniária relativa à substituição da pena corporal (três anos de reclusão) se fixada no valor de 36 (trinta e seis) cestas básicas, mostra-se suficiente à reprovação do crime, compatível com a situação financeira do réu e, principalmente exequível, fato este que também deve ser ponderado.

XX - A detração da pena, prevista no artigo 42 do CP, é de competência do juiz da execução, não podendo ser enfrentada nessa sede, devendo pois, ser submetida àquele juízo.

XXI - Quanto ao pedido de liberação do dinheiro verdadeiro que foi apreendido, embora o acórdão tenha ventilado a questão, não se pronunciou expressamente sobre ela.

XXII - A sentença penal condenatória, além de seus efeitos principais, possui efeitos secundários, de natureza penal e extrapenal. Os efeitos secundários de natureza extrapenal podem ser genéricos ou específicos.

XXIII - Os efeitos secundários genéricos da sentença penal condenatória estão estabelecidos no artigo 91 do CP.

XXIV - É cediço que a prescrição da pretensão punitiva extingue, não só a pena principal, como também, os efeitos secundários, penais e extrapenais, da condenação.

XXV - Considerando que o reconhecimento da prescrição retroativa atinge a pretensão punitiva estatal, impõe-se o reconhecimento da extinção do efeito secundário da condenação, excluindo-o do universo jurídico com a consequente restituição ao embargante do dinheiro verdadeiro apreendido nestes autos, cuja titularidade restou expressamente reconhecida pelo decisum, do incidente de restituição de coisas apreendidas.

XXVI - Embargos de declaração acolhidos, em parte, para sanar as seguintes omissões: ausência de potencialidade lesiva da guarda dos dólares falsos, mantendo inalterada a conclusão do acórdão; valor da prestação pecuniária, resultado da substituição da pena corporal, fixando-o em 36 (trinta e seis) cestas básicas; e extinção do efeito secundário da condenação, excluindo-o do universo jurídico, com a consequente restituição ao embargante do dinheiro verdadeiro apreendido nestes autos, cuja titularidade restou expressamente reconhecida pelo decisum proferido no incidente de restituição de coisas apreendidas, ressalvando que o valor liberado deverá ser utilizado para amortização da pena de multa.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, acolher, em parte, os embargos de declaração para sanar as seguintes omissões: ausência de potencialidade lesiva da guarda dos dólares falsos, mantendo inalterada a conclusão do acórdão; valor da prestação pecuniária, resultado da substituição da pena corporal, fixando-o em 36 (trinta e seis) cestas básicas; e extinção do efeito secundário da condenação, excluindo-o do universo jurídico, com a consequente restituição ao embargante do dinheiro verdadeiro apreendido nestes autos, cuja titularidade restou expressamente reconhecida pelo decisum proferido no incidente de restituição de coisas apreendidas, ressalvando que o valor liberado deverá ser utilizado para amortização da pena de multa, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, acompanhada pelo voto do Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, vencido, em parte, o Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, no tocante ao valor da prestação pecuniária, resultado da substituição da pena privativa de liberdade, mantendo-o em 100 (cem) cestas básicas, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 04 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.81.002313-2 ACR 23880
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP

APTE : ERNEST DAFFERNER
ADV : ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: ARTIGO 168-A DO CP. OMISSÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEI 9.983/00. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE DE SUA VERIFICAÇÃO. CONSUMAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA PASSAVA POR GRAVES DIFICULDADES FINANCEIRAS COLOCANDO EM RISCO A SUA PRÓPRIA EXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 156 DO CPP.

I - O crime de omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, com o advento da Lei nº 9.983/00, passou a ser tipificado no artigo 168-A do CP.

II - O não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados é crime omissivo próprio cuja consumação ocorre com o descumprimento do dever de agir determinado pela norma legal.

III - Tratando-se de tipo omissivo, não se exige o animus rem sibi habendi, sendo suficiente à sua consumação, o efetivo desconto e o não recolhimento do tributo no prazo legal, sendo desnecessária a verificação de eventual ausência de dolo específico.

IV - A autoria e a materialidade delitivas restaram comprovadas nos autos.

V - A inexigibilidade de conduta diversa é causa supralegal de exclusão da culpabilidade sendo, pois, imprescindível, perquirir se o agente estava efetivamente impossibilitado de recolher os valores descontados dos empregados da sua empresa, o que incorreu no presente feito.

VI - A mera referência a dificuldades financeiras não é suficiente para ilidir a responsabilidade penal do agente. A exclusão da culpabilidade requer a existência de elementos seguros, aptos a comprovar a impossibilidade do recolhimento das contribuições devidas à Previdência. A prova da alegação incumbe a quem a fizer, sob pena de não ser considerada pelo julgador (artigo 156 do CPP).

VII - Apelo parcialmente provido para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto aos fatos ocorridos no período compreendido entre dezembro de 1996 a janeiro de 1998, remanescendo a punibilidade das infrações praticadas a partir de fevereiro de 1998.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso do réu para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto aos fatos ocorridos no período compreendido entre dezembro de 1996 a janeiro de 1998, remanescendo a punibilidade das infrações praticadas a partir de fevereiro de 1998, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.11.001918-5 ACR 14650 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NA APELAÇÃO CRIMINAL
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
EMBTE : NELSON FANCELLI
ADV : MARCELA FANCELLI

EMBTE : MARILIA FANCELLI PAVARINI
ADV : MARILIA FANCELLI PAVARINI
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 446/452
PARTE A : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. AMBIGÜIDADE E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. QUESTÃO DA TITULARIDADE DO DINHEIRO VERDADEIRO APREENDIDO NOS AUTOS EXPRESSAMENTE RECONHECIDA NO DECISUM RECORRIDO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO CONHECEU O RECURSO COM FUNDAMENTO EM PREMISSA EQUIVOCADA. RECURSO CONHECIDO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. REPERCUSSÃO. EFEITOS SECUNDÁRIOS EXTRAPENais DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. ARTIGO 91 DO CP. PROPRIEDADE DUVIDOSA DA MÁQUINA DE CONTAR CÉDULAS. RESTITUIÇÃO AO RÉU DO NUMERÁRIO APREENDIDO. UTILIZAÇÃO DE PARTE DO VALOR PARA PAGAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA.

I - O acórdão embargado não conheceu o recurso interposto no presente incidente, sob a premissa equivocada de que a questão da titularidade do dinheiro verdadeiro apreendido nos autos não havia sido enfrentada pelo magistrado a quo. Todavia, a questão da propriedade restou expressamente reconhecida pelo decisum.

II - Enfrentada a questão pelo magistrado de primeiro grau, impõe-se acolher os embargos para conhecer o recurso interposto.

III - Quando do julgamento da apelação criminal interposta nos autos principais, a Segunda Turma declarou a extinção da punibilidade do delito tipificado no artigo 16 da Lei nº 7.492/86, em virtude da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e, expressamente, se pronunciou sobre os seus reflexos nos efeitos principais e secundários da condenação.

IV - Embora o acórdão proferido nos autos principais tenha ventilado a questão, deixou de se pronunciar sobre ela tendo em vista o não conhecimento do recurso.

V - A sentença penal condenatória, além de seus efeitos principais, possui efeitos secundários, de natureza penal e extrapenal. Os efeitos secundários de natureza extrapenal podem ser genéricos ou específicos.

VI - Os efeitos secundários genéricos da sentença penal condenatória estão estabelecidos no artigo 91 do CP.

VII - É cediço que a prescrição da pretensão punitiva extingue não só a pena principal, como também os efeitos secundários, penais e extrapenais, da condenação.

VIII - Considerando que o reconhecimento da prescrição retroativa atinge a pretensão punitiva estatal, impõe-se o reconhecimento da extinção do efeito secundário da condenação, excluindo-o do universo jurídico com a consequente restituição ao réu do dinheiro verdadeiro apreendido nestes autos, cuja titularidade, como visto, restou comprovada nos autos.

IX - Quanto à máquina de contar cédulas, sendo duvidosa a sua propriedade, incabível à restituição.

X - O reconhecimento da extinção do efeito secundário da condenação pela ocorrência de prescrição, bem como o fato de ter restado efetivamente provada a titularidade do recorrente em relação ao numerário apreendido nestes autos, impõem a correspondente restituição.

XI - Embargos de declaração acolhidos para conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, determinando a restituição do numerário apreendido nestes autos ao respectivo titular - Nelson Fancelli, utilizando-se parte do valor para amortização da pena pecuniária.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conhecer do recurso

interposto e dar-lhe parcial provimento, determinando a restituição do numerário apreendido nestes autos ao respectivo titular - Nelson Fancelli, determinando, ainda, que o valor liberado deverá ser utilizado para amortização da pena de multa, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 04 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.25.005712-2 ACR 24316
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : REINALDO SOUZA CORTEZ
ADV : JAIR FERREIRA GONCALVES
ADV : TELMA CRISTINA S DE AQUINO BARBIERI MELLA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: CRIME DE MOEDA FALSA. VÍCIO NÃO PROCLAMADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 249, §2º DO CPC. MATERIALIDADE DO DELITO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA DO CONHECIMENTO DA FALSIDADE. ABSOLVIÇÃO.

I - A denúncia, tal como posta, não descreve o elemento subjetivo do tipo, qual seja o conhecimento do réu da falsidade da nota.

II - É cediço que a imputação penal omissa ou deficiente, em inobservância aos requisitos legais previstos no artigo 41, do CPP, caracteriza violação aos princípios constitucionais.

III - Encontrando motivos para absolvição do réu, o Tribunal pode deixar de pronunciar a inépcia da denúncia. Aplicação analógica do art. 249, §2º do Código de Processo Civil ao processo penal. Precedentes desta Egrégia Turma.

IV - No caso, em que pese estar comprovada a materialidade do delito, não há provas de que o réu tinha conhecimento da falsidade das cédulas.

V - O elemento subjetivo do tipo penal, sub examine, consiste na vontade livre e consciente de praticar quaisquer das condutas descritas, com efetivo conhecimento de que a moeda é falsa. Vale dizer, afigura-se indispensável à configuração do crime que o agente tenha ciência de falsidade da moeda.

VI - A prova indiciária, portanto, quando indicativa de mera probabilidade, como ocorre no caso vertente, não serve como prova substitutiva e suficiente de autoria não apurada de forma concludente no curso da instrução criminal.

VII - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.60.04.000720-7 AC 890556 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NA APELAÇÃO CÍVEL
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS
EMBTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : JURACY VIEIRA DE ARRUDA (= ou > de 65 anos)
ADV : ROBERTO ROCHA (Int.Pessoal)
EMBDO : O V. ACÓRDÃO DE FLS. 107/113
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

I - É dispensável ao julgador dispor sobre a aplicabilidade da norma invocada pelas partes, quando se limita a examinar o comando legal que considera aplicável ao caso.

II - O inconformismo da embargante manifesta-se na repetição de comandos genéricos de normas igualmente genéricas, sem se ater ao fato de que existem normas específicas para casos específicos, sem se ater ao fato de que existem normas específicas para casos específicos, as quais amparam o direito da autora.

III - Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.002485-3 AC 839370
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE RAIMUNDO RAMOS
ADV : CARLOS EDUARDO BATISTA
APDO : Caixa Económica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE A : CARLA FRANK e outros
ADV : CARLOS EDUARDO BATISTA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROTEGIDOS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ARTIGOS 23 E 24 DA LEI 8906/94.

I - A coisa julgada, verificada na sentença que condenou a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, é protegida por cláusula pétrea estampada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

II - De acordo com o disposto no artigo 23 do Estatuto da Advocacia, os honorários arbitrados na condenação pertencem ao advogado, que possui legitimidade inclusive para executar a sentença neste sentido.

III - O artigo 24, § 4º da Lei 8906/94 dispõe que o acordo extrajudicial celebrado pelas partes, sem a assistência do advogado, não prejudica os honorários concedidos por sentença transitada em julgado.

IV - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.028434-3	AC 1270343
ORIG.	:	6 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	JOSE CARLOS SANTIAGO e outro	
ADV	:	ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA	
APDO	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	VIVIAN LEINZ	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE GAVETA. LEI Nº 10.250/2000. ILEGITIMIDADE ATIVA DO ADQUIRENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

I - O contrato particular de venda e compra do imóvel objeto de contrato de mútuo habitacional foi firmado em 20/10/2003 entre os mutuários originais e os recorrentes, sem a interveniência da Caixa Econômica Federal - CEF (credora hipotecária), o que impede a sua regularização junto à instituição financiadora, vez que o artigo 20, da Lei nº 10.250/2000, considerou possível o reconhecimento das transferências de contratos de mútuo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH realizadas até 25/10/1996, o que não ocorreu nos presentes autos.

II - Desta feita, não há de se considerar os recorrentes partes legítimas para figurarem no pólo ativo da ação proposta contra o agente financeiro, o que significa dizer que a extinção do feito sem apreciação do mérito é medida que se impõe de rigor.

III - Apelação improvida. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.029237-6	AC 1230376
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	RUTE DEO DA SILVA	
ADV	:	SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS e outro	
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO. PETIÇÃO INICIAL. PLANILHAS DE CÁLCULOS. DESNECESSIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

I - Diante do inadimplemento da mutuária, a Caixa Econômica Federal - CEF deu início ao procedimento de execução extrajudicial da dívida, inclusive, com a designação de leilão do imóvel, o que motivou a propositura da presente ação cautelar, a qual tem por objetivo a suspensão do referido ato expropriatório. Acompanharam a petição inicial cópia do contrato de mútuo habitacional firmado com a empresa pública federal, bem como o telegrama dando conta da realização do leilão.

II - Ao despachar a inicial, o Magistrado singular determinou que a requerente apresentasse a planilha atualizada dos valores das prestações que entendem corretos, bem como a planilha de evolução do financiamento, por entender que tais documentos eram indispensáveis para avaliação da tese apresentada na peça vestibular, o que não foi cumprido pela ora recorrente em 3 (três) oportunidades, ocasionando o indeferimento da petição.

III - Com efeito, a presente ação cautelar foi proposta com vistas a suspender a realização do leilão extrajudicial do imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional, o que torna desnecessária a apresentação das planilhas de evolução do financiamento e dos valores que a requerente entende devidos, sendo certo que a juntada do contrato de mútuo habitacional e do telegrama dando conta da realização do ato expropriatório são suficientes para instruírem a petição inicial e formarem o convencimento do Magistrado singular (artigo 283, do Código de Processo Civil).

IV - Apelação provida. Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento à apelação da requerente para anular a sentença, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.010483-2 ApelReex 1338899 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
EMBTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : NEIDE APARECIDA DE CARVALHO RODRIGUES
ADV : EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO
PARTE R : THEREZINHA MARIA MOREIRA SANTOS
ADV : NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE
EMBDO : O V. ACÓRDÃO DE FLS. 375/381
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.

I - É dispensável ao julgador dispor sobre a aplicabilidade da norma invocada pelas partes, quando se limita a examinar o comando legal que considera aplicável ao caso.

II - O inconformismo da embargante manifesta-se na repetição de comandos genéricos de normas igualmente genéricas, sem se ater ao fato de que existem normas específicas para casos específicos, bem como ao fato de já haver atualização da norma no sentido do direito da autora.

III - Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.26.005719-7	AC 1184622
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	JOAO BROIO FILHO	
ADV	:	MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	CARLA SANTOS SANJAD	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EXECUÇÃO. ACORDO CELEBRADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RESCISÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS PREVISTAS NA LC 110/01 EM PERÍODO ANTERIOR ÀS CONTRA-RAZÕES. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

I - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 110/2001, a CEF disponibilizou a todos os interessados, trabalhadores com contas ativas ou inativas do FGTS e que possuam ou não ações judiciais para cobrança das diferenças verificadas por ocasião dos expurgos inflacionários, o chamado "termo de transação e adesão do trabalhador às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110/2001".

II - Através do referido termo de transação, o trabalhador poderia optar por receber as diferenças do FGTS administrativamente, ao invés de ingressar com ação judicial, sendo que, para aqueles que já haviam ingressado com a ação em juízo, a assinatura do acordo implicaria também em desistência da ação proposta.

III - Ressalte-se que as condições de pagamento dos valores devidos, em especial a forma parcelada e o deságio, constam expressamente no documento de transação disponibilizado aos fundistas.

IV - Ademais, a imprensa escrita e falada noticiou amplamente as condições do acordo, além do que as agências da CEF afixaram cartazes informativos, de forma a tornar transparentes as vantagens e desvantagens no caso da adesão aos termos previstos.

V - Neste diapasão, o termo de adesão só deve ser ilidido diante da prova irrefutável de ocorrência de vícios de vontade ou de vício social, o que não ocorre no caso vertente.

VI - O autor alegou que a ação foi proposta exatamente pelo fato de que as parcelas devidas em razão do acordo previsto na LC 110/2001 não foram pagas.

VII - Somente em contra-razões a CEF juntou extratos constando o pagamento de valores devidos em razão da celebração do acordo previsto na LC 110/2001.

VIII - A execução deve prosseguir, tendo em vista que o autor não teve a oportunidade de se manifestar sobre o cumprimento integral da obrigação.

IX - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.00.082577-3 HC 25341
ORIG.	:	200661810029537 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	ANDRE BOIANI E AZEVEDO
IMPTE	:	NEWTON AZEVEDO
IMPTE	:	ERIC RIBEIRO PICCELLI
PACTE	:	EDUARDO SPAGNUOLO
PACTE	:	MANFREDO ANDRE SPAGNUOLO
ADV	:	ANDRE BOIANI E AZEVEDO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
REL.ACO	:	DES.FED. CECILIA MELLO - RELATORA P/ACÓRDÃO
RELATOR	:	DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL: HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. SUPosta PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.492/86. EVASÃO DE DIVISAS. INOBservâNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. DECRETADA A QUEBRA DO SIGILO FINANCEIRO DA EMPRESA. DECISÃO NULA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO DE FORMA FUNDAMENTADA. VALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 105/2001. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS QUE AMPARAM A QUEBRA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS PREVIAMENTE DEMONSTRADOS DA OCORRÊNCIA DE ILÍCITO. EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUTORIDADE JUDICIÁRIA CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTE. DECISÃO MOTIVADA. EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA RESTRIÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. QUEBRA DO SIGILO DEVE SER RESTRINGIDA À ÉPOCA DOS FATOS TIDOS COMO DELITUOSOS.

I - É nula a decisão impugnada.

II - Inexistindo irregularidades no inquérito policial, reveste-se de validade a nova decisão exarada pelo magistrado impetrado que, diante da nulidade reconhecida em sede liminar, supre a falta de fundamentação e da prosseguimento ao feito.

III - A quebra do sigilo financeiro - está disciplinada na Lei Complementar nº 105/2001, mais precisamente em seus artigos 1º, § 4º, e 3º, de onde se extrai que a quebra do sigilo financeiro pode ser decretada "quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial".

IV - A quebra do sigilo financeiro consubstancia-se em medida de coação, eis que importa em restrição a direito fundamental, e somente poderá contar com o aval da legalidade se efetivada com a estrita observância dos pressupostos que lhe amparam: existência num primeiro momento, de indícios previamente demonstrados da ocorrência de ilícito

penal, podendo servir a quebra do sigilo financeiro à comprovação desses indícios; existência de justa causa para tal; observância do devido processo legal que traz em seu bojo uma série de requisitos a serem rigorosamente observados.

V - O deferimento da quebra do sigilo bancário deve emanar de autoridade judiciária constitucionalmente competente, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou seja, com todos os elementos ensejadores do excepcional reconhecimento da quebra de um princípio constitucional.

VI - Além da decisão fundamentada e exarada pela autoridade judicial competente, insere-se ainda no âmbito do devido processo legal, o direito ao exercício da ampla defesa, que traz implícito o amplo conhecimento do processo, necessidade de observância do princípio da proporcionalidade ou razoabilidade.

VII - Um último aspecto seria a vigência da norma disciplinadora da quebra do sigilo financeiro, o qual não tem relevância no presente caso pois os fatos são posteriores ao advento da LC nº 105/2001.

VIII - A decisão impugnada deveria ter restringido a quebra do sigilo ao período em que, em tese, teriam ocorrido os fatos apontados como delituosos, vale dizer, o ano de 2003, e não como fez, em período tão abrangente (últimos cinco anos).

IX - Ressalvada a possibilidade de quebra de sigilo em outros exercícios desde que haja indícios da prática delitiva, devendo nova decisão ser proferida, de forma fundamentada e, desde que, observados os pressupostos exigidos.

X - Declarada a nulidade da primeira decisão que decretou a quebra do sigilo financeiro da empresa dos pacientes. Reconhecida a validade da nova decisão proferida pela autoridade impetrada, de forma fundamentada, e denegada a ordem pleiteada. Concedido habeas corpus de ofício para restringir a quebra do sigilo ao ano de 2003.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, declarar a nulidade da primeira decisão que decretou a quebra do sigilo financeiro da empresa dos pacientes. Não obstante, reconhecer a validade da nova decisão proferida pela autoridade impetrada, de forma fundamentada, de maneira a denegar a ordem pleiteada e conceder habeas corpus, de ofício, para restringir a quebra do sigilo ao ano de 2003, nos termos do voto-vista da Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello, acompanhada pelo voto do Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, vencido, em parte, o Senhor Desembargador Federal Relator, que concedia parcialmente a ordem apenas para declarar a nulidade da decisão que deferiu a quebra dos sigilos bancários e fiscal da empresa dos pacientes, assim como todo e qualquer ato a ela relacionado praticado no inquérito policial, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.020378-9 REOMS 311168
ORIG.	:	22 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	RENE GIORDAN e outro
ADV	:	YVONE MARIA ROSANI
PARTE R	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO CIVIL: MANDADO DE SEGURANÇA. LAUDÊMIO E CERTIDÃO DE AFORAMENTO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ARTIGO 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

I - Prejudicada a análise do agravo retido interposto pela União Federal, vez que a matéria por ele atacada confunde-se com o mérito da remessa oficial.

II - O artigo 37, caput, da Constituição Federal, consagrou como princípio essencial para gestão da coisa pública o princípio da eficiência, que pressupõe a excelência na prestação do serviço público por parte do administrador e seus agentes, dos quais se deve esperar o melhor desempenho possível nas funções a eles atribuídas e, ainda, os melhores resultados possíveis na execução das tarefas.

III - Por seu turno, o artigo 5º, XXXIV, "b", da Carta Magna, garante a todos os cidadãos a obtenção de certidões junto aos órgãos públicos para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas.

IV - O chamado direito de certidão foi regulamentado pela Lei nº 9.051/95, a qual estabelece que as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações deverão ser expedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

V - Cabe ao Estado quando provocado fornecer ao cidadão as informações por ele solicitadas para defesa de um direito ou para elucidação de situações de seu interesse particular - salvo nas hipóteses de sigilo - de maneira eficiente, respeitando prazos e condições previamente estabelecidas.

VI - Em outro giro, agiu o Magistrado singular com propriedade, vez que condicionou a emissão da certidão de aforamento ao pagamento prévio do valor referente ao laudêmio.

VII - Agravo retido não conhecido. Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, não conhecer o agravo retido da União Federal e negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.056453-2	AI 301918
ORIG.	:	9500149028	2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MARIA ANITA PEREZ CALADO	e outros
ADV	:	ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR	
AGRDO	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	FABIO HENRIQUE SGUERI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO: FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, CAPUT DO CPC.

I - Verifico dos autos que somente um dos dois pedidos formulados pelos autores foi acolhido na sentença exequienda.

II - Assim sendo, como cada parte decaiu em metade do pedido, os honorários devem ser compensados de acordo com o artigo 21, caput do Código de Processo Civil.

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.084136-9 AI 307783 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
		EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIG.	:	200560000031650 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
EMBTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
EMBD0	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 333/334
PARTE A	:	ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO
ADV	:	ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO
PARTE R	:	FRIGORIFICO PERI LTDA e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO REJEITADO.

I - De acordo com os elementos constantes dos autos, não restou comprovado que Alberto da Silva Filho era integrante do quadro de sócios da empresa executada (Frigorífico Peri Ltda), tampouco do quadro de sócios de outras empresas ligadas à devedora, as quais estão sendo investigadas por possível esquema de sonegação fiscal.

II - Como bem apontado no v. acórdão, o único documento apresentado pela exeqüente, ora embargante, que vincula Alberto Pedro da Silva Filho à empresa Comercial de Alimentos Guia Lopes Ltda (investigada por suposto esquema de sonegação fiscal) é uma procuração a ele outorgada por outro procurador da empresa, com a finalidade específica de "abrir uma conta corrente junto ao Banco Bradesco S/A, agência de São José do Rio Preto (SP), preencher formulários e cadastros, apresentar documentos, requisitar talões de cheques, verificar saldos e extratos, emitir e receber ordens de pagamento (...)", o que não o credencia a responder por débito de quaisquer empresas constantes da Certidão de Dívida Ativa - CDA.

III - Desta feita, conclui-se que o v. acórdão não restou omisso em hipótese alguma, vez que analisou pormenorizadamente os elementos constantes dos autos e resolveu a questão de forma clara e bem fundamentada, o que não dá margem à oposição de embargos de declaração.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.094711-1 AI 315325
ORIG. : 200661040094136 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : BENEDICTO RIBEIRO MARTINS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. RECEBIMENTO DO APELO. TERMO DE ACORDO. COMPROVAÇÃO.

I - O Juízo a quo, entendendo que a sentença foi proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF, deixou de receber o apelo, com base no art. 518, § 1º do Código de Processo Civil.

II - Ocorre, porém, que é de rigor o recebimento do apelo, tendo em vista que sua insurgência não diz respeito à validade e eficácia do termo de acordo, mas da comprovação de sua existência.

III - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.094941-7 AI 315474
ORIG. : 200761040050435 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : EDIMILTON FRANCA SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. RECEBIMENTO DO APELO. TERMO DE ACORDO. COMPROVAÇÃO.

I - O Juízo a quo, entendendo que a sentença foi proferida em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF, deixou de receber o apelo, com base no art. 518, § 1º do Código de Processo Civil.

II - Ocorre, porém, que é de rigor o recebimento do apelo, tendo em vista que sua insurgência não diz respeito à validade e eficácia do termo de acordo, mas da comprovação de sua existência.

III - Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.095697-5 AI 315980 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIG.	:	200761040111448 2 Vr SANTOS/SP
EMBTE	:	JOAN HYGINO DA SILVA e outro
ADV	:	MARCIO BERNARDES
EMBDO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 84/85
PARTE R	:	Caixa Económica Federal - CEF
ADV	:	ADRIANO MOREIRA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO.

I - Da análise da peça dos embargos de declaração, verifica-se que os recorrentes em nenhum momento apontaram a existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão, e sim, optaram por argumentar no sentido de que a execução extrajudicial lastreada no Decreto-lei nº 70/66 não pode ser utilizada pelos motivos ali expostos, o que já foi exaustivamente discutido na decisão.

II - Na verdade, o que se pretende com a oposição dos presentes embargos de declaração é a rediscussão da matéria, o que é vedado, devendo os recorrentes valerem-se dos meios legais para tanto.

III - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.043301-1 AC 1243080
ORIG.	:	6564143 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO	:	SONKSEN PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADV	:	ELAINE GOMES CARDIA
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA. EXTINÇÃO DO FEITO. CONTRIBUIÇÃO AO FGTS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SÚMULA 353/STJ. REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

I - O encerramento do processo falimentar enseja a extinção da pessoa jurídica, não podendo prosseguir a execução contra a massa falida, por inexistência de sujeito passivo. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 761.925/RS, 1ª Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 24.10.2006, DJ 20.11.2006; e REsp 800.398/RS, 2ª Turma, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. 16.10.2007, DJ 12.11.2007.

II - A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - tem natureza social e não tributária. Precedentes: STF: RE 100.249-2/SP, Plenário, Rel. p/ o Acórdão Min. Néri da Silveira, j. 02.12.1987, DJ 01.07.1988; RE 134.328/DF, 1ª Turma, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 19.12.1993.

III - Assim sendo, são inaplicáveis à espécie as disposições do Código Tributário Nacional para cobrança da referida exação, conforme entendimento consolidado pela edição da Súmula nº 353 do C. Superior Tribunal de Justiça.

IV - Desta feita, incabível o redirecionamento da execução fiscal aos sócios da empresa executada para cobrança de tal contribuição, eis que previsto apenas no artigo 135 do CTN, não havendo autorização legal na legislação específica do FGTS para tal mister. Precedente: STJ, REsp 981.934/SP, 2ª Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 06.11.2007, DJ 21.11.2007.

V - De outra parte, o redirecionamento é admitido desde que comprovados atos praticados com excesso de poderes, ou violação à lei ou ao contrato, não sendo o caso da falência, que se constitui forma regular de extinção da sociedade comercial. Precedentes: STJ, REsp 601.851/RS, 2ª Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, j. 21.06.2005, DJ 15.08.2005; e TRF 3ª Região, AC 2005.03.00.016473-9, 2ª Turma, Rel. Des. Federal COTRIM GUIMARÃES, j. 06.02.2007, DJ 08.06.2007.

VI - Apelação não provida, mantida a r. sentença monocrática, nos termos constantes do voto.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.023028-1	AC	1296805	-	EMBARGOS	DE
		DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL					
ORIG.	:	7 Vr SAO PAULO/SP					
EMBTE	:	LUCIANO DA SILVA SOARES e outro					
ADV	:	ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA					
EMBD0	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 196/198					
PARTE R	:	Caixa Economica Federal - CEF					
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI					
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA					

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. REPRODUÇÃO DAS ALEGAÇÕES DO APELO. EMBARGOS REJEITADOS. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.

I - As alegações constantes da peça dos embargos de declaração são mera reprodução do recurso de apelação, para o qual a Colenda 2^a Turma desta Egrégia Corte, por votação unânime, negou provimento, sendo certo que o v. acórdão recorrido analisou todas as questões ali aduzidas de maneira clara e extremamente bem fundamentada, o que não dá margem à outras indagações, quanto mais às mesmas.

II - Fato é que se tornou rotineira a oposição de embargos de declaração contra acórdãos que analisaram por inteiro as questões trazidas aos autos. Na maioria das vezes, o recurso (embargos de declaração) traz considerações genéricas, vagas, imprecisas e repetitivas, com nítido caráter protelatório - caso específico destes autos -, o que deve ser coibido pelo Poder Judiciário, com vistas a assegurar a efetividade do processo.

III - Por conseguinte, resta cabível a aplicação de multa aos embargantes de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, 1^a parte, do Código de Processo Civil.

IV - Embargos de declaração rejeitados. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes à multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.009653-0	AI 329255
ORIG.	:	200861050022891	6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	LUCIANE CRISTINA LASTORI	
ADV	:	MARCELLO SOUZA MORENO	
AGRDO	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5 ^a SSJ - SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONTRATO DE MÚTUO. RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PRICE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Cópia da planilha demonstrativa de débito dá conta de que a agravante efetuou o pagamento de somente 72 (setenta e duas) parcelas do financiamento contratado, que comporta prazo de amortização da dívida em 240 (duzentos e quarenta) meses, encontrando-se inadimplente desde julho de 2008.

II - Com efeito, o que se verifica é a existência de um número considerável de parcelas inadimplidas, o que, por si só, neste tipo de contrato, resulta no vencimento antecipado da dívida toda, consoante disposição contratual expressa.

III - É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo, nesse sentido, inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

IV - Relevante, ainda, apontar que a decisão recorrida foi prolatada 07 (sete) dias antes da data de realização do primeiro leilão público e aproximadamente 05 (cinco) anos após o início do inadimplemento, o que afasta o perigo da demora, vez que a agravante teve prazo suficiente para tentar compor amigavelmente com a Caixa Econômica Federal - CEF, ou ter ingressado com a ação, anteriormente, para discussão da dívida, a fim de evitar-se a designação da praça.

V - Assim, as simples alegações da agravante não se traduzem em causa bastante a ensejar a suspensão dos efeitos oriundos da execução extrajudicial do imóvel.

VI - Em outro giro, cumpre destacar que a recorrente, indevidamente, inovou seu pedido nesta seara recursal na medida em que na petição inicial não há qualquer menção sobre o depósito a ensejar a suspensão almejada.

VII - Por conseguinte, tendo em vista as características do contrato, os elementos trazidos aos autos e o largo tempo decorrido entre o início do inadimplemento e a propositura da ação, há que se considerar legítima a decisão do magistrado singular, por encontrar-se em harmonia com os princípios que devem reger as relações entre a Caixa Econômica Federal - CEF e os mutuários.

VIII - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.012040-3 HC 31743
ORIG.	:	200161080014865 2 Vr BAURU/SP
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACKT	:	EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. ARTIGO 41 DO CPP. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. QUESTÕES DEDUZIDAS NA IMPETRAÇÃO QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA E EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS. VIA INADEQUADA.

I - A exordial acusatória não é inepta. Contém a exposição de fato tipificado na lei penal como criminoso, narrando o órgão acusador as circunstâncias que o cercam, descrevendo com clareza e de forma suficiente os fatos imputados aos réus, dentre eles o paciente, qualificando-os suficientemente, restando atendido, quantum satis, o artigo 41 do Código de Processo Penal.

II - Nos casos de crime de autoria coletiva, não é imprescindível a individualização da conduta de cada agente quando do oferecimento da denúncia, mister se estabeleça o vínculo de cada um à conduta tida como ilícita.

III - A ação penal está baseada em elementos suficientes que indicam indícios de autoria e materialidade, apurados em inquérito policial, afigurando-se inequívoca a legitimidade do paciente para figurar no pólo passivo da ação penal ajuizada, mormente porque vigora, na presente fase processual, o princípio do in dubio pro societate.

IV - A orientação pretoriana é firme no sentido de permitir que a narrativa dos fatos na denúncia seja sucinta, desde que contenha os elementos essenciais, o que efetivamente se verificou no presente caso, tanto que a petição inicial do presente writ refuta todas as acusações que foram imputadas ao paciente.

V - Sujeito ativo do delito de falsidade ideológica pode ser qualquer pessoa, não precisando, necessariamente, ser quem redigiu o documento, de sorte que nenhuma relevância tem o fato de o exame pericial ser conclusivo no sentido de que o paciente não é o autor do lançamento fictício na CTPS. Neste sentido, é indiferente, no que concerne à consumação do delito, se a assinatura apostada nos documentos, ideologicamente falsos, promanou ou não do punho do paciente.

VI - A ocorrência de outras circunstâncias que possam demonstrar, por exemplo, o não cometimento do crime, a inexistência de dolo ou a aplicabilidade de teoria doutrinária, constituem matérias que somente poderão ser apreciadas durante a dilação probatória, a ser feita na instrução criminal e não na fase de recebimento da denúncia, sob pena de restar caracterizada uma absolvição antecipada, a qual carece de amparo em nosso ordenamento jurídico.

VII - Igualmente, afigura-se inadmissível, nessa sede, verificar se o paciente agiu no exercício de suas funções, limitando-se a, na condição de advogado, veicular judicialmente a pretensão de sua constituinte, haja vista a existência suficiente de indícios de autoria e materialidade.

VIII - O habeas corpus constitui-se em meio impróprio para a análise de alegações que exijam o exame do conjunto fático-probatório, porquanto as questões relacionadas ao mérito não podem ser objeto de deliberação, nesta sede, sob pena de supressão de instância.

IX - As questões que demandam dilação probatória não cabem ser apreciadas nesta sede, não sendo o habeas corpus a via adequada.

X - Havendo justa causa para a ação penal, impõe-se afastar o alegado constrangimento ilegal.

XI - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, denegar a ordem, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.018754-6 HC 32359
ORIG.	:	200161080014804 2 Vr BAURU/SP
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: HABEAS CORPUS. NULIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP. CRIMES DE AUTORIA COLETIVA. HIPÓTESES DE REJEIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DA DATA DOS FATOS CRIMINOSOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. SUJEITO ATIVO. CONSUMAÇÃO. USO DE DOCUMENTO FALSO. MATERIALIDADE. EXAME APROFUNDADO E VALORATIVO DAS PROVAS. NÃO CABIMENTO.

I-A denúncia contém a exposição de fato tipificado na lei penal como criminoso, narrando o órgão acusador as circunstâncias que o cercam, descrevendo com clareza e de forma suficiente os fatos imputados aos réus, dentre eles o paciente, e qualificando suficientemente os acusados, restando atendido, quantum satis, o artigo 41 do Código de Processo Penal.

II-É pacífico o entendimento dos nossos Tribunais Superiores no sentido de que, nos casos de crime de autoria coletiva, não é imprescindível a individualização da conduta de cada agente quando do oferecimento da denúncia, mister se estabeleça o vínculo de cada um à conduta tida como ilícita.

III-A orientação pretoriana é firme no sentido de que não é nula a denúncia que, embora não aponte a data dos fatos, faça referência expressa aos documentos fraudados que a ela foram acostados, permitindo ao acusado o pleno exercício

de sua defesa, já que as datas constantes dos documentos fraudados dão a exata compreensão do período em que as fraudes foram perpetradas.

IV-Sublinhado que a peça acusatória foi oferecida com observância aos requisitos do art. 41 do CPP, fica repelida a argüição da inépcia da denúncia.

V-Não se constata evidente atipicidade, ilegitimidade de parte, causa extintiva da punibilidade ou falta de condição de ação, resultando afastadas, por consequência, as hipóteses de rejeição da denúncia.

VI -Sujeito ativo do delito pode ser qualquer pessoa, não precisando, necessariamente, ser quem redigiu o documento, de sorte que, nenhuma relevância tem o fato do exame pericial não ser conclusivo sobre a autoria do lançamento fictício na CTPS.

VII-É indiferente, no que concerne à consumação do delito, se a assinatura apostada nos documentos ideologicamente falsos, promanou ou não do punho do paciente.

VIII-As demais questões aduzidas na impetração, constituem matérias que não cabem ser apreciadas na via estreita do Habeas Corpus, por exigirem exame aprofundado e valorativo das provas, conforme ressoa de iterativo entendimento jurisprudencial.

IX-Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, denegar a ordem, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.020795-8	AI 337296
ORIG.	:	200061000130450	15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	HELIO APARECIDO BIANCHI	
ADV	:	MAURICIO ALVAREZ MATEOS	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ARTIGO 604, § 2º DO CPC. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL.

I - A Lei 10.444/02, que acrescentou o parágrafo 2º ao artigo 604 do Código de Processo Civil, autorizou o magistrado, nas hipóteses de assistência judiciária, a solicitar o auxílio do contador judicial para que confira os cálculos, uma vez demonstrada a hipossuficiência econômica e técnica da parte como motivo suficiente para atender o pedido.

II - Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.024222-3 AI 339703
ORIG. : 200861000135719 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ORLANDO FERREIRA RICCOMI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. QUADRO FÁTICO DIVERGENTE. ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Pode o Juiz, mediante fundadas razões, indeferir o pedido de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita, se não convencido da alegada situação de hipossuficiência do requerente, nos termos do artigo 5º, caput, da Lei nº 1.060/50.

II - Segundo consta dos autos, os agravantes declararam perceber uma renda, cujo montante é capaz de garantir o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sem comprometer o seu próprio sustento.

III - Acrescente-se que não há nos autos notícia de que tenha ocorrido algum fator de extrema relevância relacionado à condição financeira dos agravantes - perda do emprego, por exemplo - capaz de sugerir que a sua situação atual está comprometida.

IV - Com efeito, em que pese os agravantes terem juntado aos autos a declaração de pobreza, isto, por si só, não se traduz em causa bastante a ensejar a concessão dos benefícios da gratuidade processual, já que os demais elementos que compõem o contexto contradizem o afirmado pelos recorrentes.

V - A matéria discutida na ação originária ultrapassa os limites do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01, vez que a pretensão dos agravantes não se limita às prestações vincendas.

VI - Com efeito, a discussão posta na ação originária é muito mais ampla. Os agravantes não só questionam os valores pagos no curso do cumprimento do contrato de mútuo habitacional, a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, da taxa de seguro, da taxa de administração, como também requerem a repetição do indébito. Além disso, busca a alteração e a invalidação de cláusulas contratuais, ensejando uma ampla revisão do negócio jurídico, ao passo que se torna inviável considerar-se aplicável ao caso dos autos os termos estabelecidos no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

VII - Valor da causa nos termos do artigo 259, V, do CPC.

VIII - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.027319-0 AI 341924
ORIG. : 200861040062843 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : FERNANDO FELIX FERREIRA
ADV : LUIZ ROBERTO KAMOGAWA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. FALTA DE INSTRUÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - O agravante apresentou alegações genéricas e superficiais a respeito das relações contratuais, sem sequer carrear aos autos cópia da planilha de evolução do financiamento, com a discriminação dos valores referentes às parcelas pagas e/ou em atraso.

II - Relevante, ainda, apontar que o agravante não reuniu elementos precisos, acompanhados de prova, quanto à alegação de descumprimento das formalidades na execução extrajudicial adotada, previstas no Decreto-Lei 70/66.

III - Cabe ao recorrente diligenciar junto à instituição financeira cópia integral dos documentos relativos ao procedimento de execução extrajudicial que comprove o alegado.

IV - A falta de instrução do agravo com documentos tidos como úteis e necessários para comprovar os termos do acordo celebrado, e mais, a sua situação atual, impossibilita uma análise precisa e minuciosa do caso concreto.

V - No que concerne à suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, baseada na argumentação da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, tenho que não é inconstitucional, havendo, nesse sentido, inúmeros precedentes do STJ e deste E. Tribunal nesse sentido.

VI - Ademais, o contrato firmado entre as partes prevê a possibilidade de execução extrajudicial do imóvel nos termos do Decreto-lei nº 70/66.

VII- Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028579-9 AI 342881
ORIG. : 200861030023282 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : RENATO DE OLIVEIRA LUZ
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. VÍCIO NO PROCEDIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - O agravante, na ação originária, limitou-se a hostilizar genericamente as cláusulas contratuais, sem trazer elementos que evidenciassem a caracterização de aumentos abusivos das prestações do mútuo, restando ausente demonstração de plausibilidade do direito afirmado.

II - Além disso, baseou suas argumentações na inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 e vícios no procedimento adotado.

III - Cópia da planilha demonstrativa de débito aponta uma situação de inadimplência do agravante que perdura há aproximadamente 06 (seis) anos, sendo certo que foi efetuado o pagamento de somente 07 (sete) parcelas do financiamento que comporta prazo de amortização da dívida em 240 (duzentos e quarenta) meses.

IV - Com efeito, o que se verifica é a existência de um número reduzido de parcelas quitadas, e um número considerado de parcelas inadimplidas o que por si só, neste tipo de contrato, resulta no vencimento antecipado da dívida toda, consoante disposição contratual expressa.

V - É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo, nesse sentido, inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

VI - Relevante, ainda, apontar que não constam nos autos quaisquer documentos que comprovem vícios ao procedimento de execução extrajudicial adotado.

VII - Cabe ao recorrente diligenciar junto à instituição financeira cópia integral dos documentos relativos ao procedimento de execução extrajudicial que comprove o alegado e possibilite uma análise precisa e minuciosa por parte do Magistrado.

VIII - Desse modo, as simples alegações do agravante com respeito à possível inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 e de que a Caixa Econômica Federal - CEF teria se utilizado de expedientes capazes de viciar o procedimento adotado não restaram comprovadas, bem por isso, não se traduzem em causa bastante a ensejar a suspensão dos efeitos oriundos da arrematação extrajudicial do imóvel.

IX - Para que o credor fique impedido de tomar tais providências há necessidade de constatação dos requisitos necessários à antecipação da tutela, o que no caso não ocorre.

X - A inadimplência do mutuário devedor, dentre outras consequências, proporciona a inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito.

XI - O fato de o débito estar sub judice, por si só, não torna inadmissível a inscrição do nome do devedor em instituição dessa natureza.

XII - Há necessidade de plausibilidade das alegações acerca da inexistência do débito para fins de afastamento da medida, hipótese esta que não se vê presente nos autos.

XIII - Por conseguinte, tendo em vista as características do contrato e os elementos trazidos aos autos, há que se considerar legítima a decisão do magistrado singular, por encontrar-se em harmonia com os princípios que devem reger as relações entre a Caixa Econômica Federal - CEF e os mutuários.

XIV - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029212-3 AI 343292
ORIG. : 200661000158693 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FLAVIA BARBOSA DA SILVA MORAIS e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABAleta
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. AGENTE FIDUCIÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AGRAVO PROVIDO.

I - O agente fiduciário não detém interesse jurídico que o autorize a figurar no pólo passivo da ação, vez que não é parte na relação de direito material, não intervindo de qualquer maneira no acordo de vontades estabelecido entre credor e devedor.

II - Ao agente fiduciário compete única e exclusivamente conduzir o procedimento de execução extrajudicial por determinação do agente financeiro, em razão de inadimplemento contratual, recaindo sobre este último toda a responsabilidade, mesmo porque foi ele o responsável pela escolha do encarregado da execução da dívida.

III - Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030556-7 AI 344321
ORIG. : 200861000167460 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLEUCE FERRAZ DA SILVA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONTRATO DE MÚTUO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PARCELAS EM ATRASO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Cópia da planilha demonstrativa de débito dá conta de que a agravante efetuou o pagamento de 65 (sessenta e cinco) parcelas do financiamento, encontrando-se inadimplente há mais de 13 (treze) anos, se considerada a data da interposição do presente agravo.

II - Com efeito, o que se verifica é a existência de um número considerável de parcelas inadimplidas, o que por si só, neste tipo de contrato, resulta no vencimento antecipado da dívida toda, consoante disposição contratual expressa.

III - Relevante, ainda, apontar que a ação originária foi proposta em 14/07/2008, somente 13 (treze) anos após o início do inadimplemento, o que afasta o perigo da demora, vez que a agravante teve prazo suficiente para compor amigavelmente com a Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de evitar-se a execução extrajudicial da dívida ou, ainda, ter ingressado com a ação, anteriormente, para discussão da dívida.

IV - Quanto ao fato de o débito estar sub judice por si só não torna inadmissível a inscrição do nome do devedor em instituição dessa natureza.

V - Em outro giro, a inadimplência do mutuário devedor, dentre outras consequências, proporciona a inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito.

VI - O fato de o débito estar sub judice, por si só, não torna inadmissível a inscrição do nome do devedor em instituição dessa natureza.

VII - Há necessidade de plausibilidade das alegações acerca da inexistência do débito para fins de afastamento da medida, hipótese esta que não vejo presente nestes autos

VIII - Por conseguinte, tendo em vista as características do contrato, os elementos trazidos aos autos e o largo tempo decorrido entre o início do inadimplemento e a propositura da ação, há que se considerar legítima a decisão do magistrado singular por encontrar-se em harmonia com os princípios que devem reger as relações entre a Caixa Econômica Federal - CEF e os mutuários.

IX - Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.032170-6	HC 33590
ORIG.	:	200061080087682	2 Vr BAURU/SP
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO	
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO	
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: HABEAS CORPUS. NULIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP. CRIMES DE AUTORIA COLETIVA. HIPÓTESES DE REJEIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. AUSÊNCIA DA DATA DOS FATOS CRIMINOSOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. SUJEITO ATIVO. CONSUMAÇÃO. USO DE DOCUMENTO FALSO. PROVA PERICIAL. CRIME

DE ESTELIONATO. DESNECESSIDADE. MATERIALIDADE EXAME APROFUNDADO E VALORATIVO DAS PROVAS. NÃO CABIMENTO.

I-A denúncia contém a exposição de fato tipificado na lei penal como criminoso, narrando o órgão acusador as circunstâncias que o cercam, descrevendo com clareza e de forma suficiente os fatos imputados aos réus, dentre eles o paciente, e qualificando suficientemente os acusados, restando atendido, quantum satis, o artigo 41 do Código de Processo Penal.

II-É pacífico o entendimento dos nossos Tribunais Superiores no sentido de que, nos casos de crime de autoria coletiva, não é imprescindível a individualização da conduta de cada agente quando do oferecimento da denúncia, mister se estabeleça o vínculo de cada um à conduta tida como ilícita.

III-A orientação pretoriana é firme no sentido de que não é nula a denúncia que, embora não aponte a data dos fatos, faça referência expressa aos documentos fraudados que a ela foram acostados, permitindo ao acusado o pleno exercício de sua defesa, já que as datas constantes dos documentos fraudados dão a exata compreensão do período em que as fraudes foram perpetradas.

IV-Sublinhado que a peça acusatória foi oferecida com observância aos requisitos do art. 41 do CPP, fica repelida a argüição da inépcia da denúncia.

V-Não se constata evidente atipicidade, ilegitimidade de parte, causa extintiva da punibilidade ou falta de condição de ação, resultando afastadas, por consequência, as hipóteses de rejeição da denúncia.

VI-É cediço na jurisprudência que os documentos utilizados para a fraude não constituem vestígios do crime de estelionato, mas, apenas, instrumentos para a sua prática, de sorte que, havendo no conjunto probatório da ação penal sólidos elementos indicativos da materialidade, afigura-se, inclusive, desnecessária a realização de exame pericial.

VII-A falsidade ideológica pode ser comprovada por outros meios, inclusive testemunhais, porquanto os documentos utilizados para a contrafação não constituem vestígios do delito de estelionato, mas sim instrumentos de sua prática, sendo, portanto, desnecessário o laudo de exame pericial.

VIII-Sujeito ativo do delito pode ser qualquer pessoa, não precisando, necessariamente, ser quem redigiu o documento, de sorte que, nenhuma relevância tem o fato do exame pericial não ser conclusivo sobre a autoria do lançamento fictício na CTPS.

IX-É indiferente, no que concerne à consumação do delito, se a assinatura apostada nos documentos ideologicamente falsos, promanou ou não do punho do paciente. Em outras palavras, ainda que estivesse comprovado que a assinatura apostada não é de autoria do paciente, mesmo assim pode o réu ser autor do estelionato, porque teria induzido em erro terceiro em detrimento da autarquia previdenciária.

X-As demais questões aduzidas na impetração, constituem matérias que não cabem ser apreciadas na via estreita do Habeas Corpus, por exigirem exame aprofundado e valorativo das provas, conforme ressoa de iterativo entendimento jurisprudencial.

XI-Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, denegar a ordem, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032181-0 HC 33593
ORIG. : 200061080112019 2 Vr BAURU/SP

IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL: HABEAS CORPUS. ARTIGO 499 DO CPP. INDEFERIMENTO DE PROVAS REQUERIDAS PELA DEFESA. DECISÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA AO MAGISTRADO. ACAUTELAMENTO DE DOCUMENTOS NA SECRETARIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO.

I - O artigo 499 do CPP não permite a produção ampla de provas, podendo o juiz indeferir aquelas consideradas desnecessárias. Vale dizer, ao juiz do processo cabe aferir a necessidade e conveniência das provas requeridas nessa fase, cujo deferimento ficará ao seu prudente arbítrio.

II - Na hipótese dos autos, não há que falar em cerceamento de defesa, eis que, o indeferimento da produção da prova requerida está suficientemente justificado.

III - Dos diversos requerimentos formulados pela defesa do paciente, o magistrado a quo acolheu apenas aqueles que entendeu serem pertinentes e úteis para a solução justa do litígio, indeferindo as diligências que possuíam caráter protelatório.

IV - A jurisprudência sedimentou o entendimento de que não constitui constrangimento ilegal a decisão do magistrado de primeiro grau que, de maneira fundamentada, indefere pedido de produção de prova.

V-A falsidade ideológica pode ser comprovada por outros meios, inclusive testemunhais, porquanto os documentos utilizados para a contrafação não constituem vestígios do delito de estelionato, mas sim instrumentos de sua prática, sendo, portanto, desnecessário o laudo de exame pericial.

VI-Sujeito ativo do delito pode ser qualquer pessoa, não precisando, necessariamente, ser quem redigiu o documento, de sorte que, nenhuma relevância tem o fato do exame pericial não ser conclusivo sobre a autoria do lançamento fictício na CTPS.

VII-É indiferente, no que concerne à consumação do delito, se a assinatura apostada nos documentos ideologicamente falsos, promanou ou não do punho do paciente. Em outras palavras, ainda que estivesse comprovado que a assinatura apostada não é de autoria do paciente, mesmo assim pode o réu ser autor do estelionato, porque teria induzido em erro terceiro em detrimento da autarquia previdenciária.

VIII - O acautelamento em secretaria das cópias dos documentos que instruem o pedido de produção de prova, não constitui constrangimento ilegal pois, como proclamado pelo magistrado impetrado, as partes terão livre acesso a eles, podendo manuseá-los a qualquer momento, não havendo prejuízo concreto com a medida.

IX - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, denegar a ordem, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032518-9 AI 345803
ORIG. : 200861020029240 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PRODENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO: EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.

I - A Certidão de Dívida Ativa (CDA) é título executivo extrajudicial (artigo 585, VI, do Código de Processo Civil), o qual goza de presunção de liquidez e certeza, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

II - Da análise de referida certidão, verifica-se que os nomes dos sócios da empresa executada constam no documento, os quais figuram na condição de co-responsáveis pelos débitos oriundos de contribuições previdenciárias.

III - Para afastar a presunção de que goza a Certidão de Dívida Ativa (CDA), o executado deve apresentar "prova inequívoca" (artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80), não cabendo ao Magistrado, de ofício, determinar a exclusão dos co-responsáveis do pólo passivo do executivo fiscal, sem a devida provocação.

IV - Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.036662-3 HC 34023
ORIG. : 200161080014671 2 Vr BAURU/SP
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. ARTIGO 41 DO CPP. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. QUESTÕES DEDUZIDAS NA IMPETRAÇÃO QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA E EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS. VIA INADEQUADA.

I - As questões referentes à falsidade ideológica e ao uso de documento falso não devem ser conhecidas, pois o paciente foi denunciado por infração ao artigo 171, §3º c.c os artigos 29 e 71, do CP.

II - A exordial acusatória não é inepta. Contém a exposição de fato tipificado na lei penal como criminoso, narrando o órgão acusador as circunstâncias que o cercam, descrevendo com clareza e de forma suficiente os fatos imputados aos réus, dentre eles o paciente, qualificando-os suficientemente, restando atendido, quantum satis, o artigo 41 do Código de Processo Penal.

III - Nos casos de crime de autoria coletiva, não é imprescindível a individualização da conduta de cada agente quando do oferecimento da denúncia, mister se estabeleça o vínculo de cada um à conduta tida como ilícita.

IV - A ação penal está baseada em elementos suficientes que indicam indícios de autoria e materialidade, apurados em inquérito policial, afigurando-se inequívoca a legitimidade do paciente para figurar no pólo passivo da ação penal ajuizada, mormente porque vigora, na presente fase processual, o princípio do in dubio pro societate.

V - A ocorrência de outras circunstâncias que possam demonstrar, por exemplo, o não cometimento do crime, a inexistência de dolo ou a aplicabilidade de teoria doutrinária, constituem matérias que somente poderão ser apreciadas durante a dilação probatória, a ser feita na instrução criminal e não na fase de recebimento da denúncia, sob pena de restar caracterizada uma absolvição antecipada, a qual carece de amparo em nosso ordenamento jurídico.

VI - Igualmente, afigura-se inadmissível, nessa sede, verificar se o paciente agiu no exercício de suas funções, limitando-se a, na condição de advogado, veicular judicialmente a pretensão de sua constituinte, haja vista a existência suficiente de indícios de autoria e materialidade.

VII - O habeas corpus constitui-se em meio impróprio para a análise de alegações que exijam o exame do conjunto fático-probatório, porquanto as questões relacionadas ao mérito não podem ser objeto de deliberação, nesta sede, sob pena de supressão de instância.

VIII - As questões que demandam dilação probatória não cabem ser apreciadas nesta sede, não sendo o habeas corpus a via adequada.

IX - Havendo justa causa para a ação penal, impõe-se afastar o alegado constrangimento ilegal.

X - Ordem conhecida em parte e, na parte conhecida denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conheceu em parte a ordem e, na parte conhecida, denegou-a, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.036672-6 HC 34033
ORIG.	:	200161080016084 2 Vr BAURU/SP
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO reu preso
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. ARTIGO 41 DO CPP. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. QUESTÕES DEDUZIDAS NA IMPETRAÇÃO QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA E EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS. VIA INADEQUADA.

I - A exordial acusatória não é inepta. Contém a exposição de fato tipificado na lei penal como criminoso, narrando o órgão acusador as circunstâncias que o cercam, descrevendo com clareza e de forma suficiente os fatos imputados aos réus, dentre eles o paciente, qualificando-os suficientemente, restando atendido, quantum satis, o artigo 41 do Código de Processo Penal.

II - Nos casos de crime de autoria coletiva, não é imprescindível a individualização da conduta de cada agente quando do oferecimento da denúncia, mister se estabeleça o vínculo de cada um à conduta tida como ilícita.

III - A ação penal está baseada em elementos suficientes que indicam indícios de autoria e materialidade, apurados em inquérito policial, afigurando-se inequívoca a legitimidade do paciente para figurar no pólo passivo da ação penal ajuizada, mormente porque vigora, na presente fase processual, o princípio do in dubio pro societate.

IV-A orientação pretoriana é firme no sentido de que não é nula a denúncia que, embora não aponte a data dos fatos, faça referência expressa aos documentos fraudados que a ela foram acostados, permitindo ao acusado o pleno exercício de sua defesa, já que as datas constantes dos documentos fraudados dão a exata compreensão do período em que as fraudes foram perpetradas.

V - A ocorrência de outras circunstâncias que possam demonstrar, por exemplo, o não cometimento do crime, a inexistência de dolo ou a aplicabilidade de teoria doutrinária, constituem matérias que somente poderão ser apreciadas durante a dilação probatória, a ser feita na instrução criminal e não na fase de recebimento da denúncia, sob pena de restar caracterizada uma absolvição antecipada, a qual carece de amparo em nosso ordenamento jurídico.

VI - Igualmente, afigura-se inadmissível, nessa sede, verificar se o paciente agiu no exercício de suas funções, limitando-se a, na condição de advogado, veicular judicialmente a pretensão de sua constituinte, haja vista a existência suficiente de indícios de autoria e materialidade.

VII - O habeas corpus constitui-se em meio impróprio para a análise de alegações que exijam o exame do conjunto fático-probatório, porquanto as questões relacionadas ao mérito não podem ser objeto de deliberação, nesta sede, sob pena de supressão de instância.

VIII - As questões que demandam dilação probatória não cabem ser apreciadas nesta sede, não sendo o habeas corpus a via adequada.

IX - Havendo justa causa para a ação penal, impõe-se afastar o alegado constrangimento ilegal.

X - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, denegar a ordem, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.037341-0	HC 34108
ORIG.	:	200261080022283	2 Vr BAURU/SP
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO	
PACTE	:	EZIO RAHAL MELILLO reu preso	
ADV	:	LUIZ FERNANDO COMEGNO	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL E PENAL: HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. ARTIGO 41 DO CPP. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. QUESTÕES DEDUZIDAS NA IMPETRAÇÃO QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA E EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS. VIA INADEQUADA.

I - A exordial acusatória não é inepta. Contém a exposição de fato tipificado na lei penal como criminoso, narrando o órgão acusador as circunstâncias que o cercam, descrevendo com clareza e de forma suficiente os fatos imputados aos réus, dentre eles o paciente, qualificando-os suficientemente, restando atendido, quantum satis, o artigo 41 do Código de Processo Penal.

II - Nos casos de crime de autoria coletiva, não é imprescindível a individualização da conduta de cada agente quando do oferecimento da denúncia, mister se estabeleça o vínculo de cada um à conduta tida como ilícita.

III - A ação penal está baseada em elementos suficientes que indicam indícios de autoria e materialidade, apurados em inquérito policial, afigurando-se inequívoca a legitimidade do paciente para figurar no pólo passivo da ação penal ajuizada, mormente porque vigora, na presente fase processual, o princípio do in dubio pro societate.

IV - A orientação pretoriana é firme no sentido de permitir que a narrativa dos fatos na denúncia seja sucinta, desde que contenha os elementos essenciais, o que efetivamente se verificou no presente caso, tanto que a petição inicial do presente writ refuta todas as acusações que foram imputadas ao paciente.

V - Sujeito ativo do delito de falsidade ideológica pode ser qualquer pessoa, não precisando, necessariamente, ser quem redigiu o documento, de sorte que nenhuma relevância tem o fato de o exame pericial ser conclusivo no sentido de que o paciente não é o autor do lançamento fictício na CTPS. Neste sentido, é indiferente, no que concerne à consumação do delito, se a assinatura apostada nos documentos, ideologicamente falsos, promanou ou não do punho do paciente.

VI - A ocorrência de outras circunstâncias que possam demonstrar, por exemplo, o não cometimento do crime, a inexistência de dolo ou a aplicabilidade de teoria doutrinária, constituem matérias que somente poderão ser apreciadas durante a diliação probatória, a ser feita na instrução criminal e não na fase de recebimento da denúncia, sob pena de restar caracterizada uma absolvição antecipada, a qual carece de amparo em nosso ordenamento jurídico.

VII - Igualmente, afigura-se inadmissível, nessa sede, verificar se o paciente agiu no exercício de suas funções, limitando-se a, na condição de advogado, veicular judicialmente a pretensão de sua constituinte, haja vista a existência suficiente de indícios de autoria e materialidade.

VIII - O habeas corpus constitui-se em meio impróprio para a análise de alegações que exijam o exame do conjunto fático-probatório, porquanto as questões relacionadas ao mérito não podem ser objeto de deliberação, nesta sede, sob pena de supressão de instância.

IX - As questões que demandam diliação probatória não cabem ser apreciadas nesta sede, não sendo o habeas corpus a via adequada.

X - Havendo justa causa para a ação penal, impõe-se afastar o alegado constrangimento ilegal.

XI - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, denegar a ordem, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.045130-6 AI 52908
ORIG. : 0002753510 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : SEBASTIAO SIMOES e outros
ADV : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. JUNTADA DE CÓPIA DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AO AGRAVADO. OMISSÃO INEXISTENTE. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

1 - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração e a sua utilização com o fim de prequestionamento pressupõe o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

2 - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (Data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.046185-8 AC 491404
ORIG. : 9800219722 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE MACEDO FIALHO e outro
ADV : CARLOS EDUARDO BATISTA
APDO : Caixa Económica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE A : JOSE MAFALDA e outros
ADV : CARLOS EDUARDO BATISTA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS MORATÓRIOS. COISA JULGADA.

1- Insurge-se a parte agravante quanto à aplicação dos juros de mora.

2- A sentença exequenda determinou a incidência dos juros de mora, a partir da citação, decisão que, nesse tópico, foi reformada pelo julgado desta Corte que deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal-CEF para exclusão dos juros moratórios.

3-A execução deve obedecer aos parâmetros da coisa julgada, que se verificou nos créditos efetuados pela executada nas contas fundiárias dos exequentes.

4-A pretensão não pode ser acolhida, porquanto extrapola os limites da coisa julgada.

5- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor

Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.047068-9 AC 492176
ORIG. : 9700254780 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CICERO LEOPOLDINO DA SILVA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE A : GESSILDA JORGE DA COSTA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA.

1- Os apelantes postulam pela aplicação dos juros moratórios.

2- A sentença exequenda determinou a correção monetária segundo os critérios aplicados aos depósitos do FGTS e não condenou a ré ao pagamento dos juros de mora, decisão que, nesse tópico, não foi reformada pelo julgado do STJ.

3-A pretensão não pode ser acolhida, porquanto extrapola os limites da coisa julgada.

4- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.04.003590-3 AC 632093
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : JOACIR PEREIRA DE LIMA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS . CÁLCULOS DA CONTADORIA. COISA JULGADA.

1- A parte agravante se insurge contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, asseverando que os juros moratórios foram erroneamente aplicados sobre o débito exequendo.

2- Os cálculos do Contador do Juízo indicam que a CEF creditou valor superior ao julgado, à vista da apuração dos juros de mora, nada mais sendo devido ao autor, cabendo estorno, porquanto o depósito suplantou a condenação.

3- O quantum devido ao autor foi adimplido pela executada em conformidade com a decisão exequenda.

4- A pretensão não pode ser acolhida, uma vez que extrapola os limites da coisa julgada.

5- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	1999.61.04.006531-2	AC 583798
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	JOSE RAIMUNDO VIRGINIO DOS SANTOS	
ADV	:	MARIO ANTONIO DE SOUZA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	CELSO GONCALVES PINHEIRO	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA.

1- A parte agravante se insurge contra a decisão que negou seguimento à apelação interposta em face da sentença que julgou extinta a execução, asseverando que o decisum proferido sob o pílio do artigo 557 daquele código fere o duplo grau de jurisdição.

2- Alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98 ao artigo 557 do Código de Processo Civil que não viola o duplo grau de jurisdição.

3- A sentença exequenda determinou a correção monetária até a data do efetivo pagamento, segundo os critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e fixou os juros de mora em 6,0% ao ano, decisão que, nesses tópicos, foi confirmada pelo julgado desta Corte e pelo STJ.

4- A execução deve obedecer aos parâmetros da coisa julgada, que se verificou nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

5- A pretensão não pode ser acolhida, porquanto extrapola os limites da coisa julgada.

6- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.032354-5 AC 598103

ORIG. : 9700438724 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA e outros
ADV : GILBERTO CIPULLO e outro
ADV : FÁBIO DINIZ APPENDINO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1- Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

2- Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

3- No tocante ao pretendido prequestionamento, o entendimento do STJ é no sentido de seu cabimento na hipótese de haver necessidade de o tema objeto do recurso ser examinado pela decisão atacada, o que foi observado por ocasião do julgamento, razão pela qual tal pretensão também não é acolhida.

4 - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.032899-3 AC 598854
ORIG. : 9802029165 4 Vr SANTOS/SP
APTE : CELSO DA COSTA QUEIROZ
ADV : ENZO SCIANNELLI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS . CÁLCULOS DA CONTADORIA. COISA JULGADA.

1- A parte agravante se insurge contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, asseverando que os juros moratórios foram erroneamente aplicados sobre o débito exequiendo.

2- Os cálculos do Contador do Juízo indicam que a CEF creditou valor superior ao julgado, à vista da apuração dos juros de mora, nada mais sendo devido ao autor, cabendo estorno, porquanto o depósito suplantou a condenação.

3- O quantum devido ao apelante foi adimplido pela executada em conformidade com a decisão exequenda.

4- A pretensão não pode ser acolhida, uma vez que extrapola os limites da coisa julgada.

5- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.03.99.049647-6	AC 619583
ORIG.	:	9400108095	12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	BEWABEL AUTO TAXI LTDA	
ADV	:	DEBORA ROMANO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. IRREGULARIDADE FORMAL APONTADA. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

1- Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

2- Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

3.- No tocante ao pretendido prequestionamento, o entendimento do STJ é no sentido de seu cabimento na hipótese de haver necessidade de o tema objeto do recurso ser examinado pela decisão atacada, o que foi observado por ocasião do julgamento, razão pela qual tal pretensão também não é acolhida.

1- Tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que apresenta contradição a sanar, revelam-se procedentes os embargos.

4 - Embargos de declaração opostos pela União conhecidos e rejeitados; embargos de declaração opostos pela autora conhecidos e acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela União e conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela autora, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.00.018580-3	AC 811799
ORIG.	:	20 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	ELIBERIO CANDIDO DE LIRA e outros	
ADV	:	EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA	

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIO DE SOUZA GONCALVES
PARTE A : ANTONIO ALVES DA ROCHA NETO e outro
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA.

1- Os agravantes insurgem-se quanto aos juros de mora.

2-A sentença fixou os juros de mora na forma do Provimento nº 24/97 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, decisão que, nesse tópico, não foi reformada pelo julgado desta Corte.

3- A execução deve obedecer aos parâmetros da coisa julgada, que se verificou nos créditos efetuados pela executada.

4-A pretensão não pode ser acolhida, porquanto extrapola os limites da coisa julgada.

5- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.04.002242-1 AC 704002
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : LETICIA ALVES SALLES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS . CÁLCULOS DA CONTADORIA. COISA JULGADA.

1- A parte agravante se insurge contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, asseverando que os juros moratórios foram erroneamente aplicados sobre o débito exeqüendo.

2- Os cálculos do Contador do Juízo indicam que a CEF creditou valor superior ao julgado, nada mais sendo devido à autora.

3- O quantum devido à apelante foi adimplido pela executada em conformidade com a decisão exeqüenda.

4- A pretensão não pode ser acolhida, uma vez que extrapola os limites da coisa julgada.

5- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.04.008356-2 AC 704935
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : NILTON DA SILVA VAZ
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

1- Alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98 ao artigo 557 do Código de Processo Civil que não viola o duplo grau de jurisdição.

2- A decisão monocrática negou seguimento à apelação interposta pelo agravante porquanto a sentença recorrida que extinguiu a execução analisou os índices aplicados pela executada, indicando a forma de composição do percentual utilizado e salientando que, tratando-se de expurgo inflacionário, a dedução do montante pago administrativamente é corolário natural do pedido inaugural. Precedente desta Corte.

3- O quantum devido ao apelante foi adimplido pela executada em conformidade com a decisão exequenda.

4- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.04.008756-7 AC 735194
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : CLAUDIO JOSE CAMPOS NEGRINI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TALITA CAR VIDOTTO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS . CÁLCULOS DA CONTADORIA. COISA JULGADA.

1- A parte agravante se insurge contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, asseverando que os juros moratórios foram erroneamente aplicados sobre o débito exeqüendo.

2- Os cálculos do Contador do Juízo indicam que a CEF creditou valor superior ao julgado, nada mais sendo devido ao autor.

3- O quantum devido ao apelante foi adimplido pela executada em conformidade com a decisão exeqüenda.

4- A pretensão não pode ser acolhida, uma vez que extrapola os limites da coisa julgada.

5- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.04.010286-6	AC 749304
ORIG.	:	2 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	JOSE ALEXANDRE DE SOUZA	
ADV	:	MARCELO GUIMARAES AMARAL	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL ALVES FERREIRA	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. CÁLCULOS DA CONTADORIA. COISA JULGADA.

1- A parte agravante se insurge contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no tocante à correção monetária e juros moratórios.

2- Os cálculos do Contador do Juízo, órgão que goza de fé pública, indicam serem corretos os créditos efetuados pela CEF a título de correção monetária e, quanto aos juros de mora, atesta que a executada depositou valor superior ao julgado, nada mais sendo devido ao autor.

3- A pretensão não pode ser acolhida, uma vez que extrapola os limites da coisa julgada.

4- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.04.010501-6 AC 745147

ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : WALMYR MATHIAS TRIBONI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS . CÁLCULOS DA CONTADORIA. COISA JULGADA.

1- A parte agravante se insurge contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, asseverando que os juros moratórios foram erroneamente aplicados sobre o débito exequendo.

2- Os cálculos do Contador do Juízo indicam que a CEF creditou valor superior ao julgado, à vista da apuração dos juros de mora, nada mais sendo devido ao autor, cabendo estorno, porquanto o depósito suplantou a condenação.

3- O quantum devido ao apelante foi adimplido pela executada em conformidade com a decisão exequenda.

4- A pretensão não pode ser acolhida, uma vez que extrapola os limites da coisa julgada.

5- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.05.002451-7 AMS 254091
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE SOCORROS MUTUOS CASA DE SAUDE DR DOMINGOS ANASTACIO
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1- Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

2- Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

3.- No tocante ao pretendido prequestionamento, o entendimento do STJ é no sentido de seu cabimento na hipótese de haver necessidade de o tema objeto do recurso ser examinado pela decisão atacada, o que foi observado por ocasião do julgamento, razão pela qual tal pretensão também não é acolhida.

4 - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhacer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.03.00.017879-4	AI 132667
ORIG.	:	200061000234929	16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MITSUHICO UGAYA	e outro
ADV	:	JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO	
AGRDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

1 - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração e a sua utilização com o fim de prequestionamento pressupõe o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil2 - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (Data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.007201-2	AC 667863
ORIG.	:	9800263470	19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ELIZABEL DE OLIVEIRA	e outro
ADV	:	CARLOS EDUARDO BATISTA	
APDO	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	NELSON LUIZ PINTO	
PARTE A	:	DOMINGOS DE ALEXANDRE	e outros
ADV	:	CARLOS EDUARDO BATISTA	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1- Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

2- Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente na decisão embargada, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

3- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	2002.03.99.035533-6	AC 827201
ORIG.	:	9600319529 11 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	ANTONIO DE GRANDE (= ou > de 60 anos) e outros	
ADV	:	ROBERTO GOMES CALDAS NETO	
APTE	:	DECIO DE LIMA JUNIOR	
ADV	:	NIVALDO PESSINI	
ADV	:	CLEIDE PORCELLI PESSINI	
ADV	:	ANA PAULA SOARES	
APTE	:	EDUARDO JORGE TENREIRO	
ADV	:	ROBERTO GOMES CALDAS NETO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1- Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

2- Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

3- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.00.022329-1	AMS 300249
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP	

APTE : UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1- Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

2- Tendo sido demonstrado o víncio supostamente existente no acórdão, que apresenta contradição a sanar, revelam-se parcialmente procedentes os embargos.

3.- No tocante ao pretendido prequestionamento, o entendimento do STJ é no sentido de seu cabimento na hipótese de haver necessidade de o tema objeto do recurso ser examinado pela decisão atacada, o que foi observado por ocasião do julgamento, razão pela qual tal pretensão também não é acolhida.

4 - Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.04.000634-5 AC 866817
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ANTONIO PAULO ARANGIO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA.

1. A parte agravante assevera a imprescindibilidade dos extratos analíticos em sede de execução do julgado e se insurge contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.

2. Os extratos fundiários relativos ao apelante foram acostados aos autos pela executada.

3. Os cálculos do Contador do Juízo indicam que a CEF creditou valor superior ao julgado, à vista da apuração dos juros de mora.

4. A execução deve obedecer aos parâmetros da coisa julgada, que se verificou nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

5. A pretensão do recorrente não pode ser acolhida por quanto extrapola os limites da coisa julgada.

6. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.04.001835-9	AC 851133
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	ROQUE PEREIRA DA SILVA	
ADV	:	MARCELO GUIMARAES AMARAL	
APDO	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL ALVES FERREIRA	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. COISA JULGADA.

1- A parte agravante se insurge contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no tocante à correção monetária e juros moratórios.

2- A sentença exequenda determinou a correção monetária calculada até a data do efetivo pagamento e fixou os juros de mora em 6% ao ano, a partir da citação, decisão que, nesses tópicos, não foi reformada pelo julgado desta Corte, que deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal-CEF tão-somente quanto à verba honorária.

3- A execução deve obedecer aos parâmetros da coisa julgada, que se verificou nos créditos efetuados pela executada na conta fundiária do exequente.

4- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.04.002927-8	AC 933109
ORIG.	:	4 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	MARIA JOSE DA SILVA	
ADV	:	MARCELO GUIMARAES AMARAL	
APDO	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	CELSO GONCALVES PINHEIRO	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. CÁLCULOS DA CONTADORIA. COISA JULGADA.

1- A parte agravante se insurge contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no tocante à correção monetária e juros moratórios.

2- Os cálculos do Contador do Juízo, órgão que goza de fé pública, indicam serem corretos os créditos efetuados pela CEF a título de correção monetária e, quanto aos juros de mora, atestam que a executada depositou valor superior ao julgado, nada mais sendo devido à autora.

3- A pretensão não pode ser acolhida, uma vez que extrapola os limites da coisa julgada.

4- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.04.003889-9	AC 854513
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	CLEUSA NUNES TIBURCIO	
ADV	:	MARCELO GUIMARAES AMARAL	
APDO	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA EDNA GOUVEA PRADO	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA.

1- A agravante se insurge contra os cálculos apresentados pela executada.

2- A sentença exequenda determinou a correção monetária calculada até a data do efetivo pagamento segundo os critérios aplicados aos depósitos do FGTS e fixou os juros de mora em 6% ao ano, a partir da citação, decisão que nesses tópicos não foi reformada pelo julgado desta Corte.

3- A execução deve obedecer aos parâmetros da coisa julgada, que se verificou nos créditos efetuados pela executada na conta fundiária, dos quais a apelante expressamente concordou.

4- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.04.006626-3 AC 934486
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : JUAREZ DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, CPC. FGTS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. CÁLCULOS DA CONTADORIA. COISA JULGADA.

1- A parte agravante se insurge contra os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no tocante à correção monetária e juros moratórios.

2- A Contadoria Judicial concluiu o acerto dos cálculos apresentados pela CEF no tocante aos expurgos e , quanto aos juros de mora, atestou corretos os indicativos do autor, atualizando-se e complementando-se as contas apresentadas pelas partes, inclusive na aplicação de juros moratórios de 1% ao mês.

3- A pretensão não pode ser acolhida, uma vez que extrapola os limites da coisa julgada.

4- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.81.003318-3 RSE 5093
ORIG. : 7P Vr SAO PAULO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARIO AMILTON DE LIMA
ADV : REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ESTELIONATO. ARTIGO 171, VI E § 3º, DO CÓDIGO PENAL. CRIME MATERIAL. EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. DÍVIDA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DANO PATRIMONIAL. DOLO NÃO EVIDENCIADO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1- Autoria incontestada. Devolução do cheque por falta de provisão de fundos atestada.

2- O estelionato é crime material, que, portanto, exige resultado naturalístico, qual seja, o prejuízo para a vítima e a vantagem para o agente ou para terceiros, em decorrência da fraude empregada.

3- No caso dos autos, o prejuízo da vítima antecedeu ao emprego da fraude, pois a dívida trabalhista preexistia à emissão do referido cheque, permanecendo após a sua emissão e podendo ser cobrada por qualquer outro meio.

4- Não há indícios nos autos nem menção na denúncia de que a conduta do denunciado tenha gerado qualquer dano patrimonial, como tampouco de que o recorrido tenha agido com dolo de obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

5- Embora o agente, adiando atos executórios ou restrições de crédito, possa auferir vantagem e causar dano a terceiro, a excepcionalidade dessa hipótese não permite dispensar suficiente apuração, menção expressa na denúncia e, ao final, cabal apuração. É impossível presumir circunstância que foge à experiência cotidiana, não sendo auto-evidente o prejuízo do exequente e o lucro do agente pelo simples fato de se adiar a penhora.

6 - Ausente a tipicidade da conduta, a rejeição da denúncia é de rigor.

7 - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.00.034016-0	AC 1169643
ORIG.	:	9 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
APDO	:	BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA	
ADV	:	MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1- Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

2- Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

3.- No tocante ao pretendido prequestionamento, o entendimento do STJ é no sentido de seu cabimento na hipótese de haver necessidade de o tema objeto do recurso ser examinado pela decisão atacada, o que foi observado por ocasião do julgamento, razão pela qual tal pretensão também não é acolhida.

4 - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.06.004436-8 ACR 33002
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : LUIZ ALVES BORGES
ADV : STELA MARIS BALDISSERA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. CRIME AMBIENTAL. PESCA AMADORA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE PETRECHO NÃO PERMITIDO: ART. 34, § ÚNICO, II, DA LEI 9605/98 E PORTARIAS IBAMA NºS 1583/89 3 98-N/92. MATERIALIDADE, AUTORIA E USO EFETIVO DO PETRECHO COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA: APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

I - O apelante, pescador amador, foi condenado pela prática do crime previsto no art. 34, § único, II, da Lei nº 9605/98 por ter realizado ato de pesca às margens do Rio Grande mediante a utilização de uma "tarrafa" que foi apreendida em seu poder.

II - A Portaria Ibama nº 1583, de 21.12.89 permite a utilização de tarrafas com malha mínima de 25 mm., e a Portaria Ibama nº 98/N, de 04.09.92 apenas permite que o pescador amador se utilize de tarrafa na pesca marítima, vedando as utilização em águas doces.

III - Materialidade delitiva comprovada por auto de infração ambiental , boletim de ocorrência e auto de apresentação e apreensão atestando que a tarrafa apreendida em poder do apelante possuía malhas de 50 mm.

IV - Autoria inconteste. Embora o apelante não tenha sido preso em flagrante com a tarrafa no rio, foram encontrados em seu poder quarenta e sete espécimes do peixe "mandi" e confessou a pesca.

V - Versão quanto à negativa do efetivo uso da tarrafa não comprovada. Ausência de provas ou indícios de que os espécimes foram pescados com vara de bambu ou outro petrecho permitido para a pesca na categoria amadora.

VI - Depoimentos das testemunhas de acusação que confirmaram ter o réu declarado que havia pescado com o petrecho não permitido.

VII - Condenação, dosimetria da pena privativa de liberdade, substituição por pena restritiva de direitos e regime inicial de cumprimento mantidas.

VIII - Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.08.002325-5 ACR 33065
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : IDEVALDO MARTINS
ADV : LUIZ EDUARDO ZANCA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 334, "CAPUT", CP. SENTENÇA CONDENATÓRIA BASEADA EXCLUSIVAMENTE NA PROVA COLHIDA NA FASE INQUISITORIAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ARTIGO 155, DO CPP, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.690/08. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, APRESENTADA DE OFÍCIO PELO RELATOR, REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. ARTIGO 386, VII, CPP. APELAÇÃO PROVIDA.

1- Embora a materialidade delitiva tenha sido demonstrada nos autos, a autoria foi fundamentada apenas no depoimento do co-denunciado e na confissão do apelante, ambos realizados na fase inquisitorial, pois as testemunhas de acusação ouvidas em Juízo presenciaram tão-somente o momento em que o co-denunciado foi flagrado na posse das mercadorias apreendidas.

2- A decretação da revelia do réu não pode ser interpretada em seu desfavor.

3- É nula a condenação proferida exclusivamente com base nas provas colhidas no inquérito policial, sem o crivo do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente assegurados, conforme Jurisprudência dos Tribunais, consolidada no artigo 155, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.690/08.

4- Rejeitada por maioria a preliminar de nulidade da sentença condenatória, apresentada de ofício pelo relator. Apelação provida para absolver o acusado por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, apresentada de ofício pelo relator, e, por unanimidade, dar provimento à apelação para absolver o acusado, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	2004.03.00.024888-8	AI 207294
ORIG.	:	200061170035907	1 Vr JAU/SP
AGRTE	:	COSAN S/A IND/ E COM/	
ADV	:	PAULO ROBERTO FARIA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

II - Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente na decisão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

III - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.075115-0 AI 225989
ORIG. : 200361020118420 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : SOCIEDADE AGRICOLA SANTA LYDIA LTDA e outros
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO SE FEZ ACOMPANHAR DE CÓPIAS DE OUTRO FEITO NOTICIADO NOS AUTOS, O QUE IMPEDE AQUILATAR A ALEGADA IDENTIDADE DE PARTES, QUE RESTOU NEGADA PELO JUIZ DA CAUSA, NÃO SENDO PERMITIDO AO RELATOR CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIR IRREGULARIDADE FORMAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - As razões recursais não se fizeram acompanhar de cópias processuais que pudessem comprovar a alegada identidade de partes no feito originário e em outro processo, que restou negada pelo juiz da causa.

II - A formação deficiente do agravo de instrumento impede que esta Corte julgue pautada nas provas produzidas na origem, acarretando o julgamento em desfavor de quem detinha tal ônus e impossibilitando o conhecimento do recurso, não sendo permitido ao Relator converter o julgamento em diligência para suprir irregularidade formal.

IV - Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 2.^a Turma desta Corte, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.019102-0 AI 232125
ORIG. : 9705312451 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PEPLASTIC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : NACIR SALES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

II - Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no decisum, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

III - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.03.00.064533-0	AI 243164
ORIG.	:	200560020013100	1 Vr DOURADOS/MS
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRTE	:	Fundacao Nacional do Indio - FUNAI	
AGRDO	:	VELINO ANTONIO DONATTI	
ADV	:	CICERO ALVES DA COSTA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2 ^a SSJ>MS	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. AÇÃO DECLARATÓRIA QUE OBJETIVA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL NO SENTIDO DE QUE AS TERRAS EM QUESTÃO SÃO PARTICULARES E NÃO TERRAS PÚBLICAS INDÍGENAS. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANTES MESMO DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DA UNIÃO FEDERAL E DA FUNAI. DECISÃO QUE DESCUMPRIU DISPOSIÇÃO LEGAL. INTERPOSIÇÃO, PELA FUNAI, DE OUTRO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A MESMA DECISÃO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA AOS ÍNDIOS O DIREITO À DEMARCAÇÃO DE SUAS TERRAS. COMUNIDADE KAIOWA, DESCENDENTE DOS ÍNDIOS GUARANI, QUE SEMPRE HABITARAM A TERRA INDÍGENA GUYRAROKA, ONDE ESTÁ LOCALIZADA A FAZENDA CANA VERDE, NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, DA QUAL O AGRAVADO É DETENTOR DO DOMÍNIO. INOCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DE EXTINTO ALDEAMENTO INDÍGENA. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE E QUE RESPEITOU O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. AGRAVO NÃO CONHECIDO COM RELAÇÃO À FUNAI E PROVIDO QUANTO À UNIÃO FEDERAL.

I - Acolhida a preliminar agüida pelo Ministério Público Federal. Interposição, por parte da FUNAI, de outro agravo de instrumento contra a mesma decisão, que já foi julgado por esta Turma, decisão essa já transitada em julgado. Violiação do princípio da unirrecorribilidade. Recurso não conhecido com relação a essa Fundação.

II - Por força do disposto no artigo 63 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), é vedada a concessão de medida liminar em causas que envolvam interesses indígenas sem prévia oitiva da UNIÃO e da FUNAI, o que se estende ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em razão do que estabelece o artigo 232 da Constituição Federal. É, portanto, nula a decisão proferida sem prévia manifestação desses órgãos.

III - A prova de domínio particular não impede o processo administrativo de demarcação das terras indígenas, devendo tal alegação ser apreciada pela Administração.

IV - Em razão do princípio federativo que impõe a separação e a harmonia entre os Poderes, não cabe ao Judiciário antecipar-se na apreciação das provas do alegado domínio sobre as terras indígenas, ainda que preventivamente, através de ação declaratória, sendo o autor carecedor da ação.

V - Segundo as disposições contidas no artigo 231, caput, e §§ 2º, 4º e 6º, da Constituição Federal, a posse e o domínio privado não impedem a demarcação das terras indígenas, mas apenas asseguram o direito à indenização das benfeitorias de boa-fé e da propriedade, esta se anterior à Carta Constitucional de 1934.

VI - Tutela antecipada que, ademais de concedida por decisão nula, violou o princípio federativo e desconsiderou a absoluta falta de relevância dos fundamentos da ação subjacente.

VII - A demarcação das terras indígenas decorre de imperativo constitucional (arts. 231 e 67 do ADCT).

VIII - Segundo se deflui dos autos, não se trata de extinto aldeamento indígena, uma vez que os índios da comunidade KAIOWA, descendente dos índios Guarani, sempre habitaram a região.

IX - No cumprimento das determinações constitucionais a FUNAI tem empreendido, através de processos administrativos, o itinerário de identificação e delimitação dessas terras, o mesmo ocorrendo com relação à terra indígena GUYRAROKA, localizada no Município de Caarapó/MS.

X - Os atos administrativos gozam da presunção de legalidade e veracidade.

XI - Eventual irregularidade na demarcação não está imune ao controle do judiciário.

XII - O processo demarcatório suspenso pela decisão agravada não implica a perda imediata da posse. Inexistência de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art, 273, I) que justificasse a concessão de tutela antecipada.

XIII - Agravo não conhecido com relação à FUNAI e provido quanto à UNIÃO FEDERAL.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 2.^a Turma desta Corte, por unanimidade, não conhecer do recurso com relação à FUNAI e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à UNIÃO FEDERAL, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.03.00.077096-2	AI 247995
ORIG.	:	200560020013100	1 Vr DOURADOS/MS
AGRTE	:	Ministerio Publico Federal	
PROC	:	CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA	
AGRDO	:	VELINO ANTONIO DONATTI	
ADV	:	CICERO ALVES DA COSTA	
PARTE R	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PARTE R	:	Fundacao Nacional do Indio - FUNAI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2 ^a SSJ>MS	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. AÇÃO DECLARATÓRIA QUE OBJETIVA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL NO SENTIDO DE QUE AS TERRAS EM QUESTÃO SÃO PARTICULARES E NÃO TERRAS PÚBLICAS INDÍGENAS. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANTES MESMO DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DA UNIÃO FEDERAL E DA FUNAI. DECISÃO QUE

DESCUMPRIU DISPOSIÇÃO LEGAL. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA AOS ÍNDIOS O DIREITO À DEMARCAÇÃO DE SUAS TERRAS. COMUNIDADE KAIOWA, DESCENDENTE DOS ÍNDIOS GUARANI, QUE SEMPRE HABITARAM A TERRA INDÍGENA GUYRAROKA, ONDE ESTÁ LOCALIZADA A FAZENDA CANA VERDE, NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, DA QUAL O AGRAVADO É DETENTOR DO DOMÍNIO. INOCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DE EXTINTO ALDEAMENTO INDÍGENA. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE E QUE RESPEITOU O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. AGRAVO PROVIDO.

I - Por força do disposto no artigo 63 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), é vedada a concessão de medida liminar em causas que envolvam interesses indígenas sem prévia oitiva da UNIÃO e da FUNAI, o que se estende ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em razão do que estabelece o artigo 232 da Constituição Federal. É, portanto, nula a decisão proferida sem prévia manifestação desses órgãos.

II - A legitimidade processual dos índios, suas comunidades e organizações, lhes confere mera faculdade de ingressar no feito em que se discutem seus interesses, não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

III - A prova de domínio particular não impede o processo administrativo de demarcação das terras indígenas, devendo tal alegação ser apreciada pela Administração.

IV - Em razão do princípio federativo que impõe a separação e a harmonia entre os Poderes, não cabe ao Judiciário antecipar-se na apreciação das provas do alegado domínio sobre as terras indígenas, ainda que preventivamente, através de ação declaratória, sendo o autor carecedor da ação.

V - Segundo as disposições contidas no artigo 231, caput, e §§ 2º, 4º e 6º, da Constituição Federal, a posse e o domínio privado não impedem a demarcação das terras indígenas, mas apenas asseguram o direito à indenização das benfeitorias de boa-fé e da propriedade, esta se anterior à Carta Constitucional de 1934.

VI - Inexiste vedação legal para concessão de tutela antecipada em ação declaratória. Entendimento do STJ.

VII - Tutela antecipada que, ademais de concedida por decisão nula, violou o princípio federativo e desconsiderou a absoluta falta de relevância dos fundamentos da ação subjacente.

VIII - A demarcação das terras indígenas decorre de imperativo constitucional (arts. 231 e 67 do ADCT).

IX - Segundo se deflui dos autos, não se trata de extinto aldeamento indígena, uma vez que os índios da comunidade KAIOWA, descendente dos índios Guarani, sempre habitaram a região.

X - No cumprimento das determinações constitucionais a FUNAI tem empreendido, através de processos administrativos, o itinerário de identificação e delimitação dessas terras, o mesmo ocorrendo com relação à terra indígena Guyraroka, localizada no Município de Caarapó/MS.

XI - Os atos administrativos gozam da presunção de legalidade e veracidade.

XII - Eventual irregularidade na demarcação não está imune ao controle do judiciário.

XIII - O processo demarcatório suspenso pela decisão agravada não implica a perda imediata da posse. Inexistência de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) que justificasse a concessão de tutela antecipada.

XIV - Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 2.^a Turma desta Corte, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.04.001633-9 AC 1158786
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : JOILSON ALVES DE SOUZA e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
APDO : Caixa Económica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

II - Decisão embargada que não apresenta obscuridades, omissões ou contradições a serem sanadas.

III - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.003857-5 AMS 304083
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ROMEU SANTINI (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1- Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

2- Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

3.- No tocante ao pretendido prequestionamento, o entendimento do STJ é no sentido de seu cabimento na hipótese de haver necessidade de o tema objeto do recurso ser examinado pela decisão atacada, o que foi observado por ocasião do julgamento, razão pela qual tal pretensão também não é acolhida.

4 - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.084268-4	AI 307833
ORIG.	:	200660060008867	1 Vr NAVIRAI/MS
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRTE	:	Fundacao Nacional do Indio - FUNAI	
ADV	:	ERIKA SWAMI FERNANDES	
AGRDO	:	AMAURI PALMIRO	
ADV	:	CICERO ALVES DA COSTA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6 ^a SSJ> MS	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. AÇÃO DECLARATÓRIA QUE OBJETIVA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL NO SENTIDO DE QUE AS TERRAS EM QUESTÃO SÃO PARTICULARES E NÃO TERRAS PÚBLICAS INDÍGENAS. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA AOS ÍNDIOS O DIREITO À DEMARCAÇÃO DE SUAS TERRAS. COMUNIDADE DE ÍNDIOS GUARANI-NHANDÉVA QUE SEMPRE HABITARAM A TERRA INDÍGENA SOMBRERITO, NÃO SENDO A HIPÓTESE DE EXTINTO ALDEAMENTO INDÍGENA. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. AGRAVO PROVIDO.

I - O juiz da causa fundamentou a decisão agravada no artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ainda que não tenha apontado a existência de vícios ou irregularidades no procedimento administrativo. Correta a fundamentação, no particular.

II - Por força do disposto no artigo 63 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), não pode ser concedida medida liminar em causas que envolvam interesses indígenas sem prévia oitiva da UNIÃO e da FUNAI, o que se estende ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em razão do que estabelece o artigo 232 da Constituição Federal. É, portanto, nula a decisão proferida sem prévia manifestação desses órgãos.

III - A legitimidade processual dos índios, suas comunidades e organizações, lhes confere mera faculdade de ingressar no feito em que se discutem seus interesses, não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

IV - A prova de domínio particular não impede o processo administrativo de demarcação das terras indígenas, devendo tal alegação ser apreciada pela Administração.

V - Em razão do princípio federativo que impõe a separação e a harmonia entre os Poderes, não cabe ao Judiciário antecipar-se na apreciação das provas do alegado domínio sobre as terras indígenas, ainda que preventivamente, através de ação declaratória, sendo o autor carecedor da ação.

VI - Segundo as disposições contidas no artigo 231, caput, e §§ 2º, 4º e 6º, da Constituição Federal, a posse e o domínio privado não impedem a demarcação das terras indígenas, mas apenas asseguram o direito à indenização das benfeitorias de boa-fé e da propriedade, esta se anterior à Carta Constitucional de 1934.

VII - Tutela antecipada que, ademais de concedida por decisão nula, violou o princípio federativo e desconsiderou a absoluta falta de relevância dos fundamentos da ação subjacente.

VIII - A demarcação das terras indígenas decorre de imperativo constitucional (arts. 231 e 67 do ADCT).

IX - Segundo se deflui dos autos, não se trata de extinto aldeamento indígena, uma vez que os índios Guarani-ÑHANDÉVA sempre habitaram a região.

X - No cumprimento de tais determinações a FUNAI tem empreendido, através de processos administrativos, o itinerário de identificação e delimitação das terras indígenas, o mesmo ocorrendo com relação à comunidade SOMBRERITO, localizada no Município de Sete Quedas/MS.

XI - Os atos administrativos gozam da presunção de legalidade e veracidade.

XII - Eventual irregularidade na demarcação não está imune ao controle do judiciário.

XIII - O processo demarcatório suspenso pela decisão agravada não implica a perda imediata da posse. Inexistência de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) que justificasse a concessão de tutela antecipada.

XIV - Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 2.^a Turma desta Corte, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.084269-6 AG 307834
ORIG.	:	9300007076 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	RAFAEL GOMES DE SANTANA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO	:	ROSA MONTEIRO MACIEL ZIRBES e outro
ADV	:	MITIO MAKI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO LEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO.

1 - Os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração e a sua utilização com o fim de prequestionamento pressupõe o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

2 - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (Data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.088518-0 AI 310982
ORIG.	:	200660060008867 1 Vr NAVIRAI/MS

AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
AGRDO : AMAURI PALMIRO
ADV : CICERO ALVES DA COSTA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Fundacao Nacional do Indio - FUNAI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6^a SSJ> MS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. AÇÃO DECLARATÓRIA QUE OBJETIVA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL NO SENTIDO DE QUE AS TERRAS EM QUESTÃO SÃO PARTICULARES E NÃO TERRAS PÚBLICAS INDÍGENAS. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANTES MESMO DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DA UNIÃO FEDERAL E DA FUNAI. DECISÃO QUE DESCUMPRIU DISPOSIÇÃO LEGAL. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA AOS ÍNDIOS O DIREITO À DEMARCAÇÃO DE SUAS TERRAS. COMUNIDADE GUARANI-ÑHANDÉVA, DESCENDENTE DOS ÍNDIOS GUARANI, QUE SEMPRE HABITARAM A TERRA INDÍGENA SOMBRERITO, ONDE ESTÁ LOCALIZADA A FAZENDA SANTA ALICE, NO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, DA QUAL O AGRAVADO É DETENTOR DO DOMÍNIO. INOCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DE EXTINTO ALDEAMENTO INDÍGENA. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE E QUE RESPEITOU O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. AGRAVO PROVIDO.

I - Por força do disposto no artigo 63 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio), é vedada a concessão de medida liminar em causas que envolvam interesses indígenas sem prévia oitiva da UNIÃO e da FUNAI, o que se estende ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em razão do que estabelece o artigo 232 da Constituição Federal. É, portanto, nula a decisão proferida sem prévia manifestação desses órgãos.

II - A legitimidade processual dos índios, suas comunidades e organizações, lhes confere mera faculdade de ingressar no feito em que se discutem seus interesses, não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

III - Inexiste vedação legal para concessão de tutela antecipada em ação declaratória. Entendimento do STJ.

IV - Tutela antecipada que, ademais de concedida por decisão nula, violou o princípio federativo e desconsiderou a absoluta falta de relevância dos fundamentos da ação subjacente.

VI - Em razão do princípio federativo que impõe a separação e a harmonia entre os Poderes, não cabe ao Judiciário antecipar-se na apreciação das provas do alegado domínio sobre as terras indígenas, ainda que preventivamente, através de ação declaratória, sendo o autor carecedor da ação.

V - A prova de domínio particular não impede o processo administrativo de demarcação das terras indígenas, devendo tal alegação ser apreciada pela Administração.

VII - Segundo as disposições contidas no artigo 231, caput, e §§ 2º, 4º e 6º, da Constituição Federal, a posse e o domínio privado não impedem a demarcação das terras indígenas, mas apenas asseguram o direito à indenização das benfeitorias de boa-fé e da propriedade, esta se anterior à Carta Constitucional de 1934.

VIII - A demarcação das terras indígenas decorre de imperativo constitucional (arts. 231 e 67 do ADCT).

IX - No cumprimento das determinações constitucionais a FUNAI tem empreendido, através de processos administrativos, o itinerário de identificação e delimitação dessas terras, o mesmo ocorrendo com relação à terra indígena SOMBRERITO, localizada no Município de Sete Quedas/MS.

X - Segundo se deflui dos autos, não se trata de extinto aldeamento indígena, uma vez que os índios da comunidade ÑHANDÉVA, descendente dos índios Guarani, sempre habitaram a região.

XI - Os atos administrativos gozam da presunção de legalidade e veracidade.

XII - Eventual irregularidade na demarcação não está imune ao controle do judiciário.

XIII - O processo demarcatório suspenso pela decisão agravada não implica a perda imediata da posse. Inexistência de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art, 273, I) que justificasse a concessão de tutela antecipada.

XIV - Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 2.^a Turma desta Corte, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.99.037065-7 AC 1227638
ORIG.	:	9500214334 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Económica Federal - CEF
ADV	:	ROGERIO ALTOBELL ANTUNES
APDO	:	PAULO SERGIO BEU DE MORAES e outros
PARTE A	:	EDUARDO ANTONIO MORCELLI e outro
ADV	:	WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

II - Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

III - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.000814-7 AI 323162
ORIG.	:	0300003889 A Vr REGISTRO/SP 0300075625 A Vr REGISTRO/SP
AGRTE	:	CARLOS ALBERTO PUZZI
ADV	:	JOAO CARLOS BERTINI FERREIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R	:	CONSTRUTORA DE MARTIN LTDA massa falida e outros

SINDCO : HOLDECRI M BRASIL S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE REGISTRO SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

II - Não há obrigatoriedade de manifestação expressa acerca de dispositivos legais, o fundamental é a análise das questões jurídicas trazidas pelas partes, sendo determinante para motivação das decisões os fundamentos adotados pelo magistrado para o acolhimento ou não das teses defendidas pelas partes.

III - Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

IV - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.008953-6 AI 328843
ORIG. : 200161260056989 3 Vr SANTO ANDRE/SP 9400000468 A Vr
SANTO ANDRE/SP
AGRTE : FERNANDO RACY DOS REIS reu preso
ADV : PAULO CARNEIRO MAIA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IMBRAMOL IND/BRASILEIRA DE MOLAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26^a SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1.^º CPC. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. ARTIGO 15, I, DA LEI N.^º 6.830/80. APPLICABILIDADE. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO. INADMISSIBILIDADE. JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.^º 466.343 PELO STF. LIMINAR CONCEDIDA.

I - A execução deve ser realizada no interesse do credor, mas pelo modo menos gravoso para o devedor (artigo 620 do CPC).

II - O princípio da menor onerosidade não impede a aplicação do artigo 15, I, da Lei de Execução Fiscal, tendo em vista que ela se realiza no interesse do exequente e não do executado.

III - O juiz deferirá, em qualquer fase do processo, a pedido do executado, a substituição da penhora. No entanto sendo o bem indicado diverso do estabelecido na Lei n.^º 6.830/80 e verificando-se expressa e fundamentada discordância do exequente, impõe-se o indeferimento do pedido.

IV - A jurisprudência estava pacificada no sentido de permitir a adoção da medida extrema de decretação da prisão civil do depositário do bem penhorado em juízo. Todavia, o Plenário do Supremo Tribunal Federal modificou o entendimento recentemente com o julgamento do RE n.º 466.343/SP, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Cesar Peluso, que por maioria, com sete votos favoráveis, deferiu liminar para o reconhecimento da constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel.

V - Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 2.^a Turma desta Corte, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.018213-5	AI 335328
ORIG.	:	200561040069666	2 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	PEDRO CERQUEIRA BRANDAO	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1- Os embargos declaratórios não se destinam a veicular mero inconformismo com o julgado, revolvendo questões já adequadamente apreciadas.

2- Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

3- Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.019924-0	HC 32452
ORIG.	:	200361810089028	4 ^a Vr SAO PAULO/SP
IMPTE.	:	FERNANDA BEOLCHI PALLA	
PACTE.	:	JAIR DA RESSUREICAO PAULA	
PACTE.	:	IDAMARA RITA SARDINHA PAULA	
ADV.	:	FERNANDA BEOLCHI PALLA	
IMPDO.	:	JUIZO FEDERAL DA 4 ^a VARA CRIMINAL SAO PAULO SP	
RELATOR	:	DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À IMPETRAÇÃO, PARA EVITAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Em sede de agravo regimental, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência ou não de flagrante ilegalidade ou abuso de poder na decisão monocrática recorrida, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão recorrida.

II - Presença de óbice intransponível ao prosseguimento do habeas corpus, na medida em que as razões nele aduzidas não foram objeto de apreciação pelo juízo singular, sob pena de supressão de instância.

III - O simples fato de o representante do Ministério Público despachar nos autos do inquérito instaurado de ofício pela autoridade policial, opinando pelo prosseguimento das investigações, não o torna autoridade coatora, como tampouco ao Juiz que concedeu novo prazo para conclusão das apurações.

IV - Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (Data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.035127-9 HC 33878
ORIG.	:	200861050066997 1ª Vr CAMPINAS/SP
IMPTE.	:	ANGELO APARECIDO GONÇALVES
PACKT.	:	MARLENE APARECIDA SIMAO PINTO - ré presa
PACKT.	:	THIAGO GENIS PINTO - réu preso
ADV.	:	ANGELO APARECIDO GONCALVES
IMPDO.	:	JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DESCAMINHO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. ARTIGO 44 DA LEI 11.343/2006. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO. CULPA NÃO ATRIBUÍDA AO JUÍZO OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DILAÇÃO DO PRAZO. CONSTRANGIMENTO E ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ANÁLISE DE PROVAS. VIA ESTREITA DO WRIT. ORDEM DENEGADA.

1. Os pacientes são processados pela prática, em tese, das condutas enumeradas no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, em concurso material com o crime de descaminho.
2. Foram adequadamente fundamentados o parecer opinativo ministerial e as decisões de indeferimento da liberdade dos padecentes, fazendo expressa menção à situação concreta que a exigia como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.
3. Na espécie, a proibição da liberdade provisória nos casos de prisão em flagrante pela prática de crime hediondo ou assemelhado decorre da sua inafiançabilidade, prevista constitucionalmente (artigo 5º, inciso XLIII, CF/88)

4. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, porquanto variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual a jurisprudência uníssona os tem mitigado. In casu, a instrução criminal transcorre regularmente e encontra-se aguardando a audiência dirigida à oitiva de testemunhas.

5. Trata-se, pois, de atraso não decorrente de abuso ou lentidão imputável à acusação ou ao Juiz, mas justificável ante a necessidade de expedição de carta precatória a outro município, com vistas a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, imprescindíveis na busca da verdade real, de forma a afastar a alegação de constrangimento ilegal. Os Tribunais do país têm entendido que não constitui constrangimento ilegal eventual dilação, devidamente justificada.

6. Não procede a afirmação de que os pacientes serão julgados pela justiça estadual incompetente, considerando que a precatória foi expedida com a única finalidade de oitiva das testemunhas, razão pela qual fica afastado o aludido malferimento ao disposto no artigo 399, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal.

7. Condições favoráveis do agente não asseguram a liberdade provisória, quando há outros elementos que justifiquem a medida restritiva excepcional.

8. Não cabem maiores incursões a respeito da tipicidade e autoria da conduta criminosa, que demandaria análise aprofundada do conjunto fático-probatório, inviável em sede de habeas corpus.

9. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC.	:	2008.03.00.040531-8	HC 34595
ORIG.	:	200861120062872	3 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP
IMPTE	:	ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO	
PACTE	:	RICARDO DO CARMO CRUZ	
ADV	:	ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA	

DESPACHO/DECISÃO FLS. 171.

1 - Tendo em vista o cumprimento de idêntica decisão proferida nos autos do HC 2008.03.00.040532-0, entendo que a ausência de manifestação no presente writ foi um lapso do impetrante, que compareceu em secretaria para assinar a inicial da outra impetração.

2 - Diante disso, reitere-se a decisão de fl. 165.

I.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.040531-8 HC 34595
ORIG. : 200861120062872 3 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP
IMPTE : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
PACTE : RICARDO DO CARMO CRUZ
ADV : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO/DECISÃO FLS. 165.

Intime-se o impetrante para assinar a petição inicial do presente writ, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento.

I.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 4^a TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de janeiro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS 282020 2004.61.00.000939-3

: DES.FED. FABIO PRIETO

RELATOR

APTE : SANTORE ZWITER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO LEITE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LIGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AMS 311767 2008.61.00.010358-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCIO AURELIO PEREIRA DIAS
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00003 AMS 311540 2008.61.00.008371-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EVELYN MINAMI
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Anotações : AGR.RET.

00004 AMS 312317 2008.61.00.002269-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCELO FERNANDO VESPA
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00005 AMS 308849 2007.61.00.020206-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARGARETH DOS SANTOS BARRETO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE A : LUIZA FRANCO

00006 AC 1331706 2007.61.17.003059-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE MARIO CANTU
ADV : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1375586 2007.61.00.015179-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WILSON GAETA MONTAGNA e outros
ADV : SILVANA VISINTIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

00008 AC 1373911 2007.61.09.004855-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO INACIO
ADV : CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GERALDO GALLO

00009 AC 1306901 2007.61.00.012809-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : HAMAKO KUDO
ADV : AYAKO HATTORI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1311372 2007.61.17.002379-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ADELINO DE SOUZA LEME
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00011 AC 1325170 2007.61.17.002211-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ADELAIDE MORANDI
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00012 AC 1304856 2007.61.17.002259-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO CARLOS PINTO
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00013 AC 1308368 2007.61.17.002252-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOAO ALBERTO KISS
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00014 AC 1320662 2007.61.17.001954-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GILDA SANCASSANI
ADV : CARLOS ALBERTO MONGE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1374010 2001.61.05.000299-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : BEATRICE CANHEDO DE ALMEIDA SERTORI

APDO : FRANCISCO ESTEVAN DA SILVA
ADV : ELISABETE PERISSINOTTO
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1374670 2007.60.04.000376-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIETTA DE ARRUDA BOABAID
ADV : LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO

00017 AC 1366959 2008.61.09.000488-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO ZABIM SOBRINHO e outro
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1339768 2007.61.04.005913-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GRACINDA GALHOTE CERCA
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Uniao Federal e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1310983 2007.61.17.002385-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIO HIROSHI MIYAHARA
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00020 AC 1310986 2007.61.17.002388-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALFEU PELAQUIM (= ou > de 60 anos)
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00021 AC 1311403 2007.61.17.002383-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MAFALDA PRECISO ROSA
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00022 AC 1303242 2007.61.11.002569-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IRENE DOS SANTOS HADGE (= ou > de 60 anos)
ADV : DOUGLAS JOSE JORGE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1359934 2007.61.14.003840-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FRANCILEIDE MARIA LEITE STUCHI
ADV : RUSLAN STUCHI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00024 AC 1346036 2007.61.00.016660-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LAURA MAGDALENA DE JESUS
ADV : RAFAEL MONTEIRO PREZIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1310993 2007.61.17.001289-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ROMILDO SIGEFREDO FUZER (= ou > de 65 anos)
ADV : ANDRÉ LOTTO GALVANINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA

00026 AC 1365728 2006.61.02.002394-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ENG PRO ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00027 AC 1248516 2003.61.82.009161-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANDRE PAULO TSCHIPTSCHIN
ADV : ALENA KATERINA BRUML GARON

00028 AC 786341 2001.61.02.004084-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MUNICIPIO DE RIBEIRO PRETO
ADV : VERA LUCIA ZANETTI R FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00029 ApelRe 695551 2000.61.19.023621-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MUNICIPIO DE MAIRIPORA SP
ADV : ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AC 563440 2000.03.99.002331-8 9405128736 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ORLANDO RODANTE FILHO espolio
REPTÉ : HELOISA VIEIRA MACHADO RODANTE
ADV : AGUINALDO DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : MEDICARE MEDICINA INTENSIVA S/C LTDA

00031 REOMS 311560 2008.61.00.008866-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : AGRENCO DO BRASIL S/A
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 AC 1160231 2003.61.00.033440-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DOWN TEC ENGENHARIA SANEAMENTO E SERVICOS LTDA e
outros
ADV : CARLOS OSWALDO TEIXEIRA DO AMARAL

00033 ApelRe 1352613 2002.61.00.022200-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BUSINESSNET DO BRASIL LTDA

ADV : THIAGO D AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AC 1233920 2006.61.00.001117-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SEBASTIAO BERNARDES DA SILVA
ADV : JOAO LINCOLN VIOL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00035 AC 410908 98.03.017106-2 9711031531 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : EMPRESA PARTEZANI TRANSPORTES LTDA
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : OS MESMOS

00036 AC 1230659 2002.61.00.016278-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA DE ALMEIDA FERNANDES
ADV : MAURICIO SANITA CRESPO

00037 AC 1134325 2006.03.99.028736-1 0200000024 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUNOVE CONSTRUTORA NOVE IRMAOS LTDA
ADV : FERNANDO GUILHERME DE AGUIAR TINASI

00038 ApelRe 1363310 2008.03.99.050832-5 0000000455 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MECTRONIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA -EPP
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 REOMS 289424 2004.61.00.032463-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : SIEMENS LTDA
ADV : MARCIO FRALLONARDO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AI 328192 2008.03.00.007973-7 200461030070023 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : VIACAO REAL LTDA
ADV : EDUARDO BORGES BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00041 AC 1223882 2007.03.99.036559-5 0400000346 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AUTO MECANICA FLOREAL LTDA -ME
ADV : MARCOS ALEXANDRE BELATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00042 AC 1296953 2006.61.82.046223-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BRONZELLI E NOGUEIRA LTDA -ME
ADV : SIMONE DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00043 AC 1138632 1999.61.06.010753-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEBASTIAO MARTINEZ CAMACHO

00044 AC 1240206 2004.61.26.004045-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TDS LOGISTICA S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

00045 AMS 261421 2003.61.20.004904-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PHOENIX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AI 335777 2008.03.00.019019-3 0700000054 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOSE RUBENS DE OLIVEIRA e outros
ADV : PATRÍCIA MARIA RONDINA CORREA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

00047 AC 1333489 2008.03.99.036210-0 9715077242 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MONTADORA NASCIMENTO S/C LTDA -ME e outros

00048 ApelRe 1223636 2007.03.99.036386-0 9500000253 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ CARLOS TRINDADE
ADV : LUIZ CARLOS TRINDADE
INTERES : CAFEEIRA COROADOS LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP
Anotações : DUPLO GRAU

00049 AI 337332 2008.03.00.020918-9 200461820303441 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONFECOES KONTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00050 REOMS 311194 2007.61.00.032458-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : ITANGUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AI 339676 2008.03.00.024198-0 200461820549983 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COMERCIAL LA TRAINERA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AC 604857 2000.03.99.037778-5 9800000667 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BERTIE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00053 AMS 290980 2004.61.19.006977-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : INTEGRACAO TREINAMENTO E MARKETING LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00054 AMS 261519 1999.61.00.006806-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CIA ULTRAGAZ S/A
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00055 AC 1241224 2005.61.82.029327-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INSTITUTO PAULISTANO DE ENSINO LTDA
ADV : ROMULO DE SOUZA PIRES

00056 AC 1204878 1999.61.06.008151-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARINHO E SOUZA RIO PRETO LTDA e outro

00057 AC 1358361 2008.61.05.006173-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : GAGO E CIA LTDA

00058 AC 1341720 2003.61.26.001916-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SHOP AUDIO E VIDEO LTDA e outros
ADV : MARIA CECILIA LOBO

00059 AC 1358362 2008.61.05.006174-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : FORMA FINAL COM/ IMP/ EXP/ LTDA

00060 AC 1231889 2004.61.82.046794-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SAMOM COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00061 AC 1179801 2006.61.82.030462-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EXODUS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

00062 ApelRe 1366579 2008.03.99.052271-1 0300009394 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CASA DE CARNES PEDRO PINHO LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AMS 311627 2005.61.00.023066-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GRINBAUM SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00064 REOMS 308783 2006.61.00.008405-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : DIXTAL TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MANOEL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
PARTER : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 ApelRe 859788 2001.61.08.007569-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MUNICIPIO DE IACANGA
ADV : JOAO FRANCO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 ApelRe 781838 2001.61.02.007108-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO SP

ADV : SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AI 346553 2008.03.00.033738-6 0600000023 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOSE ANTONIO ROSSETTI e outro
ADV : GILBERTO BARRETA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 64 2001.03.99.039616-4 9500549743 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : GILBERTO MORAES COSTA e outros
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO

00069 ApelRe 682190 1999.61.06.005347-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MUNICIPIO DE GUARACI SP
ADV : IRTON ALBINO VIEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 AC 1320230 2004.61.82.030294-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WALDMAN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MIRIAM MICHIKO SASAI

00071 AC 1299016 2008.03.99.021294-1 9605315416 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELBON RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA e outro

00072 AC 849453 2001.61.11.001402-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BORA
ADV : GENESIO CORREA DE MORAES FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00073 AC 756202 1999.61.14.006014-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DEL MICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIO OZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00074 AC 1326600 2002.61.26.010706-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ETAPA MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA e outros

00075 AC 1219383 2007.03.99.034471-3 0200000466 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA
ADV : APARECIDO BARBOSA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00076 ApelRe 696105 1999.61.06.010371-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MUNICIPIO DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES SP
ADV : NEUSA MARIA GAVIRATE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00077 AC 985642 2001.61.09.004109-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MUNICIPIO DE ARARAS e outros
ADV : MARIA DE FATIMA BERTOGNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6^a TURMA

PROC. : 1999.03.99.089076-9 ApelReex 531188
ORIG. : 9405117106 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JULIO VALENTE
ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
INTERES : IDEAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVO SAO PAULO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 137/141 - Providenciem-se cópias da petição e desta decisão, juntando-as aos autos apensos a estes, Execução Fiscal nº. 88.004762-9. Desapensem-se os referidos autos, providenciando-se cópias do mesmo, e encaminhando-os à Vara de origem, onde o pedido deverá ser apreciado.

Prossigam os embargos.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.03.00.009911-0 AI 128636
 ORIG. : 200061050201180 2 Vr CAMPINAS/SP
 AGRTE : Ministerio Publico Federal
 PROC. : CRISTIANO VALOIS DE SOUZA (Int.Pessoal)
 AGRTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS
 DE PETROLEO DE CAMPINAS E REGIAO RECAP e outro
 ADV : RICARDO HASSON SAYEG
 AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis
 ANP
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO - RECAP E OUTRO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação civil pública, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a concessão de autorização aos postos de gasolina para que deixem de observar a cláusula de exclusividade, permitindo-lhes a livre aquisição de combustíveis, desde que se abstêm de ostentar marcas, nomes comerciais e símbolos distintivo da distribuidora, bem como assim seja determinado à ANP que não autorize novas distribuidoras a celebrar pacto de exclusividade com postos revendedores (fls. 98/99).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual declarou extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 665/675).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.00.012171-1 AI 129625
 ORIG. : 200061050201180 2 Vr CAMPINAS/SP
 AGRTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS
 DE PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO SINCOPEPETRO
 SP e outro
 ADV : RICARDO HASSON SAYEG
 AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis
 ANP
 ADV : MARCELO DE AQUINO MENDONCA
 PARTE A : Ministerio Publico Federal

PROC : CRISTIANO VALOIS DE SOUZA (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPRO E OUTRO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação civil pública, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a concessão de autorização aos postos de gasolina para que deixem de observar a cláusula de exclusividade, permitindo-lhes a livre aquisição de combustíveis, desde que se abstêm de ostentar marcas, nomes comerciais e símbolos distintivo da distribuidora, bem como assim seja determinado à ANP que não autorize novas distribuidoras a celebrar pacto de exclusividade com postos revendedores (fls. 17/18).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual declarou extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 209/219).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.00.028604-3 AI 234464
ORIG. : 200461050115929 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSE RODRIGUES XAVIER DE OLIVEIRA
ADV : AMADEU RICARDO PARODI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de movimentação processual, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.094721-7 AI 254911
ORIG. : 200561050101182 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : CRBS S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5^a SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CRBS S/A., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a expedição de certidão de regularidade fiscal (fls. 94/96).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, a Juíza Federal Convocada em substituição regimental Luciana de Souza Sanchez, concedeu parcialmente o efeito suspensivo pleiteado (fls. 99/103).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3^a Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 127/132).

Consoante a mais abalizada doutrina, se a sentença for de improcedência do pedido, o conteúdo da decisão antecipatória de tutela estará ipso facto cassado, por incompatibilidade lógica, ainda que a referida sentença não haja consignado expressamente esta cassação, aplicando-se ao caso a solução preconizada na Súmula 405/STF, restando prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9^a ed., nota 14, II ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 773/774).

O mesmo raciocínio pode ser adotado em relação ao Agravo interposto contra concessão de liminar em mandado de segurança.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3^a Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.00.022069-2 ApelReex 1356749

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3^a REGIÃO Data de Divulgação: 18/12/2008

197/991

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
ADV : SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
ADV : GUSTAVO AMARAL
ADV : CARMEN LUCIA AFONSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 301: tendo em vista o substabelecimento de fls. 302/303, bem como a inexistência nos autos de poderes outorgados ao advogado Sérgio Roberto Vosgerau, regularize a apelante INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias(CPC, art. 38).

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.60.00.000696-2 AMS 301434
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : LARISSA TEIXEIRA SENA
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud
MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 363/365 e 366/368: Observo que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL opôs embargos de declaração contra o acórdão de fls. 343/358, em duplidade.

Assim sendo, tendo em vista o instituto da preclusão consumativa, determino à Subsecretaria da 6ª Turma que proceda ao desentranhamento do recurso juntado às fls. 366/368, com a adoção das providências cabíveis.

São Paulo, 21 de novembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.026453-0 AI 341354
ORIG. : 0600004875 A Vr BARUERI/SP 0600240117 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : I MAIS 9 DESIGN MARKETING PROMOCIONAL E PUBLICIDADE LTDA
ADV : ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

'
Vistos.

Fls. 480/494 - Mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.030538-5 AI 344308
ORIG. : 200861050065348 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : CANAVIALIS S/A e outro
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CANAVIALIS S/A E OUTRO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS, incidentes sobre os valores atinentes às recuperações de custos/despesas originados dos contratos com a FINEP (fls. 165/167).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, esta Relatora, negou o efeito suspensivo ativo pleiteado (fls. 183/186).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 218/227).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.030918-4	AI 344585		
ORIG.	:	0100000086	1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP	0100004077	1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)			
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES			
AGRDO	:	GLEICE KELLER CAVEDEN			
ADV	:	ANGELICA BUION MARQUES			
PARTE R	:	VERSALLES MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA			
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP			
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA			

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de execução fiscal, acolheu a exceção de pré-executividade apresentada por Gleice Keller Caveden, por entender não estar caracterizada a efetiva responsabilidade pessoal.

Sustenta, em síntese, que o não recolhimento do tributo devido constitui infração à lei, bem como que a Agravada administrava a empresa à época do fato imponível, razão pela qual responde pelas dívidas tributárias contraídas pela empresa.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para determinar a reinclusão da referida sócia no pólo passivo, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Intimada, a Agravada deixou de apresentar contraminuta (fl. 63).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a dar provimento ao recurso, na hipótese de manifesto confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Cumpre analisar os dispositivos legais que regem a matéria em questão.

O art. 135, do Código Tributário Nacional, contempla normas de exceção, pois a regra é a responsabilidade da pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente, e que, por isso, substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

O ilícito é, assim, prévio ou concomitante ao surgimento da obrigação tributária (mas exterior à norma tributária) e não posterior, como seria o caso do não pagamento do tributo. A lei que se infringe é a lei comercial ou civil, não a lei tributária, agindo o terceiro contra os interesses do contribuinte.

Desse modo, a aplicação do mencionado artigo, exige: 1 - a prática de ato ilícito, dolosamente, pelas pessoas mencionadas; 2 - ato ilícito, como infração de lei, contrato social, ou estatuto, normas que regem as relações entre contribuinte e terceiro responsável, externamente à norma tributária básica ou matriz, da qual se origina o tributo; e 3 - a atuação tanto da norma básica (que disciplina a obrigação tributária em sentido restrito) quanto da norma secundária

(constante do art. 135 e que determina a responsabilidade de terceiro, pela prática do ilícito). Assim, não se trata, portanto, de responsabilidade objetiva das pessoas ali apontadas.

Nesse contexto, entendo que o simples inadimplemento, embora constitua infração à lei tributária, não acarreta a responsabilidade por substituição dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado.

Na hipótese, constato que a União Federal requereu o redirecionamento da cobrança aos sócios, em razão da não localização da empresa executada no endereço constante em seus cadastros (fls. 28/29).

Citada, a ora Agravada apresentou exceção de pré-executividade, alegando ilegitimidade passiva (fls. 32/34), tendo o pedido sido acolhido pela decisão de fls. 39/49, objeto deste recurso.

No entanto, de acordo com a ficha cadastral acostada aos autos (fls. 26/27), Gleice Keller Caveden integrou o quadro societário da empresa, na condição de sócia administradora desde a sua constituição em 16.06.93, retirando-se em 31.05.96, ou seja, à época do vencimento dos tributos exequêndos (fls. 16/23), , tal sócia respondia pela sociedade.

Outrossim, cumpre assinalar-se que a afirmação da Exeqüente acerca da inexistência de bens de propriedade da empresa, aptos à garantir a presente execução, não foi, em nenhum momento, impugnada pela ora Agravante, nem tampouco restou claro que tal pessoa não tenha participado da provável dissolução irregular da empresa.

Assim, considerando a não localização de bens da sociedade e, por consequência, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, reconheço a existência de indícios de irregularidade em seu encerramento.

Desse modo, não se me afigura possível eximir os sócios, por ora, da responsabilidade tributária, cabendo-lhes a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução, observando-se o devido processo legal, com a garantia de ampla defesa.

Adotando tal orientação, julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA - INDEVIDA APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - PRESUNÇÃO.

1. Acórdão recorrido que deixou consignado que o Oficial de Justiça, ao dirigir-se ao estabelecimento, verificou que a empresa não mais funcionava normalmente. Contudo, entendeu que o fato não era suficiente a demonstrar que houve dissolução irregular da executada.

2. Hipótese em que cabe a valoração da prova, o que afasta a incidência da Súmula 7/STJ, considerando inexistir controvérsia de natureza fática, mas situa-se a discussão nas consequências jurídicas advindas desses fatos incontrovertidos.

3. O STJ tem se posicionado no sentido de que a empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta.

4. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios.

5. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar.

6. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder.

7. Imposição da responsabilidade solidária.

8. Agravo regimental provido. Agravo de instrumento provido para conhecer do especial e dar-lhe provimento."

(STJ - 2^a T., AGA - 905343/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 20.11.07, DJ 30.11.07, p. 427, destaque meu).

Seguindo a mesma linha, precedente desta Turma (TRF - 3^a Região - 6^a T., AG 280377, Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. em 03.10.07, DJ 12.11.07, p. 312).

Pelo exposto, acompanhando o teor dos julgados acima mencionados e considerando a existência de confronto entre a decisão agravada e a jurisprudência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1^a-A, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo, via e-mail.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.033003-3	AI 346152
ORIG.	:	200761120075989	4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	TIYOKO UMEMURA HIRATA e outro	
ADV	:	MARCIO MASSAHARU TAGUCHI	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	IRMAOS HIRATA E CIA LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).

As agravantes interpuseram o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 195/197 dos autos originários (fls. 194/196 destes autos), que, em sede de execução fiscal, recebeu os embargos opostos pela agravante nos termos do disposto no art. 739-A, caput, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, sem efeito suspensivo, bem como indeferiu o pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para negativação cadastral e deferiu o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita apenas e tão somente em relação à agravante Tiyoko Umemura Hirata.

Pretendem as agravantes a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que diante da relevância da preliminar de ilegitimidade passiva de parte argüida nos embargos à execução fiscal, deve ser atribuído o efeito suspensivo aos mesmos; que apesar da agravante Tiyoko Umemura Hirata ser dentista, não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e da sua família.

A execução judicial da dívida ativa das Fazendas Públicas rege-se pelas disposições da Lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil (art. 1º dessa lei).

Dentre as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006 no procedimento de execução previsto no Código de Processo Civil, está a previsão de que os embargos do executado, como regra, não terão efeito suspensivo. A concessão desse efeito somente poderá se dar se, sendo relevantes os fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente puder causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes(art. 739-A, caput e § 1º).

A Lei nº 6.830/80 não traz disposição acerca dos efeitos dos embargos, razão pela qual o CPC deverá ser aplicado subsidiariamente.

Por outro lado, por se tratar de norma processual, o disposto no art. 739-A deverá ter aplicação imediata, incidindo nas ações de execução fiscal em regular tramitação.

No caso vertente, deve ser mantida a eficácia da r. decisão agravada, que recebeu os embargos à execução fiscal sem efeito suspensivo, diante da ausência de relevância de seus fundamentos e de grave dano de difícil ou incerta reparação em caso de prosseguimento da execução.

Com efeito, as agravantes se limitam a argumentar, sem qualquer comprovação inequívoca de tais alegações, que quase a metade dos débitos tributários cobrados seriam inexigíveis em razão da decadência; que não possuem legitimidade passiva ad causam, pois foram meras sócias figurativas do contrato social e nunca participaram da administração da sociedade; que os fatos geradores são posteriores a retirada das agravantes da sociedade.

De fato, a ficha de breve relato de fls. 65/66 dá conta que as mesmas integravam o quadro societário da empresa executada à época dos fatos geradores dos créditos tributários na situação de sócias, assinando pela empresa.

De outro giro, faz jus ao benefício de assistência judiciária gratuita aquele que não possui comprovadamente recursos suficientes para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, sem comprometimento de seu sustento ou de sua família.

No caso vertente, contudo, embora a agravante Lucila Yuri Hirata Taguchi tenha afirmado não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, o r. Juízo a quo acertadamente sustentou que a presunção de pobreza da referida agravante pode ser afastada em decorrência da profissão exercida e declarada na procura juntada à fl. 24.

Por derradeiro, conforme decidiu o r. Juízo a quo é inequívoco que o contribuinte inadimplente com o Fisco Federal terá seu nome inscrito no Cadin, conforme expresso no art. 2º, I, da Lei 10.522/2002, a mesma certeza não se tem quanto àqueles órgãos, porquanto é sabido que se trata de pessoas jurídicas de direito privado que matem um cadastro de devedores colocado à disposição dos bancos e comércio.

Sabe-se que a inclusão nesse cadastro não é automática e de iniciativa da Embargada, uma vez que a União mantém cadastro próprio, qual seja, o próprio Cadin, o que ocorre também relativamente a "qualquer outro cadastro de restrição ao crédito" que por ela não seja mantido.

Assim, já em uma primeira análise, não comprovado o dano, não há como deferir às Embargantes a tutela pretendida.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.034385-4 AI 346978
ORIG. : 0100000013 1 Vr BOITUVA/SP 0100019259 1 Vr BOITUVA/SP

AGRTE : JOAO ANESIO MONTICELLI
ADV : CLAUDIO ROBERTO NUNES GOLGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : INDL/ BOITUVA DE ALIMENTOS S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 177/181 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.034514-0 AI 347113
ORIG. : 0700014466 A Vr SAO VICENTE/SP 0700122830 A Vr SAO
VICENTE/SP
AGRTE : RITA DA SILVA FERRAO INDL/ -ME
ADV : EDUARDO ALVES FERNANDEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 86/98 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.034565-6 AI 347061
ORIG. : 200861030051228 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : T. T. C. U. L.
ADV : VINICIUS LEONCIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : Ministerio Publico Federal
PARTE R : E. O. S. A. B. L. e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TRANSMIL TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação declaratória, convertida em ação civil pública, deferiu parcialmente a liminar para determinar:

1. o bloqueio e a indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis, bem como valores, em todo o território nacional, pertencentes aos Réus Viação Capital do Vale Ltda, Empresa de Ônibus São Bento Ltda., Viação Real Ltda, Transmil Transportes Coletivos Uberaba Ltda., Rene Gomes de Sousa, Neusa Lourdes Simões de Sousa, Renato Fernandes Soares, Baltazar José de Sousa e Odete Maria Fernandes de Sousa, até ulterior determinação;
2. a vedação da participação das Réus Viação Capital do Vale Ltda, Empresa de Ônibus São Bento Ltda., Viação Real Ltda, Transmil Transportes Coletivos Uberaba Ltda., em licitações promovidas pela Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esclareceu que tal vedação persistirá, enquanto cada empresa não obtenha certidões negativas de débitos tributários dos entes federados, referente a todas elas, por entender que há veementes indícios de que integram um mesmo grupo econômico;
3. a conversão do rito desta ação em ação civil pública;
4. a expedição de ofício à Corregedoria Geral dos cartórios extrajudiciais de todos os Estados da Federação (cuja competência é exercida pelas Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados); Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Departamento de Trânsito de São Paulo; INCRA; Secretaria da Capitania dos Portos de São Paulo; ANAC e INPI, para o registro do decreto de indisponibilidade de bens determinado nesta decisão;
5. a expedição de ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal, solicitando seja dada ciência da decisão aos demais Juízes, assim como às Presidências das demais Cortes Federais do País, solicitando que façam o mesmo quanto aos seus Juízes;
6. a expedição de ofício à Prefeitura do Município de São José dos Campos, para ciência.

Sustenta, em síntese, que a vedação da participação da Agravante em licitações é absolutamente ilegal, além de violar diversos princípios constitucionais.

Argumenta não existir contra ela nenhum impedimento à participação em licitações, na medida em que possui absoluta regularidade fiscal, porquanto não é devedora de nenhum valor à União, chegando a causar estranheza o pedido formulado nos autos originários e acolhido pelo MM. Juízo a quo.

Afirma que a referida vedação, coincide com a penalidade insculpida no art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93, de modo que há necessidade de instauração de um processo administrativo com a participação direta e efetiva do interessado, sob pena de violação ao contraditório e à ampla defesa (arts. 49, § 3º; 78 e 87, inciso III e § 3º, da Lei n. 8.666/93).

Destaca que tal penalidade só pode ser aplicada no âmbito administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa e não no âmbito judicial, o que evidencia a sua ilegalidade, decorrente da adoção da conduta reprovável de julgamento sem direito de defesa, mormente, neste caso, em que foi aplicada em sede de antecipação dos efeitos da tutela.

Aduz a impossibilidade de conversão do rito processual de ação declaratória para ação civil pública, salientando que o MM. Juízo a quo deveria ter determinado a sua extinção sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e 295, V, do Código de Processo Civil, em razão de a ação civil pública reclamar procedimento próprio.

Alega, outrossim, que, consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 7.347/85 proíbe o manejo de ação civil pública com finalidade tributária, o que é explícito no caso em tela, à fl. 15, dos autos originários, em que os Agravados mencionam que o reconhecimento da existência do grupo econômico e da solidariedade entre as Réus "é medida que se impõe para assegurar o adimplemento das obrigações tributárias

inadimplidas pelo mau uso das pessoas jurídicas...", razão pela qual deve ser extinta sem resolução de mérito, nos moldes dos dispositivos retromencionados.

Aponta ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação originária, uma vez que não é devedora, nem tampouco responsável por tributos devidos à União por outras empresas, fato esse inclusive reconhecido na decisão agravada à fl. 4308, dos autos originários, onde consta a afirmação de que "revele saúde financeira para participar do certame".

Assinala que não cabe ao contribuinte provar a não existência de um grupo econômico, mas sim ao Fisco demonstrar a sua existência, o que não ocorreu no presente caso, deixando evidente a sua ilegitimidade passiva na ação originária.

Salienta que a pretensão dos Agravados em caracterizar a existência de um grupo econômico mostra-se absolutamente impossível, face a sua inéria em relação à observância de determinados procedimentos, dentre os quais, a instauração de prévio processo administrativo em relação aos débitos de natureza tributária.

Pondera que o simples fato do Sr. René e do Sr. Baltazar terem sido sócios ou serem sócios de direito/fato de todas as empresas, bem como a identidade quanto ao ramo de atividade econômica desenvolvida, são insuficientes para a configuração de um grupo econômico.

Assevera que, quando do ajuizamento da ação originária, requerendo a responsabilização por caracterização de grupo econômico, já havia se operado a decadência do direito da União constituir os respectivos créditos tributários contra ela.

Sublinha, outrossim, a ocorrência da prescrição em relação aos créditos declarados pelas demais Réis e, que, a Agravada pretende garantir mediante a indisponibilização de seus bens, além da ocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista que somente foi reconhecida como integrante do grupo econômico em junho de 2008, e a constituição dos créditos se deu há mais de 05 anos.

Acrescenta, ainda, que é prestadora de serviço público de transporte coletivo, serviço este de caráter essencial, de modo que não pode paralisar suas operações, devendo ser aplicado ao caso o princípio da supremacia do interesse público, sendo que, se for mantida a decisão agravada não poderá prestar tais serviços haja vista a indisponibilização de seus bens móveis e imóveis, além de estar impedida de participar de processo licitatório, meio pelo qual contrata seus serviços.

Menciona que já venceu a fase de habilitação na Concorrência n. 010/2005, realizada pela Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, possuindo direito líquido e certo de continuar participando do certame.

Requer a concessão de efeito suspensivo a fim de sustar os efeitos da decisão agravada no tocante à parte que a impede de participar de licitações e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso, para tornar ineficazes todas as determinações contidas na decisão atacada.

Intimados, os Agravados apresentaram as contraminutas (fls. 6452/6559 e 6582/6593).

Às fls. 6560/6566 a Agravante requer seja o pedido de efeito suspensivo analisado com a máxima urgência.

Feito breve relato, decidido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Por primeiro, observo que a regularidade fiscal é requisito a ser atendido para o exercício de diversos direitos, sem que haja discussão quanto à sua validade.

Lembre-se, inicialmente, que a própria Constituição da República, em seu art. 195, § 3º, legitima tal requisito, ao declarar que "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios". Trata-se, pois, da regularidade fiscal alcançada como requisito de estatura constitucional.

Também, o art. 193 do Código Tributário Nacional estabelece que "salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre".

A Lei n. 8.666/93, que veicula normas gerais em matéria de licitação e contratos administrativos, por seu turno, estabelece, dentre os requisitos para a habilitação dos licitantes, a regularidade fiscal (art. 27, IV).

Ainda, a regularidade fiscal é exigida para operação de empréstimo e de financiamento junto a instituição financeira, nos termos do art. 1º, da Lei n. 7.711, de 1988.

O fundamento ético para a adoção de tal exigência, em todas essas hipóteses, é evidente, e exsurge da idéia de que seria ofensivo à isonomia que certas pessoas, beneficiárias de serviços públicos como todas as demais, não contribuam, podendo fazê-lo, para o financiamento dessas mesmas atividades.

Assim, não se revela destituído de razoabilidade a lei condicionar a aquisição ou o exercício de certos direitos de natureza econômica à comprovação de regularidade fiscal.

No caso em tela, a Agravante pretende afastar, em sede de efeito suspensivo, a parte da decisão do Juízo a quo que determinou a vedação de sua participação em licitações promovidas pela Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedação esta que persistirá, nos termos da decisão agravada, enquanto cada empresa Ré não obtenha certidões negativas de débitos tributários dos entes federados, referente a todas elas.

Em que pesem os argumentos da Agravante, ao menos numa primeira análise, há indícios suficientes de que a Transmil e as empresas Viação Capital do Vale Ltda., Empresa de Ônibus São Bento Ltda. e Viação Real Ltda. integram o mesmo grupo econômico, haja vista a identidade dos sócios e da atividade econômica por elas desenvolvida, além da confusão patrimonial, amplamente demonstradas pela argumentação e farta documentação apresentada pelos Agravados nos autos originários (fls. 154/4578) e, muito bem destacada pelo Juízo a quo às fls. 4584/4589.

Destaco que a alegação da Agravante no sentido de que possui absoluta regularidade fiscal e, consequentemente, não existe contra ela nenhum impedimento à participação em licitações, não merece acolhida, na medida em que, reconhecida a existência de um grupo econômico, do qual ela faz parte, ainda que em sede de decisão liminar, será responsabilizada pelos débitos das demais empresas solidariamente, o que evidencia a necessidade de comprovação da regularidade fiscal de todas elas para que possam participar de licitações individualmente.

Outrossim, a meu ver, a determinação contida na decisão agravada não se confunde com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)

anos, prevista no art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93, a qual somente deve ser aplicada pela Administração Pública, após prévia defesa do interessado, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, uma vez que se limita à exigência de que cada uma das empresas Rés deva comprovar a regularidade fiscal dela mesma e das demais para que possa participar de licitações.

Nesse contexto, não se me afigura ilegal tal exigência, haja vista ter restado configurada, em princípio, a existência de um grupo econômico do qual a Agravante é parte integrante e, consequentemente, responsável pelos débitos das demais.

Ante o exposto, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Proceda a Subsecretaria da 6ª turma às anotações necessárias a fim de que seja observado o sigilo determinado pelo Juízo a quo (fl. 4589-verso).

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.038247-1 AI 349796
ORIG. : 9700004346 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 9700131960 A Vr
SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : CHIEA IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CHIEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, deferiu o pedido de penhora eletrônica através do BACEN JUD .

Sustenta, em síntese, a incorreção da decisão agravada que deferiu o bloqueio de contas e numerários de propriedade da empresa sem analisar a impossibilidade de tal restrição financeira, por força do Acordo Internacional assinado na Organização Mundial do Comércio - OMC - nos termos do Decreto n. 1.355/94, bem como em razão da omissão da Exeqüente acerca do pedido de compensação do débito, objeto da execução em curso.

Requer a concessão de efeito suspensivo, para obstar o bloqueio de bens pelo sistema BACEN JUD, bem como o pedido superveniente da União Federal, qual seja, a penhora de 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal da empresa, até o julgamento final do presente recurso, ao qual pede seja dado provimento.

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta (fls. 296/311).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a dar provimento ao recurso, na hipótese de manifesto confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

No presente caso, insurge-se a Agravante contra a decisão proferida em execução fiscal, que deferiu o pedido de penhora eletrônica através do BACEN JUD.

Entendo que os sigilos bancário e fiscal são garantidos pela Constituição (art. 5º, X) e pela lei, sendo que a expedição de ofício às repartições públicas, para a obtenção de informações a respeito de bens do devedor e concomitante indisponibilidade, constitui medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida em caso de demonstração inequívoca de que a Exeqüente envidou esforços para a localização de bens penhoráveis em nome do Executado.

Com efeito, para a determinação de indisponibilidade dos bens do Executado, exige o art. 185-A, do Código Tributário Nacional, necessário tenha sido efetuada sua citação, bem como não tenham sido apresentados bens, nem encontrados bens penhoráveis. Tal inteligência exsurge claramente da dicção do referido artigo:

"Art. 185-A - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo Legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º- A indisponibilidade de que trata o 'caput' deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º- Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o 'caput' deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido" (destaques meus).

Ademais, por intermédio do sistema BACEN JUD - implantado em decorrência do convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, em 30 de setembro de 2005 - tornou-se possível agilizar o encaminhamento às instituições financeiras bancárias, de ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio, e transferência de valores existentes em contas correntes ou outros ativos financeiros de titularidade de pessoas físicas e jurídicas, (item I, parágrafo segundo), visando à redução/eliminação do envio de ofícios em papel ao BACEN (item III, cláusula terceira, j).

Nesse sentido, registro o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores.

2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.

3. Infirman as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.

4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: 'Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial'.

5. Recurso especial improvido."

(STJ - 2ª T., REsp 796485/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. em 02.02.06, DJ 13.03.06, p. 305, destaque meu).

Seguindo a mesma orientação, precedentes desta Corte (v.g. TRF 3ª Região - 3ª T., AG - 270245, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 12.06.08, DJ 24.06.08, e 6ª T., AG - 309195, Rel. Des. Federal Consuelo Yoshida, j. em 17.10.07, DJ 17.12.07, p. 655).

Na hipótese, constato que após realizada a penhora e designadas datas para as hastas públicas, a União Federal requereu a suspensão do processo, à vista da regularidade no pagamento da dívida exequenda, mediante o parcelamento acordado (fls. 79).

Posteriormente, devido a exclusão da empresa do programa REFIS, foi dado prosseguimento à execução, atendendo-se os pedidos da Exequente de expedição do edital de leilão (fl. 106) e mandado de reavaliação e constatação dos bens anteriormente penhorados (fls. 99/100 e 107/108).

A Executada compareceu aos autos informando o pagamento da dívida em cobro por via de compensação legal, protocolizada junto à Procuradoria da Fazenda Nacional em 02.05.08 (fl. 112), requerendo por essa razão a sustação do leilão (fls. 110/111). O pedido foi indeferido (fl. 171).

Após o resultado negativo de dois leilões (fl. 174), instada a manifestar-se acerca dos documentos colacionados pela Agravante, a União Federal limitou-se a pedir o bloqueio de contas bancárias da pessoa jurídica, mediante a utilização do sistema BACEN JUD, sendo que na hipótese de inexistência de recursos, a constrição deverá recair sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da empresa (fl. 176).

Sobreveio a decisão agravada, deferindo a substituição dos bens anteriormente penhorados pelos ativos financeiros (fl. 181).

Assim, não restou demonstrado terem sido esgotados todos os meios para localização de outros bens, de modo a justificar a determinação excepcional, sendo de salientar-se, ainda, que a decisão agravada não se encontra devidamente fundamentada.

Diante desse contexto, considerando não ter sido demonstrado a inidoneidade dos bens constritos, a quebra do sigilo bancário mostra-se injustificável, porquanto não restou caracterizada a relevância dos motivos que legitimem a medida excepcional pretendida pela Exequente.

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para obstar a determinação de penhora de ativos financeiros de titularidade da Executada, por intermédio do sistema BACEN JUD, consoante o entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

Comunique-se o MM. Juízo a quo, via e-mail.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.038800-0	AI 350196
ORIG.	:	200761000209164	24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	MARCELO FONTINELE DE MENESSES incapaz	
ADV	:	LUCIANO BORGES DOS SANTOS (Int.Pessoal)	
ADV	:	ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)	
PARTE R	:	Estado de Sao Paulo	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

Vistos.

Considerando:

1- que o Juízo de origem já proferiu sentença;

2-que foi concedido o efeito suspensivo neste agravo para obstar a realização da cirurgia antes do trânsito em julgado;

3-o disposto no inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil.

4-A comprovação de que o paciente tem condições de continuar o tratamento psiquiátrico ambulatorial, com parecer favorável à concessão de alta hospitalar, conforme documento emitido pelo "Departamento & Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo" (fl. 292);

Reconsidero a decisão de fl. 280 destes autos para permitir a liberação hospitalar do agravado, de acordo com o relatório de fl. 292.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se as partes e cumpra-se a parte final da decisão de fls. 226/227.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.039082-0 AI 350445
ORIG.	:	200861820198742 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA
ADV	:	EDILANNE MUNIZ PEREIRA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527,III).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 66 dos autos originários (fls. 75 destes autos), que, em sede de execução fiscal, recebeu os embargos opostos pela agravante nos termos do disposto no art. 739-A, caput, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, sem efeito suspensivo.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, pelas razões que aduz.

A execução judicial da dívida ativa das Fazendas Públicas rege-se pelas disposições da Lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil (art. 1º dessa lei).

Dentre as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006 no procedimento de execução previsto no Código de Processo Civil, está a previsão de que os embargos do executado, como regra, não terão efeito suspensivo. A concessão desse efeito somente poderá se dar se, sendo relevantes os fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente puder causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes(art. 739-A, caput e § 1º).

A Lei nº 6.830/80 não traz disposição acerca dos efeitos dos embargos, razão pela qual o CPC deverá ser aplicado subsidiariamente.

Por outro lado, por se tratar de norma processual, o disposto no art. 739-A deverá ter aplicação imediata, incidindo nas ações de execução fiscal em regular tramitação.

A agravante alega em sede de embargos à execução fiscal que parte dos créditos tributários estaria prescrita; que o crédito tributário estaria extinto por compensação informada em DCTF; que devem ser recalculadas as parcelas declaradas inconstitucionais no julgamento dos recursos extraordinários nºs 346.084, 358.273, 357.950 e 390.840, para excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

No caso em apreço, reconheço como relevantes as alegações aduzidas pela agravante nos embargos à execução fiscal por ela opostos, razão pela qual deve ser atribuído o efeito suspensivo aos embargos, até o julgamento dos mesmos pelo r. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.039308-0	AI 350636
ORIG.	:	200761260017263	2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	CA MANFREDI ADVOGADOS S/C	
ADV	:	CELSO DE ALMEIDA MANFREDI	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Oficie-se ao MM. Juízo a quo, para informá-lo que o agravante regularizou o recolhimento do valor das custas de preparo e de porte de remessa e retorno, conforme determinado na decisão de fls. 258, juntando-se cópia das guias de fls. 267/268.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.039705-0 AI 350897
ORIG. : 9705219702 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CHS BRASIL LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 262/278 - Mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039929-0 AI 351159
ORIG. : 200761000328440 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NOVA RADAR DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADV : JOÃO CESAR CÁCERES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação da tutela recursal, contra a r. decisão de fls. 163 dos autos originários (fls. 171 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar, que visava a sua reinclusão no PAEX, previsto pela Medida Provisória nº 303/2006.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, pelas razões que aduz.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme decidiu o r. Juízo a quo, pretende a impetrante incluir débitos relativos à CPMF no Parcelamento Especial, o que lhe é vedado expressamente pelo artigo 15 da Lei nº 9.311/1996, que instituiu tal contribuição.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.040536-7 AI 351588
ORIG.	:	0600000068 1 Vr URUPES/SP 0600022552 1 Vr URUPES/SP
AGRTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
AGRDO	:	NASSER BAUAB NETO
ADV	:	LELLIS FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a parte da decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, acolheu, em parte, a exceção de pré-executividade oposta pelo Executado, por entender que o Exequente teve oportunidade de corrigir os erros das CDAs originais, mas não o fez de maneira satisfatória, extinguindo a execução fiscal em relação a tais débitos, por ausência de título hábil (fls. 54/55).

Sustenta, em síntese, a regularidade das CDAs apresentadas, uma vez que preenchem os requisitos do art. 202, do Código Tributário Nacional, bem como do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n. 6.830/80.

Aduz que há indicação do fundamento legal para a existência de débito tributário, qual seja, os arts. 22 e 24, da Lei n. 3.820/60.

Afirma não haver necessidade da previsão do número do processo administrativo ou do auto de infração nas CDAs, tendo em vista que o valor da dívida está apurado na Notificação para Recolhimento de Multa, constante das CDAs.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decidido.

Nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado, ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, o recurso interposto não impugna especificamente a decisão agravada, bem como não apresenta fundamentação acerca da plausibilidade do direito invocado, assim como em relação ao risco de dano, que motivariam a concessão do pleiteado efeito suspensivo.

Com efeito, o Agravante limita-se, nas razões do recurso, a afirmar que as CDAs que trazem a fundamentação legal baseada nos arts. 22 e 24, da Lei n. 3.820/60 (fls. 19/23), preenchem os requisitos legais do art. 202, do Código Tributário Nacional, bem como do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n. 6.830/80.

Observo, contudo, que tais CDAs foram substituídas pelo próprio Agravante quando de sua manifestação em relação à exceção de pré-executividade oposta pelo Agravado.

Ademais, as CDAs expedidas em substituição às primeiras têm como fundamento legal as Resoluções n. 284/96 e n. 391/02, do Conselho Federal de Farmácia (fls. 37/41) e, ainda, com base nelas, o MM. Juízo a quo proferiu a decisão agravada.

De tal maneira, deveria o Agravante ter se manifestado a respeito da eventual regularidade dessas CDAs, o que não ocorreu.

Sendo assim, diante da fundamentação deficiente do presente recurso, este não está apto a ser conhecido.

Isto posto, tendo em vista a manifesta inadmissibilidade do presente recurso, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos dos arts. 557, do Código de Processo Civil e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª Instância, para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.041600-6	AI 352618
ORIG.	:	200160000046076	2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA	e outro
ADV	:	VLADIMIR ROSSI LOURENCO	
AGRTE	:	AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY	
ADV	:	ARY RAGHANT NETO	
AGRDO	:	Ministerio Publico Federal	
PROC	:	SILVIO PEREIRA AMORIM	
PARTE A	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PARTE R	:	LOURIVAL ANGELO PONCHIO	e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PAULO ROBETO CAPIBERIBE SALDANHA e LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação civil pública por improbidade administrativa, reconheceu a incompetência absoluta para o processamento e julgamento do feito, consoante o disposto no art. 102, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal, bem como a diretriz fixada pela Min. Relatora Carmem Lúcia na ACO n. 954, em decorrência da constatação da existência de interesses antagônicos entre a União Federal e o Estado do Mato Grosso do Sul nos autos originários, determinando sua remessa para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Sustentam, em síntese, a não existência de conflito de interesses entre a União Federal e o Estado do Mato Grosso do Sul a justificar a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Mencionam que a ação originária foi proposta visando a condenação pessoal de todos os Requeridos (agentes públicos que supostamente praticaram atos de improbidade administrativa) ao resarcimento integral do dano que causaram aos cofres da União, nos termos do art. 12, da Lei n. 8.429/92, além de multa civil, não havendo, portanto qualquer interesse do Estado do Mato Grosso do Sul.

Afirmam que, após a notificação, realizada a pedido do Ministério Público Federal, a União Federal integrou a lide como litisconsorte ativa e o Estado do Mato Grosso do Sul, como litisconsorte passivo.

Asseveram, contudo, que em momento algum, o Ministério Público ou a União Federal formularam pedido de condenação dos Estado do Mato Grosso do Sul nas sanções impostas pela legislação especial, ou até mesmo de resarcimento à União pelos supostos atos praticados pelos agentes públicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Alegam que o ingresso do mencionado ente federativo na lide deu-se com a finalidade de abrigar prestação de contas feita pelo respectivo Tribunal de Contas.

Destacam que o Ministério Público Federal requereu a exclusão do Estado do Mato Grosso do Sul da lide (fls. 1361/1369, dos autos originários), contudo, o MM. Juízo a quo, indeferiu tal pedido sob o argumento de que "a pessoa jurídica de direito público pode perfeitamente contestar o pedido, assumindo a posição que lhe convier" (fl. 1368, dos autos originários).

Requerem a concessão de efeito suspensivo a fim de sustar os efeitos da decisão agravada, mantendo-se os autos na 2^a Vara Federal de Campo Grande - MS, uma vez que não há conflito de interesses entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Consoante o disposto no art. 102, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal, compete ao supremo Tribunal Federal, processar e julgar, originariamente, as causas e os conflitos entre a União e os Estados, inclusive as respectivas entidades da Administração Indireta.

Com efeito, em que pesem os argumentos dos Agravantes, ao menos numa primeira análise, embora não haja pedido expresso contra o Estado de Mato Grosso do Sul, este ingressou no pólo passivo da ação originária defendendo os atos de improbidade administrativa que teriam sido praticados por agentes públicos no âmbito do Tribunal de Contas Estadual, colocando-se em posição contrária à União Federal, que por sua vez integra o pólo ativo, o que sinaliza a existência de conflito federativo capaz de deslocar a competência para o Supremo Tribunal Federal, a quem compete analisar de forma conclusiva se há ou não conflito federativo no caso.

Ademais, penso que somente o Supremo Tribunal Federal pode analisar se há conflito federativo e, consequentemente, decidir quanto à competência para o processamento e julgamento do feito originário.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041836-2 AI 352723
ORIG. : 200861060031426 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : AES TIETE S/A
ADV : FERNANDO DE FARIA TABET
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PARTE R : DORIVAL FUZA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 206/216 - Mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.042500-7 AI 353162
ORIG. : 0600000070 1 Vr BANANAL/SP 0600007520 1 Vr BANANAL/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : IZABELLA MULLER CARIOBA
ADV : AMIR DELFINO FERREIRA LEITE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 53/57 - Mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.042597-4 AI 353312
ORIG. : 0500011496 AII Vr OSASCO/SP 0500366590 AII Vr OSASCO/SP
AGRTE : OFICINA RSL LTDA
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do Juízo de Direito do SAF II de Osasco/SP, que rejeitou exceção de pré-executividade.

Alega a agravante, em síntese, o cabimento da exceção em razão da extinção do crédito através de ação de consignação em pagamento. Requer a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Todavia, não diviso, em uma análise primária, os requisitos autorizadores da suspensão de que trata o inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação dos efeitos da tutela recursal.

A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

No caso, a questão da extinção do débito mediante ação de consignação em pagamento exige cognição plena, o que implicaria em dilação probatória, admissível apenas em sede de embargos do devedor.

A respeito, já decidiu o STJ no REsp. nº 180.734/RN (4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, em DJU de 2.8.99, p. 191):

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES. HIGIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIAS APRECIÁVEIS DE OFÍCIO. VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO. REEXAME DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - A sistemática processual que rege a execução por quantia certa exige, via de regra, a segurança do juízo como pressuposto para o oferecimento de embargos do devedor.

II - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo"

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.043203-6 AI 353616
ORIG. : 200861000264489 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VICENTE EUDOCIO DA SILVA
ADV : DANIEL DESTRO
AGRDO : FACULDADE RADIAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por VICENTE EUDOCIO DA SILVA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, postergou a apreciação da medida liminar após a vinda das informações (fl. 42).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3^a Região, verifico que a liminar foi apreciada, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 53/57).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3^a Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.043742-3 AI 354159
ORIG. : 200860000111580 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CRF MS
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
ADV : TIAGO BONFANTI DE BARROS
PARTE R : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Mato Grosso do Sul CRF/MS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

O agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 142/144 dos autos originários (fls. 10/12 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar para o fim de determinar que a autoridade coatora proceda ao registro da empresa impetrante como Drogaria instalada nas dependências da sua loja, sem a exigência de que tenha que constituir novo estabelecimento jurídico.

Pretende o agravante a reforma da r. decisão agravada, pelas razões que aduz.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme bem decidiu o r. Juízo de origem a empresa impetrante é empresa legalmente constituída, em seu contrato social consta como uma de suas atividades a comercialização de medicamentos e correlatos (f. 23). Ademais, estes tipos de produtos serão comercializados, pela impetrante, em ambiente separado. Logo, em princípio, atende aos requisitos necessários estabelecidos na legislação acima citada.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.044472-5 AI 354636
ORIG.	:	200861000219964 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JAPAO LTDA
ADV	:	PEDRO NOVAES BONOME
AGRDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo Federal da 2ª Vara de São Paulo/SP, que em mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar que objetivava afastar decisão administrativa que determinou o encerramento das atividades de segurança privada não autorizadas, no estabelecimento da impetrante.

Alega a agravante, em síntese, que houve interpretação equivocada da Lei nº 7.102/83, a qual dispõe sobre os serviços de segurança privada, não abrangendo os demais estabelecimentos comerciais. Sustenta ser abusivo e ilegal o ato da

autoridade impetrada, pois estabelece restrição ao livre exercício profissional. Requer a concessão de antecipação de tutela recursal.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Outrossim, diviso a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de que trata o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, que corresponde à antecipação de tutela da pretensão recursal.

A Lei nº 7.102/83, que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabeleceu normas para o funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

Em seu artigo 10, o referido diploma legislativo enumera as atividades consideradas como segurança privada, porém, em seu § 4º, preceitua que: "As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes (incluído pela Lei nº 8.863/94)."

Nesse contexto, a interpretação dada ao citado § 4º do artigo 10 deve ser em consonância com o contexto da norma, ou seja, não se há falar em exigência de autorização da Polícia Federal para todas as empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, mas que utilizem o serviço de vigilância por meio de pessoal próprio.

Assim tem se orientado a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos arrestos que passo a transcrever:

LEI N° 7.102/83. SUPERMERCADO. INAPLICABILIDADE.

1. A Lei nº 7.102/83 regula a segurança para estabelecimentos financeiros, e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.
2. A Recorrida é empresa do ramo de supermercados, a qual, como é de sabença, não se equipara a estabelecimento financeiro, ou de guarda e movimentação de valores, tampouco presta serviços de transporte ou vigilância dos mesmos.
3. O art. 10, § 4º, da Lei nº 7.102/83 dispõe que as empresas que exerçam atividade diversa das de vigilância ostensiva e do transporte de valores, mas que utilizam pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do seu teor. Referido dispositivo deve ser analisado sob a exegese sistemática, ou seja, à luz do contexto da norma em questão. Assim sendo, o art. 10, § 4º, da citada lei destina-se às empresas que velam pela guarda e movimentação de valores, categoria na qual não se insere a Recorrida, posto participante do comércio no ramo de supermercados. À falta de determinação legal expressa neste sentido, imiscui a ordem no plano de afronta à legalidade.
4. É defeso conferir-se à norma extensão diversa da mens legis, máxime em se tratando de imposição de penalidades, como a autuação por infração e consequente aplicação de multa (Precedentes ROMS nº 1.874/MT, REsp nº 444.192/RS).
5. Recurso especial a que se nega provimento.

(RESP 615050/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, julgado em 21.10.2004, DJ 29.11.2004 p. 246)

Dessa forma, entendo incabível, ao menos neste exame provisório, a autuação da impetrante, estabelecimento comercial, pela constatação de que não possui autorização, fornecida pela Polícia Federal, para funcionamento dos seus serviços de vigilância desarmada, uma vez que não está sujeita às determinações contidas na Lei nº 7.102/83. As empresas particulares que utilizam serviço de vigilância privada, desarmada, devem ser fiscalizadas pelas respectivas Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

Isto posto, concedo o pedido de antecipação de tutela recursal.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.045412-3	AI 355403
ORIG.	:	0600076679 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP	0600001509 A Vr
AGRTE	:	ITAPECERICA DA SERRA/SP	
ADV	:	ITAPRINT EMBALAGENS LTDA	
AGRDO	:	JOSE PAULO RIBEIRO SOARES	
ADV	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ORIGEM	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP	
	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ITAPRINT EMBALAGENS LTDA. contra a decisão do Juízo de Direito do SAF de Itapecerica da Serra/SP, que determinou o bloqueio de ativos financeiros em nome da empresa executada, até o limite da dívida.

Alega a agravante, em síntese, que a penhora sobre saldos de ativos financeiros é medida de caráter excepcional, não devendo ser admitida por não haver motivos para a recusa dos bens oferecidos à penhora. Requer a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, DECIDO.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Diviso, outrossim, a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

De fato, a jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para a localização de outros bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

Da mesma forma, o artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou suficientemente demonstrado, no caso vertente.

Ressalto, ademais, que a recusa dos bens oferecidos pela agravante não justifica a adoção da medida, ante o seu caráter excepcional.

A propósito, transcrevo julgado proferido pela Sexta Turma:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. AUSÊNCIA DE BENS. CONTA CORRENTE. HONORÁRIOS. CARÁTER ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ainda que o dinheiro, segundo dicção do artigo 11, II da Lei nº 6.830/80, se situe em primeiro lugar entre os bens penhoráveis, a penhora de valores depositados em conta corrente é medida de caráter excepcional, que somente deve ser deferida quando não existirem outros bens a serem constritos, e depois de esgotados todos os meios para localização do devedor e de bens passíveis de penhora.

2. Não demonstrando a exequente ter esgotado todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor sobre os quais devia recair a penhora, injustificável o requerimento de bloqueio de numerário existente em conta bancária, do qual se desconhece a origem ou a destinação, podendo inclusive ter natureza alimentar.

3. Agravo a que se nega provimento."

(AG 2003.03.00.013920-7, Rel. Des. Federal Marli Ferreira, data da decisão: 29/09/2004, publ. DJU 14/01/2005).

Isto posto, concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.045961-3	AI 355788
ORIG.	:	200861000264003	14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CLARO S/A	
ADV	:	LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CLARO S.A., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar, visando à imediata realização do despacho aduaneiro referente às mercadorias objeto das Declarações de Importação - DI's ns. 08/0702292-0, 08/072295-5, 08/072299-8, 08/0702302-1, 08/0702305-6 e 08/072307-2.

Sustenta, em síntese, a ilegalidade da paralisação do despacho aduaneiro das referidas mercadorias, por constituir meio coercitivo para a cobrança de tributos, bem como pelo fato de a Autoridade Fiscal ter desconsiderado os documentos que lastreavam tal importação.

Esclarece que discute na ação originária apenas a ilegalidade retro mencionada, ou seja, não discute as exigências formuladas pela Autoridade Fiscal, nem, tampouco, a discussão sobre qual o valor aduaneiro a ser considerado nas

referidas importações, uma vez que tais matérias serão discutidas nos autos do processo administrativo n. 10314.010492/2008-27.

Argumenta que sequer foi lavrado o auto de infração até o presente momento, sendo que, caso tivesse sido lavrado poderia impugná-lo, suspendendo a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Afirma que foram realizados todos os procedimentos necessários à verificação de eventuais divergências na importação, tais como o exame pericial e a análise pelo Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros - SEPEA, de modo que é inequívoco que a Autoridade Fiscal já dispõe de todos os elementos necessários à constituição e cobrança do crédito tributário supostamente devido em razão da divergência constatada, não se justificando a paralisação do despacho aduaneiro por esse motivo.

Salienta que nos termos da Súmula n. 323, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para o pagamento de tributos".

Destaca terem sido cumpridas todas as obrigações acessórias, além de terem sido recolhidos todos os tributos incidentes na importação, o que evidencia que a interrupção do despacho aduaneiro é desproporcional, uma vez que valores exigidos em decorrência da divergência acerca do valor aduaneiro, sequer foi apreciada no processo administrativo específico.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para o fim de determinar a imediata realização do despacho aduaneiro, com a consequente liberação das mercadorias registradas nas DI's ns. 08/0702292-0, 08/072295-5, 08/072299-8, 08/0702302-1, 08/0702305-6 e 08/072307-2.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Sustenta a Agravante que a interrupção do despacho aduaneiro das mercadorias que importou representa meio coercitivo para o pagamento de tributos, invocando a orientação jurisprudencial cristalizada na Súmulas 70, 547 e, especialmente, 323 do Supremo Tribunal Federal ("É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos").

Com efeito, é certa a impossibilidade de o ordenamento jurídico estatuir sanções políticas, consubstanciadas em meios coercitivos para o pagamento de tributos, traduzidos em restrições indevidas ao contribuinte inadimplente. Tais modalidades punitivas devem ser rechaçadas, diante de sua evidente desproporcionalidade, tendo a jurisprudência se consolidado nesse sentido.

No entanto, certas restrições ao exercício de direitos, decorrentes do necessário exercício do poder de polícia pela Administração Pública, são legítimas, uma vez fundadas na supremacia do interesse público sobre o particular e impostas com observância ao princípio da razoabilidade. É o caso, por exemplo, da exigência de certidão negativa ou de regularidade de situação para que o contribuinte possa participar de licitação e celebrar contrato administrativo, hipóteses nas quais exsurge, claramente, a finalidade de proteção ao patrimônio público.

Esse também parece ser o caso da interrupção do despacho aduaneiro, com fundamento do art. 510 do Regulamento Aduaneiro (Decreto n. 4.543, de 2002), que estatui, em seu caput, que "constatada, durante a conferência aduaneira, ocorrência que impeça o prosseguimento do despacho, este terá seu curso interrompido após o registro da exigência correspondente, pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal Responsável", cuja disciplina, regulada nos parágrafos do mesmo dispositivo, à primeira vista, não revela ausência de razoabilidade.

Em consequência, "não será desembaraçada a mercadoria cuja exigência de crédito tributário no curso da conferência aduaneira esteja pendente de atendimento, salvo nas hipóteses autorizadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante a prestação de garantia" (art. 511, § 1º, do Regulamento Aduaneiro).

A propósito, em julgamento recente, em sede de ação direta de constitucionalidade, o Egrégio Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão das sanções políticas, em caso em que se discutiu se a exigência da retenção de mercadoria, até a comprovação da posse legítima daquele que a transporta, constitui sanção política, aclarando o atual pensamento da Corte a respeito.

Ao proferir seu voto, a Ministra Relatora, Dra. Carmen Lúcia, destacou :

"Não se está, portanto, diante de situação em que a norma teria estabelecido meios indiretos pelos quais a Administração Tributária faria o contribuinte a satisfazer o crédito com a Fazenda Pública. Daí a inaplicação, à espécie, das súmulas antes transcritas deste Supremo Tribunal, porque não se viola, aqui, o princípio segundo o qual a lei tributária não pode impor restrições operacionais ou estabelecer dificuldades ou entraves ao exercício profissional dos contribuintes como meio alternativo e ilegítimo para se forçar a execução fiscal como meio de cobrança de créditos tributários. O que não se compatibiliza com os princípios do sistema constitucional vigente são práticas arbitrárias contra contribuintes inadimplentes. Aí, sim, ter-se-ia afronta ao art. 5º, inciso XIII, da Constituição. Mas, reitere-se : não é o que se dá na espécie". (Ação Direta de Inconstitucionalidade 395-0, Tribunal Pleno, j. em 17 de maio de 2007, votação unânime, DJ 17.08.2007, p. 22.)

Nesse contexto, em que pesem os argumentos da Agravante, ao menos numa primeira análise, as exigências da Autoridade Aduaneira (fls. 203/212) conformam-se aos arts. 510 e 511, do Regulamento Aduaneiro, de modo que não se me afigura ilegal a interrupção do despacho aduaneiro, nem tampouco a intimação da Agravante para que efetue o recolhimento das multas e da diferença dos impostos incidentes na operação de importação por ela realizada, apurados em razão das divergências apontadas administrativamente.

No caso em tela, observo que tanto as multas quanto os impostos exigidos pela Agravada são referentes ao próprio ato de internalização da mercadoria importada.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Públíco Federal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.046129-2	AI 356010
ORIG.	:	200861060056265	2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE	:	SERGIO RICARDO SOLIGO e outros	
ADV	:	CLEVERSON ZAM	
AGRDO	:	Caixa Económica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

Vistos.

DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

Os agravantes interpuseram o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 142 dos autos originários (fls. 23 destes autos), que, em sede de ação de cobrança, determinou a emenda da inicial, para inclusão de todos os titulares das contas poupanças conjuntas no pólo ativo do feito.

Pretendem os agravantes a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que em sendo as contas poupanças conjuntas solidárias, não há como se vislumbrar nos autos a hipótese de litisconsórcio ativo necessário, mais, sim, facultativo; que qualquer um dos correntistas das contas poderão reivindicar, por inteiro, os expurgos inflacionários que não foram aplicados corretamente; que cada credor pode exigir a totalidade do crédito e, o credor que recebe sozinho o pagamento ficará obrigado perante os demais, aos quais deverá prestar contas, pelas quotas de cada um.

Como é cediço, a solidariedade decorrente da abertura de conta bancária conjunta solidariedade ativa, pois cada um dos titulares poderá movimentar e retirar livremente, de forma conjunta ou isolada, os valores depositados na conta.

A respeito do tema, trago à colação as ementas dos seguintes julgados :

PROCESSUAL CIVIL. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CO-TITULARIDADE DA CONTA-CONJUNTA. SOLIDARIEDADE.

A conta poupança conjunta é um contrato de solidariedade ativa, podendo a demanda ser proposta por qualquer um dos co-titulares, pois ambos podem exigir o crédito na sua totalidade, nos termos do que dispõe o artigo 267 do Novo Código Civil.

(TRF-4^a Região, AC nº 200771070034459/RS, Quarta Turma, rel. Des. Fed. Marga Inge Barth Tessler, DE 12/05/2008).

CONTA-POUPANÇA CONJUNTA. SOLIDARIEDADE ATIVA. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO QUALQUER CO-TITULAR. VALIDADE.

1. A solidariedade decorrente da abertura de conta bancária conjunta é solidariedade ativa, pois cada um dos titulares está autorizado a movimentar livremente a conta. São, pois, credores solidários perante o banco.
2. Autorizado, por um co-titular, débito na conta conjunta, a contrariedade do outro co-titular, em face da autorização dada, constitui res inter alios para a instituição financeira.
3. Apelação provida com inversão do ônus sucumbencial.

(TRF-4^a Região, AC nº 9704254938/PR, Quarta Turma, rel. Des. Fed. Alcides Vettorazzi, DJ 26/07/2000, p. 236).

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046239-9 AI 356118
ORIG. : 200761250007601 1 Vr OURINHOS/SP
AGRTE : RENATO PNEUS LTDA
ADV : ERNESTO DE CUNTO RONDELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25^a SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 188 dos autos originários (fls. 35 destes autos) que manteve a penhora do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu faturamento bruto mensal.

Pretende a agravante a reforma da decisão agravada, alegando, em síntese, que ofereceu à penhora um bem imóvel localizado no município de Piraju e um crédito que possui em face da Fazenda Nacional; que a penhora de 5% sobre o faturamento bruto inviabiliza a sua atividade; que a penhora sobre o faturamento só deve subsistir em casos excepcionais.

O art. 15, II, da Lei nº 6.830/80, prevê a faculdade conferida à Fazenda Pública de, em qualquer fase do processo, pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução.

Por outro lado, a penhora de percentual do faturamento da empresa vem sendo admitida pela doutrina e pela jurisprudência de nossos Tribunais, em situações excepcionais, atentando-se para que o montante estipulado seja moderado, de sorte a não comprometer a normalidade dos negócios da empresa.

Tal medida visa a garantia do crédito tributário de forma eficaz, evitando-se a inviabilização do procedimento fiscal, em face da oferta de bens de reduzido ou nenhum valor econômico pelo devedor, ou ainda, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis.

No caso em apreço, a agravante nomeou bens à penhora que já foram objeto de constrição em outras execuções fiscais, razão pela qual houve a recusa motivada da agravada (fls. 19/24).

A respeito, trago à colação o seguinte precedente jurisprudencial, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. IMPUGNAÇÃO PELO CREDOR. PENHORA DA RENDA DIÁRIA DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE. REQUISITOS E CAUTELAS NECESSÁRIAS. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A jurisprudência do Tribunal orienta-se no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa a hipóteses excepcionais.

II - Todavia, se por outro modo não puder ser satisfeita o interesse do credor ou quando os bens oferecidos à penhora são insuficientes ou ineficazes à garantia do juízo, e também com o objetivo de dar eficácia à prestação jurisdicional, tem-se admitido essa modalidade de penhora.

III - Mostra-se, necessário, no entanto, que a penhora não comprometa a solvabilidade da devedora. Além disso, impõem-se a nomeação de administrador e a apresentação de plano de pagamento, nos termos do art. 678, parágrafo único, CPC."

(STJ, RESP nº 286326/RJ, Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ, 02/04/2001, pág. 302)

Assim, plausível o deferimento da penhora do faturamento da empresa sobre 5% (cinco por cento), de forma a não afetar o exercício da atividade comercial da agravante, em face da atual situação econômica de nosso país.

Ademais, é certo que, conjugado ao princípio da menor onerosidade (CPC, art. 620), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (CPC, art. 612).

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do artigo 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.046389-6	AI 356174		
ORIG.	:	0600000116	2 Vr SAO SEBASTIAO/SP	0600044635	2 Vr SAO SEBASTIAO/SP
AGRTE	:	COML/ E IMPORTADORA SAO SEBASTIAO LTDA			
ADV	:	JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN			
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)			
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES			
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO SP			
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA			

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara de São Sebastião/SP, que rejeitou exceção de pré-executividade, ao fundamento de não ser a via adequada para o reconhecimento da compensação do débito tributário, dada a necessidade de diliação probatória.

Alega a agravante, em síntese, que a exceção de pré-executividade deve ser acolhida, diante da ausência de liquidez e certeza do crédito tributário, em razão da compensação. Pede a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Todavia, em uma análise primária, não diviso os requisitos autorizadores da suspensão de que trata o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

No caso, considerando a manifestação contrária da União Federal, tenho que a questão da compensação do indébito implicaria em diliação probatória, admissível apenas em sede de embargos do devedor.

A respeito, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE. 28,86%. COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ANTERIORMENTE NOS TERMOS DAS LEIS N.Os 8.622/93 E 8.627/93.

COMPROVAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. NECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESCABIMENTO.

1. A análise da realização da compensação dos valores anteriormente recebidos demandaria o revolvimento do conjunto probatório dos autos, mais especificamente das contas apresentadas pelos exequentes, o que é inviável na via estreita do recurso especial, por atrair o óbice do enunciado da Súmula n.º 07 do STJ.

2. A dilação probatória requerida no presente caso é incompatível com a via eleita da exceção de pré-executividade, que se restringe à arguição de matéria de ordem pública e de aspectos relacionados com a formação do título executivo, comprovados de plano e documentalmente. Precedentes.

3. A verificação da ocorrência da compensação dos valores recebidos anteriormente, nos termos das Leis n.os 8.622/93 e 8.627/93, não se configura hipótese de cabimento da exceção de pré-executividade, mas sim de eventuais embargos à execução.

4. Recurso especial não conhecido."

(STJ, RESP n. 610465/RS, QUINTA TURMA, Data da decisão: 23/06/2004, DJ 23/08/2004, p. 270, Min. Rel. LAURITA VAZ)

Isto posto, nego o pedido de efeito suspensivo.

Cumpra-se o artigo 527, inciso V, do CPC.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.046403-7	AI 356177
ORIG.	:	200861000243280	22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	MELO FUNCHAL PNEUS LTDA	
ADV	:	ROBSON DA CUNHA MEIRELES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

Vistos.

Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Outrossim, o inciso II do art. 527 ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.

Dessarte, a retenção do agravo deixou de constituir mera faculdade do Relator para qualificar-se como imposição legal, manifestada mediante decisão de caráter irrecorribel (art. 527, parágrafo único).

A situação sob exame não se subsume a nenhuma das hipóteses legalmente previstas, sendo de destacar-se a ausência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, porquanto trata-se de decisão que, nos autos de mandado de segurança, deferiu parcialmente o pedido de liminar, apenas para determinar à Impetrada a análise das guias DARF apresentadas pela Impetrante às fls. 60/68, dos autos originários, cancelando-se a sua exclusão do "Simples Nacional", caso conclua que o parcelamento do débito que ensejou a referida exclusão foi integralmente quitado.

Isto posto, determino a conversão do presente agravo de instrumento em retido, com a remessa destes autos ao MM. Juízo a quo.

Int.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.046563-7	AI 356490
ORIG.	:	200561040004799	4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	WALTER LOPES e outros	
ADV	:	ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 246 dos autos originários (fls. 57 destes autos), que, em sede de ação ordinária, decretou a revelia, sem, contudo, aplicar-lhe os efeitos da confissão ficta.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que o termo inicial para a contagem do prazo para oferecimento da contestação se operou com a efetiva carga dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, ou seja, em 06/06/2008, e não a partir da juntada do mandado de citação cumprido, razão pela qual é inquestionável a tempestividade da contestação oferecida.

No caso em apreço, cumpre observar que entre a juntada aos autos do Mandado de Citação da Fazenda Nacional devidamente cumprido (30/01/2008 - fls. 55/56) e o oferecimento da contestação (09/06/2008 - fls. 40/54), decorreu o prazo de 60 (sessenta) dias que dispõe a ora agravante para contestar o feito, em conformidade com o disposto no art. 188, do Código de Processo Civil, razão pela qual deve ser mantida a r. decisão agravada.

Intimem-se os agravados, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que respondam, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.047140-6 AI 356757
ORIG.	:	200861000260095 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	BANCO FINASA BMC S/A
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 111/113 dos autos originários (fls. 15/17 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar para suspender a exigibilidade da CPMF veiculada através do procedimento administrativo nº 16327.003333/2002-18, devendo a autoridade abster-se de qualquer ato tendente a exigir-la, até que sobrevenha nova decisão nos Mandados de Segurança nºs 2000.80.00.002954-8 e 99.0004639-0 ou até ulterior decisão deste Juízo.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, pelas razões que aduz.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme bem analisou o r. Juízo de origem entendo que a liminar devia ser concedida, considerando que a impetrante demonstrou que efetivou a compensação dos valores devidos a título de CPMF com valores apurados a título de crédito-prêmio de IPI, valores estes decorrentes de decisão proferida nos autos dos mandados de segurança nº 2000.80.00.002954-8 e 99.0004639-0. Dispõe o artigo 151, inciso IV do Código Tributário Nacional que fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário a concessão de medida liminar em mandado de segurança. Presente, pois, a relevância jurídica do pedido.

O periculum in mora evidencia-se em razão da possibilidade de inscrição dos débitos em dívida ativa da União, prejudicando, desta forma, as atividades da impetrante.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.047298-8	AI 356967
ORIG.	:	200861000214796	25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo	CRF/SP
ADV	:	ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

Vistos.

O agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 66/69 dos autos originários (fls. 18/21 destes autos), que, em sede de ação ordinária, indeferiu a tutela antecipada, que visava o não recolhimento do IOF Seguro Saúde, bem como para que a Notre Dame Seguradora S/A expeça os boletos bancários e demais documentos sem a incidência do respectivo tributo.

Pretende o agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que é inconstitucional a cobrança do IOF incidente sobre o pagamento de seguro-saúde de seus funcionários e dependentes, em virtude da natureza jurídica de autarquia que se revestem os Conselhos Regionais; que os Conselhos Regionais gozam da imunidade recíproca estabelecida pelo Texto Maior em favor dos entes federados, estabelecida pelo art. 150, VI, "a", § 2º da CF.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem a mera alegação de necessitar, para atingir as finalidades daquela autarquia, proporcionar a seus funcionários e dependentes "acesso à saúde de maneira digna", não é suficiente para esclarecer a questão controvertida, qual seja : a vinculação de suas finalidades essenciais ao seguro saúde pago a seus funcionários e dependentes.

Nesse sentido firmou-se a jurisprudência :

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. AUTARQUIA. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA VINCULAÇÃO DO PATRIMÔNIO ÀS SUAS FINALIDADES. ARTIGO 150, § 2º DA CF. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA NOS PARÂMETROS LEGAIS.

(...)

2.A imunidade em apreço impede a instituição de imposto, referente aos entes federados, sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

3. No caso vertente o fato de o embargante ser proprietário do imóvel não é o suficiente para esclarecer a questão controvertida, qual seja : a vinculação de suas finalidades essenciais ao imóvel quando do fato gerador do imposto em janeiro de 2000.

4. O embargante deu início ao procedimento para regularização da situação do imóvel somente em 2001 - folhas 17/19, requerendo ao Município o reconhecimento da imunidade tributária, concluindo-se, através das provas, que somente a partir de 2001 o embargante passou a utilizar o imóvel como Delegacia Seccional.

5. A Certidão de Dívida Ativa foi regularmente inscrita, apresentando os requisitos obrigatórios previstos no art. 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80 e no art. 202 do Código Tributário Nacional.

6. À mingua de impugnação mantenho a verba honorária fixada na sentença.

7. Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

(TRF-3ª Região, AC - 999293, Processo : 200161820140125, UF :SP, SEXTA TURMA, Data da decisão : 17/04/2008, DJF3 DATA : 09/05/2008, relatora JUIZA CONSUELO YOSHIDA.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.047299-0	AI 356968
ORIG.	:	200361820355205	6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	DISTRIBUIDORA PERFORMANCE DE UTENSILIOS PARA MESA LTDA massa falida	
SINDCO	:	OLAIR VILLA REAL	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal em face de decisão do Juízo Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, que indeferiu pedido de inclusão dos sócios da empresa executada no pôlo passivo da execução fiscal.

Alega a agravante, em síntese, que em se tratando de débito junto à Seguridade Social, vigora a regra de responsabilidade solidária entre os sócios da sociedade limitada executada, conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº

8.620/93. Ademais, decretada a falência e havendo obrigações pendentes, os sócios devem ser responsabilizados. Pede a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, DECIDO.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Todavia, não diviso os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

O fundamento utilizado pela exequente para o pedido de inclusão dos sócios no polo passivo da execução fiscal seria a responsabilidade solidária prevista no artigo 13 da Lei nº 8.620/93, bem como a decretação da falência da sociedade.

A responsabilidade solidária tratada no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 há de ser interpretada em consonância com o artigo 135, III do Código Tributário Nacional, não sendo possível sua aplicação, exclusivamente, em combinação com o artigo 124, II, do CTN.

A propósito, atente-se para a orientação do Superior Tribunal de Justiça acerca da questão:

"STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 761925 Processo: 200501017186, UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 24/10/2006 Documento: STJ000720464, DJ DATA:20/11/2006 PÁGINA:280, Relator Ministro LUIZ FUX.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA BUSCA DOS CO-DEVEDORES. DISSOLUÇÃO REGULAR DA PESSOA JURÍDICA POR MEIO DE PROCESSO FALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO QUOTISTA. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DÉBITOS RELATIVOS À SEGURIDADE SOCIAL. LEI 8.620/93, ART. 13. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ.

1. O art. 40 da Lei 6.830/80 é taxativo ao admitir a suspensão da execução para localização dos co-devedores pela dívida tributária; e na ausência de bens sobre os quais possa recair a penhora.
2. In casu, a executada foi dissolvida regularmente por processo falimentar encerrado, sem que houvesse quitação total da dívida, razão pela qual carece o fisco de interesse processual de agir para a satisfação débito tributário.
3. Incorrentes quaisquer das situações previstas no art. 135 do CTN (atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto), não há se falar em redirecionamento.
4. Inexiste previsão legal para suspensão da execução, mas para sua extinção, sem exame de mérito, nas hipóteses de insuficiência de bens da massa falida para garantia da execução fiscal.
5. Precedentes: REsp 761759 / RS ; Primeira Turma, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 19.12.2005; REsp 718.541 - RS, Segunda Turma, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ 23 de maio de 2005; REsp 652.858 - PR, Segunda Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 16 de novembro de 2004.
6. Tratando-se de débitos de sociedade para com a Seguridade Social, diversos julgados da Primeira Turma, inclusive desta relatoria, perfilhavam o entendimento da responsabilidade solidária dos sócios, ainda que integrantes de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em virtude do disposto em lei específica, qual seja, a Lei nº 8.620/93, segundo a qual "o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social"(artigo 13).
7. Não obstante, a Primeira Seção desta Corte, em recente sessão de julgamento, assentou que:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO (SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR (CF, ART. 146, 111, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA.

CTN, ARTS. 124, 11, E 135, 111. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

(...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

4. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretendem alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar.

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

7. A Lei 8.620/93, art. 13, também não se aplica às Sociedades Limitadas por encontrar-se esse tipo societário regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela estabelecido.

8. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário." (Recurso Especial nº 717.717/SP, da relatoria do e. Ministro José Delgado, julgado em 28.09.2005).

8. Agravo Regimental improvido."

Por outro lado, dispõe o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.

Com efeito, conforme recente entendimento desta Sexta Turma, a dissolução irregular da sociedade somente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e a consequente substituição da responsabilidade tributária, desde que haja documentos que indiquem o encerramento irregular da empresa.

No caso sob apreciação, para que se autorizasse o redirecionamento da execução em face dos sócios co-responsáveis, cumpriria à exequente comprovar a ocorrência de crime falimentar ou a existência de indícios de falência irregular ou fraudulenta. A simples quebra não pode ser motivo de inclusão dos sócios no pôlo passivo da execução fiscal, porquanto não há demonstração de prática de atos com excesso de poderes, infração à lei ou ao contrato social.

Dessa forma, não estando comprovada a dissolução irregular da sociedade executada, não deve ser autorizada a inclusão dos sócios no pôlo passivo da execução fiscal.

Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.047437-7	AI 357027
ORIG.	:	200761090105470	1 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE	:	VETEK ELETROMECANICA LTDA	
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558), para determinar a exclusão da aplicação da pena por litigância de má-fé imposta à agravante.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, contra a r. decisão de fls. 44/46 dos autos originários (fls. 94/96 destes autos), que, em sede de execução fiscal, rejeitou a exceção de incompetência e indeferiu o pedido de suspensão da ação executiva, bem como aplicou à agravante a pena por litigância de má-fé em 5% sobre o valor atribuído à causa.

Pretende a agravante a reforma da decisão agravada, alegando, em síntese, a existência de conexão/continência entre a Execução Fiscal nº 97.1105718-2 e a Ação Ordinária Anulatória nº 2007.61.00.025293-8, que tramita perante a 22ª Vara Federal Cível de São Paulo.

No caso em apreço, inexiste conexão ou continência entre os feitos de natureza distinta, como é o caso da execução fiscal em curso perante a 1ª Vara Federal de Piracicaba e a ação anulatória nº 2007.61.00.025293-8, que tramita perante a 22ª Vara Federal Cível de São Paulo.

A respeito da matéria, trago à colação o seguinte precedente jurisprudencial de minha relatoria :

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. CONEXÃO NÃO CONFIGURADA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

1. Inexistente a conexão entre a execução fiscal em curso e a Ação Anulatória de Débito Fiscal, ajuizada pela agravante, pois cada feito tem natureza distinta.

2. Ademais, no caso vertente, há que se ressaltar a existência de Varas especializadas no processamento de execuções fiscais, cuja competência é exclusiva em relação aos referidos feitos. Trata-se, na verdade, de competência absoluta em razão da matéria, que não pode ser alterada pela conexão.

3. Precedentes do E. STJ e desta Corte.

4. Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

(TRF-3ª Região, AI nº 237736/SP, Sexta Turma, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 06/11/2006, p. 354).

Por outro lado, o ajuizamento de exceção de incompetência constitui mero exercício regular de direito, não podendo se presumir que tenha sido imbuído de má-fé, razão pela qual deve ser determinada a exclusão da aplicação da pena por litigância de má-fé no caso em apreço.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.047450-0	AI 357097
ORIG.	:	200861100140154	2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	:	FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA	
ADV	:	CLAUDIA MARCHETTI DA SILVA	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 53/54 dos autos originários (fls. 58/59 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar, que visava o imediato resarcimento dos créditos de IPI já reconhecidos nos Procedimentos Administrativos (PA's) n. 16027.000429/2007-13, 16027.000430/2007-48, 16027.000431/2007-92 e 16027.000433/2007-81.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que impetrou mandado de segurança com o objetivo de ressarcir crédito de IPI acumulado em virtude dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248/1991; que os créditos foram gerados pela dinâmica de adquirir insumos, mantendo o crédito pela entrada, industrializá-los e promover as saídas das mercadorias acabadas com redução da base de cálculo de 80%; que formulou pedido de resarcimento dos valores considerando que não havia débitos próprios relativos aos tributos e contribuições para compensá-los; que o Chefe da Fiscalização confirmou a regularidade fiscal da agravante reconhecendo os valores apurados e declarando a inexistência de débitos através de Termo de Encerramento da Ação Fiscal; que uma vez confirmados, os valores devem ser depositados na conta corrente do contribuinte; que a existência de possíveis débitos em nome da agravante, objetos de processos administrativos em andamento, somam um total de R\$ 1.011.749,50 e não podem constituir óbice ao resarcimento da agravante, que possui um crédito de R\$ 21.960.983,64; que não se opõe ao resarcimento da diferença, no valor de R\$ 20.949.234,14; que não pode ser admitida espera sem prazo determinado para que haja o resarcimento dos créditos; que deve ser determinado o imediato resarcimento dos créditos de IPI nos valores discriminados no Termo de Encerramento da Ação Fiscal sem submissão a filas de pagamento, ou, que haja o resarcimento da diferença apurada, no valor de R\$ 20.949.234,14.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/pretensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme bem analisou o r. Juízo de origem como se denota dos autos, a pretensão da impetrante assenta-se na afirmação de que restou concluído o procedimento administrativo de apuração do crédito cujo ressarcimento requereu e que, ante a inexistência de débitos de sua responsabilidade para com o Fisco, a qual pretendeu comprovar por meio das certidões positivas de débitos com efeitos de negativas que acostou às fls. 35/36, faz jus ao imediato atendimento de seu requerimento administrativo.

Entretanto, a autoridade impetrada informou da existência de débitos da impetrante que estão em cobrança, sujeitando, portanto, os procedimentos administrativos de ressarcimento à observância do disposto no art. 34 da Instrução Normativa SRF n. 600/2005, quanto à possível compensação de ofício dos débitos e créditos apurados.

Destarte, não se há que falar na conclusão dos procedimentos de ressarcimento instaurados pela impetrante e, por conseguinte, no seu eventual direito ao atendimento imediato de seu pleito administrativo.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2008.03.00.047473-0	AI 357118
ORIG.	:	200861000224789	8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MEDIAL SAUDE S/A	
ADV	:	JOSE LUIZ TORO DA SILVA	
AGRDO	:	Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS	
ADV	:	ANA JALIS CHANG	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo Federal da 8ª Vara de São Paulo/SP, que acolheu exceção de incompetência oposta pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em ação anulatória de débito ajuizada pela agravante, com fundamento na alínea "a" do inciso IV do artigo 100 do CPC.

Alega a agravante, em síntese, que aplica-se a norma do artigo 100, inciso IV, alínea "b", do Código de Processo Civil, segundo o qual é competente o foro do lugar onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu e, no caso, os fatos que deram origem à lide foram praticados no âmbito de competência do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo - NURAF/SP. Pede a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Presentes os pressupostos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Outrossim, em uma análise provisória, diviso os requisitos que autorizam a suspensão da decisão agravada, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Com efeito, aplica-se ao caso o disposto no artigo 100, IV do CPC, considerando que o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88 não se aplica às autarquias.

No caso sob exame, tratando-se de ação ordinária movida em face da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a competência para o processamento e julgamento é da Justiça Federal, sendo esta competência de ordem material, absoluta.

O artigo 100, IV do CPC, por sua vez, determina que o foro competente é o da sede ou sucursal da autarquia. Dessa forma, considerando que a ANS tem sede no município do Rio de Janeiro (Lei nº 9.661/00, art. 1º) e sucursal em São Paulo, competente o Juízo Federal da 8ª Vara desta Capital.

A propósito, transcrevo julgado da 6º Turma:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 109, §2.º, DA CF. INCIDÊNCIA DO ART. 100, INC. IV, ALÍNEA "a", DO CPC. PRECEDENTES.

1. O § 2.º, do art. 109, da Constituição Federal, aplica-se somente à pessoa jurídica de direito público interno, não abrangendo as ações propostas contra as autarquias, fundações públicas ou empresas públicas federais.

2. Aplicação da regra inserta no art. 100, inc. IV, alínea "a", do CPC, que determina como foro competente o local da sede ou da sucursal da autarquia federal, quando os atos que geraram a lide foram praticados em seu âmbito de competência.

3. A Agência Nacional de Saúde, autarquia federal, possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (art. 1.º, da Lei nº 9.661/00) e sucursal em São Paulo, sendo competente para julgamento da presente causa, portanto, o Juízo Federal da 15ª Vara de São Paulo.

Precedente jurisprudencial (TRF3, 6ª Turma, AG nº 2003.03.00.055662-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 24.03.2004, v.u., DJU 16.04.2004).

4. Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado.

(Agravo de Instrumento nº 207442; Processo: 2004.03.00.026069-4/SP; Relatora: Desembargadora Federal Consuelo Yoshida; Data do Julgamento: 07/08/2008; DJF3: 25/08/2008)

Isto posto, concedo o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047654-4 AI 357264
ORIG. : 0700003009 A Vr POA/SP 0700062368 A Vr POA/SP
AGRTE : STRATEGY CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ADV : JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão do Juízo de Direito do SAF de Poá/SP, que em sede de exceção de pré-executividade, determinou a suspensão da execução, pelo prazo de 360 dias, cabendo à excipiente noticiar eventual julgamento do recurso extraordinário do writ que debate o mérito do crédito tributário.

Sustenta a agravante, em síntese, que o débito executado está sendo discutido judicialmente no mandado de segurança nº 2004.61.19.000466-1, no qual foi concedida liminar suspendendo a exigibilidade da COFINS, confirmada por sentença e ratificada por acórdão desta Corte. Alega que a execução foi proposta depois da concessão da liminar, de modo que falta exigibilidade ao título, devendo ser extinta a execução por nulidade. Requer a concessão de antecipação de tutela recursal.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Outrossim, não diviso a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo de que trata o inciso III do artigo 527, do Código de Processo Civil.

Conforme o alegado pela agravante, por meio do mandado de segurança nº 2004.61.19.000466-1 foi assegurada a dispensa do recolhimento da COFINS, nos moldes instituídos pela Lei nº 9.430/96, reconhecendo-se a isenção outorgada pela Lei Complementar nº 70/91 (fls. 64/74). No entanto, não há comprovação do trânsito em julgado, ou seja, da definitividade da decisão, a autorizar a extinção da execução.

Ressalte-se que o artigo 151 do Código Tributário Nacional prevê entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade, e não de extinção do crédito tributário, a concessão de liminar em mandado de segurança (inciso IV).

Ademais, em caso de decisão definitiva, o fato poderá ser levado ao conhecimento do Juízo de origem para reapreciação da questão, que diz respeito ao próprio interesse processual das partes.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047684-2 CauInom 6438
ORIG. : 200861000263849 23 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : FONTE AZUL LTDA -EPP
ADV : CLITO FORNACIARI JUNIOR
REQDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

FONTE AZUL LTDA - EPP, qualificada na inicial, propôs ação cautelar incidental, contra a Empresa Brasileira de Correios e TelÉgrafos ECT, com pedido de concessão liminar da medida, objetivando antecipar os efeitos do recurso de apelação interposto nos autos do Mandado de Segurança n. 2008.61.00.026384-9, de modo a suspender os efeitos de decisão proferida em processo administrativo, assegurando-lhe a produção de provas e o fornecimento dos materiais necessários ao exercício de suas atividades, afastando, assim, o descredenciamento da franquia, até o julgamento definitivo da apelação interposta no mandamus (fls. 02/23).

O processo originário foi julgado extinto, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, V, do Código de Processo Civil (fls. 99/101).

A Impetrante interpôs, tempestivamente, o recurso de apelação, estando os autos na iminência de serem remetidos a esta Corte.

Assim, foi ajuizada a presente ação incidental, pleiteando a antecipação dos efeitos do recurso de apelação.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que deve ser inferida liminarmente a inicial, extinguindo-se o feito sem a resolução de mérito, porquanto, não vislumbro, na espécie, um dos requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, o interesse processual, cuja ausência imprime à parte autora condição de carecedora da ação.

Ensina a melhor doutrina que o interesse processual se revela em duplo aspecto, vale dizer, de um lado temos que a prestação jurisdicional há que ser necessária e, de outro, a via escolhida para atingir o fim colimado deve ser adequada.

Não se cogita, no caso, de questionar a necessidade do provimento jurisdicional, mas sim, a adequação ou utilidade da via eleita.

Da análise do pedido formulado, depreende-se que a pretensão consiste, exclusivamente, em afastar o descredenciamento da franquia, até o julgamento definitivo da apelação interposta.

Observo que, a Autora escolheu a via inadequada ao propor a ação cautelar objetivando provimento de natureza satisfativa, tendo em vista sua natureza meramente asseguratória.

Nesse sentido, o julgado da Sexta Turma desta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR OBJETIVANDO SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE OS SUBSÍDIOS DE EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO. SATISFATIVIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. As ações cautelares visam resguardar pretenso direito subjetivo enquanto não haja provimento jurisdicional meritório com característica de definitividade, não podendo, entretanto, se prestar à obtenção de medida de natureza satisfativa.

2. A pretensão de antecipar os efeitos práticos da decisão a ser proferida na demanda principal não constitui, assim, uma medida instrumental, cautelar, a ser requerida em processo próprio. Pode e deve o requerimento ser formulado nos próprios autos da ação principal.

3. Em face da desnecessidade da promoção de ação cautelar, tem-se por ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual.

4. Segundo o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça é devida a condenação em honorários advocatícios.

5. Apelação não provida."

(TRF - 3^a Região, 1^a T., AC 647155, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. em 06.12.05, DJ de 12.01.06, p. 136).

Dentro desse contexto, tenho que a pretensão, tal como formulada, caberá ser deduzida nos autos originários, no bojo do recurso interposto.

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, face à ausência de interesse processual, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, e art. 295, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2008.03.00.047902-8	AI 357364
ORIG.	:	9000048206 4F Vr SAO PAULO/SP	
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	ANDREAS HUPFELD e outro	
PARTE R	:	CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA	
ADV	:	ARON BISKER	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 4^a Vara das Execuções Fiscais/SP, que reconheceu a prescrição intercorrente em face dos co-executados Andreas Hupfeld e Odair Castilho.

Alega a agravante, em síntese, que não ocorreu prescrição intercorrente em face dos sócios, eis que o marco inicial do prazo prescricional para a pretensão de redirecionamento deve ser a data da ciência da Fazenda Nacional acerca dos elementos constantes nos autos que o autorizem. Requer a concessão de antecipação de tutela recursal.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Em uma análise primária, diviso os requisitos que autorizam a antecipação parcial da tutela recursal, nos moldes do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

De fato, o redirecionamento da execução em face dos sócios da empresa executada deve ocorrer no prazo de cinco anos, contados a partir da citação da pessoa jurídica. No caso dos autos, verifica-se que a sociedade executada foi citada em

18 de junho de 1990 (fls. 22/23), interrompendo a prescrição também em relação aos sócios. Por seu turno, constata-se que não houve inércia da exeqüente a autorizar o reconhecimento da prescrição intercorrente, haja vista que o transcurso de longo prazo até o efetivo redirecionamento da execução não pode ser atribuído aos defensores da União. Contudo, denota-se que a exeqüente pleiteou inicialmente o redirecionamento do feito somente em face do sócio Andréas Hupfeld (fls. 61/63), de modo que não pode ser deferido o requerimento de inclusão dos demais co-responsáveis tributários no pólo passivo, formulado em abril de 2008 (fls. 99/100), eis que transcorrido o prazo prescricional de cinco anos.

Pelo exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, para afastar o decreto de prescrição intercorrente em relação ao sócio Andreas Hupfeld.

Comunique-se.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.047955-7	AI 357409
ORIG.	:	200661820413425	8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
AGRDO	:	DEMerval DESPIRite	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão do Juízo Federal da 8^a Vara das Execuções Fiscais/SP, que indeferiu pedido da exeqüente de penhora on line de ativos financeiros em nome dos executados, determinando a demonstração das diligências efetuadas no sentido de localizar bens passíveis de penhora.

Alega a agravante, em síntese, que a utilização do sistema BACENJUD se faz necessária na hipótese, para localização do patrimônio do devedor, e o bloqueio das quantias eventualmente encontradas é medida que se impõe para a utilidade da prestação jurisdicional perseguida. Pleiteia a concessão de antecipação de tutela recursal.

Após breve relato, DECIDO.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Contudo, não diviso, em uma análise provisória, os requisitos que autorizam a concessão da antecipação de tutela recursal, nos moldes do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil.

A jurisprudência tem admitido excepcionalmente a penhora sobre ativos depositados junto às instituições financeiras, somente diante da demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para a localização de outros bens penhoráveis em nome da executada, sem lograr êxito.

Da mesma forma, o artigo 655-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.382/06) não autoriza o bloqueio imediato de ativos financeiros, com ordem de penhora on line, sendo necessária a demonstração de que a exequente diligenciou administrativamente a fim de localizar outros bens para a garantia do Juízo, o que não restou suficientemente demonstrado, no caso vertente.

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2008.03.00.047987-9 AI 357439
ORIG.	:	200561820111866 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO	:	GLORIA CASTRO DE OLIVEIRA e outros
ADV	:	MARCELO VARESTELO
AGRDO	:	PAES E DOCES ADRIMAR LTDA -EPP e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Juízo Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais/SP, que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos excipientes Glória Castro de Oliveira, Carlos Alberto Castro de Oliveira e Marcelo Castro de Oliveira, e condenou a exequente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa.

Alega a agravante, em síntese, que a execução irregular da sociedade enseja o redirecionamento da execução com fundamento no inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional. Sustenta que a retirada dos sócios excipientes deu-se no curso dos fatos geradores, não podendo ser afastada a sua responsabilidade, de plano. Aduz, outrossim, que a condenação da União em honorários advocatícios é ilegal. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo.

Após breve relato, decido.

Saliento, inicialmente, ser cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

Contudo, não diviso, neste exame provisório, a presença dos requisitos autorizadores da suspensão de que trata o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa do devedor sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, como as que envolvem os pressupostos processuais e as condições da ação, desde que comprovadas de plano.

Do exame dos autos, constata-se que o fundamento utilizado pela exequente para o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal foi a dissolução irregular da empresa, que não mais opera no endereço constante do cadastro do Fisco.

Dispõe o inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.

Conforme entendimento desta Sexta Turma, a dissolução irregular da sociedade somente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e a consequente substituição da responsabilidade tributária, desde que comprovada por documentos que indiquem o encerramento irregular da empresa, o que não se constata, da análise dos autos.

No caso vertente, a mera tentativa de citação frustrada não é suficiente à configuração da dissolução irregular, pois comprova apenas que a empresa mudou de endereço, sem comunicar aos órgãos competentes.

Nesse sentido tem se orientado a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, consoante exemplifica o aresto abaixo transcrito:

TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE.

1. O simples indício de ter havido a dissolução irregular da empresa executada, por si só, não autoriza a pretensão de reconduzir o executivo fiscal contra os sócios da empresa. Mas se o indício se torna robusto, amparado por documentos que atestem o provável encerramento das atividades da empresa, torna-se possível autorizar o redirecionamento do executivo fiscal.

2. Recurso especial provido.

(REsp 826.791/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.05.2006, DJ 26.05.2006 p. 251)

Da mesma forma, ressalto que a insuficiência de bens penhoráveis, por si só, não leva à responsabilização dos sócios gerentes.

Correta, portanto, a decisão agravada, ao determinar a exclusão dos sócios, por ilegitimidade passiva.

Por fim, quanto aos honorários advocatícios, entendo cabível a condenação da Fazenda Nacional na hipótese de exclusão da lide de co-executado, em execução fiscal, ainda que formulada em exceção de pré-executividade, uma vez que a parte foi obrigada a contratar advogado para postular em Juízo a sua exclusão da lide.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada para resposta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.048632-0 AI 357901
ORIG. : 200861210037222 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : PELZER SYSTEM LTDA
ADV : JOYCE DOS SANTOS RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PELZER SYSTEM LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que, nos autos de execução fiscal, deferiu a penhora de 5% (cinco por cento) sobre os créditos que a Executada receberá da empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda, até a garantia efetiva da execução.

Sustenta, em síntese, que a penhora sobre faturamento é medida excepcional, somente podendo ser feita quando o devedor não possuir outros bens passíveis de penhora, o que não se aplica ao presente caso.

Argumenta que a graduação legal estabelecida no art. 11, da Lei de Execuções Fiscais não é absoluta, devendo ser harmonizada com o princípio da menor onerosidade, insculpido no art. 620, do Código de Processo Civil.

Salienta que, em decorrência da constrição de 5% sobre o crédito que receberia da empresa Volkswagen do Brasil Ltda., deferida em outra execução fiscal movida pela Fazenda Nacional, foi obrigada a limitar sua produção, a qual teve como consequência a demissão de 180 funcionários, de modo que não poderá sofrer nova penhora sobre a parte integrante do seu capital de giro, representada pelos valores devidos pela Mercedes-Benz, sem causar a inviabilidade de suas atividades, inclusive podendo ocasionar sua quebra.

Requer a concessão de efeito suspensivo, para obstar a concretização da penhora da forma deferida até o julgamento final do presente recurso, ao qual pede seja dado provimento.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Insurge-se a Agravante contra a decisão proferida em execução fiscal, que deferiu a constrição de 5% (cinco por cento) sobre valores devidos pela empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda à Executada, acolhendo manifestação da Exequente no sentido de que os bens ofertados serem de difícil alienação.

Conforme vem entendendo a jurisprudência de forma majoritária, a determinação de penhora sobre o faturamento da empresa Executada é medida de caráter excepcional, que somente pode ser deferida caso não tenham sido encontrados bens penhoráveis em seu nome.

Nesse sentido, registro os seguintes julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DO FATURAMENTO DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. INDISPENSÁVEL NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR. MANUTENÇÃO DO ÁCORDÃO RECORRIDO.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, somente em caráter excepcional, é possível realizar a penhora sobre o faturamento da empresa, ainda com a observância de cautelas previstas em lei.

Deve demonstrar o exequente terem sido frustradas todas as tentativas de haver os valores devidos por meio da constrição de outros bens arrolados nos incisos do art. 11 da Lei n. 6.830/80, o que não se deu na hipótese vertente. Além disso, é indispensável que tenha sido nomeado administrador, com a devida apresentação da forma de administração da empresa e esquema de pagamento, nos termos do disposto nos arts. 677 e 678 do Código de Processo Civil.

Não se pode olvidar que a constrição judicial sobre o faturamento da empresa pode inviabilizá-la, frustrando a excussão da dívida, uma vez que a possibilidade da devedora enfrentar seus débitos será dificultada pela medida constitutiva que poderá comprometer sua estabilidade financeira. O ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao exercício da empresa (cf. Livro II do Código de Processo Civil em vigor). Dessarte, ao Estado-juiz não é permitido, em hipótese alguma, ser conivente com a conduta de inadimplentes; contudo, ao coagir tais indivíduos a adimplir suas dívidas, mister se observe com prudência as consequências desses atos, em nome do princípio da preservação da empresa.

Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro improvido."

(STJ - 2^a T., REsp 678102/RJ, Rel. Min. Franciulli Netto, j. em 18.11.04, DJ. 25.04.05, p. 321, destaque meu).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES PARA PROCURA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. CONSTRIÇÃO AFASTADA.

I - Hipótese em que a medida constitutiva pleiteada pela Fazenda Nacional mostra-se precipitada, pois foi noticiada a disponibilidade de outros bens, sem que existam evidências de que estes pereceram ou mesmo se deterioraram.

II - Ademais, na esteira de farta e predominante Jurisprudência, a penhora sobre o faturamento deve ser enfrentada com restrições, reservando-a a situações de comprovada inexistência ou inefficácia de outros meios asseguratórios do juízo e observadas as cautelas necessárias à preservação do regular funcionamento da empresa.

III- Agravo de instrumento provido."

(TRF - 3^a Região - 3^a T., AG - 281916, Des. Fed. Cecília Marcondes, j. em 24.07.08, DJ 12.08.08).

No presente caso, a empresa ofereceu bens à penhora (fls. 99/100), os quais foram rejeitados pela ora Agravada, por tratarem-se de máquinas e equipamentos antigos, desgastados pela utilização contínua na linha de produção, além de não ter sido comprovado que tais bens não garantem outras execuções. Nesta oportunidade requereu a penhora de 5% sobre o crédito a receber da Mercedes-Benz (fls. 337/345).

Sobreveio a decisão agravada, deferindo integralmente o pedido da Exequente (fls. 457/460).

Assim, diante desse contexto, não restou demonstrado terem sido efetuadas diligências no sentido de localização de outros bens de propriedade da empresa executada, de modo a legitimar a determinação excepcional.

Dessa forma, impõe-se a suspensão dos efeitos da decisão agravada, uma vez que, a par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, traduzido na possibilidade de a constrição autorizada vir a inviabilizar as atividades da empresa.

Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 8^a TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 37^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

Representante do MPF: Dr(a). FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI

Secretário(a): SUSEL CRISTINE REQUENA

Às 14:31 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais THEREZINHA CAZERTA, VERA JUCOVSKY e MARIANINA GALANTE, foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal Newton De Lucca.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ao iniciar a Sessão, foi deferido, após consulta à Desembargadora Federal Relatora Vera Jucovsky, pedido de preferência do advogado da apelante, Dr. Albérico Martins Gordinho, OAB/SP nº 257.825, na Apelação em Mandado de Segurança nº 2007.61.83.004198-5, item 44 da pauta de 17/11/2008.

0001 AC-SP 1267775 2004.61.23.001835-5

: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

RELATORA

APTE : HERMOGENES DA SILVA NETO
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR PETRI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou a sentença e determinou o retorno dos autos, para produção de prova pericial, e julgou prejudicada a apelação.

0002 AC-SP 790353 2002.03.99.014346-1(0100000962)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR SEBASTIANA DE OLIVEIRA GARUTE
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS.

0003 AC-SP 1047658 2005.03.99.033027-4(0400000098)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREIA CRISTINA IZELI incapaz
REPTE : MARIA SORIA RUIZ IZELI
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0004 AC-SP 847717 2003.03.99.000118-0(0100000074)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : PAULO ARCANJO RODRIGUES MOURA
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação.

0005 ApelReex-SP 646606 2000.03.99.069387-7

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM CAROLINO RIBEIRO
ADV : ADRIANO COUTINHO MARQUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24^a SSJ - SP

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como prejudicadas a apelação do INSS e a remessa oficial.

0006 ApelReex-SP 1361343

2005.61.24.000942-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM CAROLINO RIBEIRO
ADV : ADRIANO COUTINHO MARQUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24^a SSJ - SP

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como prejudicadas a apelação do INSS e a remessa oficial.

0007 AI-SP 325980 2008.03.00.004729-3(200761200085835)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTIA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FABIO ENDRIGO POLIDO
ADV : OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20^a SSJ - SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0008 AI-SP 326822 2008.03.00.006042-0(0700001278)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : ADILSON MUNARETTI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0009 AI-SP 326731 2008.03.00.005883-7(0700002168)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SAMANTHA ELLEN GRACA CRUZ incapaz
REpte : LIGIA CABRAL GRACA
ADV : FÁBIO ALBUQUERQUE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0010 AI-SP 316463 2007.03.00.096402-9(0700001529)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE GONCALVES DA ROCHA
ADV : LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0011 AI-SP 316282 2007.03.00.096134-0(0700001145)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VERA APARECIDA SANTOS VIEIRA
ADV : ANA LICI BUENO DE MIRA COUTINHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0012 AI-SP 327263 2008.03.00.006562-3(0700001879)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : JOAO SERVINO
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

A Oitava Turma , por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0013 AI-SP 329080 2008.03.00.009272-9(200261040094751)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : BENTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR e outro
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ANTONIO CARLOS FERNANDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0014 AC-SP 1326560 2008.03.99.031997-8(0600000026)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ERAIDES DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV : JULIANA SILVA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da autora e, de ofício, concedeu a tutela específica.

0015 AC-SP 1321070 2008.03.99.028869-6(0700003731)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : BENEDITA MARIA DE JESUS BARBOSA
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou as matérias preliminares, deu provimento à apelação do INSS, julgou prejudicada a apelação da autora e revogou a tutela concedida.

0016 AC-SP 1295020 2008.03.99.014811-4(0600001580)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MAURA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADV : ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0017 AC-SP 1291081 2008.03.99.012728-7(0700002595)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEOLINDA CASASSI BORGES
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, mantendo a tutela concedida.

0018 AC-SP 1337845 2007.61.12.013791-0

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE JAQUES
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0019 AC-SP 912625 2004.03.99.001280-6(0000000433)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESINHA CANDIDA DE FIGUEIREDO
ADV : JOSE FERREIRA DAS NEVES

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

0020 AC-SP 826531 2000.61.13.002208-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MARIA DE SOUSA TEIXEIRA SILVA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença.

0021 AC-SP 863614 2003.03.99.008808-9(0200001066)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : BENEDITO MOIA
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Relatora, que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

0022 AC-SP 1339479 2008.03.99.039865-9(0500001068)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIA APARECIDA DE CAMPOS FOGACA MARTINS

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma , por unanimidade, declarou nula, de ofício, a R. sentença e julgou prejudicada a apelação.

0023 AC-SP 1320959 2008.03.99.028758-8(0500000524)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ROGERIO ANTONIO
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora, para acolher a preliminar suscitada, pelo que declarou nula a R. sentença.

0024 AC-SP 1341492 2008.03.99.040592-5(0700000298)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALTER VILA VERDE
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora.

0025 AC-SP 1339376 2008.03.99.039765-5(0500000023)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO MARQUES DE SOUZA
ADV : LILIAN TEIXEIRA BAZZO DOS SANTOS

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou nula, de ofício, a R. sentença e julgou prejudicada a apelação autárquica.

0026 AC-SP 1350131 2007.61.14.003752-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARILIA MATTOS BARBOSA DOS SANTOS incapaz
REPTE : MARIA MATTOS BARBOSA
ADV : FERNANDO STRACIERI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0027 ApelReex-SP 1185830 2007.03.99.011839-7(0600000772)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDA MARCELINO DOS SANTOS
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, conheceu parcialmente da apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que dela conhecia integralmente. Prosseguindo, por maioria, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Marianina Galante, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhes dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Marianina Galante.

0028 AC-SP 1304497 2008.03.99.019373-9(0700000461)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NATIVIDADE DE MELLO (= ou > de 60 anos)
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS.

0029 AC-SP 1313505 2008.03.99.024900-9(0600000903)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOLORES LEONEL PICELLI
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

A Oitava Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação do INSS e negou-lhe provimento.

0030 AC-MS 1319009 2004.60.02.004138-3

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : BENEDITA VIEIRA DE SOUZA e outro
ADV : MARCEL MARQUES SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0031 AC-SP 1106271 2006.03.99.014821-0(9300001252)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : VITAL FERREIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a nulidade da citação, bem como dos atos processuais subsequentes, e julgou extinto o processo sem exame do mérito, determinando o retorno dos autos à vara de origem para determinar a intimação do INSS para manifestação, ficando prejudicada a apelação.

0032 AI-SP 342132 2008.03.00.027713-4(0800001321)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANA PAULA DIAS DE SOUZA incapaz e outro
ADV : GISELA BERTOGNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0033 AI-SP 343146 2008.03.00.028914-8(200761080103311)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV : ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8^a SSJ - SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0034 AI-SP 343351 2008.03.00.029114-3(200861190050883)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MARIA ALICE GONCALVES BARBOSA DE MENEZES
ADV : JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0035 AI-SP 345302 2008.03.00.031766-1(0700001481)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DONIZETE DOS REIS FERREIRA
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0036 AI-SP 345676 2008.03.00.032322-3(0800000866)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VENINA NOGUEIRA ARAUJO
ADV : DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0037 AI-SP 345157 2008.03.00.031591-3(200661030092441)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CRELIA DE BRITO CONCEICAO
ADV : LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento. Prosseguindo, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, dele não conhecia e, vencida, acompanhou o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0038 AI-SP 345324 2008.03.00.031829-0(200861120062513)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE DE OLIVEIRA MENEZES
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, sendo que, neste, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, dele não conhecia e, vencida, acompanhou o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0039 AI-SP 342246 2008.03.00.027671-3(200861270026940)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : NATAL FLORIANO DE LIMA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27^a SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0040 AI-SP 342238 2008.03.00.027663-4(200861270026745)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ISABEL PORTA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27^a SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0041 AI-SP 343665 2008.03.00.029643-8(0800002177)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : SEBASTIAO DE PAULA GOBI
ADV : WALTER BERGSTROM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0042 AI-SP 344730 2008.03.00.031075-7(0800000812)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA ROSA DE CARVALHO CORREA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0043 AI-SP 338330 2008.03.00.021963-8(0800000695)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANGELA MARIA VALENTINE SILVA
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0044 AI-SP 344567 2008.03.00.030900-7(200861190058195)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : GENIVAL LUIZ DOS SANTOS
ADV : ENZO ROSELLA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0045 AI-SP 344798 2008.03.00.031161-0(200861200034730)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ANTONIO LUCIO DA SILVA
ADV : OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20^a SSJ - SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0046 AI-SP 344351 2008.03.00.030606-7(200861030009364)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCAS DOS SANTOS PAVIONE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE CARLOS RODRIGUES
ADV : ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0047 AC-SP 815956 2002.03.99.029321-5(0100001254)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DOMINGOS PIRATELLI
ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0048 ApelReex-SP 1017043 2005.03.99.013272-5(0200002170)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CARLOS FERNANDES

ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário e deu parcial provimento ao apelo do INSS.

0049 AC-SP 1115872 2006.03.99.018887-5(0500001060)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PEDRO DA SILVA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em menor extensão, para reformar a sentença e reconhecer o exercício da atividade rural pelo período de 1º/01/72 até 30/06/91 e determinar a expedição da certidão, com a ressalva de que o período em tela não poderia ser considerado para fins de carência, fixando a sucumbência recíproca. Lavrará o acórdão a Relatora.

0050 AC-SP 1012598 2005.03.99.010152-2(0300000312)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DERLI AUGUSTO NEGRAO
ADV : GERSON BALIELO JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em menor extensão, para reformar a sentença e reconhecer o exercício da atividade rural pelo período de 21/11/74 a 31/12/78 e determinar a expedição da certidão, com a ressalva de que o período em tela não poderia ser considerado para fins de carência e para reduzir a verba honorária para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Lavrará o acórdão a Relatora.

0051 ApelReex-SP 992117 2003.61.16.000202-5

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARLOS APARECIDO TORRETI
ADV : ALCIDES COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, não conheceu do reexame necessário e deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que, neste, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em maior extensão, para reconhecer a atividade rural de 1º/12/72 a 31/12/75, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0052 AC-SP 1237015 2007.03.99.040268-3(0500000135)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARO PARRA
ADV : LEDA JUNDI PELLOSO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do INSS.

0053 ApelReex-SP 924818 2004.03.99.010213-3(0200003495)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMILIO NOVAES FONTIN
ADV : ISMAEL NOVAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário e deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que, neste, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em menor extensão, para reformar a sentença e reconhecer o exercício da atividade rural pelo requerente, nos períodos de 14/03/60 a 31/08/69 e de 1º/09/69 a 31/12/72, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

0054 AC-SP 1020018 2005.03.99.015513-0(0300001282)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ZILDO RODRIGUES DA SILVA
ADV : JOAO SOARES GALVAO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em menor extensão, para determinar a averbação do tempo de serviço reconhecido na sentença, exceto para fins de carência. Lavrará o acórdão a Relatora.

0055 AC-SP 1044429 2005.03.99.030468-8(0300000782)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO DOMINGOS DIAS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e ao apelo do INSS, sendo que as Desembargadoras Federais Therezinha Cazerta e Vera Jucovsky o fizeram em menor extensão, a primeira, para reconhecer a atividade rural de 1%01/70 a 09/08/75 e conceder a aposentadoria proporcional por tempo de serviço, pela comprovação do labor por 33 anos, 06 meses e 23 dias, com DIB na data da citação e coeficiente de 85%, facultando a opção pela aposentadoria integral, mediante cômputo administrativo de eventual tempo posterior, fixando a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando as parcelas vencidas até a sentença e juros, correção monetária e isenção de custas nos termos do entendimento admitido pela Oitava Turma, e a segunda, para reduzir a verba honorária para 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, fixando a correção monetária nos termos do Prov. COGE 64/05 e Res. 561 do CJF. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão, pelo voto-médio, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta.

0056 ApelReex-SP 879940 2003.03.99.017719-0(0200000005)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS.

0057 AC-SP 1000408 2005.03.99.003100-3(0400000053)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ANANIAS BARRETO
ADV : ADELINO FERRARI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do autor.

0058 ApelReex-SP 1050123 2005.03.99.034854-0(0200000739)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO JOSE DE LUCENA
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia do reexame necessário e de parte do apelo do INSS e, vencida, acompanhou o voto da Relatora. Prosseguindo, também por unanimidade, negou provimento ao recurso adesivo do autor. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1006896 2003.61.16.001141-5

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOSE LUIZ PIRES FERNANDES
ADV : VALDEMAR GARCIA ROSA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que, neste, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em menor extensão, para autorizar a expedição da certidão de tempo, observando-se o § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, condenando o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Prosseguindo, por maioria, negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1020089 2005.03.99.015583-0(0300001213)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIO OTA
ADV : AUGUSTINHO BARBOSA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, sendo que, nesta, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em menor extensão, para determinar a averbação do tempo de serviço reconhecido na sentença, exceto para fins de carência. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1025654 2005.03.99.019831-1(0400000480)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WANDERLEY MAURICIO
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, sendo que, nesta, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em menor extensão, para reconhecer apenas o período de 28/01/72 até a vigência da Lei nº 8.213/91, como trabalhado pelo autor na área rural, para fins previdenciários, e autorizar a expedição da certidão de tempo, observando-se o § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, bem como para fixar a sucumbência recíproca. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 364635 97.03.017549-0 (9514029178)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOSE VALMY PIMENTA
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava parcial provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

AMS-SP 308171

2007.61.83.004198-5

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : CARMEN SAMPAIO AMENDOLA
ADV : FERNANDO ALCÂNTARA ANDRADE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a R. sentença e julgou prejudicada a apelação da parte impetrante, nos termos do voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

AMS-SP 254112

2002.61.04.006286-5

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURO DA COSTA
ADV : CLEDEILDES REIS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por maioria, rejeitou a matéria preliminar, nos termos do voto da Desembargadora Federal Marianina Galante, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Relatora, que dava provimento à remessa oficial e extinguia o mandado de segurança, sem resolução do mérito, "ex vi" do artigo 267, inciso VI, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a apelação do INSS. Prosseguindo, no mérito, por maioria, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que negava provimento à apelação do INSS e dava parcial provimento à remessa oficial para reconhecer a nulidade parcial do "decisum", no tocante ao tópico que condicionou a concessão do benefício ao preenchimento dos requisitos, mantendo a sentença quanto ao reconhecimento dos períodos de 07/06/78 a 25/03/82 e 15/06/84 a 06/03/97. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta.

AMS-SP 246447

2002.61.83.001711-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ARCHIMEDES DA PENHA CASSIANO
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

REOMS-SP 259891

2002.61.09.001459-3

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
PARTE A : CICERA APARECIDA SILVA
ADV : JOAO ANTONIO BOLANDIM
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à remessa oficial e extinguiu o mandado de segurança, sem resolução do mérito, "ex vi" do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto preliminar da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que rejeitava a matéria preliminar e julgava o mérito. Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 1244486 2007.03.99.044297-8(0500000483)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MARTINS
ADV : ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento ao apelo do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Marianina Galante, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Relatora, que lhes dava parcial provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Desembargadora Federal Marianina Galante.

AC-SP 1039710 2005.03.99.028129-9(0400000773)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HOMERO MARTINS FILHO
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

Após o voto da Relatora, dando parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por interposto, pediu vista dos autos a Desembargadora Federal Marianina Galante. A Desembargadora Federal Therezinha Cazerta antecipou seu voto, dando parcial provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário, tido por

interpôsto, em maior extensão, para conceder o benefício com DIB em 1º/07/03 (data em que completou 35 anos de tempo de serviço).

ApelReex-SP 619350 2000.03.99.049377-3(9300000413)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UMBELINA GLORIA SILVA e outros
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARUJA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, sendo que, nesta, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em menor extensão, para determinar a aplicação dos índices expurgados, reconhecidos pela Resolução 561/2007, na conta de liquidação. Prosseguindo, por maioria, de ofício, determinou, quanto ao valor do principal, que seja retificado o coeficiente de cálculo da pensão da embargada Umbelina Gloria Silva e, também de ofício, computou os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês de forma globalizada até a citação e, após, de forma decrescente, até a data da conta, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AI-SP 343958 2008.03.00.030006-5(0800001828)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ADEMIR FELIPE
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AI-SP 345183 2008.03.00.031622-0(0800001359)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ELENI APARECIDA MARTINS
ADV : GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A Oitava Turma, pelo voto-médio, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vera Jucovsky, sendo que a Relatora lhe negava provimento e a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão, pelo voto-médio, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky.

EM MESA AC-SP 1294774 2008.03.99.014635-0(0600000579)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : JOSE MAURO CARON
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do autor, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, porquanto reconhecia o período laborado como rurícola de 22/02/83 até a vigência da Lei nº 8.213/91, condenando o INSS a expedir a respectiva certidão de tempo de serviço, com a ressalva de que o período não poderia ser computado para fins de carência, conforme artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91, fixando a sucumbência recíproca. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1157596 2006.03.99.044088-6(0400001088)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DONIZETE ORRIGO
ADV : JURACI ALVES DOMINGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em maior extensão, para reformar a sentença e reconhecer a atividade rural de 1º/01/77 a 31/12/77, 1º/01/81 a 31/12/83 e de 1º/01/87 a 31/12/90, acompanhando, no mais, o voto da Relatora, e a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em menor extensão, para reformar a sentença e reconhecer o período laborado de 11/01/73 até a vigência da Lei nº 8.213/91, condenando o INSS a expedir a respectiva certidão de tempo de serviço, com a ressalva de que o período não poderia ser computado para fins de carência, conforme artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91. Lavrará o acórdão, pelo voto-médio, a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 941882 2004.03.99.018686-9(0200001976)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ FRANCO TORRESANI
ADV : CRISTIANO SALMEIRAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário e deu parcial provimento ao apelo do INSS, sendo que, neste, a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em maior extensão, para reformar a sentença e reconhecer a atividade rural de 1º/01/71 a 31/12/71 e de 1º/01/81 a 31/12/81, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 597206 2000.03.99.031562-7(9900001013)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDITH DE SOUZA PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : SONIA LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento ao reexame necessário e concedeu a antecipação da tutela, sendo que as Desembargadoras Federais Therezinha Cazerta e Vera Jucovsky, no mérito, acompanharam o voto da Relatora, pela conclusão. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 930401 2004.03.99.012730-0(0200000659)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARICIO GOMES DA SILVA
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao apelo do INSS, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta o fazia em maior extensão, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido de concessão de aposentadoria, restringindo o reconhecimento do labor rural de 1º/01/64 a 31/12/70 e de 1º/01/76 a 31/12/76, acompanhando, no mais, o voto da Relatora. Prosseguindo, também por unanimidade, julgou prejudicado o recurso adesivo do autor. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AI-SP 327542 2008.03.00.006979-3(200761110048199)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : OZELIO CARLOS DA SILVA
ADV : JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 328609 2008.03.00.008495-2(0800000268)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA ABIGAIL FONSECA NORMANDIA ARENGUE
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA ApelReex-SP 1298604 2003.61.07.002524-3

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : PAULO CESAR SORATTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, deu parcial provimento à remessa oficial e, de ofício, concedeu a tutela específica.

EM MESA AC-SP 372327 97.03.030136-3 (9600000984)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CALVO RUBIO
ADV : ADELINO FERRARI FILHO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e, de ofício, corrigiu a sentença para constar que foi julgada procedente a ação de aposentadoria por idade rural.

EM MESA AC-SP 1338535 2008.03.99.039278-5(0500000608)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE ROSA DE CARVALHO
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1265188 2007.61.23.000441-2

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MARIA IMACULADA RODRIGUES DA SILVA
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1293581 2008.03.99.014041-3(0600001554)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VILMA REAL DA SILVA
ADV : FLAVIO ROBERTO IMPERADOR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1304028 2008.03.99.019009-0(0600000379)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA JORGE DA SILVA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1150951 2006.03.99.039578-9(0500000857)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ILDETE DE LOURDES DIAS DA SILVA
ADV : AMARILDO BENEDITO PINTO DA CUNHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, de ofício, concedeu a tutela específica.

EM MESA AC-SP 1179367 2007.03.99.008148-9(0500001485)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA TEIXEIRA ORLANDO
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da autora.

EM MESA AC-SP 1353013 2008.03.99.046765-7(0700000714)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOCIMAR ALVES DE ALMEIDA
ADV : CESAR MASCARENHAS COUTINHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para regular prosseguimento do feito, com a realização de perícia médica, e juntada de documento que comprove a data de nascimento do autor.

EM MESA ApelReex-SP 1175018 2003.61.23.001465-5

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR PETRI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AURORA APARECIDA PENTEADO DE SOUZA
ADV : JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar, deu provimento à apelação e revogou a tutela anteriormente concedida.

EM MESA AC-SP 1352785 2008.03.99.046654-9(0400001484)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : JOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1352671 2008.03.99.046540-5(0600000461)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : CARMEN DE SOUZA (= ou > de 60 anos)

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, e julgou prejudicada a apelação.

EM MESA ApelReex-SP 803108 1999.61.18.001924-4

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO RAUL LOPES DA SILVA
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1^a SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação.

EM MESA ApelReex-SP 608371 2000.03.99.040574-4(9900000567)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ ELIAS DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, negou provimento ao recurso adesivo do autor e, de ofício, concedeu a tutela específica.

AC-SP 433814 98.03.070558-0 (9700000733)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : IDAYLTON PEREIRA DE ARAUJO falecido
HABLTDO : ANTONIA KETTENER DE ARAUJO
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do autor, julgou prejudicado o recurso adesivo do INSS e concedeu a tutela específica.

EM MESA AI-SP 345105 2008.03.00.031515-9(200661210035230)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIO CELSO DA SILVA
ADV : CLAUDIO AURELIO SETTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21^a SSJ - SP

Retirado de pauta por indicação do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 342481 2008.03.00.028053-4(0700001203)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VERA LUCIA DE LIMA BERNARDES
ADV : JOSE CAMILO DE LELIS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 343307 2008.03.00.029035-7(0800001253)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
AGRDO : ANTONIO DOMINGOS
ADV : VALTER LUIS DE MELLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 343096 2008.03.00.028855-7(200861080043604)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APARECIDA GONCALVES
ADV : WILSON WANDERLEI SARTORI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 342359 2008.03.00.027788-2(0800000728)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ARI DE OLIVEIRA DORTA
ADV : CARLOS ALBERTO VELLOZO DE BURGOS (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 345166 2008.03.00.031600-0(0800034586)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA ELZA MALACRIDA BANDEIRA
ADV : SIMONE SANTAGNELO RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 344769 2008.03.00.031128-2(0800001140)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO PESQUEIRA
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 343738 2008.03.00.029783-2(0800001529)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : VERA LUCIA DOS SANTOS
ADV : KAREM DIAS DELBEM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 344199 2008.03.00.030375-3(0800001209)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : JOAO DA SILVA RAMOS
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 343761 2008.03.00.029808-3(0800000432)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NIVALDO BISPO ARAGAO
ADV : FABIO MARTINS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 344239 2008.03.00.030428-9(0800000921)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZ MERLELES CAMPINAS
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 343774 2008.03.00.029823-0(200861270030530)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : AZELIA DONIZETI RIBEIRO
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27^a SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 343947 2008.03.00.029992-0(200861120021651)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ELISABETH FERREIRA
ADV : GISLAINE APARECIDA ROZENDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 344776 2008.03.00.031135-0(200861120018925)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ANA QUALVA COELHO
ADV : MARIO FRATTINI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 344941 2008.03.00.031337-0(200861270030463)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA AMARO
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27^a SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AI-SP 342779 2008.03.00.028401-1(0800001122)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO BATISTA DA SILVA
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUÁ SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AC-SP 1322231 2008.03.99.029567-6(0700000986)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAERTE CAZAROTI
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO MASCHIO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do INSS.

EM MESA AC-SP 1248839 2006.61.11.002881-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIPES JOSE DOS SANTOS
ADV : CARLOS ROBERTO DE SOUZA

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar e deu parcial provimento ao apelo do INSS.

EM MESA ApelReex-SP 913657 2004.03.99.002312-9(0200000416)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONIDAS FERNANDES RIBEIRO
ADV : ROGERIO APARECIDO RIBEIRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, não conheceu do reexame necessário e deu provimento à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1100519 2004.61.83.000158-5

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : SEBASTIAO CELSO VENTRILHO
ADV : BRENO BORGES DE CAMARGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do autor e concedeu a antecipação da tutela.

EM MESA ApelReex-SP 1027238 2005.03.99.020676-9(0300001789)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELO BENEDITO MIOLA
ADV : SONIA LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do reexame necessário e deu parcial provimento ao apelo do INSS.

EM MESA AC-SP 1282271 2008.03.99.008890-7(0300002384)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : JOSE SIDNEI PESCALINI
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao apelo do autor.

AC-SP 1301216 2008.03.99.017549-0(0400000518)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DAYANE FERNANDA DA CRUZ incapaz
REPTE : ROSALINA BERNARDI
ADVG : MARTA DE FATIMA MELO

Adiado o julgamento por indicação do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1277022 2008.03.99.005770-4(0300000175)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE FERNANDO GARCIA
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento por indicação do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1342828 2008.03.99.041400-8(0700000183)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DOMINGUES CABRAL DA SILVA
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição e julgou improcedente o pedido, ficando prejudicada a apelação autárquica.

EM MESA AC-MS 1357980 2008.03.99.048723-1(0700010921)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ROSANGELA JORGE DOS SANTOS
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1358976 2008.03.99.049073-4(0700000857)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCELA VIEIRA DOS SANTOS
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

EM MESA AC-MS 1341141 2008.03.99.040288-2(0700015157)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREIA SOARES DA SILVA
ADV : CARLOS NOGAROTTO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação autárquica.

EM MESA AC-MS 1336387 2008.03.99.037929-0(0700014320)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FABIANA SAMANIEGO GONCALVES
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação autárquica.

EM MESA AC-SP 1351010 2008.03.99.045810-3(0700000817)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUIOMAR DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação do INSS.

EM MESA ApelReex-SP 826490 2002.03.99.035278-5(0000000378)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDA CRISTINA BARBOSA incapaz
ADV : DOMINGOS PINEIRO
APDO : ROGERIO JOSE BARBOSA incapaz e outro
ADV : MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1312748 2008.03.99.024240-4(0600001127)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERIC VIEIRA AMERICO DA SILVA incapaz
REpte : CLARICE VIEIRA AMERICO
ADVG : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou nulo, de ofício, o processo e julgou prejudicada a apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1301158 2008.03.99.017490-3(0600000885)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : NILCE D ARC RODRIGUES
ADV : ANDREZA CRISTINA CERRI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

AI-SP 145646 2002.03.00.000704-9(9300000413)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : UMBELINA GLORIA SILVA e outros
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE GUARUJA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento e o agravo regimental.

AC-SP 1353884 2008.03.99.047137-5(0700000230)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIANA LOPES DOS SANTOS
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

ApelReex-SP 1352658 2008.03.99.046527-2(0400001863)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALVINO ALVES ACIOLI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação do INSS, deu provimento ao recurso adesivo da parte autora e concedeu a tutela específica.

AC-SP 1200652 2007.03.99.023740-4(0500000474)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO FERMINO DA SILVA
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, declarou nula, de ofício, a R. sentença e julgou prejudicados os recursos das partes.

AC-SP 1272546 2008.03.99.002730-0(0600001201)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIZA APARECIDA DE MORAES
ADV : ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de não cabimento da tutela antecipada, determinando sua revogação, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da parte autora.

AC-SP 1323966 2008.03.99.030632-7(0700000364)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUIDO JOAO FRANCISCO
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu por prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação do INSS.

Encerrou-se a sessão às 15:41 horas, tendo sido julgados 128 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subsequentes.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA

Presidente do(a) OITAVA TURMA, em exercício

SUSEL CRISTINE REQUENA

Secretário(a) do(a) OITAVA TURMA

SUBSECRETARIA DA 10^a TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DE MARIA LOPES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL RELATORA DOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL N° 2001.03.99.001752-9, EM QUE FIGURAM COMO APELANTES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MARIA LOPES, COMO APELADOS OS MESMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Apelação Cível supramencionada, em que são partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MARIA LOPES, consta que o advogado da parte autora foi intimado pessoalmente (folhas 331) no entanto, não cumpriu o determinado a folhas 302 dos autos, conforme certidão de folhas 333, pelo que é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias "a fim de que os herdeiros, na qualidade de irmãos de Maria Lopes, constantes da certidão de óbito de f. 288: Manoel, Maria, Beatriz e José, filhos de Maria Soledade Guilhem também conhecida como Maria Soledade Guilhem e Francisco Lopes Martins, promovam sua habilitação nos autos, em 60 (sessenta) dias, para o regular prosseguimento do feito" (desp. fls. 345). Cientificando-os que esta Corte situa-se na Avenida Paulista, 1842, e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Décima Turma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no lugar de costume neste Tribunal e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3^a Região, Caderno II, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei n° 11.419/2006, por três vezes, correndo o prazo a partir da data da primeira publicação (considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização), na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2.008.

Eu,(Olindina da Conceição Cavalcante Parpinelli), Técnico Judiciário, digitei. Eu,(Bel^a Rita de Cássia Lima Pereira), Diretora da Divisão de Processamento, conferi. Eu,(Bel^a Leda Regina Vieira), Diretora da Subsecretaria da Décima Turma, reconferi.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

RELATORA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIA FIGUEIREDO MARQUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.00.031100-5 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RITA LUDECKE

ADV/PROC: SP137597 - MARIA VALERIA CARAFIZI LOPES

REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031110-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SANDRA HARUMI SAKURAI SHIN

ADV/PROC: SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031111-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PRISCILLA AYUMI NISHIO

ADV/PROC: SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031112-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP127327 - SERGIO TERENNA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031113-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP127327 - SERGIO TERENNA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031116-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO CLEMENTINO COELHO
ADV/PROC: SP198913 - ALEXANDRE FANTI CORREIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031117-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALBUQUERQUE PONTE E OUTROS
ADV/PROC: SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031118-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO MANFRENATO
ADV/PROC: SP139040 - GLAUCE ZANELLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031123-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR ARAUJO MARIDANI
ADV/PROC: SP083190 - NICOLA LABATE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031124-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO MATTERA E OUTROS
ADV/PROC: SP083190 - NICOLA LABATE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031126-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DOS SANTOS NOVO
ADV/PROC: SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031127-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP244532 - MARIA CRISTINA DA SILVA ORTEGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031128-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE MIRANDA CIRONE
ADV/PROC: SP185828 - VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031131-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE MADUREIRA SANTOS
ADV/PROC: SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031133-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLIDES ZAVAN
ADV/PROC: SP237589 - LIA DEMAMBRO BONANI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031135-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA APARECIDA SOUSA
ADV/PROC: SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031136-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEREIDO PIASSI
ADV/PROC: SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031137-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEREIDO PIASSI
ADV/PROC: SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031144-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNY DE FIORI GOMEZ
ADV/PROC: SP234596 - ANNY DE FIORI GOMEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031145-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILANA DE FIORI GOMES PALERMO
ADV/PROC: SP234596 - ANNY DE FIORI GOMEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031146-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZETH DE FIORE GOMEZ
ADV/PROC: SP234596 - ANNY DE FIORI GOMEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031148-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALGISA COMI
ADV/PROC: SP132792 - LEONOR MOREIRA MARTIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031151-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZA DO VAL
ADV/PROC: SP065988 - MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031157-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAGNER MATHEUS BRESCIANI SCHABLATURA
ADV/PROC: SP080690 - ANTONIO CESAR BALTAZAR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031158-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA ANITABLIAN BALTAZAR E OUTRO
ADV/PROC: SP080690 - ANTONIO CESAR BALTAZAR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031159-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA ANITABLIAN BALTAZAR E OUTRO
ADV/PROC: SP080690 - ANTONIO CESAR BALTAZAR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031160-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BALTAZAR ANITABLIAN
ADV/PROC: SP080690 - ANTONIO CESAR BALTAZAR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031161-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA MARIA CONVERSANI SEVERO
ADV/PROC: SP145958 - RICARDO DELFINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031162-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVANY RIBEIRO DE CARVALHO NETO
ADV/PROC: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031163-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS JOGI IMAEDA
ADV/PROC: SP129310 - WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031169-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO ALVES
ADV/PROC: SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031172-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ACCORRONI E OUTRO
ADV/PROC: SP040324 - SUELISPOSETOGONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031173-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO DE ARAUJO BARROS E OUTRO
ADV/PROC: SP243155 - ANA LETICIA DE SIQUEIRA LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031179-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP117305 - FRANCISCA VALDEIDES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031183-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INDALECIO SANTINAO
ADV/PROC: SP275462 - FAUAZ NAJJAR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031186-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCE ABRAHAO
ADV/PROC: SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031187-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MASTROBISO NETO
ADV/PROC: SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031189-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVAREZ
ADV/PROC: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031191-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA DE TOLEDO ARTIGAS PRADO LARA CAMPOS
ADV/PROC: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031198-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA LAZARINI E OUTROS
ADV/PROC: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031205-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER NOGUEIRA
ADV/PROC: SP069592 - MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031213-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOBUE NISHIMURA
ADV/PROC: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031214-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURELIO ROSSI E OUTRO
ADV/PROC: SP187017 - AGAZIO FRAIETTA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031215-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA RAMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031216-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO DO NASCIMENTO CABECEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031219-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVATINA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031223-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031224-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO BALLER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031226-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA FRANCA MASCARENHAS NEVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031227-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DE FATIMA RABELLO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031228-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA KEIKO HIGA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031229-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI ZANETTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031230-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLUCIA ALMEIDA PISANESCHI E OUTRO
ADV/PROC: SP016640 - GILBERTO PISANESCHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031231-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE MENEZES BRITO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031233-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA BARBOSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031235-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ELIAS DOS ANJOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031236-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO GRACIANI E OUTROS
ADV/PROC: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031237-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILAS AUGUSTO VALENTIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031238-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DE GOIS RAMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031239-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CURY E OUTRO
ADV/PROC: SP134719 - FERNANDO JOSE GARCIA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031240-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE JONAS DE JESUS SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031241-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO PUGLIESE
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031242-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031245-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DI NIZO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031247-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CINDY ALVES NUNES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031249-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVI BERNARDO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031250-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENNY VINCENZI
ADV/PROC: SP233013 - MAURÍCIO FERNANDO ROSOLEN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031251-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO DE ASSIS PINTO
ADV/PROC: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031252-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA DA SILVA ALVES
ADV/PROC: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031253-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VICTORIA MONTCHESI
ADV/PROC: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031256-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY PANKRATZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031257-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TAVARES DA COSTA
ADV/PROC: SP167406 - ELAINE PEZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031258-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS FIGUEIREDO COUTINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031259-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEDA SANI RATTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031260-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NARLI CONCEICAO MICHESKI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031261-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA MAXIMIANO DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031262-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELGISON ROLO DA CUNHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031263-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALDINAR DE SOUSA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031264-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031265-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031266-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO SAKUMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031267-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO GERALDINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031268-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDA ALVES DE ARAUJO SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031269-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS COELHO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031270-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MARIA NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031271-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE DOMINGOS COSTABILE IPPOLITO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031273-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO GONCALO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP116789 - DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031274-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON ANGELO ROVERSO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031276-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMUNDO JOSE ROVERSO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031277-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOUVETE JULIA PEROTTA E OUTRO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031278-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA ZAPALA SBRIGHI BARBOZA E OUTROS
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031279-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ANTONIO HOMEM MARQUES
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031280-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIRO MAURO DE CARVALHO GIANNINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031281-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO NOVI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031282-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR CASTRO ORTEGA
ADV/PROC: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031283-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO MORETTO
ADV/PROC: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031284-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTO JULIO HIRATA
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031285-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGOR VEINERT - ESPOLIO
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031286-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL GARCIA E OUTRO
ADV/PROC: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031287-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO MACATO GIMBO
ADV/PROC: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031288-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON FERREIRA DO PRADO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031289-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMANDO PEREZ FERNANDEZ
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031290-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELAIDE MAGON GALLIGANI
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031291-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADV/PROC: SP026075B - SERGIO PEFFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031292-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MANOEL DE ALENCAR
ADV/PROC: SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031293-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO LIOTTI
ADV/PROC: SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031294-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CID GONZALES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031296-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETE LOPES
ADV/PROC: SP061991 - CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031298-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALONSO SANCHES
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031299-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCY SILVEIRA DE VITA - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031300-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANGELINA REZENDE BRAGA
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031301-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ TEIXEIRA CAMPOS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031302-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE DE BARROS MONCAU
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031303-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO HENRIQUE DE CARVALHO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031304-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ADELINA RIBEIRO DOMINGUES E OUTROS
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031305-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL CASIMIRO FERNANDES
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031306-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS JAIME GINZBERG
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031307-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA PALMA GUIMARAES BOCCOLINI
ADV/PROC: SP018356 - INES DE MACEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031310-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO SALGADO
ADV/PROC: SP175864 - ROGÉRIO VAZ UCHÔA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031314-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAYME DE CASTRO FON JUNIOR
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031315-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO RAGONI
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031316-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMILCAR S SCAVONE - ESPOLIO
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031325-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA PASCHOAL
ADV/PROC: SP102335 - SAVINO ROMITA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031327-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIND EMPREGADOS COMERCIO DE GUARULHOS
ADV/PROC: SP011638 - HIROSHI HIRAKAWA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031328-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODOLFO HAVERKAMP
ADV/PROC: SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031329-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS RIBEIRO CARVALHAIS
ADV/PROC: SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031330-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA JESUS SILVEIRA LIANO
ADV/PROC: SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031337-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIRE DO AMARAL GEMIR E OUTRO
ADV/PROC: SP107733 - LUIZ FRANCISCO LIPPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031414-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALIMENTI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031434-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031441-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031443-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031444-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031450-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO DA 5 VARA DE SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031453-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA XAVIER
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031454-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA XAVIER
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031456-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ESTIVAM
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031458-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSTANTINO TONHOLI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031459-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031465-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO ABILIO FERREIRA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031483-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCIMAR RODRIGUES DE AGUIAR
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031487-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ CAJIDE MARTINEZ
ADV/PROC: SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031496-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE ROSA
ADV/PROC: SP234362 - FABIANA FERRARESI PUGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031497-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGDA DA SILVA COSTA
ADV/PROC: SP213178 - FABIO BOSQUETTI DA SILVA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031498-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031503-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEINZ GEORG THOMA E OUTRO
ADV/PROC: SP170171 - JORGE ANTONIO THOMA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031506-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ZAMARIOLLI SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031508-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA DE SOUZA CARNEIRO
ADV/PROC: SP098843 - DENISE CARNEIRO BUDLEANU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031511-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DOS SANTOS SOUZA

ADV/PROC: SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031515-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: APARECIDA DE LOURDES FLORIANO DO VALE E OUTRO

ADV/PROC: SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031560-6 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031777-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BARBARECA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV/PROC: SP252665 - MARISA TERESINHA LAITANO ARGELO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031791-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SIND DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP244357 - PRISCILA DOS SANTOS COZZA

REU: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031814-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PUERI DOMUS ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA

ADV/PROC: SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031817-6 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: METALFRIO SOLUTIONS S/A

ADV/PROC: SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031833-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO

REU: ESTADO DE SAO PAULO

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031841-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO MASTROCHIRICO E OUTRO

ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031856-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031857-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DAVID DE PINHO FILHO

ADV/PROC: SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031866-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: PAULO CARVALHO DA SILVA

ADV/PROC: SP232348 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031867-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: SETTIMO PELLEGRINO NETO

ADV/PROC: SP232348 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031868-1 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: MARIA DE JESUS GOMES TEIXEIRA - ESPOLIO

ADV/PROC: SP232348 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031871-1 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: SETTIMO PELLEGRINO NETO

ADV/PROC: SP232348 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031872-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: SETTIMO PELLEGRINO NETO

ADV/PROC: SP232348 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031873-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: SETTIMO PELLEGRINO NETO

ADV/PROC: SP232348 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031874-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: EDUARDO DOS SANTOS AFONSO

ADV/PROC: SP232348 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031876-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO PEREIRA VEGA
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031877-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: YUSHI HIROOKA
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031879-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE ROSSI
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031880-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO GAZZOTTI
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031881-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LIGIA FERREIRA DE MAGALHAES
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031883-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: TEREZA DE LUCIA RADESCA
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031884-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CATTANI
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031885-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JULIETA PENHA BUSANA DUCCI
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031886-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: UBIRACI DE SOUZA LEAL
ADV/PROC: SP178960 - MARCO ADRIANO FAZZIO SAAD
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031887-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO GAZZOTTI
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031888-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ODETE BALHE
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031890-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031891-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: COLETO DE SOUZA MACHADO
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031892-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUCI ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031893-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DAISY CODESTOTI KISTEMANN - ESPOLIO
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031894-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: YOLANDA BELMONTE DE CARVALHO
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031895-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: YOLANDA BELMONTE DE CARVALHO
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031900-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: CARLOS EDUARDO VIEIRA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031901-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: MAURICIO ORSELINO MOREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031902-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: CONCEICAO CORITEAC E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031903-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: VANILZA NASCIMENTO DE FREITAS E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031904-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: FABIO TEODORO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031905-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: I B A C IND/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA
ADV/PROC: SP172586 - FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031907-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURICIO ZARAGOZA E OUTRO
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031908-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: CINTIA CORDEIRO DOS SANTOS
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031909-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
REQUERIDO: ELIANA FREUA AUGUSTO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031911-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANO DIAS ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031913-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LAURICE GHIOKAS
ADV/PROC: SP028371 - ANTONIO RUSSO NETO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031914-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031915-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031918-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00152 - OPCAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: MICHAEL ANDREW HAJJAR
ADV/PROC: SP084403 - JOSE CARLOS GIUSSIO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031927-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: 2 TRIBUNAL DE JUSTICA ARBITRAL E MEDIACAO DO ESTADO DE SAO PAULO - TRIAMESP
ADV/PROC: SP191152 - MARCELO SANCHEZ
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031941-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HAVELLS SYLVANIA BRASIL ILUMINACAO LTDA
ADV/PROC: SP144112 - FABIO LUGARI COSTA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031958-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE COTIA - SP
ADV/PROC: SP153974 - DANIELA LUÍSA NIESS BERRA
IMPETRADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031992-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DROGAPIZA LTDA - ME
ADV/PROC: SP174840 - ANDRÉ BEDRAN JABR
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031996-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO GRACA DE ALMEIDA E OUTRO
ADV/PROC: SP162971 - ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.032005-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOLLITTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.032026-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DURVAL DOS SANTOS SILVA E OUTRO
ADV/PROC: MG095159 - LAERTE POLIZELLO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.032028-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.032030-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.032035-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOMAR COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP190478 - NELSON CAIADO SEGURA FILHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.032036-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR
AUTOR: MARCO ALEXANDRE DE RESENDE FERNANDES
ADV/PROC: SP119431 - MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS
REU: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.032042-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA LEANDRINA DE ALMEIDA RAMOS
ADV/PROC: SP191583 - ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032054-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CID E OUTRO
ADV/PROC: SP098866 - MARIA CREONICE DE S CONTELLI
REU: FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.032058-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CHRYSTIAN CORDEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.032059-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OTAVIO CLAITON NASCIMBENI JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.032060-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MONICA IRENE CABEZA SASTRE
ADV/PROC: SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.032061-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAFAEL DEL PERSIO JUNIOR
ADV/PROC: SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.032072-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADV/PROC: SP128779 - MARIA RITA FERRAGUT E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.032076-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIAA POSTAL DE SERVICOS LTDA - ME
ADV/PROC: SP054034 - WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.032080-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAXAM BRASIL IND/ E COM/ DE EXPLOSIVOS DE USO CIVIL LTDA
ADV/PROC: SP033399 - ROBERTA GONCALVES PONSO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.032081-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: JOSE CARLOS SABIO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.032082-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: ELIAS ALBINO DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.032083-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: SILENE MENDES DA SILVA E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.032084-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REU: DANIEL DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO

VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.032085-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REQUERIDO: JOAO CARLOS ROSSANO E OUTRO

VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.032086-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REQUERIDO: MARCIO JOSE SANTANA BASILIO E OUTRO

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032087-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REQUERIDO: ALFREDO ANDRADE DE OLIVEIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.032089-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REQUERIDO: ADEMIR VALENTE

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.032094-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REQUERIDO: ANA MARIA BUCHMAN

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.032095-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REQUERIDO: CIRINEU CUSTODIO DOS SANTOS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.032096-1 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REQUERIDO: CARLOS NAZARATH KACHVARTANIAN E OUTRO

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.032097-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REQUERIDO: EDSON ALVES DE SANTANA E OUTROS

VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.032107-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EQUIPODONTO - REPRESENTACAO,COM/ E ASSISTENCIA TECNICA ODONTOLOGICA LTDA
ADV/PROC: SP242664 - PAULO AUGUSTO TESSER FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.032119-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLA DANNIBALE
ADV/PROC: SP246411 - ROGER MARCEL NUNES MONTEIRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.032120-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS SILVESTRE
ADV/PROC: SP079620 - GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.032141-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.032142-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IDILMAR CARLOS DE LACERDA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.032172-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA
ADV/PROC: SP201269 - MAURICIO ANTONIO PAULO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTROS VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.032174-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA
ADV/PROC: SP098749 - GLAUCIA SAVIN E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.032175-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TOTVS S/A
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.032184-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A E OUTROS
ADV/PROC: SP055009 - LUIZ AUGUSTO FILHO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.032192-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VVD VOLKSWAGEN CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP081517 - EDUARDO RICCA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.032197-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FORSTER & FORSTER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP152075 - ROGERIO ALEIXO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.032204-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP
ADV/PROC: SP067613 - LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 16

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.030883-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.00.026876-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
IMPUGNADO: ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP123528 - IVONEI PEDRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031103-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 94.0605676-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: FLAVIO DA SILVA PRADO
ADV/PROC: SP114592 - WILLIAM ANTONIO PEDROTTI
REQUERIDO: CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031106-6 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.020631-6 CLASSE: 29
REQUERENTE: APARECIDO NEI OLIVEIRA COSTA
ADV/PROC: SP148792 - APARECIDO NEI OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031107-8 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.025692-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: ADELINA GONCALVES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031398-1 PROT: 05/09/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0060482-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JULIANA LOPES DA CRUZ

EMBARGADO: AFONSO LIGORIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031486-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.021132-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SAYURI IMAZAWA
EMBARGADO: VALDENICE MATEUS DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031488-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0021949-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO MARIN
EMBARGADO: COML/ GALLO FERROS LTDA
ADV/PROC: SP083955 - OSWALDO RUIZ FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031489-4 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.007738-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO CASTRO JUNIOR
EMBARGADO: CIMOB CIA/ IMOBILIARIA E OUTROS
ADV/PROC: SP122827 - JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031490-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.000883-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA MARINS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP162971 - ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP062397 - WILTON ROVERI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031491-2 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0061784-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JULIANA LOPES DA CRUZ
EMBARGADO: BENEDITA RIBEIRO ROSA E OUTROS
ADV/PROC: SP116052 - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031492-4 PROT: 18/11/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0719338-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN
EMBARGADO: VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC: SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031493-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0634323-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. DENISE BACELAR MENEZES
EMBARGADO: JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP129800 - SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031494-8 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 87.0024632-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DENISE BACELAR MENEZES
EMBARGADO: SILVINO STEINBERG
ADV/PROC: SP034530 - WALTER DO AMARAL E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031495-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0039873-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DENISE BACELAR MENEZES
EMBARGADO: MARIA CECILIA MOCHON DA COSTA ALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP013852 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031568-0 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0061437-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO
EMBARGADO: OSORIO MOREIRA LIMA
ADV/PROC: SP139805 - RICARDO LAMEIRAO CINTRA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031572-2 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.009306-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: WORLDLIFT COM/ DE PECAST E MANUTENCAO LTDA EPP E OUTRO
ADV/PROC: SP207615 - RODRIGO GASPARINI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031646-5 PROT: 05/11/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.019568-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FERNANDO TACINI RAMOS BATISTA
ADV/PROC: SP123826 - EDSON HIGINO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031656-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.021892-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DECIO CHAGAS MACHADO FILHO
ADV/PROC: SP078732 - FRANCISCO VIDAL GIL E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031783-4 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 94.0008408-0 CLASSE: 4
REQUERENTE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: PROC. EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO E OUTROS
REQUERIDO: MARIO ALBERTO GRES VIELA
ADV/PROC: SP109659 - MARCELO CLEMENTE
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031784-6 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.61.00.001027-1 CLASSE: 126
REQUERENTE: BENEDITO PAULO DE SOUZA
ADV/PROC: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031842-5 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.012228-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP196214 - CHRISTY RECKZIEGEL LOPES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031843-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0013234-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
ADV/PROC: PROC. EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
EMBARGADO: MARTHA FRANCO DE GODOY E OUTROS
ADV/PROC: SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031845-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.024266-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: FATIMA SOELI RIBEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP254855 - ANDRÉ ALBA PEREZ
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031846-2 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0031332-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DE LUCA CARVALHO
EMBARGADO: GALERIA PAULISTA DE MODAS S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP084786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031928-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.019037-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: EUGENIO AUGUSTO FRANCO MONTORO
ADV/PROC: SP206952 - GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
VARA : 15

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.004741-7 PROT: 25/02/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DR MARKETING PROMOCIONAL IMP/ E COM/ LTDA

ADV/PROC: SP152046 - CLAUDIA YU WATANABE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2006.61.00.006625-7 PROT: 24/03/2006
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUCIANO COSTA LIMA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.005680-7 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: NIKOLAOS GEORGIOS MAVRIDIS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.019215-6 PROT: 06/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENY PEREIRA BORGES E OUTRO
ADV/PROC: SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.022468-6 PROT: 09/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030086-0 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BUCAREST CLINICA MEDICA LTDA
ADV/PROC: SP235379 - FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030605-8 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL CONCEICAO LIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030895-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMANDA BATISTA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP070379 - CELSO FERNANDO GIOIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 19

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000241
Distribuídos por Dependência_____ : 000025
Redistribuídos_____ : 000008

*** Total dos feitos_____ : 000274

Sao Paulo, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5^a VARA CÍVEL

PORTRARIA N.^o 29/2008

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL CÍVEL, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE

I - Modificar, em parte, a Portaria n.^o 17/2007, de 18.09.2007, publicada no D.O.E. em 20.09.2007, para:
Interromper as férias do servidor NERSUEL SYLVESTRE PEREIRA, RF N.^o 3793, Técnico Judiciário, por absoluta necessidade de serviço, referente à terceira parcela do exercício de 2008 (09/12 a 19/12), apenas no dia 17.12.08, ficando o gozo remarcado para 07/01/2009.

Interromper as férias da servidora MARTA AMARAL, RF N.^o 3835, Analista Judiciário, por absoluta necessidade de serviço, referente à terceira parcela do exercício de 2008 (10/12 a 19/12), apenas no dia 17.12.08, ficando o gozo remarcado para 07/01/2009.

Interromper as férias da servidora JENNIFER DE FREITAS OCANHA, RF N.^o 4893, Técnico Judiciário, por absoluta necessidade de serviço, referente à segunda parcela do exercício de 2008 (01/12 a 19/12), apenas no dia 17.12.08, ficando o gozo remarcado para 07/01/2009.

II - Modificar, em parte, a Portaria n^o 17/2008, de 12/09/2008, publicada no Diário Eletrônico da 3^a Região, em 16/09/2008, para:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor NERSUEL SYLVESTRE PEREIRA, RF N.^o 3793, Técnico Judiciário, referente à primeira parcela do exercício de 2009, de 07.01.2009 a 16.01.2009 para 08.01.2009 a 17.01.2009.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.
São Paulo, 16 de dezembro de 2008

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

10^a VARA CÍVEL

PORTRARIA N.^o 27/2008

O DOUTOR DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA DÉCIMA VARA FEDERAL CÍVEL DA 1^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO: 1 - SUSPENDER as férias da servidora ROSE DALVA FIRMINO (RF n^o 629), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, a partir do dia 20/01/2009, ficando os 11(onze) dias remanescentes para gozo no período de 09 a 19/03/2009, referentes à primeira parcela do exercício de 2008.

2 - ALTERAR as férias da servidora ROSE DALVA FIRMINO (RF n^o 629), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, anteriormente marcadas para o período de 09 a 26/03/2009, para gozo no período de 01 a 18/12/2009, referentes à segunda parcela do exercício de 2008.

3 - SUSPENDER as férias da servidora FÁTIMA CRISTINA OLO RODRIGUES (RF 4432), a partir do dia 20/01/2009, ficando os 09 (nove) dias remanescentes para gozo no período de 30/03 a 07/04/2009, referentes à primeira parcela do exercício de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTRARIA Nº 28/2008

O DOUTOR DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA DÉCIMA VARA FEDERAL CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1087/2008-SUCA, datado de 12 de dezembro de 2008,

RESOLVE retificar a Portaria nº 05/2005 deste Juízo, quanto à designação das servidoras FÁTIMA CRISTINA OLO RODRIGUES (RF 4432) e LUCIANA ASSAD (RF 4716), para substituírem a servidora CLÁUDIA NANNINI FERRARI (RF 3647), Oficial de Gabinete (FC-5), para:

ONDE SE LÊ: ...14 a 15.03.2004 ... 16 a 22.03.2004

LEIA-SE: 14 a 15.03.2005 ... 16 a 22.03.2005

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). BENIGNO MONTERO DEL RIO , OAB nº 13.227 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0031528-1; alvará(s) nº(s) 579, 580 E 581/08.Dr(a). YAAKOV KALMAN WEISSMANN, OAB nº 35.217 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0031528-1; alvará(s) nº(s) 582, 583 E 584/08.Dr(a). SERGIO DA ROCHA E SILVA, OAB nº 176.399 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0031528-1; alvará(s) nº(s) 585/08.Dr(a). CARLOS CONRAD, OAB nº 99.442 Ação ORDINARIA, processo nº 96.0040930-7; alvará(s) nº(s) 586/08. Dr(a). CARLOS ALBERTO BROLIO, OAB nº 71.072 Ação ORDINARIA, processo nº 00.0666405-9; alvará(s) nº(s) 587/08. Dr(a). CLOVIS DE GOUVEA FRANCO, OAB nº 41.354 Ação CAUTELAR INOMINADA, processo nº 97.0049422-5; alvará(s) nº(s) 588/08.Dr(a). MARCEL PEDROSO, OAB nº 98.491 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0083167-2; alvará(s) nº(s) 592/08. Dr(a). DAVI GRANGEIRO DA COSTA, OAB nº 267.106 Ação ORDINARIA, processo nº 87.0012341-2; alvará(s) nº(s) 593/08. Dr(a). MARCELO MARCOS ARMELLINI, OAB nº 133.060 Ação ORDINARIA, processo nº 2001.61.00.005153-0; alvará(s) nº(s) 594, 595, 596/08.Dr(a). MAURO CARAMICO, OAB nº 111.110 Ação CAUTELAR INOMINADA, processo nº 90.0015060-4; alvará(s) nº(s) 597, 598, 599 E 600/08.Dr(a). ROSA MARIA BATISTA, OAB nº 91.505 Ação ORDINÁRIA, processo nº 98.0036232-0; alvará(s) nº(s) 605/08. Dr(a). GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES, OAB nº 182.791 Ação SUMARIA, processo nº 2004.61.00.003751-0; alvará(s) nº(s) 606/08.Dr(a). EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR, OAB nº 128.126 Ação ORDINÁRIA, processo nº 1999.03.99.061657-0; alvará(s) nº(s) 607/08.

17ª VARA CÍVEL

MM. Juiz:

Com a devida vênia, consulto Vossa Excelência como proceder, tendo em vista que os processos abaixo relacionados extrapolaram o período designado para vista fora da Secretaria, e ainda não foram devolvidos.

À elevada consideração de Vossa Excelência

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Audry Candida da Silva
Técnica Judiciária RF. 4851

C O N C L U S Ã O
Em 16 de dezembro de 2008,

Faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz Federal
DR. JOSÉ MARCOS LUNARDELLI

Ante os termos da informação supra, intimem-se os advogados para devolução dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal Titular

Relacao de Processos em Carga

Periodo.: Inicial ate 28/11/2008 Secretaria.: 17.a
Quantidade de Processos.: 52 Emitido em.: 16/12/2008

Processo Classe Carga Folha

97.0061591-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 08/09/2008 14644)
OAB-SP214163 - RENATA BRANDAO PELLICCE (Fone: 3289-6923)
1999.61.00.048416-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 08/09/2008 14631)
OAB-SP245968 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA (Fone: (11)34814587)
93.0012842-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 16/09/2008 14739)
OAB-SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO (Fone: 4122-1234)
89.0037213-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 22/09/2008 14822)
OAB-SP103818 - NILSON THEODORO (Fone: 40620204/97620952)
2003.61.00.004676-2 75-EMBARGOS A EXECUCA 22/09/2008 14822
OAB-SP103818 - NILSON THEODORO (Fone: 40620204/97620952)
00.0067265-3 98-EXECUCAO DE TITULO 24/09/2008 14851
OAB-SP134942 - JANE JORGE REIS NETTO (Fone: 3925-5898)
2002.03.99.018617-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/09/2008 14886)
OAB-SP243220 - FERNANDA FERREIRA SALVADOR (Fone: 3887-7261) 91.0722868-6 29-ACAO ORDINARIA
(PR 08/10/2008 15016 OAB-SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO (Fone: 4122-1234)
2000.61.00.011083-9 75-EMBARGOS A EXECUCA 08/10/2008 15016
OAB-SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO (Fone: 4122-1234)
91.0723026-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/10/2008 15079)
OAB-SP084798 - MARCIA PHELIPPE (Fone: (11) 5573-8871)
96.0003868-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/10/2008 15089)
OAB-SP164971E - DIOGO HENRIQUE DUARTE DE PARRA (Fone: 3841.7500)
1999.61.00.043349-1 126-MANDADO DE SEGURAN 13/10/2008 15090
OAB-SP267315 - VIVIAN MARIA ESPER (Fone: 22451800)
92.0059271-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 15/10/2008 15130)
OAB-SP164700E - KELLY OLIVEIRA MAGALHAES (Fone: 3285-2100)

2004.61.00.034790-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 15/10/2008 15131)
OAB-SP166516E - FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS (Fone: 3103-5647) 97.0007892-2 29-ACAO
ORDINARIA (PR 17/10/2008 15164)
OAB-SP113857 - FLORIANO ROZANSKI (Fone: 3105-0946)
95.0020379-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/10/2008 15162)
OAB-SP132159 - MYRIAN BECKER (Fone: 9919.4141 OU 3772-7019)
96.0027897-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/10/2008 15184)
OAB-SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE (Fone: 4238-4915 OU
97.0013601-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 23/10/2008 15205)
OAB-SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA (Fone: 11 - 3231-3870)
97.0061900-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/10/2008 15236)
OAB-SP161972E - CAROLINA PEREIRA BARRETO MAGNO (Fone: 3512-1300)

2007.61.00.001254-0 73-EEX 28/10/2008 15236
OAB-SP161972E - CAROLINA PEREIRA BARRETO MAGNO (Fone: 3512-1300)
97.0001174-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/10/2008 15238
OAB-SP166594E - KELLI CRISTINA TEIXEIRA DIAS (Fone: 4221-9055 OU 4224-3330) 2004.61.00.020599-6 148-
MEDIDA CAUTELAR IN 30/10/2008 15265
OAB-SP188588 - RICARDO DE OLIVEIRA KEHDI (Fone: 5631-8126)
2004.61.00.024128-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 30/10/2008 15265
OAB-SP188588 - RICARDO DE OLIVEIRA KEHDI (Fone: 5631-8126)
91.0669164-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 31/10/2008 15285
OAB-SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO (Fone: 4122-1234)
2000.61.00.048821-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 03/11/2008 15290
OAB-SP067132B - ABDUL LATIF MAJZOUB (Fone: 27471766)
95.0010778-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/11/2008 15300
OAB-SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR (Fone: 30593059)
2008.61.00.025151-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/11/2008 15322
OAB-SP166273E - SANNY CRISTINA FACIOLI SILVA ROSALEM (Fone: (11)22387025)
1999.61.00.036762-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/11/2008 15333
OAB-SP164736E - PAULO EDUARDO BUENO DA SILVA (Fone: 11 31042523 83454130) 91.0643861-0 126-
MANDADO DE SEGURAN 11/11/2008 15360
OAB-SP100069 - GERALDO DONIZETTI VARA (Fone: 3255-7783 3255-8025)
00.0125634-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/11/2008 15358
OAB-SP166251E - FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA (Fone: 3283.2626)
98.0023074-2 148-MEDIDA CAUTELAR IN 12/11/2008 15386
OAB-SP163233E - VALQUIRIA GIESBRECHT DA SILVEIRA (Fone: 11-94374692/3103-55
94.0025718-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/11/2008 15376
OAB-SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO (Fone: 4122-1234)
2006.61.00.004419-5 166-PETICAO 12/11/2008 15376
OAB-SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO (Fone: 4122-1234)
2007.61.00.023633-7 148-MEDIDA CAUTELAR IN 13/11/2008 15400
OAB-SP192207 - JOSÉ RICARDO ROSSI (Fone: 30163434)
2007.61.00.029338-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/11/2008 15400
OAB-SP192207 - JOSÉ RICARDO ROSSI (Fone: 30163434) 92.0009510-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/11/2008
15409
OAB-SP106577 - ION PLENS JUNIOR (Fone: 11 - 31053470)
97.0020990-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/11/2008 15415
OAB-SP160875E - FLAVIO RICARDO DE CARVALHO ELIAS (Fone: 11 30500410/8105755
2000.61.00.009593-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/11/2008 15414
OAB-SP170488E - PAULO ROBERTO PRATA (Fone: 31035559)
2005.61.00.002119-1 126-MANDADO DE SEGURAN 18/11/2008 15429
OAB-SP167040E - MARCIA PILLI DE AZEVEDO (Fone: 3123-5155)

97.0032073-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 19/11/2008 15436
OAB-SP166594E - KELLI CRISTINA TEIXEIRA DIAS (Fone: 4221-9055 OU 4224-3330)
2008.61.00.022879-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/11/2008 15445
OAB-SP220001B - MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA (Fone: 11 3287-7933)
2004.61.00.009208-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/11/2008 15460
OAB-SP104357 - WAGNER MONTIN (Fone: 8481-4673) 2004.61.05.008910-4 29-ACAO ORDINARIA (PR
24/11/2008 15460
OAB-SP104357 - WAGNER MONTIN (Fone: 8481-4673)
2006.61.05.012627-4 99-EXECUCAO FISCAL 24/11/2008 15460
OAB-SP104357 - WAGNER MONTIN (Fone: 8481-4673)
2006.61.05.012628-6 74-EMBARGOS A EXECUCA 24/11/2008 15460
OAB-SP104357 - WAGNER MONTIN (Fone: 8481-4673)
2000.61.00.050838-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/11/2008 15454
OAB-SP279188 - WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA (Fone: (11) 3822-4413)
2005.61.00.007440-7 126-MANDADO DE SEGURAN 25/11/2008 15464
OAB-SP245744 - MARCELLA RICCILUCA MATIELLO FELIX (Fone: 32533483)
91.0703082-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 27/11/2008 15500
OAB-SP018891 - VICENTE COLTRO (Fone: 3966-3517)
2001.61.00.004961-4 148-MEDIDA CAUTELAR IN 27/11/2008 15497
OAB-SP032030 - JOAO BATISTA SEVERINO (Fone: 6646-6946)
2001.61.00.022633-0 207-EXEC PROV SENT 27/11/2008 15497
OAB-SP032030 - JOAO BATISTA SEVERINO (Fone: 6646-6946)

2008.61.00.013795-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/11/2008 15511
OAB-SP162335E - VALDECI FERREIRA DA ROCHA (Fone: (11)26815554)
2000.61.00.045151-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/11/2008 15512
OAB-SP168752E - RODRIGO DE OLIVEIRA (Fone: 3681-3043)

24^a VARA CÍVEL

PORTEARIA Nº 19/2008

O Doutor VICTORIO GIUZIO NETO, Juiz Federal da 24^a Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 11/2008, referente às férias do servidor César Augusto Lincoln de Godoy, RF 3106, Técnico Judiciário, marcada para o período de 04/05/2009 a 17/05/2009 (14 dias), 2^a parcela do exercício de 2009.

R E S O L V E :

ALTERAR as férias do servidor César Augusto Lincoln de Godoy, RF 3106, Técnico Judiciário, do período de 04/05/2009 a 17/05/2009 para o período de 22/01/2009 a 04/02/2009 (14 dias), 2^a parcela do exercício de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal

19^a VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 00.0938685-8, QUE DARCY FLORIDO BARBOSA E OUTROS MOVEM EM FACE DE UNIÃO FEDERAL E OUTROS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, MM. JUIZ FEDERAL NESTA 19^a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, ao Réu abaixo qualificado, tendo em vista que não houve sua citação pessoal e os autores não tem conhecimento do endereço para citação e que foi proferida decisão de fls. 526 determinando a apresentação de minuta e posterior expedição do edital de citação nos autos da Ação de Usucapião nº 00.0938685-8, em trâmite perante a 19^a Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, promovida por DARCY FLORIDO BARBOSA E OUTROS, determinando a citação por edital, conforme abaixo:

Ação de Usucapião n. 00.0938685-8: citação por edital de HUMBERTO MONTEIRO DA CUNHA, seu cônjuge (se casado for), herdeiros e/ou sucessores.

Assim, encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada a expedição do presente edital, para oferecer resposta na ação supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do trigésimo dia da primeira publicação deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, nos termos do art. 285 do CPC, que o Espólio de PEDRO FLORIANO, JANETE FARAH FLORIDO, ALCIDES FLORIDO, SNIA MARIA PEREIRA FLORIDO, CELSO DE SOUZA LIMA FILHO, NADIR FLORIDO LIMA, FERNANDA DE ANDRADE LIMA, CECILIA REGINA DE LIMA HASE, ALEX FABIANE HASE, CELSO PEDRO DE SOUZA LIMA, EDILAINE VIANA, ajuizaram a presente ação de usucapião objetivando os imóveis compostos pelas Glebas 1 e 2, Gleba 1, com perímetro 01-02-03-04-05, do marco 01 a 02 sentido São Paulo-Curitiba mede 101,00 ms; do marco 02 a 03 mede 119,36 ms, do marco 03 a 04 mede 114,63 ms, do marco 04 a 05 mede 23,00 ms e do marco 05 a 01 mede 113,84 ms; encerrando uma área de 11.306,22 metros quadrados, confrontando com Ferrovias Paulista S/A, Yoshio Tamashiro e Departamento Nacional de Estradas de Rodagens. Gleba 2, com perímetro 04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-21-04, do marco 04 a 05 mede 147,00ms; do marco 05 ao 06 mede 968,55 ms; do marco 06 ao 07 mede 89,88 ms; do marco 07 ao 08 mede 32,59 ms; do marco 08 ao 09 mede 8.039 ms; do marco 09 ao 10 mede 51,69 ms; do marco 10 ao 11 mede 91,79 ms; do marco 11 ao 12 mede 454,49 ms; do marco 12 ao 13 mede 57,43 ms; do marco 13 ao 14 mede 65,56 ms; do marco 14 ao 15 mede 32,14 ms; do marco 15 ao 16 mede 52,33 ms; do marco 16 ao 17 mede 54,34 ms; do marco 17 ao 18 mede 119,43 ms; do marco 18 ao 19 mede 196,91 ms, do marco 19 ao 20 mede 114,99 ms; do marco 20 ao 21 mede 35,00 ms e do marco 21 ao 04 mede 142,00 ms, encerrando uma área de 456.174,68 metros quadrados, tendo como confrontantes o Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, Yoshio Tamashiro, Ataliba Vagueiro, o qual, por si e seus antecessores, mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 60 (sessenta) anos. Estando em termos, expediu-se o edital para citação dos supra mencionados, com prazo de 20 (vinte) dias, iniciando-se o prazo para contestação ou defesa de quem a tiver nos 15 (quinze) dias subsequentes após, o decurso do prazo de publicação destes edital, findos os quais se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Enio T. Dias, RF 2952, técnico judiciário, digitei e eu, Bel. Ricardo Nakai, Diretor de Secretaria, conferi.

JOSÉ CARLOS MOTTA
Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.81.017380-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: RENE ONHA JUAREZ

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017382-7 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: ALCIDES MELGAR CLAUDIO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017399-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.017400-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.017401-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017402-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017403-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017404-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: YIQING SHI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017405-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.017406-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MONICA REGINA HRIVNATZ JASCHEK
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017456-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017469-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017470-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017471-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017472-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017473-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017479-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017480-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017481-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017482-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017483-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017484-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017485-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017486-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017487-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017488-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017489-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017490-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017491-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017492-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017493-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017494-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017495-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017496-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017497-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017498-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017499-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017544-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017547-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017548-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017549-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017550-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017551-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017552-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017553-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017556-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: GODSON CHIDI EMMANUEL OFFOR E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017557-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017559-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JULIANO ARRUDA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017560-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.017561-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.017566-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017567-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017568-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO FORMOSO - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017569-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017570-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017571-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017572-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017573-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.017574-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.017575-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017576-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017577-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017578-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017579-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017580-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017581-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017582-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017583-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017584-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017585-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017586-1 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017587-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017588-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017589-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017590-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017591-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017592-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA ESPECIALIZADA DO TRF 2^a REG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017593-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE SETE LAGOAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017594-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017595-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017601-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GUSTAVO DURAN BAUTISTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.017602-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.81.017558-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.02.007895-0 PROT: 22/07/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DIEGO GOMES BASSE
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.22.001257-0 PROT: 06/08/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: POLICIA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000082

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000085

Sao Paulo, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA Nº 30/2008

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE COMPLEMENTAR , a Portaria nº 19/2008, desta Terceira Vara Criminal, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3^a Região, Edição nº 175/2008, do dia 16/09/2008:

SERVIDOR FÉRIAS EXERCÍCIO

INES REGINA GATTEI 23/11/2009 a 22/12/1009 2009

Antecipação da Remuneração Mensal (S)

Antecipação da Gratificação Natalina (S) .PA 1,0 CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

5^a VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DRA. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5^a Vara Criminal Federal, da 1^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 2004.61.81007717-1, movida pela Justiça Pública em face de ALEXANDRE DE SOUZA BALBO, brasileiro, filho de Paulo César Balbo e de Teresinha de Souza Balbo, RG nº 23.420.308-0, CPF nº 148.725.318-41, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 11/10/2004, e recebida aos 22/10/2004. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, cujo tópico final da r. sentença de fls. 625/638 e o seguinte: ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) ABSOLVER CHARLES HUMBERTO SALVI (CPF nº 217.735.208-81) da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 1º, I da Lei nº 8.137/90, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR MAURÍCIO SANA (CPF nº 148.563.698-14) como incursivo no artigo 1º, I, da Lei nº 8.137/90 a pena de 3 anos e 24 dias de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO MESMO PRAZO E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, e a 30 dias multa, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato; c) CONDENAR ALEXANDRE DE SOUZA BALBO (CPF nº 148.725.318-41) COMO INCURSO NO ARTIGO 1º, I da Lei nº 8.137/90 a pena de 3 anos e 24 dias de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO MESMO PRAZO e

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, O VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADES PÚBLICA, e a 30 DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo aos acusados o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.. Assim fica o sentenciado supramencionado INTIMADO da r. sentença com ciência de que findo o prazo editalício, começará a fluir o recursal, após o qual a decisão transitará em julgado. E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume, nas dependências desde fórum Ministro Jarbas Nobre, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, Térreo, Cerqueira César, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Maria Célia, Analista Judiciário, RF 1168, digitei e eu _____ Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, confiri.

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO SANTORO FACCHINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.033522-8 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ

ADV/PROC: RJ067617 - FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS

EXECUTADO: TUNA ONE SA

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033523-0 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033524-1 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE MARIA MORALES LOPEZ

EXECUTADO: ABL SISTEMAS E AUTOMACAO COMERCIAL LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033525-3 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE MARIA MORALES LOPEZ

EXECUTADO: ABL SISTEMAS E AUTOMACAO COMERCIAL LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033526-5 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP256714 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

EXECUTADO: REGINO VEICULOS LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033527-7 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: SP112578 - MARCIA REGINA KAIRALLA
EXECUTADO: MARIA IVETE HOSAKA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033528-9 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
EXECUTADO: RAYGAS COM/ DE GAS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033529-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
EXECUTADO: POSTO ROMA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033530-7 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
EXECUTADO: AUTO POSTO OREN LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033531-9 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
EXECUTADO: CORREA & CORREA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033532-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. SUELMAZZEI
EXECUTADO: AUTO POSTO PACIENCIA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033551-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033552-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS PATOTA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033553-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO
EXECUTADO: AUTO POSTO OMEGA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033554-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO
EXECUTADO: AUTO POSTO DAKAR LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034123-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA
EXECUTADO: TROPICAL FILTROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034124-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA
EXECUTADO: METALBESA METALURGICA E MECANICA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034125-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA
EXECUTADO: ANDRA GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034126-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA
EXECUTADO: MTI MAX S/A TRANSPORTES INTERNACIONAIS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034127-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA
EXECUTADO: PANIFICADORA MONTE BELO DO O LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.034163-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: ASSAD MARTO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034164-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. ALTINA ALVES
EXECUTADO: PEDREIRA MARIUTTI LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034165-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. SUELMAZZEI
EXECUTADO: TOCANTINS AUTO POSTO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034166-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: AUTO POSTO CHILDREN LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034167-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EXECUTADO: MAREL COM/ DE GAS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034168-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS SANTA CLARA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034169-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034170-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034171-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA
EXECUTADO: INSTITUTO DE POLITICAS PUBLICAS FLORESTAN FERNANDES
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034268-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7 REGIAO - SC
ADV/PROC: SC010822 - DANIELA DELAVI CORAL
EXECUTADO: HEITOR BITTENCOURT FILHO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.034364-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.034365-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ
ADV/PROC: RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
EXECUTADO: NADIEJDA WATANABE DEANE SA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.034366-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.034128-9 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.054790-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FUSI BRAS FUSIVEIS BRASILEIROS LTDA
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034129-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.009667-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WALTER DOS REIS
ADV/PROC: SP105356 - ANTONIO CARLOS LOMBARDI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034130-7 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.048363-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARTHUR BELARMINO GARRIDO JUNIOR
ADV/PROC: SP224558 - GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034131-9 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.022251-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SACALLUCHIO RISTORANTE E PIZZERIA LTDA
ADV/PROC: SP216109 - THIAGO TREVIZANI ROCCHETTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034132-0 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.028767-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCO ANTONIO FERREIRA CANAES
ADV/PROC: SP020667 - CARLOS DE GIOIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034133-2 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.043601-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: D.P.A. PLUGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
ADV/PROC: SP204884 - ALEX TOSHIUKI OSIRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034134-4 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.025390-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOAO CARLOS DI GENIO
ADV/PROC: SP060429 - ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034135-6 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.014747-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RODOVIARIO UBERABA LTDA
ADV/PROC: SP128779 - MARIA RITA FERRAGUT
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034136-8 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.068596-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CASSIA DEL VECCHIO
ADV/PROC: SP123860 - SILVIA REGINA RAMONE SINHORINE E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034137-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.034333-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VIENNA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP212059 - VANESSA SANTOS MELO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034138-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.034076-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUCRIL SERVICOS ODONTOLOGICOS S/C LTDA
ADV/PROC: SP071139 - RUBENS DA SILVA FRANCO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034139-3 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2002.61.82.048491-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERGIO CARATORI PAES DE ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP125135 - MONICA TREU
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034140-0 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.028452-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MALULY JR ADVOGADOS
ADV/PROC: SP150336 - ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034141-1 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.025355-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC
ADV/PROC: SP098597 - CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034142-3 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2006.61.82.014821-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: METALURGICA SANAYR LTDA
ADV/PROC: SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034143-5 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.033858-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDITORA ATLAS S/A
ADV/PROC: SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034144-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.049399-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MINAS INDL/ FDO INVT IMOB
ADV/PROC: SP158254 - MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E OUTRO
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034145-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.032891-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL PRO CONHECER LTDA
ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034146-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.010437-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TSUNETOSHI SAKAI
ADV/PROC: SP226735 - RENATA BEATRIS CAMPLESI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034147-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.057969-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESPEDITO BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034148-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.002378-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NUTRITEC NUTRICAO CIENCIA S/A
ADV/PROC: SP196197 - BIANCA VALORI VILLAS BOAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034149-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.046468-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ AUGUSTO GARALDI DE ALMEIDA
ADV/PROC: PR031549 - EMANUELA CATAFESTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034150-2 PROT: 28/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0553266-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MANIG S/A
ADV/PROC: SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034151-4 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.048869-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034152-6 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.041144-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADV/PROC: SP049404 - JOSE RENA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034153-8 PROT: 28/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.013966-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROSETE LEVY
ADV/PROC: SP038825 - BRUNO MARTINELLO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034154-0 PROT: 28/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.053575-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LABORDENTAL LTDA
ADV/PROC: SP157846 - ANDRÉA MARTINS MAMBERTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034155-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0556087-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COML/ DE PAPEIS LAGRIMAS LTDA
ADV/PROC: SP212126 - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUEL MAZZEI

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034156-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.0508066-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUCIO MIGUEL DEL CIELLO E OUTROS
ADV/PROC: SP082733 - ANTONIO CARLOS CENTEVILLE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034157-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.028038-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MOHAMAD ABDUL FATTH CHEDID
ADV/PROC: SP228892 - KIFEH MOHAMAD CHEDID
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034158-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0548229-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: URSULA CATARINA HOINKIS DIAS DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034159-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.033332-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARPELL IND/ ELETRO METALURGICA LTDA
ADV/PROC: SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034160-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.041613-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CELOFANE UNIVERSAL
ADV/PROC: SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034161-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0548229-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DICIM COM/ REPRESENTACAO EXP/ LTDA
ADV/PROC: SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034367-5 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.011502-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS CAPUCI
ADV/PROC: SP246622 - ARIANE PATRÍCIA GONÇALVES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034368-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017443-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOAO DEMETRIO BITTAR
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034369-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017462-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOAO DEMETRIO BITTAR
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034370-5 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017480-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034371-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017481-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034372-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017507-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034373-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017525-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034374-2 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017560-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034375-4 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017569-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034376-6 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017608-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034377-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017613-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034378-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017630-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034379-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017614-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034380-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017633-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034381-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017634-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034382-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017673-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELFI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOAO DEMETRIO BITTAR
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034383-3 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.026622-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CORSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP162275 - FERNANDO ROBERTO SOLIMEO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034384-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.005552-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONFETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP128779 - MARIA RITA FERRAGUT
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034385-7 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.028243-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: M P M SERVICOS DE AR CONDICIONADO REFRIGERACAO E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP084737 - EDITH APARECIDA BENTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034386-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.061511-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BERNARDO MONDRZEJEWSKI
ADV/PROC: SP187448 - ADRIANO BISKER
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034387-0 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.057781-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADV/PROC: SP182116 - ANDERSON CRYSTIANO DE ARAUJO ROCHA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034388-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.011732-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CESAR TORRES BERTAZZONI E OUTRO
ADV/PROC: SP126106 - GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034389-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.011732-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CESAR BERTAZZONI & CIA LTDA
ADV/PROC: SP159730 - MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.034390-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.009226-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BALAN-SET SERVICOS CONTABEIS LTDA
ADV/PROC: SP158454 - ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034391-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.030914-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NAMBEI RASQUINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP238522 - OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034392-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.037937-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VERA LUCIA DE AGUIAR BATZLI E OUTRO
ADV/PROC: SP211641 - PATRICIA SORIANI VIEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034393-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.005421-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PBA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP084482 - DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034394-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 93.0513031-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ TEXTIL DIAMANTINA S/A
ADV/PROC: SP033936 - JOAO BARBIERI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. VERA M DOS SANTOS PERIM
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034395-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 92.0501952-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ TEXTIL DIAMANTINA SA
ADV/PROC: SP033936 - JOAO BARBIERI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. HILDA TURNES PINHEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034396-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.027622-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JEAN PETER CONSELHEIROS, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C
ADV/PROC: SP026559 - PAULO HAIPEK FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034397-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.100175-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PAULO MARCELO NEVES RAMOS
ADV/PROC: SP089156 - MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034398-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.036283-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FABIO DE ASSIS VITALI
ADV/PROC: SP114789 - HERMES DE ASSIS VITALI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034399-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.008199-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARMANDO KETZER
ADV/PROC: SP207924 - ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034400-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.040317-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NEUSTILIA SAITO OKADA
ADV/PROC: SP157920 - ROBERTO HARUDI SHIMURA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034401-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.007558-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELFI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034402-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017424-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELFI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOAO DEMETRIO BITTAR
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034403-5 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017466-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034404-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017627-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034405-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017580-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034406-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017645-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP184110 - JOÃO DEMETRIO BITTAR
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034407-2 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017574-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.034408-4 PROT: 10/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.023412-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MERONI FECHADURAS LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034409-6 PROT: 11/11/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 95.0501453-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERGIO PAIVA S/C LTDA
ADV/PROC: SP083022 - MOACYR PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034410-2 PROT: 10/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.014131-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DOCES VAZ LTDA
ADV/PROC: SP049618 - VINCENZA MORANO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034411-4 PROT: 10/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.008931-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INTERNACIONAL RESTAURANTE DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP043028 - ANTONIO CELSO AMARAL SALES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034412-6 PROT: 07/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.006319-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BANCO CALYON BRASIL S.A.
ADV/PROC: SP207830 - GLAUCIA GODEGHESE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034413-8 PROT: 07/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.047170-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CASTELLANI IND. COM. DE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034414-0 PROT: 06/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 93.0511030-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COLEGIO CASTRO ALVES LTDA
ADV/PROC: SP280190 - NELSON DE SOUZA PINTO NETO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADELIA LEAL RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034415-1 PROT: 12/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0097700-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RUTE MARIA PIMENTEL E OUTROS
ADV/PROC: SP021103 - JOAO JOSE PEDRO FRAGETI
EMBARGADO: IAPAS/BNH
ADV/PROC: PROC. ADELIA LEAL RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034416-3 PROT: 12/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0559548-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALAMO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (MASSA FALIDA)
ADV/PROC: SP069061 - MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034417-5 PROT: 11/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.031833-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034418-7 PROT: 11/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.008492-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELIX FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034419-9 PROT: 14/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0584969-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESMAR GRANJA MAZZA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP138979 - MARCOS PEREIRA OSAKI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELIX MAZZEI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034420-5 PROT: 17/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.0511766-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO COLELLA
ADV/PROC: SP196700 - CARLOS ALEXANDRE FERNANDES LOPES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034421-7 PROT: 17/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.029347-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO LAERCIO PERECIN
ADV/PROC: SP184083 - FABIANO FERNANDES PERECIN
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELIX MAZZEI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034422-9 PROT: 17/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.029347-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONFERPE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP184083 - FABIANO FERNANDES PERECIN
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELIX MAZZEI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034423-0 PROT: 13/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.000488-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
ADV/PROC: SP109492 - MARCELO SCAFF PADILHA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIO GERMANO BORGES FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034424-2 PROT: 13/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.050069-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ART PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034425-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.026683-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BIANCA EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP092369 - MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034426-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.010469-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BRAS-CAMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADV/PROC: SP111074 - ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034427-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0531251-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS
EMBARGADO: CORDIL COM/ DE DISCO E FITAS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034428-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001448-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELFI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034429-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.013121-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELFI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
ADV/PROC: SP053649 - MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034430-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001460-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELFI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034431-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2008.61.82.000859-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034432-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001446-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034433-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001408-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034434-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.004064-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034435-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.004077-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034436-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000576-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034437-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.046954-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034438-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2005.61.82.046955-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034439-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001401-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034440-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001417-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034441-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001451-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034442-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.000875-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034443-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001429-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034444-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001436-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANA MOITINHO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034445-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.82.049423-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: METALURGICA FAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADV/PROC: SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000033

Distribuídos por Dependência_____ : 000113

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000146

Sao Paulo, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7^a VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7^a Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.035877-0 - Exeqüente: Conselho Regional de Farmácia- CRF - Executado(s): Drog Edu Junior Ltda (CNPJ:00.738.908/0001-05) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 72807/04 (de 18/11/2004-Multa); 72808/04 (de 18/11/2004-Contr. Parafiscal); 72809/04 (de 18/11/2004-Contr. Parafiscal); 72810/04 (de 18/11/2004- Multa); 72811/04 (de 18/11/2004-Multa); 72812/04 (de 18/11/2004-Multa); 72813/04 (de 18/11/2004- Contr. Parafiscal); 72814/04 (de 18/11/2004-Multa); 78815/04 (de 18/11/2004-Multa); 72816/04 (de 18/11/2004- Contr. Parafiscal); 72817/04 (de 18/11/2004-Multa) - Valor da dívida em 18/11/2004: R\$ 8.420,48

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.022823-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ruggero de Santis Neto (CPF: 022.923.648-08 - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80404011899-56 (de 13/08/2004- TD) - Valor da dívida em 31/01/2005: R\$ 102.993,67

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.051978-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Eaton Corporation do Brasil (CNPJ: 50653914/0001-20) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80605050891-11 (de 02/03/2005-DO) - Valor da dívida em 29/08/2005: R\$ 3.457.437,.63

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.012530-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Hoje Express Entregas Rápidas Ltda. EPP (CNPJ:03580422/0001-42) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80404011075-77 (de 13/08/2004-TD) - Valor da dívida em 25/10/2004: R\$ 13.160,64

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.022379-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Madepace Madeiras e Laminados Ltda. EPP (CNPJ: 02331035/0001-39) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80404008448-96 (de 13/08/2004-TD) - Valor da dívida em 31/01/2005 : R\$ 60.432,27

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.011971-3 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Vegas Club Snooker Bar Ltda (CNPJ: 57959173/0001-59) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80404016399-00 (de 13/08/2004-TD); 80604079041-04 (de 13/08/2004-DO); 80604079042-87 (de 13/08/2004-DO) - Valor da dívida em 25/10/2004: R\$20.799,67

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.006525-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Bruno Blois Filho (CPF: 019.359.848-53) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80204033557-43 (de 14/06/2004-IRPJ); 80204033558-24 (de 14/06/2004-IRPJ); 80204055855-76 (de 13/08/2004-IRPJ); 80604053779-05 (de 14/06/2004-DO); 80604053832-04 (de 14/06/2004-DO); 80604053837-00 (de 14/06/2004-DO); 80604053838-91 (de 14/06/2004-DO); 80604054904-69 (de 13/07/2004-DO); 80604080233-73 (de 13/08/2004-DO); 80704012304-78 (de 14/06/2004- PIS); 80704012306-30 (de 14/06/2004-PIS); 80704012682-89 (de 13/07/2004-PIS) - Valor da dívida em 25/10/2004: R\$ 5.000.050,24

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.054270-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional- Executado(s): Ann-Teen Products Ltda (CNPJ: 00813627/0001-61) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80604056165-86 (de 30/07/2004-DO) - Valor da dívida

em 08/09/2004 : R\$ 100.858,75

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.043150-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Wag Comercio de Produtos e Serviços (CNPJ: 00021377/0001-27); Carlos Alberto Caetano (CPF: 146.805.208-09) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80604031479-02 (de 24/03/2004-DO); 80704008425-42 (de 24/03/2004-PIS) - Valor da dívida em 21/06/2004: R\$ 14.724,00

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.052822-0- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Antonio Luis Pinheiro (CPF: 769.726.318-15); Fátima Brucci (CPF: 108.471.858-85); Quitéria Rodrigues Pinto (CPF: 143.701.338-40) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80304001943-39 (de 30/07/2004-IPI); 80604056300-66 (de 30/07/2004-DO) - Valor da dívida em 08/09/2004: R\$ 430.220,96

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.029839-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): JSA Administradora e Corretora de Seguros Ltda (CNPJ: 01165979/0001-10) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80206018714-70 (de 09/02/2006-IRPJ); 80603075768-14 (de 30/10/2003-DO); 80606029111-73 (de 09/02/2006-DO); 80606029112-54 (de 09/02/2006-DO); 80706007304-54 (de 09/02/2006-PIS) - Valor da dívida em 20/03/2006: R\$ 57.149,60

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.028930-1- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Weld Steel Industria e Comércio Ltda (CNPJ: 74654005/0001-74) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80203002901-26 (de 17/01/2003-IRPJ); 80206026897-06 (de 09/02/2006-IRPJ); 80699118684-20 (de 25/06/1999-DO); 80799029394-7 (de 25/06/1999-PIS); 80705008781/74 (de 02/02/2005-PIS) - Valor da dívida em 25/03/2006 : R\$ 13.813,98

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.013639-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Empório Steel Ltda (CNPJ: 03974917/0001-85) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80405086780-08 (de 22/09/2005-TD) - Valor da dívida em 23/01/2006 : R\$ 38.870,67

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.010923-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional/CEF - Executado(s): Germânia Empreitadas e Mão de Obra S/C Ltda (CNPJ: 55706071/0001-04) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº FGSP200500719 (de 02/02/2006-FGTS) - Valor da dívida em 02/02/2006 : R\$ 499.016,44

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.008476-4 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Pantanal Petiscos e Aperitivos Ltda ME (CNPJ: 55737878/0001-04) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80402016621-86 (de 15/03/2002-TD); 8040201616622-67 (de 15/03/2002-TD); 80404015692-79 (de 13/08/2004-TD); 80696126701-13 (de 27/12/1996-DO); 80604078472-08 (de 13/08/2004-DO) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 11.322,64

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.007139-3- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): J C B M Calçados e Confecções Ltda. (CNPJ: 00221905/0001-91) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80205040219-30 (de 22/09/2005-IRPJ); 80404004351-04 (de 13/08/2004-TD); 80601036603-29 (de 23/11/2001-DO); 80601051836-33 (de 20/12/2001-DO); 80604038965-06 (de 08/04/2004-DO); 80604074563-57-DO) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 12.910,60

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.004889-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): F. K. Machata Industria e Comércio Ltda. (CNPJ: 61173803/0001-32); Maria Célia Fiorelli Machata (CPF: 144.022.088-31); Fuad Machata (CPF: 209.220.358-49) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 802006694-72 (de 13/07/2000-IRPJ); 80600016215-96 (de 13/07/2000-DO); 80600016216-77 (de 13/07/2000-DO); 80600016217-58 (de 13/07/2000-DO); 80603062461-44 (de 18/06/2003-DO); 80700008372-90 (de 13/07/2000-PIS); 80703013881-50 (de 14/03/2003-PIS); 80703023869-09

(de 18/06/2003-PIS); 80704020572-81 (de 13/08/2004-PIS) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 11.545,79

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.002198-5 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s):Unikeps Comercio de Assessorios de Segurança Ltda -ME (CNPJ: 02139716/0001-08); Luiz Brito dos Santos (CPF: 269.377.938-39); Agostinho Brito dos Santos (CPF: 770.635.978-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80403007186-43 (de 24/12/2003-TD); 80404008124-20 (de 13/08/2004-TD) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 12.134,12

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.054248-8 - Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS - Executado(s): Unimed Intrafederalista Federação Metropol de (CNPJ: 00.696.680/0001-20); Miquéias Rodolfo Ferreira (CPF: 393.975.487-00); Jack Beraha (CPF: 828.910.108-25) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 60.208.767-8 (de 11/08/2005-Contribuições Previdenciárias)- Valor da dívida em 03/10/2005 : R\$ 152.714,13

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.051863-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Adilson Pires de Oliveira (CPF: 655.603.708-78); Alessandro Pires de Oliveira (CPF:173.001.058-07); Fernando Luis Pires de Oliveira (CPF:279.184.058-38); Jarlei Barbosa de Brito (CPF:132.202.068-08) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80203029151-58 (de 30/10/2003-IRPJ); 80204042212-44 (de 30/07/2004-IRPJ); 80603082803-15 (de 30/10/2003-DO); 80703031015-41 (de 30/10/2003-PIS) - Valor da dívida em 08/09/2004: R\$ 186.149,39

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.029463-4 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Flavio Humberto Morbio (CPF:584.770.638-34) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80603103296-60 (de 09/12/2003-DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 23.451,76

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.019496-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Capital Holding Construções e Participações Ltda (CNPJ:52721461/0001-57) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80203027171-94 (de 29/09/2003-IRPJ) - Valor da dívida em 26/01/2004: R\$ 264.760,75

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.012090-5 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Francolor Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ:55189823/0001-07); Davi Franco Rodrigues (CPF:460.873.628-00); Tereza Marinelli Rodrigues (CPF: 082.894.208-03) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80703030280-11 (de 30/10/2003-PIS) - Valor da dívida em 29/12/2003: R\$ 12.562,03

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.004519-1- Exeqüente: Fazenda Nacional/CEF- Executado(s): CML Home Health Care Remoções Ltda-EPP (CNPJ:00371843/0001-02) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº FGSP200302409 (de

03/10/2003-FGTS) - Valor da dívida em 30/12/2003: R\$ 76.460,07

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.070140-5 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Transportadora Irmãos Gomes Ltda (CNPJ:50631191/0001-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80603062417-70 - Valor da dívida em 25/08/2003 : R\$ 6.346,04

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.069598-3 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Cannonshoes Comercio de Calçados Ltda. (CNPJ:54448162/0001-16); Pedro Emilio Maranhão de Aragão (CPF: 099.421.638-67); Eduardo Luiz de Aragão (CPF:30.042.958-49) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80603016442-73 (de 17/01/2003-DO) - Valor da dívida em 25/08/2003 : R\$ 267.105,79

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.073578-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Macsou Máquinas e Ferramentas Ltda (CNPJ: 60899895/0001-70); Cornélio César Cabral (CPF: 214.052.636-87); Plínio Itamar Terra (CPF: 108.039.808-25); Plínio Nunes Terra (CPF: 050.118.178-49) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80603070115-58 (de 30/06/2003-DO) - Valor da dívida em 03/11/2003 : R\$ 83.218,23

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.028260-7- Exeqüente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREAA/SP - Executado(s): Kondrat & Banho Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ:00.378.898/0001-36 - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 025121/2002 (de 15/01/2001-Anuidade) - Valor da dívida em 03/12/2001: R\$ 464,78 EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.040060-4 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): RWM Engenharia Comercio Ltda. (CNPJ: 02082927/0001-43) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80204004079-55 (de 13/02/2004-IRPJ); 80604004856-02 (de 13/02/2004-DO); 80704001226-12 (de 13/02/2004-PIS) - Valor da dívida em 21/06/2004: R\$ 73.640,77

EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.035440-1- Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS- Executado(s): Guilherme Joffe (CPF: 043.795.488-99); Valério Joffe (CPF: 098.913.408-30) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 35.989.472-0 (de 30/04/2007-Contribuições Previdenciárias) - Valor da dívida em 11/07/2007: R\$ 23.964,59

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.002288-9- Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS - Executado(s): Jair Coelho (CPF:034.957.447-20) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 35.099.277-0 (de 29/10/2003-Contribuições Previdenciárias) - Valor da dívida em 27/01/2004: R\$ 71.415,35

EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.040138-5 - Exeqüente: Conselho Regional de Farmácia em São Paulo-CRF/SP - Executado(s): Lucia Helena Gonzalez (CPF:048.913.498-08)- Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 143003/07 (de 07/03/2007-Contribui Parafiscal), 143004/07 (de 07/03/2007-Contribui Parafiscal), 143005/07 (de 07/03/2007-Multa), 143006/07 (de 07/03/2007-Contribui Parafiscal), 143007/07 (de 07/03/2007-Contribui Parafiscal), 143008/07 (de 07/03/2007-Multa) - Valor da dívida em 07/03/2007: R\$ 1.648,00

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.005015-7- Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS - Executado(s): Vicente Ferreira Soares (CPF:429.880.208-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 32.291.924-0 (de 11/02/2003-Contribuições Previdenciárias) - Valor da dívida em 11/02/2003: R\$ 462.114,73

EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.040103-8 - Exeqüente: Conselho Regional de Farmácia em São Paulo-CRF/SP- Executado(s): Nicolina Pucca (CPF:049.500.548-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 137012/07, 137013/07, 137014/07 (emitidas em 08/02/2007-Contribui Parafiscal) - Valor da dívida em 08/02/2007: R\$ 1.048,28

EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.02232-5- Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS - Executado(s): Escola Saint Exupéry Ltda (CNPJ: 43.102.888/0001- 86) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 35.904.337-2 (de 24/11/2006-Contribuições Previdenciárias) - Valor da dívida em 08/02/2007: R\$ 93.589,15

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.064279-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional/CEF - Executado(s): Audi S/A Importação e Comercio (CNPJ:60889334/0001-90) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº FGSP200301960 (de 24/07/1997-FGTS) - Valor da dívida em 26/09/2003 : R\$ 19.530,72

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.035256-3 - Exeqüente: Fazenda Nacional/CEF- Executado(s): Lavanderia Acme S/C Ltda (CNPJ:00109417/0001-97); Laércio José Nicolau (CPF:028.306.958-95) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº FGSP20030

1079 (de 13/11/2001-FGTS) - Valor da dívida em 16/05/2003: R\$ 60.711,87

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.053037-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional- Executado(s): Prosperity Importação e Exportação Ltda (CNPJ: 01582023/0001-14); Young He Suh (CPF: 128.663.218-80); Marcelo Alves (CPF: 128.817.988-02)- Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80202004397-72 (de 31/05/2002-IRPJ - Valor da dívida em 30/09/2002: R\$ 528.302,66

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.045829-4 - Exeqüente: Fazenda Nacional/CEF- Executado(s): Manoel José de Andrade (CPF:029.148.818-86) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº FGSP200203671 (de06/10/1999-FGTS) - Valor da dívida em 06/09/2002: R\$ 23.865,32

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.042837-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional/CEF - Executado(s): Industria de Meias Minitex Ltda. (CNPJ: 60681178/0001-77); Ronaldo Iranir Daniel (CPF:54.120.107-76); Jussara de Oliveira Silva (CPF:626.454.206-72); Áurea Santos Moreira (CPF:24.153.218-34); Waldemar Salgado Moreira (CPF:24.153.218-34) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº FGSP200203286 (de 29/02/2000-FGTS) - Valor da dívida em 09/08/2002 : R\$ 8.119,30

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.017117-5 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): PRP Comercio e Distribuição de Auto Peças Ltda (CNPJ:72528938/0001-90 - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80201006355-02 (de 28/09/2001-IRPJ) - Valor da dívida em 28/01/2002: R\$ 75.011,90

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.041932-0- Exeqüente: Banco Central do Brasil - Executado(s): Rolando Gonzáles

Singler (CNPJ: 00.019.883/0001-81) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 0252/2002 (de 09/08/2002-Multa) - Valor da dívida em 27/09/2002: R\$ 79.994,31

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.077766-4 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Edivaldo Leite de Almeida (CPF:528.399.821-53) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699096738-70 (de 11/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 17.837,50

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.006535-1- Exequente: Fazenda Nacional/CEF - Executado(s): Tadeu Clavio Greca (CPF:017.705.759-72); Vera Sani Greca (CPF:874.287.509-97) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº FGSP200200501 (de 28/05/1998-FGTS) - Valor da dívida em 30/01/2002: R\$ 2.543,00

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.048821-8- Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS- Executado(s): Wilson dos Santos Pinheiro (CPF:703.924.208-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 35.872.758-8 (de 04/08/2006-Contribuições Previdenciárias) - Valor da dívida em 27/10/2006: R\$ 1.060.691,22

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.053505-0 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Fermooca Comercio de Ferros e Metais Ltda (CNPJ: 54851472/0001-87- Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80203017092-01 (de 24/03/2003-IRPJ) - Valor da dívida em 28/07/2003 : R\$ 1.517.271,76

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.054851-9- Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Jetpel Comercial Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ 66717133/0001-91); Miriam Ferreira Gomes (CPF: 140.889.108-50) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80402052411-42 (de 17/06/2002-TD) - Valor da dívida em 28/10/2002: R\$ 6.302.041,20

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.014318-4 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Brial Industria e Comercio de Plásticos Ltda (CNPJ:60406840/0001-80); Angel Heredia Cabrejas (CPF: 022.667.768-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80302002505-53 (de 06/11/2002-IPI) - Valor da dívida em 24/02/2003: R\$ 3.299.822,41

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.048086-0- Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS- Executado(s): José Carlos Diogo da Silva (CPF:232.728.998-04); Djalma Sergio Pires de Almeida (CPF:395.899.948-49) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 32.222.359-8 (de 16/02/2000-Contribuições Previdenciárias) - Valor da dívida em 27/09/2005: R\$ 7.172.068,73

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.057787-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Dubbon Comercio de Papéis Ltda (CNPJ: 02631973/0001-54); Jose Valter do Nascimento (CPF:353.056.491-53); Marcio Mota Alves (CPF:128.883.528-00); Ediel Alves de Lima (CPF: 063.167.338-52); Edson Ismael (CPF: 036.531.068-93) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80205037977-99 (de 27/06/2005-IRPJ); 80605071560-70 (de 27/06/2005-DO); 80705021290-55 (de 27/06/2005-PIS) - Valor da dívida em 24/10/2005: R\$1.325.558,16

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.071244-0- Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Kyoung Seon Lee (CPF:118.771.508-51); Seon Bu Lee Kang (CPF: 136.066.058-54); Man Ho Kim (CPF:115.679.648-26) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80703020461-30 (de 23/04/2003-PIS) - Valor da dívida em 25/08/2003: R\$ 1.141.637,38

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.013406-0 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rosana Fátima Florentino (CPF:037.130.068-14) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80603071703-54 (de 11/08/2003-DO) - Valor da dívida em 29/12/2003: R\$ 1.178.184,30

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.82.026509-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Silvio Nelson Gevaerd (CPF: 011.134.068-36); Silmara de Oliveira (CPF:143.597.228-77) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80603081650-52 (de 30/10/2003-DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 108.697,23

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.015862-6 - Exequente: Fazenda Nacional/CEF - Executado(s): Empresa de Transportes Seta Ltda. (CNPJ:3317507/0018-55) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº FGSP200201008 (de 01/06/1999-FGTS) - Valor da dívida em 13/03/2002: R\$ 727.789,30

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 16 de dezembro de 2008.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.012016-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012017-1 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012018-3 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012019-5 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012020-1 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012021-3 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012022-5 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012023-7 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012024-9 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012025-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012026-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012027-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012028-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012029-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012030-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012031-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012032-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012033-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012034-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012035-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012036-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012037-7 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012038-9 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012039-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012040-7 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012041-9 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012042-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012043-2 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012044-4 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012045-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012046-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012047-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012048-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012049-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012050-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012051-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012052-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012053-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012054-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012055-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012056-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012057-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012058-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012059-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012060-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012061-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012062-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012063-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012064-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012065-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012066-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012073-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA
ADV/PROC: SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012074-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ARRUDA
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012075-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA ROSANTE LEDESMA
ADV/PROC: SP090882 - JORDEMO ZANELI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012076-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ASSIMA ASSES IMOB ADM S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012077-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO ROBERTO MENDONCA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012078-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MERITO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012079-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PANTANAL LOCACAO E ADM DE IMOV LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012080-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: IMOB REDENCAO S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012081-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NILTON LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012082-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: LUIZ CARLOS BRAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012083-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: CARLOS FREDERICO PIRES GABRIELLI

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012147-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA IVONE DA SILVA FABRIS E OUTROS

ADV/PROC: SP197893 - OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012148-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RENATO MOREIRA ARCIERI E OUTRO

ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012149-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROBERTO WAGNER BERTI

ADV/PROC: SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012150-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO BERTI FILHO E OUTROS

ADV/PROC: SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012151-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OTACILIO MARIANO E OUTRO

ADV/PROC: SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012152-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANGELO MIGUEL MARETTI

ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012153-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IVO CALESTINE

ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012154-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DUVILIO ARALDI

ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012155-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DUVILIO ARALDI
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012156-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA SILVA SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP118319 - ANTONIO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012173-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VITRO
ADV/PROC: SP245630 - HELVIA MARIA VIANA FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012174-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GENERAL SALGADO PREFEITURA
ADV/PROC: SP187984 - MILTON GODOY
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.07.012071-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.07.000202-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCIO SOARES NOGUEIRA
ADV/PROC: SP095043 - RONALDO DA ROCHA SOARES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.012072-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.07.003596-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CHADE E CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000074
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000076

Aracatuba, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1^a VARA DE ARAÇATUBA

PORTRARIA 19/2008

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL DA 1^a VARA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria nº 14/2007 e Portaria 10/2008, referente às servidoras abaixo relacionadas:

- Lílian Barreto Mendes DallOca, RF nº 3710, anteriormente marcada de 07.01 a 16.01.2009 (10 dias) para 19.01 a 28.01.2009 (10 dias), exercício 2008.

- Júnia José da Silva Fazani, RF 2925, anteriormente marcada de 15.06 a 04.07.2009 (20 dias), para os dias 15.06 a 24.06.2009 (10 dias) e 08.09 a 17.09.2009 (10 dias), exercício 2009.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se

Araçatuba, 15 de dezembro de 2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.16.001938-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA

EXECUTADO: IVANA DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001939-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA

EXECUTADO: MARIA MADALENA DE GODOI PINTO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001940-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: REGINALDO PINHEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001941-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: FLAVIO ADRIANO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001942-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: MARIA CRISTINA BARBIZAM
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001943-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001944-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: KETTI CEZAR CROCETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001945-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: IORRANI BISPO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001946-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA
EXECUTADO: DEUSIMA MARIA BATISTA SUSSEL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001947-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FRANZ XAVIER PHILLP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001948-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WOO JIN LEE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001949-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: N.S. COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001950-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001951-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001952-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDI PEREIRA
ADV/PROC: SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001953-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI GOMES PRIMO DA SILVA
ADV/PROC: SP160945 - ROBERTO OLÉA LEONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001954-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MAURICIO FABRETTI
AVERIGUADO: FREDY RODRIGUES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001955-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MAURICIO FABRETTI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001956-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MAURICIO FABRETTI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001957-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MAURICIO FABRETTI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.16.001936-9 PROT: 04/06/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU

PRINCIPAL: 2008.61.16.000086-5 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
IMPUGNADO: EDMAR LUIS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP223808 - MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001937-0 PROT: 29/08/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.16.000143-2 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
IMPUGNADO: SONITA MOURA DE SIQUEIRA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: TO003199 - SONITA MOURA DE SIQUEIRA SILVA E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000022

Assis, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.08.009489-2 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SELIM DO BRASIL IND/ E COM/ DE SELIM LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009490-9 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: NEWTON SOARES BAURU

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009491-0 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: SIND.TRAB.NA MOVIM.MERCAD.EM GERAL-BAURU E PE

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009492-2 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: DUDI COM/ DERIVADOS PETROLEO LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009493-4 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: FRONTALE LUMINOSOS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009494-6 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: J. A COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009495-8 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: PRIME SYSTEM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009496-0 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: EMPREITEIRA DE OBRAS ALIANCA S/C LTDA ME

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009497-1 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: COLEGIO BAURENSE S S LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009498-3 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: SANDRA FERREIRA DECORAES ME

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009499-5 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: ARTENGE INSTALACAO ELETROMECANICA LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009500-8 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: CLEMENTINO ALVES JUNIOR

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009649-9 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD

AUTOR: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES E OUTRO

REU: ED CARLOS MARIN E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009652-9 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DAVID DOS SANTOS FILHO

ADV/PROC: SP138544 - JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009654-2 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009655-4 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009656-6 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009657-8 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009658-0 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009659-1 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009660-8 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009661-0 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009662-1 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009663-3 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009664-5 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009665-7 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009666-9 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009667-0 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009668-2 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009670-0 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009671-2 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009672-4 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009673-6 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009674-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009675-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009676-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009677-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009689-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
ADV/PROC: SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANEZ E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009729-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS ALVAIDES
ADV/PROC: SP055799 - MARCO ANTONIO DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009730-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEJAIR DA SILVA GADRET
ADV/PROC: SP055799 - MARCO ANTONIO DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009743-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: GLAUCIA PEREIRA MARTINS PACIFICO
ADV/PROC: SP279939 - DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009745-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MADALENA CONCEICAO BERMUDES
ADV/PROC: SP218538 - MARIA ANGELICA HIRATSUKA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009747-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA
ADV/PROC: SP183991A - CELSO MEIRA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009749-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO KATZ
ADV/PROC: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009759-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: ANA VALERIA CALCIOLARI
ADV/PROC: SP113473 - RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.08.009518-5 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2001.61.08.007735-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009598-7 PROT: 27/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.08.003070-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EUROTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP137057 - EDUARDO GUTIERREZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009599-9 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.08.005558-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELEN DA SILVA BAIO
ADV/PROC: SP259913 - TATIANA FARALDO CARIOLA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009750-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2003.61.08.004422-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
ADV/PROC: SP171437 - CLAUDIO ROBERTO CHAIM E OUTRO
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009758-3 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2008.61.08.009372-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: ABRELINO HELFENSTEIN
ADV/PROC: SP108435 - ELCIO SCAPATICIO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009774-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2007.61.08.001487-9 CLASSE: 120
IMPETRANTE: JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADV/PROC: SP105652 - JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.08.011208-1 PROT: 13/12/2000
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DALVA APARECIDA PERALTA FERRAZ E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.61.08.001449-0 PROT: 09/02/2001
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIA JOSE CORREA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP075295 - LUIZ FERNANDO COMEGNO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2002.61.08.001052-9 PROT: 25/02/2002
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LUZIO ANTUNES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2004.61.08.006779-2 PROT: 19/07/2004
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: TANIA MARIA SANTINI DE BARROS SILVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.08.004590-6 PROT: 18/05/2007
CLASSE : 00115 - INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMI
ARGUINTE: EZIO RAHAL MELILLO
ADV/PROC: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E OUTROS
ARGUIDO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000045
Distribuídos por Dependência_____ : 000006
Redistribuídos_____ : 000005

*** Total dos feitos_____ : 000056

Bauru, 09/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.08.009476-4 PROT: 01/12/2008

CLASSE : 00166 - PETICAO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. FABIO BIANCONCINI DE FREITAS

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009477-6 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: NUNES CIA LTDA ME

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009478-8 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: FLORIDA IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009479-0 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: SISTEMA VESTIBULARES S/C LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009480-6 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: W.A COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009481-8 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: BANDEIRANTES E C E FORTALEZA ATLETICO CLUBE

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009482-0 PROT: 02/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: JM-DE BAURU ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009483-1 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DROGARIA TERRA BRANCA DE BAURU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009484-3 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GUSMAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009485-5 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL HIGIENOPOLIS LTDA EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009486-7 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VALTER JOSE DE SOUZA EDITORA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009487-9 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: BUFALO INOX DO BRASIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009488-0 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RILDO ANTONIO FRANCISCO BAURU ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009615-3 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: V MIOTO BAURU ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009619-0 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: NEUZA SIMAS CESCATTO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009620-7 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: WASHINGTON DE JESUS BAPTISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009621-9 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: PINCELLI COMERCIO E REPRESENTACAO DE PAPEL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009622-0 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: INSTITUTO DE OLHOS DE BAURU S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009623-2 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: GRP ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009624-4 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009625-6 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: CIMENTO RIO BRANCO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009626-8 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: CHRISTIANINI COMERCIAL ELETRICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009627-0 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: TDB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009628-1 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: REDONDA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009629-3 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: TRANSPROLAR TRANSPORTES RODOV DE PRODUTOS P/ O LAR LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009630-0 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: L A RUIZ & CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009631-1 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: DENTAL SAO FRANCISCO LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009632-3 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: ABACO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009633-5 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: EDUARDO DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009634-7 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: L. J. RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009635-9 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: COMERCIO DE UTILIDADES MONIQUE LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009636-0 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: LOPES & ARRUDA TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009637-2 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: ALBERTO TINTAS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009638-4 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: NIVALDO MAGALHAES BAURU ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009639-6 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO
EXECUTADO: R F BAURU INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009669-4 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009678-5 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009679-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009680-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009681-5 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009682-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009683-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009684-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009685-2 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009686-4 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009687-6 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009690-6 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009691-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009692-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009693-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009694-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009695-5 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009696-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009697-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009698-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009699-2 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009700-5 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009701-7 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009702-9 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009703-0 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009704-2 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009705-4 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009706-6 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009707-8 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009708-0 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009709-1 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009710-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009711-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009764-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELGA CUNHA
ADV/PROC: SP238579 - ANDRÉ LUIZ CUNHA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009767-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL LOURENCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP253644 - GUILHERME OLIVEIRA CATANHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009769-8 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA MARIA ROSA BOTELHO DE SOUZA
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009782-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009786-8 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009787-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS RAMOS BAURU
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009788-1 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: FLORENCIO E FLORENCIO DE BAURU LTDA ME

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009789-3 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: EVA LIMA CONFECOES BAURU LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009790-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: ALVORADA PALACE HOTEL DE BAURU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009791-1 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: EXPRESSAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009792-3 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA
ADV/PROC: PR026737 - GIORGIA BACH MALACARNE
EXECUTADO: ANGELA BITTENCOURT
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009793-5 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009794-7 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009795-9 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009796-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009800-9 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA LOURENCO
ADV/PROC: SP165404 - LUCIANA SCACABAROSSI ERRERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.08.009784-4 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.08.009389-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: JORGE LUIS RIGO
ADV/PROC: SP220144 - SILVIO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000084

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000085

Bauru, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.07.000216-5 PROT: 28/01/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON BOVOLIM DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2005.63.07.001285-7 PROT: 17/05/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILMO DE SOUZA PINTO
ADV/PROC: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2005.63.07.002623-6 PROT: 08/09/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE BARROS
ADV/PROC: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2005.63.07.002714-9 PROT: 19/09/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DA SILVA CARVALHO
ADV/PROC: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2006.63.07.001423-8 PROT: 06/03/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FARIA
ADV/PROC: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009768-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009770-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP134448 - VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA
REU: MARIA FIRMINA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009773-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009775-3 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP211006B - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009776-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL MARTINS VIADANNA SERRAO
ADV/PROC: DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009777-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009778-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009779-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANA LUCIA FERNANDES DE NORONHA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009780-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009781-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: KARIENNE FERNANDA DIAS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009808-3 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REYNALDO AMARAL
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
IMPETRADO: CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009820-4 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA MARINHEIRO VIEIRA
ADV/PROC: SP249059 - MARINA SCAF DE MOLON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009823-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
REU: JOENIR APARECIDO BIANCHI JUNIOR E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009828-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009829-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009830-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009831-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOPEMA REGULADORA DE SINISTROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009834-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NAKORTE TRANSPORTES E COM/ DE MADEIRAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009836-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MASTERING COMERCIO DE LIVROS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009837-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RUBENS JOSE JARDIM
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009838-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VALTER FERNANDES DE ABREU
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009839-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JINIVAL DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009840-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MAURICIO YAMANOI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009841-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE ULISSES DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009846-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MOREIRA DOS ANJOS
ADV/PROC: SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009847-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MEIRE APARECIDA BRAGUETTO SCORSSAFAVA
ADV/PROC: SP247029 - SEBASTIÃO FERNANDO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009849-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARIA DOMINGUES
ADV/PROC: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.08.009604-9 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
PRINCIPAL: 2008.61.08.001294-2 CLASSE: 207
IMPETRANTE: WILLIAM LISBOA SIMAS
ADV/PROC: SP178727 - RENATO CLARO
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE BAURU - FIB
ADV/PROC: SP033633 - RUBENS SPINDOLA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009688-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.08.011594-5 CLASSE: 148
AUTOR: HUGO EVANDRO SILVEIRA
ADV/PROC: SP273023 - VINICIUS MACHI CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009772-8 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2005.61.08.005007-3 CLASSE: 120
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FLAVIO FRANCISCO DE MEDEIROS E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009802-2 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.08.008856-9 CLASSE: 148
AUTOR: FUNDACAO PREVE
ADV/PROC: SP240820 - JAMIL ROS SABBAG
REU: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.08.007350-7 PROT: 04/08/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE VALTER DELFINO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP075295 - LUIZ FERNANDO COMEGNO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000032
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000037

Bauru, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.08.009474-0 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA SOUZA SILVA HUNZICKER
ADV/PROC: SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009511-2 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA VALESSA ROCHA
ADV/PROC: SP145641 - KATIA NAILU GOES RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009601-3 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL MONTE BRANDT
ADV/PROC: SP168137 - FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009610-4 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODDY CAPELLA GODOY - ESPOLIO
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009617-7 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ MIDENA
ADV/PROC: SP216651 - PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009642-6 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON LUIZ ROCHA RIBEIRO
ADV/PROC: SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009643-8 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ
REU: EWERTON C DE ALMEIDA INSTRUMENTOS MUSICais ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009644-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS CAICHE D OLIVEIRA
ADV/PROC: SP023841 - ANTONIO CARLOS MACIEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009645-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ RAMOS
ADV/PROC: SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009646-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ARLETE SOELI TIEPPO SPIRI
ADV/PROC: SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009647-5 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VERONICA TIEPPO SPIRI
ADV/PROC: SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009648-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA
ADV/PROC: SP152931 - SERGIO GAZZA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009712-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA AUGUSTO MUSSATO
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009713-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YASSUAKI YAMAMOTO
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009714-5 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALILA HEIDRICH DE SOUZA
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009715-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE COSTA BICONHA
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009716-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA JORDANI PALTANIN
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009717-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AKIYOSHI TOMITA
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009718-2 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GESSIA DO AMARAL FERRAZ NEGRAO
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009719-4 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREI GUAGGIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009720-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA MARIA QUAGGIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009721-2 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA PENCO E OUTRO
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: ELIZABETH SILVA PENCO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009722-4 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SCHIAVON
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009723-6 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANGELICA ARTIOLI TOBIAS
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009724-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANGELICA ARTIOLI TOBIAS
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009725-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER SANCHEZ
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009726-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SADAMI UNE
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009727-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NANCI APARECIDA LOPES
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009728-5 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTINA GALAN DO VALLE GUIMARAES
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009731-5 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO PAULISTA DE MEDICINA SECAO REGIONAL DE LINS
ADV/PROC: SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009771-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP134448 - VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA
REU: WALDOMIRO MENDES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009832-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009833-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FABIANO ALBANO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009835-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PATRICIA DE MELO MOURA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009842-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CELSO CHERMONT E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009843-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE ANELLI FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009844-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLAUDEMIR MACHADO DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009845-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: EZIO RAHAL MELILLO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009850-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAGUACY BRASIL COM/ DE FRUTAS LTDA
ADV/PROC: SP185683 - OMAR AUGUSTO LEITE MELO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009851-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JAGUACY BRASIL COM/ DE FRUTAS LTDA
ADV/PROC: SP185683 - OMAR AUGUSTO LEITE MELO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009854-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009855-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009856-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
REU: DIVERSOS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009857-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009858-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009859-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009860-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009861-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009862-9 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009863-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009873-3 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009887-3 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009900-2 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009901-4 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TASSO LEANDRO BALLESTERO DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009902-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLOS CESAR PARRA CHIORATO E OUTRO

ADV/PROC: SP205005 - SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009903-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALDINEI RIBEIRO

ADV/PROC: SP174675 - MARCELO JACOB DA ROCHA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009918-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: LICEU NOROESTE DE EDUCACAO LTDA

ADV/PROC: SP154992 - ARI JOSÉ SOTERO E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009919-1 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARIA DOLORES POVANELLI
ADV/PROC: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009920-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009935-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: CRISTINA REIA CARDIA E OUTRO
ADV/PROC: SP167352 - CRISTINA REIA CARDIA E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA EM BAURU
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.08.009852-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2005.61.08.001938-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: LUIZ CARLOS BARBOSA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009904-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP214672 - YARA RIBEIRO BETTI
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.18.002115-1 PROT: 28/11/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000060
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000063

Bauru, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3^a VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, filho de Marilena Tavares Velloso da Silva, CPF 52698057-58, RG 302781547, nascido aos 10.08.1971, cujo último endereço diligenciado foi Rua Dr. Afonso Vergueiro, nº 40, Vila Mariana, São Paulo/SP, e WAGNER CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, filho de Natalia Rosa da Silva, CPF 253797228-73, RG 241709876, nascido aos 29.01.1978, cujo último endereço diligenciado foi Rua Virgínia Forni, nº 832, apto 11-A, Itaquera, São Paulo/SP, QUE, por esse Juízo da 3^a Vara da Seção Judiciária de Bauru, tramita a ação penal nº 2008.61.08.009518-5, onde foram denunciados como incursos nas penas do(s) artigo(s) 288, 299 e 304, todos do Código Penal, e que, por não terem sido encontrados, expediu-se o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, ficando CITADOS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, perante este Juízo, nos exatos termos dos artigos 361, 396, caput e parágrafo único e 396-A, parágrafo 2º, todos do Código de Processo Penal, sendo que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal dos acusados ou do defensor constituído.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. Informa-se que este Juízo funciona na Rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jardim Contorno, Bauru/SP. NADA MAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.05.013126-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013127-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013128-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FABIO CARDUCI LUNA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013129-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ABEL GONCALVES NETO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013152-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA RITA MAGALHAES COSTA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013153-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GRADUAL SERVICE SYSTEM LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013155-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013156-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013157-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013158-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013159-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013160-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JANDIRA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013161-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PRISMA PRINTER GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013162-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013163-1 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013164-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013165-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SAN DIEGO IMP/ E EXP/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013168-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013169-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013170-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013171-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DENISE ALVARES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013172-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SOCIEDADE PROJETO ABRACO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013173-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013174-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: BERTOLINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013175-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013190-4 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CAETANO DOS SANTOS JUNIOR

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013191-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: LUIZ CARLOS PEGHIM

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013192-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: AGUSTINHO MARTINS DOS SANTOS

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013193-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: WILCE DAMASCENO MONTEIRO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013194-1 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: ANTONIO FERMINO DOS SANTOS

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013195-3 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: EDE WILSON DE DEUS XAVIER

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013196-5 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: CONCEICAO APARECIDA MARCONDES

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013197-7 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: CARLOS MAGNO DE CARVALHO NOGUEIRA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013213-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: HUMBERTO ALMEIDA FOLCO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013214-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: JOSE ROBERTO FABIO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013215-5 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: BENEDITO CANDIDO DE OLIVEIRA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013216-7 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ROBEILSON DA SILVA ROBERTO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013217-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: SANDRA REGINA PULINO M. FIGUEIREDO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013218-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ANTONIO COLUCIO JUNIOR

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013219-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: SUZANA ZILIOLI

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013220-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: CARLOS FREDERICO MASSAI

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013221-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ELIAZ BARBOZA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013232-5 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013233-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013236-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: OLGA ESTEFANSKI VANCAN
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013239-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013241-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GASPAR PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013243-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: CORPORATE SECURITY SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013244-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013245-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO MINOPOLI
ADV/PROC: SP156071 - LUCILENE MARTINS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013246-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013247-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO RICARDO PEREIRA
ADV/PROC: SP216947 - ROBERTO STELLATI PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013248-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP247920 - OTAVIO ROBERTO MACIEL E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013249-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013250-7 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013251-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013252-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013253-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013254-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013255-6 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013256-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013257-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013258-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013259-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013260-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013261-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013262-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013263-5 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013264-7 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

ADV/PROC: SP037534 - MARIA INES UNGARO E OUTRO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013265-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: MARA RENATA SILVA BARBOSA

ADV/PROC: SP169859 - CARLOS ALBERTO JOAQUIM

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013267-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IRINEU COLTRE E OUTRO

ADV/PROC: SP217351 - MARCIO LUIS GONÇALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013268-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA ZUCCOLA LOPES
ADV/PROC: SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013269-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ADELIA CALICHO TURCCHETTI - INCAPAZ
ADV/PROC: SP188771 - MARCO WILD
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013270-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSERVE EMPRESA LIMPADORA LTDA
ADV/PROC: SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013271-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013272-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013273-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013274-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013275-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013276-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013277-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013278-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: INAYA PORFIRIO CAMPONEZ DO BRASIL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013279-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: INST DE OLHOS CAMPINAS LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013280-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RICARDO NEVES PEREIRA

ADV/PROC: SP023956 - MAURO ROCHA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013281-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: LUZITA M LARANJEIRA MACCHIAVERNI

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013282-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: JOAO GILBERTO MIKLOS

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013283-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: MAURICIO JACINTO DA SILVA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013284-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: JOANA D ARC VIEIRA NETO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013285-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: HUMBERTO SALES E SILVA

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013286-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SANDRA CECILIA BOTELHO COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013287-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MEDICIN CLINICA MEDICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013288-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CARLOS LIMA CARENCE JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013289-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: PEDRO ELY CORRADINI JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013290-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: PATRICIA DE MATTOS CASTRO CAVALCANTE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013291-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARIA IZABEL FASOLO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013292-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: DARNEI DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013293-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLINICA MACEDO SOCIEDADE CIVIL LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013294-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: LABCIENCIA LABORATORIO DE ANATOMIA E CITOLOGIA SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013295-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARIA IZABEL FASOLO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013296-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLINICA PALMA & SHIOTSUKI S/C LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013297-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: GUSTAVO LANIA GUAPO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013298-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MONICA C B MIZOGUTI DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013299-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: FERNANDO ARANHA VIEGAS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013300-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: UNID MATERNO-INFANTIL DE CAMPNAS LTDA EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013301-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ENDOSCOPIA CLINICA CAMPINAS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013302-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: PEDRO HENRIQUE GONSALES DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013303-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CRISTIANE DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013304-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: NEFROCAMP CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013305-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARIA INES PASCHOAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013306-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARIA DEL PILAR S DOMEC ESPINOZA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013307-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLIN MEDICA DR MAZZARIOL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013308-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: QUALITY GINASTICA LABORAL E SAUDE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013309-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ANDRE LUIZ ALMEIDA DE MELO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013310-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: FABIO D ELBOUX GUIMARAES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013311-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CARVALHO MEDICINA OCUPACIONAL SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013312-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CASA GERIATRICA CAMPINAS SC LTDA FIL 0001
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013313-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ELIANA DE MESQUITA FERNANDES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013314-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SHIGEKI KUSAMURA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013315-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: JOSMEIRY REIS PIMENTA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013316-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: TRIALPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013317-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLIN MEDICA DR EDUARDO STEFANO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013318-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: OMAR MACHADO LEITE PATOLOGIA CLINICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013319-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLAUDIA REGINA GUERREIRO DE FREITAS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013320-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: HENSHAW MEDICINA HIPERBARICA SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013321-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ARES HIAWATHA RIGAS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013322-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SOCRAM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013323-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: LAPAC LABORATORIO DE ANATOMIA PATHOLOGIA E CITOPATOLOGIA SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013324-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO S C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013325-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SOCAMP SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013326-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: P.H. SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013327-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CENTRO NEFROLOGICO CAMPINAS SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013328-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: HOMEOPATIA E CLINICA MEDICA DR JUAREZ LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013329-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLINICA DOMANI S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013330-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MGJ METODOS GRAFICOS EM MEDICINA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013331-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ANGIO CARDIO IMAGEM S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013332-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: WILLIAM CARLOS MORAES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013333-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: DOMICIANA MOREIRA DE MELO GUERRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013334-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SC CLINICA MEDICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013335-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CENTRO NEFROLOGICO CAMPINAS SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013336-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: LABORATORIOS FREEMAN DE ANALISES CLINICAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013337-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: RACHEL DE MELLO PORTO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013338-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CARTESIUS DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013339-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: JOEL SALES GIGLIO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013340-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CRISTINA SCHMUTSLER MOREITA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013341-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: INST ASSISTENCIA INTEGRAL AO SER PRO-VIDA SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013342-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: VALERIA CRISTINA MIOLA VENDRAMINI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013343-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CYBELLE ASSAD
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013344-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ROBERTO GIMENES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013345-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ANA CARLA BENATTI ROSSINI DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013346-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ERNESTO AUGUSTO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013347-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLIN PSIQUIATRICA CAMPINAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013348-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: INST DE RADIOLOGIA CLINICA SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013349-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA CLINICAMP SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013350-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: P.R.L. CLINICA DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013351-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: JULIO CESAR BORGES DAS NEVES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013352-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: FLAVIO HENRIQUE GUIMARAES FREIRE SIMEAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013353-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: JOSE HUGO SABATINO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013354-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: JOSE AUGUSTO VASCONCELLOS NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013355-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: LEONARDO ASSUNCAO HUEB
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013356-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: TERESINHA MARIA DE ALMEIDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013357-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: VANESSA B DUQUE ESTRADA MEDEIROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013358-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MED WORK ASSESSORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013359-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MICROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013360-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLIN CANAZZA NETO SC LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013361-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MAURICIO LUIZ LOPES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013362-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: PAULO DE TARSO PONTE PIERRE FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013363-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ANDREI NACIF NOGUEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013380-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANILDE ROSA LIMA
ADV/PROC: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013381-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013382-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: LUCIA HELENA FAVARO DE ARRUDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013383-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: YSSUYUKI NAKAN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013384-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: ALBERTO BELESSO IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013385-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BENEDITO DA ROCHA LEME
ADV/PROC: SP018550 - JORGE ZAIDEN E OUTRO
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013386-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLI
EXECUTADO: SOCIEDADE COML/ E INTEGRANTE DE EDUCACAO LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013387-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLI
EXECUTADO: PELEU COM/ E SERVICOS LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013388-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLI
EXECUTADO: PANIFICADORA IRMAOS PEREIRA E SANTOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013389-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PEDRO BARBIERI
ADV/PROC: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013390-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO GUARIZO
ADV/PROC: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013391-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBEM GRIMALDI
ADV/PROC: SP254274 - ELIANE SCAVASSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013392-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO POLIZEL
REU: CLAUDETE MARIA SALVIATO POLIZEL E OUTRO
ADV/PROC: SP254274 - ELIANE SCAVASSA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013393-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013394-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP096933 - MARCIA CARVALHO GARCIA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013401-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROGERIO BONIFACIO
ADV/PROC: SP017680 - FRANCISCO CARDOSO CONSOLO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013403-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAREX BRASIL IND/ E COM/ DE ARGAMASSAS S/A
ADV/PROC: SP135089A - LEONARDO MUSSI DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013404-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON NASCIMENTO
ADV/PROC: SP142535 - SUELFI DAVANZO MAMONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013405-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA APARECIDA ALVES DA CUNHA
ADV/PROC: SP216632 - MARIANGELA ALVARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013415-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CRBS S/A
ADV/PROC: SP149354 - DANIEL MARCELINO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.05.013242-8 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.05.015674-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: EDSON MARTINS MOREIRA
ADV/PROC: SP111643 - MAURO SERGIO RODRIGUES E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013395-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.002989-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CRBS S/A
ADV/PROC: SP162380 - DIOMAR TAVEIRA VILELA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013396-2 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.05.013841-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RUI SCARANARI
ADV/PROC: SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E OUTROS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013397-4 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.003077-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DAHRUJ MOTORS LTDA
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013398-6 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.003077-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLAUDIO DAHRUJ
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013399-8 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.009718-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: API NUTRE IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV/PROC: SP178001 - FABRIZIO FERRARI
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.13.002216-0 PROT: 21/11/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALINE GONCALVES GARCIA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP247321 - LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ
IMPETRADO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRT 15 REGIAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012385-3 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOPI HARI S/A
ADV/PROC: SP145928 - JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000187
Distribuídos por Dependência_____ : 000006
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000195

Campinas, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

8^a VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 21/2008

O DOUTOR RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 8^a VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS,
5^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Portaria n 34/2008 da Coordenaria do Foro, que estabeleceu a escala do plantão do Recesso
Forense das Varas Federais em Campinas,

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionadas, para o comparecimento ao plantão relativo aos dias 29(segunda) e 30(terça)
de dezembro de 2008, da seguinte forma:

Dias 29 e 30/12/2008:

Cristiane Cecconi Liserre Calabrez, RF 4491 Kátia Akioka Ishikawa, RF 4862

Vânia Aparecida Bellotti Ferassoli, RF 1172

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

Campinas, 16 de dezembro de 2008.

RAUL MARIANO JUNIOR
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1^a VARA DE GUARATINGUETÁ*

PORTARIA Nº 29/2008

A DRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS, MM^a. Juíza Federal da 1^a Vara Federal de Guaratinguetá - 18^a
Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER as férias da servidora PATRÍCIA FUJIHARA, RF 3380, a partir do dia 12.12.2008, anteriormente
marcadas de 09.12.2008 a 18.12.2008, ficando a fruição de 07 (sete) dias remanescentes para o período de 21.05.2009 a
27.05.2009, exercício de 2008.

ALTERAR as férias da referida servidora, da seguinte forma:

De: 16.09.2009 à 25.09.2009, 1º período, exercício de 2009.

Para: 21.09.2009 à 30.09.2009.

De: 03.11.2009 à 12.11.2009, 2º período, exercício de 2009.

Para: 23.11.2009 à 02.12.2009.

De: 30.11.2009 à 09.12.2009, 3º período, exercício de 2009.

Para: 07.01.2010 à 16.01.2010.
PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE E CUMPRA-SE.
Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 36 / 2008

A DOUTORA MARIA ISABEL DO PRADO, Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o dia 17 de dezembro de 2008, o período de férias da servidora VALERIA MOUTINHO CORTESE, analista judiciária, R.F. nº 5163, anteriormente marcado para 10.12 a 19.12.2008 (10 dias), ficando a fruição do dia remanescente marcado para 20.12.2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

Guarulhos, 16 de dezembro de 2008.

MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal

3ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora IVANA BARBA PACHECO, MMª Juíza Federal Substituta, na titularidade da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Embargos à Execução Fiscal nº 2000.61.19.011167-8, movido pela Embargante ENGECOR MPA IND. COM. ANTICORROSIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.835.888/0001-20, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP. Fica INTIMADA, para regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do presente feito. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 1.º de dezembro de 2008. Eu José Almir, Tec.Jud. RF3692, digitei e conferi, e eu Belº Laércio da Silva Junior, Diretor de Secretaria, reconferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora IVANA BARBA PACHECO, MMª Juíza Federal Substituta, na titularidade da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução nº 2000.61.19.015172-0, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em face de DISMALT DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS, inscrita no CNPJ sob nº 49.072.994/0001-40, e co-executados ANTONIO AMIRABILE NETO, CNPF 607.753.518-49 e ARMANDO AMIRABILE, CNPF 002.187.588-04, e pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP, intimando-se os executados da conversão do arresto em penhora, bem como do prazo para oferecimento de Embargos.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de

Guarulhos, em 1.º de dezembro de 2008. Eu, José Almir, Tec.Jud. RF3692, digitei e conferi, e eu, Belº Laércio da Silva Junior, Diretor de Secretaria, reconferi.

4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MMº. JUIZ FEDERAL DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2005.61.19.006766-3, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face do réu MARCOS BORGES MACENA, brasileiro, filho de Gabriel Borges Macena e de Márcia de Fátima Borges, nascido em 05/12/1974, com último endereço constante nos autos à Rua José Hipólito da Costa, 91 - Parque Estoril - São José do Rio Preto - SP - denunciado pelo Ministério Público Federal aos 19/10/2005, como incursão nas penas do artigo 289, parágrafo 1º do Código Penal, denúncia esta recebida aos 04/11/2005, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, neste ato, CITA-O para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 394, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, sobre os fatos narrados na denúncia, bem como acompanhe a instrução criminal em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando ciente de que, caso não tenha condições de constituir defensor, será assistido pela Defensoria Pública da União ou por defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MMº Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 09 de dezembro de 2008. Eu, _____ Luiz Gomes Ribeiro (RF 1747), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.003828-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA CELESTE SILENCIO AULER

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003829-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ESTELA MARIA SILENCIO AULER

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003830-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HAMILTON LAJARA
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003831-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANGELO AULER
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003832-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TERESA VAZ DE LIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003833-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA MEDEIROS GAMBARINI
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003834-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP213314 - RUBENS CONTADOR NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003835-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP213314 - RUBENS CONTADOR NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003836-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETTE DA SILVA LAJARA
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003837-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DEARO FILHO
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003838-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA EDMEA BRAZISSA
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003839-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO GONZALEZ
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003840-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO MARTINS
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003841-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO CORNELIO SOLA CALEGARI
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003842-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON JOSE MUNHOZ PADRONI
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003843-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO GONZALEZ
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003844-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FRATTIANI NETO
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003845-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES MENEGHESSO NOGUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003846-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO MARTINS E OUTRO
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003847-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MOYES OCTAVIANO
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003848-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLARINDO BAPTISTA

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003849-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA JANETE BONATO

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003850-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALEXANDRE ROJO

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003851-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: APARECIDA ROSA RECHE

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003852-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE CARLOS ZAMBONE

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003853-1 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLARINDO BAPTISTA

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003854-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ FINI

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003855-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HILARIO MOYA

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003856-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MIGUEL PINTANELLI

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003857-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BURGOS NUVOOLARI
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003858-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO GONZALEZ
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003859-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003860-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BOTELHO
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003861-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMIA GROSSI BUENO
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003862-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RAMOS
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003863-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PIRES DA FONSECA
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003864-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA BIENZOBAZ MARTINS
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003865-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZA TESSER MESCHINI
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003866-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOLINDA GONCALVES DELGADO
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003867-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEIZE APARECIDA COSTA CHAVES
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003868-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES FERRAZ PENEDO
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003869-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO GONZALEZ
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003870-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA PEREIRA LUQUE
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003871-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO CRUZ DA SILVA
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003872-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSORIO POLICARPO E OUTRO
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003873-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA PENHA LOPES
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003874-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO FERRI
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003875-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TEREZINHA LEITE DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003876-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA MARLENE ROSELLI MARSON

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003877-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FAUSTO REGIS BARROS MAIA

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003878-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RENATO BARNEZE

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003879-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003880-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003881-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003882-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003883-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003884-1 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003885-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003886-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003887-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003888-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003889-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003890-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003891-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003892-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA FRATTIANI
ADV/PROC: SP142737 - MARCOS JOSE THEBALDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003893-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003894-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003895-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO OLIVO
ADV/PROC: SP027701 - BRAZ DANIEL ZEBBER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003896-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CHIODE
ADV/PROC: SP027701 - BRAZ DANIEL ZEBBER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000069

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000069

Jau, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.006264-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: THIAGO MARCHIOTI DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006265-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006266-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006267-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006268-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006269-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006270-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006271-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006272-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIVA PEREIRA
ADV/PROC: SP065421 - HAROLDO WILSON BERTRAND
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006273-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIVA PEREIRA
ADV/PROC: SP065421 - HAROLDO WILSON BERTRAND
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006274-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006275-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI DE FARIA

ADV/PROC: SP255557 - RENALTO AGOSTINHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006276-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL AUGUSTO ROSA
ADV/PROC: SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006277-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS FAGGIONATO
ADV/PROC: SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006278-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULEIKA ELIAS
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006279-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACKELINE RODRIGUES SANCHES
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006280-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA ROSA SANCHES
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006281-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ARLETE RIGHETTI
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006282-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CAZALE DE ARAUJO
ADV/PROC: SP107758 - MAURO MARCOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006283-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES MONTOURO
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006284-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIDA APPARECIDA DE LEMOS BRITO

ADV/PROC: SP255557 - RENALTO AGOSTINHO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006285-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIAO DE GARCA
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006286-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOLANDA COLUCI
ADV/PROC: SP185160 - ANDRÉA ANTICO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006287-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO DUARTE MOREIRA
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006288-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLODOALDO FREIRE E OUTROS
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006289-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO VALENTIM CONTIERO
ADV/PROC: SP278570 - LÍLIAN ALVES EGÍDIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006290-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DARCI DAUN MONICI
ADV/PROC: SP140701 - ADRIANO DAUN MONICI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006291-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASSIMIRO JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006292-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR ITIRO OGAWA E OUTRO
ADV/PROC: SP195990 - DIOGO SIMIONATO ALVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.11.006160-3 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000030

Marilia, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1^a VARA DE MARÍLIA

PORTRARIA N.^o 19/2008

O Doutor ALEXANDRE SORMANI, MM. Juiz Federal titular da 1^a Vara Federal da 11^a Subseção Judiciária - Marília-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora SANDRA REGINA ZORZETO JARRETTA, RF 2096, ocupante da função comissionada de Oficiala de Gabinete (FC-05), estará em gozo de férias no período de 07 a 16 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que o servidor JAMIL MOREIRA ALVES, RF 2461, ocupante da função comissionada de Supervisor (FC-05), estará em gozo de férias no período de 07 a 26 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que o servidor ADALTO FÉLIX VALÕES, RF 2920, ocupante da função comissionada de Supervisor (FC-05), estará em gozo de férias no período de 12 a 21 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que o servidor NELSON LUIS SANTANDER, RF 2157, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-03), estará em gozo de férias no período de 28 de janeiro a 06 de fevereiro de 2009 e de 09 a 20 de fevereiro de 2009; e

CONSIDERANDO que o servidor EDUARDO KOJI SHIMAMOTO, RF 2609, ocupante da função comissionada de Supervisor (FC-05), estará em gozo de férias no período de 11 a 20 de fevereiro de 2009;

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores a seguir indicados para substituí-los no exercício das funções comissionadas e cargo em comissão, acima referenciados, durante os respectivos períodos:

Titular	Período
Substituto(a)	
Sandra Regina Zorzetto Jarretta	07 a 16/01/2009
Rubens Alexandre Pinotti Zamariolli - RF 2111	
Jamir Moreira Alves	07 a 26/01/2009
Ana Lúcia Tognolli - RF 5756 (de 07 a 11) e Silvia Rodrigues Borba - RF 2288 (de 08 a 26)	
Adalto Félix Valões	12 a 21/01/2009
Ana Lúcia Tognolli - RF 5756	

Nelson Luis Santander	28/01 a 06/02/2009 e 09 a 20/02/2009	Jamir Moreira Alves - RF 2461	Eduardo Koji Shimamoto	11 a 20/02/2009
Ronaldo Canalli Gonçalves - RF 5310				

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marília, SP, 16 de dezembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.012141-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUZIA ANTONIO TOST

ADV/PROC: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012142-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HERCULES FERREIRA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP151107A - PAULO ANTONIO B.DOS SANTOS JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012143-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DARCY ROQUE CARDOSO

ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012144-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012145-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PIASTRELLE PRODUTOS CERAMICOS LTDA

ADV/PROC: SP233693 - ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012146-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELAIDE GALEMBECK CAMPOS
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012147-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCONDES
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012148-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PACAGNELLA PERIZZATO
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012149-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA REGINA CASAGRANDE
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012150-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE GODOY CASAGRANDE
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012151-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NATAL BELON E OUTROS
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012152-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GHIZZILINI
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012153-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALKIRIA PENTEADO RODINI GARCIA
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012154-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO DA SILVA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012155-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR CARLOTTI SENTINELLA E OUTROS
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012156-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA MARTA BELON
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012157-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALKYRIA ALESSANDRA DONATI DA SILVA JULIAO
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012158-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORALICE DEFELICE LYRA
ADV/PROC: SP201872 - ALLAN RODRIGUES BERCI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012159-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA ANDRIGUETO DA SILVA
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012160-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANITA CHAGAS DEIRO
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012161-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANITA CHAGAS DEIRO
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012162-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA APARECIDA DE PAULA GONCALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012163-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO RUSSO JUNIOR
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012164-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA SIMIONATO ZANIBONI E OUTROS
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012165-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUZIRINA GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012166-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LENY APARECIDA DIAS BARBOSA
ADV/PROC: SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012167-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO JOSE HYPPOLITO
ADV/PROC: SP131845 - EDUARDO RODRIGUES BONATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012168-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: ARNALDO JOSE PERIN
ADV/PROC: SP110239 - RICARDO FRANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012169-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: JOSE ROBERTO QUINTAL
ADV/PROC: SP147299 - ANESIO FAUSTINO DE AZEVEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012170-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: IRINEU JOSE LUCATO
ADV/PROC: SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012171-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
CONDENADO: VICTORIO LUCATO NETO
ADV/PROC: SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012172-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO MARCATO
ADV/PROC: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SIVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012173-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: XAVIER DE TOLEDO
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012174-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA FERNANDES MENIS
ADV/PROC: SP052967 - JOSE MARTINS DE LARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012175-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA FERNANDES MENIS
ADV/PROC: SP052967 - JOSE MARTINS DE LARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012177-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DIAS DA COSTA NOVAES
ADV/PROC: SP226685 - MARCELO COSTA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012178-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO KERCHES
ADV/PROC: SP226685 - MARCELO COSTA DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012179-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RUTH YOLANDA STORER
ADV/PROC: SP226685 - MARCELO COSTA DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012180-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP159427 - PAULO MAURÍCIO RAMPAZO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012181-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012182-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: USINA ACUCAREIRA ESTER S/A
ADV/PROC: SP135089A - LEONARDO MUSSI DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012183-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012184-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012185-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012186-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012187-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADV/PROC: SP198271 - MICHELLE CRISTINA DA SILVA KITZE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012188-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012189-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012190-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012191-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012192-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012193-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012194-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012195-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012196-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012197-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012198-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012199-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012200-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012201-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012202-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012203-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012204-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012205-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012206-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012207-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012208-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012209-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012210-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012211-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012212-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012213-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012214-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012216-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA BASSETO DE SOUZA
ADV/PROC: SP050713 - LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012217-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA BUENO DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP050713 - LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012218-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILZA APARECIDA VENANCIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP050713 - LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012219-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIRLEY INES NOGUEIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP050713 - LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012220-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FLAVIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP050713 - LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012221-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MAURICIO ARMELIM
ADV/PROC: SP104258 - DECIO ORESTES LIMONGI FILHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012222-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA CAMARGO NEVES
ADV/PROC: SP258120 - FABIANO DE CAMARGO NEVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012223-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANNA PAVAN DE CAMARGO NEVES E OUTRO
ADV/PROC: SP258120 - FABIANO DE CAMARGO NEVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012224-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA APARECIDA TARANTO
ADV/PROC: SP160097 - JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA SALVADOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012225-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI ANSELMO ALTARUGIO
ADV/PROC: SP160097 - JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA SALVADOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012226-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR ARMELIM
ADV/PROC: SP104258 - DECIO ORESTES LIMONGI FILHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012227-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANGELA MARIA MANIERO BIANCHINI
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012228-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: AMELIA GOMEZ CAMPODARVE LEITE
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012229-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ISABEL CRISTINA BEGNAMI BELLO
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012230-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA APARECIDA FRESCHE BOMBONATTO
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012231-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS PINTO DA FONSECA
ADV/PROC: SP262785 - EMILENE APARECIDA MARTINS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012232-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA CASSIANO DIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012233-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANNA GAZZANEO FARINACIO
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012234-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: IZALTINA IZABEL BACCAN OCCIK
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012235-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUIZ CARLOS RAMASSOTTI
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012236-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: NARA ANDREETA KALLAUR
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012237-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE PAES ABDALLA
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012238-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ARMANDO MICHELOTO
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012239-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA ANGELA DONA PINHATI
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012240-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RITA DE CASSIA SGUERRA
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012241-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA IZABEL OCCIK
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012242-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARI BATALHA
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012243-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA DOROTI MOREIRA FONTANA E OUTRO
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012244-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGROPECUARIA ALMEIDA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP048421 - SIDNEY ALDO GRANATO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012245-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA FACIO DO CARMO
ADV/PROC: SP095811 - JOSE MAURO FABER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012246-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONDINA LUCIETTO BERTAGNA E OUTRO
ADV/PROC: SP095811 - JOSE MAURO FABER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012247-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACI PEREIRA RAMOS BERTAGNA E OUTROS
ADV/PROC: SP095811 - JOSE MAURO FABER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012248-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMALIA VILLANOVA DE ALMEIDA E OUTRO
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012249-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE LIMEIRA
ADV/PROC: SP095811 - JOSE MAURO FABER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012250-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: NOVAIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP241020 - ELAINE MEDEIROS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012251-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS AUGUSTO
ADV/PROC: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012252-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP241020 - ELAINE MEDEIROS E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012255-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCA ROQUE DA SILVA
ADV/PROC: SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012260-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPOLIO DE ARLINDO AILTON TERINI
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012261-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESRAEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012262-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO CANDIDO FILHO
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012263-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.09.012176-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADV/PROC: SP241666 - ADILSON DAURI LOPES

REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012215-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2008.61.09.008526-7 CLASSE: 194
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.005654-2 PROT: 05/06/2008
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000115

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000118

Piracicaba, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.017982-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO GUILHERME
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017983-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PURA IOLANDA ACUIA GIRALDES
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017984-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SATURNINA ALVES DA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017985-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNARDO MOURA DA SILVA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017986-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNARDO MOURA DA SILVA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017987-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEYDE NICE CHIOZZINI DE SOUZA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017988-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIO LEITE NETTO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017989-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DERLY APARECIDO BONGIOVANI
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017990-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HARU KANEKO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017991-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HARU KANEKO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017992-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNAURA CASAGRANDE

ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017993-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAYDEE BERTACCO NUNES
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017994-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE RODRIGUES MARQUES
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017995-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNAURA CASAGRANDE
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017996-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO BONIFACIO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017997-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA REGINA MARANI GHISINI
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017998-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA REGINA MARANI GHISINI
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017999-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HARUE OYAMA PORTA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018000-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE GUSHIKEN
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018001-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE GUSHIKEN

ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018002-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE TOYOFUJI KANEKO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018003-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAYDEE BERTACCO NUNES
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018004-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE RAMOS PARDO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018005-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOTTA E OUTRO
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018006-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIZIO GABRIEL
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018007-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MACHADO DE LIMA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018008-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018009-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RUBIRA RODRIGUES
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018010-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVITA DE LIMA PORTUGAL GOUVEA

ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018011-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUAREZ VITOR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018012-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR MARCON
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018013-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILLA DAVIDSON NEGRAES
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018014-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO APARECIDO PAES
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018015-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALIA BEDIN DAINZEI
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018016-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE TOYOFUJI KANEKO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018017-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO FURRIEL
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018018-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MISSETSU KUMAGAI
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018019-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PIRES

ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018020-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EUNICE DA SILVA
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018021-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM AMARO DA SILVA NETO
ADV/PROC: SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018022-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA CHIZUKO NIKAIKO
ADV/PROC: SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018023-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAEKO TUBAKI E OUTROS
ADV/PROC: SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018024-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018025-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018026-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018027-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018028-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018029-7 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018030-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018031-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018032-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018033-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018034-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018035-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018036-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018037-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018038-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018039-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018040-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018041-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018042-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018043-1 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018044-3 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018045-5 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018046-7 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018047-9 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018048-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018049-2 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018050-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018051-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018052-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018053-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018054-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MELANIA DA SILVA SA
ADV/PROC: SP168355 - JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018055-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA MARIA DA CRUZ MAIA
ADV/PROC: SP062489 - AGEMIRO SALMERON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018056-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018057-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALEXANDRE DA SILVA
ADV/PROC: SP246943 - ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018058-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018059-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.018060-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018061-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018062-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018063-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018064-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018065-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018066-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018067-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018068-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018069-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018070-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018071-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018072-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018073-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018074-1 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018075-3 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018076-5 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018077-7 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018078-9 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018079-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ILMA THEREZINHA LUZ FURQUIM

ADV/PROC: SP097832 - EDMAR LEAL E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018080-7 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ILMA THEREZINHA LUZ FURQUIM

ADV/PROC: SP097832 - EDMAR LEAL E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018081-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA PEREIRA DA FONSECA
ADV/PROC: SP150759 - LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018082-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO UBEDA
ADV/PROC: SP195987 - DANILIO AUGUSTO FORMAGIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018083-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO UBEDA
ADV/PROC: SP195987 - DANILIO AUGUSTO FORMAGIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018084-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INES FRANCISCA SANTOS
ADV/PROC: SP137958 - ANDREIA JOAQUINA DE ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018085-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO SANTOS
ADV/PROC: SP137958 - ANDREIA JOAQUINA DE ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018086-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GONCALO ROCHA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018087-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE MELO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018088-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018089-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DEMARCHI
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018090-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018091-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDALIA ROSA DE JESUS CIPRIANO
ADV/PROC: SP221229 - JOSE RICARDO DE MELLO SANCHEZ LUTTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018092-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO MASSU OLIVEIRA
ADV/PROC: SP075614 - LUIZ INFANTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018093-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTA APARECIDA SANCHES SAS
ADV/PROC: SP075614 - LUIZ INFANTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018094-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIKA ALICE FURTWAENGLER
ADV/PROC: SP075614 - LUIZ INFANTE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018095-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR SALATA GOBETI E OUTROS
ADV/PROC: SP075614 - LUIZ INFANTE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018096-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MARIA CAVALLIERI
ADV/PROC: SP075614 - LUIZ INFANTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018097-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOAO ALBINO DE BARROS NETO
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018098-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONDINA SIQUEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018099-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NILMA DE OLIVEIRA FONSECA
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018100-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENA ALBUQUERQUE DA SILVA
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018101-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018102-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICO PINTO SIQUEIRA
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018107-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NELSON TAVARES
ADV/PROC: SP245222 - LUIS GUSTAVO MARANHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.010418-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000122
Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000123

Presidente Prudente, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.018103-4 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO GONCALVES CARLOS

ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018104-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SANDRA BRITO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018105-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NIVALDO DE SOUZA

ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018106-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARTA DE SOUZA PAZ

ADV/PROC: SP219977 - TATIANA DESCIO TELLES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018108-3 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NELSON TAVARES

ADV/PROC: SP245222 - LUIS GUSTAVO MARANHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018109-5 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VANIA APARECIDA PERUCHE RODINE

ADV/PROC: SP242064 - SANDRA DE CARVALHO LEITE E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018110-1 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA

REPRESENTADO: METROPOLITANA SERVICOS E OBRAS LTDA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018111-3 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DYEGO SILVA SANTANA

ADV/PROC: SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018112-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GONCALO JOSE DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018113-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMARA COLETO BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018114-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANITA MARIA TRINDADE
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018115-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOUZA DE JESUS
ADV/PROC: SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018116-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATUJI OTA
ADV/PROC: SP233905 - MILENE HELEN ZANINELO TURATTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018117-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORINDA MIYOCO OTA
ADV/PROC: SP233905 - MILENE HELEN ZANINELO TURATTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018118-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018119-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CESPRI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018120-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SILVANA APARECIDA SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018121-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018122-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VALDEMAR RODRIGUES PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018123-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU: MARIA DA SILVA SOUZA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018124-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: NATANAEL MEIRA NUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018125-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA DOS REIS
ADV/PROC: SP197960 - SHEILA DOS REIS ANDRÉS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018126-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL JOSE GERALDES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP205955 - ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018127-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARGARIDA DOS REIS ANDRES
ADV/PROC: SP197960 - SHEILA DOS REIS ANDRÉS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018128-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL BUZETI BIANCHI
ADV/PROC: SP197960 - SHEILA DOS REIS ANDRÉS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018129-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UEMERSON ANANIAS
ADV/PROC: SP127916 - LUCIANO CANUTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018130-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS TONELO
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018131-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA DA SILVA
ADV/PROC: SP105859 - ADRIANO CELIO ALVES MACHADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018132-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEPHA MIGUEL DIAS POLASTRE
ADV/PROC: SP263340 - BRUNO GOULART DOLOVET
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018133-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEPHA MIGUEL DIAS POLASTRE
ADV/PROC: SP119745 - ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018134-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA SIMOES GOUVEA
ADV/PROC: SP119745 - ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018135-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO POLO TAVARES E OUTROS
ADV/PROC: SP119745 - ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018136-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA DE AZEVEDO MARTINS
ADV/PROC: SP119745 - ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018137-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018138-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018139-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018140-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018141-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018142-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018143-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018144-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018145-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018146-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018147-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018148-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018149-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018150-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018151-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018152-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018153-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018154-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018155-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018156-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018157-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018158-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018159-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018160-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018161-7 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018162-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018163-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018164-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018165-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018166-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018167-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDI INACIO SILVA
ADV/PROC: SP213210 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018168-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018169-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VAGNER DA SILVA
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018170-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NAZARE DE SOUSA JACINTO
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018171-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL PANTAROTA
ADV/PROC: SP114335 - MARCELO SATOSHI HOSOYA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018172-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CANO CARA
ADV/PROC: SP114335 - MARCELO SATOSHI HOSOYA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018173-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE CASTRO
ADV/PROC: SP114335 - MARCELO SATOSHI HOSOYA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018174-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FERNANDES DE SOUSA GARCIA
ADV/PROC: SP114335 - MARCELO SATOSHI HOSOYA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018175-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HORMINDA MORETTI
ADV/PROC: SP230309 - ANDREA MARQUES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018176-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDELICIO BASTOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP224718 - CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018177-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGREJA PRESBITERIANA DA COHAB
ADV/PROC: SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018178-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TRUGILO
ADV/PROC: SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018179-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICOLAU AYRES E OUTRO
ADV/PROC: SP017408 - MARIANTONIA MUZEL CASTELLANO AYRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.018180-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP134563 - GUNTHER PLATZECK
REU: GUILHERME LINO PORFIRIO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.018181-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOSHIMITI ISHIYI E OUTROS
ADV/PROC: SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018182-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIO DE GODOY BUENO
ADV/PROC: SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018183-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018185-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018186-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018187-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018188-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018189-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018190-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018191-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018192-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018193-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018194-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018195-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018196-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018197-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018198-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018199-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018200-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018201-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018202-6 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018203-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018204-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.018209-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: HENRIQUE & OLIVEIRA TRANSPORTE LTDA

ADV/PROC: SP161335 - MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS

REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018220-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: MILTON ALISON VALDIVIA VAZ E OUTROS

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000102

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000102

Presidente Prudente, 15/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1^a VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTRARIA N.^o30/2008

O Doutor PAULO ALBERTO SARNO, Meritíssimo Juiz Federal da Primeira Vara de Presidente Prudente - Décima Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, Considerando que esta 1^a Vara cumprirá o Plantão Judiciário do recesso forense, no período de 24.12.2008 a 28.12.2008, conforme estabelecido pela Portaria nº 23/2008 de 15.12.2008, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal Diretor do Foro em exercício da 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

R E S O L V E:

I - Designar a escala de plantão dos funcionários desta Vara Federal para o referido período, assim estabelecido:

a) Dias 24.12.08 (a partir das 19:00 h) e 25.12.08:

Paulo César Moreira Meluci, Diretor de Secretaria em exercício (RF 4359) e Aparecido Sérgio Amorim, Técnico Judiciário (RF: 2378).

b) Dias 25.12.08 (a partir das 19:00 h) e 26.12.08:

Paulo César Moreira Meluci, Diretor de Secretaria em exercício (RF 4359) e José Roberto Blasek, Técnico Judiciário (RF: 4257).

c) Dias 26.12.08 (a partir das 19:00 h) e 27.12.08:

Paulo César Moreira Meluci, Diretor de Secretaria em exercício (RF 4359) e Cláudio Marcelo Canducci Molina, Analista Judiciária. RF 4669.

d) Dias 27.12.08 (a partir das 19:00 h) e 28.12.08:

Paulo César Moreira Meluci, Diretor de Secretaria em exercício (RF 4359) e Ausonia Oliveira Lima Lopes, Analista Judiciário (RF: 2175).

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2008.

Paulo Aberto Sarno

Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 24/2008

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 214, de 09.11.99, do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

Considerando que o servidor DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF nº 2177, Supervisor de Execuções Fiscais do INSS e Outros, estará de férias no período de 7 a 16/01/2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA, R.F. n 5664, Analista Judiciário, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 16 de dezembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.014076-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014077-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
CONDENADO: ENI PAULA CHIUDEROLI
ADV/PROC: SP087258 - PAULO HENRIQUE SCUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014078-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
CONDENADO: ALESSANDRA SILVERIO
ADV/PROC: SP087258 - PAULO HENRIQUE SCUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014080-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR PUGLIANI
ADV/PROC: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014081-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO LOPES SILVA
ADV/PROC: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014082-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MAGALHAES
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014084-8 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00152 - OPCAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: GABRIELA EMA GATO
ADV/PROC: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014088-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: RENATO DELIA
ADV/PROC: SP095260 - PAULO DE TARSO COLOSIO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014089-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014090-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014092-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREA PADOVANI LOT
ADV/PROC: SP131162 - ADRIANA PADOVANI LOT
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014093-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UVANIR DE SOUZA PEREIRA
ADV/PROC: SP126715 - GLAUCIA CAMARA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014094-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO CHIODA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014095-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS MATORANO MAJARAO
ADV/PROC: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014096-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS MATORANO MAJARAO
ADV/PROC: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014098-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HEBER JOSE TERRA

ADV/PROC: SP024933 - HEBER JOSE TERRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014099-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: AUREA PADOVANI LOT

ADV/PROC: SP131162 - ADRIANA PADOVANI LOT

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014101-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014102-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ELIZA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014103-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.014104-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.014121-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARETE DECAMARGO
ADV/PROC: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014124-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHELDON PEREIRA DE ASSIS
ADV/PROC: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014125-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GRACIA MALFARI PICCOLO
ADV/PROC: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014126-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROGERIO LOPES THEODORO
ADV/PROC: SP156052 - CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014127-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO LOPES THEODORO
ADV/PROC: SP156052 - CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014128-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS THEODORO
ADV/PROC: SP156052 - CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014129-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CRISTIANE LOPES THEODORO
ADV/PROC: SP156052 - CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014130-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GASPAR JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014131-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014132-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014133-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014134-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE BEVILACQUA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014136-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: TURISCLIPPING COMUNICACAO LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.014137-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014138-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP253806 - ANA CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014140-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP169717B - JOSE RICARDO TRITO BALLAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014143-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
AVERIGUADO: EDGARD MEIRELLES DE SIQUEIRA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014144-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
REU: ROBERTO TRAPANI E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014145-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MICHEL RIAD AOUDE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014151-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALENTIM RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014152-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VALENTIM RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014206-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO TEODORO
ADV/PROC: SP270656A - MARCIO DOMINGOS ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014207-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MELCIADES
ADV/PROC: SP270656A - MARCIO DOMINGOS ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014208-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE APARECIDO TEODORO
ADV/PROC: SP270656A - MARCIO DOMINGOS ALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014209-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE MELCIADES
ADV/PROC: SP270656A - MARCIO DOMINGOS ALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014210-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI SOUTO
ADV/PROC: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014211-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCE ALVES
ADV/PROC: SP153608 - REMISA ARANTES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014212-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMILCE LORETTI ROSIELLO
ADV/PROC: SP085202 - ARMANDO LUIZ ROSIELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014213-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEVI ALVES
ADV/PROC: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.02.014214-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS FIDELES
ADV/PROC: SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.02.014114-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
PRINCIPAL: 2008.61.02.014087-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: JADAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: PR032072 - MARCIO DOMINGOS ALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014115-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
PRINCIPAL: 2008.61.02.014086-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: GERVASO ALVES BERNARDES
ADV/PROC: PR032072 - MARCIO DOMINGOS ALVES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014120-8 PROT: 05/11/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.02.001362-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO
EMBARGADO: MUNICIPIO DE COLOMBIA
ADV/PROC: SP033200 - IRTON ALBINO VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014135-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

PRINCIPAL: 2008.61.02.012290-1 CLASSE: 240

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI

REU: PAULO LUO SIMIN

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014139-7 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

PRINCIPAL: 2008.61.02.010698-1 CLASSE: 29

IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE

IMPUGNADO: MARIA JOSE DA CONCEICAO FILHA

ADV/PROC: SP151626 - MARCELO FRANCO E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014146-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2007.61.02.012869-8 CLASSE: 240

REQUERENTE: DONIZETE LEMES DA SILVA

ADV/PROC: SP085105 - ZELIA APARECIDA PARAIZO DA HORA

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014147-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2007.61.02.012869-8 CLASSE: 240

REQUERENTE: ALESSANDRO GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP085105 - ZELIA APARECIDA PARAIZO DA HORA

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014148-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2007.61.02.012869-8 CLASSE: 240

REQUERENTE: FABIO RICARDO DE JULLE RUIZ

ADV/PROC: SP085105 - ZELIA APARECIDA PARAIZO DA HORA

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014149-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2007.61.02.012869-8 CLASSE: 240

REQUERENTE: ANDERSON DE SOUZA LACERDA

ADV/PROC: SP085105 - ZELIA APARECIDA PARAIZO DA HORA

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014150-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2007.61.02.012869-8 CLASSE: 240

REQUERENTE: ORLANDO TEOFILO

ADV/PROC: SP085105 - ZELIA APARECIDA PARAIZO DA HORA

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI

VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.02.013194-0 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013861-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000051

Distribuídos por Dependência_____ : 000010

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000063

Ribeirao Preto, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7^a VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTRARIA Nº 30/08

O Doutor ALEXANDRE ALBERTO BERNO, Meritíssimo Juiz Federal da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO que a servidora Maria Augusta Martins Vieira Tinoco Cabral, RF 2713, supervisora de Procedimentos Diversos estará no gozo de férias no período compreendido entre 10 e 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria 26/08 deste Juízo, para constar que o servidor ALEXANDRE NATANIEL MAGALHÃES DE ANDRADE, RF 3575, substituirá a Supervisora de Procedimentos Diversos, que se encontra no gozo de férias, no período compreendido entre 12 e 19 de dezembro de 2008, ficando a referida Portaria, no mais, tal como lançada.

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA, RF 5423, no dia 19/12/2008, ficando o gozo do referido dia já designado para 07/01/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2008.

2^a VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, com o presente edital, a todos que virem ou dele notícia tiverem, que PAULO LUO SIMIN (também conhecido como LUO SIMIN), RG 263683348-4 SSP/RJ, chinês, comerciante, filho de Luo Junming e de Yang Ruichang, nascido aos 14/07/1978, com último endereço na Rua Patrocínio, n 1064, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL como inciso nas penas do artigo 297 c/c artigo 304, c/c artigo 29 e 69, todos do Código Penal, nos autos da ação penal nº 2008.61.02.012290-1 e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, CITA o(s) referido(s) denunciado(s) na forma da lei, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 396, parágrafo único, do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo apresentar exceção, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. No silêncio do réu, ou declarando este não ter condições de constituir advogado para sua defesa, este Juízo nomeará advogado dativo para responder à acusação, bem como prosseguir em sua defesa até ulteriores termos processuais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) acusado(s), mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, em 16 de dezembro de 2008. Eu, Lígia Tamara Bueno, técnica judiciária, RF nº 3902, digitei e conferi, e eu, Olavo Luiz Nunes, Diretor de Secretaria em Substituição, RF nº 1532, reconferi.

RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA
Juiz Federal

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor SERGIO NOJIRI, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 95.0311005-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CIA PENHA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COPEMAG, CNPJ 55979322/0001-16, estando o depositário do bem penhorado nos autos, EDSON PENHA, CPF 517.538.398-15 em local incerto ou desconhecido, ficam pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADO O DEPOSITÁRIO EDSON PENHA a apresentar o bem penhorado nos autos, ou consignar o equivalente em dinheiro, de 1 (um) veículo Volkswagen/Kombi, ano/modelo 1985, cor bege, placas IC 5163, chassis 9BWZZZ23VSP020543; 1 (um) caminhão GM/Chevrolet, ano/modelo 1960, cor vermelha, placas VP 3557, chassis G60BO322M; 3 (três) implementos agrícolas do tipo colhedeira de milho, modelo CLM-350, de marca Penha, cor vermelha, em estado de nova, sob pena de sua responsabilização como depositário infiel, nos termos do art. 904, parágrafo único, CPC.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado no forma da Lei, científico(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado em passado nesta cidade, 11 de dezembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor SERGIO NOJIRI, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 957.0300536-5, movida pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de PAVÃO COML FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 55970396/0001-91; ANTONIO SERGIO PIMENTEL VECCHI, CPF 930.207.678-49; REGINA APARECIDA COMPARINI VECCHI, CPF 020.249.288-54, estando o depositário do bem penhorado nos autos, ANTONIO SERGIO PIMENTEL VECCHI, CPF 930.207.678-49 em local incerto ou desconhecido, ficam pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADO O DEPOSITÁRIO ANTONIO SERGIO PIMENTEL VECCHI a apresentar o bem penhorado nos autos, ou consignar o equivalente em dinheiro, de 150 (cento e cinqüenta) vidros de 100 ml do medicamento Frenotosse, laboratório Cimed; 03 (três) caixas com 50 (cinqüenta) ampolas cada caixa, do medicamento Lincomicina injetável de 600 mg, sob pena de sua responsabilização como depositário infiel, nos termos do art. 904, parágrafo único, CPC.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado no forma da Lei, científico(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça

Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado em passado nesta cidade, 11 de dezembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor SERGIO NOJIRI, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 97.0303624-4, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de CIA PENHA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COPEMAG, CNPJ 55979322/0001-16, ALTAMIR RUBEM PENHA, CPF 015430758-00, EDISON PENHA, CPF 517538398-15, estando o co-executado EDISON PENHA, em local incerto ou desconhecido, ficam pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADO O CO-EXECUTADO EDISON PENHA da PENHORA efetuada nos autos, a quantia de R\$ 2.321,42 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) das contas corrente 247993-1 e 9206-1, agência 0064 do Banco Bradesco S/A, Ribeirão Preto/SP, de titularidade de Altamir Rubem Penha e Cia Penha de Máquinas Agrícolas - COPEMAG; a quantia de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) da conta poupança 010003176-5 agência 0028-0 do Banco do Brasil, Ribeirão Preto/SP, de titularidade de Cia Penha de Máquinas Agrícolas - COPEMAG, para, querendo, oferecer Embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo deste edital..

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado no forma da Lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado em passado nesta cidade, 11 de dezembro de 2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor SERGIO NOJIRI, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 2003.61.02.003514-9, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de SOCIEDADE DIÁRIO DE NOTÍCIAS LTDA, CNPJ 55983530/0001-99; ELECTRO BONINI, CPF 015456208-49; ELMARA LUCIA DE OLIVEIRA BONINI, CPF 131156918-90; EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI, CPF 291193088-68; EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI, CPF 296178128-00, estando o co-executado EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI, em local incerto ou desconhecido, ficam pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADO O CO-EXECUTADO EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI da PENHORA efetuada nos autos, a parte ideal correspondente a 1/8 de uma área de terras, de propriedade de Electro Bonini, situado nesta cidade, na Avenida Leão XIII e Rua Pedro Pegoraro, com 2.920, 58 m² e início no marco 27 no cruzamento da Rua Pedro Pegoraro com a Av. Leão XIII, daí segue em curva com raio de 120,00 metros e desenvolvimento de 70,0 m até o cruzamento com propriedade de Electro Bonini e outros, onde está cravado o marco 28, deste ponto segue à direito num raio de 464,26 m e desenvolvimento de 28,00 m, até o marco 26, confrontando com propriedade de Electro Bonini e outros, deste ponto segue à direita com o rumo reto a distância de 68,60 m até o marco 25, confrontando com propriedade de Electro Bonini e outros, daí segue pela Av. Leão XIII até o marco 27 com distância de 62,00 m, onde teve início e fim a presente descrição, cadastrado sob o nº 140.691 na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, matriculado no 2º CRI sob o nº 30.113., para, querendo, oferecer Embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo deste edital.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado no forma da Lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado em passado nesta cidade, 11 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2001.61.02.001307-8, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de TRANS-SANO REPR COM E TRANSPORTES DE LATICINIOS LTDA - CPF/CNPJ 96345681/0001-07, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 22.288,66 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) em 07/2008, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80699147792-82, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 97.0314713-5, movido(a) pelo(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de LUIZ CARDAMONE NETO; LUIZ CARDAMONE - CPF/CNPJ 43.243.198-34; 071.746.898-41, estando o(s)

mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 1.369.841,74 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) em 05/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº NDFG26134, NDFG31513, NDFG31514, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 97.0312650-2, movido(a) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de SIDNEY OLIVEIRA SANTOS; FERNANDO CESAR GARCIA ROSSETO - CPF/CNPJ 856.769.851-00; 864.232.668-81, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 210.182,06 (DUZENTOS E DEZ MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 31893151-6; 31893152-4, 31893154-0, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2006.61.02.002636-8, movido(a) pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de ANTONIO CAMPOS NETO - CPF/CNPJ 476826718-15, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 1.941,78 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) em 12/2005, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº , sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 96.0304815-1, movido(a) pelo(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de INTERPASS CLUB INTERNATIONAL VACATION PASSPORT CLUB - CPF/CNPJ 17.309.394/0071-70, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 2.587,34 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) em 05/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº FGTSBU9602096, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expe

dido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2002.61.02.011438-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CYRO AUGUSTUS GUIMARÃES DE FREITAS ME - CPF/CNPJ 65608135/0001-80, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 41.153,42 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) em 01/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80402037143-10, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.011713-8, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ANDRÉ LUIS MATA DE JESUS - CPF/CNPJ 325363098-60, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 44.548,17 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) em 08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80105019449-18, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2002.61.02.014172-3, movido(a) pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL em face de MIRIAM PINHEIRO - CPF/CNPJ 005.721.928-19, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 1.135,12 (UM MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) em 08/2004, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 194, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.013904-3, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ANHEMBI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EPP; HAROLDO ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ 05105806/0001-68; 020.376.228-21, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 117.917,54 (CENTO E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) em 12/2003, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80405061455-33, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2006.61.02.000668-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de AISLA ISOLAMENTOS TÉRMICOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - CPF/CNPJ 03031875/0001-49, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 15.964,95 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária

e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80604033902-54, 80604068432-68, 80704009470-50, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2002.61.02.014187-5, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MACROLAB MAT P LABORATÓRIOS LTDA - CPF/CNPJ 00844176/0001-20, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 13.561,38 (TREZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80602056116-45, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.003208-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de PAFIL DECORAÇÕES LTDA EPP - CPF/CNPJ 02908659/0001-76, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 429.620,72 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) em 11/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80404044524-45, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 1999.61.02.014947-2, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de PNEUMÁTICA COML E RENOVADORA DE PNEUS LTDA; AROLD BENEDITO BIGHETTI - CPF/CNPJ 54738240/0001-17; 865.137.458-53, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 15.597,54 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80699041482-55, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.004068-3, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ONCONEWS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP - CPF/CNPJ 03923998/0001-94, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 44.733,99 (QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80605006343-08, 80705001981-14, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o

presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.005748-8, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CENLUCRO REPRESENTAÇÕES LTD

A - CPF/CNPJ 49152812/0001-41, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 53.470,47 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80605050773-77, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.003058-2, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de BRASCON ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ 02058432/0001-89, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 12.024,32 (DOZE MIL, VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80203045623-92, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 98.0307147-5, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de INKOUROS IND E COM DE BOLSAS CALÇADOS E ARTEFATOS LTDA; LUIZ SERGIO CARNEIRO; MARIA JULIA BOSCHIN CARNEIRO - CPF/CNPJ 45521259/0001-16; 595.251.008-63; 019.771.368-85, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 13.369,92 (TREZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80297037590-29, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2000.61.02.011404-8, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de COELHO E FERNANDES LTDA; ALBINEITE BARROS COELHO - CPF/CNPJ 53596219/0001-61; 416.483.238-04, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 12.803,82 (DOZE MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) em 07/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80699087454-01, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no

Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.011712-6, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LUCAS CEZAR CURY SCHUTZ - CPF/CNPJ 320.635.618-00, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 28.156,95 (VINTE E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) em 08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80105019496-75, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.007024-9, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FRANCISCA MONTEIRO - CPF/CNPJ 661.394.066-68, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 48.601,60 (QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) em 07/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80605051743-05, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.004105-5, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de RVR RODOVIÁRIO VILA RICA LTDA - CPF/CNPJ 39013859/0001-70, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 21.023,74 (VINTE E UM MIL, VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) em 07/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80204059655-65, 80604102917-89, 80604102918-60, 80704027169-00, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.004348-9, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ROMAGAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CPF/CNPJ 74681750/0001-02, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 58.906,35 (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) em 11/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80204059804-40, 80604103305-12, 80704027305-71, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,
Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.009086-4, movido(a) pelo(a) INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL em face de PASCHOAL E CASTELANO - CPF/CNPJ não informado, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 9.898,33 (NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) em 11/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº FGBU000119166, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,
Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2006.61.02.001407-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MICROBRAZIL RIBEIRÃO PRETO INFORMÁTICA LTDA - CPF/CNPJ 01337846/0001-84, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 8.780,54 (OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80202021891-29, 80203045688-38, 80699151455-62, 80602067043-53, 80602067044-34, 80603123916-14, 80603123917-03, 806040880001-08, 80799037693-00, 80704023029-36, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, c

ientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,
Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2006.61.02.001557-7, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de JEFRAN ARTES GRÁFICAS LTDA ME - CPF/CNPJ 58612805/0001-76, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 15.394,29 (QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80205004463-75, 80402037492,97, 80402043805-64, 80405075319-76, 80696106649-06, 80699186598-77, 80699186599-58, 80605006825-31, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,
Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2006.61.02.001125-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de KELLY TOLEDO RIBEIRÃO PRETO EPP - CPF/CNPJ 04287356/0001-09, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 13.470,80 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) em 11/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80404045111-23, 80405045244-80, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,
Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.007390-8, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de WELLTOP COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; HUGO CORDEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ 00542980/0001-54; 859.624.818-87, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 18.345,48 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80299084620-01, 80203025122-07, 80699186134-51, 80602066896-13, 80603068198-70, 80603068199-50, 80604041819-77, 80604041820-00, 80799044167-70, 80799044168-50, 80703019748-07, 80703025070-48, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,
Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.003408-3, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CELINI & CELINI LTDA - CPF/CNPJ 67954495/0001-69, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 4.369,28 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80703045797-04, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,
Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2007.61.02.006286-9, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de LUCIANO VALESTRA - CPF/CNPJ 011545790-93, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar

(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 19.972,18 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) em 09/2008, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80107030370-22, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,
Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2002.61.02.010838-0 (2002.61.02.010840-9), movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de RAMAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA; MARLENE RUBIO LOPES - CPF/CNPJ 68188085/0001-17; 195.018.938-47, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 38.706,71 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80402025657-88, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2006.61.02.001090-7, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MONTMAR ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CPF/CNPJ 66991886/0001-90, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 15.948,62 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80204059754-47, 80205004557-90, 80604103199-77, 80604103200-45, 80605006988-88, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.013710-1, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de TORAVEL VEICULOS LTDA - CPF/CNPJ 05785963/0001-61, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 20.782,76 (VINTE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) em 10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80405061396-49, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 10 de dezembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUDREY GASPARINI

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.26.005338-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: ANTONIO VICTOR DOS SANTOS

ADV/PROC: SP260793 - NILSON LUCIO CAVALCANTE

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005339-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANGELO DOS SANTOS THIMOTEO

ADV/PROC: SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005340-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOANA MORETTO E OUTRO
ADV/PROC: SP096433 - MOYES BIAGI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005341-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL JULIO FILHO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTACIO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005342-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005343-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVALDO TOMAZELLI
ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005344-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EMILIO MORPANINI E OUTROS
ADV/PROC: SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005345-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAROLDO GUARNIERI
ADV/PROC: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005346-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELOI EDILVANDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005347-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUPIRA PINHEIRO BELLINE
ADV/PROC: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005348-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005349-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005350-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SAVOL VEICULOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005351-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005352-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
REPRESENTADO: ROBERTO PRIMON
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005353-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA BREDA MARTINS
ADV/PROC: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005354-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: INST PAULISTA DE ASSISTENCIA A SAUDE OCUPACIONAL E PATOLOGIA CLINICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005355-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SIGMA YANG SERVICOS MEDICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005356-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CASA DE REPOUSO CORREIA PIRES S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005357-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ARLETE LEMES DOS SANTOS COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005358-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA FIL 0002
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005359-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLIN NEUROLOGICA DANDY-WALKER S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005360-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: DANIEL PALMIERO MARTINS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005361-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A FIL 0003
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005362-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ABC CLINICAS SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005363-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: UNIPRAT ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA FIL 0010
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005364-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: R MORINI ANALISES CLINICAS E ANATOMIA PATHOLOGICA SC LTDA FIL 0001
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005365-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: DANTE SIMIONATO NETTO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005366-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: STILLUS HOME CARE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005367-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SANDRECOR CLINICA CARDIOLOGICA SANTO ANDRE SS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005368-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: EDR SERVICOS MEDICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005369-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SERGIO VICENTE CASOLARI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005370-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ALESSANDRO SMERDEL VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005371-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ELISABETE ZYRIANOFF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005372-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: YAIMA DEL CARMEN GARRIDO SARABRIA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005373-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: QUEIROZ & QUEIROZ S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005374-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CENTRO DE ESTUDOS DE SAUDE COLETIVA DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005375-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: LIFE NEWS REMOCOES MEDICAS SC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005376-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLIN SIMIONI SC LTDA FIL 0001
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005377-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005378-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ANDRE GUSTAVO BOLDRINI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005379-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: FERNANDO TONDI GUZZO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005380-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: Q W DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005381-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: EMERSON GISOLDI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005382-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARCIA REGINA PEREIRA OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005383-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: AILTON DE ALMEIDA FAVA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005384-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MEGASSONIC SERVICOS MEDICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005385-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: LYANE GOMES DE MATOS TEIXEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005386-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005387-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005388-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: THINDAY COMERCIO IMPORTACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005389-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: SIMONE COSTA QUEIROZ
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005390-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: MAGAZINE FUR LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005391-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: MARCIA EMILIA VIALE GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005392-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: MALHARIA ROBLES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005393-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: LUCIANO LUIZ DE ABREU
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005394-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: LUCIANO LUIZ DE ABREU
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005395-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: LECIO DA CUNHA VIANA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005396-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: INTERNATIONAL FARMA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005397-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: INTERNATIONAL FARMA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005398-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005399-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEOPOLDINA DE JESUS FERNANDES RODRIGUES E OUTRO
ADV/PROC: SP172250 - LUCIMONI RODRIGUES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005400-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: IMCT INSTITUTO MEDICINA CIRURGIA TRAUMATOLOGI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005401-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: HOSPITAL CORACAO DE JESUS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005402-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: GNA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005403-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: FABENE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005404-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005405-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: CONDOMINIO E EDIFICIO ITACURUCA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005406-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: CONCULTRAING TREINAMENTO EXTERNO EM INFORMATI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005407-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: COMERCIO DE CALCADOS BABOO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005408-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: CDM CALDEIRARIA DOIS MIL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005409-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: CENTRO DE ORTODONTIA FLAQUER MARTINS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005410-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: CLISA CLIN PARA IDOSOS SANTO ANDRE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005411-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA
EXECUTADO: CASA DE REPOUSO JARDIM S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005412-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: ABRILMEC SERVICOS INDUSTRIAIS MECANICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005413-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: ANDREENSE PANIFICACAO LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005414-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: APARECIDO DA CRUZ GOMES

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005415-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA

EXECUTADO: ACO MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005417-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

ADV/PROC: PROC. PAULO BUENO DE AZEVEDO

REU: SUVIFER IND/ E COM/ DE FERROS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005418-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NEREU HIMERICIO CAVALCANTE

ADV/PROC: SP263259 - TANEA REGINA LUVIDOTTO BOCHI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005420-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO

ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO

EXECUTADO: MARA REGINA ANDRADE LEANDRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005421-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO

ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO

EXECUTADO: RAQUEL PIMENTEL ANDREGHETTO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005422-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO

ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO

EXECUTADO: REGINALDO GABRIEL

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005423-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.005425-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH HIGINO SOLER
ADV/PROC: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005426-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KARINA TOLEDO DE AGUIAR E OUTRO
ADV/PROC: SP270797 - LUIS FELIPE CENSON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.26.005416-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.26.004715-6 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIANA PONTES DE MIRANDA
IMPUGNADO: COMERCIO DE CALCADOS BABOO LTDA
ADV/PROC: SP196331 - NADIME MEINBERG GERAIGE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005419-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 2005.61.81.008610-3 CLASSE: 240
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: MARIA LUZINEIDE DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005424-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2002.61.26.014354-4 CLASSE: 99
AUTOR: MIGUEL ANTONIO DA COSTA
ADV/PROC: SP130908 - REINALDO GALON
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000086
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000089

Sto. Andre, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.012582-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MUNICIPIO DE SANTOS

ADV/PROC: SP093094 - CUSTODIO AMARO ROGE

REU: FAZENDA NACIONAL

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012591-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: ROGERIO MONIER

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012592-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: WANDER ORSINI AMARAL

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012593-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: CENTRO DE DIAGNOSTICO RADIOLOGICO S/C LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012594-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: GPO ESTETICA AVANCADA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012595-6 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: HOSPITAL INTERNACIONAL DOS ESTIVADORES DE SANTOS HIES

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012596-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP

ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: OSVALDO GOMES JUNIOR

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012597-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARIA CARDOSO NASCIMENTO SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012598-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ARIBELA GOMES PERES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012599-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: VALDEMIR FUSTER PINHEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012600-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MAURICIO SUSSUMU TAKAI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012601-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ANAMARIA RAMOS LACERDA TORRES DA SILVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012602-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARCO AURELIO MARQUES BETTEGA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012603-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ANTONIO APARECIDO GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012604-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ADRIANO PINTO DA ANUNCIACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012605-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ODILSON BERBARE JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012606-7 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: NIZOMAR LOPES GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012607-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: RICARDO RUTIGLIANO ROQUE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012608-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ALEXANDRE DE FREITAS LUSTOZA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012609-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARIA DE NAZARE BARROS FELIX DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012610-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SERGIO PAULO VITTORINO CONSOLI
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012611-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CENTRO DE DIAGNOSTICO INTEGRADO PRAIA GRANDE S/C LTDA FIL 0001
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012612-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SERGIO RICARDO GUEDES CIPRIANO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012613-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: NUCLEO MEDICO SANTISTA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012614-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: INSTITUTO ORTOPEDICO SANTA CRUZ LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012615-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SAUDE UNICOR ASSISTENCIA MEDICA LTDA FIL 0008
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012616-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: WALDEMAR MATHIAS PASSOS JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012617-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: LUIZ ALBERTO BARRETO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012618-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: FLAVIA CANAL FERREIRA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012619-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: WILSON MASAHIRO WATANUKI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012620-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARIA CRISTINA VASSILIADES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012621-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: LAUDENICE GOMES GONSALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012622-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: EMILIA JULIA DOMINGUES DOS REIS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012623-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: BENITO VASQUEZ FERNANDEZ
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012624-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: DARIO SEGUNDO MORAIS DE MACENA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012625-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: LIA YAMAGUCHI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012626-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DA SILVA CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012636-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NELSON DE FREITAS DOMINGUES JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012637-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSEPH JOHN DAIGNEAULT
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012638-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LIVIO MONTALEGRE FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012639-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NILTON MONTEIRO DE BRITTO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012640-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO JOSE BARRETO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012641-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLAUDIO BARELLA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012642-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS SIMOES LOPEZ
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012643-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SERGIO VIEIRA FONSECA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012644-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARCENIO FIGUEIREDO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012645-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARLENE GIANGIULIO PASSOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012646-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDISON FERNANDES VIEIRA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012647-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HELIO DELFINO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012654-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE PERINI
ADV/PROC: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012656-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EWALDO NOBREGA DE ARAGAO
ADV/PROC: SP234229 - CHRISTIANO LUIZ HORTA DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012659-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO E OUTRO
EXECUTADO: ENRIQUE GARCIA MORENO E OUTRO
ADV/PROC: SP022982 - ANTONIO CARLOS FACCIOLO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012662-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCI DO LAGO DIOGO
ADV/PROC: SP115692 - RANIERI CECCONI NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012673-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AROLDO GOULART DE MAIA
ADV/PROC: SP272992 - ROBERTO LUIZ CLEMENTE JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012674-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITA FANG
ADV/PROC: SP272992 - ROBERTO LUIZ CLEMENTE JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012679-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER HENRIQUE BRANCALHONI
ADV/PROC: SP187221 - WANDER HENRIQUE BRANCALHONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012687-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAKAKI E CORDEIRO LTDA ME
ADV/PROC: SP052601 - ITALO CORTEZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012689-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARIA HAMUE NARCISO E OUTROS
ADV/PROC: SP091306 - DARCILIA MARTINS SILVIO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012694-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIAS PEDRO CHAVES
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012695-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA MARIA GRANATA
ADV/PROC: SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012702-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER MARTINEZ
ADV/PROC: SP164597 - THIAGO PIRES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012707-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSA RIBEIRO
ADV/PROC: SP237803 - EDGAR NOGUEIRA SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012708-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA NETO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012709-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO RAMOS CARVALHO
ADV/PROC: SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012710-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DECIO MARIA FILHO
ADV/PROC: SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012711-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO EDWARD MALZONE - ESPOLIO
ADV/PROC: SP187260 - WAGNER PINTO RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012712-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA GONCALVES COLLETES E OUTRO
ADV/PROC: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012713-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILZA FIGUEIRA
ADV/PROC: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012714-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA HELENA SANTOS LAMEIRO
ADV/PROC: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012715-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSICLER DE QUEIROZ UNGER MESQUITA
ADV/PROC: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012716-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE LINS SILVA
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012717-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012718-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012719-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUIZ GABRIEL DE JESUS
ADV/PROC: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012720-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUIZ GABRIEL DE JESUS
ADV/PROC: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012721-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO FERNANDES
ADV/PROC: SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012723-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE ALMEIDA BASTOS
ADV/PROC: SP065108 - LUNA ANGELICA DELFINI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012724-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MONTEIRO DE MATOS
ADV/PROC: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012726-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: VIANNA & CIA/ S/C LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012727-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: LIANA BELLANDI ME
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012755-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TELE DESIGN SERVICOS E COM/ DE TELECOMUNICACAOES LTDA
ADV/PROC: SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANEZ
IMPETRADO: INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012758-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDO NEVES CAMPOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012759-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OSMAR PEREIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012760-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LAURIANO PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012763-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012764-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012765-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP154008 - CLAUDIA MANISSADJIAN
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012766-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012767-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012768-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012769-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012770-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012771-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012773-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012774-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012775-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012776-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012777-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012779-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012780-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012781-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012782-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012783-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANICUNS REPRESENTACAO COM/ SERVICO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADV/PROC: SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO
IMPETRADO: INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012784-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012785-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012786-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012787-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012788-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012789-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012790-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012791-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
ADV/PROC: SP031740 - OTAVIO MARCIUS GOULARDINS
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012856-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRANSMINO TRANSPORTES LTDA
IMPETRADO: INSPECTOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.04.012660-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.012659-6 CLASSE: 100
REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP014804 - SANTELMO COUTO MAGALHAES RODRIGUES FILHO E OUTRO
REQUERIDO: ENRIQUE GARCIA MORENO E OUTRO
ADV/PROC: SP022982 - ANTONIO CARLOS FACCIOLI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012661-4 PROT: 15/12/2003
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2008.61.04.012659-6 CLASSE: 100
EMBARGANTE: MARIA DAS MERCES SOUSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP102600 - DECIO AMARO COSTA PRADO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012725-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.007403-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: ADA CELESTE CORNELIO MEDEIROS
ADV/PROC: SP175148 - MARCOS DI CARLO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.029460-3 PROT: 28/11/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: NOVATECH COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV/PROC: SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI

IMPETRADO: INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS - SP

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000112

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000116

Santos, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2008.61.04.012650-0

PROTOCOLO: 15/12/2008

CLASSE: 25 - USUCAPIAO

AUTOR: EDUARDO CORREA

ADV/PROC: SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO

REU: IMOBILIARIA STA MARIA LTDA

CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: IMOBILIARIA STA MARIA LTDA

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Santos, 17/12/2008

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

Juiz Federal Distribuidor

5^a VARA DE SANTOS

PORTRARIA N.^o 39/2008

O Doutor FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. Juiz Federal Substituto da 5^a Vara Federal em Santos, 4^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 32, de 27 de novembro de 1990, do E. Conselho da Justiça Federal da 3^a Região, DESIGNA os servidores abaixo para prestarem acompanhamento ao PLANTÃO JUDICIÁRIO no período

de 29, 30 E 31/12/2008.

Dia 29/12/2008:

VALMIR LUIS PERAINO, Técnico Judiciário, RF 6188.

Dia 30/12/2008

MARIO LUIZ KALVAN, Técnico Judiciário, RF 2456.

Dias 29, 30 e 31/12/2008

SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA, Diretora de Secretaria, RF 0334.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 15 de dezembro de 2008

FÁBIO IVENS DE PAULI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.007691-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007693-1 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARMEN SILVIA EBOLI

ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007694-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ DOMENEGUETTI

ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007695-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007696-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA DA SILVA BRITO
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007697-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH DE SOUZA DA SILVA
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007698-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NHA BENTA IND/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007699-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOCLATEL COM/ DE PRODUTOS ELETRICOS E DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP143908 - SIMONE XAVIER LAMBAIS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007700-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLITO FERNANDES COSTA
ADV/PROC: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007701-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA BEZERRA
ADV/PROC: SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007702-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIEGO ALVES VALVERDE
ADV/PROC: SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007704-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FISIOKINESIS S C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007718-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007719-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CUSTODIA BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007721-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: VALDO ANTONIO DA ROCHA
ADV/PROC: SP245646 - LUCIANA SANTOS DA SILVA
REQUERIDO: GERENTE ADMINISTRATIVO DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S B CAMPO SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007722-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA DA SILVA XAVIER CRUZ
ADV/PROC: SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007723-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISENA JORGE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007733-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO BENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP098460 - AIRLENE MARIANO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007743-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: AMB MED DA SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007744-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A FIL 0006
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007745-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: J W DIAGNOSTICO P/ IMAGEM S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007746-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: NINKI CENTER CORDIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007747-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: GRUPO DE PEDIATRIA A B C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007748-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: AMB MED DA MULTIBRAS S/A - ELETRODOMESTICOS FIL 0025
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007749-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CENPP CENTRO DE PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA CLINICA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007750-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: IMPERMED ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007751-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SMISA - SERVICOS DE MEDICINA INTENSIVA SANTO ANDRE S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007752-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: AMOP ASSISTENCIA MEDICA PAULICEIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007753-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A FIL 0005
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007754-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA SA FIL 0002
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007755-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLIN DE OLHOS CENTRAL S/C LTDA FIL 0001
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007756-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CLIN GINECOLOGICA DR CLAUDIO ZAGO S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007757-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: INSTITUTO DE PESQUISA MEDICO CIENT DE S B CAMPO SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007758-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLAVO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007759-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BELARMINO SILVA
ADV/PROC: SP176340 - CELIO GUIRALDELI PEDRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007760-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DUVALINA DA SILVA MARTINS
ADV/PROC: SP125504 - ELIZETE ROGERIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007761-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA SCARPELLI MOREIRA
ADV/PROC: SP120454 - SILVANIA FORNAZIERO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007762-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
REPRESENTADO: SEBASTIAO COSME DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007763-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO VICTOR DOS SANTOS POUZADA
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007764-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007765-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREIA MATERAGIA
ADV/PROC: SP144719 - ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007766-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMINA DE SOUZA SANTANNA
ADV/PROC: SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007767-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO DE SOUZA COIMBRA MARTINS
ADV/PROC: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007768-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMIRA AGDA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP187957 - EUGENIO ANTONIO CAPEL BERNARDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007769-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CASIMIRO CICUPIRA
ADV/PROC: SP062483 - VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007770-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIGIANE FREITAS DA SILVA
ADV/PROC: SP220706 - ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007771-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA REGINA DE LIMA PAPARELLI
ADV/PROC: SP205248 - ANDREA CONDE KUNERT E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007772-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONORIO PAPARELLI
ADV/PROC: SP205248 - ANDREA CONDE KUNERT E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007773-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA HELENA DE LIMA PAPARELLI
ADV/PROC: SP205248 - ANDREA CONDE KUNERT E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007774-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO EUSTACHIO CAMARGO
ADV/PROC: SP221448 - RAFAEL THIAGO MENDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007775-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENRIQUE EDUARDO FERNANDES TORRES
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007776-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MANUEL GONCALVES RUA
ADV/PROC: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.007692-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.14.002194-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RUIZHEN TECNOLOGIA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME
ADV/PROC: SP136529 - SILVIA REGINA DE ALMEIDA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007720-0 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.048587-9 CLASSE: 74
EMBARGANTE: ACETO VIDROS E CRISTAIS LTDA
ADV/PROC: SP246391 - CAIO BARROSO ALBERTO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007734-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.14.006739-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADV/PROC: SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000052
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000055

S.B.do Campo, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.002047-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: VALDIR INACIO DE BRITO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002054-5 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FERNANDO MAICON BERNARDES DO AMARAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002055-7 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JULIO CESAR CORTARELI

ADV/PROC: SP095325 - LUIS DONIZETTI LUPPI

IMPETRADO: GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002062-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONINA DI SALVO MASTRANTONIO

ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002063-6 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IRACEMA THEREZA MARINI

ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002064-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA HELENA SILVA

ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002065-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FIRMIANO SANCHES
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002066-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EDA GUINHATTI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002067-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INES LUPORINI
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002068-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ SABATINO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002069-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR BALANCIN
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002070-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PIGATIM
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002071-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSARIA EBILI MAZZINI CUNHA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002072-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS AGUIAR CAMPOS
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002073-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUY DE CAMPOS TOLEDO FILHO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002074-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GIGLIOTTI JUNIOR
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002075-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO CARLOS ZUCOLOTTO
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002076-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA MAFFEI MIRANDA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002077-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSARIA EBILI MAZZINI CUNHA
ADV/PROC: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002078-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: EMFASE IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002079-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: TIPOGRAFIA PINHAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002081-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS RAGONEZI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002082-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXECUTADO: CONSTRUTORA CENTRAL PAULISTA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002083-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: MARIA CRISTINA MASCARIN PRANTERA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002084-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: FATIMA APARECIDA GASTALDI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002085-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO
ADV/PROC: SP177771 - IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
EXECUTADO: MARA LUCIA COTRIM GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002087-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DA SILVA
ADV/PROC: SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002088-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTON CESAR DE BARROS
ADV/PROC: SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002089-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPOLIO DE GISTO ROSSI E SYLVIA YVONNE KEPPE ROSSI - REPRESENTADO POR LILIAN MARILENA KEPPE ROSSI
ADV/PROC: SP144691 - ANA MARA BUCK
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.002090-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: THIAGO DE SOUZA SERRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002091-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.15.002080-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.002079-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TIPOGRAFIA PINHAL LTDA
ADV/PROC: SP033480 - ARIBERTO MOCO
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002086-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.15.000998-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADV/PROC: SP202693 - ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ADV/PROC: SP079223A - JOSE PEDRO SINOTTI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.27.001781-4 PROT: 27/07/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LETICIA RIBEIRO MARQUETE
INDICIADO: CLODOALDO PEREIRA VIDAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000031
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000034

Sao Carlos, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
5^a VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 18/2008

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, JUIZ FEDERAL DESTA 5^a VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
R E S O L V E:

1. INTERROMPER, na data de 15/12/2008, por um dia, as férias do Servidor JAIR ROSA, Técnico Judiciário, RF 4260, por necessidade de serviço, que será gozado no dia 07/01/2009;
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. do Rio Preto, 16 de Dezembro de 2008.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.009142-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009143-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009146-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009148-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009149-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009150-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009151-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009152-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009153-6 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009177-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLAUDIO MARCELO PIZOLATO DE CARVALHO

ADV/PROC: SP106301 - NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009178-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GOMES DA FONSECA
ADV/PROC: SP106301 - NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009179-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CECILIA MIRAGAIA BENFATTI
ADV/PROC: SP263555 - IRINEU BRAGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009180-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS CESAR BENFATTI
ADV/PROC: SP263555 - IRINEU BRAGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009181-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAYME RAMOS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP016281 - MARIA IVETTE RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009182-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH DE SOUZA RAMOS BARBOSA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009183-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA CRUZ SILVA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009184-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUREMILDES ALVES LOPES
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009185-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GUIMARAES
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009186-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ORLANDO DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009187-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO LOBO CURSINO
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009188-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH DE SOUZA RAMOS BARBOSA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009189-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH DE SOUZA RAMOS BARBOSA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009196-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS CLIQUET
ADV/PROC: SP223109 - LIVIA LIPPI SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009197-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA DA SILVA
ADV/PROC: SP123833 - MARIA CECILIA PICON SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009198-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVA MOLINA E OUTROS
ADV/PROC: SP123833 - MARIA CECILIA PICON SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009199-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE DOMINGUES DE VASCONCELOS E SILVA
ADV/PROC: SP135468 - LUCIANA DE CARVALHO GUEDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009200-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMILO DE PAULO
ADV/PROC: SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009201-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EYMARD JOSE RIBEIRO PORTO
ADV/PROC: SP129191 - HERBERT BARBOSA MARCONDES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009202-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDENILSON RODOLFO DA SILVA
ADV/PROC: SP255294 - GERALDO MAGELA DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009203-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANI ALENCAR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP255294 - GERALDO MAGELA DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009204-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VITOR BATISTA E OUTRO
ADV/PROC: SP098549 - EDSON PAULO MIRANDA GONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009205-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS GARCIA
ADV/PROC: SP251788 - CYNTHIA CAROLINE THOMAZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009206-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GIMENES TEIXEIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP048290 - DURVAL DE OLIVEIRA MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009207-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DANILO STANZANI
ADV/PROC: SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009208-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GREGORIA APARECIDA DE MORAES
ADV/PROC: SP244681 - RICARDO ALEXANDRE CABRAL CARDOSO M. SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009209-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONICA APARECIDA PIRES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP244681 - RICARDO ALEXANDRE CABRAL CARDOSO M. SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009210-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEBORA APARECIDA PIRES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP244681 - RICARDO ALEXANDRE CABRAL CARDOSO M. SILVA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009211-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO SOARES CAMARGO
ADV/PROC: SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009212-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES MACIEL FILHO
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009213-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VALDEMAR BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP215135 - HIROSHI MAURO FUKUOKA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009216-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA ANDRADE PINHEIRO
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009217-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENAL MACHADO DE ARAUJO NETO
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009218-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009223-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ZHENG LISHUANG
INTERESSADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009224-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: DELFA MERCEDES HUATUCO ZUASNABAR
INTERESSADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009245-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE CASTILHO MOURA
ADV/PROC: SP101349 - DECIO DINIZ ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009246-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA JOANA MAGNANI SOARES
ADV/PROC: SP259090 - DIEGO DA CUNHA RUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009247-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA FONTES INDIANI
ADV/PROC: SP217103 - ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009248-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SCYLAS DE SA LEITE
ADV/PROC: SP217103 - ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009249-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS TOMIO WATANABE
ADV/PROC: SP167361 - ISA AMELIA RUGGERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009250-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADYR STEFANINI GIANINNI
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009251-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ESTEVAM STEFFANO QUINTANILHA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009252-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ALEXANDRE SALLES DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009253-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL DOS SANTOS NEVES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009254-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PRADO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009255-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.009256-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.03.009257-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA

ADV/PROC: SP088273 - MARCOS DE SOUZA DIAS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009258-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO MARIANO DE LIMA

ADV/PROC: SP216289 - GUSTAVO FERREIRA PESTANA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.009214-0 PROT: 09/12/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.03.009507-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: SOMACIS DO BRASIL CIRCUITOS LTDA

ADV/PROC: SP195382 - LUIS FERNANDO DIEDRICH

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009215-2 PROT: 14/11/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000059

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000061

Sao Jose dos Campos, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3^a VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3^a VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

PORTARIA Nº 37/2008

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I- INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor ÁLVARO FÉLIX VIEIRA, RF 3389, tão-somente no dia 15/12/2008, ficando a fruição desse dia para o dia 20/12/2008.

II- INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora PATRÍCIA CRISTINA ALMEIDA, RF 5218, tão-somente no dia 15/12/2008, ficando a fruição desse dia para o dia 19/12/2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 15 de dezembro de 2008.

(a)RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

4^a VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA nº 018/2008

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 4^a Vara Federal de São José dos Campos, 3^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, da justiça Federal de Primeiro Grau, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora ELIANE DE CÁSSIA LOPES, RF 6065, Técnica Judiciária, no dia 15/12/2008, ficando o seu gozo transferido para o dia 20/12/2008.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2008.

MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta

2^a VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO da Vara acima referida,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa que, perante este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Federal, processam-se os termos de uma Ação de Usucapião nº 2006.61.03.001197-0, promovida por PROJEÇÃO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA em face da UNIÃO FEDERAL E OUTROS, tendo por objeto o imóvel situado na Avenida Deble Luzia Derani, sem número, distante 45,00 metros da esquina com a Avenida Baleia Azul, na Praia da Baleia, pertencente ao Município de São Sebastião-SP, assim descrito: Um terreno urbano situado na cidade e Comarca de São Sebastião, SP, localizado na Avenida Deble Luzia Derani, sem número, distante 45,00 metros da esquina com a Avenida Baleia Azul, onde está cravado o marco 1; deste, segue pela lateral direita do terreno com azimute de 20 06 15 e distância de 50,00 metros, confrontando com o terreno 2 de propriedade de Projeção, Construções e Participações Ltda até o marco 2; deste, segue pelos fundos do terreno com azimute de 116 05 36 e distância de 15,00 metros, confrontando com a propriedade de Derapar, Construções e Participações Ltda e Outros até o marco 3; deste, segue pela lateral esquerda do terreno com azimute de 200 06 15 e distância de 50,00 metros, confrontando com a propriedade de Michel Derani até o marco 4; deste, segue pela frente do terreno com azimute de 296 05 36 e distância de 15,00 metros confrontando com a Avenida Deble Luiza Derani até o marco 1, inicial, encerrando a área superficial de 745,91 metros quadrados.. Assim, pelo presente, ficam citados todos os réus ausentes, incertos, desconhecidos e interessados, para os termos da ação acima aludida, nos termos do art. 942

do CPC, para contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, conforme regra inserta no art. 232, inciso IV, do mesmo diploma legal acima citado. E para que, no futuro, ninguém alegue ignorância ou erro, vai o presente publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos, aos 14 de novembro de 2008. Eu, _____, Marlos Aparecido Menezes dos Santos, Técnico Judiciário - RF 1576, digitei e conferi. Eu ,_____, Marcelo Garro Pereira, Diretor de Secretaria - RF 4664, reconferi.

Carlos Alberto Antonio Junior

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 94 DA LEI Nº 8.078/90

(CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO da Vara acima referida, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa que, perante este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Federal, processam-se os termos de uma Ação Civil Pública nº 2008.61.03.008609-7, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na SGAN Q603 / Módulo I e J - CEP: 70830-030, em Brasília-DF, e da BANDEIRANTE ENERGIA S/A, com sede na rua Bandeira Paulista, nº 530 - 5º andar BDJU - CEP: 04532-001, em São Paulo-SP, tendo por objeto: 1) a condenação da requerida BANDEIRANTE ENERGIA S/A à obrigação de não-fazer, consistente em se abster de cobrar a tarifa mínima faturável prevista no art. 48 da Resolução 456/2000 da ANEEL, em relação a todos os consumidores residentes nos municípios abrangidos por esta circunscrição judiciária de São José dos Campos - SP, para cumprimento imediato após a prolação da sentença, sob pena de imposição de multa diária, em valor suficiente para desestimular a ré do descumprimento da ordem, e independentemente de qualquer eventual recurso de apelação, que, se houver, deverá ser recebido, quanto a este capítulo da sentença, somente no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 14 da Lei nº 7.347/85, a contrario sensu; 2) a devolver, ao término da ação, devidamente corrigidos, com incidência de atualização monetária e juros de 0,5% a.m., todos os valores indevidamente cobrados e recebidos a título de tarifa mínima faturável de energia elétrica, em relação a todos os consumidores residentes nos municípios abrangidos por esta circunscrição judiciária federal de São José dos Campos - SP, nos últimos 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 27 da Lei nº 8.078/90, sendo que as devoluções devem ser feitas, preferencialmente, e sempre que possível, diretamente nas contas de energia elétrica dos próprios consumidores, mediante compensação com os débitos de energia elétrica presentes e futuros, até o limite do resarcimento e desde que o consumidor não venha a juízo optar pela liquidação e execução de seu crédito individual; 3) para efetivo cumprimento do item anterior, que a ré seja obrigada a apresentar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, a relação completa de quantos e quais são os consumidores beneficiados pela decisão, com os respectivos valores corrigidos; 4) que seja autorizada a liquidação e execução individuais da sentença, nos termos do art. 97 e 100 do CDC, caso assim prefira o consumidor; 5) no caso de ser impossível a devolução dos valores indevidamente cobrados através da própria conta de energia elétrica, e caso o próprio consumidor não manifeste interesse na liquidação e execução de seu crédito no prazo de 01 (um) ano, que seja o valor remanescente destinado ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 100 do CDC; 6) que a ré ANEEL seja condenada a suspender os efeitos do disposto no art. 48 da Resolução nº 456/2000, em relação a todos os consumidores residentes nos municípios abrangidos por esta circunscrição judiciária de São José dos Campos - SP, abstendo-se, com isso, de impor qualquer penalidade administrativa à concessionária pelo cumprimento da decisão judicial proferida nestes autos. E para que, no futuro, ninguém alegue ignorância ou desconhecimento da presente ação, para o fim de intervenção de eventuais interessados como litisconsortes na presente ação, nos termos do que dispõe o artigo 94 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vai o presente publicado na Imprensa Oficial, além de ser afixado em lugar de costume, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, Marlos Aparecido Menezes dos Santos, Técnico Judiciário - RF 1576, digitei e conferi. Eu ,_____, Marcelo Garro Pereira, Diretor de Secretaria - RF 4664, reconferi.

Carlos Alberto Antonio Junior

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.016262-9 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016263-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016264-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016265-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016266-6 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016267-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016268-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016269-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016270-8 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016271-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016272-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016273-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016274-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016275-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016276-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016277-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016278-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016279-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016280-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016281-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016282-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016283-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016287-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016288-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016289-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016290-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016291-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016292-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016293-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016294-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016295-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016296-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016297-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016298-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016299-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016300-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016301-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016302-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016303-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016304-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016305-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016306-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016307-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMILA CRISTINA PRESTES
ADV/PROC: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016308-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAEL ROCHA
ADV/PROC: SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016309-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016310-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016311-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016312-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016313-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016314-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016315-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016316-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016317-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016318-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016319-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016320-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016321-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016322-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016323-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016324-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016325-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016326-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016327-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016328-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016329-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016330-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016331-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016332-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016333-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016334-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016335-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016336-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016337-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016338-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016339-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016340-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016341-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016342-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016343-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016349-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE MARCOS GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016350-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016351-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016352-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016353-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SERGIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016356-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAURI MARCHI E OUTRO
ADV/PROC: SP085219 - MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016357-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZALTINO PAZINI
ADV/PROC: SP068002 - WALDERLI TULIO LOUSAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016360-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DE SOUZA BITTENCOURT
ADV/PROC: SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016361-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA ZELIA ALVES ARANHA E OUTROS
ADV/PROC: SP085883 - ANTONIO PEREIRA DE MORAES NETO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016363-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSEFA GOMES LIMA
ADV/PROC: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.10.016344-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.10.007006-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EMBARGADO: JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO
ADV/PROC: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016345-2 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0900152-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EMBARGADO: JOAO JOSE CARNIEL
ADV/PROC: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016346-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0900130-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EMBARGADO: NAIR RODRIGUES ALMEIDA E OUTROS
ADV/PROC: SP022833 - PAULO VIRGILIO GUARIGLIA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016347-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.10.002050-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIGI CARELLI
EMBARGADO: IRMAOS MUROSAKI LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP052441 - TOSHIMI TAMURA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016348-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.10.011609-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EMBARGADO: MARIA SE DE CARVALHO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016354-3 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.10.007459-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA
ADV/PROC: SP165462 - GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016355-5 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.10.000481-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO ADRIANO
EMBARGADO: JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016358-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.10.016162-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: FERNANDO PEROSSOLI MENDES
ADV/PROC: SP143996 - LUIS RODOLFO CORTEZ
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016359-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2008.61.10.016162-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOEL DE SOUZA
ADV/PROC: SP143996 - LUIS RODOLFO CORTEZ
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000089

Distribuídos por Dependência_____ : 000009

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000098

Sorocaba, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.83.012939-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON PAULO DA SILVA
ADV/PROC: SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012941-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MONTIN MENDES
ADV/PROC: SP104587 - MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012942-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS COELHO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012943-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVI BERNARDO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012944-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012945-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLINIO PRADO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012946-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YARA DA SILVA PACCHIONI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012947-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO ANTONIO ARELARO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012948-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO PIRAM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012949-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIA ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012950-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI BORYSOVAS POSCAI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012951-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AYRTON MEDINA FUSTUOSO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012952-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MANUEL DOS SANTOS E SA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012953-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CANDIDO DA SILVA FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012954-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTACILIO DOS SANTOS PRIOR
ADV/PROC: SP231915 - FELIPE BERNARDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012955-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAFALDA MIGLACIO MONTECHIO
ADV/PROC: SP267218 - MARCIA MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012956-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012957-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR LOPES PIMENTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012958-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERNANDES DA ROCHA NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012959-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE MORENO NAVARRETE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012960-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NABOR DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012961-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR BRIGATTI
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012962-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ZAIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012963-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR PIRES DAS MERCES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012964-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL TRINDADE PEREZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012965-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELCIR BOVO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012966-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GENIVALDO NUNES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012967-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS FIGUEIREDO COUTINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012968-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DI NIZO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012969-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL DAS CHAGAS
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012970-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ ALVES
ADV/PROC: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012971-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSCIVALDO NOVAIS FERREIRA
ADV/PROC: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012981-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR PANCIERA MILANEZ
ADV/PROC: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012982-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA GOMES
ADV/PROC: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012983-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP262047 - ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012984-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DE JESUS FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP229908 - RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012985-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO VERICIMO DA SILVA
ADV/PROC: SP257521 - SIMONE AGUILAR SERVILHA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012986-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES AUGUSTO
ADV/PROC: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012987-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE JESUS LIMA
ADV/PROC: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012988-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO BROEDEL
ADV/PROC: SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012989-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDIR ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP278373 - MAURICIO JOSE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012991-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO FRANCISCO LOPES
ADV/PROC: SP176468 - ELAINE RUMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012992-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ALBERTO POLIZEL
ADV/PROC: SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012993-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012994-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IVANILDE DE QUEIROZ
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012995-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUMBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012996-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURENICE MARIA DOS ANJOS BARBOZA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012997-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FUMIO UCHIYAMA
ADV/PROC: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012998-4 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA GARCIA DE JESUS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012999-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANACLETO DA SILVA CARVALHO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.013000-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.013001-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEBASTIAO JOSE SANTANA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.013002-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CARVALHO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.013003-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SOARES DOS REIS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.013004-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO VICENTE
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.013005-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA FLOR DE ALENCAR
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.013006-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SILVIA CRISTINA MANGUEIRA
ADV/PROC: SP234264 - EDMAR DOS SANTOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.013007-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURELINA PEREIRA MORAIS E OUTRO
ADV/PROC: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.013008-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BAPTISTA CORRIA DE TOLEDO
ADV/PROC: SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.013009-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGOSTINHO CASSIANO MOREIRA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.013010-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL ANTUNES
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.013011-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUAREZ NASCIMENTO DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.013012-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALMEIDA DE SA BARRETO
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.013013-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO DE AROLDO PICHE
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.013014-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES JOSE HANSEN
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.013015-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENTO RENOFIO
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.013016-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON RUSSO
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.013017-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR CODONHO
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.013018-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GUIMARAES NETO
ADV/PROC: SP100075 - MARCOS AUGUSTO PEREZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.013019-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIZABETH DE SOUZA MAGALHAES COSTA
ADV/PROC: SP076615 - CICERO GERMANO DA COSTA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVID SOCIAL EM SAO PAULO - AGENCIA BRAZ LEME-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.013020-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM DE SOUSA BRITO
ADV/PROC: SP228694 - LUIZ BRASIL SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.013021-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO BARBARA
ADV/PROC: SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.013022-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MIRIAM FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.013023-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV/PROC: SP173920 - NILTON DOS REIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.013031-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA CLARA FLORENCIO
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.013035-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HILDETH CONCEICAO DA ENCARNACAO
ADV/PROC: SP255716 - EDIVALDA ARAUJO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000076

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000076

Sao Paulo, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2^a VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA N.^o 40/2008

A Doutora Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, MM^a Juíza Federal da 2^a Vara Federal Previdenciária, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias do servidor TOSHIO YAGASAKI, Analista Judiciário, RF 1435, a partir do dia 12/12/2008, ficando o período restante a ser gozado de 26/01/2009 a 1^º/02/2009.

DESIGNAR, para substituição do referido servidor, na função de Supervisor de Processamentos Diversos, o servidor MÁRCIO DAVID ÁVILA GOMES, Técnico Judiciário, RF 6136, no período de 04/12/2008 a 11/12/2008 e a servidora ODYLE CARDOSO SEREJO GOMES, Analista Judiciário, RF 6192 no período de 26/01/2009 a 1^º/02/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI
Juíza Federal

PORTARIA N.^o 41/2008

A Doutora Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, MM^a Juíza Federal da 2^a Vara Federal Previdenciária, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora ELIANE FERREIRA MACHADO, Analista Judiciário, RF 6012, Diretora de Secretaria, marcadas para o período de 20 a 29/01/2009, para que sejam gozadas no período de 11 a 20/02/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTESE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.002185-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO GONCALVES
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002186-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002187-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRAZE APARECIDO ARANTES
ADV/PROC: SP210244 - RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002188-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO ARANTES
ADV/PROC: SP210244 - RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002189-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: BENEDITO MARCOS CARDOSO
ADV/PROC: SP088764 - MARIA DE FÁTIMA RAMALHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002190-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO EDUARDO VALLE E OUTRO
ADV/PROC: SP164535 - DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002191-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADV/PROC: RJ067617 - FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO
EXECUTADO: IONE GARCIA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002192-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002193-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002194-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: NORIVAL MELHORANCA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002195-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: NELI MARCIO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002196-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONCALVES DE FREITAS

EXECUTADO: ELISABETE GOMES VIDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002197-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLAUDIO MARTINS

ADV/PROC: SP115490 - PAULO DANGELO NETO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002198-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA IZIRA BONUCCI FABBRI

ADV/PROC: SP219205 - MARCELO GAYER DINIZ

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002199-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: YVETE FABBRI

ADV/PROC: SP219205 - MARCELO GAYER DINIZ

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002200-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE RENATO RIZZARDI

ADV/PROC: SP219205 - MARCELO GAYER DINIZ

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002201-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE MELO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002202-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE MELO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002203-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCE DE PAULA LIMA FUNCK
ADV/PROC: SP074619 - ELI DE FARIA GONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002204-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TADEU VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002205-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TADEU VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002206-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THANAI PAULA GUIDI CARVALHO
ADV/PROC: SP158892 - RAQUEL PETRONI DE FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002207-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL LUIS GUIDI DE CARVALHO
ADV/PROC: SP158892 - RAQUEL PETRONI DE FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002208-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENNE ANTONIO GUIDI DE CARVALHO
ADV/PROC: SP158892 - RAQUEL PETRONI DE FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002209-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON AMANCIO LUCIANO
ADV/PROC: SP244002 - PAULO MIGUEL FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002210-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THAIS ELISABETE GUIDI DE CARVALHO
ADV/PROC: SP158892 - RAQUEL PETRONI DE FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000026

Braganca, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1^a VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTRARIA nº 31/2008

O Dr. JACIMON SANTOS DA SILVA, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1^a Vara Federal de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 28/2008, expedida nesta 1^a Vara Federal de Bragança Paulista/SP, e publicada no dia 10/12/2008,RESOLVE:

a) RETIFICAR em parte a Portaria supra mencionada que designou a servidora Kátia Menegasso Mori Koritiake, RF 5918, para substituir o Diretor de Secretaria em parte de seu período de férias, tendo em vista que a mesma entrou em licença médica no período de 22 a 23/09/2008, nos seguintes termos:onde se lê: no período de 23 a 25/09/2008; leia-se: no período de 24 a 25/09/2008.

b) INTERROMPER, por absoluta necessidade dos serviços cartorários, o período de férias da servidora LESLIE RAMOS NOGUEIRA DE MEDEIROS, RF.1361 a partir de 17/12/2008, sendo que o período restante será usufruído de 07 a 09/08/2009.

Publique-se, Comunique-se.

Bragança Paulista, 11 de dezembro de 2008.

JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.22.002069-3 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002070-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MATIKO TAKAMATO
ADV/PROC: SP098252 - DORIVAL FASSINA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002071-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS MESQUITA
ADV/PROC: SP163750 - RICARDO MARTINS GUMIERO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002072-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA KEIKO TANIGUCHI YAMAUTI
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002073-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON RIGHETO ROBLEDO
ADV/PROC: SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002074-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL GELEZOGLO
ADV/PROC: SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002075-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENOCH GELEZOGLO
ADV/PROC: SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002076-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR VIEIRA LOPES
ADV/PROC: SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002077-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ANTONIO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002078-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002079-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002080-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ERMINIA DE CAIRES LIMA
ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002081-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IRACI LOPES
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002082-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: PAULO ANDRE BURIM CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002083-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: RUBENS SERGIO WERNECK CARDOSO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002084-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: APARECIDA DAS GRACAS RAMOS CHAGAS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002085-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PALMYRA GONCALVES COSTA
ADV/PROC: SP212914 - CINTHIA KIMIE OKASAKI MATUDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002086-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDERLEI ZAPAROLI
ADV/PROC: SP212914 - CINTHIA KIMIE OKASAKI MATUDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002087-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO GUIDO
ADV/PROC: SP202215 - LUIS EDUARDO MAZZINI BRESSAN E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002088-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JUVINO EMILIANO DA COSTA
ADV/PROC: SP202215 - LUIS EDUARDO MAZZINI BRESSAN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002089-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APPARECIDA CORDEIRO DE GODOY E OUTROS
ADV/PROC: SP156557 - DANIELA CRISTINA SERRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002090-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAJIME WATANABE
ADV/PROC: SP156557 - DANIELA CRISTINA SERRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002091-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KOKICHI TAKARA
ADV/PROC: SP156557 - DANIELA CRISTINA SERRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002092-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR PORSEBON
ADV/PROC: SP156557 - DANIELA CRISTINA SERRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002093-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS SOARES RUIZ
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002094-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DIOLINDA BONOMO DA SILVA
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002095-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA MESTRE SANTOS
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002096-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002097-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002098-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA APARECIDA FOGANHOLI VALENTINI E OUTROS
ADV/PROC: SP213057 - SERGIO LUIZ ARENA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000030
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000030

Tupa, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.25.003720-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BENEDITO CARTONI (ESPOLIO) E OUTROS
ADV/PROC: SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003721-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO RECKER E OUTROS
ADV/PROC: SP270821A - LEONARDO DELLA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003722-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISA DE MORAES BLASCO
ADV/PROC: SP218708 - DANIELA APARECIDA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003723-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS CRUZ
ADV/PROC: SP219337 - FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003724-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS CRUZ
ADV/PROC: SP219337 - FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003725-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003726-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: LEAL E LEAL GRAFICA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003727-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA ELZA PEREIRA MIGLIARI
ADV/PROC: SP061343 - CLORIVALDO MIGLIARI JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003728-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO MARTINS RIBEIRO ALOE
ADV/PROC: SP179921 - SANDRA MARIA BOTELHO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003729-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA ALOE RENSI
ADV/PROC: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003730-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003732-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.25.003719-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.61.11.002678-5 CLASSE: 98

EMBARGANTE: ANA DE JESUS BUENO

ADV/PROC: SP195967 - CARINA VEIGA SILVA

EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003731-2 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

PRINCIPAL: 2008.61.25.003670-8 CLASSE: 137

REQUERENTE: NOBUO KATO

ADV/PROC: SP024799 - YUTAKA SATO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Ourinhos, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1^a VARA DE OURINHOS

P O R T A R I A n.^o 47/2008

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA 25^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados estarão em férias, nos períodos indicados,

RESOLVE designar os respectivos substitutos, para substituí-los, conforme segue:

Ubiratan Martins - RF 2890 - Supervisor de Procedimentos Criminais (período de férias: 07 a 23/01/2009)1º Subst.:

Mosart Jacobina de Freitas - RF 5350 Raquel Novo Campos - RF 2723 - Supervidora de Execução Fiscal (período de férias: 07 a 23/01/2009)

1º Subst.: Maria Roseli Mandolini - RF 1409 Adalgisa Marsiglio Guanaes Simões - RF 834 - Supervisora de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (período de férias: 07 a 16/01/2009)1º Subst.: 1º Subst.: Daiton Delatorre - RF 5829Publique-se. Cumpra-se.

Ourinhos, 16 de dezembro de 2008

MARCIA UEMATSU FURUKAWA

Juíza Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.013069-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013078-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA

EXECUTADO: GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013079-3 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA

EXECUTADO: MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013080-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA

EXECUTADO: ANDERSON GOMES SOUZA

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013081-1 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS

ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA

EXECUTADO: LAS ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013082-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PERFIL CERAMICA E MATALURGIA LTDA
ADV/PROC: MS012360 - TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA
IMPETRADO: CHEFE DO 23O. DS/DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013083-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: 1A. VARA FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013084-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: PROC. JEZIHEL PENA LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013085-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013086-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013087-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013088-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013089-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013090-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013091-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013092-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 13A. VARA FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO - SJSP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013093-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013094-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013095-1 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013096-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013097-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013098-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013099-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013100-1 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013101-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013102-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013103-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013104-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013105-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013106-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013107-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013108-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013109-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013110-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013111-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013112-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013113-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013114-1 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013115-3 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013116-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013117-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013118-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013119-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013120-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013121-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013122-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013123-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO VALERIO DA SILVA
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013124-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON ANTONIO PEREIRA
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013125-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMADI RAMOS PEREIRA
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013126-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR AJALA DA COSTA
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013127-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALES DE ARRUDA BRAGA
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013128-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAUL AJALA DO SANTOS
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013129-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON LEAL DE FRANCA
ADV/PROC: MS010238 - CELEIDA CORDOBA DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013130-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFERSON LEAL DE FRANCA
ADV/PROC: MS010238 - CELEIDA CORDOBA DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013131-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: WALDEMAR NABARRETE JUNIOR
ADV/PROC: MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013133-5 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013134-7 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE NOVO HAMBURGO/RS - SJRS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013135-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013136-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013137-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013138-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013139-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013140-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013141-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013142-6 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013143-8 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013144-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013145-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013146-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013147-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.013148-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADV/PROC: MS009538 - THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013149-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO ORMUNDO
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013150-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO FERREIRA VITAL
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013151-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTON LOURENCO CORREA
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013152-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO DOS SANTOS DIONIZIO
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013153-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO DOS SANTOS DIONIZIO
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013154-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO DOS SANTOS DIONIZIO
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013155-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELCI SANTOS
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013156-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LODEMIR CANEPA PENAJO
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013158-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013159-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE PAULO
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013160-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO NIHEUS
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013161-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO NUNES SIQUEIRA
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013162-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE MESQUITA
ADV/PROC: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013163-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MANUEL PALMEIRA E OUTRO
ADV/PROC: MS005942 - LUIZ MANUEL PALMEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013164-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH HELENA ALVES DA ROCHA
ADV/PROC: MS006522 - JULIO CESAR FANIA BELLO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013165-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013166-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013167-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013168-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013169-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013170-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013171-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013172-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013173-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013174-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013175-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013176-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013177-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013178-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013179-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013180-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013181-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013182-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013183-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013184-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013186-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013190-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA JOAO REZEK
ADV/PROC: MS004484 - DILMA DA AP. PINHEIRO PEREIRA REZENDE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.013132-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP199272 - DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.012204-8 PROT: 24/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOMIKO OHATA E OUTROS
ADV/PROC: MS012491 - GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000108
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000110

CAMPO GRANDE, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

N.º 12/2008 - SC

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Ações Penais

Processo 2004.60.04.000194-9

Partes MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EUGENIA MIXTO INGALI

1^a) Pessoa a ser citada e intimada:

EUGENIA MIXTO INGALI, nascida em 06/09/1977, filho de Victoriano Mixto e Cristina Ingali Vargas, boliviana, solteira, ambulante.

Endereço: Local incerto e não sabido

Prazo do Edital: 15 DIAS.

O(A) Doutor(a) FERNANDA CARONE SBORGIA, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a mesma procurada e não localizada no endereço constante dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica a acusada CITADA sobre a denúncia elaborada pelo Ministério Público Federal em seu desfavor, cujo teor segue integralmente transscrito: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais, através de um dos seus representantes competentes para oficiar perante esse Juízo, vem à presença de V. Exa. oferecer DENÚNCIA em face de: EUGÊNIA MIXTO INGALI, boliviana, solteira, vendedora ambulante, residente à Calle 4, n. 450, Bairro Bolívar Municipal, La Paz, Bolívia, pela prática dos fatos delituosos a seguir descritos e ulterior classificação legal: 1. No dia 27 de março de 2003, na cidade Corumbá (MS), Agentes de Polícia Federal efetuaram a prisão em flagrante de ISMAEL COLQUE CALIZAYA e EUGÊNIA MIXTO INGALI (f.04-07), uma vez que estes solicitavam visto de entrada no País utilizando-se de passaporte de terceiro para assegurar a entrada de EUGÊNIA (Passaporte n. 2030150181-E). Em razão desta prisão, foram lavrados o IPL n. 213/03 (tendo como indiciado ISMAEL COLQUE) e o TCO n. 007/03 (Tendo como investigada EUGÊNIA MIXTO), ambos relatados e enviados à Justiça Federal. 2. O TCO n. 007/03 foi convertido no presente Inquérito Policial a pedido do Ministério Público Federal (f. 20-21), que solicitou diligências para melhor elucidação dos fatos. 3. Infere-se dos presentes autos que EUGÊNIA solicitou visto de entrada no território nacional usando o passaporte de ZONIA CUSSI COLQUE (esposa de ISMAEL). Em declarações prestadas no Termo Circunstaciado n. 007/03, juntadas a estes autos à f. 26, EUGÊNIA afirma que foi convidada por ISMAEL para ingressar no território brasileiro, utilizando-se do passaporte de sua esposa, para trabalhar como costureira em São Paulo. 4. Às f. 06 ISMAEL confessou que convenceu a denunciada a ingressar no Brasil com o passaporte de sua esposa ZONIA, alegando ser muito caro adquirir um passaporte de libreta na Bolívia. Aduziu também que EUGÊNIA viria ao Brasil apenas a passeio, para conhecer São Paulo. 5. Os policiais federais que efetuaram a prisão de ISMAEL e EUGÊNIA informaram às f. 04-05 que o casal foi detido ao pleitear visto de entrada no território nacional, isto porque os agentes federais suspeitaram que a denunciada não era a mesma pessoa do passaporte apresentado (em nome de ZONIA CUSSI COLQUE). Assim, os policiais interrogaram separadamente ISMAEL e EUGÊNIA, constatando que na verdade a denunciada utilizou-se de passaporte de terceiro para entrar no Brasil. 6. Desta feita, conclui-se que há indícios suficientes de que EUGÊNIA MIXTO INGALI, agindo consciente e dolosamente, ingressou em território nacional usando nome alheio, através de passaporte de terceiro, não para fazer turismo como anteriormente alegado por ISMAEL, mas para trabalhar no mercado informal de São Paulo, local para onde estava sendo conduzida 7. A materialidade do delito de usar o estrangeiro nome alheio para ingressar no País está demonstrada pela apreensão do passaporte de ZONIA CUSSI COLQUE (f. 08) e pela cópia do documento de identidade de EUGÊNIA MIXTO (f. 34), estando o delito, previsto no Estatuto do Estrangeiro e com sanção preconizada no Código Penal, demonstrado testemunhal e documentalmente ao longo deste inquérito policial. 8. Registre-se, por derradeiro, que em relação a ISMAEL, foi proposta suspensão condicional do processo perante esse Juízo (autos nº 2003.60.04.000317-6).Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia a Vossa Excelência EUGÊNIA MIXTO INGALI pela conduta típica descrita no artigo 309, caput, do Código Penal, sujeitando-a às sanções penais previstas neste dispositivo legal.Requer que, recebida a presente, seja a Acusada citada, para os termos da ação penal que deverá prosseguir até a prolação de sentença. Arrola, ao final, as testemunhas, que deverão ser inquiridas para prestarem depoimento, na fase processual adequada.Campo Grande, 23 de abril de 2004.Bla! Yassine Dalloul
PROCURADOR DA REPÚBLICA ROL DE TESTEMUNHAS:ARTUR LUIZ RODRIGUES (f. 04); e IVAIR RADAELLI (f. 04). Fica ainda a acusada INTIMADA, para que compareça a esta Vara Federal a fim de participar de audiência de proposta de suspensão condicional do processo, a qual foi designada para o dia 29/01/2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal, devendo comparecer ao ato acompanhada de defensor c. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida acusada, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal.

Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Corumbá, em 10 de dezembro de 2008.Eu, Marinalva Wassouf Candéa de Freitas, Técnica Judiciária, RF 5354, (_____), digitei e conferi. E eu, Luiz Gustavo Gomes, Diretor de Secretaria , (_____), reconferi.

Fernanda Carone Sborgia
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.002454-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA/MS

ADV/PROC: MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL

REQUERIDO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002466-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS

INDICIADO: FLAVIO LOURIVAL LEMES ARRUDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002476-9 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: PRESIDENTE DA DECIMA TURMA DO TRF DA 3A. REGIAO

ADV/PROC: MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002477-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADV/PROC: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002478-2 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA TRF/3A. REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002479-4 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.05.002475-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.60.05.002359-5 CLASSE: 120
REQUERENTE: HUGO EDUARDO SOUZA REIS
ADV/PROC: MS011646 - DIANA DE SOUZA PRACZ
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

PONTA PORA, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

PORTARIA Nº 34/2008-SE01

O Doutor FERNÃO POMPÉO DE CAMARGO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 32/2008-SE-01;
R E S O L V E :

I - RETIFICAR o item II de aludida portaria para designar, em substituição, a servidora ILKA DE SOUZA DUARTE, Técnico Judiciário, RF 6265, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período em que a servidora Ana Cristina Martins de Lima estiver em licença maternidade (até 29.05.2009);
ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Coxim, MS, 12 de dezembro de 2008.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

PORTRARIA Nº 35/2008-SE01

O Doutor FERNÃO POMPÉO DE CAMARGO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, que delega competência aos Juízes da Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de designação e dispensa para a função comissionada, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão; CONSIDERANDO a Portaria nº 229/2007-DFOR que alterou a lotação da servidora REGINA CÉLIA FIRMINO RIBEIRO, Técnico Judiciário, RF 5282, para a 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E :

I - DISPENSAR a partir de 15 de dezembro de 2008, com efeitos financeiros a partir desta data, a servidora REGINA CÉLIA FIRMINO RIBEIRO, Técnico Judiciário, RF 5282, da função comissionada de Supervisora do Setor de Mandado de Segurança e Cautelares (FC-05);
II - ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Coxim, MS, 15 de dezembro de 2008.

Fernão Pompêo de Camargo
Juiz Federal

PORTARIA Nº 36/2008-SE01

O Doutor FERNÃO POMPÉO DE CAMARGO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias; CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, que delega competência aos Juízes da Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de concessão, alteração e interrupção de férias; CONSIDERANDO a Portaria nº 229/2007-DFOR que alterou a lotação da servidora REGINA CÉLIA FIRMINO RIBEIRO, Técnico Judiciário, RF 5282, para a 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E :

I - EXCLUIR a servidora REGINA CÉLIA FIRMINO RIBEIRO, Técnico Judiciário, RF 5282, da escala de férias dos servidores da Vara Federal de Coxim; II - ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Coxim, MS, 15 de dezembro de 2008.

Fernão Pompêo de Camargo

Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1779/2008

2003.61.84.001814-0 - SERGIO LUIZ HENRIQUE (ADV. SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "1 - Defiro a juntada do instrumento de procuraõ;2 - Em que pese o tempo transcorrido entre a intimação do autor e a regularização processual, por ser a requerente pessoa de pouca instrução, defiro a devolução do prazo para contra-razões ao recurso ofertado pelo autarquia.Intime-se."

2003.61.84.039301-7 - WALDOMIRO MAZI (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assiste razão a parte autora (arquivo PI29.05.2008.DOC).Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se."

2003.61.84.061326-1 - AGRINALDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de restituição de todas as contribuições previdenciária efetuadas após a sua aposentadoria ocorrida em 1997, ao determinar a contribuição de aposentado que continua ou volta a exercer atividade laboral pelo Regime Geral da Previdência Social, fere os princípios e garantias constitucionais. À vista do exposto, passo ao julgamento aplicando o disposto no § 1º do art. 557 do C.P.C., por se tratar de matéria amplamente já discutida e pacificada na jurisprudência do

Colendo Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais dos Estados. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Após, arquivem-se os autos.Int."

2003.61.84.070782-6 - MARIO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI

e ADV. SP147590 - RENATA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça

Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de

Justiça (CNJ).Essa iniciativa não se esgota, evidentemente, na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de pacificar conflitos, permitir a satisfação do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos

processos.(...)Como é evidente, as Súmulas acima mencionadas não esgotam o rol de causas em que é possível a realização de acordo. Em muitos outros casos a conciliação é viável: pensões requeridas por companheiras, companheiros, filhos inválidos, e mães ou pais que dependiam de filhos falecidos; trabalhadores rurais; revisões de benefícios, etc. Muitas dessas matérias já se encontram pacificadas, quer nas Turmas Recursais, quer nos Tribunais Regionais Federais, quer ainda no Superior Tribunal de Justiça, de modo que a perpetuação da demanda só terá como efeito o desperdício desnecessário de tempo e de recursos financeiros, o que impõe meditar, à luz dos princípios éticos, sobre se seria mesmo útil e conveniente o prosseguimento do processo.A presente causa, distribuída a esta 5ª Turma, trata de matéria que, em tese, possibilitaria a proposta de acordo.Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que

define

critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao INSS o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos. Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação. Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento. Intimem-se."

2003.61.84.100885-3 - VERRISSIMO RAMIRO (ADV. SP253048 - THIAGO LOPES MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto pelo réu, ora Recorrente, em face da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, ora Recorrida, consistente na revisão das parcelas e índices utilizados no cálculo da Renda Mensal Inicial de seu benefício. O Recorrente insurge-se contra a sentença alegando a incompetência do Juizado Especial Federal ante o valor da condenação, assim como sustenta que não há qualquer irregularidade no cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, visto que foram utilizados os salários-de-contribuição na forma prevista em lei. (...) Desta feita, há de ser mantida

a decisão recorrida. Ante o exposto, nego provimento ao recurso do réu. Após, arquivem-se os autos. Int."

2003.61.84.103901-1 - ANTONIO KLEBER RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente o pedido,

consistente na revisão de seu benefício sem incidência de limite ao teto. O Recorrente insurge-se contra a sentença pedindo a reforma para que o benefício seja recalculado, considerando como base de cálculo no primeiro reajuste após a concessão do benefício, o valor do seu salário-de-benefício sem a limitação do teto da época a assim sucessivamente se ainda assim houver limitação. (...) No caso em tela, de acordo com o parecer da Contadoria Judicial o salário-de-benefício

apurado quando do cálculo da renda mensal inicial não alcançou o teto. Assim, não houve incidência de teto limitador. Desta feita, a decisão recorrida, portanto, encontra-se em consonância com tal posição e, assim, merece ser mantida. Ante o exposto, nego provimento ao recurso do réu. Após, arquivem-se os autos. Int."

2003.61.85.003678-3 - ROBERTO JOSE ALVES (ADV. SP205560 - ALEXANDRE ANTONIO DURANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto pela parte autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente o pedido, consistente na revisão de seu benefício sem incidência de limite ao teto. O Recorrente insurge-se contra a sentença pedindo a reforma

para que o benefício seja recalculado, considerando como base de cálculo no primeiro reajuste após a concessão do benefício, o valor do seu salário-de-benefício sem a limitação do teto da época a assim sucessivamente se ainda assim houver limitação. (...) No caso em tela, de acordo com o parecer da Contadoria Judicial o salário-de-benefício apurado quando do cálculo da renda mensal inicial não alcançou o teto. Assim, não houve incidência de teto limitador. A teor do disposto no artigo 514 do C.P.C. é facultado ao Recorrente impugnar a r. sentença e não inovar o seu pedido, apresentando irresignação não contida na peça inaugural que, no presente caso, trata-se da revisão do benefício pela aplicação do índice integral do IRSMS ao salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos

monetários. Desta feita, a decisão recorrida, portanto, encontra-se em consonância com tal posição e, assim, merece ser mantida. Ante o exposto, nego provimento ao recurso do réu. Após, arquivem-se os autos. Int."

2003.61.85.005294-6 - MARIA TONELLI GALLON (ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de restituição de todas as contribuições previdenciária efetuadas após a sua aposentadoria ocorrida em 1997, ao determinar a contribuição de aposentado que continua ou volta a exercer atividade laboral pelo Regime Geral da Previdência Social,

fere os princípios e garantias constitucionais. À vista do exposto, passo ao julgamento aplicando o disposto no § 1º do art.

557 do C.P.C., por se tratar de matéria amplamente já discutida e pacificada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais dos Estados. (...) A decisão recorrida, portanto, encontra-se em consonância com tal

posição e, assim, merece ser mantida. Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Após, arquivem-se os

autos.Int."

2003.61.85.007431-0 - TEREZINHA AMARAL SILVA TERRA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de
recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de
aplicação da OTN/ORTN sobre os 24 salários de contribuição dentre os 12 últimos utilizados para o cálculo de sua RMI
,
em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Recorrido.Insurge-se o Recorrente, contra a data de início
de
benefício, alegando que a DIB ocorreu em 03 de julho de 1977, estando, portanto, dentro do prazo revisional.À vista do
exposto, passo ao julgamento aplicando o disposto no § 1º do art. 557, do Código de Processo Civil, por se tratar de
matéria amplamente já discutida e pacificada na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e demais
Tribunais
dos Estados. O pedido da parte autora não merece prosperar, eis que está fora do período de aplicação da Lei 6423/77,
por ter se originado de um benefício com DIB em 08/11/1976, conforme consulta realizada no sistema DATAPREV,
anexada ao presente feito em 21.11.2008, portanto, em período não compreendido entre 17/06/1977 a 05/10/1988,
impossibilitando, assim, a pretensão de utilização da correção dos 24 últimos salários de contribuição.Ante o exposto,
nego
provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2004.61.84.022736-5 - TERESINHA APARECIDA ZERBINI (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA
SILVA
FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES
ARRAIS
ALENCAR) : "O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira
Instância
estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).Essa
iniciativa
não se esgota, evidentemente, na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de
dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de
pacificar conflitos, permitir a satisfação do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos.(...)Como é
evidente, as Súmulas acima mencionadas não esgotam o rol de causas em que é possível a realização de acordo. Em
muitos outros casos a conciliação é viável: pensões requeridas por companheiras, companheiros, filhos inválidos, e
mães
ou pais que dependiam de filhos falecidos; trabalhadores rurais; revisões de benefícios, etc. Muitas dessas matérias já se
encontram pacificadas, quer nas Turmas Recursais, quer nos Tribunais Regionais Federais, quer ainda no Superior
Tribunal de Justiça, de modo que a perpetuação da demanda só terá como efeito o desperdício desnecessário de tempo
e de recursos financeiros, o que impõe meditar, à luz dos princípios éticos, sobre se seria mesmo útil e conveniente o
prosseguimento do processo.A presente causa, distribuída a esta 5ª Turma, trata de matéria que, em tese, possibilitaria a
proposta de acordo.Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação
jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que define critérios para formalização de proposta de
acordo, concedo ao INSS o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos
autos.Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta,
venham conclusos para homologação.Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de
julgamento.Intimem-se."

2004.61.84.064363-4 - MARIA MADALENA VITAL (ADV. SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"O Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão
engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).Essa iniciativa
não
se esgota, evidentemente, na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de
dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de
pacificar conflitos, permitir a satisfação do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos.(...)Como é
evidente, as Súmulas acima mencionadas não esgotam o rol de causas em que é possível a realização de acordo. Em
muitos outros casos a conciliação é viável: pensões requeridas por companheiras, companheiros, filhos inválidos, e
mães
ou pais que dependiam de filhos falecidos; trabalhadores rurais; revisões de benefícios, etc. Muitas dessas matérias já se
encontram pacificadas, quer nas Turmas Recursais, quer nos Tribunais Regionais Federais, quer ainda no Superior
Tribunal de Justiça, de modo que a perpetuação da demanda só terá como efeito o desperdício desnecessário de tempo

e de recursos financeiros, o que impõe meditar, à luz dos princípios éticos, sobre se seria mesmo útil e conveniente o prosseguimento do processo. A presente causa, distribuída a esta 5ª Turma, trata de matéria que, em tese, possibilitaria a proposta de acordo. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que define critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao INSS o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos. Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação. Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento. Intimem-se."

2004.61.84.179303-2 - ISRAEL EDSON DOS SANTOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez por ser portadora de espondiloartrose lombar e tendinite de punhos. O juiz singular julgou procedente a pretensão, concedendo a antecipação de tutela para a implantação da aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do auxílio-doença (29/12/2003), de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Apreciando recurso do INSS, a Turma Recursal converteu o

julgamento em diligência para que o recorrente se manifestasse sobre o teor da petição trazida aos autos informando que o

benefício fora implantado por valor menor do que aquele determinado na sentença. Verifico que, até o presente momento,

a autarquia-ré, embora devidamente oficiada não se manifestou acerca do informado. (...) Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado

pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para que preste a informação acima descrita, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ou os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Esclareço ainda que o descumprimento de ordem judicial pode ter os seguintes desdobramentos:a) representação ao Ministério Público Federal

pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92),

com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº. 8.112/90), uma vez que o cumprimento de ordem judicial caracteriza ato de ofício;b) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº. 8.112/90);c) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável (art. 122, Lei nº. 8.112/90).

Oficie-se

com urgência . Intime(m)-se."

2004.61.84.191264-1 - CARLOS EDUARDO COELHO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O Tribunal

Regional Federal da 3ª Região e as Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa iniciativa não se esgota, evidentemente, na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de pacificar conflitos,

permitir a satisfação do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos. (...) Como é evidente, as Súmulas

acima mencionadas não esgotam o rol de causas em que é possível a realização de acordo. Em muitos outros casos a conciliação é viável: pensões requeridas por companheiras, companheiros, filhos inválidos, e mães ou pais que dependiam

de filhos falecidos; trabalhadores rurais; revisões de benefícios, etc. Muitas dessas matérias já se encontram pacificadas, quer nas Turmas Recursais, quer nos Tribunais Regionais Federais, quer ainda no Superior Tribunal de Justiça, de modo que a perpetuação da demanda só terá como efeito o desperdício desnecessário de tempo e de recursos financeiros, o que impõe meditar, à luz dos princípios éticos, sobre se seria mesmo útil e conveniente o prosseguimento do processo. A presente causa, distribuída a esta 5ª Turma, trata de matéria que, em tese, possibilitaria a proposta de acordo. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que define critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao INSS o

prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos. Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação. Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento. Intimem-se."

2004.61.84.240367-5 - JOSE GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O Tribunal Federal da 3^a Região e as Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa iniciativa não se esgota, evidentemente, na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de pacificar conflitos, permitir a satisfação do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos. (...) Como é evidente, as Súmulas acima mencionadas não esgotam o rol de causas em que é possível a realização de acordo. Em muitos outros casos a conciliação é viável: pensões requeridas por companheiras, companheiros, filhos inválidos, e mães ou pais que dependiam de filhos falecidos; trabalhadores rurais; revisões de benefícios, etc. Muitas dessas matérias já se encontram pacificadas, quer nas Turmas Recursais, quer nos Tribunais Regionais Federais, quer ainda no Superior Tribunal de Justiça, de modo que a perpetuação da demanda só terá como efeito o desperdício desnecessário de tempo e de recursos financeiros, o que impõe meditar, à luz dos princípios éticos, sobre se seria mesmo útil e conveniente o prosseguimento do processo. A presente causa, distribuída a esta 5^a Turma, trata de matéria que, em tese, possibilitaria a proposta de acordo. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que define critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao INSS o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos. Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação. Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento. Intimem-se."

2004.61.84.317037-8 - MARLENE APARECIDA ZANORA (ADV. SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA e ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O Tribunal Regional Federal da 3^a Região e as Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa iniciativa não se esgota, evidentemente, na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de pacificar conflitos, permitir a satisfação do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos. (...) A presente causa, distribuída a esta 5^a Turma, trata de matéria que, como dito, em tese possibilitaria a proposta de acordo. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que define critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao recorrido o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos. Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação. Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento. Intimem-se."

2004.61.84.472085-4 - ANTONIO CHEROTI (ADV. SP195165 - BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O Tribunal Regional Federal da 3^a Região e as Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa iniciativa não se esgota, evidentemente, na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de pacificar conflitos, permitir a satisfação do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos. (...) A presente causa, distribuída a esta 5^a Turma, trata de matéria que, como dito, em tese possibilitaria a proposta de acordo. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que define critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao recorrido o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos. Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação,

em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação.Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento.Intimem-se."

2004.61.84.520965-1 - THEIA MARINHO PEREIRA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O Tribunal Regional Federal da 3^a

Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).Essa iniciativa não se esgota, evidentemente, na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de pacificar conflitos, permitir a satisfação

do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos.(...)A presente causa, distribuída a esta 5^a Turma, trata

de matéria que, como dito, em tese possibilitaria a proposta de acordo.Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que

define critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao recorrido o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos.Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação.Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento. Intimem-se."

2004.61.84.554817-2 - MARIA DE FATIMA ALVES BENDASSOLI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"O Tribunal Regional Federal da 3^a Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).Essa iniciativa não

se esgota, evidentemente, na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de pacificar conflitos, permitir a satisfação do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos.(...)Como é evidente, as Súmulas acima mencionadas não esgotam o rol de causas em que é possível a realização de acordo. Em muitos outros casos a conciliação é viável: pensões requeridas por companheiras, companheiros, filhos inválidos, e mães

ou pais que dependiam de filhos falecidos; trabalhadores rurais; revisões de benefícios, etc. Muitas dessas matérias já se encontram pacificadas, quer nas Turmas Recursais, quer nos Tribunais Regionais Federais, quer ainda no Superior Tribunal de Justiça, de modo que a perpetuação da demanda só terá como efeito o desperdício desnecessário de tempo e de recursos financeiros, o que impõe meditar, à luz dos princípios éticos, sobre se seria mesmo útil e conveniente o prosseguimento do processo.A presente causa, distribuída a esta 5^a Turma, trata de matéria que, em tese, possibilitaria a proposta de acordo.Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que define critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao INSS o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos.Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação.Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento. Intimem-se."

2004.61.85.009212-2 - ROSA HELENA DE OLIVEIRA MASIMO (ADV. SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"O Tribunal Regional Federal da 3^a Região e as Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).Essa iniciativa não

se esgota, evidentemente, na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de pacificar conflitos, permitir a satisfação do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos.(...)A presente

causa, distribuída a esta 5^a Turma, trata de matéria que, em tese, possibilitaria a proposta de acordo.Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que define critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao INSS o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos.Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação.Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento. Intimem-se."

2004.61.85.017937-9 - HORACIO FELICIANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O Tribunal Regional

Federal da 3^a Região e as Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa iniciativa não se esgota, evidentemente,

na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de pacificar conflitos, permitir a satisfação

do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos. (...) A presente causa, distribuída a esta 5^a Turma, trata

de matéria que, em tese, possibilitaria a proposta de acordo. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que define critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao INSS o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos. Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação. Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento. Intimem-se."

2004.61.85.018610-4 - VALDEMAR SILVERIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O Tribunal Regional

Federal da 3^a Região e as Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância estão engajados no movimento "Conciliar é Legal", implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa iniciativa não se esgota, evidentemente,

na realização da Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 1º a 5 de dezembro do corrente ano, mas vai além: representa um novo modelo de administração da Justiça, com o objetivo de pacificar conflitos, permitir a satisfação

do direito pleiteado e reduzir o tempo de tramitação dos processos. (...) A presente causa, distribuída a esta 5^a Turma, trata

de matéria que, em tese, possibilitaria a proposta de acordo. Desse modo, considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, e tendo em conta a existência de ato administrativo que define critérios para formalização de proposta de acordo, concedo ao INSS o prazo de 20 (vinte) dias para que possa adotar tal providência, peticionando nos autos. Apresentada a proposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em dez (10) dias. Caso aceita a proposta, venham conclusos para homologação. Caso não seja aceita a proposta, aguarde-se a inserção do processo em pauta de julgamento. Intimem-se."

2005.63.01.040277-1 - WANDA ZACCARDO CARRER (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc... A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decidido. Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.^o 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.^o 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.01.048529-9 - MERCEDES PEREIRA PINTO (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc... A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decidido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.^o 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso

da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de

beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.01.101998-3 - ALIPIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP172934 - MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos,

etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso

da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.01.104802-8 - FRANCISCA GOMES OLIVEIRA (ADV. SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso

da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.01.122744-0 - ADEMESIS BESSA (ADV. SP177041 - FERNANDO CELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...A parte autora

propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera,

em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita,

nos termos da Lei nº 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos

fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.01.157892-3 - TEREZA DE NAZARETH (ADV. SP177041 - FERNANDO CELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...A parte autora

propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera,

em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita,

nos termos da Lei nº 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos

fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.01.159793-0 - DANILO SCARPELLI (ADV. SP195514 - DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decidido. Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.01.191573-3 - VALDOMIRO PAULO COCATO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decidido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso

da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.01.291719-1 - ANTONIA BATISTA SALGADO (ADV. SP067436 - JOAO MANGEA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...A parte

autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decidido. Defiro os benefícios da assistência judiciária

gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos

mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.01.318630-1 - CECILIA CACADOR URBANO (ADV. SP070169 - LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decidido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso

da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.03.003813-6 - LINEU TRONCOSO LOPES (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente

recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decidido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso

da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.03.011033-9 - JOAO CRUZ FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de recurso visando a reforma da sentença

que rejeitou o pedido para a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF à atualização da conta de Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, pela aplicação de juros progressivos nos termos do art. 4º da Lei nº. 5.107/1966, art. 2º da Lei nº. 5.705/1971 e art. 1º da Lei nº. 5.958/1973, bem como pela aplicação do IPC/IBGE de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), ressalvada a hipótese de pagamento administrativo de tais valores. Alega o recorrente, em apertada síntese, fazer jus à atualização. Contudo, para o análise do pedido formulado pela

parte autora em sua inicial devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: vínculo empregatício com

início até 22.09.1971; permanência neste vínculo por mais de dois anos; que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº. 5.705/1971); e opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº. 5.107/1966, seja pela opção retroativa,

nos termos da Lei nº. 5.958/1973. Observo, todavia, que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis e/ou incompletos, não permitindo a correta análise da controvérsia, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência, a fim de que a parte recorrida seja intimada a apresentar cópias legíveis de sua(s) Carteira(s) de

Trabalho e Previdência Social ou de outros documentos que comprovem os requisitos acima especificados. Pelo exposto,

converto o julgamento em diligência e determino a (a) intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição

no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem. Escaneados os documentos, (b) intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Decorridos todos

os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

2005.63.03.012355-3 - JOSE BEGLIATTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLINI ANTUNES) : "Diante do falecimento da parte autora do processo

em epígrafe, habilito WILSON BEGLIATTO e JOSÉ ALBERTO BEGLIATTO, na qualidade de sucessores do falecido,

como provam os documentos acostados aos autos, para que passe a figurar no polo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria as alterações nos dados cadastrais do polo ativo, certificando-se. Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.04.008415-5 - NEIDE BETELLE ORMENESE (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Anexe os

sucessores de Neide Betelle Ormenese, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de endereço com CEP. Após, voltem

os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação. Intime-se."

2005.63.08.000968-5 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

ação cujas partes iniciais são JOSE ELIAS DA SILVA e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Versam

os autos sobre concessão de benefício de prestação continuada. Proferiu-se sentença, de procedência do pedido. A

autarquia previdenciária ofertou recurso de sentença. Requereu, em apertada síntese, o provimento do recurso e a declaração de improcedência do pedido formulado na inicial. (...) O recurso apresentado pela autarquia previdenciária não

pode ser conhecido. Constatado o equívoco ocorrido nos presentes autos, foi proferida nova decisão em 11-09-2008, tornando sem efeito a decisão proferida em 10-09-2008. Considerando, portanto, que o recurso em análise foi interposto em

10-10-2008, ocasião em que a decisão recorrida já havia sido cancelada, entendo que a análise do presente recurso restou prejudicada. Diante o exposto, não conheço do recurso de agravo interposto pelo INSS, com fundamento no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, em ação de concessão de benefício assistencial. Intimem-se."

2005.63.10.001353-6 - JOSE VICENTE BORGES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc... A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso

da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.10.002292-6 - JOSE PANDOLFI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc... A parte autora

propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera,

em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita,

nos termos da Lei nº 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos

fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.11.007501-0 - CATIA MARGARETE SINHORAO COSTA (ADV. SP068905 - DARIO BARBOSA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc... A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2005.63.15.006366-3 - ADEMAR GUARE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc... A parte autora

propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera,

em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita,

nos termos da Lei nº 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos

mesmos

fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2006.63.01.013185-8 - MARIA DE LOURDES DONOFRIO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A certidão de 05/12/2008 noticia o não cumprimento da diligência contida na decisão 6301067596/2008, de 10/10/2008, fato este que já ocorreu em três ocasiões anteriores a esta. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista

tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embargos à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB B42/060.315.486-7 (DIB 08/05/1979), de titularidade de Maurício Bueno de Moraes, ou informe, os motivos do descumprimento desta ordem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de:a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) ou 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável;b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa

capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (artigo

12, III, desta lei, e artigo 132, IV, da Lei n.º 8.112/90), uma vez que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício;c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (artigo 117, IV, Lei n.º 8.112/90);d)

ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável, mediante desconto em folha (artigo 122, c.c. artigo 46, ambos da Lei n.º 8.112/90). Oficie-se com urgência, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.027171-1 - MARIA JOSE (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...A parte autora propôs a

presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos

termos da Lei n.º 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2006.63.01.031102-2 - PAULINO PATRICIO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...A parte autora

propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera,

em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita,

nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos

fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em

10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2006.63.01.031106-0 - ELIAS ALVES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...A parte autora

propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera,

em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita,

nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos

fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2006.63.01.032498-3 - BENEDITA FABIANO OSSES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso

da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2006.63.01.035043-0 - EDGARD GALLUCCI (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...A parte autora

propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera,

em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita,

nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos

fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2006.63.01.042142-3 - ELISABETE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP235626 - MICHELLE DE BARROS

LUNA); ROSENI DA MOTA(ADV. SP235626-MICHELLE DE BARROS LUNA); LUIZ ANTONIO FAZIO(ADV. SP235626-

MICHELLE DE BARROS LUNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proferida sentença de mérito, a parte não pode desistir da ação, mas tão somente renunciar ao direito material

sobre o qual se funda a demanda, o que acarreta a resolução do mérito nos termos do artigo 269, V, do CPC, e não do artigo 267, VIII, do mesmo código, ou, ainda, desistência do seu recurso, nos termos do art. 501 do CPC.(...)Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para esclarecer se pretende, de fato, a extinção do processo sem resolução do mérito ou se, diversamente, pretende renunciar ao direito material sobre qual se funda sua pretensão ou desistência do

recurso. Intimem-se."

2006.63.01.048580-2 - MARIANA EGEA SANCHES DE GUNTIN (ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc... A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2006.63.01.081068-3 - JOANES DE JESUS SANTOS (ADV. SP063149 - LEDA FACCHINI NOLETO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

petição protocolizada pelo autor JOANES DE JESUS SANTOS (menor incapaz) em 05/12/2008 informando que o capítulo da sentença, que determinou a antecipação da tutela, não foi cumprido pelo INSS. E, de fato, através de consulta ao sistema Dataprev, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré, embora devidamente oficiada em 08/10/2008,

não implantou o benefício em favor da parte autora, concedido liminarmente em audiência de instrução e julgamento realizada em 03/09/2008. (...) Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante o benefício em favor da autora, ou informe, os motivos do descumprimento desta ordem, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de:a) representação ao Ministério Públíco Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) ou 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável;b) representação ao Ministério Públíco Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do

cargo (artigo 12, III, desta lei, e artigo 132, IV, da Lei n.º 8.112/90), uma vez que o cumprimento de decisão judicial é ato

de ofício;c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (artigo 117, IV, Lei n.º

8.112/90);d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável, mediante desconto em folha (artigo 122, c.c. artigo 46, ambos da Lei n.º

8.112/90). Oficie-se com urgência, expedindo-se o necessário, juntamente com cópia da sentença proferida nestes autos. Intimem-se e cumpra-se."

2006.63.01.083689-1 - TULIO BOSCHINI (ADV. SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc... A parte autora

propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera,

em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita,

nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos

fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2006.63.02.004669-4 - ALBERINO GUAGNONI (ADV. SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...A parte

autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária

gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos

mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2006.63.02.012958-7 - IRACY ROSA DE MELO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

ação cujas partes iniciais são IRACY ROSA DE MELO e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Versam

os autos sobre concessão de benefício de prestação continuada.Proferiu-se sentença, de improcedência do pedido.A parte autora ofertou recurso de sentença.Requereu, em apertada síntese, o provimento do recurso e a declaração de procedência do pedido formulado na inicial.Em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, confirmou-se a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.O Instituto Nacional do Seguro Social ofertou recurso de agravo, com base nas disposições do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.É o relatório. Decido.O recurso apresentado pela autarquia previdenciária não pode ser conhecido, por ausência de interesse recursal.O pedido formulado pela autora foi julgado improcedente pelo juízo a quo. Interposto recurso em face da decisão monocrática, sobreveio decisão desprovendo a impugnação e mantendo a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.Considerando, portanto, que a pretensão inicial não foi acolhida, não vislumbro interesse da autarquia em rediscutir a matéria.Diante o exposto, não conheço do recurso de agravo interposto pelo INSS, com fundamento no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil,

em ação de concessão de benefício assistencial.Intimem-se."

2006.63.04.006483-5 - PEDRO JOSE DE ALCANTARA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso visando a

reforma da sentença que rejeitou o pedido para a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF à atualização da conta de Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, pela aplicação de juros progressivos nos termos do art.

4.º da Lei n.º 5.107/1966, art. 2.º da Lei n.º 5.705/1971 e art. 1.º da Lei n.º 5.958/1973, bem como pela aplicação do IPC/IBGE de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), ressalvada a hipótese de pagamento administrativo de

tais valores.Alega o recorrente, em apertada síntese, fazer jus à atualização.(...)Observo, todavia, que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis e/ou incompletos, não permitindo a correta análise da controvérsia, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência, a fim de que a parte recorrida seja intimada a apresentar cópias legíveis de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social ou de outros documentos que comprovem os requisitos acima especificados.Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a (a) intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.Escaneados os documentos, (b) intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento."

2006.63.08.001156-8 - JOAO VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante (s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de

honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2006.63.10.000253-1 - ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : " Nego seguimento ao recurso de apelação interposto contra o v. acórdão prolatado nos autos, ante a manifesta inadmissibilidade da via processual eleita, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Deixo de analisar o requerido pelo Dr. João Dutra da Costa Neto tendo em vista que a autorização para a liberação do acesso à consulta "on-line", na íntegra, dos processos via site se dá mediante ao seu comparecimento no Juizado Especial Cível para a obtenção da senha. Intime-se."

2006.63.16.002676-0 - DOMINGOS PEREIRA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

recurso visando a reforma da sentença que rejeitou o pedido para a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF à atualização da conta de Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, pela aplicação de juros progressivos nos termos do art. 4.º da Lei nº 5.107/1966, art. 2.º da Lei nº 5.705/1971 e art. 1.º da Lei nº 5.958/1973, bem como pela aplicação do IPC/IBGE de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), ressalvada a hipótese de

pagamento administrativo de tais valores. Alega o recorrente, em apertada síntese, fazer jus à atualização. (...) Observo, todavia, que os documentos apresentados pela parte autora estão ilegíveis e/ou incompletos, não permitindo a correta análise da controvérsia, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência, a fim de que a parte

recorrida seja intimada a apresentar cópias legíveis de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social ou de outros documentos que comprovem os requisitos acima especificados. Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a (a) intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS

ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem. Escaneados os documentos, (b) intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento."

2007.63.01.000367-8 - ADIRSON DOS SANTOS MASCARINI (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc... A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante (s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decidido. Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2007.63.01.011105-0 - JOAO BATISTA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Em face da concordância expressa do Instituto Nacional do Seguro Social homologo a desistência requerida pelo autor, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.01.034734-3 - MOISES DE CAMPOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

petição protocolizada pelo autor em 09/12/2008 informando que o capítulo da sentença, que determinou a antecipação

da tutela, não foi cumprido pelo INSS.E, de fato, através de consulta ao sistema Dataprev, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré, embora devidamente oficiada em 09/10/2008, não implantou corretamente o benefício em favor

da parte autora, concedido liminarmente em audiência de instrução e julgamento realizada em 24/09/2008, conforme extratos anexo a estes autos.(...)Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir

efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante corretamente o benefício em favor da autora, ou informe, os motivos do descumprimento desta ordem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de:a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) ou 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável;b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de

improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena

da perda do cargo (artigo 12, III, desta lei, e artigo 132, IV, da Lei n.º 8.112/90), uma vez que o cumprimento de decisão

judicial é ato de ofício;c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (artigo 117,

IV, Lei n.º 8.112/90);d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável, mediante desconto em folha (artigo 122, c.c. artigo 46, ambos da Lei n.º 8.112/90).Oficie-se com urgência, expedindo-se o necessário, juntamente com cópia da sentença e extrato Dataprev (arquivo NB42 - 143.379.769-8 moises.pdf). Intimem-se e cumpra-se."

2007.63.01.040204-4 - ANGELO GUIDO SILVESTRE (ADV. SP111344 - SOLEDADE TABONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso

da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.01.052343-1 - IVAN TADEU DIAS RODRIGUES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante (s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.01.057797-0 - EDNA BERNI GIAMPIETRO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante (s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.01.062901-4 - ANTONIO VIEIRA LIMA FILHO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante (s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.01.064706-5 - GILBERTO MOTA RIBEIRO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...A parte

autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária

gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos

mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.01.077374-5 - ALBERTO MARTINATTI (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em

24/09/2007, contra decisão (30470/2007, datada de 21/08/2007) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2006.63.01.040269-6.Em síntese, nos autos principais, a parte autora pretende a averbação de atividade especial trabalhado para a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, no período de 10/10/1968 a 22/12/1998, sua conversão em comum e a majoração do coeficiente de cálculo de sua aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/105.322.487-4).(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2007.63.01.079671-0 - MARIA JOANA SANTIAGO CARDOSO (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARIA JOANA SANTIAGO CARDOSO, (...)Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado

Especial Federal.Defiro o pedido liminar.Assiste razão à parte autora.(...)Com essas considerações, defiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida por MARIA JOANA SANTIAGO CARDOSO, nascida em 24-06-1950, inscrita no

CPF sob o nº 935.844.748-68, portadora da cédula de identidade RG nº 13.365.449-7 SSP/SP, filha de Antônio Santiago

e de Leontina Demori Santiago, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Determino

a concessão de auxílio-doença, à parte autora. Implante-se o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais).Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta

no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para julgamento.Publique-se. Intime-se."

2007.63.01.085664-0 - MARIA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista o pedido de desistência formulado nos autos principais, diga a parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do presente feito. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int."

2007.63.01.090280-6 - ADEMIR BRAZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos,

etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora ADEMIR BRAZ, em 14/11/2007, contra decisão (43581/2007, datada de 12/11/2007) do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.01.085257-8. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa

desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2007.63.01.095324-3 - GERALDO PEDRO SANTIAGO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 17/12/2007, contra decisão (48547/2007, datada de 11/12/2007) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.01.029821-6. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2007.63.01.095370-0 - SEVERINO MARQUES DA SILVA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc... A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante (s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2007.63.02.000695-0 - ALINE PATACHI (ADV. SP245168 - ALINE PATACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela

parte autora ALINE PATACHI, em 24/01/2007, contra decisão (136/2007, datada de 08/01/2007) do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2006.63.02.019154-2. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2007.63.02.004357-0 - DONIZETE PEDRO ROMAO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Indefiro o pedido de cumprimento da sentença, formulado pela parte autora, uma vez que até a presente data não ocorreu o trânsito em julgado da sentença que julgou parcialmente procedente a ação para obstar a cessação do benefício de auxílio-doença que o autor faz jus, devendo o mesmo ser mantido pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado. Intime-se."

2007.63.06.005961-8 - TELMA MARIA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora TELMA MARIA RODRIGUES GARCIA, em 06/12/2006, contra decisão do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2006.63.04.006662-5.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se.

Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades e cautelas de estilo."

2007.63.06.009701-2 - ALEXSANDRA GOMES FERREIRA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em vista o ofício 788/2008, de 25/11/2008, do Juizado Especial Federal de Osasco, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, dando-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.Intimem-se.

Cumpra-se."

2007.63.06.020642-1 - ROBSON BONIFACIO (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão.Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por ROBSON BONIFÁCIO, (...)Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial

Federal.Em análise aos presentes autos, verifico que o juiz de origem declinou da competência em razão do valor da causa e determinou a remessa do feito ao respectivo juízo competente, consoante decisão exarada em 19-08-2008.Em que pese o meu entendimento acerca da matéria relacionada ao valor da causa, declarada a incompetência absoluta, segundo redação inserta no § 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, "(...) os atos decisórios serão nulos". Dessa forma, deve a parte recorrente aguardar a distribuição do processo principal no respectivo juízo competente, o que torna prejudicada a análise do presente recurso nesta instância.Remetam-se, juntamente com o processo principal, cópia do presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2007.63.10.010752-7 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 13/04/2007, contra decisão (1481/2007, datada de 20/03/2007) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2006.63.08.002576-2.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2007.63.10.012120-2 - ANTONIO BENEDITO APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em face do teor do ofício nº 372/2008-SEC-lrp, datado de 25.11.2008, devolvam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Americana/SP."

2007.63.10.018642-7 - HERCULIS JOVEM CAPRIOLI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso sumário, interposto em face de decisão interlocutória que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela. Alega o recorrente, em síntese, que estariam ausentes os requisitos autorizadores da concessão da medida.(...)

Versam os autos sobre ação processada no âmbito dos Juizados Especiais Federais.O presente recurso não merece acolhida.(...)No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, já transitada em julgado, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2007.63.15.006699-5 - CAROLINA APARECIDA LOCATELI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Trata-se de recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, ora

recorrente, em face da sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, ora Recorrida, determinando o pagamento da diferença dos créditos relativos à variação da correção monetária sobre o saldo da caderneta de poupança, com aniversário a partir de 16 de março de 1990, sobre os cruzados bloqueados.A Caixa Econômica Federal

interpôs Recurso, sustentando ilegitimidade para a demanda, requerendo o reconhecimento da carência da ação e consequente extinção do processo.(...)Em face de todo o exposto, dou provimento ao recurso da CEF para acolher a arguição de ilegitimidade passiva ad causam, em relação à correção das contas das cadernetas de poupança com aniversário a partir de 16 de março de 1.990, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos.Int."

2007.63.17.008213-1 - ADAO SABAIN (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos,

etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso

da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2007.63.20.000556-0 - GEORGES JARDINO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Vistos, em decisão.Trata-se de ação proposta por

GEORGES JARDINO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.A parte autora pleiteia a atualização de sua conta de

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.Em sentença, o pedido exordial foi julgado improcedente.Sobreveio recurso interposto pelo autor.Esta Turma Recursal proferiu decisão, determinando a intimação da

parte autora para que apresentasse cópia legível de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, o que foi devidamente cumprido, conforme petição protocolizada em 05-06-2008.Após análise dos documentos, decidiu-se por negar provimento ao recurso e manter a sentença de improcedência do pedido.O autor peticionou em 18-06-2008, requerendo a devolução dos documentos juntados, tendo em vista que apresentou as vias originais de suas CTPS.Defiro o quanto requerido pela parte autora, na petição protocolizada em 18-06-2008.Os documentos deverão ser retirados no setor de Arquivo, localizado no 1º subsolo deste Fórum Social, das 11:00 às 19:00 horas.Intime-se."

2008.63.01.001260-0 - MARCOS IZAIAS DE TULIO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante (s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)Dito isto, decido.Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Intimem-se."

2008.63.01.009139-0 - EDSON PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP064530 - MARCIA MESQUITA e ADV. SP170449 -

JOSÉ RENATO SALVIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc...A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido.Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...)

Dito isto, decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. ...)Diante de todo

o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos

do

artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2008.63.01.017072-1 - PAULO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc... A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante (s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2008.63.01.025986-0 - ERAIDES DE AMORIM COELHO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) E OUTROS() ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV.) :

"Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré UNIÃO FEDERAL contra decisão (4768/2007, datada de 26/11/2007) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.17.007867-0. (...) Como bem demonstrado pelo "decisum" ora recorrido, é certo que há "periculum in mora", uma vez que a doença em tratamento é grave e necessita de tratamento imediato, enquanto a verossimilhança da alegação decorre das provas apresentadas, em especial o receituário firmado pelo médico da recorrida. Estando presentes os pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, deixo de atribuir o efeito suspensivo vindicado. Intime-se a parte recorrida para resposta. Comunique-se ao Juízo "a quo". Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.01.026437-5 - JOSE SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Trata-se de

recurso interposto pela parte autora JOSÉ SILVA, contra decisão que determinou a baixa dos autos virtuais por conta da inexistência de créditos a executar, no processo 2006.63.17.001577-0. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.01.027924-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora JOÃO BATISTA DOS SANTOS contra sentença do Juízo "a quo" que, julgou procedente o pedido da autora mas deixou de antecipar os efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.18.000089-5. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, uma vez que incabível na forma como foi proposto. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2008.63.01.030165-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV. SP158556 - MARCO

ANTONIO STOFFELS) X MARIA JOSE RUI SANCHES (ADV. SP126147 - PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) :

"Vistos, etc. Trata-se de ação rescisória proposta pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a rescisão de julgado transitado em julgado proferido no âmbito dos Juizados Especiais Federais. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.01.033147-9 - JOAO CARLOS BRAGA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por JOÃO CARLOS BRAGA, (...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Defiro o pedido liminar. Assiste razão à parte autora. (...) Com essas considerações, defiro, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida por JOÃO CARLOS BRAGA, nascido em 13-12-1965, inscrito no CPF sob o nº 079.681.828-24, portador da cédula de identidade RG nº 19416416 SSP/SP, filho de João Braga e de Conceição Emílio Braga, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Determino a concessão de auxílio-doença, à parte autora. Implante-se o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se."

2008.63.01.034543-0 - VALDIR DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP251427 - JOSÉ MENDES GOMES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por VALDIR DA SILVA MEDEIROS, (...) Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Defiro o pedido liminar. Assiste razão à parte autora. (...) Com essas considerações, defiro, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida por VALDIR DA SILVA MEDEIROS, nascido em 27-05-1967, inscrito

no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 610.069.985-91, portador da cédula de identidade RG nº M-4.240.671, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determino a concessão de auxílio-doença, benefício a ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se."

2008.63.01.034554-5 - MARLEIDE PEREIRA VIANA SILVEIRA (ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Trata-se de recurso interposto pela parte autora MARLEIDE PEREIRA VIANA SILVEIRA, contra decisão que

reduziu o valor da multa astreintes, no processo 2005.63.01.350633-2, já em fase de execução. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.01.034606-9 - SERGIO COVO E OUTROS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); SONIA

REGINA TEIXEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); ISABEL CRISTINA TEIXEIRA(ADV.

SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); DIRSON TEIXEIRA(ADV. SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Trata-se de recurso interposto pela parte autora SÉRGIO COVO E OUTROS, contra decisão (6301026713/2008, de 27/06/2008), proferida no processo 2003.61.84.056182-0, que deixou de receber o recurso de sentença por ser intempestivo. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.01.034627-6 - MARIA DO SOCORRO COSTA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cabe-nos

assinalar que, de acordo com o entendimento pacificado no Enunciado 38, destas Turmas Recursais, a decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada. Assim, tendo-se em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que julgou

prejudicado o presente recurso, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se."

2008.63.01.036446-1 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (SEM ADVOGADO) X JOSUE GOMES DE FARIAS (ADV. SP230255 -

RODRIGO HAIEK DAL SECCO) : "Cuidam os autos de recurso sumário, interposto em face de decisão interlocutória que

deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Alega o recorrente, em síntese, que estariam ausentes os requisitos autorizadores da concessão da medida.(...)Versam os autos sobre ação processada no âmbito dos Juizados Especiais Federais.O presente recurso não merece acolhida.(...)Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.Após as

formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2008.63.01.036974-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X SONIA

REGINA EGIDIO LEME (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) : "Vistos, etc.Trata-se de ação rescisória proposta

pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a rescisão de julgado transitado em julgado

proferido no âmbito dos Juizados Especiais Federais. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e

as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.01.039146-4 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (SEM ADVOGADO) X CARLOS MIGUEL LOPES (ADV. SP230255 -

RODRIGO HAIEK DAL SECCO) : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré UNIÃO

FEDERAL, em 01/08/2008, contra decisão (6311008184/2008, datada de 03/06/2008) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2008.63.11.003249-8.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2008.63.01.040602-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

VALDA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) : "Vistos.Tendo-se em vista que

a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito.Publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se. "

2008.63.01.045759-1 - JOAO PICOLIN NETO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS

ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos, etc.Trata-se de recurso pela parte autora JOÃO PICOLIN NETO, contra decisão que acolheu os cálculos do contador judicial em detrimento dos cálculos ofertados pelo seu patrono, nos autos do processo 2006.63.16.000121-0.(...)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.01.049474-5 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Trata-se de recurso interposto pela parte autora JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, contra decisão (6301060321/2008, de 30/09/2008), que deixou de receber recurso de decisão do autor, uma vez que intempestivo e determinou a baixa dos autos virtuais, no processo 2004.61.84.061079-3.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente

recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.01.049476-9 - ANTONIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos,
etc.Trata-se de recurso interposto pela parte autora ANTÔNIO DA SILVA RAMOS, contra decisão (6301052493/2008, de
16/09/2008), que deixou de receber recurso de decisão do autor, uma vez que intempestivo e determinou a baixa dos
autos virtuais, por conta da inexistência de créditos a executar, no processo 2004.61.84.179492-9.(...)Ante o exposto,
nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após, dê-se baixa da
Turma
Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.01.051742-3 - ANTONIA RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Vistos, etc.Trata-se de recurso interposto pela parte autora ANTONIA RODRIGUES CARNEIRO, contra decisão
(6301060680/2008, de 03/10/2008), que manteve a decisão anteriormente proferida em 22/08/2007 que, reconhecendo
a inexistência de créditos a executar, determinou a baixa dos autos do processo 2006.63.01.005803-1.(...)Ante o
exposto,
nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após, dê-se baixa da
Turma
Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.01.055937-5 - THEREZINHA MARIA SERRA BURIS (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO
NUNES e
ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Trata-se de recurso interposto
pela
parte autora THEREZINHA MARIA SERRA BURIS, contra decisão (6301071808/2008, de 21/10/2008), que reputou
prejudicado o pedido de pagamento de saldo remanescente feito no processo 2007.63.20.001645-3, uma vez que a
autora já havia feito o levantamento dos valores anteriormente requisitados, tendo precluido qualquer discussão a
respeito.
(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após,
dê-
se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-
se."

2008.63.01.056075-4 - NILSON DA SILVA BRAGA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e
ADV.
SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Trata-se de recurso interposto pela parte
autora NILSON DA SILVA BRAGA, contra decisão (6301071805/2008, de 21/10/2008), nos autos do processo
2007.63.20.001596-5, em fase de execução.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que
inadmissível na forma como foi proposto.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as
cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.01.058219-1 - SEBASTIAO PINTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X JUIZADO
ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Vistos, etc.Trata-se de recurso interposto pela parte autora
SEBASTIÃO
PINTO, contra decisão "que negou seguimento ao recurso inominado contra decisão da Turma Recursal, que analisou
em
sede de primeiro grau Mandado de Segurança, face ao nobre Juiz do Juizado Especial Federal de São Paulo" (sic).(...)
Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, do Código de Processo Civil e, por conseguinte,
nego
seguimento ao presente recurso, uma vez que absolutamente inadmissível na forma como foi proposto.Após, dê-se
baixa
da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se."

2008.63.01.058771-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X
DECIMO CASSONI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) : "Trata-se de ação rescisória proposta
com

fulcro no art. 485, IV do CPC, contra sentença proferida nos autos do processo nº 2007.63.19.004763-0 que julgou procedente o pedido formulado pela parte autora, para conceder a inclusão dos valores referentes ao 13º salário salário, no cálculo do período básico de cálculo de seu benefício. Em 29.7.2007 foi certificado o trânsito em julgado da sentença.

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Registre-se e Intime-se."

2008.63.01.058791-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

GENARINO JOSE DA SILVA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) : "Trata-se de ação rescisória proposta com fulcro no art. 485, IV do CPC, contra sentença proferida nos autos do processo nº 2007.63.19.004758-6 que

jugou procedente o pedido formulado pela parte autora, para conceder a inclusão dos valores referentes ao 13º salário salário, no cálculo do período básico de cálculo de seu benefício. Em 29.7.2007 foi certificado o trânsito em julgado da sentença. (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Registre-se e Intime-se."

2008.63.06.006432-1 - SANTINA SCARANTI FRAGNAM (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 20/11/2007, contra decisão (6722/2007, datada de 16/10/2007) do Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2007.63.04.001551-8. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo."

2008.63.15.000814-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc... A parte

autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária

gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos

mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

2008.63.15.007390-6 - EMILIA PARRA ARTEIRO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc... A parte autora propôs a presente ação objetivando a revisão de seu benefício, conforme índice(s) constante(s) na inicial. O juízo a quo julgou improcedente o pedido. Contra r. sentença se insurgiu a parte autora, interpondo o presente recurso, no qual reitera, em apertada síntese, todos os termos da inicial. (...) Dito isto, decido. Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. (...) Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ACÓRDÃO PROFERIDO PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL
DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 1780/2008

2005.63.01.284488-6 - LAERCIO PAULINO DRAGONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"(...) Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a (a) intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, entregue o original de sua CTPS ou outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo. Escaneados os documentos, (b) intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (5) dias. Após o julgamento do recurso, os documentos apresentados poderão ser retirados pela parte autora, mediante recibo. É o voto.

III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s Juíze(a)s Federais Valéria da Silva Nunes, Omar Chamon e Sylvia Marlene de Castro Figueiredo. São Paulo, 31 de outubro de 2007 (data do julgamento)."

2006.63.16.000927-0 - ABIGAIR MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO):"(...)"
Pelo

exposto, converto o julgamento em diligência e determino a (a) intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem. Escaneados os documentos, (b) intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento. É o voto.

III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as)

Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Leonardo Safi de Melo e Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari. São Paulo, 27 de maio de 2008 (data do julgamento)."

Portaria proferida pela MM. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo

PORTRARIA Nº 6301000111/2008, de 15 de dezembro de 2008.

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 6301000060/2008,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR para 07/01/2009 a 21/01/2009, o período de férias da funcionária CLAUDETTE FERREIRA DE SOUSA- RF 4977, anteriormente marcado para 02/01/2009 a 16/01/2009 , referente ao exercício 2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 15 de dezembro de 2008

**Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTRARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DA
3ª REGIÃO**

PORTRARIA Nº 63010000108/2008, de 12 de dezembro de 2008.

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, MM.Juiz Federal Presidente, em exercício, deste Juizado Especial Federal, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO a orientação da Supervisão da Seção de Perícias e Programas de Prevenção, referente ao período de prorrogação da licença gestante de 60 dias, e o período de férias da servidora RENATA RANAURO ARDER PINHEIRO,

RF 5920,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora MARCELA FELIPPE LEITE, RF 6093, anteriormente marcado para 02/03 a

13/03/2009 e fazer constar o período de 13/04 a 24/04/2009

II - INTERROMPER a partir de 01/12/2008, o período de férias da servidora LETICIA ARAUJO, RF 5055, anteriormente

marcado para 24/11 a 07/12/2008 e fazer constar o saldo de 07 dias para o período de 20/04 a 26/04/2009

III - ALTERAR os períodos de férias da servidora NEIDE DE ASSIS AMORIM, RF 1204, anteriormente marcados para

03/02 a 20/02/2009 e 13/04 a 24/04/2009, para fazer constar os períodos de 02/02 a 13/02/2009 e 13/04 a 30/04/2009.

VI - ALTERAR para 24/11 à 28/11/2008, 23/03 à 01/04/2009 e 01/07 à 20/07/2009, os períodos de férias da servidora SUELI PIRES SAMPAIO - RF 3993, anteriormente marcados para 06/10 à 10/10/2008 e 01/07 à 30/07/2009, referentes aos exercícios 2007 e 2009, respectivamente.

V - ALTERAR para 07/01 à 16/01/2009, o período de férias da servidora CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS

- RF 3236, anteriormente marcado para 21/01 à 30/01/2009, referente ao exercício 2009.

VI - ALTERAR os períodos de férias da servidora RENATA RANAURO ARDER PINHEIRO, RF 5920, anteriormente

marcado para 07/01 a 16/01/2009 e 01/04 a 20/04/2009 e fazer constar os períodos de 15/05 a 29/05/2009(com antecipação de salário e 13º) e 16/10 a 30/10/2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

PORTRARIA Nº 109/2008

A Doutora MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível, Seção

Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR N. 69/2008-cordjef3

DETERMINO

Que a partir do dia 07 de janeiro de 2009, só serão aceitas pelo protocolo eletrônico do Juizado Especial Federal de São Paulo, petições em formato PDF;

Serão recusadas pelo protocolo as petições em formato diverso daquele determinado no ofício circular 69/2008.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil e à Associação dos Advogados do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da presente portaria, para divulgação.

A presente portaria deverá ser afixada no protocolo do JEF e entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

PORTRARIA Nº 110 /2008

A Doutora MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR N. 69/2008-cordjef3
DETERMINO

Que as petições em processo com baixa findo serão recebidas e os processos desarquivados por 5 dias. Nada sendo requerido, os autos serão novamente baixados.

Os processos com baixa incompetência para outros juízos não serão reativados, sendo suas petições descartadas, com mensagem ao remetente.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

A presente portaria deverá ser afixada no protocolo do JEF e entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2008/6301001781

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2007.63.01.066560-2 - MARLENE DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065843-9 - ZELIO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066448-8 - ROSANA SANTOS DE TORRES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.067222-9 - AIRTON CAETANO PINTO (ADV. SP231150 - RICARDO MEDICI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.067207-2 - DENILSON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.026251-9 - DALVINA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.067274-6 - LUCILIA PEREIRA FELIX (ADV. SP231841 - ZACARIAS BERNARDES FELIX) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.067261-8 - FLAVIO BARBOSA MANO (ADV. SP252551 - MARCOS LESSER DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.067237-0 - MARIA LEDA PEREIRA DE SANTANA RODRIGUES (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066839-1 - VALDIVINO FERREIRA ALVIM (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.024168-1 - JAIR DA SILVA CAIRES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

2007.63.01.025108-0 - EDNAR SENA BORGES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

O depósito dos valores transacionados devem ser efetuados na agência Carlos Sampaio (1679), conta caderneta de poupança nº 013.10039523.3, do Banco CEF.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.091366-0 - ANTONIO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP249843 - ELIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extinguo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.01.040570-0 - ANDRE LUIZ GUERRA (ADV. SP089130 - LUIZ ROBERTO ZAMENGO e ADV. SP094657 - LUIZ MARCELO GARRETA ZAMENGO) ; RAIMUNDO GUERRA - ESPOLIO(ADV. SP089130-LUIZ ROBERTO ZAMENGO); RAIMUNDO GUERRA - ESPOLIO(ADV. SP094657-LUIZ MARCELO GARRETA ZAMENGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual.

P.R.I.

2006.63.01.091855-0 - BRAZ DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.056003-1 - WALDECY NEVES GRIECO (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.013611-3 - VANESSA FERREIRA PETILLO (ADV. SP187100 - DANIEL ONEZIO e ADV. SP254715 - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2006.63.01.042512-0 - MARLI GOMES FERREIRA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; LUCAS JÚNIOR GOMES ARAÚJO (REPRESENTADO PELA DPU) ; ANDRESSA GOMES ARAÚJO ALVES (REPRESENTADA PELA DPU) ; VITOR ARAUJO ALVES (REP. ELISANGELA ALVES DA SILVA)(ADV. SP273659-NATALIA DOS REIS FERRAREZE). Posto
isso, julgo improcedente a pretensão deduzida nesses autos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.023019-1 - MARIA FONSECA GEMENTE (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.299688-1 - DINAMERICO LAURI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.078116-6 - DANIEL JOSE BARBOSA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente IMPROCEDENTE O PEDIDO.
Sem custas e honorários advocatícios." NADA MAIS.

2005.63.01.312822-2 - BENEDITA BARBOSA DA SILVA SERAFIM (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.034985-6 - NAOMI AKITI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Tendo em vista a manifestação anexada aos autos em 04/12/2008, na qual a parte autora concorda com a proposta de acordo formulada

pela Caixa Econômica Federal para encerramento da lide, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, mediante depósito na conta nº 01055286-0, agência 001(SANTANDER).

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.01.050404-0 - ELISABETE DA SILVA NUNES (ADV. SP059825 - CARLOS SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por não restar comprovado o novo requerimento após a cessação, reconheço a falta de interesse de agir e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, inciso III, c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.079380-0 - RIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.013440-2 - JESUINA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, extinguo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.046584-8 - EUNICE DE SOUZA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) ; BRUNA SOUZA AMORIM(ADV.

SP215502-CRISTIANE GENÉSIO); CASSIO DE SOUZA AMORIM(ADV. SP215502-CRISTIANE GENÉSIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se. Registre-se. NADA MAIS.

2005.63.01.164839-1 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, indefiro a petição

inicial e extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2005.63.01.008144-9 - ADÃO GERMANO DA SILVA (ADV. SP214075 - AILTON BARBOSA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.013459-5 - ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.048667-3 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023593-4 - HELIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP094224 - HELIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.019246-3 - LUIZ ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância

2007.63.01.011207-8 - JOAO ANTONIO VIEIRA NETO (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2007.63.01.013201-6 - SEVERINO BARREIRAS DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
Intime-se

2006.63.01.078936-0 - MARIA DOURADO ALCANTARA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2007.63.01.012812-8 - ISABEL ISIDIO QUEIROZ BARRETO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2007.63.01.032741-1 - LUIZ SAVORDELLI (ADV. SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). " Defiro a habilitação dos requerentes, providenciando a Secretaria a anexação da petição e dos documentos apresentados, anotando-se o nome dos sucessores no sistema.

Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data.

A CEF terá trinta dias para proceder ao depósito dos valores em conta de titularidade de Sônia Maria Savoldelli e Jeni Savoldelli Dassi, ambas sucessoras do autor, mantida pela própria ré, agência 1207, C/C 01000240-9."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai

devidamente
assinado.

2007.63.01.025202-2 - MARLI GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

2007.63.01.041803-9 - JURACY ALVES DOS SANTOS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Juracy Alves dos Santos, reconhecendo o tempo de serviço trabalhado na empresa Confecções LAKAR Ind. e Com. Ltda. (01/07/1985 a 10/12/1989), condenando o INSS a proceder à respectiva averbação e conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (18/02/2005), com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 21.191,93 (VINTE E UM MIL CENTO

E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o mesmo seja implantado pelo INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

2007.63.01.053218-3 - MARIA ONOFRE DOS SANTOS (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.091345-9 - ANALIA NONATA BARBOZA DE CASTRO (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.304589-4 - WILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI (DIB: 20/09/2000) do benefício do autor Wilton Antonio da Silva (NB 32/117.723.888-5), que fixo em R\$ 790,51, de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a ser de R\$ 1.586,29 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para o mês de novembro de 2008. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas no montante de R\$ 25.008,60 (VINTE E CINCO MIL OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para novembro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que foram elaborados com base na Resolução nº 561, do Conselho da Justiça Federal, e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. A parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, deve se manifestar sobre a opção pelo recebimento dos atrasados através de

ofício requisitório (RPV) ou ofício precatório, ressaltando-se que a ausência de manifestação será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o limite de alcada, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/pcfatório e oficie-se ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.022921-1 - RICARDO KYRILLOS (ADV. SP073617 - MONICA MERIGO) ; UBIRAJARA KYRILLOS-ESPOLIO

(ADV. SP073617-MONICA MERIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo

exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes. Registre-se.

2008.63.01.023401-2 - JOSE OTACIANO DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027043-0 - TEREZINHA ANDRADE SANTOS DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo

extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de

Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.018576-1 - MONICA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP168590 - VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.028697-8 - ILVANIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.311452-1 - JOAO JORGE XAVIER DA SILVA (ADV. SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEDENTE

o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que

vem sendo pago a Joaõ Jorge Xavier da Silva (NB n. 063.758.446-5- DIB em 29/11/1993), com a implantação da renda mensal inicial de Cr\$ 78.429,34 e da renda mensal atual de R\$ 1.135,91 (para novembro de 2008).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, no montante de R\$ 7.889,36 (atualizado

até novembro de 2008), as quais foram computadas desde 18 de dezembro de 1997.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2008.63.01.055992-2 - NILZA GOMES DA SILVA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.080010-4 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

PRI.

2004.61.84.260898-4 - CLAUDIO DONIZETTI ZICA (ADV. SP195043 - JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) ; ANGELICA

CRISTIANE VIEIRA ZICA(ADV. SP195043-JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). In casu, apesar de assistida por profissional habilitado e devidamente intimada (despacho de 01/04/2008, publicado em 07/04/2008), a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

2005.63.01.303697-2 - ALCIDES BERGAMASCO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.054916-3 - ANGELICA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, não comprovada a existência de pretensão resistida, extinguo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que aplique subsidiariamente.

Intimem-se.

2007.63.01.073748-0 - WILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para

determinar o restabelecimento do auxílio doença NB 505.088.987-8, com renda mensal atual no valor de R\$ 852,09 para

novembro de 2008 e a inclusão do autor em programa de reabilitação.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 8.027,67, atualizados até novembro de 2008, conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.014802-4 - JOSE CARLOS LEITE ARANTES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, extinguo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O
PROCESSO
SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.038535-0 - CREUZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.093108-9 - JEILZA SANTOS (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032398-7 - LEANDRO HOLANDA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI
DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.023043-9 - AÇUCENA CARDENA (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE
o pedido

inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Publicada esta em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se. NADA
MAIS.

2005.63.01.304481-6 - ANTONIO GOMES AMORIM (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido,
pelo que

condeno o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício do autor, de forma que o valor da renda mensal deve passar a R\$ 1.181,76 (UM MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E SETENTA

E SEIS CENTAVOS), para novembro de 2008.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 89.425,33 (OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E

TRÊS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2008 e respeitada a prescrição quinquenal, conforme os cálculos da contadaria judicial.

Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importânciia que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado,

sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.029301-2 - EDSON PAULINO (ADV. SP240748 - RODRIGO LOPES FRADE e ADV. SP168848 - VALDIR

DOS SANTOS e ADV. SP234869 - DANIELE LUISI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245526-

RODRIGO OTAVIO PAIXÃO BRANCO). Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a indenizar em danos materiais o autor, EDSON PAULINO, em valor correspondente à aplicação

do percentual de 50% dos recursos do FGTS do autor no CAIXA Fundo Mútuo de Privatização - FGTS VALE DO RIO DOCE I, no período de 20/02/2002 a 22/04/2003, descontados os rendimentos da conta vinculada, atualizado conforme fundamentação.

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, porquanto incompatíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.029848-4 - AKEMI SHIBA TAKENAKA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela

CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com

os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

O depósito dos valores transacionados deverá ser realizado no Banco do Brasil, conta-corrente 259.698-

9, agência 1516-4.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.094182-0 - FRANCISCA TEREZINHA JACINTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082645-2 - ANTONIO JORGE NETO (ADV. SP155985 - FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.032532-3 - MILTON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). ISTO POSTO,

homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.063098-3 - MARIA NATIVA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intime-se as partes. Registre-se.

2005.63.01.307608-8 - SEBASTIAO ALVES DA COSTA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo PROCEDENTE o pedido do autor
SEBASTIÃO
ALVES DA COSTA, condenando o INSS revisar a RMI de seu benefício (NB 42/132.065.728-9, DIB 24/02/1999), o que resulta, considerados os salários-de-contribuição comprovados nos autos, em uma RMI de 717,68 e RMA de R\$ 1.373,64 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para outubro de 2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial.
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, no importe de R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS) , limite de alcada deste juízo nesta data, considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial e expressa renúncia do autor ao excedente ao citado limite.
Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja revisado nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. A presente antecipação, contudo, não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.
Sem custas e honorários na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.304446-4 - MANOEL FAVARELLO (ADV. SP184516 - VANESSA DE SOUSA RINALDO OMETTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.304543-2 - FILIPPA SCHEMBRI PRESTI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.075088-1 - JOSE REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.023048-8 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.
Saem os presentes intimados.
P.R.I."

2006.63.01.075176-9 - BERNARDINO BISPO DE PAULA (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.051065-9 - MARIA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo (a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extinguo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.079842-0 - MARCOS ANTONIO MOVIO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.079876-6 - BELZAIR OLIVEIRA CHAVES (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.079839-0 - MARIA ONEIDE SILVA (ADV. SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.079883-3 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP119775 - MARCOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.032541-4 - ANTONIO CARLOS TORRES (ADV. SP126213 - JORGE LUIZ MENDES OLIVEIRA e ADV.
SP235661 - RENATA DE OLIVEIRA MORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data.

A CEF terá o prazo de trinta dias para depósito na conta corrente do autor do Banco Real, agência 0414, conta 01-9701220-9."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.01.009454-8 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP192502 - ROSA APARECIDA RIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extinguo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2007.63.01.015929-0 - NAIR SEVERINA DA CONCEICAO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2007.63.01.043469-0 - EDNEA APARECIDA MACHADO (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por

resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2007.63.01.022317-4 - MARIA HELENA LOPES SANTOS (ADV. SP200738 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2003.61.84.086552-3 - ENIDE MARIA FIGUEIREDO (ADV. SP173324 - LUIZ FELIPE LENTZ CASSIANO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.052243-8 - CAROLINA ALVES DE LIMA (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinguo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.074713-8 - DOUGLAS DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO); DAVID DOS SANTOS QUEIROZ(ADV. SP223672-CINTIA DOURADO FRANCISCO); DEYSE DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. SP223672-CINTIA DOURADO FRANCISCO); DANILDO DOS SANTOS QUEIROZ(ADV. SP223672-CINTIA DOURADO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.
Cancela-se a audiência designada para o dia 11/12/2008.
P.R.I.

2007.63.01.066688-6 - LINDALVA ALVES DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.
P.R.I.

2007.63.01.074293-1 - ELDER REMUSZKA (ADV. SP254714 - PAULO ROGERIO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Nesse sentido, havendo tuterla antecipada concedida expeça-se contra-ofício, cancelando-se a exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito decorrentes dos débitos questionados nesta demanda.
Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.

2008.63.01.049632-8 - IVAN DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, extinguo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil

2005.63.01.305003-8 - MANOEL GOMES BARBOSA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício de auxílio-doença que vem sendo pago a Manoel

Gomes

Barbosa (NB n. 119.560.861-31- DIB em 19/02/2001), com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 510,15 e da renda mensal atual de R\$ 864,06 (para novembro de 2008).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, no montante de R\$ 7.166,33 (atualizado até novembro de 2008).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2005.63.01.296231-7 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201530 - ROGÉRIO MACIEL) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o

processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.01.052858-8 - ZILDA VILLAS BOAS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte

autora, pelo que condeno o INSS a pagar, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), o valor do benefício referente ao período de 08/09/2004 a 13/03/2008, no valor de R\$ 23.005,78 (vinte e três mil cinco reais e setenta e oito centavos), atualizados até dezembro de 2008, já acrescidos de correção monetária até esta data, nos termos todo parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, e que passam a fazer parte integrante deste julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.01.040828-5 - ANA LUCIA SILVA DE JESUS (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora ANA LUCIA SILVA DE JESUS, para condenar o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$

2.047,96 (DOIS MIL QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até novembro de 2008,

a título de auxílio-doença, referente ao período de 06/06/2005 a 31/07/2006 (já descontados os valores pagos administrativamente), conforme parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2006.63.01.075181-2 - LUIZ CELSO COLOMBO (ADV. SP205361 - CLAUDVANEA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1782/2008

LOTE Nº 88508/2008

2003.61.84.003014-0 - VALDIR GLIRALDI SPIRONELLO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o Ofício nº 5349, de

22/10/2007 a 5ª Vara Federal Previdenciária.

2003.61.84.087483-4 - ARLEI PEREIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação obtida no sistema informatizado desta Justiça Federal da existência de outros processos em nome da parte autora, comprove a mesma, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos nºs: 1999.61.17.000727-0 e 1999.61.17.000031-7 que tramita ou tramitou na 1ª Vara Federal de Jau. Intime-se.

2004.61.84.032186-2 - JOSE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante do termo de prevenção anexado aos autos virtuais, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, anexando aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº. 9609034322 - 1a Vara Federal de Sorocaba, ali referido. Intime-se.

2004.61.84.070292-4 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP067058 - JOSE AVELINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias, conforme requerido, para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2004.61.84.146039-0 - CELSON DOS SANTOS (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, DEFIRO o requerimento de habilitação formulado por Rosângela Pedro de Oliveira e Clea Aparecida de Oliveira Santos. Promova a Secretaria a retificação do cadastro. Int.

2004.61.84.164574-2 - MARIA ZAIDA FURLANETO (ADV. SP108133 - LIEDINA MARIA DE MORAES ALMEIDA e ADV.

SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO ; GUTEMBERG XAVIER ALVES (ADV. SP158685-JAIR ANTONIO DE SOUZA) : "Cumprase conforme determinado na decisão de 17/10/2008. Int.

2004.61.84.208595-1 - MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP054538 - TEREZINHA DA PENHA PITTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos verifico que as requerentes

Teresa e Marlene apresentaram documentos hábeis a habilitação, entretanto, tendo em vista que uma das filhas da parte autora, Florinda de Oliveria Guedes já é falecida, faz-se necessária a apresentação dos documentos dos netos: Carlos, Meire Aparecida e Márcia, com fulcro no artigo 112 da Lei 8.213/91. Intime-se.

2004.61.84.214859-6 - WALDIR MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme consulta efetuada no sistema processual

eletrônico desta Justiça Federal, em razão da petição protocolizada em 28/09/2004, referente ao processo nº 98.0402131-5, da 3ª Vara Federal de São José dos Campos, verifico que se trata de ação com o mesmo objeto destes autos, a qual foi julgada parcialmente procedente, encontrando-se em fase de execução, com ofícios requisitórios expedidos, em cumprimento à decisão publicada em 13/09/2007. Assim, em razão da ocorrência da coisa julgada, impossibilitando a execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.262555-6 - MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da sentença de extinção da execução prolatada no processo nº 2001.61.83.004408-0 da 4ª Vara Previdenciária/SP, conforme documentos anexados em 26/02/2008, dê-se prosseguimento ao feito. Distribua-se livremente para análise do pedido de habilitação, anexado em 14/12/2007. Intime-

se.

2004.61.84.267395-2 - MARIA HELOIZA CARRASCO SALVIATI E OUTROS (ADV. SP184115 - JORGE LUÍS SOUZA ANDRADE); PASCHOAL CARRASCO(ADV. SP184115-JORGE LUÍS SOUZA ANDRADE); MARIA CRISTINA CARRASCO(ADV. SP184115-JORGE LUÍS SOUZA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2004.61.84.269082-2 - CARLOS MAGINA FILHO (ADV. SP110047 - VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado pela Sra. Inês do Carmo Magina. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.61.84.341843-1 - FLAUSINA DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os interessados na habilitação, para que instruam seus requerimentos com cópias legíveis de seus documentos pessoais, bem como tragam aos autos, no prazo de 30 dias, certidão de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte.

2004.61.84.346130-0 - OSMARIO ROCHA CARVALHO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos acostados. Int.

2004.61.84.357353-9 - JOAO CARLOS MIGLIORANZA (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos apresentados pelo autor em 12/12/2008, dê-se prosseguimento regular ao feito, com a remessa dos autos à contadaria judicial para elaboração de parecer e cálculos. Int.

2004.61.84.360529-2 - ATAIDE CONCEICAO OLIVEIRA SOARES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o INSS o determinado, elaborando os cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Sem prejuízo do acima determinado, providencie a parte autora a habilitação de todos os herdeiros, devendo a patrona dos requerentes juntar os seguintes documentos legíveis: 1) certidão de óbito da parte autora; 2) carta de concessão, se for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, sendo imprescindível cópia de RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP; 5) certidão de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios), não serve PIS/PASEP; 6) instrumento de procuração outorgado pelas requerentes à subscritora da petição de habilitação. Esclareço, outrossim, que a emissão da referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Ifigênia, situada no Viaduto Santa Ifigênia, 266, Capital-SP, para os casos de dificuldade na obtenção do documento em outra agência da Previdência. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Intimem-se. e cumpra-se

2004.61.84.365349-3 - ANTONIO FRANCISCO LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Diante dos documentos anexados em 13/06/2008, defiro a habilitação de DENIZE APARECIDA LIMA, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91. Providencie a Secretaria as alterações cadastrais devidas. 2 - Certifique a Secretaria quanto ao trânsito em julgado da sentença. 3 - Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e eventuais cálculos, nos termos da sentença. Int.

2004.61.84.366121-0 - CUSTODIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela existem dois

dependentes habilitados perante o INSS, sendo a requerente e o filho do de cujus, Ademar Nunes de Souza. Iante do exposto, determino que no prazo de 10 (dez) dias a requerente emende o pedido de habilitação, incluindo o filho do de cujus no requerimento. a) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. b) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.372366-5 - BENEDICTA ELIAS CARDOZO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os interessados na habilitação, para

que instruam seus requerimentos com cópias legíveis dos documentos pessoais (RG e CPF), e tragam aos autos a certidão de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte da falecida, bem assim a certidão de óbito de João Baptista Fonseca. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2004.61.84.411083-3 - MARCELLO LOPES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela, não foi requerida a habilitação do filho do falecido - Vinicius Augusto Di Mayma Lopes -, muito embora ele, também, seja dependente do benefício de pensão por morte; tampouco foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) cópia legível da certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) cópia legível do CPF e RG do(s) requerente(s); 4) comprovante de endereço com CEP; 5) instrumento de procuração outorgado pelo(s) requerente(s) ao subscritor da petição. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, bem como requerimento de habilitação em nome do filho

menor do falecido, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, remetam-se os autos à conclusão. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se. Intime-se.

2004.61.84.436933-6 - VITORIO DE CAMARGO (ADV. SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS, para que cumpra, no prazo de cinco dias a Decisão nº 75462/2008, proferida em 31/10/2008, informando a este juízo em qual processo ocorreu à revisão do benefício da parte autora, sob pena de prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2004.61.84.444560-0 - ALCEBIADES BASTOS ALBURQUERQUE (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o ofício nº 3519/2008 - APSADJ

do INSS, protocolado em 01.09.2008 (arquivo: P01.09.2008.PDF), informando que foi liberado o pagamento dos valores apurados no presente processo, bem como que tal órgão já efetuou, em lote, a revisão do benefício, expeça-se, tão somente, ofício requisitório do valor pertencente ao autor. Intimem-se.

2004.61.84.553048-9 - SOPHIA BOCCIA ALVES DO REGO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA

INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de

10 (dez dias), sobre o pedido de habilitação formulado pelo Sr. Manuel Alves do Rego (arquivo: P04.09.2008.PDF e P16.10.2008A.PDF). Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.61.84.566358-1 - DURVALINO DELAMUTTA (ADV. SP214705 - ANA RITA MESSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao magistrado que presidiu a audiência anterior, em estrita observância ao princípio do juiz natural, para análise do peticionado. Intimem-se.

2005.63.01.078391-2 - SHIRLEY COSTA GONÇALVES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta)

dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.082401-0 - FABIO ANTONIO PAIVA BARBOSA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA
NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato que ocorreu erro material na decisão proferida em 03.12.2008, razão pela qual determino: Assim, onde consta, (...) Considerando a necessidade de apresentação de cópia integral do Processo Administrativo n.º 102.839.780-9 - DIB 21.06.1996, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 06.11.2008, às 14 horas. (...)" (...), constará "(...) Considerando a necessidade de apresentação de cópia integral do Processo Administrativo n.º 102.839.780-9 - DIB 21.06.1996, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 06.11.2009, às 14 horas. (...)" Intimem-se as partes.

2005.63.01.091498-8 - SONIA MARIA RONDON DAVALO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestar-se sobre a petição apresentada pela CEF, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.63.01.098415-2 - DENISE RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 19/06/2009, às 16:00 horas. P.R.Intimem-se.

2005.63.01.107419-2 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP098460 - AIRLENE MARIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a juntada de cópia dos documentos pessoais de Severina Maria da Silva. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de habilitação. Prazo: 10 dias. Int.

2005.63.01.148258-0 - THEREZINHA TARETO DA SILVA (ADV. SP200918 - RODRIGO ROSSINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que as requerentes Célia da Silva e Selma da Silva postulam a habilitação no presente processo, entretanto constato que não foram apresentados os comprovantes de endereço com CEP. Ademais, faz-se necessária a habilitação dos demais herdeiros constantes da Certidão de óbito da falecida, quais sejam: Zélia, Marcelo, Washington e Moisés. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.63.01.213037-3 - MARIA PIEDADE MAGLIONE SISMON (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2005.63.01.249028-6 - EDIVALDO AMANCIO (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Concedo o prazo de até 15 dias antes da realização da próxima audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para que a parte autora apresente cópias do processo administrativo referente à concessão e eventuais revisões administrativas do benefício previdenciário objeto da presente ação, bem como cópia(s) integral(is) da(s) CTPS(s) e eventuais guias e carnês de recolhimento do autor. 2. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (Setor benefícios), embora solicitada na r. decisão de 24.10.2008, tendo em vista que tal

certidão é necessária para a apreciação do pedido de habilitação. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de tal certidão, sob pena de extinção do processo. 3. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2005.63.01.250216-1 - ARMITA GASTAO DA SILVA PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES e ADV. SP160416 - RICARDO RICARDES e ADV. SP162329 -

PAULO LEBRE e ADV. SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) : "Considerando-se que, até a presente data, não

há notícia nos autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2005.63.01.251448-5 - JOSE LUIS ORTEGA PEREZ (ADV. SP201234 - JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, DECLINO DA

COMPETÊNCIA, porque de caráter absoluto, para que os autos físicos sejam devolvidos à 15ª Vara Cível desta Subseção, instruídos com os atos aqui praticados. Para tais efeitos, SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Expeça-

se ofício à Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, instruindo-o com cópia desta decisão e dos autos. Aguarde-se o pronunciamento sobre o juízo que decidirá medidas urgentes.

2005.63.01.257338-6 - ALZIRA MORI LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a inércia da

parte autora, dê-se baixa nos autos.

2005.63.01.267364-2 - NELSON MENDES FERREIRA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2005.63.01.276814-8 - JOAO DE SOUZA MORANGUEIRA (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição e

documentos anexados pela parte autora em 19/11/2008, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o cumprimento da sentença e acórdão proferidos nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2005.63.01.288928-6 - VALDEMIR JOSE DE SANTANA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 50 (cinqüenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.305356-8 - OSEAS MASCARENHAS DE ABREU (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma

vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.305367-2 - BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com

fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.305401-9 - JOSE ANSELMO DA CRUZ (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.309775-4 - MOTEK DAVID MANDELBAUM (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para apreciação do pedido de habilitação formulado pela esposa do falecido autor, apresente ela, em 30 dias, certidão do INSS de existência de dependentes habilitados à pensão por morte (expedida pelo setor de benefícios do INSS) - já que a certidão de pis/pasep/fgts e a carta de concessão do benefício não a substituem, sendo imprescindível a juntada dos três documentos. Int.

2005.63.01.311815-0 - OSMAR DE CAMPOS (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.312668-7 - JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2005.63.01.317711-7 - ROSA MOREIRA DE JESUS (ADV. SP131288 - ROSANA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.317997-7 - FRANCISCO TADEU DE SOUZA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.318015-3 - JOSE ANACLETO DE OLIVEIRA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.318051-7 - MOACY RAUL DA SILVA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida,

entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.318059-1 - NEUSA DE FATIMA LIMA BARBOSA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.318212-5 - EDILMA PEREIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. ciência à parte autora.

2005.63.01.321289-0 - PEDRO DA CRUZ PRATES (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.321329-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.323322-4 - OLINO DIAS DE CARVALHO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.323691-2 - OSWALDO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez dias),

sobre o pedido de habilitação formulado por Áurea Bento da Silva e Adriana da Silva Alves (arquivo: P28.08.2007A.PDF).

Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.323923-8 - JOSÉ WILSON RODRIGUES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código

de
Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.324113-0 - JULIA GOBI MARTINS (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,
determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.324773-9 - FRANCISCO DE ASSIS MELO (ADV. SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.324987-6 - JOSEFA IVANEIDE DOS SANTOS BRAS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já

obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.336315-6 - JOSE GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.341581-8 - ROSANGELA MORAES DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a

parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.343183-6 - GERALDA CARNEIRO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.343266-0 - CARLOS JOSE GROGGIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.343311-0 - AGENOR AGUIAR PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte

autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.344089-8 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP116177 - ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.344317-6 - JOAO MARQUES (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo

51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.355268-8 - LUCILENE SERRAO GONZAGA E OUTROS (ADV. SP059462 - MARIO SOARES FERNANDES

e ADV. SP174858 - ELIUDA ANA DE SANTANA DIPARDO e ADV. SP199280B - DIÓGENES LANA SOARES FERNANDES); MANOEL DE ABREU ; LUCIANA SERRAO DE ABREU QUINTINO(ADV. SP059462-MARIO SOARES

FERNANDES); LUCIANA SERRAO DE ABREU QUINTINO(ADV. SP174858-ELIUDA ANA DE SANTANA DIPARDO);

LUCIANA SERRAO DE ABREU QUINTINO(ADV. SP199280B-DIÓGENES LANA SOARES FERNANDES); LUCIMARA

SERRAO DE ABREU(ADV. SP059462-MARIO SOARES FERNANDES); LUCIMARA SERRAO DE ABREU(ADV.

SP174858-ELIUDA ANA DE SANTANA DIPARDO); LUCIMARA SERRAO DE ABREU(ADV. SP199280B-DIÓGENES

LANA SOARES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "a) Deverá a

parte autora também juntar, no prazo de 30 dias, cópia da inicial e certidão de objeto e pé referente ao Mandado de segurança. b) Após a apresentação de sobreditos documentos, dê-se vista à ré acerca dos mesmos pelo prazo 10 dias. Int.

2005.63.01.356107-0 - ATILIO BARBOSA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo

51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa

dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.000568-3 - UMBERTO SABINO DOS SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.001241-9 - EDITE MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP160542 - LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, exclua-se do sistema informatizado o cadastro da Dra. Luciana Coutinho de Sousa Reges como advogada da autora, tendo em vista que a autora está assistida pela Defensoria Pública da União. Ante a ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública do julgamento do recurso interposto, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado anexada aos autos. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública do teor desta decisão e do acórdão proferido. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.001352-7 - SERVINA RODRIGUES MARQUEZIM (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa no sistema.

2006.63.01.006959-4 - NILZA GONÇALVES SANTIAGO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.008836-9 - TALITHA WILLIK BARTKEISCIUS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do Parecer Contábil acostado aos autos em 19/09/2008, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2006.63.01.010598-7 - ANTONIO ROBERTO LUCAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.017465-1 - MARIA DOMINGUES CARNIO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos

autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Intime-se.

2006.63.01.019417-0 - JOSEFA DA COSTA SALAZAR (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.022549-0 - JOSE DOMERIO (ADV. SP065459 - JOSE DOMERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a CEF diligenciou no sentido de buscar a conta de FGTS da parte autora, determino que esta providencie a juntada de elementos que possam favorecer a busca da conta apontadas na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou não logrando êxito, providencie o setor competente o agendamento de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, no sentido de se dirimir a questão, bem como ser sentenciado o presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.025515-8 - MANOEL ALMENDRO MARTINS (ADV. SP118571 - MANOEL ALMENDRO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.027631-9 - DORIVAL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Benedita Lourdes de Sousa Santos, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 159.420.698-83, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.027716-6 - LAUDICEIA GAMBARY MARREIRA MACEDO (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.028294-0 - MARIO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.033063-6 - JOSE VIEIRA DE MATOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.037289-8 - AFONSO ALVES COSTA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2006.63.01.055967-6 - NELSON DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.061352-0 - ORLANDO DE PAULA PINHEIRO (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.067080-0 - MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS);

RAFAEL SANTOS PETIAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o chefe do setor competente do INSS para que cumpra o quanto determinado no prazo de 15 dias, sob pena de desobediência, bem assim intime-se o autor para que, no mesmo prazo, forneça os endereços mencionados em audiência. Int.

2006.63.01.069019-7 - NELSON HONORIO DA SILVA (ADV. SP237833 - GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.069279-0 - JOAO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2006.63.01.069414-2 - IVONETE DA SILVA DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV.

SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, tenho por verossímil a alegação de incapacidade laborativa da autora e

reputo necessário submeta-se à nova perícia médica, na especialidade clínica geral/cardilogia, uma vez que a anamnese do primeiro exame pericial aponta "hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus, ambas de difícil controle".

Designo, portanto, o dia 4/2/2009 às 10h30min para que a autora compareça munida de toda documentação médica de que dispuser, sob pena de preclusão, para submeter-se à perícia com o Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia. A ausência

injustificada também implicará a preclusão da prova. Com a anexação do laudo, tornem conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.070834-7 - IVANDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer médico, que informa sobre a cessação da incapacidade do autor em 23/4/2008, data em que realizado exame médico, revogo a liminar anteriormente concedida (1º/10/2007) e determino a remessa dos autos à contadaria judicial, para apuração do quantum debeatur, excluídos os valores já recebidos a título de antecipação de tutela. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.071937-0 - JOSE PEREIRA MARQUES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda a contadaria judicial à elaboração de

parecer e, se o caso, cálculos, considerando-se o período laborado pelo autor junto à MARIA DA GRAÇA BARBOSA DINIZ, reconhecido na Justiça do Trabalho, e tendo em vista a data do início da incapacidade reconhecida administrativamente (4/8/2005), conforme apontado em carta de indeferimento de benefício anexada a fls. 21 do anexo

pet_provas. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.072249-6 - BELCHIOR BENEDITO FIRMINO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intimem-se.

2006.63.01.073729-3 - PEDRO FRANCISCO GONÇALVES (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão proferida em 06.11.2008, sob pena de extinção. Intimem-se.

2006.63.01.075836-3 - PAULO CARDOSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,
determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.076088-6 - VERGILIO DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA
ROCHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor, por meio de seu curador, para

que se manifeste acerca da proposta de acordo. Após, intime-se o MPF para que se manifeste no prazo de 10 dias. Int.

2006.63.01.076418-1 - EDNA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP207653 - ADELMO JOSE PEREIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do novo endereço da empresa Vera

Cruz Serviços LTDA, determino a expedição de ofício à referida empresa, situada na Alameda Olga ,422, conjunto 126,Bairro Barra Funda, CEP: 01155-040,São Paulo /SP para que, em 30(trinta) dias, cumpra a decisão prolatada em 07/07/2008. Outrossim, entendo que cabe à autora diligenciar para obtenção do endereço da empresa Organização Cometa de Serviços Gerais LTDA, razão pela qual concedo o prazo de 30(trinta) dias para que forneça o endereço, sob pena preclusão da prova. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2006.63.01.078837-9 - MURILO ALVES DE ARANTES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.079009-0 - ILVERSON DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da certidão da Secretaria. Aguarde-se audiência já agendada. Intimem-se.

2006.63.01.079803-8 - JOAQUIM JOSE DOS REIS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada

para o dia 06.03.2009, às 17:00 horas, conforme constou do termo nº 42807/2008, datado de 25.07.2008. Int.

2006.63.01.080770-2 - SEBASTIAO PEDRO DE AZEVEDO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.083365-8 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo

51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa

dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.084437-1 - NELSON POMILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de

60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2006.63.01.088063-6 - ALIRIO AURELIO (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 5 dias, manifeste-se o INSS sobre a contra-proposta de acordo apresentada pelo autor, notadamente quanto ao item "c". Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.088307-8 - ANESIA ALVES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 5(cinco) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.089747-8 - GENECI OLIVEIRA MELO DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados

pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2006.63.01.090988-2 - LOURIVAL DO NASCIMENTO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo

INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.001185-7 - NELSON GOMES NUNES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.008117-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA. (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante o fato do Sr. Moisés Luiz da Silva assinar o Compromisso de Curador Provisório do autor da presente ação, aguarde-se o julgamento definitivo da ação de interdição,

processo nº 583.06.2008.111918-4, em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Penha de França da Comarca de São Paulo, cuja cópia do processo de interdição deverá ser trazida integralmente a estes autos

pela patrona do autor a este Juízo. Assim, suspendo o processo pelo prazo de um ano, até que a questão seja decidida definitivamente em tal ação. Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.008685-7 - MARIA INES DE ANDRADE AMBROSIO (ADV. SP128501 - CLAUDETTE CRISTINA FERREIRA

MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido

é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.009590-1 - MANUELINA MARIA DIAS (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a comprovação do requerimento

administrativo, à Contadoria para novo parecer e cálculos, tornando conclusos após para sentença. Int.

2007.63.01.009686-3 - MARIA ILVA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; VALDIR FERREIRA CAMPOS (ADV.) :

"Manifeste-se a autora a respeito da certidão anexada ao feito em 10 (dez) dias, indicando o endereço para a citação do requerido. Int.

2007.63.01.010271-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP091598 - JOSE ANTONIO SAMPAIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; MARILIANA SANTOS

SIMÕES (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão negativa anexada no dia 6/8/2008. Int.

2007.63.01.011738-6 - LAURA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra integralmente a parte autora a determinação feita em

audiência realizada, habilitando todos os herdeiros no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.011755-6 - MARIA VIRGINIA PEREIRA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o andamento processual, verifico que a autora não

compareceu à perícia designada por decisão do dia 24.04.2008 por não ter sido intimada da data designada. Assim, determino: 1) a realização de NOVA PERÍCIA com o Dr. Jaime Degenszajn no dia 12.03.2009, às 14:15 horas, devendo a

autora comparecer munida de todos os documentos médicos, desde os mais novos até os mais antigos e, ainda, devendo o perito designado responder a todos os quesitos de praxe, principalmente a data de início da incapacidade, se constatada ou, caso não constatada, os períodos pretéritos de incapacidade; 3) após anexado o novo laudo, intime-se o INSS para manifestação em dez dias. 4) por fim, venham cls. Int. a autora pessoalmente da nova perícia designada. Cumpra-se.

2007.63.01.012927-3 - EDSON CASADO GONCALVES (ADV. SP097808 - JUCIELDA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "a) Reitere-se intimação à parte para a juntada de

documentos, conforme já determinado em decisão de 28/11/2008. b) Apresentados os documentos, remetam-se os autos ao perito. De qualquer modo, ainda que, decorrido o prazo, os documentos não tenham sido apresentados, deverá o perito

esclarecer a dúvida explanada na decisão de 25/03/2008 quanto a aparente contradição entre conclusão e quesito.

2007.63.01.015997-6 - JAIR ALVES SANTANA (ADV. SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já

obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.016375-0 - CONCEIÇÃO APARECIDA LOPES COTIA - ME (ADV. SP193275 - MARCIA REGINA GARCIA

ARIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Diante o teor do telegrama enviado pelo

Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em sede de conflito de competência, expeça-se, com urgência, ofício à Presidência

do STJ, encaminhando cópia integral deste processo, a fim suprir a ausência da decisão de incompetência proferida pelo Juízo Suscitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.018020-5 - PASCOAL GONÇALVES LEME (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve

a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.018863-0 - DEOLINDO MONTANHEIRO (ADV. SP105605 - ANTÔNIA MARIA DE FARIAS ALVES e ADV.

SP228165 - PEDRO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo,

uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.019872-6 - VALDOMIRO DE SENA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2007.63.01.023047-6 - ELZO GOMES DA COSTA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo ainda não se encontra em termos para julgamento.

Concedo ao requerente o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos a cópia integral da reclamação trabalhista a que se refere na petição anexa em 30.07.2008. Sem prejuízo, determino a intimação do perito Dr. Cláudio Sérgio de Mello

Simões, para que complemente o laudo médico, analisando o quadro clínico do autor e respondendo aos quesitos do juízo, com base no exame clínico já realizado e em toda a documentação médica anexada aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.023430-5 - HELENA LAGIOIA DE CAMARGO BARROS (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROSEMARI FUJITA (ADV. SP039745-

CARLOS SILVESTRE) ; ROSEMARI FUJITA (ADV. SP079620-GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) ; ROSEMARI

FUJITA (ADV. SP100742-MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) : "Inicialmente, defiro o novo aditamento à inicial, tendo em

vista os princípios da celeridade e economia processual. Considerando que foi anexado ao feito aditamento complementar

no mesmo dia em que expedido o mandado de citação do co-réu, 08/02/2008, bem como que o mandado de citação do INSS foi expedido em 07/02/2008, resta prejudicada a audiência marcada, uma vez que se mostra necessária nova citação dos réus. Sendo assim, determino que a Serventia providencie a citação dos réus, encaminhando cópia do aditamento e do aditamento complementar, bem como que seja cancelada a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 05/12/2008 às 14:00 horas. Fica desde já redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 16:00 horas. Intimem-se com urgência.

2007.63.01.023527-9 - AGNELO DA CRUZ GAMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.023752-5 - CICERA SOARES CABRAL (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para parecer.

2007.63.01.023884-0 - MARIA JOSE DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno prejudicado o requerido em petição acostada aos autos em 10/12/2008, uma vez que já houve a expedição da requisição de pequeno valor, RPV TOTAL 20080026678R, na mesma data. Intime-se.

2007.63.01.024236-3 - NOURIVAL TRINDADE (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico pela consulta ao sistema plenus anexada aos autos, que o pecúlio não foi pago, constando a situação "cancelado". Assim, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que, em 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento, informe a este Juízo o motivo do referido cancelamento. Após, tornem os autos conclusos. P.R. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.025696-9 - JUDITE NATALINA MADALENO (ADV. SP054144 - CLAUDIO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "É necessário converter o julgamento em diligência no intuito de complementar o conjunto probatório. Para tanto: 1) Expeça-se ofício ao Ambulatório de Saúde Mental Belenzinho (Rua Jequitinhonha, 360, Belenzinho, São Paulo), para que remeta a este juízo, no prazo de 15 dias, a cópia do prontuário médico da paciente Judite Natalina Madaleno, RG 35.287.789-3, CPF 817.450.108-82; 2) Faculto à parte autora a possibilidade de juntar outros documentos médicos, também no prazo de 15 dias. 3) Após a juntada dos documentos, intime-se o perito médico, para que complemente o parecer, especialmente no que tange à data de início da incapacidade. 4) Sem prejuízo, dentro do mesmo prazo de 15 dias a autora deverá esclarecer o motivo pelo qual as contribuições previdenciárias de 01/2003 a 05/2005 foram recolhidas em atraso. Caso tenha havido vínculo empregatício como doméstica no período em questão, deverá apresentar a carteira de trabalho e declinar o nome e endereço do empregador. Após a juntada do laudo médico complementar, dê-se vista às partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025702-0 - ANAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215777 - FRANKILENE GOMES EVANGELISTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito a decisão 6301096910/2008, tendo em vista que a petição anexada aos autos na presente data. Defiro o pedido de dilação de prazo requerida pela autora, por 15 dias. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.025827-9 - ANTONIO ANISIO DA SILVA (ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da tutela antecipada concedida em sentença proferida nestes autos, sob pena das medidas legais cabíveis. Cumpra-se.

2007.63.01.026576-4 - IDALINA NUNES GUIA (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno prejudicado o requerido em petição acostada aos autos em 10/12/2008, uma vez que já houve a expedição da requisição de pequeno valor, RPV TOTAL 20080026843R. Intime-se.

2007.63.01.027009-7 - MARIA DE LOURDES MENDES DE RESENDE (ADV. SP203789 - FLORENILSON SANTOS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição

anexada

aos autos em 01/10/2008, manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial anexado aos autos em 30/10/2008, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.63.01.027812-6 - MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos anexados aos autos. Int.

2007.63.01.028053-4 - JOSE SILVEIRA NETTO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "a) Observo que ainda não houve decisão acerca do pedido de habilitação. Nesses termos, denoto que se faz mister a juntada de certidão de existência de dependente habilitado à pensão por morte expedida pelo INSS, setor de benefícios, não bastando, assim, conforme tem mostrado a experiência, a certidão acostada. Logo, intime-se a Requerente para que, no prazo de 30 dias, junte a certidão sobredita. b) Depreendo do laudo pericial que, em parte dele (histórico), chega-se a fazer menção à situação de saúde da requerente da habilitação, viúva do autor, sendo mister, assim, deixar-se assente se a perícia realizada foi mesmo a indireta, em relação apenas ao de cujus. Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, esclareça se a perícia, de fato, apenas se baseou em documentos médicos referentes ao de cujus. Int.

2007.63.01.030566-0 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP220942 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.041309-1 - TEREZA BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP180131 - HUDSON SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Imprescindível a prova técnica para o exame da incapacidade, nada podendo esclarecer a inspeção judicial na autora ou a realização de prova oral. Por isso, indefiro os requerimentos. Antes de apreciar a impugnação ao laudo pericial, intime-se o Sr. Perito para melhor explicitar a redução da capacidade laborativa apontada no parecer complementar, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.042077-0 - CLAUDETTE TEIXEIRA SEMBERGAS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.044649-7 - JOSE RENATO GOMES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados neste feito ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.048735-9 - JEOVANE ANTONIO SOARES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo mais 15 (quinze) dias para que o autor apresente início de prova material do tempo de serviço rural. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.049051-6 - LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca dos esclarecimentos do perito. Int.

2007.63.01.049525-3 - RUI XAVIER FERREIRA (ADV. SP153335 - RUI XAVIER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO :

"Entendo que a referida ação exige, para apreciação da tutela, instrução probatória, manifestação do INSS e oitiva de testemunhas. Ademais, entendo que a tutela, no presente caso, caracteriza-se como irreversível. Indefiro a tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2007.63.01.050607-0 - GILBERTO RENATO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que os atrasados calculados neste feito ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.050894-6 - UBIRATA MENDES DE CASTRO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Constatada a incapacidade laborativa e tendo em vista a data de início fixada pelo Sr. Perito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e determino a intimação do INSS para restabelecer o auxílio-doença em 45 dias. Após a intimação, remetam-se os autos à Contadoria para novos cálculo, uma vez que a proposta de acordo não foi aceita. Int.

2007.63.01.052174-4 - WILSON PEREIRA ABUD (ADV. SP092135 - MARIA DE LOURDES DA SILVA GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.052765-5 - APARECIDA MARIA FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analizando os dados extraídos do CNIS pela contadora judicial, verifico que a autora recolheu como contribuinte individual no período de 01.05.2007 a 15.05.2008. Tendo em vista que não restou claro se a autora estava ou não trabalhando como faxineira, entendo ser o caso de designar audiência de instrução, para oitiva da autora e, se esta desejar, de testemunhas que comprovem que não trabalhou no período, se for o caso. Em consequência, designo o 26/02/2009 às 18:00 horas para a realização da audiência. Int.

2007.63.01.054633-9 - GERALDO DIAS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2007.63.01.057593-5 - OSVALDO DE JESUS (ADV. SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a certidão do Oficial de Justiça anexada aos autos virtuais

em 04.12.2008 (arquivo: CERTIDÃO.doc), requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Intime-se.

2007.63.01.057924-2 - AGNALDO FLORINDO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de juntada de cópia do processo

administrativo que em nada acrescentará para solução da lide. A existência de contribuições consta do CNIS e o cumprimento do período de carência pode ser por ele comprovado ou, do contrário, deverá o autor comprovar os recolhimentos. Por isso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para comprovação da carência para recuperar a qualidade de segurado. Com ou sem resposta, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.058072-4 - JOSE CALCADA DA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a realização de nova perícia. Não há contradição em apurar a existência de uma lesão e dizer que não há incapacidade laborativa, pois não são todas as doenças e lesões que incapacitam para o trabalho. Além disso, o autor fez cirurgia, passou por tratamento, recuperando a

capacidade laborativa, sendo apto o exame físico às conclusões médicas. Entretanto, deverá esclarecer sobre a informação de que o acidente ocorreu durante o trabalho, trazendo prova da condição de empregado à época. Após, tornem conclusos para analisar a competência em relação à matéria. Int.

2007.63.01.058351-8 - EDIANA MARIA DE SANTANA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente a parte autora para manifestação sobre o

acordo, uma vez que a nova avaliação (12 meses) é a partir do exame pericial feito em juízo, ou seja, 10.07.2009. Por isso, desnecessário novo exame. Além disso, a data do início da incapacidade serve como parâmetro para se saber desde quando o benefício é devido. Considere-se que a autora requereu benefício em março 2007 (coincidindo com a data fixada em juízo) e o INSS se propõe a restabelecer esse primeiro benefício. Aguarde-se por cinco dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.059719-0 - ALMIR SOUZA NETO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por todo o exposto, deverá a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar

todos os exames, relatórios e documentos médicos que possua, a fim de possibilitar a fixação da data do inicio da incapacidade pelo Sr. perito, sob pena de preclusão de prova, nos termos do art. 333, I, do CPC. Após a apresentação da referida documentação, determino que se encaminhem os autos ao senhor perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informando, de forma fundamentada, a data de inicio da incapacidade. Deverá, de forma fundamentada, explicitar se, de acordo com os documentos médicos existentes, é possível se fixar, com segurança razoável, a data de inicio da incapacidade. Após, a apresentação dos devidos esclarecimentos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes.

2007.63.01.059784-0 - JOSEFA VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a se manifestar, em 10

dias, sobre a proposta de acordo anexada aos autos em 14/10/2008. Após tornem os autos conclusos.

2007.63.01.060609-9 - TONY FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a se manifestar, em 10

dias, sobre a proposta de acordo anexado aos autos em 14/10/2008. Após tornem os autos conclusos.

2007.63.01.061285-3 - RITA MARTINS (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim para melhor análise da condição de segurado, a parte

deverá apresentar declaração da empresa contendo informação quanto à existência ou não do vínculo empregatício e, caso queira, anexe aos autos cópia de prontuários médicos ou resultados de exames eventualmente não apresentados na perícia médica para confirmação da data de inicio da incapacidade. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, conclusos para deliberação.

2007.63.01.061563-5 - ABEL MELO DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA e ADV. SP119156 -

MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte o advogado da parte

autora, Cleber Nogueira Barbosa, OAB/SP237476, caso deseje, substabelecimento com sua devida assinatura, a quem de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de desconsideração da petição anexada aos autos em 14.03.2008, bem como das demais petições posteriores que requerem o cadastramento do advogado substabelecido irregularmente. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.063223-2 - ANTONIO JOSE LEANDRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.064158-0 - DAISI SCALAMBRINI (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.064284-5 - GILSON DA SILVA BARBOSA (ADV. SP232065 - CHRISTIAN DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, em dez dias, esclareça qual o benefício previdenciário pleiteado. Após, conclusos.

2007.63.01.064391-6 - SERGIO PERINI (ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, cópias integrais dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios NB 31/123.901.435-7 e NB 31/570.557.153-0, contendo todas as perícias lá realizadas, sob pena de busca e apreensão. Intime-se o autor para que apresente documentos médicos, prontuários ou cópias de exames, no prazo de trinta dias, a fim de comprovar a alegada incapacidade total e permanente. Com a vinda desta documentação, intime-se o perito judicial, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, para que informe a este juízo, no prazo de dez dias, se o Autor é portador de incapacidade permanente ou temporária, se a moléstia que o acomete é a mesma que ensejou a concessão dos dois benefícios previdenciários anteriores (NB 31/123.901.435-7 e NB 31/570.557.153-0), bem como, se é possível retroagir a data de início da incapacidade, de 05.08.2008 (data da perícia) para o dia 24.07.2006 (data da cessação do NB 31/123.901.435-7).

Diante do exposto, em vista da documentação trazida aos autos, entendo que, embora sejam necessários os esclarecimentos supra descritos, está presente a verossimilhança da alegação uma vez que comprovada a existência de incapacidade laborativa, razão pela qual defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de 45 dias, implante em favor do autor o benefício de auxílio-doença no valor de um salário mínimo. Int.

Oficie-

se para cumprimento. Cumpra-se.

2007.63.01.064717-0 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES MARTINS GARCIA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES

PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 05.08.2008 a autora

submeteu-se a perícia médica com especialista em ortopedia Dr. Leomar S. M. Arroyo, que constatou a incapacidade total

e temporária, desde 01.03.2005, sem deixar claro, contudo, o prazo de reavaliação uma vez que em resposta ao quesito nº12, formulado pelo INSS informou período de 06 meses, já, em resposta ao quesito nº 08, formulado pelo Juízo, fixou prazo de incapacidade por 12 meses. Desta forma, intime-se o perito Dr. Leomar S. M. Arroyo para que esclareça mencionada contradição, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos considerando-se a hipótese de restabelecimento do benefício NB 502.688.783-6. Após, conclusos. Int.

2007.63.01.066162-1 - SILVIO MIRANDA (ADV. SP086852 - YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para

o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes. Registre-se

e Cumpra-se. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.067074-9 - JOSE CARLOS NAPPE (ADV. SP091603 - JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Iniciados os trabalhos, compareceram o autor e sua

advogada,

Dra. Erika Francisca Duraes, OAB/SP 249.982. Foi deferido prazo de 05 (cinco) dias para que a advogada presente traga

aos autos substabelecimento. (...). Logo, quando do ajuizamento do feito, em agosto de 2006, a competência era da Vara Previdenciária, ainda que considerado somente o valor das prestações vincendas. (...). Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à E. Presidente do Tribunal Regional

Federal da Terceira Região, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.067085-3 - DANILLO LEMOS REIS (ADV. SP127698 - DANILLO LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, remetam-se os autos à 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

2007.63.01.067272-2 - ELSON LUIZ SABBADIN (ADV. SP240056 - MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido pela parte autora em petição

anexada ao feito em 24/11/2008. Sendo assim, resta prejudicada a audiência marcada para o dia 17/12/08, às 13:00 horas.

Por conseguinte, fica desde já redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/09, às 17:00 horas. Intimem-se as partes com urgência.

2007.63.01.067424-0 - FRANCISCO AMARO MALAQUIAS (ADV. SP235626 - MICHELLE DE BARROS LUNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.068509-1 - ALGISIO SILVA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a juntada dos laudos técnicos de cada local de

trabalho do autor junto à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, entendo desnecessária a realização de perícia por engenheiro do trabalho deste juizado. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento agendada. Intimem-se.

2007.63.01.069613-1 - MARIA DE ASSUNCAO DE OLIVEIRA (ADV. SP242068 - CARMEN TEREZINHA FARIA DA

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, a autora ajuizou a

ação sem ter realizado previamente requerimento administrativo, o que motivou a redesignação da audiência de instrução

e julgamento, inicialmente agendada para 12.11.08. Assim, tendo em vista que a autora foi quem deu causa a referido adiamento, entendo que não há motivo para que seja alterada a ordem cronológica de designação de audiências. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de audiência. Intime-se.

2007.63.01.070647-1 - CARLOS HENRIQUE ROKS DE LAURO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilatação de prazo por mais 30(trinta) dias

para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.071397-9 - DOGIVAL PEREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão

pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.072330-4 - RAQUEL DE SOUZA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista às partes do laudo médico, para que se manifestem no prazo de 5 dias. Em seguida, retornem os autos conclusos.

2007.63.01.072723-1 - MADALENA SALLES SECUNDINO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista às partes dos laudos médicos. Após, retornem os autos conclusos.

2007.63.01.073401-6 - ESPERIA ROSSI (ADV. SP157489 - MARCELO JOSE CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a decisão proferida em 15/01/2008 que determinou o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez de titularidade do autor, bem como o termo de audiência nº 63725/08 que extinguiu o feito face a ausência do autor na audiência designada, determino a cassação da tutela anteriormente concedida. Expeça-se contra-ofício ao INSS para que casse o benefício restabelecido em sede de antecipação de tutela. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2007.63.01.074050-8 - IRENE GIMENEZ GRASEFFI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A despeito dos esclarecimentos prestados pelo D.

perito, entendo necessária a realização de nova perícia médica a fim de que reste totalmente clara a situação de saúde da autora. Assim, determino a realização de perícia médica no dia 06.02.09, às 14:15h, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio di Fiori (4º andar deste JEF), conforme a disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à

perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Após a

anexação aos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.074711-4 - MIGUEL FARID RABELO (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão de valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadaria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Cumpra-se. Dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.074745-0 - FRANCISCO XAVIER NETO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.075193-2 - GUILHERME PESCAROLLO FILHO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida. Intimem-se.

2007.63.01.075297-3 - CARMEN GONÇALVES (ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO e ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO e ADV. SP200217 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, uma vez que a parte

autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.075709-0 - NEUSA MACHADO GOMES (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV.

SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a fixação do início da incapacidade pelo perito não encontra respaldo nos documentos que a autora trouxe aos autos, e que dão conta que ela exerceu, pelo menos até março de 2006 (fls. 28 de provas.pdf), a função de faxineira, bem como que não é satisfatória a conclusão do expert no que tange à natureza da incapacidade (parcial ou total, temporária ou permanente), na medida em que desborda da análise técnica que dele se exigia, entendo que é necessária a realização de nova perícia. Providencie a Secretaria o agendamento do exame, intimando-se as partes da data designada. Int.

2007.63.01.076150-0 - MANOEL FARIAS NETO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 10 dias para a juntada do Ecocardiograma, pois conforme por ele mesmo informado tinha data de entrega prevista para o dia 21/11/08. Após a juntada, cumpra-se integralmente a decisão 71710/2008. Int.

2007.63.01.077369-1 - NIVALDO DE FREITAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista às partes do laudo médico, para que se manifestem no prazo de 5 dias. Em seguida, retornem os autos conclusos.

2007.63.01.082356-6 - GENI FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 25/03/2009, às 15h40, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.082403-0 - MARIA DE LOURDES ABRANTES LEMBI E OUTROS (ADV. SP051621 - CELIA MARISA

SANTOS CANUTO); ESPÓLIO DE REGINA DOS SANTOS ABRANTES(ADV. SP051621-CELIA MARISA SANTOS

CANUTO); MARIA HELENA MAZZETTI SIQUEIRA(ADV. SP051621-CELIA MARISA SANTOS CANUTO); ESPÓLIO DE

JOSE ROBERTO MISTRELLO DE SIQUEIRA(ADV. SP051621-CELIA MARISA SANTOS CANUTO);

MARCELO

MAZZETTI SIQUEIRA(ADV. SP051621-CELIA MARISA SANTOS CANUTO); ARIADNE MAZZETTI RASSI(ADV.

SP051621-CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da desistência da ação apresentada pelo autor Marcelo, homologo-a, julgando extinto

o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, com relação a ele. Proceda a Secretaria

a sua exclusão do pôlo ativo deste feito.

No mais, com relação aos autores Regina (representada por Maria de Lourdes), Maria Helena, José Roberto (representada

por Maria Helena) e Ariadne, dê-se prosseguimento ao feito, com sua inclusão para julgamento. Int.

2007.63.01.082700-6 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarda-se manifestação da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias,

acerca

de sua ausência à perícia médica ortopédica. Decorrido o prazo, inclua-se o feito em pauta para julgamento. Cumpra-se.

2007.63.01.082987-8 - YOSHIYUKI HORITA E OUTRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); AMELIA YOSHIKO YAMAKI HORITA(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA

GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a r. decisão termo nº 6301092490/2008 por ocorrência de erro material. Vistos, etc... Recebo o aditamento apresentado. Cite-se a CEF. Inclua-se o presente feito no próximo lote de julgamento.

Int.

2007.63.01.083489-8 - WANDERLEI PIEDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a petição anexada aos autos em 03/07/2008. Outrossim, verifico que já foi realizada a nova citação da Autarquia, dessa forma, aguarde-se a ausência designada. Intime-se.

2007.63.01.088578-0 - MARCOS FERNANDO VERNARECCIA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias,

sua falta à perícia médica, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Int.

2007.63.01.090154-1 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação

de prazo por mais 30(trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.090346-0 - MARIA APARECIDA LIMA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÁNIO SANTOS DE GOES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o Processo apontado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme

certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.090379-3 - JOSE LEOBINO DA SILVA FILHO (ADV. SP071965 - SUEL MAGRI UTTEMPERGHER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa da parte autora,

redesigno nova perícia médica, na especialidade clínica geral, com o Dr. José Otávio De Felice Júnior, para o 15/01/2009, às 13h00 (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2007.63.01.090824-9 - AUREA CATARIN GONCALES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação que visa a concessão de benefício de prestação continuada. Requer a parte a concessão de tutela antecipada. DECIDO. Em face das conclusões da perícia sócio-econômica, não há, por ora, como afirmar que a autora atender ao requisito da miserabilidade exigido em lei. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Int

2007.63.01.090939-4 - FIAMMETTA EMENDABILI BARROS DE CARVALHOSA (ADV. SP103380 - PAULO ROBERTO

MANCUSI e ADV. SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.091053-0 - AGNELO DE SOUZA ALVES (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo apontado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.091498-5 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Impõe-se observar, ainda, que no próprio laudo não se nega a existência de enfermidade. O que nele se deixa assente é que inexiste incapacidade. De ver-se, também, que a perícia foi realizada com supedâneo nos documentos médicos apresentados pela própria parte autora. Posto isso, indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, sem prejuízo de ulterior entendimento à vista de novos elementos.

Int.

2007.63.01.091962-4 - CELIA TEOTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE e ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Face à justificativa da patrona da autora, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, que fica designada para o dia 13/02/2009, às 13h00, aos cuidados do oftalmologista Dr. Orlando Batich (consultório - Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - telefones 5549-7641 e 5081-5280), conforme agendamento automático no Sistema JEF. A autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2007.63.01.092803-0 - MILTON FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.093120-0 - MARIA JOSE BENETTON (ADV. SP245044 - MARIÂNGELA ATALLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição anexada no dia 12/12. Cite-se e inclua-se em pauta. Int.

2007.63.01.094053-4 - CLAUDIO MONTEIRO DE ANDRADE (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia(s) da(s) inicial(is), sentença(s), acórdão(s) (se houver) e certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s). Intime-se.

2007.63.01.094173-3 - MERCEDES ABBATEPAULO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia(s) da(s) inicial(is), sentença(s), acórdão(s) (se houver) e certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s). Intime-se.

2007.63.01.094346-8 - COSMO RONCO (ADV. SP118603 - OLIVIO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2007.63.01.026841-8 foi extinto sem julgamento do mérito e a decisão já transitou em julgado, conforme

certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.03.010541-9 - NELSON ANTONIO DEMICIANO (ADV. SP115787 - INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Agende-se audiência em pauta extra, ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.001677-5 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte

autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos

restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora

nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2007.63.20.001767-6 - JOSE FRANCISCO LEMES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV.

SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Diante do comprovado cumprimento da obrigação, arquive-se o feito, dando-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.20.002486-3 - MARCIA HELENA SIQUEIRA CHISTE (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, determino a realização de nova perícia,

desta feita em clínico geral, com o Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no dia 16/01/2007, às 17 h, para a aferir a existência ou não

de incapacidade. Determino que a autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a autora que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Anexado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o mesmo. Intimem-se as partes.

2007.63.20.002875-3 - ELENICE DE FATIMA CAMPOS (ADV. SP104378 - ISABEL CRISTINA DA SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, tendo em vista a divergência entre os dois

laudos, bem como a farta documentação juntada, onde há diversos laudos afirmando que em decorrência das cirurgias a que a autora foi submetida (mastectomia radical, esvaziamento axilar e reconstrução da mama), a autora apresenta déficit

funcional permanente no membro superior direito, bem como doutrina no sentido de que a referida cirurgia, com a retirada

dos gânglios sub-axilares, resulta em uma série de lesões e restrições físicas, e jurisprudência que menciona o fato de o INSS ter aposentado por invalidez mulheres em situações como a da autora (vide petição anexada em 07/07/2008), entendo necessária a realização de uma terceira perícia. Como no quadro de peritos deste Juizado não há especialista em oncologia, designo nova perícia, a ser realizada pelo clínico e cirurgião-geral Dr. PAULO SÉRGIO SACHETTI em 16/01/2009, às 18:00 horas, no 4.º andar deste prédio (Av. Paulista, 1345, Bairro Cerqueira César, São Paulo, Capital). Intime-se o perito para que traga aos autos o laudo pericial em até 30 dias após realizada a perícia. Após a anexação aos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se com urgência.

2007.63.20.003110-7 - CLAUDINEI DE CARVALHO (ADV. SP143294 - EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino: - intime-se o advogado do autor para

que providencie a juntada dos documentos faltantes, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra; - expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de Guaratinguetá/SP, com urgência, para que seja realizada nova perícia

social no endereço do autor (Rua João Moreira de Almeida, nº 305, Vila Passos, Lorena/SP), que deverá responder, além dos quesitos-padrão deste Juizado, todos os questionamentos supra mencionados. Devolvida a Carta Precatória, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Instrua-se a carta precatória com os quesitos deste Juizado. Intimem-se as partes.

2007.63.20.003177-6 - LAERCIO DE AZEVEDO (ADV. SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao magistrado que presidiu a audiência anterior, em estrita observância do princípio do juiz natural, para análise do peticionado. Intimem-se.

2008.63.01.001011-0 - AMAURILIO GABRIEL DE ARAUJO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, ortopedista, que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação neurológica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 12/03/2009 às 13h15min, aos cuidados do Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, neurologista, no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.001045-6 - ELSA DE SOUSA SOARES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 15.12.2008

(arquivo: P.I.15.12.2008.DOC) como emenda à petição inicial, devendo o INSS ser novamente citado para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente o INSS. 2. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, para que proceda a alteração no cadastro conforme emenda à petição inicial. 3. Após, dê-se normal prosseguimento ao feito, designando-se audiência para conhecimento de sentença (pauta extra). Cite-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.001266-0 - MANOEL NUNES VIANA FILHO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int .

2008.63.01.001406-1 - NELSON DIAS BUENO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas em 14/04/2008. Intimem-se.

2008.63.01.001752-9 - OZENI MARIA DE LEMOS MOURA (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.001819-4 - ANTONIO CONDE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo o dia 18/03/2009, às 10h00, para a realização da perícia médica na especialidade psiquiatria, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, 4º andar deste prédio, devendo o periciando apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.002828-0 - ALEXANDRE DE CARVALHO (ADV. SP167451 - ADALBERTO SANTOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.003049-2 - ROSANGELA GIMENEZ (ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo apontado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.003229-4 - VALERIA FIALHO SANTOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita Drª.

Nancy Segalla Rosa Chammas informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 12/01/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantendo a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. José Otávio De Felice Júnior para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III
do CPC.
Intimem-se.

2008.63.01.003252-0 - LARISSA DE SOUZA COSTA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da perita Drª.

Nancy Segalla Rosa Chammas informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 12/01/2008 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantendo a data e horário de perícia agendados anteriormente e designo o Dr. José Otávio De Felice Júnior para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III
do CPC.
Intimem-se.

2008.63.01.003850-8 - CLAUDETE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo apontado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão

nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.004369-3 - LUCIANA LIMA DE SOUZA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja expedido ofício ao Ambulatório

de Saúde Mental de Ferraz de Vasconcelos para que, no prazo de 20 (vinte) dias, seja encaminhado a este juizo cópia do prontuário médico da autora LUCIANA LIMA DE SOUZA. A fim de facilitar o cumprimento desta decisão, o ofício deverá

ser expedido com os dados cadastrais da parte autora (RG, CPF, endereço, filiação, data de nascimento), e deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Rua Guarani , 581 , Vila Santo Antônio . CEP- 08534-140. Com a apresentação do prontuário, encaminhem-se os autos à Srª perita judicial, Dra. Licia Milena de Oliveira, para finalização do laudo pericial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.004415-6 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA

AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

certidão sobre o pedido de descredenciamento do perito médico, ortopedista, Dr. Jose Eduardo Forni, determino o remanejamento da perícia para o perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, mantendo-se mesmo dia e horário. Int.

2008.63.01.004547-1 - ARIOLVALDO BENEDETTE (ADV. SP083339 - WANOR MORENO MELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão sobre o pedido de descredenciamento do perito médico, ortopedista, Dr. Jose Eduardo Forni, determino o remanejamento desta perícia para

o perito Dr. Fabio Boucault Tranchitella, mantendo-se mesmo dia e horário. Int.

2008.63.01.004551-3 - ROSIMEIRE OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão quanto ao pedido de descredenciamento do perito anteriormente designado, determino o remanejamento desta perícia para o perito Dr. Fabio Boucault Tranchitella, mantendo-se mesmo dia e horário. Int.

2008.63.01.005240-2 - PAULO RENATO SILVEIRA (ADV. SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONÇALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o Processo apontado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.005847-7 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP211291 - GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o Processo apontado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.006201-8 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.006623-1 - JOSE EDUARDO DE QUEIROZ FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA
FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Aguarde-se a realização da perícia médica judicial, incluindo-se o feito, oportunamente, em pauta para julgamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.008147-5 - MARCOS BRAGA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo apontado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.009192-4 - PRISCILA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, realizado estudo social, apurou-se que a renda per capita do grupo familiar da autora é superior a 1/4 do salário mínimo, o que não satisfaz o requisito legal. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Inclua-se em pauta. Intime-se.

2008.63.01.010182-6 - OSVALDO NOVAIS DE MELO (ADV. SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista proposta de acordo anexada aos autos em 12/11/2008, intime-se a parte autora para manifestação. Após voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.010294-6 - IOLANDA BARBOSA DE MELO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O perito em ortopedia afirma em sua conclusão que

a autora precisa ser reabilitada para atividade em que não permaneça muito tempo em posição estática. Já a perita em clínica médica, não apresentou análise suficiente do quadro de insuficiência venosa crônica da autora. Diante disso e, também considerando o longo prazo que a autora recebeu benefício, o que é indicativo de incapacidade, entendo necessária a realização de uma nova perícia, na especialidade Clínica Médica, a ser realizada pelo Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, no dia 21.01.2009, às 9 horas. A perita deverá se manifestar especificamente sobre a insuficiência venosa profunda, bem como sua repercussão para o desempenho da atividade habitual da autora. Com a juntada do

laudo, intime-se imediatamente as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sem necessidade de remessa dos autos à conclusão para cumprimento desta determinação. Decorrido o prazo para manifestação, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.011109-1 - ELOIZA MARTINS DOS SANTOS PAZ (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a realização de perícia na especialidade

de psiquiatria, pois não há na inicial alegação de doença psiquiátrica e tampouco qualquer documento indicativo da existência de patologia desta natureza, não sendo possível inovar a lide nesta fase processual. Por outro lado, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que apresente o resultado do exame de arthro-resonância, sugerido pelo perito.

Após,

tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.012065-1 - IVALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO e ADV.

SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.012237-4 - JOSEFA CABRAL DA SILVA FILHA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia para 23/06/2009, às 16:30 horas,

na especialidade PSIQUIATRIA, com o Dr. RUBENS HIRSEL BERGEL, à AV. PAULISTA,,1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO(SP).

2008.63.01.012613-6 - HEDYLAMAR RIBEIRO APARECIDO (ADV. SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se pelo prazo de trinta dias os prontuários

médicos da autora. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.012701-3 - SANDRA REGINA RANTIN (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições de 4/11,

11/11 e 11/12:

1- Indefiro a realização de perícia com ortopedista. A parte, em aditamento à inicial, ressaltou a necessidade tão-só do exame neurológico, o que, de mais a mais, é o que se revela mais adequado à perquirição das doenças narradas na inicial. Note-se, ademais, que o perito judicial nomeado nos autos afirmou ser desnecessária a avaliação da autora em outra especialidade. 2- Manifeste-se o perito em relação às alegações e aos novos documentos apresentados pela parte autora, no prazo de 10 dias. Em seguida, intimem-se as partes para que se manifestem em 5 dias. Ao final, tornem os autos conclusos. int.

2008.63.01.013664-6 - JOSE NILTON DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo formulado pelo INSS,

encaminhe-se o feito à contadaria judicial para elaboração de cálculos nos termos da proposta e, em seguida, abra-se vista às partes para que se manifeste em 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

2008.63.01.014229-4 - PAULO ROBERTO ROGGERIO (ADV. SP081371 - GLAUCE MARIA LEMOS ROGGERIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.017952-9 - MARIA KATIA ROSEO PEREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido na petição anexada em 12.12.2008 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada documentos relativos a internação. Intimem-se.

2008.63.01.018312-0 - ALEXANDRE JOSE AFONSO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero a decisão anterior e designo perícia para 11/03/2009, às 13:30 horas, na especialidade OFTALMOLOGIA, com o Dr. ORLANDO BATICH, à RUA DOMINGOS DE MORAIS,249 - - ANA ROSA - SAO PAULO(SP). Intimem-se.

2008.63.01.018356-9 - NERCI SARAIVA DE JESUS (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo de auxílio-doença. Intime-se.

2008.63.01.018445-8 - MAGALI DE MELO FABRE OLHER (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero a decisão anterior e designo perícia para 12/01/2010, às 11:30 horas, na especialidade ORTOPEDIA, com o Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, à AV. PAULISTA,1345 - - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO(SP). Intimem-se.

2008.63.01.018676-5 - BERTINA RITA DA CONCEICAO BORBA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o disposto no artigo 267, § 4º, do CPC, concedo ao INSS o prazo de 10 dias para que se manifeste a respeito do pedido de desistência do processo formulado pela autora. Intime-se.

2008.63.01.019550-0 - ANTONIO MARMO MICHELLI (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ e ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, revisar o cálculo da RMI do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedido judicialmente ao autor, nos termos da r. decisão 30.09.2008, a fim de considerar os salários-de-contribuição reconhecidos no acordo homologado na reclamação trabalhista, tendo em vista que, consoante a carta de concessão anexada aos autos virtuais, tais salários de contribuição não foram considerados para o cálculo. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a r. decisão de 30.09.2008, integralmente. Intime-se.

2008.63.01.020981-9 - LUZIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 dias para juntada de cópia integral do procedimento administrativo, ou de documento que comprove a resistência do INSS em fornecê-lo. Com efeito, compete à parte autora instruir sua petição inicial com os documentos essenciais à propositura da demanda (no caso em tela, cópia do PA), somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Esgotado o prazo acima concedido, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.022343-9 - MARIA LETICIA DA CONCEICAO (ADV. SP128462 - ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada. Aguarde-se a audiência já designada para 26/01/2009. Intimem-se.

2008.63.01.022361-0 - JOAO TADEU ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia do RG da parte autora uma vez que a copia digitalizada restou ilegível. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.022373-7 - FRANCISCO CHAGAS BERNARDO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido em petição de 17/10/2008. Intime-se.

2008.63.01.022404-3 - ITSUO YOKOMIZO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia do RG e do CPF da parte autora uma vez que as copias digitalizadas restaram ilegíveis. Após, tornem os autos ao setor de análise. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.022410-9 - MARIA DE LOURDES BARBOSA RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico que não há comprovante de residência em nome da autora. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP. Intime-se.

2008.63.01.022450-0 - JOSE CARLOS XAVIER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico que não há comprovante de residência em nome do autor. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos ao setor de análise. Intime-se.

2008.63.01.022495-0 - GERALDO MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 17/12/2009, às 10h30, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Intimem-se as partes. Cite-se.

2008.63.01.022513-8 - ANTONIA APARECIDA DE PAULA SABINO (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO e ADV. SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.022772-0 - EDVALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA e ADV. MG109480 - NUBIE HELIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 16/12/2009, às 16h30, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.022850-4 - LUANA DE LIMA SILVA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prazo suplementar de dez (10) dias para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2008.63.01.022960-0 - AGEMIRA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.023222-2 - JOAO CRISTINO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 16/12/2009, às 13h00,

especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 -

4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023632-0 - WANDA POSTERARO JUNQUEIRA (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico ter sido protocolado requerimento de extratos de caderneta de poupança na ré em 29/05/2007. Assim, esclareça o subscritor da ação no prazo de 10 (dez) dias, qual a resposta de tal pedido tendo em vista o lapso temporal do requerimento efetuado na ré e da demanda protocolada neste juízo, no caso de não ter sido entregues comprove a sua resistência em fornecê-los.

2008.63.01.023999-0 - ILSA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim como não ação anterior, alega a autora que tem fibromialgia, apnéia do sono e depressão crônica. Entretanto, anteriormente, trouxe documentos médicos de doença ortopédica. Observa, ainda, que tal doença decorre de acidente do trabalho. Desse modo, o laudo produzido na ação anterior não é suficiente ao julgamento de mérito. Entretanto, a autora não demonstrou que requereu na via administrativa

benefício por incapacidade em virtude das doenças relatadas, pois consta do processo anterior encaminhamento apenas decorrente das doenças ortopédicas. Por isso, deverá demonstrar a resistência da autarquia, concernente às enfermidades acima relatadas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, seja pela falta de interesse de agir, seja pela incompetência absoluta (doença ortopédica decorrente de acidente do trabalho). Int.

2008.63.01.024016-4 - REGINA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. Agende-se audiência

de instrução e julgamento, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Citem-se os réus. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.024113-2 - NATALINA BORSONI GONÇALVES (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro prazo suplementar

de dez (10) dias para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2008.63.01.024441-8 - ANITA NOGUEIRA PARREIRA (ADV. SP260110 - DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais

30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.024663-4 - LUISA FERREIRA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia

02/03/2009, às

17h30, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. MARCELO AUGUSTO SUSSI, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA,

1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela

antecipada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.024778-0 - ESPERANCA GOMES SANCHES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de

10 (dez) dias, a decisão de 07/10/2008, apresentando cópia do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : (...). Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025003-0 - MANOEL DOS SANTOS DIAS NETO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia

17/12/2009, às

13h30, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, a ser realizada na AVENIDA

PAULISTA,
1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Intimem-se as partes. Cite-se.

2008.63.01.025456-4 - JOSELITA DA SILVA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI e ADV. SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI); BRUNA PIMENTEL TORRES(ADV. SP214931- LEANDRO CESAR ANDRIOLI); BRUNA PIMENTEL TORRES(ADV. SP230026-SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.025494-1 - WILSON BARBOZA (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a(o) assistente social ELIANA M. MORAES VIEIRA para realização do exame sócio-econômico na residência da parte autora em até trinta (30) dias, a partir de 16/05/2009. Fica a parte autora onerada a manter atualizado seu endereço e telefone para contato. Distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.025549-0 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Após, remetam-se os autos à conclusão. Int.

2008.63.01.025896-0 - PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a autora o indeferimento do pedido administrativo, junte laudos e exames médicos a fim de comprovar a incapacidade e apresente pontos de referência do endereço. Prazo: dez (10) dias. Intime-se.

2008.63.01.026290-1 - MARIA DA PAZ MORAIS VIANA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 16/12/2009, às 12h30, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026420-0 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP189142 - FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.026825-3 - SALVADOR PINHEIRO QUEIROZ (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.
Int.

2008.63.01.027082-0 - MESSIAS DOS REIS MACEDO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 11/01/2010, às 12h00, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Intimem-se as partes. Cite-se.

2008.63.01.027094-6 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP107744 - ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da divergência entre os endereços constantes na petição inicial e na procuraçao, esclareça a parte autora o local de residência, juntando comprovante com CEP, em razão da perícia sócio-econômica que será efetuada no domicílio do requerente. Indique, também, pontos de referência e trajeto do local. Tendo em vista o término da validade da nomeação de curador provisório, junte termo

atual.

Prazo para cumprimento: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.027275-0 - ADALGIZA LUIZ DA CRUZ (ADV. SP140797 - JOSE EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias

para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.027484-8 - VITORIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP255028 - MONICA REGINA DA SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 19/02/2009, às

15h15min, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, pelo Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres - Neurologista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e prontuários médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.027498-8 - LUCIA CRISTINA OLIVEIRA VASCONCELOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a perícia médica, na especialidade psiquiatria, agendada para o dia 28/04/2009, às 09h15, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.027827-1 - PELAGIA TELECKA (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.028174-9 - CLODOALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica na especialidade ortopedia, no dia 22/04/2009, às 11h15, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, 4º andar deste prédio, devendo a parte autora apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.029222-0 - EVARISTO XAVIER SANTANA (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Perícias, para que sejam agendadas perícias na especialidade ortopédica e clínica geral. Intimem-se as partes.

2008.63.01.029774-5 - HELENA GUEDES CASTELLI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da audiência. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os

quais aguardam regularmente suas audiências, também passando por dificuldades econômicas. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da audiência ou perícia, situação não configurada nos autos. Outrossim, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos, considerando ainda que a autora requereu administrativamente o benefício em fevereiro/05 e somente ajuizou a presente ação em junho/2008. Intimem-se.

2008.63.01.030314-9 - AILTON BATISTA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora,

manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.01.030522-5 - NELSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA); MARCIO PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA); MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA); MARCOS PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA); THAINA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.031516-4 - ANTONIO ESPOSITO (ADV. SP021808 - WLADIMIR NOBREGA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça o subscritor do feito o requerimento formulado em folha 27 do arquivo "petprovas.pdf" (item 16.1 do pedido), considerando que o Banco do Brasil não figura entre as entidades referidas no art.109 da Constituição da Republica. Junte aos autos cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de residência com CEP da parte autora. Para tanto, concedo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.01.031680-6 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo o dia 15/01/2009, às 13h30, para a realização da perícia médica na especialidade clínica geral, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Jr. (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.032034-2 - EURIPEDES BRANQUINHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora dilação de prazo, por mais 30 dias, improrrogáveis. Int.

2008.63.01.032844-4 - MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 31.10.2008, juntando aos autos comprovante atual de endereço com CEP em seu nome, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.01.033121-2 - GABRIELA CAMILO DE FREITAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a prorrogação de prazo por trinta dias. Intimem-se.

2008.63.01.034294-5 - LAURENTINA DO LIVRAMENTO MENDES (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Cumpra-se integralmente a decisão anterior (adequação do valor da causa), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

2008.63.01.034641-0 - SOLANGE PEREIRA SALES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a expedição de ofício ao INSS, conforme requerido em 2/12. Int.

2008.63.01.034758-0 - SEBASTIAO CLEMENTE FILHO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para

cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2008.63.01.034864-9 - JANDIR DANTAS BATISTA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.036161-7 - GENIVALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV.
SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :

Designo perícia médica para o dia 29/01/2010, às 10h00, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. MARCIO DA SILVA TINÓS, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036179-4 - SEVERINA DE SOUSA MENDES (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia
29/01/2010, às

9h30, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. MARCIO DA SILVA TINÓS, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 -

4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036258-0 - GIRLENICE SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e
ADV.

SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :

"Designo perícia médica para o dia 22/01/2010, às 9h00, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. MARCIO DA SILVA TINÓS, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP).

Distribua-

se livremente para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036718-8 - DELLIA GIANCOLI DE MELLO (ADV. SP088519 - NIVALDO CABRERA) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o

subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência com CEP em nome

da parte autora e CPF do falecido. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.037097-7 - DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente os
despachos

exarados, juntando no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo, sob pena de extinção
do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.037296-2 - HERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A
DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra, o autor, integralmente
a

decisão de 30.10.2008, adequando corretamente o valor da causa, tomando por base o valor da aposentadoria por
invalidez e os termos do artigo 30 da Lei 10.259/2001 bem como art. 260 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

2008.63.01.037313-9 - ERICA FERNANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP093078 - ISMAR GOMES DE CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta)
dias

para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.01.038278-5 - OSMAIR BULGARELI (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para cumprimento da

decisão
anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.038694-8 - BENEDITO FERRI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.038733-3 - SEBASTIAO FRANCA FILHO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas do Juizado Especial Federal de Osasco, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.038762-0 - ISOLDE GERTRUD BARBARA EWERT (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Recebo as petições protocoladas em 28.10.2008 e 19.11.2008 (arquivos: P28.10.2008.PDF e P19.11.2008.PDF) como emenda à petição inicial. 2. Outrossim, cumprida a decisão retro, dê-se normal prosseguimento ao feito, designando-se audiência para conhecimento de sentença (pauta extra). 3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.039359-0 - GUSTAVO FIGUEIREDO ELIMARIO E OUTROS (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA); VINICIUS FIGUEIREDO ELIMARIO(ADV. SP138640-DOUGLAS LUIZ DA COSTA); GEOVANNA FIGUEIREDO ELIMARIO(ADV. SP138640-DOUGLAS LUIZ DA COSTA); THIAGO FIGUEIREDO ELIMARIO(ADV. SP138640-DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro e não havendo pedido de tutela antecipada a analisar, dê-se normal prosseguimento ao feito, citando-se o INSS. Após, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada. Intime-se.

2008.63.01.039486-6 - EMILIO ALVES VIANA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro e não havendo pedido de tutela antecipada, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.039553-6 - MARIA PETRONILIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP094615 - EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.039575-5 - MARIA ZELINA DE LIMA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

2008.63.01.039912-8 - AREDES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA EPP (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada como aditamento à inicial. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não verifico, no caso concreto, a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Para a concessão da antecipação da tutela, não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário que este temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, o que, no entanto, ao menos por ora, não se verifica no caso presente, na medida em que não há prova de que houve ou haverá comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Int.

2008.63.01.040032-5 - GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE

OLIVEIRA

MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.01.040153-6 - PEDRO CANCIAN (ADV. SP234721 - LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer a parte autora revisão de benefício previdenciário. Entretanto deixa de indicar em seu pedido o índice oficial a ser aplicado. Concedo 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial tornando seu pedido certo e determinado. Intime-se.

2008.63.01.040308-9 - MARIA APARECIDA DE CASTRO LIMA E FILHA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO

AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte o processo administrativo, sob pena de extinção do feito. Intime(m)-se.

2008.63.01.040330-2 - MITUKO UENO (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "As procurações, na forma como foram redigidas, não deixam

assente que os mandatos outorgados se destinam ao ingresso nestes autos, já que, além de não fazerem menção a número de processo e nomes de partes, especificam poderes para "ajuizar" ação, sendo certo que, no caso em tela, a ação já foi ajuizada, havendo apenas aferição quanto à sucessão nos autos. Não obstante a informalidade que orienta os Juizados Especiais, indispensável é um mínimo de formalidade nas procurações, de modo a nelas identificar o mandato para a causa que se pretende. Da forma como as procurações estão redigidas, inclusive, emergem-se dúvidas se não estariam os Requerentes outorgando mandatos para a propositura de ações visando correções referentes às próprias. Posto isso, intimem-se novamente os requerentes para que, no prazo de 30 dias, juntem aos autos procurações nas quais os mandatos outorgados identifiquem devidamente a finalidade.

2008.63.01.041096-3 - APARECIDO MESSIAS DA CRUZ (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias

para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.01.041492-0 - LUZIENE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista da certidão acostada, redesigno a data da

perícia para o dia 02/03/2009, às 11h15, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, 4º andar deste prédio, devendo a parte autora apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.042247-3 - OCTAVIO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP049703 - OCTAVIO LOPES DA SILVA); LUIZ

CARLOS LOPES DA SILVA(ADV. SP049703-OCTAVIO LOPES DA SILVA); MARIA ANGELA FERNANDES DO AMARAL

(ADV. SP049703-OCTAVIO LOPES DA SILVA); MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA(ADV. SP049703-OCTAVIO LOPES

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo

prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor junte aos autos RG, CPF, comprovante de endereço com CEP em seu nome e RG, CPF dos demais herdeiros. Junte também CPF do falecido, juntamente com extratos de sua conta poupança. Intime-se.

2008.63.01.042249-7 - PAULO JESUINO VACCARI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCEZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor regularize seu pedido. Considerando que a pretensão do autor é ter seu tempo de serviço reconhecido, comprove a resistência da autarquia ré juntando cópia do requerimento administrativo.

2008.63.01.043196-6 - JOSIELI PATRICIA GUIMARAES GOMES (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS

LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que

o subscritor da ação adite a inicial incluindo no pôlo passivo os menores beneficiários da pensão por morte de Antonio Raimundo Pereira Lima e deduza em seu pedido qual benefício deseja ser implatado. No mesmo prazo, junte cópias dos autos do processo administrativo e certidão de óbito completa e legível. Dê-se vista ao Ministério Pùblico tendo em vista o

interesse de menor. Publique-se. Intime-se

2008.63.01.043352-5 - ROSA MARTINEZ GIANNOCARO (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o documento apresentado em
05/12/2008 está ilegível, providencie, a autora, nova juntada no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2008.63.01.043524-8 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo improrrogável de 05

(cinco) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 08.10.2008, juntando aos autos novo comprovante de endereço (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.01.043566-2 - ABIGAIL APARECIDA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora está representada

por advogado, possuindo maiores condições de fazer valer o direito de petição, constitucionalmente assegurado. Diante do exposto, concedo o prazo de 20 dias para que a autora junte aos autos comprovante de que ingressou administrativamente com seu pedido, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual. Int.

2008.63.01.043842-0 - GERALDO MARQUES JUNIOR (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10

(dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.043859-6 - JEFFERSON ROMAO FAUSTINO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista da certidão acostada aos autos, redesigno a perícia médica neurológica para o dia 27/05/2009, às 15h40, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, 4º andar deste prédio, devendo o periciando apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Int.

2008.63.01.044012-8 - MARIA JOSE PALERMO DOS REIS (ADV. SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO

DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora quais

períodos e índices requer que sejam revistos, tendo em vista que o item B do pedido é genérico, estando em desacordo com o art.286 do CPC. Posto isso, concedo prazo de 10 dias para que o pedido torne-se certo e determinado.

2008.63.01.044380-4 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Mantendo-

se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.044636-2 - WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER (ADV. SP094038 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que, no prazo de trinta dias sob pena de extinção, apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo. Intime-se.

2008.63.01.044984-3 - MAURINO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int

2008.63.01.045008-0 - LOURDES AFFONSO DA SILVA (ADV. SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. De fato, realizado estudo social, apurou-se que a renda per capita do grupo familiar da autora é superior a 1/4 do s.m. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Inclua-se em pauta. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.045204-0 - ANGELINA PEDROSO DA SILVA (ADV. SP064766 - IVAN BERNARDES DIAS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico tratar-se de ação em que a parte autora requer a concessão de benefício pensão por morte, entretanto verifico haver divergência entre o seu pedido e os documentos apresentados na inicial que indicam requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição. Posto isso, concedo prazo

de 10 (dez) dias para que o subscritor da ação esclareça seu pedido tornando certo e determinado.

Intime-se.

2008.63.01.045207-6 - MARINA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP064766 - IVAN BERNARDES DIAS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que, no prazo de trinta dias sob pena de extinção, apresente cópia legível e integral dos autos do processo administrativo No mesmo prazo, emende a inicial para que o pedido tenha o nome do beneficiário instituidor igual ao apresentado nos documentos. Intime-se.

2008.63.01.045307-0 - MARTA BEATRIZ APARECIDA TEODORO (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que

não há comprovação do requerimento administrativo negado. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte

autora regularize o feito. Intime-se.

2008.63.01.045337-8 - MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu. Com relação ao adiantamento da perícia, lamentavelmente não será possível. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da perícia. O "encaixe" é feito apenas em circunstância de risco de morte. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio

da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Assim, aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.045442-5 - SALVATORE ABATE (ADV. SP057592 - MARCIO ANTONIO AZEREDO CESAR) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer a parte autora revisão de benefício previdenciário. Entretanto deixa de indicar em seu pedido o índice oficial a ser aplicado e os critérios que devem ser observados. Concedo 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial tornando seu pedido certo e determinado. Intime-

se.

2008.63.01.045458-9 - SILVANO SALES DOS SANTOS (ADV. SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido de implementação

do
beneficio LOAS, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor da ação comprove a resistencia da autarquia ré em
concedê-lo ou emende a inicial excluido tal pedido.

2008.63.01.046604-0 - MARIA ESTELA PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no
Termo de
Prevenção anexado aos autos e o processo 2005.63.01.252611-6, não verifico identidade entre as demandas capaz de
configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao
feito.

2008.63.01.046796-1 - ZILDA SILVA JORGE (ADV. SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para
cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.047621-4 - ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ
VALDIVIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito.

2008.63.01.047773-5 - NEUZA BRUNETO LEAO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a decisão exarada. Agende-se audiência para
conhecimento de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.047907-0 - MARIA ROSA NUNES OBRECHT (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
e ADV.
SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -
MARIA
EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o pedido de aditamento à petição inicial. Cite-se.

2008.63.01.048657-8 - ADELINA MARTIN CASAROTTO (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não há omissão, contradição ou obscuridade
na
decisão prolatada. O que se pretende nos embargos, em verdade, é a reapreciação da decisão, o que deve ser buscado
nas vias recursais. Posto isso, rejeito os embargos opostos. Int.

2008.63.01.048780-7 - PATRICIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA
DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Determino ao
subscritor da ação, no prazo de 10(dez) dias, para que junte aos autos termo de inventariança, retificando o pólo ativo
constando neste o inventariante ou na sua falta todos os herdeiros e junte aos autos todos os documentos do espolio que
se dispõe. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.048939-7 - AGUINALDO MION (ADV. SP209498 - FLAVIA CRISTINA CORREA SANTOS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, determino a
devolução dos
autos ao Juízo originário (15ª Vara Cível Federal), sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a
presente fundamentação servirá esta decisão como razões em eventual conflito de competência. Intimem-se e Cumprase.

2008.63.01.049342-0 - LUCIANA DA ROCHA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor
esclareça
a divergência de nome entre a qualificação da parte autora na inicial e os documentos apresentados. Intime-se.

2008.63.01.049602-0 - MARIA DE LOURDES CAMPOS DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP171260 - CARLOS
HENRIQUE MENDES DIAS); JOSE ALVES DE SIQUEIRA- ESPOLIO(ADV. SP171260-CARLOS HENRIQUE
MENDES
DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Considerando que

a regularidade da possível execução do julgado dependerá da identidade entre nome lançado no cadastro da parte e o constante do banco de dados da Receita Federal, retifico o cadastro eletrônico dos autos para que o nome da parte autora seja idêntico ao que consta no cadastro da Receita Federal, evitando assim eventuais problemas em uma possível execução.

2008.63.01.049674-2 - ANTONIA PEREIRA OSORIO (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO e ADV. SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.049718-7 - MARIA JOSE DE SA SOUZA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a autora o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência com CEP, em seu nome, posto que a declaração trazida aos autos não comprova seu endereço. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.049936-6 - DENILZA ANDRADE DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos,

verifico a possibilidade de a doença incapacitante aludida pela parte autora guardar relação com sua atividade profissional. Assim, emende a inicial, em dez dias sob pena de extinção, esclarecendo a natureza, acidentária ou meramente previdenciária, do benefício pretendido. Intime-se.

2008.63.01.050213-4 - JESSICA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não cumpriu a decisão anterior, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int

2008.63.01.050485-4 - ELISETE APARECIDA ARAUJO (ADV. SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Agende-se audiência de conhecimento de sentença, ficando dispensada a presença das partes. Cite-se a ré. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.050521-4 - VALMIR AUGUSTO GALINDO (ADV. SP127126 - VALMIR AUGUSTO GALINDO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E OUTROS ; CAASP - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (ADV.) ; UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE DE TRABALHO MEDICO (ADV.) : "No

caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, sendo necessária análise contábil para verificação dos alegados aumentos abusivos no contrato de seguro saúde, bem como o alegado desrespeito ao índice pactuado, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.01.050571-8 - AURELIO DE BORTOLI (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.050580-9 - CIRINEU MELO CHAGAS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro a dilação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.051021-0 - ANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,

para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência com CEP em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.051733-2 - BRASILINA MAGON BARBOSA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reappreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.051736-8 - IRACEMA DO CARMO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.051747-2 - CLEONICE MARQUEZIN PEREZ (ADV. SP117327 - SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias

para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.051799-0 - LIDIA ANIZIA PAES (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que no Processo nº. 200763010374711 foi homologado acordo, restabelecendo auxílio-doença no período de 16/2/2007 a 21/10/2007, com trânsito em julgado. No presente processo, a parte autora também requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção, apresentando novo requerimento administrativo em 01/9/2008. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada,

dê-se normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.051873-7 - MAURO GOULART (ADV. SP200616 - FLÁVIO DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do documento anexado pelo autor, passo a apreciar seu

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.051964-0 - MARIA ZENAIDE CAVALHIERI DA FONSECA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte

contrária, poderá ser reappreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Indefiro, também, a expedição de ofício à APS de São Caetano do Sul para a apresentação do processo administrativo. Consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Ainda mais em se considerando que a parte autora encontra-se acompanhada de advogado, o qual detém o conhecimento técnico necessário para fazer valer o direito de petição junto à administração pública. As providências do Juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada. Assim, concedo à parte autora o prazo de

90 (noventa) dias para que providencie a juntada do processo administrativo, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.01.051968-7 - ISALTINA BRITO DE SANTANA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser

reappreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.052095-1 - MARIO NAMIAS (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício, ora pleiteado. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.052125-6 - RENATA AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA GENUINO PEREIRA (ADV. SP202562 -

PEDRO
FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.052173-6 - THEREZA APPARECIDA DIGGIERI CORRADINI (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista de novos elementos, poderá ser reappreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.053046-4 - ELZA DE DAVO E OUTRO (ADV. SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI); JUSTO DEDATO- ESPOLIO(ADV. SP160223-MONICA APARECIDA CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.053456-1 - MARIA LUCIA CORREA DA SILVA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a diliação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.053666-1 - NEUSA APARECIDA DE ARRUDA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição e documentos anexados em 01/12/2008, defiro mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da determinação de 30/10/2008, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.053833-5 - ISABEL NUNES DE GONÇALVES (ADV. SP083035 - SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a diliação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de 30/10/2008. Intimem-se.

2008.63.01.053878-5 - MARIA DA PAZ ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.054141-3 - JOAO BATISTA CARDOSO (ADV. SP151684 - CLAUDIO WEINSCHENKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, a fim de incluir a(o) co-titular da(s) conta(s) poupança no pólo ativo da presente demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2008.63.01.054330-6 - MARIA EDUARDA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição anexada aos autos virtuais em 17.11.2008, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra integralmente a decisão de 07.11.2008, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.01.054824-9 - VIRLEY MADALENA ZILIO ZAMPIERI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a diliação de prazo por mais 30(trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.054855-9 - VERA LUCIA DA SILVA LISBOA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.062438-7 foi extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267,

VI, do Código de Processo Civil, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.054877-8 - PASCOAL RIZZO (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, retifique-se o cadastro da petição anexada em 01/12/08, uma vez que não se trata de pedido de desistência. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Agende-se audiência para conhecimento de sentença, ficando dispensada a presença das partes. Cite-se a ré. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.054993-0 - ANTERO GOMES LOUREIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 07.11.2008, sob pena de extinção do processo. Cumprida tal determinação, dê-se normal prosseguimento ao feito. No silêncio, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2008.63.01.055477-8 - DIOGO MIGUEL PARRA (ADV. SP099483 - JANIO LUIZ PARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Agende-se audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a ré. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055534-5 - ODENIAS GRIGORIO DOS SANTOS (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 15(quinze) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.055715-9 - MARCO ANTONIO DE JESUS BORGES (ADV. SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação requerida pelo prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.055777-9 - IVAIR BENEDITO GALDINO (ADV. SP201570 - ELAINE CRISTINA NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; GRUPO SUPORTE VIGILANCIA PRIVADA LTDA (ADV.) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a qualificação completa e endereço das testemunhas arroladas na inicial, informando se estas comparecerão ou não à audiência independentemente de intimação. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que compareça à audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada, munida das fitas gravadas relativas à reclamação do autor e às imagens gravadas no dia dos fatos narrados na inicial. Int.

2008.63.01.055812-7 - MANOEL LUIZ DE FRANÇA FILHO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.055814-0 - SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.055815-2 - EMANUEL BRUNO MACHADO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2008.63.01.055907-7 - SOLANGE DOS SANTOS KIEM (ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X

UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Recebo como aditamento à inicial a petição anexada aos autos no dia 27/11/2008.

Considerando o novo valor atribuído à causa pela autora, bem como o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01, declino da competência e determino sejam os autos restituídos à 15ª Vara Federal Cível. Int.

2008.63.01.055968-5 - JANETE DE CARVALHO SILVA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Reitere a intimação. Int.

2008.63.01.056135-7 - ANTONIO OLECSIUC (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

2008.63.01.056150-3 - GREGORIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.056561-2 - JOSE VILAS BOAS (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o aditamento à inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se a ré. Agende-se audiência para conhecimento de sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.056695-1 - MARCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP222479 - CLAUDIO MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias

para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.056790-6 - SILVANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.056802-9 - DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada aos autos em 04/12/2008 como aditamento à inicial. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.056803-0 - THYAGO SOUZA CRUZ (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.63.01.057124-7 - WILSON DE ALMONDES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.057186-7 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.057405-4 - JOSE ROBERTO NANZER (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLLETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer, comprovadamente, o valor atribuído à causa. Int.

2008.63.01.057454-6 - LUIZ PAULO PARENTE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.057503-4 - JESSICA JUCA DE LACERDA E OUTROS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA); JULIANE JUCA LACERDA(ADV. SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA); MARIA SOLANGE JUCA LACERDA(ADV. SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.057666-0 - MARIA ADELAIDE GALVANI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.
Intime-se.

2008.63.01.057942-8 - JOSE LUCIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de 30(trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior.
Intimem-se.

2008.63.01.058081-9 - MARCILUCIO ROSA PEREIRA (ADV. SP053621 - JOSE SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por esta razão, defiro antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em função de débitos relativos ao não pagamento das prestações relacionadas ao contrato de Empréstimo firmado junto à CEF nº 210243110000225022. Oficie-se para cumprimento. Considerando-se, entretanto, a proposta de acordo anexa aos autos em 10.12.2008, intimem-se o autor para manifestação no prazo de dez dias. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.058116-2 - SALMON AGUIAR DA SILVA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da causa, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual. Int.

2008.63.01.058210-5 - ALICE MELIM DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 dias, informando, com clareza, qual período pretende o pagamento do benefício de auxílio-doença. No silêncio, venham os autos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

2008.63.01.058461-8 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA SOUSA MATOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.058463-1 - WALDIR PIRES ROCHA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial

por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.058900-8 - ODETE DA SILVA VIEIRA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantendo a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. No entanto, com a juntada dos processos administrativos, voltem os autos conclusos para nova análise do pedido. Int.

2008.63.01.058978-1 - JOSEPHINA NUNES ROLLO FELISBERTO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE

JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do

exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Americana com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.058987-2 - JOAO PEDRAO (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e ADV. SP261720 - MARIA

GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

:

Recebo a petição anexada aos autos em 09/12/2008 como emenda à inicial. Cite-se a CEF. Após, inclua-se o feito em pauta para julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.059313-9 - FLORA SALOME PEREIRA MACIEL (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento

anexado em 10/12/2008, no tocante ao valor da causa, determinando o regular prosseguimento do feito, nos termos legais. Int.

2008.63.01.059535-5 - CLELIA GOMES MOURA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.63.01.059559-8 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.059897-6 - GERALDO FAGGIANO JUNIOR (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.059990-7 - JOSE RAIMUNDO FERNANDES (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante das informações constantes do documento anexado aos

autos, expeça-se ofício ao INSS para que este apresente, no prazo de 30 dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício pretendido pelo autor, com todos os documentos que o instruíram - inclusive suas CTPSs. Indo adiante, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo autor.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário. Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de

contribuição, tendo em vista a conversão de tempos laborados em condições especiais. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança

das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadora judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.060001-6 - EDSON VASQUES FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.060023-5 - JILVANETE TIMOTEO DE SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, declaro a

incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060057-0 - MARIA DA CONCEICAO SANTANA DE ANDRADE (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os documentos anexados

como aditamento à petição inicial. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações

da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.060084-3 - ADAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP063723 - JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito sem resolução do mérito, à parte autora para que esclareça a esse juízo se a enfermidade que determina a atual incapacidade alegada é decorrente de acidente do trabalho ou doença laboral, tendo em vista a competência desse Juízo determinada pelo art. 109, inciso I da Constituição Federal. No mesmo prazo e penalidade, emende a inicial declinando o valor da causa, na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.060423-0 - MARCOS ANTONIO PENA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela. Entendo necessário o laudo pericial médico deste juízo. Ademais, o segurado percebe benefício do INSS em valor pouco abaixo da aposentadoria por invalidez. Int.

2008.63.01.060448-4 - FRANSVENES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica na especialidade ortopedia, no dia 22/04/2009, às 09h15, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, 4º andar deste prédio, devendo a parte autora apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.060483-6 - MARIA DALZIRA DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência

do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060519-1 - JOAO ANTONIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060849-0 - DANIELA LOURDES DA COSTA MORENO (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.060854-4 - CASSILENO DA SILVA E SENA (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060895-7 - ADEMARIO CABRAL PERES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reappreciado em sede de sentença. Int

2008.63.01.060923-8 - EVERALDO DE JESUS ANDRADE (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060932-9 - MANOEL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X
INSTITUTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do
presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.061199-3 - CARMEM BOTTURI MONTANINI (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.061601-2 - ADILSON CONCEIÇÃO ARAUJO SANTOS (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16.12.2008 - Esclareça a divergência constante do documento de fls. 3 (Rua Cinco - Umberto Passarelli), 44 e documento de fls. 4 (Rua Projetada Cinco, 44). Prazo:10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

2008.63.01.061827-6 - ROSINETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS e ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.062256-5 - ELIANA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, à parte autora para que esclareça a esse juízo se a enfermidade que determina a atual incapacidade alegada é decorrente de acidente do trabalho ou doença laboral, tendo em vista a competência desse Juízo determinada pelo art. 109, inciso I da Constituição Federal. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062267-0 - ARLETE DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.062448-3 - ENEYDA ZAVANELLA MAZARINI NOVAES (ADV. SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.062603-0 - MARINA FERREIRA BENTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP018976 - ORLEANS LELI

CELADON); MIROMAS RUSSO FERREIRA BENTO - ESPOLIO(ADV. SP018976-ORLEANS LELI CELADON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho proferido em sede de saneamento, apresentando cópia do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : (...). Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.062785-0 - ROSANGELA RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, à parte autora para que esclareça a esse juízo se a enfermidade que determina a atual incapacidade alegada é decorrente de acidente do trabalho ou doença laboral, tendo em vista a competência desse Juízo determinada pelo art. 109, inciso I da Constituição Federal. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062863-4 - NILZA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.063098-7 - ALEXANDRE MEN BIDOIA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, à parte autora para que esclareça a esse juízo se a enfermidade que determina a atual incapacidade alegada é decorrente de acidente do trabalho ou doença laboral, tendo em vista a competência desse Juízo determinada pelo art. 109, inciso I da Constituição Federal. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia do pedido administrativo referente ao benefício pleiteado, bem como carta de concessão do último benefício de auxílio-doença

concedido pelo réu. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063146-3 - DOMINICIA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP153766 - RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.063756-8 - MARIA GOMES SOTERO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se audiência de instrução e julgamento, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064061-0 - GILNEI DE JESUS PIRES (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA e

ADV. SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando que a parte autora requer a concessão de tutela após a realização da perícia médica, dê-se regular prosseguimento ao feito. Após a juntada do laudo médico, tornem conclusos. Intimem-se

2008.63.01.064329-5 - MARIA SANTANA MOLENA (ADV. SP221023 - FABÍOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064443-3 - SANTINA CASADEI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela

antecipada. Intimem-se.

2008.63.01.064533-4 - PAULA MARIA VIEIRA DIAS (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória

postulada.

Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.63.01.064538-3 - LUIZ CARLOS ANTUNES (ADV. SP205965A - ALICIO NUNES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.064540-1 - MARIA LUCIA DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá

ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.01.064559-0 - SERGIO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA e

ADV. SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.63.01.064564-4 - MANOEL MENDES NETO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se perícia médica, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064570-0 - UMBELINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.064573-5 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA e ADV. SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.064603-0 - LEIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Esclareça a autora o vínculo que estabelece com atividade exercida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tornando conclusos, em seguida, para verificar a competência. Int.

2008.63.01.064606-5 - ELIANE XAVIER DA SILVA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.064629-6 - LUZIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064642-9 - DAVID SCAVELLO DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.064657-0 - JOSE DIAS DE FARIAS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.064659-4 - SEBASTIANA NAISA DA SILVA SANTOS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.064664-8 - MARCOS SUTTO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.064672-7 - PEDRO SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se perícia médica, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064685-5 - DIOGENES FRANKLIN TAMARINDO CARDOSO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2008.63.01.064706-9 - JOAO HERMENEGILDO BRUM (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064714-8 - ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.63.01.064764-1 - MARIA GERALDA PAPINI (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.064775-6 - ANTONIO BATISTA NETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064795-1 - EDUARDO JUNIO FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064819-0 - AFONSO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se perícia médica, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064848-7 - ROMOALDO BARROS DE SOUZA (ADV. SP141748 - ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie o autor a juntada de comprovante de endereço com CEP no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.064944-3 - CELERINDA DA SILVA (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício aposentadoria por idade, quais sejam, idade e carência, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de aposentadoria por idade, com DIB a partir de 12/06/2008 (data do requerimento administrativo) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte CELERINDA DA SILVA, sob pena das medidas legais cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064948-0 - IRENE MOREIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, caso referido agendamento ainda não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064961-3 - IRACEMA CONSTANSO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA e ADV.
SP155990 - MAURÍCIO TAVARES); LEANDRO SANTIAGO ROSA(ADV. SP154352-DORIVAL MAGUETA); LEANDRO SANTIAGO ROSA(ADV. SP155990-MAURÍCIO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Promova a Secretaria o agendamento de perícia indireta, devendo a autora comparecer ao exame em poder dos exames e outros documentos médicos de seu falecido cônjuge. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064995-9 - BRASILIO MENDES FLEURY (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto e em face do poder geral de cautela, concedo a antecipação de tutela tão somente para determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em relação aos débitos questionados nesta demanda. Oficie-se, com urgência, a requerida da presente decisão. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.065551-0 - DOROTHY DELPHINO DE BRITO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2008.63.04.002352-0 - JOS? SANTO ANSELMO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MM^a JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

**EXPEDIENTE N.º 1783/2008
LOTE Nº 88266/2008**

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM

INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R\$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o

retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.111110-3 - MARIA LUIZA GALDINI (ADV. SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.113153-9 - ODETE JOSE DE CAMPOS SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.113765-7 - ANTONIO TOMBOLATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.115022-4 - IRACY FERREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.115040-6 - OLGA NAGIB (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.115160-5 - JOSE VALDO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.115213-0 - BENEDITO ISRAEL CORREIA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.116535-5 - OLIVIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.118004-6 - HERMINIA CASTRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.118312-6 - DONATO DI CRESCENZO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.118424-6 - MIGUEL GOZZO (ADV. SP211534 - PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.121895-5 - FRANCISCOAMILTON MIMESSE (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.126242-7 - ZULMIRA DO CEU DA COSTA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.126700-0 - MARIA TEREZA DE SOUSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.126914-8 - JOAO RIZOLA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.126959-8 - ANTONIO PEREIRA MADRUGA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.128928-7 - OSCAR MENEGHEL (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.129578-0 - ADOLFO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.129989-0 - SAMUEL ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.131386-1 - HILDA SGAMBATO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.135845-5 - NARCISO JUNQUEIRA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.136131-4 - JOSE PAULO FERNANDES (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.137754-1 - JOSE CARMO DE ALMEIDA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.138861-7 - EMERSON JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP028743 - CLAUDETTE RICCI DE PAULA LEAO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.140217-1 - AKIKO TAGAWA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.140824-0 - FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO
MARCELO
GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.145692-1 - ODECIO RIBEIRO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.148228-2 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.155059-7 - FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.155218-1 - AQUINO BRIET (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.156130-3 - DINESIO PINTO DE AZEVEDO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU
CHRISTOFOLLETTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.156756-1 - REYNALDO MENEGHINI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.156826-7 - JOAO BATISTA LAHR (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.157742-6 - MARIA DE LOURDES MARQUES PIMENTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA
DEGASPARE
PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.157753-0 - ANTONIO MAURI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.158011-5 - BENJAMIN RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.158143-0 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.158571-0 - FERMINA PREVELATO VICENTINO (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.158592-7 - ALCIDES BARRETO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.158879-5 - JOEL MENEZES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.158937-4 - FRANCISCO MLEJNEK (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.159031-5 - IVONNE LUZIA MENTONI PACHECO (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS
RECHE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.159053-4 - FRANCISCO ALVES RODRIGUES (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.159292-0 - JOSE ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT e
ADV.
SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2005.63.01.159685-8 - DIOMAR BATISTA FERREIRA (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.166354-9 - HELIO COLLAUTI (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.169453-4 - HORACIO ANTONIO GANCHINHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE
PATTO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.169460-1 - ZELINDA ELIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.172857-0 - ALCIDES ESPEJO (ADV. SP068620 - ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.173981-5 - AURIVALDO CAVICCHIOLI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.174010-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP181476 - MARCELO MAITAN ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179089-4 - EDEMIL MASSA FERNANDES (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179251-9 - RUBENS GOMES (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179289-1 - HEITOR GALLO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179398-6 - MOACIR FERREIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179931-9 - ALFREDO OPAZO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.179954-0 - ELCIO DA COSTA ARAUJO (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.180358-0 - ARACY BOMTEMPO COSTA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.180687-7 - JOAQUIM HONORIO SOBRINHO (ADV. SP087043 - NELSON RICARDO FRIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.184047-2 - IDALINA RODRIGUES FERREIRA BREDARIOL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.187478-0 - ANA APPARECIDA LOSANO (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.187937-6 - CELIO ROBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP168361 - KEILA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.193130-1 - MARIA DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.193766-2 - WOLNEY FERREIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.198445-7 - ANTONIO DIAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.202220-5 - JOSE ELIAS DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3^a REGIÃO Data de Divulgação: 18/12/2008 688/991

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.202429-9 - SILA MARTINELLI VICTAL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.202550-4 - GENY DOURADO GUIRRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.202850-5 - FRANCISCO WALDEMAR DE ASSUMPÇAO (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.205330-5 - CICERO DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.205690-2 - DANTE ALDRIGHI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.205710-4 - GABRIEL PEREIRA DA PAIXAO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.205762-1 - ROBERTO WEBER (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.206005-0 - OTACILIO MENDES DOS PASSOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.207053-4 - ALBERTO JOSE CONSIGLIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.208437-5 - FRANCISCO ALEXANDRE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.208877-0 - ARNOLDO FIGUEIREDO CASSIANO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.209158-6 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP150869 - MARCELO BRANQUINHO CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.209360-1 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.209786-2 - APARECIDA MASTRO PEDRO ADENANTE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.210535-4 - THEREZA FRAGOSO MODESTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.211140-8 - DARCY LAZARO MORETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.211703-4 - ANTONIO MARCIANO DA SILVA (ADV. SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS

TURQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.212428-2 - ANTONIO AIER VAVASSORI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.212467-1 - JOAO ELIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.212474-9 - DYONISIO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.212625-4 - FERNANDO SERRANO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.213378-7 - JOAO CRAVO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.213461-5 - PEDRO GRACIANO (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.214054-8 - ESMERALDO DIAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.214078-0 - MARIA DE LUDES OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO
GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.214220-0 - ROMANA FERREIRA BEZERRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.214318-5 - ERCIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.214723-3 - ONOFRE BARRETO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215238-1 - MANOEL TEIXEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215337-3 - SEBASTIAO MEIRA SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215393-2 - DARCY VANELA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215444-4 - EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215448-1 - MASSAO KARASHIMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215470-5 - ANNA PERES RUY (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215483-3 - JOSE NUCCI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.215519-9 - EUGRACIO BEZERRA CAVALCANTI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.216845-5 - JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.232419-2 - SEBASTIÃO AMBROSIO GONÇALVES (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.233853-1 - MARIA APARECIDA GABBIA DE CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.235287-4 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.238268-4 - NAHIR AUGUSTA ROCHA LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.238725-6 - LECTICIA COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.239631-2 - MARIA TERESA JORGE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.239708-0 - ARTUR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.239884-9 - LUIZ FRASSETTO (ADV. SP158780 - HUMBERTO PENALOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.240099-6 - DAVID JOAQUIM (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.240129-0 - ADELINA SADRIN MAXIMINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.240168-0 - OSVALDO STIVAL (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.240944-6 - JOSE ANDRIELLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.241143-0 - FRANCISCO BARTKEVICIUS JUNIOR (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.242482-4 - NELSON NUNES (ADV. SP080405 - NELSON FLORENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.244382-0 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.244757-5 - IRMO CHIOSINI (ADV. SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.244816-6 - JOAO BATISTA RUI RODRIGUES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.244836-1 - SERGIO PIACENTE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.244872-5 - DIEGO PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.245500-6 - AMERICO AARAO RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.245565-1 - AUI SOARES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.245703-9 - ENIO SALVAGNINI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.245742-8 - FRANCISCO ANTONIO DE AVILA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.246154-7 - ANGELO ROBERTO DE CAPITANI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.247559-5 - MOTOZO SIKAMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.247872-9 - SEBASTIAO GOMES DE FREITAS (ADV. SP077759 - CLAUDISTONHO CAMARA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.248399-3 - AMAURY BUGNI (ADV. SP210140 - NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.248767-6 - AUSTRELA CORREA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.248857-7 - MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.248866-8 - APPARECIDO RIBEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.249084-5 - FERNANDO DE FREITAS PECEGO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3^a REGIÃO Data de Divulgação: 18/12/2008 692/991

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.250349-9 - ORLANDO TIANO (ADV. SP206832 - OMAR ISMAIL ROCHA HAKIM JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.252239-1 - SEBASTIAO LEAL (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.253206-2 - SEBASTIAO PAZINI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.253406-0 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.253882-9 - LUIZ MASSACCESI NETO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.254132-4 - ELIO DALDEGAN (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.254848-3 - EDITE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.254954-2 - ANTONIO JOSE PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.257494-9 - VALTER SERAFIM (ADV. SP150170 - MATEUS FERRAZ SCHMIDT ROMEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.258904-7 - MARIA GONCALVES WANDERLEY (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261324-4 - MARIA SANTOS AREDES CARVALHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261542-3 - DARCY LUCA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261598-8 - GEORGINA DE GODOY (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA
COSTA
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261658-0 - MARIA TRUFELLI LOPES (ADV. SP206302 - MAURICIO IVAMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261831-0 - SALVADOR VIGLIAR NETO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261864-3 - ARMANDO PINTO DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA
COSTA
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.261943-0 - JOSE VIRGINIO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.262258-0 - REYNALDO SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.262453-9 - CARLOS HERMOGENIO DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263126-0 - JOSE ALVES DA COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263191-0 - WALTER DE CARVALHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263371-1 - MARIO DOS REIS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263392-9 - JOAO SENHORINI (ADV. SP170381 - PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.263399-1 - JOSE GARRELHAS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.264026-0 - FRANCISCO SCAGLIA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.264538-5 - LUZIA CORREIA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.264586-5 - ANGELO ROMERO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.266000-3 - SYLVIO VICENTE VOLK (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.266480-0 - JOSE GARCIA LARA (ADV. SP187954 - ELIANA APARECIDA BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.267475-0 - MARIA ESTEVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.269324-0 - LUIZA LOPES DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.269440-2 - ORLANDO PERES DELGADO (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.269966-7 - IGNEZ ANIS SENA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.270067-0 - VITAL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.270519-9 - JOSE PEROBELL (ADV. SP077759 - CLAUDISTONHO CAMARA COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.270573-4 - BENEDITO MENDES RODRIGUES (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271036-5 - LAUDINO GONZALEZ GOMES (ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271354-8 - NORMA BIFFI GARCIA (ADV. SP196784 - FABIO JOSÉ PRIMON PEREIRA DE
REZENDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.271623-9 - LEONEL VERDI (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272052-8 - FRANCISCO SYNESIO GERALDINO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272071-1 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272313-0 - INES APARECIDA LASTORIA VASQUES (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO
MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272655-5 - BENEDITO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.272906-4 - PEDRO DE ASSIS CORREIA (ADV. SP040053 - PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.273477-1 - SEBASTIAO APARECIDO GOULART (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS
GARCIA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274296-2 - IRENE ANTONIA BOAVENTURA ROMANI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO
GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.274524-0 - VICENTINA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275131-8 - NELSON DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275152-5 - TERESA MARIA SHIBATA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275305-4 - SEBASTIAO SILVA SANTOS FILHO (ADV. SP178074 - NIKOLAOS JOANNIS
ARAVANIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275424-1 - AGUINALDO TERSETTI (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 - THAÍS
FÁVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275454-0 - AMBROSIO MARCONATO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275543-9 - ENCARNACION FERNANDES RODRIGUEZ (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.275563-4 - ANTONIO DOS SANTOS BARREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.277032-5 - MARIA BENEDITA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.277101-9 - SERGIO GEREVINE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.278046-0 - WALDEMAR OLIVEIRA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279365-9 - CARLOS PEIXOTO COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279384-2 - LUIZ CARLOS VILHENA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279552-8 - SANTO HIPOLITO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.279734-3 - NELSON CUENCAS (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.280324-0 - VALENTIM JOSE ESPINDOLA (ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.280358-6 - JOANNA MARTINEZ CARRARO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.280576-5 - JOSE MANUEL DE LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.281782-2 - PEDRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.281997-1 - WALTER CATIB (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282146-1 - JOAQUIM RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282781-5 - RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282830-3 - GEOGE GOMES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.282925-3 - GRACINDO FLAVIO CORREIA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.283010-3 - ANTONIO PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.283097-8 - LADICE RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.283209-4 - LUIZ ROBERTO SILVA (ADV. SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.283581-2 - JOSE BRAIDO (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.283674-9 - MARIA MAZALI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.283996-9 - MARIA FORTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.285232-9 - ABEL FREDDI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.287817-3 - WILHELM HERR (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.288869-5 - ANTONIA KACZYNSKI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.289044-6 - RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.289077-0 - JOSE ANTONIO EIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.289946-2 - GILBERTO ALVES (ADV. SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.290390-8 - RAUL CHOIFI (ADV. SP011486 - RENE DE JESUS MALUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291020-2 - DOMINGOS PATRIARCA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291082-2 - NELSON KURGAN (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291299-5 - ANTONIO LEIVAS (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291470-0 - JOSE LEONCIO (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291630-7 - ALMERINDO MANFRINATO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291668-0 - JOÃO BATISTA AGRIPINO (ADV. SP145669 - WALTER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291730-0 - PAULO PEREZ (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291934-5 - JOAO RODRIGUES COSTA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.291992-8 - PAULO LEME (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292547-3 - ARMINIO GABRIEL (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292657-0 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292829-2 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.292853-0 - OSMAR PEIXOTO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.293379-2 - LUIZ DE CAMARGO LIMA (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.293528-4 - SEBASTIAO DA CRUZ FEDEL (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.294918-0 - ROBERTO SOARES (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.294971-4 - BENEDITO VALARIO (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.294992-1 - ARYWALDO VERGINELLI (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.295997-5 - LEONILDA BERTIN REIS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.296212-3 - LORICILDO FABRINI (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.296665-7 - TERCILIA PEDROSO DORIGATTI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.296968-3 - JOSE PAULINO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.297053-3 - ILDA CAMARA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.297443-5 - OSWALDO DESTRO (ADV. SP114088 - ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.297495-2 - HERMINIA PRUDENTE DE ALMEIDA QUINALLI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.297677-8 - HAROLDO MIRANDA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298404-0 - APARECIDA BUENO DO AMARAL MORAES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.298950-5 - SEBASTIAO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.299110-0 - MARIANA DE JESUS NEVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.299373-9 - WALDEMAR BERALDO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.301417-4 - JOSE MADRULI (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.301625-0 - SIGRID CESAR DA COSTA DRUMMOND DE MACEDO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.301963-9 - HOSANA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.302468-4 - MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.302477-5 - ANTONIO MORGADO (ADV. SP131288 - ROSANA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.302675-9 - ROMEU HUGO MARTINELLI (ADV. SP130789 - CRISTINA MEI LING TSAI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.303554-2 - TEREZA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.303608-0 - LUIZ MARCHEZIN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.305287-4 - ORYDES BERGAMO (ADV. SP117751E - ÉRICA FERNANDA MURBACK) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.305959-5 - JOSE VIEIRA (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.306410-4 - MARIA BUENO DOMINGUES MENDES (ADV. SP174502 - CARLOS ALBERTO PINTO
FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.306465-7 - JOSÉ PIRENETTI (ADV. SP111272 - ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.306538-8 - GILBERTO QUEIROZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.307163-7 - MARIA RUBIO MARREIRO (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES
MACIEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.307653-2 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.307848-6 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES
DOMINGOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.308162-0 - BENEDITO GRACIANO DOS SANTOS (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.309420-0 - ELZA LEONEL STIGERT (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.311043-6 - ORLANDO COVELLO (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313032-0 - BENTO RANGEL DE MELLO (ADV. SP190789 - SOLANGE HELOISA DA SILVA
ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313068-0 - DURVAL GOMES MARTINS (ADV. SP086513 - HENRIQUE BERKOWITZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.313451-9 - MARIA JOSE DA SILVA MORAIS (ADV. SP176207 - DANIELA PINTO DA CUNHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314122-6 - EDGARD DA SILVA DUTRA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314223-1 - HERMINIO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314402-1 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP128352 - EDMILSON MARCOS ALVES DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.314963-8 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP213908 - JOSE CARLOS PIRES
ORTEGA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316802-5 - JOSELITA ALVES MARQUES (ADV. SP098510 - VLAMIR SERGIO D'EMILIO
LANDUCCI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.316992-3 - MARIA PIEDADE DE MORAES (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317003-2 - IDALINA CANDIDA MOREIRA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317062-7 - BERNARDINO NASCIMENTO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317100-0 - JOANA DA FONSECA NICOLETTI (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI
ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317213-2 - EUCLIDES ARTHUR (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317272-7 - VASILIO TUTUNIC (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317292-2 - MARIA APARECIDA PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS
FARHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317385-9 - RITA JOAQUIM DE PADUA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317437-2 - ALBERTO PEDRO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317526-1 - RAIMUNDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.317741-5 - CELIA CORDEIRO DE MENEZES (ADV. SP142522 - MARTA MARIA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.318199-6 - GIOVANNI LIBONATTI (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.318388-9 - GEDIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.318479-1 - ERNESTO DOS SANTOS MOURAO (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.318741-0 - NANCY LANDIM (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.319132-1 - LAURINA THEODORO RODRIGUES (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320335-9 - GENESIO PINTO DE MELO (ADV. SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320726-2 - ALZIRA DE GRANDIS (ADV. SP128969 - WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.320763-8 - MARIA AUXILIADORA COSTA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.321453-9 - MARIA DOS SANTOS PAIVA LINCZUK (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.322414-4 - JAIME ESBRISSSE (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.322655-4 - EUZA BARBOSA LIMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.323925-1 - VICENTINA MARINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.325508-6 - ILIBERACI DA SILVA (ADV. SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.325567-0 - YOLANDA NUNES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.325779-4 - LUZIA MARQUES (ADV. SP174451 - SILVIA HELENA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.326395-2 - ROSA MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP028421 - MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.326563-8 - JOAO TEIXEIRA (ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.326635-7 - WALDERLIZA MOURA PINTO (ADV. SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE
SANTANA e
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2005.63.01.326644-8 - VITOR DIAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.327066-0 - IGNEZ URSULA ENDRIZZI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.327455-0 - WALTER GEROLINO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.327569-3 - EZEQUIEL PEREIRA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.327841-4 - PEDRO MARIANO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.329024-4 - ARCANGELO EVANGELISTA CORREA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ
SOLIS
FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.331197-1 - JOVENIANA PAES DA SILVA (ADV. SP215761 - FABIO CLOSEL FARIA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.331485-6 - ANTONIO GOMES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCIK) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.332040-6 - LAURA SMANIOTO CAMARGO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.337562-6 - HELENA DE AGUIAR BELLO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.338737-9 - ARITIDES AMANCIO (ADV. SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.338950-9 - JOSE VALENTIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.339244-2 - ANTONIO CANDIDO DA MOTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE
FREITAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.339834-1 - KAZUICHI TAKAMATSU (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.340411-0 - MANUEL PRAT BERNAT (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.341864-9 - ARY MENDONÇA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e
ADV.
SP063143 - WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.343045-5 - GERVASIO MILAN (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.343206-3 - SABINA CAMPOS (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV. SP210420
-
GERSON MOISES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.344193-3 - JOSE ALMEIDA COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.344541-0 - IRANY RODRIGUES LOURENCO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT).

2005.63.01.345270-0 - MARIA CATARINA DE ANDRADE (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE
ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.345507-5 - JAIR DE ALENCAR FREIRE (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.01.345568-3 - FRANCISCO FONTES (ADV. SP213178 - FABIO BOSQUETTI DA SILVA COSTA e ADV.
SP054949 - HERMELINO DA SILVA DOURADO e ADV. SP193444 - MARILENE FERNANDES DA SILVA e
ADV.
SP201989 - RODOLFO LUIS BORTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2005.63.01.353101-6 - TARCISIO ANTONIO DE MELO (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.000787-4 - PAULO ROSA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.001670-0 - LEONIDIO RONCONI (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.002232-2 - ELIZA BARNABE MOLINA (ADV. SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS
TURQUETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.003681-3 - ADEMAR MUNIZ DE MORAES PARRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.004153-5 - AURORA MAGDALENA LOPES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.004512-7 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.005256-9 - JACYRA MARCIANO RODRIGUES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL

FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.005602-2 - MARIA JAQUINA MARQUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.007203-9 - RACHEL MIRANDA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.007274-0 - ADELAIDE DE MORAES FAVERO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.007296-9 - MARIA DA GLORIA BARBOSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.007577-6 - LEUELIN DIAS DA SILVA (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.008204-5 - MARIA HELENA MACHADO (ADV. SP195001 - ELAINE CAMAROSANI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.008261-6 - JOSE BISPO DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.009114-9 - ANTONIETTA FERRARI CARELLI (ADV. SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.009292-0 - TATSUKO HASHIMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.009392-4 - JOAO RAMIRES FILHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.010753-4 - GUMERCINDO LOPES DE SOUSA (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.013892-0 - AGNELO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.015279-5 - JOSE CELIO MACHADO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.017504-7 - IRACEMA REGO RIO LIMA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.018420-6 - JOSE RODRIGUES DE PAIVA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.019519-8 - LEONOR ESTEVEZ (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.023581-0 - DIRCE HELENA MAZZOCCHI TABACH (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.025638-2 - RUTH FOLHIE GOMES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.028089-0 - VALDETE BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.028114-5 - PAULO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.028458-4 - LEONIRA BOVETO GIRO (ADV. SP215575 - ALBERTINA DA SILVA CABRAL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.029736-0 - NEIDE LUIZ PEREIRA BOLETTI (ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.030837-0 - VALDOMIRO PELAES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.037612-0 - HENRIQUE VANTINI NETO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.040832-7 - JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.043572-0 - IVO PEREIRA (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.044917-2 - RENE JERONYMO (ADV. SP211780 - GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.044959-7 - JOSE SEBASTIAO DE SOUSA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.048367-2 - PEROLINA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS)
MESSIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.048825-6 - MERCEDES REICH FURTADO (ADV. SP211877 - SHIRLEI DOMENICE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.050390-7 - MARIA THEREZA VITORIANO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.052632-4 - ARMENIO SALLES (ADV. SP164118 - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.052949-0 - SIDONIO FILIPE DE ANDRADE (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.054471-5 - ALVAISA DOS SANTOS (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.057996-1 - SERGIO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI (ADV. SP235638 - PAULA HELENA SALLES ARCURI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.059019-1 - TEREZA KADAR MEDEIROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.060023-8 - ARTUR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.061790-1 - IRENE ANTUNES SOARES (ADV. SP222592 - MARILENE LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.065554-9 - GILBERTO CORREIA NEVES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.072592-8 - EMETERIO FERNANDEZ PARRA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.075689-5 - AFONSO PINHEIRO DA SILVA (ADV. PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.076174-0 - JOSE RUSSO JUNIOR (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.076702-9 - OLIVIO BORAZIO (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.080780-5 - THEREZA ALVES PEREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.081868-2 - RAFAEL BANDINI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.082565-0 - CELIA FRANCA DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.086650-0 - ANTONIO APARECIDO TURONE (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.01.086790-5 - DORIDES FURLANETO (ADV. SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.001198-5 - JOSE LORETO DE OLIVEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.001199-7 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.001317-9 - IRENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP108319 - EDUARDO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.002751-8 - MILTON SILVA (ADV. GO022118 - JOSÉ NILTON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.007272-0 - SIDNEA ARGENTE RIELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.009809-4 - EUNICE MASSARA FRANCA (ADV. SP175865 - THAISA MARIA DE LEMOS ALMEIDA ANTUNES e ADV. SP198634 - ANA MICHELINE DE VASCONCELOS YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.010185-8 - CONCEIÇÃO CARRAJOL BASTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.01.011472-5 - DELZUITE JOSE DELGADO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 168/2008

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, dou parcial provimento aos presentes embargos, acolhendo-os em parte, pela dúvida, a fim de que passe a integrar a sentença embargada a concessão à parte embargante dos benefícios da Justiça gratuita.
Registro. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.007950-0 - ROMILDO ROSPENDOWSKI (ADV. SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008329-1 - LEOPOLDINA PINTO DE AQUINO (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008490-8 - MARCOS ALESSANDRO ARSUFFI (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.013394-4 - FERNANDO ZACARIOTTO (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013389-0 - NEUSA AJUB CORREA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013237-0 - MARIO PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013233-2 - NORIVAL HASS (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013199-6 - NAZIRA CONTI VOLPATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013461-4 - NEUSA AJUB CORREA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013198-4 - EDEMIR CARLOS FORTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) ; MARIA DE LOURDES RODRIGUES FORTI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013161-3 - ESPOLIO DE JULIETA VIEIRA DOMINGUES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) ; EDITH VIEIRA DOMINGUES(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007262-1 - VERA LUCIA COSTA DE JESUS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013112-1 - NANCY NIERI FELIPE (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013103-0 - ARSÊNIO ZACCARIA (ADV. SP164604 - ANTONIO DANILo ENDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013049-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) ; LUIZA MARIA SERAPIAO DA SILVA(ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.012355-0 - ALADINA FACHINI CIAMBELLI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013888-7 - IRINEU DOS SANTOS ALVES (ADV. SP235668 - RICARDO LAMOUNIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000231-3 - HÉLIO XAVIER DA SILVA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000255-6 - JOSEPHINA MARIA NIERI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.014076-6 - LEONIDAS SOUZA SANTOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013896-6 - LEONOR ANGELO (ADV. SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) ; IRACEMA ANGELO VITAL(ADV. SP241013-CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013463-8 - MARIA ALICE AJUB (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000256-8 - MARIA HELENA COPPO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; ANTONIO CLAUDIO COPPO(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013885-1 - MANOEL JOSE DINIZ (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR) ; MARIA MADALENA FERREIRA DINIZ(ADV. SP141835-JURACI FRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000263-5 - MILTON CORREA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000316-0 - JOSE ANTONIO PULINI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013477-8 - ALCIDES ANTONIO LIXANDRAO (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) ; HERMINIA VOLTAN LIXANDRAO(ADV. SP236942-RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000238-6 - PAULO FRANCISCO NOBILE (ADV. SP235845 - JULIANA CANELA) ; NOEMIA CAVICCHIA NOBILE(ADV. SP235845-JULIANA CANELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011173-0 - RENAN MALVEZZI BUSCARATO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011420-2 - JOSE ODAIR LOGLI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011178-0 - ALAN ROGERIO QUAGLIO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011176-6 - THAIS TATIANA DONETTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011175-4 - MARISMENIA MANARA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011431-7 - IVAN CARLOS DA COSTA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010981-4 - EDER CARLOS SPERANÇA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010978-4 - ALDERICO MALVEZZI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010958-9 - CARMELA LUDOVICI GIULIANO (ADV. SP248217 - LUIS HENRIQUE SALINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009916-0 - LUIZ COLOMBO NETO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009907-9 - IZETE APARECIDA DE MORAES (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; SUELI APARECIDA DE MORAES(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.012247-8 - LAERCIO FERNANDES PEDROSA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011432-9 - SEBASTIANA DA CUNHA CLARO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011535-8 - JOAO RENATO CORSI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011433-0 - ARLETE MARY MALVEZZI QUAGLIO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011533-4 - GIOVANA CORSI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011445-7 - JOSE FELICIO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária

desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.011012-9 - MARIA APARECIDA PAVINI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.012365-3 - TOSHIHAR SHIRAIISHI (ADV. SP195498 - ANDRÉ RICARDO TORQUATO GOMES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011539-5 - MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP164604 - ANTONIO DANilo ENDRIGHI) ;
PEDRO
DA SILVA(ADV. SP164604-ANTONIO DANilo ENDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
MARCO CÉZAR
CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013900-4 - PRISCILA LIGIA DE CAMARGO VALENTE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO
CREMASCO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011426-3 - MAURO APARECIDO FRACAROLI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO
FIOREZI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011171-7 - JOAO ANDRE CORSI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011442-1 - GUIOMAR CHUFFI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013510-2 - CLAUDEMIR NATAL MARCATTO BOCAYUVA (ADV. SP200340 - FERNANDO
PAZZINATTO
BORGES) ; MARIA MARCATTO BOCAYUVA(ADV. SP200340-FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011436-6 - GUIOMAR CHUFFI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013472-9 - JOSEPHINA RAZOLLI BARBOSA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007556-0 - LADEMIR URBANO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011422-6 - CESAR QUINTANILHA DE CARVALHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO
FIOREZI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.012264-1 - THAMires CRUZ TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM
ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). No caso
dos

autos, porém, não logrou a parte autora comprovar a existência de conta de poupança com data-base ('aniversário') nos períodos reconhecidos na presente sentença. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.010832-9 - LUCILENE LIMA ALKIMIM RODRIGUES (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

2008.63.03.005489-1 - OCTAVIO BONAS JUNIOR (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Nesses termos, considerando que o autor já propôs demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP (autos n.º 2007.63.03.006298-6), julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.001398-0 - ESPÓLIO DE JOSÉ GIOVELLI REP. MARIA IVONETE ORTIZ GIOVELLI (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) ; LUIS GUSTAVO GIOVELLI(ADV. SP044721-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.011311-1 - PATRICK GESUALDI HAIM (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.009292-2 - IVAN ALBERTO OSSUNA (ADV. SP147819 - LEILA GIACOMINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual adotado nos Juizados Especiais Federais.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.014079-1 - NICOLINA MARIA POLETINI LANZA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013886-3 - SIMONE ALVES (ADV. SP235668 - RICARDO LAMOUNIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013883-8 - IRINEU DOS SANTOS ALVES (ADV. SP235668 - RICARDO LAMOUNIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013478-0 - ALCIDES ANTONIO LIXANDRAO (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) ; HERMINIA VOLTAN LIXANDRAO(ADV. SP236942-RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013466-3 - ILDA BULIZANI RAMOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013200-9 - NAZIRA CONTI VOLPATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011170-5 - ELIANA MARIA MISTRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013118-2 - CARMEM REGINA SABINO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.008391-6 - PAULO AMÉRICO DE PAIVA PINHEIRO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008392-8 - BENEDITO BATISTA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009179-2 - ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS (ADV. SP034310 - WILSON CESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.009750-6 - MARIA APARAECIDA ROMUALDO RUSSO (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que condeno o INSS a : (1) efetuar o cálculo da renda

mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora de modo que os 24 primeiros salários de contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da

DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e

a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano

a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias; (6) Efetuar o pagamento do valor apurado relativo às prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do cálculo. Recebidos os cálculos, após conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância

que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório, do valor limitado a até

60 salários mínimos. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda ao cálculo da condenação, no prazo de 60(sessenta) dias, efetuando a correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem após expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.009415-3 - MARIA THERESA DE BARROS HOPPE (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009449-9 - LUZIA DE OLIVEIRA BENEVIDES (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009658-7 - ELZO COTRIN (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009661-7 - RONALDO APARECIDO GIANIZELLI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009664-2 - ADAUTO ARRELARO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010009-8 - ALCIDES BERETTA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.009784-1 - ADELSA VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, mas deixo de acolhê-los por serem improcedentes quanto ao mérito, haja vista que não houve omissão tampouco contradição apontadas na sentença, nos termos do artigo 48 da Lei 9.099/95 e do CPC.

2008.63.03.002240-3 - MARGARETI PRATES DE OLIVEIRA (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora, a partir de 05.06.2008 (data do reconhecimento da incapacidade pela médica perita judicial). O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, com DIB e DIP, em 05.06.2008 (data do reconhecimento da incapacidade pela médica perita judicial), considerando, para cálculo da RMI, os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes dos autos." Intime-se, o INSS e a parte autora.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que condeno o INSS a : (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora de modo que os 24 primeiros salários de contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias; (6) Efetuar o pagamento do valor apurado relativo às prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do cálculo. Recebidos os cálculos, após conferência e trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo

pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância

que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório, do valor limitado a até

60 salários mínimos. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda ao cálculo da condenação, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando a correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem após expêça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010307-5 - VICENTINA FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010305-1 - MARIA DO ROSARIO SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.002114-9 - LUIZ CAMARGO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da parte

autora, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem

custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. "Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza Federal que se encerrasse a presente audiência, do que para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2006.63.03.001484-7 - STANISLAV KARAS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, acolho em parte os presentes embargos de declaração como impugnação à liquidação negativa do réu-embargado, a fim de que a sentença de procedência, antes ilíquida, passe a tramitar com a liquidação realizada pela Contadoria do Juízo, com a qual já manifestou-se favoravelmente a autoria-embargante, de maneira que passa a integrar a sentença os resultados do parecer contábil, a seguir:

DIB: 10/03/1988

Índice da tabela: 42,4885%

Rmi concedida : \$ 41.745,60

Menor valor teto em 03/88: \$ 32.330,00

Excedente: \$ 9.415,60 x 1,424885 = \$ 13.416,147

Menor valor teto + excedente revisado = \$ 32.330,00 + \$13.416,147

Rmi revista: \$ 45.746,147.

Total dos atrasados: R\$ 17.073,31.

Defiro, por outro lado, o pedido de destacamento dos honorários advocatícios contratuais, a fim de que sejam expedidos dois ofícios requisitórios desdobrados desta mesma condenação. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.002670-6 - YVONE BRAGA GOMEZ (ADV. PI003054 - MARCELO KLIMOWITSCH CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido

da parte autora, YVONE BRAGA GOMEZ, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias,

o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 04.08.2004 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda

mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos.b)

Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciário e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo

quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadaria judicial para parecer. Considerando o caráter alimentar do benefício e a idade avançada da parte autora, defiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a decisão ainda não é definitiva, devendo o INSS implantar o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. "Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza Federal que se encerrasse a presente audiência, do que para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, dou parcial provimento aos presentes embargos, acolhendo-os em parte, pela dúvida, a fim de que, mantida a sentença quanto ao mais, a data do início do pagamento seja a do dia da prolação da sentença, em virtude da limitação da antecipação da tutela ao início do pagamento do benefício previdenciário, ficando os atrasados a depender do procedimento próprio das requisições de pagamentos da legislação de regência, conforme o disposto na sentença ora embargada: "(...) Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. (...)".

Registro.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.001182-0 - JOSEPHINA VICENTE MARCHIORI (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001132-6 - ELZA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000932-0 - IRENE BUENO OLIVIER (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.004520-4 - NEUSA VERGINELLI THUT (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELATTO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.010522-8 - FRANCISCO ALVES VIEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO e ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido à empresa TUCA - Transportes Urbanos de Campinas para cumprimento no prazo improrrogável de 30 dias, consignando que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis, inclusive a cominação do crime de desobediência. Cumpra-se.

2006.63.03.007553-8 - MIGUEL PELUCIO NETO (ADV. SP136473 - CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO e ADV.

SP110483 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência

deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005). Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário

mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação. Ante o exposto, o autor deverá dizer, no prazo de dois dias, se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Após o decurso do prazo acima fixado, façam os autos conclusos para prolação da sentença.

2007.63.03.002362-2 - ERMELINDA MESSIAS DE BARROS (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 17 de setembro de 2008 fora prolatada sentença em embargos de declarção com o seguinte dispositivo: "Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração". Referida sentença fora prolatada em 17 de setembro e publicada em 24 de setembro. Conforme certidão anexada, a sentença transitou em julgado em 07.10.2008, vejamos: "Certifico que, a r. sentença transitou em julgado. Eu, CHRISTIANE KEIKO AOKI UEHARA, OFICIAL JUSTIÇA, RF 5115. Campinas/SP, 07 de outubro de 2008" A parte autora

em 07 de outubro requer a consideração da sentença prolatada nos embargos de declaração. Considerando o trânsito em julgado do processo. Considerando a extemporaneidade do pedido de reconsideração. Indefiro o pedido.

2008.63.01.057165-0 - ANEZIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Intimem-se.

2008.63.03.001789-4 - ESTELITA BERTOLINO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO); DIOGO FERNANDO DA SILVA REP. 69245(ADV. SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 14/11/2008, defiro o prazo suplementar de 15 dias para o cumprimento da decisão proferida em 20/10/2008. Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 10/03/2009 às 15:30 horas. Intimem-se.

2008.63.03.002294-4 - CELIA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado do perito médico

anteriormente designado, fica remarcada a perícia médica para o dia 04/02/2009, às 13:45 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2008.63.03.003635-9 - LEONDENIZIO LUIZ DE FRANCA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS anexada em

01/12/2008, providencie-se a juntada do processo administrativo, documento que se encontra anexado em 03/08/2007, no processo nº 2006.63.03.005880-2, somente a partir das fls.35. Intimem-se.

2008.63.03.003881-2 - MAURA CARDOSO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 05/12/2008, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo referente ao benefício nº 21/88.270.666-7. Intimem-se, com urgência.

2008.63.03.004593-2 - GISLAINE LAVINIA NASCIMENTO BEZERRA (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição

da parte autora anexada em 27/11/2008 e considerando a certidão anexada em 05/12/2008, fica remarcada a perícia médica para o dia 12/03/2009 às 9:00 horas, com a Dra. Deise Oliveira de Souza e será realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2008.63.03.005110-5 - HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 29/10/2008, fica remarcada a perícia médica para o dia 04/02/2009, às 13:30 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2008.63.03.007443-9 - WILLIANE MARQUES DE LIMA CRUZ (ADV. SP256773 - SILVIO CESAR BUENO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.008189-4 - JOSE DA SILVA PIMENTA (ADV. SP095998 - FERNANDO ANTONIO CHAVES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação de restabelecimento de auxílio-doença, conversão deste em auxílio acidente ou em aposentadoria por invalidez, proposta por

José da Silva Pimenta, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. O pedido de antecipação de tutela demanda regular dilação probatória, o que implica na realização do exame médico-pericial, para viabilizar o exame da pretensão. Isto

posto, por ora, indefiro o pedido. Deverá a parte autora dar cumprimento à decisão proferida em 18/08/2008, no prazo improrrogável de 10 dias. Tendo em vista as petições anexadas em 11/09 e 05/12/2008, fica remarcada a perícia médica para o dia 25/02/2009, às 10:40 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede

deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2008.63.03.008678-8 - CLAUDENIR RUSSO (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 01/12/2008, fica remarcada a perícia médica para o dia 29/01/2009, às 16:20 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Abud Gregório, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas consequências. Intimem-se.

2008.63.03.011116-3 - APARECIDA MARIANO DISSERO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela

autora na petição inicial, que deverão comparecer independente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplica subsidiariamente. Intimem-se as partes.

2008.63.03.011435-8 - ADEIDA RODRIGUES DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP267354 - TIAGO
DOMINGUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.011593-4 - VELI DA SILVA SANTOS (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o disposto no art. 34 da Lei nº 9.099/95, indique

o autor, no prazo de 10 dias, quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, dentre aquelas indicadas na petição inicial. Intimem-se.

2008.63.03.011601-0 - WILSON OLIVEIRA RIOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos

pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011602-1 - ALEXANDRE CARLOS (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011606-9 - ELCIO DELA COSTA (ADV. SP231513 - KEITH NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011661-6 - MARIANGELA BEGHINI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011664-1 - WILLIAN DE CAMPOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011665-3 - LUIZA APARECIDA SILVA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011670-7 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011674-4 - ELISANDRA MARA DA SILVA CAETANO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os

argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011677-0 - RAPHAEL FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.011684-7 - ARLINDO ALVES DIAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011780-3 - JOVELINO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011781-5 - BASILIO VITOR DE LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011785-2 - APARECIDA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011786-4 - EDNA SILVA SANTOS (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.Indefiro,
por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011791-8 - ANGELINA DA SILVA (ADV. SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida
antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os
argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,
somente
em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação
jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-
se.

2008.63.03.011793-1 - VALDELICE FELIX DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado
pela
parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos
pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações
especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional
emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011807-8 - NILO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida
antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os
argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,
somente
em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação
jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-
se.

2008.63.03.011808-0 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de
comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a
correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e
execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.011828-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte
autora,
verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte
autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde
exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional
emergencial.Indefiro,
por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011831-5 - MARIA DA LUZ SANTOS DE AZEVEDO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA
MARCON) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida
antecipatória
formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os
argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,
somente
em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação
jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-
se.

2008.63.03.011836-4 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011837-6 - JOSELITO BRITO (ADV. SP270627 - GILBERTO DE SOUSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011838-8 - NELSON GARCIA PINTO (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011842-0 - JOAO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011870-4 - JOSE BATISTA FILHO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011875-3 - LUCIA MARIA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011890-0 - MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011907-1 - VALDEMIR RITA (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011910-1 - HELENA MARGARIDA HARTMAN BRASILINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011912-5 - EDNEIA MARIANA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE

MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.011913-7 - ROSILENE DIAS FELIX CABRAL (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011914-9 - ELIENE LOPES DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011915-0 - IRACI FERNANDES DE FIGUEREDO (ADV. SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011916-2 - JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011922-8 - ADEMILÇO FREITAS AMARAL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011924-1 - JOSE UBIRATAN BEZARRIA DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011925-3 - VANILZA CONCEICAO PREDO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011926-5 - DJANIRA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.011979-4 - WALDYR MENDES DA SILVA (ADV. SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.011991-5 - PIERINA LEYN (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTI DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Concedo à parte autora igual prazo para apresentação de rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

2008.63.03.012031-0 - MARIA DE FATIMA GALDINO DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012035-8 - SEBASTIAO DOMINGUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012038-3 - MAURO LUCIO DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012110-7 - VERA LUCIA DE POLIO TEIXEIRA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seus documentos pessoais (CIC e RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2008.63.03.012131-4 - IVO MARTINS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, proposta por Ivo Martins, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifico que o autor reside na cidade de Vinhedo/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu

anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Intimem-se.

2008.63.03.012178-8 - LUCIA HELENA MARINHO PUCHARELLI (ADV. SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.012180-6 - MAGALI APARECIDA CHENATTI GOES (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012182-0 - JOSE GARAJAU DE SOUZA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012185-5 - VANDERCI ALVES MARTINS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012186-7 - ROSARIA MARIA MIRANDA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012220-3 - JOSE GABRIEL CORREA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012221-5 - VALMIR RIBEIRO GOMES (ADV. SP207266 - ALESSANDRO BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012222-7 - MADALENA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP239197 - MARIA MADALENA LUIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012224-0 - JOSE DIAS DE CARVALHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012225-2 - JAIR DE CARVALHO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012226-4 - ROSMARY PRADO BULL (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012227-6 - ZORAIDE DO VALE BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012228-8 - MARIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012230-6 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP143216 - WALMIR DIFANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012259-8 - RUY NOGUEIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde

exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro,
por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012265-3 - ETELVINA JOANA DA CONCEICAO DAMASCENO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.012266-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH

STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.012269-0 - JOAQUIM PEREIRA CALDAS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012270-7 - IVONE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012271-9 - JOSE CALIXTO FERNANDES FILHO (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012272-0 - ADAILSA REIS PALMIERI (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012273-2 - ROSA MOTTA DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012274-4 - JOAO MARTINS FILHO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012275-6 - VIRGINIA MARGARIDA BORGHEZANI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012276-8 - SERAFIM FERREIRA COSTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012277-0 - ARMANDO PETERNELLA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012319-0 - CRISTIANE APARECIDA RUFINO SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.012362-1 - CARLOS HENRIQUE PIRES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012364-5 - BENEDITO JOSE DE NOVAES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012365-7 - ARGEMIRO GONCALVES BEZERRA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012366-9 - LUIZ DONIZETTI MARCAL (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012367-0 - SEBASTIAO PERSIO CANDIDO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.012368-2 - APARECIDA VILAS BOAS (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012369-4 - ALICE CANDIDA COSTA RIBEIRO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.012370-0 - SILVIA MARIA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012371-2 - IVANIA DE CASSIA POZZA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012372-4 - MARLI BASSOLI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012582-4 - APARECIDA ANA DE MELO ALBUQUERQUE (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA

MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.012583-6 - JEREMIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012584-8 - MANOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012585-0 - NEIDE DA SILVA (ADV. SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012586-1 - LUZIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012587-3 - FABIANA APARECIDA DA SILVA OVERA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012588-5 - MARIA JOSE CARON GOMES VIEIRA CESAR (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012589-7 - MARIA RIBEIRO (ADV. SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.005710-0 - AURELIANO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença protocolado pela parte autora, via Internet, em 19 de novembro de 2008 tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença e após, baixem os autos. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE N° 2008/6302000242

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.005112-1 - TIAGO AMBROSIO ALVES (ADV. SP101429 - HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001180-9 - TATSUO TAKATA (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000656-5 - NILTON ANTUNES COCENAS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000638-3 - PEDRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.011108-7 - APARECIDO BATISTA BEGE (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido

2008.63.02.009414-4 - APPARECIDA DE LOURDES DA SILVA FREIRE DE ANDRADE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008873-9 - IDENIL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009416-8 - ANGELA ROSA MORGADO DE BAGGIS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009415-6 - MARIA TOKIMATU ULIAN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008834-0 - ANTONIO FERNANDO CARVALHO COTRIM (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009413-2 - MARIA ANGELICA ULIAN ZUCCARATO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009412-0 - MARIA DE LOURDES ARAÚJO DENADAI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009183-0 - ARSENIO BONAFINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009185-4 - MANOEL EVARISTO FERREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009411-9 - MARIA ISABEL BUCHI CESTARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009181-7 - ANTONIO PINTO FERREIRA NETO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008510-6 - MILTON JOSÉ DA SILVA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008645-7 - ARISTIDES GILBERTO XAVIER (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008646-9 - NELSON GIMENES FERNANDES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008810-7 - ANTONIO SERGIO BRITTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.006422-0 - SEBASTIAO SPANGER (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da

renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSMS relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 1.181,67 (um mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), atualizadas para junho de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.004924-2 - ANGELA APARECIDA FLORIANO VARANDAS (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003146-8 - ROSANA LUIS DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003425-1 - ROSELI JESUS OLIVEIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005480-8 - SEBASTIAO CRISOSTOMO FILHO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3^a REGIÃO Data de Divulgação: 18/12/2008 736/991

e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.02.005321-0 - WAGNER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006543-0 - BENEDITO GOMES DA SILVA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA
DANIEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004703-8 - NEIVA MARIA LAQUANETTE (ADV. SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006087-0 - MARISA LUCIA GARCIA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006176-0 - ELIZA BALTAZAR ALVES DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS
SANTOS
DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006083-3 - SEBASTIAO S DA SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005595-3 - SEBASTIAO JOSE DE SOUSA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006119-9 - ALBERTO DE ALMEIDA FRANKS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA
GOMIERO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005767-6 - JOEL MASSARIOLI (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005586-2 - MARLENE LEITE RODRIGUES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS
DE
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005365-8 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003886-4 - CONCEICAO APPARECIDA DE SOUZA TURCI (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004695-2 - ERCILIA FERREIRA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005181-9 - YOLANDA BARBOZA MILLA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005347-6 - APARECIDA MAZARIN VIEIRA GONCALVES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE
LAURENTIZ
NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005316-6 - MARIA SENHORA ALVES (ADV. SP258351 - JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004835-3 - THEREZA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004894-8 - DULCELINA SANTANA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005743-3 - MARIA APARECIDA DE JESUS BARATO SAMPAIO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005711-1 - EURIPEDES GUALBINO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004085-8 - JOSE ROBERTO LUCARELI (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005708-1 - ANTONIO PEREIRA DE MOURA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005588-6 - ANTENOR LOPES FERREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007404-2 - MIGUEL ANDRE (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR e ADV. SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA e ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007458-3 - ANESIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005215-0 - FABIANA ALVES BARBOZA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA e ADV. SP124310 - JOSELMA DE CASSIA COLOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005566-7 - VERA MARIA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007980-5 - CLEUSA APARECIDA LANCA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009159-3 - IRENE DE SOUZA SANTE (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009386-3 - LURDER TORAZZI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009431-4 - ELZA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.013344-3 - GREICE AGUIAR DA SILVA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.004380-6 - VITORIA THAINA DE SOUZA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016856-1 - LUCAS PEREIRA LIMA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para reconhecer o direito da parte autora à remuneração de sua conta de FGTS mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça,
e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação.

Outrossim, determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

2008.63.02.007831-0 - LUIZ CLAUDIO PAGLIUSO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008654-8 - MARINA VASQUES BLASQUES ALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008138-1 - ARY JOSE TESSARI (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI e ADV. SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN e ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009026-6 - CLOVIS FIOREZZI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009025-4 - APPARECIDO JOSE MERLINO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008913-6 - JOAO UMBERTO LORENZON (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008906-9 - WANDERLEY JOSE DE MELO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008905-7 - ABILIO SALVADOR RODRIGUES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008650-0 - ANTONIO FRANCISCO ORTOLANI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008653-6 - ELIANA MARIA PANIZZI GIMENES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005258-7 - EUCLIDES CAXAMBU ALEXANDRINO DE SOUZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009180-5 - ALFREDO LAM SANCHEZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009457-0 - ANA MARIA FERRANDINI ZERBINATTI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.02.013677-8 - DEISE MEDEIROS RIBEIRO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nessa conformidade e com esses fundamentos, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

2008.63.02.013646-1 - JOAO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013273-0 - FRANCISCO DE SOUSA LIMA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013276-5 - LOURDES FACIOLLA PEREIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.004608-3 - MARIA NILCE SOARES ARAGAO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO a fim de condenar o INSS a, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar do trânsito em julgado, restabelecer, em favor da autora MARIA NILCE SOARES DE ARAGÃO, o benefício da pensão por morte cujo instituidor era o segurado HERCÍLIO MARRA DE OLIVEIRA.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas vencidas no período de 03/04/2003 até a data do efetivo restabelecimento do benefício.

O INSS deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no mesmo prazo acima (60 dias após o trânsito em julgado), para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito, oficie-se ao INSS para que restabeleça o benefício, no prazo de 60 dias, bem como, para que no mesmo prazo, informe o INSS os valores devidos à autora.

P.I.

Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 295, V, do CPC.

2008.63.02.013448-8 - ARY JOSE DA SILVA (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013509-2 - NEIDE DE SOUZA (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013649-7 - JOSE APARECIDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013654-0 - ANTONIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013737-4 - NIVALDO MARTINS DE FREITAS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013774-0 - HELENA MARIA RODRIGUES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013508-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial para o conhecimento desta causa e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito,

2008.63.02.009402-8 - CLAUDIO BELEM DA SILVA (ADV. SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008719-0 - MARIA DARC PEREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.02.004456-5 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2008.63.02.005209-5 - ROSEMARY TOLEDO (ADV. SP120046 - GISELLE DAMIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 16.715,71 (dezesseis mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos), atualizadas para junho de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.02.007369-4 - LUIZ NERO ZACCARO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.007661-0 - REGINA APARECIDEA FRAGA DE ALMEIDA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face

às razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover,

no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de

6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, ofície-se a CEF para que no prazo de 90 (noventa) dias, apure o valor devido e o deposite na própria conta vinculada ao FGTS da parte autora.

2008.63.02.008690-1 - GERALDINO FUZATO (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor

à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 444,67 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizadas para julho de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.02.002581-0 - SONIA REGINA MOREIRA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido

2007.63.02.003848-3 - JESUS BENEDITO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP220632 - ELIZABETH EMIKO KATAYAMA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO EXTINTO O PRESENTE
PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

2005.63.02.014932-6 - ARMANDO ACORSI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO e ADV. SP217410 - ROSELI

MATHIAS SESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada

a litispendência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2006.63.02.018398-3 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246471 - FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) ;

NOEMIA SOUSA GONÇALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP207309-GIULIANO D'ANDREA); CREFISA

S/A - CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . JULGO IMPROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.02.009644-0 - ELIANA MARCIA CREVELIM (ADV. SP163859 - SÉRGIO MENEZES MAITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008408-4 - WILMA ALVES FERREIRA (ADV. SP079304 - LUIZ FERRAZ DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.02.000853-3 - RAFAEL LARANJEIRA DE SOUZA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos,

postos tempestivos, acolhendo-os, para apreciar os pedidos acima mencionados devendo tais fundamentações e o novo dispositivo fazer parte integrante da sentença proferida anteriormente nos seguintes termos:

"Início do benefício

A data inicial do benefício será a do óbito da instituidora ocorrido em 19/10/1994, uma vez que, apesar da postulação ter

sido levada ao Instituto Nacional do Seguro Social após decorridos 30 dias do falecimento, a aplicação do art. 74, I e II da

Lei 8213/91 fica afastada por tratar-se de menor incapaz nos termos do art. 79 da mesma lei.

Assim, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, os valores devidos pelo INSS a título de atrasados, já considerando a prescrição das parcelas, totalizam R\$ R\$ 35.799,64 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA

E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), devendo deste montante serem descontados os valores recebidos pelo autor a título de pensão por morte durante o período de 26/10/2005 a abril de 2006, com renda mensal inicial de R\$ 70,00 e RMA em outubro de 2008 de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a

conceder à parte autora, o benefício de pensão por morte, com DIB na data do óbito da instituidora em 19/10/1994 e atrasados no montante de R\$ R\$ 35.799,64 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) devendo deste montante serem descontados os valores recebidos pelo autor a título de pensão por morte durante o período de 26/10/2005 a abril de 2006, com renda mensal inicial de R\$ 70,00 e RMA

em outubro de 2008 de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)."

No mais, fica mantida a sentença proferida.

2008.63.02.006038-9 - JOSE CARLOS BRUZULATO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). declaro a PROCEDÊNCIA

PARCIAL do

pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.008349-3 - EZIO APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000270-5 - MARCIA REGINA DE LIMA (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; LUCIMARA C S DE CARVALHO .

*** FIM ***

2008.63.02.008196-4 - MARIA CONCEICAO TAVARES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor

à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSIM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da

sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 3.183,32 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para julho de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da proposta da ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.005555-2 - HELIO DE MATTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000429-5 - ANTONIO ADOLFO ROSSETO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004968-0 - NIVALDO DA SILVA LOURENCO DE ANDRADE (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000523-8 - DOMINGOS BONISSONI FILHO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000718-1 - RITA APARECIDA MENEGUSSI GENTILIN (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000650-4 - MAURO JOSE DOMINGUES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000717-0 - SERGIO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.011491-0 - ANTONIO SERGIO NUNES (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

2008.63.02.008223-3 - ROSA CAPECI FAITANO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008929-0 - MARIA JOSE BIANCO (ADV. SP223339 - DANILLO MELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010379-0 - NILZA TEREZINHA SONGHIADO SARTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010450-2 - APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007818-7 - THEREZA VIALE ROSA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE O
PEDIDO

2008.63.02.007368-2 - PEDRO JOSE COELHO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007372-4 - MARIA APARECIDA CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.001531-8 - LOURENCO SECUNDO DE AZEVEDO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.002257-1 - VALDIR TREVISAN (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

2008.63.02.004286-7 - ANTONIO RODRIGUES DA CAL (ADV. SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.005942-9 - JUVENIL ALVES FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010324-8 - MARIA DA LUZ DE ANDRADE PUPIM (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002148-7 - RITA MARIA PACHECO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009530-6 - APARECIDA DE MELO ANDRADE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009986-5 - AGOSTINA PANINI BARBUZANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007605-1 - JOSE JAIME GOMES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006127-8 - ALICE BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.001815-0 - IDAIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006656-2 - APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010035-1 - CLARINDA BENEDITA TOSTES MILAN (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015495-1 - APARECIDA NATALINA GONÇALVES FACIROLI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008204-0 - CIRENE DOS REIS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008587-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010212-8 - JOSE MEDEIROS CORDESCO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001391-0 - ALCINDA ROSSETO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.02.011246-0 - EDUARDO DE PAULA FERREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos mas nego-lhe provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2008.63.02.013440-3 - LYNDON JONHSON PEREIRA DE DEUS (ADV. SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013494-4 - GUILHERME WILLIAN LIMEIRA PINTO (ADV. SP230994 - JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013570-5 - ROSANA CRISTINA MORELLI (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA e ADV. SP257666 - IGOR ALEXANDRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013557-2 - GERUSA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

a) a proceder à remuneração de conta de FGTS do autor mediante a progressão prevista pela redação originária do art. 4º

da Lei nº 5.107-66, conforme o tempo de permanência na mesma empresa demonstrado pelos documentos que acompanham a inicial, e para determinar à CEF que proceda à revisão nos termos do mencionado dispositivo legal e à apuração dos atrasados devidos, com atualização nos termos da legislação fundiária, sem prejuízo da aplicação dos índices fixados no enunciado nº 252 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora de 0,5% (meio por cento)

ao mês a contar da citação, observada a prescrição trintenária, na forma expressa na fundamentação;

b) a promover, no saldo da conta vinculada do autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) monetariamente corrigidos

com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.

Outrossim, com relação ao item "a" determino à CEF que, após o trânsito em julgado da presente sentença, providencie junto às Instituições Financeiras os extratos necessários da parte autora para a elaboração dos cálculos e, bem como, os faça, tudo dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob as penas da lei.

O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta.

2008.63.02.008409-6 - MARCIO ANTONIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008953-7 - LEANDRO CAVALCANTI DA SILVA GUIMARAES NETO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2008.63.02.007399-2 - BENEDITO FRANCISCO (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.007570-8 - LUIZ CARLOS CARASSAT (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.005309-9 - HILDA ADRIANO FRANCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.02.005240-0 - APARECIDA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
*** FIM ***

2008.63.02.007041-3 - ERMELINDA TENAN BOLDRIN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.008282-8 - JOAO NICEZIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP254518 - FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007698-1 - APARECIDO PEDRO DAMACENO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007374-8 - LOURIVAL LINO DE SOUZA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007371-2 - JOSE DOS REIS BARBOZA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007373-6 - JOSE CARLOS COSTA VAL (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.012550-5 - DANIELA BRONZI GUIMARAES RAIMUNDO (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, retifico o erro material

na sentença anteriormente proferida e julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o depósito em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exígua e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuitade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.004661-7 - ANTONIO ANICESIO ALMEIDA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.010368-6 - OTOGAMIZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar, em favor do autor OTOGAMIZ JOSÉ DE SOUZA, o benefício da pensão por morte da da segurada Romilda de Freitas Moura (companheira do requerente), tendo como data de início do benefício (DIB) a data do óbito (17.05.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 e RMA (nov/2008) no valor de R\$ 415,00, assim como, a pagar os atrasados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais de 12% ao ano, desde a citação, na importância de R\$ 2.756,17 (dois mil setecentos e cinqüenta e seis reais e dezessete centavos), conforme cálculos da contadaria judicial, atualizado para novembro de 2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.006294-5 - LUIZ CARLOS BIANCHI (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006124-2 - ANTONIA YOSHIDA (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006290-8 - VALDIMIR LEAL (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV.

SP194376 -

CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006285-4 - JOSE LUIZ SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006125-4 - ISMAEL BATISTA DE SA (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV.

SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006997-6 - JOSE AUGUSTO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006304-4 - BENEDITO CASTRO SILVA (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV.

SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006484-0 - ANTONIO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006333-0 - EUGENIO SOARES (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV.

SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006462-0 - JERONIMA DA SILVA (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006498-0 - ADEMAR PINHEIRO DE BARROS (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006296-9 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006499-1 - JESUS DAS NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006469-3 - RUBENS NEVES SANTOS (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006300-7 - GREGORIO SATURNINO DE CARVALHO (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006297-0 - MARI ALVES FERREIRA (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006302-0 - IRINEU APARECIDO MAIA (ADV. SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2008.63.02.004199-1 - RUBENS BARONI (ADV. SP229024 - CARLOS HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004198-0 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004197-8 - RUBENS BARONI (ADV. SP229024 - CARLOS HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004196-6 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004195-4 - RUBENS BARONI (ADV. SP229024 - CARLOS HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005920-0 - VALDIR CORDEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003478-0 - JOSE FRANCISCO MOREIRA CASTRO (ADV. SP104562 - MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.006420-6 - JOSE DOS REIS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da

renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 2.565,96 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), atualizadas para junho de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.02.007517-4 - SILVIO MESSIAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da

renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 28.036,48 (vinte e oito mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), atualizadas para junho de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.004081-0 - ELISIONITA GERMANO DOS REIS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004930-8 - MARIA DOS REIS SILVA PIRES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005021-9 - JULIANA CRISTINA GARCIA (ADV. SP189463 - ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005083-9 - ANA LOURDES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.010678-0 - RAFAEL JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2008.63.02.008290-7 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 947,60 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizadas para julho de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.02.009988-9 - MARIA CONCEICAO CARNIELE COSMO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.63.02.006419-0 - ODETE SANTOS DE AVILA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 1.928,69 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), atualizadas para junho de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.02.003299-0 - MILENE CRISTINA DA COSTA (ADV. SP228673 - LEOPOLDO ROCHA SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, diante da ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2006.63.02.019037-9 - MARCO POLO CARRIERI (ADV. SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI) ;
ROSANA APARECIDA GHIZELLINI CARRIERI(ADV. SP223929-CAMILA GHIZELLINI CARRIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP130930-EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCHI); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA ; NEGMAR JOSE DA SILVA ; SILVANA APARECIDA DAS NEVES DA SILVA . JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

2008.63.02.007370-0 - JOSE CONSTANTINO PEREIRA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.004478-5 - SEBASTIAO DOS REIS DA CRUZ (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil

2008.63.02.006310-0 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA e ADV.

SP243570 - PATRICIA HORN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante

o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuitade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.012314-4 - DINALVA APARECIDA BUGATTI (ADV. SP240676 - SANDRA VASCONCELLOS HOTZ FIOREZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor

2008.63.02.009540-9 - LUZIA ARAUJO GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009536-7 - MARIA DA CONCEICAO GONCALVES MAGGIONI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009545-8 - THOMAZIA DOS SANTOS GRECO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009539-2 - MARIA CABRAL GALAN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009538-0 - MARIA DO ROSARIO FERREIRA FAETANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.02.014309-6 - ANTONIO QUECOLLE (ADV. SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2004.61.85.021017-9 - MARIA CATHO CHIOZI (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O

PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.010118-5 - ADRIANA QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Trata-se ação em que se pede PESÃO POR MORTE.
Ocorre que a parte autora, em que pese devidamente intimada, não compareceu à audiência no processo, fato este que
enseja a extinção do feito.

Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica,
declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito

2008.63.02.008141-1 - LUIZA CURTI (ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro extinto o processo sem
conhecimento do
mérito

2008.63.02.009823-0 - JOAO AFONSO MILAGRE FILHO (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009843-5 - PAULINO BATISTA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.013296-0 - MARCIO JOSE VENDITTI (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto
o
processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo
Civil.

2006.63.02.018355-7 - EDUARDO VENANCIO (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO EXTINTO SEM
JULGAMENTO DE
MÉRITO A PRESENTE AÇÃO

2008.63.02.000325-4 - BENEDITA DAS GRACAS DO NASCIMENTO ROSA (ADV. SP154896 - FERNANDA
MARCHIO
SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO O
PROCESSO, sem julgamento de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a
litispendência
julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2008.63.02.013272-8 - GONCALVES MARTINS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012985-7 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013042-2 - VANILDO PAGOTTO (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012972-9 - EUNICE MARCHETTO PADUAN (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012968-7 - OFELIA BONOLO MANGO (ADV. SP186358 - MILENA CRIVELENTI RAFFAINI BRONDI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012944-4 - LUPÉRCIO MARQUES (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI e ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012967-5 - GERALDO MANGO (ADV. SP186358 - MILENA CRIVELENTI RAFFAINI BRONDI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012973-0 - OSWALDO EUGENIO PADUAN (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012898-1 - DAVID DE ASSIS PINTO (ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012952-3 - ZILDO ALVES BARBOSA (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012977-8 - JEANETTE PALAZZO FERRETI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.005177-7 - ELIZABETH INOCENTE BONONI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.008644-5 - RONILSON PAULO VIEIRA (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008642-1 - ANGELA MARIA MARIOTTO (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008643-3 - JOSE FRANCISCO FACIO (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008640-8 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009037-0 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008704-8 - JOAO MARTINS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008742-5 - MAURICIO RODRIGUES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006051-1 - OLAVIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP268311 - OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009005-9 - LICURGO ANCHIETA FILHO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008641-0 - MARCOS ROBERTO CELESTINO PEREIRA (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007690-7 - MARLI BARBOZA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007697-0 - ANTONIO DA COSTA TORRES (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007696-8 - ARISTIDES GUIZELINI (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007695-6 - SINFOROZA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007693-2 - VALDIR BOBATO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007692-0 - RIBERTO APARECIDO MIRONGA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007703-1 - ANTONIO SERAFIM DE SOUZA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007687-7 - MARLENE BARBOZA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005164-9 - VERA LUCIA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006911-3 - OSVALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006521-1 - MARIA RITA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.005257-5 - MARILENA CRISTOFARO CAMPOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008570-2 - JOSE MENDES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC.
RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007715-8 - BENEDITO JOSE DE ASSIS (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008566-0 - CASSIANO PIMENTA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008511-8 - ANNA MARIA VIANNA SPINELLI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008569-6 - JOSE MARIO DALPICOLO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.007907-6 - RUBENS DONIZETTI PEREIRA (ADV. SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008509-0 - FERNANDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.005120-0 - ALVA BUGARIN THOMAZINI (ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.003806-2 - NEUZA MEIRA SIQUEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003098-1 - BENEDITO TAVARES DE MIRANDA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003829-3 - HILDA DA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000498-2 - LUIS BARBOSA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001179-2 - APARECIDO SEBASTIAO PASCHOAL (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000441-6 - IRENE DOS SANTOS PEROZZI (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000222-5 - GETULIO MANSO FILHO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000716-8 - ORLANDO DA PAZ SILVA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000433-7 - LERIDA LUSIA MORI FELIX (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2008.63.02.013734-9 - LUZIA DAVID DA SILVA (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011859-8 - MARIA LUIZA PRADO FICHER (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011202-0 - ROGER FERNANDO RIZZO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011305-9 - ELTON ROGERIO PAIVA (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011519-6 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011314-0 - ANTONIA IVANI MAGRINI PANOSO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012922-5 - MARILU DE LIMA DA SILVA (ADV. SP277064 - HILÁRIO WALTER DO VALE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.009362-0 - ANTONIO REATTO FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro a PROCEDÊNCIA PARCIAL do pedido

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSECÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUIZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE N° 2008/232

LOTE 18036 - EAPM

2004.61.85.027371-2 - LIA MIRANDA PINEIRO MELGES E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); JOSE LUIZ OLIVEIRA MELGES(ADV. SP159855-KARINA SALEMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Tendo em vista o parecer da contadaria deste Juizado, verifico que nada há

para ser executado nestes autos.

Assim sendo, dê-se baixa findo.

2006.63.02.004756-0 - VITOR DAS GRACAS GOMES SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do parecer da contadaria, dê-se vista à partes acerca do valor remanescente apurado.Após, expeça-se RPV complementar.

2006.63.02.005408-3 - ZILDA RIBEIRO DE CAMPOS (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se pela Pesquisa Plenus anexada aos

autos, que o INSS implantou o benefício concedido ao autor - NB: 41/144.909.832-8 com DIP em 05/06/2007, não tendo sido intimado até a presente data para pagamento do complemento positivo devido desde a DIB - 22/03/2006. Assim, expeça-se novo ofício ao réu, na pessoa do gerente executivo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam determinadas as providências necessárias ao pagamento dos valores devidos ao autor a título de atrasados, com os devidos consectários legais, conforme a sentença proferida. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.009640-5 - VANIA APARECIDA GIMENES BOMFIM (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO

BOMFIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Em face do parecer da contadaria judicial, HOMOLOGO, para fins de pagamento

ao autor, o valor das diferenças apuradas no montante de R\$ 2.577,04 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos), atualizado até o mês de novembro de 2008.Ciência à parte autora sobre os valores homologados, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e determinada a requisição de pagamento pela forma adequada ao valor.

2006.63.02.018150-0 - SANTO GUEDES MAIA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2008/6302084498: Defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Norma Moraes Maia - CPF. 358.338.958-12, porquanto em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213-91. Proceda-se às anotações de estilo e após, tendo em vista que a Pesquisa

Plenus anexada aos autos da conta de que o autor não recebeu nenhuma parcela do benefício concedido, intime-se o réu, na pessoa de seu gerente executivo para, no prazo de 10 (dez) dias, determinar as providências necessárias para a apuração dos valores devidos ao autor falecido, consoante sentença proferida - DIB 23/11/2006 até a data do óbito (20/12/2007), informando-os a este Juízo para requisição de RPV em nome da herdeira ora habilitada.Cumprida a determinação supra, expeça-se.

2007.63.02.003351-5 - CELSO GARCIA GONÇALVES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) : "Embora afirmado na petição da Caixa

Econômica Federal - CEF que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.004908-0 - HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do parecer da contadaria, dê-se vista à partes acerca

do novo cálculo elaborado que retifica o valor anteriormente apresentado a título de atrasados.Após, expeça-se RPV no valor de R\$ 1.235,36 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) para junho de 2008.

2007.63.02.005720-9 - SEBASTIAO ROSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Em face do parecer da contadaria, intime-se novamente a CEF para cumprimento da sentença no que tange à aplicação da taxa progressiva de juros, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, contados a partir da publicação desta decisão. Caso os extratos apresentados sejam insuficientes, DETERMINO à CEF que providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários da parte-autora para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA, no prazo acima mencionado.

2005.63.02.006159-9 - ROSA LUCIA TREVIZO (ADV. SP111681 - FERNANDO DE MORAES TOLLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : ". dê-se vista à parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. "

2006.63.02.001039-0 - ALOIZIO DE AZEVEDO BORGES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem. Peticiona a CEF

apresentando cálculo de liquidação no que tange à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados. Não obstante este fato, a sentença proferida concedeu também ao autor a aplicação da taxa progressiva de juros nos saldo das contas vinculadas ao FGTS, nos termos da Lei nº 5.107/66, assim, expeça-se novo ofício à CEF para cumprimento da sentença no que tange à aplicação da taxa progressiva de juros, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Caso os extratos apresentados sejam insuficientes, DETERMINO à CEF que providencie

junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários da parte-autora para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA, no prazo acima mencionado.

2004.61.85.009422-2 - WALTER CURTARELLI (ADV. SP184768 - MARCEL GUSTAVO BAHDUR VIEIRA e ADV.

SP200067 - AIRTON CAMPLESI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Por

outro lado, considerando que, ao ser determinada a retificação da autuação do assunto do processo para pedido de revisão da RMI do autor pela aplicação do "art. 1º da lei 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR." o sistema processual acusou possível litispendência com o feito de nº 91.032.3746-0, em trâmite pela 1ª Vara Federal desta Subseção, determino que se oficie àquela Vara solicitando certidão de objeto e pé do referido processo, devendo constar, entre as informações, o número do benefício previdenciário de que se postulava a revisão. Após, tornem conclusos para outras deliberações."

LOTE 17744 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Ao Juiz é dado

o poder de verificar a presença dos princípios da utilidade, da razoabilidade, e da insignificância que informam a ação executiva, à vista do disposto no art. 659, § 2º do CPC. No caso dos autos, a tutela jurisdicional executiva não deve ser prestada, eis que a reduzida quantia perseguida pelo credor denota sua inutilidade, ainda mais quando se tem em vista a despesa pública que envolve a cobrança judicial da dívida. Neste sentido, cito o precedente do Tribunal Regional Federal

da 1ª Região:PROCESSUAL CIVIL. CRUZADOS BLOQUEADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

EXECUÇÃO DE

SENTENÇA. VALOR ÍNFIMO (CR\$ 410,44). PRINCÍPIO DA UTILIDADE E DA ECONOMIA NO PROCESSO DE

EXECUÇÃO.1. Se o valor da condenação de honorários advocatícios é irrisório (total de R\$ 6,50, na atualidade), em homenagem ao princípio da utilidade e da economia não se justifica o prosseguimento da execução.2. Apelação não provida.(AC - APPELACAO CIVEL - 9401060002/DF -3ª TURMA SUPLEMENTAR, Relator: JUIZ FEDERAL VALLISNEY

DE SOUZA OLIVEIRA (CONV.), v.u., data do julgamento: 7/4/2005 DJU, data: 12/5/2005 p. 134)Assim, tendo em vista

o valor irrisório apurado pela Contadoria do Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por

encerrada a prestação jurisdicional.Dê-se baixa findo.

2007.63.02.002257-8 - LEANDRO FIGUEIREDO CERRUTTI (ADV. SP094457 - GUILHERME SINHORINI CHAIBUB) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.006576-0 - ROSANE CRUZ REIS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.006908-0 - JOSE DONIZETI VANSIM (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA e ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.010394-3 - LUIZ CARLOS CAMPOS COLMANETTI (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.014907-4 - VERIDIANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016658-8 - LUIZ MARIO MASSON (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016878-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.000708-9 - ALOISIO WATANABE (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

LOTE 17746 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Em face do

parecer da contadaria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado, na conta poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo.

2005.63.02.002280-6 - LEOVALDO TEIXEIRA CHARAMITARA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) :

2007.63.02.001284-6 - DALVINA GENTIL (ADV. SP189605 - LUIZ CLAUDIO MOTTA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.001638-4 - ELSIO BUSSMEYER COELHO E OUTROS (ADV. SP165510 - SÉRGIO RICARDO MOTTA FERREIRA); ABIGAIR LOURENCO COELHO(ADV. SP165510-SÉRGIO RICARDO MOTTA FERREIRA); MARLENE COELHO VIGNINI(ADV. SP165510-SÉRGIO RICARDO MOTTA FERREIRA); JOSE CARLOS VIGNINI(ADV. SP165510- SÉRGIO RICARDO MOTTA FERREIRA); ELLEN COELHO VICENTE(ADV. SP165510-SÉRGIO RICARDO MOTTA FERREIRA); JOSE JULIO BOLDRINI VICENTE(ADV. SP165510-SÉRGIO RICARDO MOTTA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.001941-5 - SANTO RETTONDIM (ADV. SP140413 - LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.002261-0 - ERMINIA MARQUES BURIN E OUTRO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN); RUBENS BURIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.002722-9 - ANTONIO BORDONAL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.003064-2 - CAETANO GAMBONI NETTO (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.003066-6 - NEUZA BIAGI (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.004635-2 - PATRICIA ELIZA DE ALMEIDA (ADV. SP164689 - ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.006942-0 - MARIA CAROLINA MOLEZIN PEREIRA E OUTRO (ADV. SP236818 - IVAN STELLA MORAES);
ANTONIO CARLOS PEREIRA(ADV. SP236818-IVAN STELLA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.007088-3 - TERESA MANDARA MARANGONI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.007097-4 - SARI ANTONIA CORREA CONSOLO E OUTRO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA);
SILVIO ANTONIO CORREA(ADV. SP165939-RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.007103-6 - JOSE CARLOS PAZETO E OUTRO (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO);
GENI DE SOUSA PAZETO(ADV. SP226527-DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.007324-0 - BENEDICTO DE ARRUDA NETTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.007972-2 - JOANNA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.007976-0 - SILVIA HELENA SARTI AVANCI DUARTE (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.007993-0 - APARECIDA LUZIA BORDINI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008035-9 - MARIA NAZARETH GLINGANI MIGUEL (ADV. SP213980 - RICARDO AJONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008291-5 - EURIPEDES MARCO DE ARAUJO (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008410-9 - ANA CRISTINA SARTI AVANCI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008490-0 - OPHELIA JENNY FAVERO (ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008980-6 - MASSAKO TAKAMIYA UMEDA E OUTRO (ADV. SP077373 - SILVIA UMEDA);
MASSAMI UMEDA(ADV. SP077373-SILVIA UMEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009052-3 - MILENA RIBEIRO BALDOCHI (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009467-0 - SYLVIA MARIA SOARES (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009729-3 - NELSON MONTEIRO BRAGA (ADV. SP258836 - RODRIGO MONTEIRO BRAGA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.011661-5 - HELIO BACCI FILHO E OUTRO (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO);
MARIA
FAGGONATO BACCI(ADV. SP185697-TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)
:

2007.63.02.011671-8 - MARCO ARTHUR PEREIRA CANDOLO E OUTRO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES
FERREIRA); MARY FERNANDES PEREIRA CANDOLO(ADV. SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.012043-6 - HELIO BACCI FILHO E OUTRO (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO);
MARIA
FAGGONATO BACCI(ADV. SP185697-TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)
:

2007.63.02.012045-0 - MONICA REGINA BACCI BRIGATO (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.012220-2 - CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.013637-7 - LINDAMIR HOSCHER DE SIQUEIRA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.013862-3 - NELSON MONTEIRO BRAGA (ADV. SP258836 - RODRIGO MONTEIRO BRAGA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.015183-4 - ANA CRISTINA SARTI AVANCI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.015287-5 - MAURA PIRES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) :

2007.63.02.015966-3 - APARECIDA FERREIRA MODESTO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016218-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016660-6 - ORFEU BARBIERI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016662-0 - NELSON DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016663-1 - MARIA ISABEL DE SOUSA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016877-9 - MARIA ALVES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.016942-5 - MARIA APPARECIDA BARBOZA FERREIRA (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.000397-7 - LUIZ ANTONIO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP216509 - DANILDE GOES

GABARRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.000486-6 - RUDINEA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.000487-8 - BENTO VICENTE DE LIMA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.000710-7 - THEREZA SANCHES (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.000810-0 - SEBASTIAO PAZETO SOBRINHO (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2008.63.02.000944-0 - EDUARDO HENRIQUE GONZALES ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

EXPEDIENTE N° 2008/236 - lote 17738/2008 - RE

2004.61.85.020988-8 - LUIS CARLOS MARANHA MARITAN (ADV. SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE
PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 26/09/2008, e
PLENUS anexado em 02/12/2008: Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. No silencio, dê-se baixa
findo.

2006.63.02.009162-6 - GONÇALO DE JESUS ROSA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício do INSS anexado em 24/10/2008, e PLENUS
anexado

em 27/11/2008: Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. No silencio, dê-se baixa findo.

LOTE 17790/2008 - MPA

2005.63.02.003463-8 - MARIA DO CARMO MENCARONI GIL (ADV. SP208092 - FABIANA CRISTINA
MENCARONI

GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Considerando a
indicação do

número da conta-poupança da parte autora apresentada junto à exordial (013/00030275-8), intime-se a Caixa
Econômica

Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo
Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício
anteriormente

expedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o
prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007539-0 - JOSE DONIZETI VANSIM (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES
FERREIRA e

ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Constato erro

material na sentença proferida motivo pelo qual passo a saná-lo devendo constar como autor o Sr. JOSÉ DONIZETI
VANSIM. No mais, fica integralmente mantida a sentença proferida. Intime-se, devendo a Caixa Econômica Federal
dar

cumprimento ao julgado no prazo de 15(quinze) dias."

2005.63.02.013697-6 - THEREZINHA BETTI ARANDA (ADV. SP190927 - FABIANA BORGES FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Considerando o benefício da justiça gratuita

concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma

Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2006.63.02.005694-8 - NAIMA MIGUEL MALTA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2007.63.02.011596-9 - SONIA APARECIDA TOMAZINI (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN): "Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2006.63.02.002971-4 - GENESIA TEIXEIRA DA ROCHA SOARES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos os autos. Pretende o autor a

homologação da desistência da lide, o que foi julgado prejudicado pela E. Turma Recursal, considerando a fase processual em que se encontram os autos. Assim, tendo em vista (1) a impossibilidade de execução do Acórdão diante da

vedação de acumulação do benefício de pensão por morte com benefício assistencial de prestação continuada; (2) a posterior manifestação da parte autora, que pode ser entendida como desistência da execução; (3) o termo inicial do benefício de pensão por morte concedido à parte autora ser anterior ao do benefício assistencial concedido nos presentes autos, verifico que nada há para ser executado em relação ao mesmo, pelo que determino sua remessa ao arquivo. Int."

2006.63.02.004074-6 - ALCIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA e ADV. SP111273 - CRISTIANO

CECILIO TRONCOSO) ; FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA (ADV. SP111273-

CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) : "Ciência ao autor do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se ao arquivo. Int."

2006.63.02.004078-3 - MARCOS ALBERTO LEAL DA FONSECA (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) ; FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL

SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA (ADV. SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) : "Ciência ao autor do

retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se ao arquivo. Int."

2006.63.02.004307-3 - LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA) : "Chamo o feito à ordem. Considerando a indicação do número da conta-

poupança da parte autora apresentada junto à exordial (00056409-6), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício anteriormente expedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2006.63.02.004426-0 - ANTONIO MORANDINI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) : "Considerando a manifestação

da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o

depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio,

tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2006.63.02.009944-3 - MARIA LUCIA PEZZI E OUTROS (ADV. SP202400 - CARLOS ANDRÉ BENZI GIL); CHRISTIAN PEZZI(ADV. SP202400-CARLOS ANDRÉ BENZI GIL); RUBIANE PEZZI(ADV. SP202400-CARLOS ANDRÉ BENZI GIL); ANDREIA PEZZI(ADV. SP202400-CARLOS ANDRÉ BENZI GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"A parte

autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que o número de conta apresentado refere-se à conta corrente e não poupança (operação 013), o que de fato foi constatado pelo Juízo. Aduz, ainda, que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas.

Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da CONTA-POUPANÇA e agência, já que não foi colacionado com a exordial

ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora

de tais dados. Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2006.63.02.012055-9 - NORMA LOURENÇO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Vistos. Com razão a requerida. Compulsando os autos, verifico que a Caixa Econômica Federal depositou o valor

correspondente à conta-poupança objeto da presente demanda em petição anexada na data de 06/03/2007, antes do julgamento do Recurso interposto. Desta forma, dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2006.63.02.015880-0 - PEDRO COELHO DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena

imposta no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio

Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão combinada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.015942-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena

imposta no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio

Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão combinada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.016723-0 - ANDREA CRISTINA RIBEIRO NETTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Em face da habilitação da herdeira do autor, Sra.

Andréa Cristina Ribeiro Netto - CPF. 314.587.608-20, bem como, da Pesquisa Plenus anexada em 09/12/2008, verifico que é devido ao autor o complemento positivo compreendido entre a DIB estabelecida na sentença (30.11.2006) e a efetiva implantação do benefício concedido nestes autos (DIP: 22/06/2007). Assim sendo, remetam-se os autos à contadaria do Juízo para apuração do valor devido, no prazo de 10 (dez) dias, para posterior requisição de RPV em nome

da herdeira habilitada. Cumprida a determinação supra, expeça-se. Int."

2006.63.02.017499-4 - LUIZ CARDOSO DE FARIA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta no que diz

respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão combinada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.017540-8 - GERALDO BALTASAR DA COSTA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta

no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão combinada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.017563-9 - MANOEL ORESTES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta no que diz

respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas.

Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão combinada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.017572-0 - JOAO SOARES SOBRINHO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta no que diz

respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão combinada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.017587-1 - ANTONIO CANDIDO DA ROCHA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta

no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão combinada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.017665-6 - JOSE MARCELINO NETO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta no que diz

respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão combinada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.018056-8 - ORLANDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta

no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão combinada, com início imediato da execução da pena imposta. Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.018120-2 - VANDERLEI BIANCHI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de

serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta.

Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.018752-6 - ARNALDO VALDAMBRINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no

cumprimento da pena imposta, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada de litigância de má-fé em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, que deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta. Int."

2007.63.02.003964-5 - JAIRO MARIOSO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Vistos os autos. Considerando a dificuldade da parte no cumprimento da pena imposta no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, ante a sua hipossuficiência, converto a pena aplicada em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, com início imediato da execução da pena imposta.

Dê-se ciência às partes e após, com o cumprimento da obrigação, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2007.63.02.004072-6 - JOAO GONCALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Compulsando os autos verifico que muito embora o recurso interposto pela parte autora trate exclusivamente da

condenação nas penas de litigância de má-fé sob a alegação da não ocorrência de nenhuma das figuras previstas no artigo 17 do CPC, o Acórdão proferido apreciou matéria diversa àquela aduzida. Assim sendo, determino novamente a remessa dos presentes autos virtuais à E. Turma Recursal para as providências cabíveis. Int."

2007.63.02.004492-6 - CELSO ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Compulsando os autos verifico que muito embora o recurso interposto pela parte autora

trate exclusivamente da condenação nas penas de litigância de má-fé sob a alegação da não ocorrência de nenhuma das figuras previstas no artigo 17 do CPC, o Acórdão proferido apreciou matéria diversa àquela aduzida. Assim sendo, determino novamente a remessa dos presentes autos virtuais à E. Turma Recursal para as providências cabíveis. Int."

2007.63.02.005305-8 - GUSTAVO LUIS BACCI (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumprase.

Int."

2007.63.02.005715-5 - MARIANE LORIA BRUNINI (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica

Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem apresentar extratos

que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de

discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a

título de honorários e tendo em vista que o depósito do principal se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.006200-0 - JOSE ANGELO CASTRO ALBERGUINE (ADV. SP213762 - MARIA LUIZA NUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.006349-0 - ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Considerando todos os documentos apresentados

pela requerida, verifico que os extratos comprovam que as contas nºs. 27655-8 e 20503-0 foram abertas em data posterior

a junho/87, não havendo nada para ser executado neste feito em relação às mesmas. Da mesma forma, no que diz respeito à conta-poupança nº 00010742-0 verifico que a requerida comprovou que a mesma possui data de aniversário no

dia 17. Assim, tendo em vista que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado em relação à mesma. Outrossim, embora afirmado pela requerida que

as contas-poupança nºs. 006505-9 e 006505-7 foram encerradas antes de 1986 e que deixa de juntar cópias dos extratos das mesmas uma vez que o período anterior a referido ano não possui microficha de extrato, o representante da requerida

deixou de juntar qualquer documento comprobatório de suas alegações. Neste sentido, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para colacionar aos autos o documento que ensejou tal assertiva, comprovando assim o noticiado. Por fim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz

respeito ao reajuste da conta nº 27650-5 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos que comprovem o alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.006398-2 - MARIA APARECIDA ALVES CARNEIRO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do teor da petição protocolada pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int."

2007.63.02.006402-0 - ANA LUCIA FERREIRA ROMERO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica

Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da

CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.006405-6 - ANTONIO DE ARAUJO FURTADO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica

Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da

CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.006571-1 - DURVALINA PALLARO ZAGATTO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF

apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos

os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os

autos

conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.006678-8 - SONIA DE CASSIA FACHINI ABDOUCH (ADV. SP170897 - ANDRÉ HENRIQUE VALLADA

ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato

a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10

(dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito

se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da

CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.006756-2 - MARIA DO CARMO CARREIRA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica

Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da

CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.006958-3 - THOMAZ RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Concedo à Caixa Econômica Federal - CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, para cumprir integralmente

a decisão transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta 1661-1 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos comprobatórios do alegado. Outrossim, verifico que de fato a Caixa Econômica

Federal - CEF apresentou os cálculos determinados em relação às contas nº 1668-9, 0874-0 e 1695-6 e efetuou o depósito do valor correspondente, sem apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo

à requerida o mesmo prazo para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Com o cumprimento pela CEF e no silêncio da parte autora, baixem os autos. Decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.006966-2 - LORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP245168 - ALINE PATACHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Indefiro o pedido de levantamento do valor principal, uma vez que o depósito efetuado pela CEF foi

creditado na conta-poupança de livre movimentação por parte do(s) autor(es), podendo o(s) mesmo(s) sacar o numerário

quando lhe(s) convir. Portanto, para que o advogado deste(s) possa efetuar o levantamento desse valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa, a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato. Por fim, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios, que ora defiro. No silêncio, considerando a concordância com o depósito efetuado, baixem os autos. Int."

2007.63.02.007256-9 - CARMEN CELIA TREMATORE (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a informação

oferecida através da petição/protocolo nº 2008/6302077002, uma vez que não consta dos autos a petição a qual se reporta. No mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento da mesma OU, se for o caso, esclareça a razão de não o fazer. Com a realização dos cálculos, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007308-2 - FERNANDO ROBERTO GABARRA E OUTROS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA); MARCIA MARIA MIRANDA GABARRA(ADV. SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA); MARINA

MIRANDA GABARRA(ADV. SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA); RAFAEL MIRANDA GABARRA(ADV.

SP256762-RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Primeiramente, defiro o

levantamento dos valores depositados em favor da parte autora ao seu advogado devidamente constituído nos autos, conforme solicitado. Oficie-se à CEF. Outrossim, considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa

Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007316-1 - MARIA MADALENA ALEIXO MIGUEL (ADV. SP257684 - JULIO CESAR COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Revendo os autos verifico que até o presente momento, apesar de devidamente intimada por mais de uma vez, a CEF não cumpriu a r. decisão transitada em julgado, deixando de apresentar

o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora (013/40408-0), bem como o comprovante de depósito dos honorários de sucumbência. Assim sendo, determino a intimação da requerida para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a sentença/acórdão, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.007339-2 - WALTER DA CUNHA STAMATO FILHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa

Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito

se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da

CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007376-8 - NEWTON SILVA (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA e ADV.

SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A

parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora quedou-se inerte. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por

base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e

da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis:
"PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS

BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O

Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo

em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur.
4.

Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ... " (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ

de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2007.63.02.007385-9 - GONÇALO VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, especificamente no que diz respeito aos índices de janeiro/89 e março/90 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007403-7 - ANGELA DEOLINDA BALDO VOLGARINI (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa

Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito

se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da

CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007412-8 - ARMANDO NOGARA (ADV. SP015331 - ARMANDO NOGARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF. No silêncio, considerando que a conta poupança da parte autora teve sua abertura em data posterior ao período determinado na sentença, não havendo nada para ser executado neste feito, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.007421-9 - NADIR VENDRUSCOLO (ADV. SP152603 - FABIO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Com razão a parte autora. Assim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10

(dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste das contas 013/77460-0 e 013/0103496-1 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos comprobatórios do alegado. Outrossim, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados em relação à conta nº 013/16883-2 e efetuou o depósito do valor correspondente, sem apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o mesmo prazo para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Com o cumprimento pela CEF e no silêncio da parte autora, baixem os autos. Decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007507-8 - JOSE AUGUSTO FARINHOLI ZAFANELLA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a petição/protocolo nº 2008/6302023896 da parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca da divergência entre o número da conta apresentada pelo autor através de documentos (conta 013/00055407-6 - extrato fornecido pela CEF ao autor, com data de aniversário no dia 18; comprovante de abertura da conta 013/55407*6 - com data de aniversário no dia 14) e a planilha de cálculos e depósito efetuado pela requerida (conta 0340/013/00055407-4), juntando documentos comprobatórios de sua alegação. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007999-0 - MARILIA JACOME DE CASTRO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA

CRUZ X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa

Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito

se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da

CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008089-0 - SERGIO ANIBAL ROTELLE (ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO e ADV. SP186172 - GILSON

CARAÇATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de

fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente,

sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10

(dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito

se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da

CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008247-2 - ANGELO TORINO - ESPOLIO (ADV. SP124028 - EDILAINA MARA GONCALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição/protocolo 2008/6302085250: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF

acerca da informação prestada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008302-6 - YOLE VERRI FLESSATI (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF

apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos

os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos

conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008435-3 - MARIA NATALINA MACARIN (ADV. SP181711 - RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica

Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado.

Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008699-4 - JERSON DE LIMA (ADV. SP230666 - MAURO DE ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a informação

oferecida através da petição anteriormente protocolada (prescrição junho/87), uma vez que a presente ação foi ajuizada em tempo hábil, o seja, até a data de 15 de julho de 2007, o que pode ser verificado através do protocolo efetuado. No mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada

em julgado, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento da mesma ou, se for o caso, esclareça a razão de não o fazer. Com a realização dos cálculos, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008854-1 - ANTONIO HENRIQUE BENETI (ADV. SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Revendo os autos verifico que até o presente momento, apesar de devidamente intimada por mais de uma vez, a CEF não cumpriu a r. decisão transitada em julgado, deixando de apresentar

o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora sob a alegação de que constou nome de outra pessoa diversa na determinação anterior. Verifico que a requerida já foi intimada da decisão que alterou os dados cadastrais da parte autora (of. 994/2008 - recebido em 18/06/2008). Assim sendo, determino a intimação da requerida para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias cumpra integralmente a sentença/acórdão, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.008941-7 - RICARDO ABDUCH (ADV. SP170897 - ANDRÉ HENRIQUE VALLADA ZAMBON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, intime-se a requerida para que no prazo de 10 (dez) dias carreie aos autos os extratos da conta-poupança da parte autora referente ao período objeto da demanda. Após, tornem os autos conclusos. Int."

2007.63.02.009126-6 - MARIA CRISTINA DROSGHIC VIEIRA (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção

de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira

forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas.

Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao

postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009129-1 - LUIZ CARLOS MELLO (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição/protocolo nº 2008/6302068232: Indefiro. Em face da manifestação da Caixa

Econômica Federal - CEF dando conta de que o aniversário das contas ali elencadas têm data base período posterior ao dia 15, a saber: 12726-0 (dia 25), 14047-0 (dia 19), 46682-7 (dia 21), 17178-2 (dia 18), 17645-8 (dia 21), 19929-6 (dia 24),

20748-5 (dia 24), 20796-5 (dia 27), 22470-3 (dia 17), 22486-0 (dia 20) (alegação esta comprovada pelos extratos anexados

ao feito), bem como considerando o dispositivo da r. decisão transitada em julgado que determinou o reajuste da caderneta de poupança da parte autora com aniversário até o dia 15 de mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, verifico que nada há para ser executado nestes autos em relação a tais contas. Outrossim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo,

cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste das demais contas-poupança elencadas na exordial: 1942/013/0121-6, 1942/013/18550-3, 1942/013/19599-1, 1942/013/20503-2, 0355/013/46254-6, 0355/013/50439-7 e 0355/013/50715-9 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja

manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009509-0 - OSWALDO ROBAZZI BIGNELLI E OUTRO (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA

LAPENTA e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO); ANA ELISA LAPENTA ROBAZZI(ADV. SP021499-

LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo

de 10 (dez) dias, sobre o teor das petições protocoladas pela Caixa Econômica Federal - CEF, bem como acerca dos depósitos efetuados. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada

dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o(a) autor(a) sacar o numerário quando lhe convir, arquivem os autos. Int."

2007.63.02.009514-4 - ANA PAULA SANDRA E OUTRO (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO); ALEXANDRE SANDRA(ADV. SP079185-PAULO AUGUSTO LIBERATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Com razão a parte autora. Assim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez)

dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste das contas 013/71517-5 e 013/72097-7 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos comprobatórios do alegado. Outrossim, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados em relação às contas nº 74836-7, 31523-1 e 31524-0 e efetuou o depósito do valor correspondente, sem apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo

à requerida o mesmo prazo para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Com o cumprimento pela CEF e no silêncio da parte autora, baixem os autos. Decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as

deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009516-8 - PAULO ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a

informação oferecida através da petição anteriormente protocolada (prescrição junho/87), uma vez que a presente ação foi ajuizada em tempo hábil, o seja, até a data de 15 de julho de 2007, o que pode ser verificado através do protocolo efetuado. No mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento da mesma ou, se for o caso,

esclareça a razão de não o fazer. Com a realização dos cálculos, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo

sem que haja manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009737-2 - MARIA INES ALVES QUALHO (ADV. SP079606 - AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de

caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira

forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora aduz que a alegação da CEF não deve prosperar, cabendo à mesma a obrigatoriedade na apresentação de tais documentos. Alternativamente solicita o prazo de 90 (noventa) dias para que administrativamente providencie a numeração das contas objeto da demanda. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o

número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar,

ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de mais 60 (sessenta) dias para apresentação do número de sua conta poupança. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009785-2 - MARLI PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que a conta-

poupança de nº 0340/013/00001074-0 foi encerrada antes de 1986 e que deixa de juntar cópias dos extratos da mesma uma vez que o período anterior a referido ano não possui microficha de extrato, o representante da requerida deixou de juntar qualquer documento comprobatório de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para colacionar aos autos o documento que ensejou tal assertiva, comprovando assim o noticiado. Outrossim, a parte autora alega que o pedido inicial refere-se a todas as contas de poupança da autora junto à ré. Entretanto, compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de outra conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao

postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009998-8 - MARA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez)

dias, a informação oferecida através da petição anteriormente protocolada (prescrição junho/87), uma vez que a presente ação foi ajuizada em tempo hábil, o seja, até a data de 15 de julho de 2007, o que pode ser verificado através do protocolo efetuado. No mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento da mesma ou, se for o caso, esclareça a razão de não o fazer. Com a realização dos cálculos, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.010132-6 - PAULO ALBERTO DE CARVALHO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF, especificamente no que diz respeito à conta nº. 0322/013/00102702-9, demonstrando que a mesma foi encerrada em data anterior ao período determinado na sentença, não havendo nada para ser executado neste feito em relação à tal conta. Outrossim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste das demais contas objeto da presente demanda (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.011039-0 - ROQUE GOMES (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição/protocolo nº 2008/6302073368: Com razão a requerida. Concedo à parte autora, o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, o que já foi efetuado pelo mesmo, baixem os autos. Int."

2007.63.02.011669-0 - MARIA APARECIDA MARIANO DA SILVA (ADV. SP079606 - AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora aduz que a alegação da CEF não deve prosperar, cabendo à mesma a obrigatoriedade na apresentação de tais documentos. Alternativamente solicita o prazo de 90 (noventa) dias para que administrativamente providencie a numeração das contas objeto da demanda. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de mais 60 (sessenta) dias para apresentação do número de sua conta poupança. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.011673-1 - MILSA APPARECIDA ELMOR (ADV. SP083421 - MORGANA ELMOR DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor das petições protocoladas pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.012074-6 - MAURA GRILLO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos

os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.012218-4 - JERONIMA FERREIRA BASSORA (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição/protocolo nº 2008/6302084798: Defiro o pedido de habilitação de herdeiros

aos filhos da autora falecida, bem como aos seus cônjuges, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC e concedo aos mesmos o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica

Federal - CEF. Em caso de discordância os ora habilitados deverão providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada

dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, proceda a Secretaria as anotações de estilo e após, oficie-se a CEF informando que os valores depositados em favor da autora deverão ser pagos aos herdeiros ora habilitados na seguinte proporção: 50% para HÉLIO BASSORA (CPF/MF 153.632.797-20) e 50% para o casal ELZA LUCIA BASSORA FONSECA (CPF/MF 344.817.508-04) e PLINIO JOSE PEREIRA FONSECA (CPF/MF 040.678.607-06). No silêncio, com a comprovação do pagamento, baixem os autos. Int."

2007.63.02.012636-0 - IVO CAMPOQUIARI (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas.

Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao

postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que apresente o número de sua conta poupança, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.013177-0 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP126973 - ADILSON ALEXANDRE MIANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição/protocolo nº 2008/6302080478: Indefiro. Em face da manifestação da Caixa

Econômica Federal - CEF dando conta de a conta-poupança de titularidade da parte autora, tem como data base período posterior ao dia 15 (alegação esta comprovada pelos extratos anexados) bem como considerando o dispositivo da r. decisão transitada em julgado que determinou o reajuste da caderneta de poupança da parte autora com aniversário ATÉ O DIA 15 do mês de janeiro de 1989, verifico que nada há para ser executado nestes autos. Assim sendo, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.013653-5 - ANTONIA ALVES BASSO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem

a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.014179-8 - MARIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF, especificamente no que diz respeito à conta nº. 12444-8, demonstrando que a mesma foi aberta em data posterior a junho/87, não havendo nada para ser executado neste feito em relação a tal índice. Outrossim, dê-se vista à parte autora acerca do depósito efetuado em relação à conta nº 00000756-5. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Por fim, determino que a Caixa Econômica

Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo,

cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta nº 12444-8 no mês de JANEIRO/89 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.014353-9 - SOLANGE BALBAO DA ROCHA BARROS E OUTRO (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO); VALDEMAR MALLET DA ROCHA BARROS(ADV. SP194638-FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF, especificamente no que diz respeito às contas-poupança nº 12636-1, 11795-8, 16022-5, 13127-6, demonstrando as mesmas têm como data base período posterior ao dia 15 (alegação esta comprovada pelos extratos anexados). Assim, tendo em vista a decisão transitada em julgado que determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15,

não há nada para ser executado nestes autos, em relação às referidas contas. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF no que diz respeito à conta nº 11614-5. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio,

considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.014781-8 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo

existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinquenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.014782-0 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo

existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinquenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do

período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.014783-1 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo

existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinquenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.014784-3 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo

existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinquenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.014785-5 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo

existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinquenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.014786-7 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo

existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinquenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez)

dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.014789-2 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo

existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinquenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.014791-0 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo

existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinquenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.016562-6 - PATRICIA MIZIARA JAJAH (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinquenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista

à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.016563-8 - GERALDO GOMES MARTINS (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinquenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista

à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.016565-1 - LIELZE BARONI CAVALINI (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Versa o presente feito acerca da correção do saldo existente em conta poupança do autor. Verifico que a sentença foi de procedência para mais de um período requerido na inicial, muito embora já houvesse período abarcado pela ocorrência da prescrição quinqüenal. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.016730-1 - GERALDA SANTANA DE ARAUJO (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a informação oferecida através da petição anteriormente protocolada (prescrição junho/87), uma vez que a presente ação foi ajuizada em tempo hábil, o seja, até a data de 15 de julho de 2007, o que pode ser verificado através do protocolo efetuado. No mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento da mesma ou, se for o caso, esclareça a razão de não o fazer. Com a realização dos cálculos, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.006864-5 - EVANYR SPONCHIADO VIEIRA DIAS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do teor da petição protocolada pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int."

2007.63.02.007338-0 - ROBERTO APARECIDO FORNAZARI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); VILMA DELPHINO GOES FORNAZARI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Com razão a parte autora. Assim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste das contas 0324/013/13477-9, 0324/013/13479-5 e 0324/013/13480-9 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos comprobatórios do alegado. Outrossim, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados em relação à conta nº 0324/013/12053-0 e efetuou o depósito do valor correspondente, sem apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o mesmo prazo para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Com o cumprimento pela CEF e no silêncio da parte autora, baixem os autos. Decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007384-7 - FRANKIE PITTA (ADV. SP228784 - SOLANGE APARECIDA BOCARDO LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Considerando a comprovação por parte da requerida através de extrato juntado aos autos de que a conta nº 00009724-8 teve sua abertura em 13/10/87, data esta posterior ao período determinado na sentença (junho/87), e em sendo esta a única conta objeto da demanda, nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos serem remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2007.63.02.008047-5 - INAH OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os

cálculos determinados em relação à conta nº 0005898-6 e efetuou o depósito do valor correspondente, sem apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o mesmo prazo para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, no que diz respeito à conta-poupança nº 0008369-0 verifico que a requerida

comprovou que a mesma possui data de aniversário no dia 20. Assim, tendo em vista que a decisão transitada em julgado

determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, nada há para ser executado em relação à mesma. Decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008213-7 - TEREZINHA PEIXOTO DA SILVEIRA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Considerando a comprovação por parte da requerida de que a

conta nº 155332-2 teve sua abertura em 11/10/89 e que a conta nº 180304-3 teve sua abertura em 27/12/91, datas estas posteriores ao período determinado na sentença (janeiro/89), e sendo estas as únicas contas objeto da demanda, nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos ser remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2007.63.02.008222-8 - SEBASTIAO JOSE GOMES (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que a conta-poupança

objeto da demanda foi encerrada antes de 1986 e que deixa de juntar cópias dos extratos da mesma uma vez que o período anterior ao referido ano não possui microficha de extrato, o representante da requerida deixou de juntar qualquer

documento comprobatório de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para colacionar aos autos o documento que ensejou tal assertiva, comprovando assim o noticiado. Int."

2007.63.02.008532-1 - SAMIA RIGOTTO CARUSO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre

o teor da petição e documentos protocolados pela CEF (protocolo nº 2008/6302082511), comprovando através de extrato

que a conta nº 0289/013/00019286-9 teve sua abertura em data posterior ao período determinado na sentença (01/02/1988). No silêncio, tendo em vista ser esta a única conta objeto da demanda, e considerando que nada há para ser executado neste feito, arquivem-se os autos. Int."

LOTE 17719/2008 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
"Chamo o

feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas

contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas

nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora ou a) quedou-se inerte; ou b) aduz que a alegação da CEF não deve prosperar, cabendo à mesma a obrigatoriedade na apresentação de tais documentos ou c) pleiteia a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - BACEN. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL.

EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo

Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em

vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ

de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e consequente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int.

2007.63.02.006395-7 - MARIA SILVIA MORANDINI PAOLIELLO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006406-8 - JANETE APARECIDA ANSELMO FRONCI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006414-7 - CELSO SILVERIO DE BARROS (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006421-4 - FRANCISCO JOSE NOLETO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006426-3 - NEVIO EDENIR COLA (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006879-7 - AIRTON BENEDITO GARCIA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007983-7 - MAURO EVARISTO (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007985-0 - ANDREA ANTONIA EVARISTO (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007988-6 - CELIA CRISTOFORO EVARISTO (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007992-8 - NATALINO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007994-1 - LIVIO MARQUES MANTECON (ADV. SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008069-4 - LUIZ ANTONIO TASSO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008086-4 - JOSE LUIZ VICENTINI (ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO e ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008091-8 - LOURIVAL FERREIRA DE MEDONCA (ADV. SP077560 - ALMIR CARACATO e ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008097-9 - MARIA APARECIDA TRAVESANUTO (ADV. SP137986 - APARECIDO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008098-0 - NARCISO TRAVEZANUTO (ADV. SP137986 - APARECIDO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008121-2 - THEREZINHA DE JESUS ZUFFI (ADV. SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008162-5 - PEDRO BURIN (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008262-9 - PEDRO BONANI (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008279-4 - IVETE PEREIRA LAVAGNOLI DE MONTANHA (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008325-7 - PAULO JOSÉ DE SOUSA (ADV. SP235878 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008326-9 - REGINA CELIA PAIS DE SOUZA (ADV. SP235878 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008340-3 - GUSTAVO CABRAL DE OLVIEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008381-6 - HELOISAS PAULA DEFENDI (ADV. SP235878 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008400-6 - ANTONIA MOBIGLIA PASQUALINI (ADV. SP144842 - FABIA MARQUES VICARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008403-1 - ANTONIO GALLORO (ADV. SP205598 - ERICA GUIMARÃES MERLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008464-0 - ROSINA NARDELLI MONTESCHI (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008465-1 - JOAO NILSON MONTESCHI (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008466-3 - GIACOMO MONTESCHI - ESPOLIO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008483-3 - SYDINEA ADISSE FOGAÇA (ADV. SP023702 - EDSON DAMASCENO e ADV. SP268011 -
CAMILA NOGUEIRA LAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008518-7 - OTAVIA ROSA SILVA (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.)

2007.63.02.009028-6 - FERNANDO CESAR AMARAL (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009080-8 - MARIA JOSE NEVES BRAGA E OUTRO (ADV. SP185597 - ANDERSON ROGÉRIO MIOTO);
JOAQUIM LUIZ BRAGA(ADV. SP185597-ANDERSON ROGÉRIO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009081-0 - LUZIA CANDIDA ADRIANO NEVES (ADV. SP185597 - ANDERSON ROGÉRIO MIOTO)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009104-7 - MARIA REGINA VIOLIN MARINHEIRO (ADV. SP223586 - TULIO PIRES DE CARVALHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009105-9 - DIRCEU MARINHEIRO (ADV. SP223586 - TULIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009107-2 - AFONSO ANTONIO DE LISBOA (ADV. SP236913 - FÁBIO PELEGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009122-9 - EURIPIDA DE ARAUJO (ADV. SP253462 - ROGERIO DINIZ BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009315-9 - ADELINA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP165605B - CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO e ADV. SP168072 - PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009535-1 - SONIA OLIVATI CURTARELLI (ADV. SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009784-0 - SUELMI DO CARMO GENNARO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009996-4 - APPARECIDA LUCIA BERTAGNMOLLI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.010328-1 - AMABILE RUGERI ARENA (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011073-0 - CELSO SERRANO (ADV. SP185599 - ANDRÉ FARAOXI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011668-8 - MARIA HELENA MARTINUZZO SPONCHIADO (ADV. SP144025 - JOAO ALEXANDRE PULICI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.012757-1 - HILARIO ROCHA DE MORAIS JUNIOR (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014184-1 - JOSE AVILA E OUTRO (ADV. SP149725 - JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR);
GENUITA
RODRIGUES AVILA(ADV. SP149725-JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
)

2007.63.02.015206-1 - NEILTON JUNQUEIRA MATOS (ADV. SP127512 - MARCELO GIR GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.016465-8 - VANESSA APARECIDA SANTOS (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.016654-0 - OLGA SALIM SABBAG (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

2008.63.02.000295-0 - REGINA APARECIDA VIAN SILVA (ADV. SP117228 - MARCIA ANGELICA DA SILVA CARVALHO e ADV. SP152462 - RICARDO VELASCO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 17719/2008 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
"Considerando a enorme dificuldade que a parte-autora possui para a obtenção dos extratos fundiários necessários à elaboração dos cálculos, é de se compelir a CEF a provindenciá-los junto às Instituições Financeiras pertinentes. É de se asseverar ainda que a expedição de tais extratos, quando requeridos pela parte-autora junto às Instituições Financeiras, depende de paga. Some-se a isso que o valor a ser despendido pela parte geralmente equivale ao valor do direito reconhecido. Tal situação é agravada pela constatação de que a parte-autora é hipossuficiente. A par disso, é de se ter presente a condição da CEF de "agente operador" do FGTS, a quem cabe "centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente extratos individuais correspondentes às contas vinculadas (...)", além

de "expedir atos normativos referentes aos procedimentos administrativos-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS." Por tal, é de se concluir que a CEF detém prerrogativas legais para tomar tais providências, ainda que anteriores à Lei 8.036/90. Friso, por fim, que

se a CEF possui tais prerrogativas legais, as Instituições Financeiras pertinentes, detentoras de informações (extratos) de interesse da parte-autora, também hão de atender e de cumprir as solicitações que lhes serão feitas, à guisa de, em caso de negativa ou demora no fornecimento dos dados, infringirem a legislação de regência e a presente ordem judicial.

Fatos

estes que serão observados por este Juízo, para a tomada das medidas legais cabíveis. ISTO CONSIDERADO, em face do ora exposto, DETERMINO à CEF providencie junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, os extratos necessários da parte-autora para a elaboração dos cálculos devidos e, bem como, os faça efetivamente, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA, tudo no prazo máximo de 120 dias, tudo sob as penas da Lei. OUTROSSIM,

ficam as Instituições Financeiras contatadas pela CEF - para o fornecimento dos extratos de interesse da parte-autora, obrigadas a atendê-la, sob pena de, em caso de negativa ou demora, serem responsabilizadas, inclusive junto ao próprio BACEN. Em casos como tais (negativa ou demora), deverá a CEF informar a este juízo quais são tais Instituições Financeiras, para que se tomem as medidas legais cabíveis contra as mesmas. Intimem-se. Oficie-se. CUMPRA-SE."

2005.63.02.011840-8 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011843-3 - JERSON APARECIDO MOREIRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011845-7 - FERNANDO JOSE FERNANDES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011862-7 - FRANCISCO RODRIGUES ROSARIO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011865-2 - EWERTON RIBEIRO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011869-0 - EDUARDO YUCO NAKAMURA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011887-1 - GILBERTO GARCIA CORREIA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011896-2 - JOSÉ CARLOS BATISTA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011897-4 - JERONIMO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011909-7 - APARECIDA ZANIN SANTOS (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011913-9 - MARIA DO CARMO GORGONHA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011917-6 - NELSON NUNARO DA SILVA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011920-6 - JOSÉ ANTONIO CARDOSO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011935-8 - LUIZ OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.011947-4 - ARNALDO BERNARDES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.011953-0 - MOZART DE OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011961-9 - LUZIA ESTELA CIPRIANI DE CARVALHO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011965-6 - EZIO GARCIA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011966-8 - EUNIDES ARANTES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011979-6 - GUMERCINDO FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011981-4 - JOSE CARDOSO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL
(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011996-6 - JOÃO LEONEL RAMOS (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011997-8 - JOSE BATISTA NUNES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012007-5 - MARIA JOSÉ GARCIA DA SILVA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012009-9 - MAURA SIMOES BATISTA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012129-8 - LUIZ CARLOS AZEVEDO (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012134-1 - EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012137-7 - NELSON DE ASSIS (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012160-2 - OSWALDO PEREIRA MAIA (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012170-5 - JOAO LAVORINI (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012241-2 - APARECIDO MARCONDES DE SOUZA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

2005.63.02.012359-3 - VALDECI DA SILVA (ADV. SP105172 - MARCOS FOGAGNOLO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006470-2 - FERNANDO MARCHETTI (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006485-4 - ANTONIO FIORIO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006906-2 - ANTONIO MANOEL DELGADO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006958-0 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006964-5 - NELSON ROCHA (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006967-0 - JOSE FERREIRA (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA)

2006.63.02.006986-4 - JOSE FREZARIM (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA)

2006.63.02.007000-3 - JOSE APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA)

2006.63.02.007374-0 - OSVALDO HENRIQUE ESTEVES TORRES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.007376-4 - JOSE CALAFATTI (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.007403-3 - GERALDO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.007428-8 - BENEDITO VALDEMAR MORATO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.007443-4 - ANTONIO BENEDITO MAINE (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.007444-6 - NELSON GARCIA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008291-1 - CÉLIO RODRIGUES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008297-2 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008333-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008427-0 - ANTONIO FUMAGALI FILHO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008436-1 - APPARECIDO DE SA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008590-0 - ANTONIO MORAES DA SILVA (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2007.63.02.004017-9 - GLENDA RENATA DE MORAES (ADV. SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI
CAVARZANI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.004246-2 - JOAO ALBERTO LEONCINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.004785-0 - TOMI TAWADA BERZOTTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.)

2007.63.02.004872-5 - CARLOS SEBASTIANE NETO (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.005661-8 - LUIS ANTONIO FERREIRA ROQUE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.006182-1 - ZILDETE DA COSTA NOGUEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS
MACEDO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006621-1 - ANGELO ABELINE (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007906-0 - MARIA VERRISSIMA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI
JUNIOR) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.010478-9 - JOSE MENDES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.
SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.010614-2 - LEONILDO PUPIN (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.010897-7 - MARIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.011111-3 - AZIZ ELIAS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.)

2007.63.02.011124-1 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
e ADV.
SP213295 - RENATA CARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA
SILVA)

2007.63.02.011414-0 - IVANOR RAMIRO BRUNO (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.011772-3 - DERCY DA SILVA LOURENÇO (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.011779-6 - MARIA DALVA MUNARI (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.011791-7 - JOSE CASAROTI (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.011799-1 - TOYOKO WAKAMATSU GONÇALVES (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.013071-5 - ISOLINA ROSA DOS REIS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 17722/2008 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
"Chamo o

feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas

contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas

nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Compulsando os presentes

autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.005832-9 - EDNA RIBEIRO (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006454-8 - ADAIR LESSA ROCHA (ADV. SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007730-0 - LAERTE FOGACA DE SOUZA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008101-7 - MANOEL JESUS DE ARAUJO (ADV. SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008329-4 - PAULO JOSE DE SOUSA JUNIOR (ADV. SP235878 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008379-8 - ROGERIO PAIS DE SOUZA (ADV. SP235878 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008382-8 - FABIO PAIS DE SOUSA (ADV. SP235878 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008383-0 - DANIELA BEATRIZ DEFENDI BARBOZA (ADV. SP235878 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009118-7 - DIVA GAMA ALBUQUERQUE (ADV. SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES e ADV. SP250402 - DIVA MARIA DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009714-1 - JOSE AIRTON MARQUES (ADV. SP129511 - OMIR DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2008.63.02.006013-4 - ALESSANDRA FÉLIX SUZUKI (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONÇALVES) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302013514/2008: Petição anexada em 08.08.2008: indefiro. Por mera liberalidade, concedo à parte autora

o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, para que promova a citação das litisconsortes Eunice Akemi Kadoka e sua filha Aline Mayumi Kadoka Suzuki, indicando seus endereços, nos termos do art. 47, § único do Código de Processo Civil,

sob pena de extinção (CPC, art.47, § único). Int.

2008.63.02.005637-4 - DOMINGOS HERMINIO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS.
"TERMO

Nr: 6302010881/2008: "Após a juntada do laudo pericial dê-se vista as partes no prazo sucessivo de 05 dias. A seguir, venham os autos conclusos para a prolação de sentença."

LOTE 18019/2008

EXPEDIENTE Nº 0240/2008

2007.63.02.015125-1 - WALDIR TURCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019981/2008: Ante a informação da contadaria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 41/072.986.289-5. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15

(quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadaria judicial.

2008.63.02.000104-0 - CARLOS ROBERTO DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019983/2008: Indefiro a expedição de carta precatória, por ser prova de maior complexidade, incompatível com a natureza do JEF. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente o laudo pericial da empresa localizada em Belo Horizonte-MG. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.02.001321-1 - CARLOS NORONHA COSTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019962/2008: Concedo a dilação do prazo para apresentação do laudo técnico por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.001455-0 - JOSE LUIS PEDRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019960/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo técnico por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.002150-5 - ALBERTO VITORINO DE ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019973/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.003335-0 - TATIANE CRISTINA DA ROCHA BARBOSA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019940/2008: 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de

maio de 2009, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. 2. Expeça-se Carta Precatória para intimação do litisconorte José Carlos de

Morais Clarindo na pessoa de seu representante legal. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.004002-0 - HELIO CAMOLEZI (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019912/2008: Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para comprovar os períodos de 11/01/1975 a 12/01/1975, 03/03/1975 a 06/07/1975, 17/12/1975 a 31/12/1975, 01/01/1976 a 14/01/1976,

10/12/1976 a 31/12/1976, 01/01/1978 a 31/01/1978, 01/05/1978 a 15/05/1978 e 21/10/1981 a 31/10/1981, para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 26/03/2009, às 15h00, devendo a parte autora providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.004004-4 - ELOI MOREIRA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019909/2008: Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para comprovar os períodos de 01/05/1959 a 31/12/1966, 01/01/1968 a 31/12/1968, 01/01/1970 a 31/12/1971, 01/01/1973 a 31/12/1973,

01/01/1975 a 31/12/1975, 01/01/1979 a 31/12/1980 e 01/01/1982 a 15/07/1991, para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 24/03/2009, às 14h00, devendo a parte autora providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.004013-5 - BRUNO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019929/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.004881-0 - JOSE GONÇALO BITTENCOURT (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019980/2008: Por mera liberalidade, defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - improrrogáveis -

para que a parte autora junte aos autos todos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC, sob pena de extinção. Int.

2008.63.02.005111-0 - GENI SARAIVA VIANA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019979/2008: 1- Petição anexada em 12.10.2008: recebo como aditamento à petição inicial, para fazer constar como valor da causa R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais). Anote-se. 2. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 3- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 4- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.

Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.005134-0 - ROSA DOROTI MATOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019957/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.007452-2 - JOAO MARIO BARCO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019949/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.008982-3 - DAVID CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : DECISÃO Nr:

6302019984/2008:

Por mera liberalidade, defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - improrrogáveis - para que a parte autora apresente

comprovante de endereço em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.009011-4 - MOYESES SALVADOR AFONSO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019947/2008: Considerando o período de 15.02.1960 a 11.12.1963 em que foi aprendiz de mecânica

na Escola Industrial EEPSC. Dr Joaquim Batista, em atividade especial, faz-se necessária a realização de perícia no referido período. Desse modo, intime-se o perito judicial para a confecção do laudo. Intima-se. Cumpra-se.

2008.63.02.009806-0 - MARIO CLARET LUCHESI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019728/2008: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de segurança do trabalho para os períodos de trabalho do autor compreendidos entre 03.08.81 a 16.10.92 e 02.05.94 a 14.08.98 na empresa 3M do Brasil

Ltda. Cumpra-se.

2008.63.02.010133-1 - BENEDITA DA SILVA LIMA (ADV. SP232042 - FERNANDA ARAUJO GUEDES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019917/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do

processo, junte a certidão de óbito do segurado Ronaldo Pereira Lima. Cumpra-se.

2008.63.02.010253-0 - PETERSON MATEUS DAMASCENO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019907/2008: Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer no prazo de 5

(cinco) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.011028-9 - LOURIVAL SOUZA FERNANDES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019952/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei que, embora haja identidade de partes e de objeto - concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez - com o feito nº 2006.63.02.013110-7, a parte autora desistiu do recurso de apelação interposto naquele processo, sendo que a sentença lá proferida é de extinção sem julgamento de mérito (falta de requerimento administrativo). Portanto, constato não

haver prevenção entre os processos relacionados. 2. Voltem os autos conclusos para verificação da competência deste Juizado em relação ao valor dado à causa. Cumpra-se.

2008.63.02.011041-1 - NELSON SCANDIUZZI (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019946/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e incluir

a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se.

2008.63.02.011905-0 - JOSE EDUARDO BATISTA (ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO BATISTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019935/2008: Verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Providencie a secretaria as anotações de Certidão de conexão entre os processos. Int

2008.63.02.013064-1 - MARIA ZELIA AGOSTINHO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373

- DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019924/2008: 1. Analisando o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013116-5 - NILZA MARIA MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA

DANIEL); CARMEN SILVIA MARTINELLI CARVALHO(ADV. SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019943/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos nº

2008.61.02.011718-8 em trâmite perante a 1ª Vara Federal local; dos autos nº 2008.61.02.011719-0 em trâmite perante a

2ª Vara Federal local , sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.02.013203-0 - JOAO MARTINS ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA

LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019953/2008: 1. Analisando o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013216-9 - LAURO LAZARI (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV. SP212766

- JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019944/2008: 1.

Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013219-4 - EIDI SUELÍ PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR E OUTROS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO

DA SILVA); GENI RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GIOVANNA

RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019972/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 20036102002098-5, em trâmite perante a 6ª Vara - Fórum Federal local sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. 2008.63.02.013237-6 - ARI SERGIO CAMARGO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019956/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 199961050136637, em trâmite perante a 8a VARA - FORUM FEDERAL DE CAMPINAS sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.02.013264-9 - MARIA APARECIDA BERALDO DUARTE (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019977/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias para que comprove,

pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.013267-4 - JOAO ALVES CARDOSO (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019958/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013277-7 - EDNA SOARES DE MENEZES (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012

- LUIZ ARTHUR SALOIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019961/2008: 1. Analisando o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.013279-0 - MARIA HELENA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA (ADV. SP095424 - CRISTIANE MARTINS

BERBERIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019966/2008: 1. Analisando o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013281-9 - MARIA HELENA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA (ADV. SP095424 - CRISTIANE MARTINS

BERBERIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019967/2008: 1. Analisando o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013282-0 - MARIA HELENA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA (ADV. SP095424 - CRISTIANE MARTINS

BERBERIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019968/2008: 1. Analisando o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013286-8 - RENE MARRAR SAAD (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019978/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o

prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013309-5 - EIDI SUEL PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR E OUTROS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO

DA SILVA); GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GENI

RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019969/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 20036102002098-5, em trâmite perante a 6ª Vara - Fórum Federal local sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. 2008.63.02.013310-1 - EIDI SUEL PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR E OUTROS (ADV. SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO

DA SILVA); GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA); GENI

RIBEIRO DOS SANTOS(ADV. SP213139-CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019971/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 20036102002098-5, em trâmite perante a 6ª Vara - Fórum Federal local sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. 2008.63.02.013333-2 - FRANCISCO JOSE DE SANTANA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019934/2008: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, houve alteração na situação fática do autor, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2008.63.02.013352-6 - FRANCISCO DIAS LANGE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019941/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2008.63.02.013353-8 - ZILDA ANGELO BIAZZO DE SOUZA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019939/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2008.63.02.013433-6 - LUZENI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019930/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.010815-1, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.014062-2 - ROQUE FALLEIROS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA

TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019740/2008: Concedo à

CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014080-4 - CELIO DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA

TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019736/2008: Concedo à

CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014083-0 - LUCINEIA ALVES DE LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019735/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.
2008.63.02.014093-2 - MANOEL DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA
TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019731/2008:
Concedo à
CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

LOTE 17982/2008
EXPEDIENTE Nº 0239/2008

2007.63.02.000406-0 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS.
DECISÃO Nr:
6302019895/2008: Reconsidero a decisão nº 6302017733/2008 a fim de que seja cancelada a audiência designada para o dia 02 de fevereiro de 2009, tendo em vista que a prova testemunhal fora colhida em audiência realizada em 13 de novembro de 2007. Intime-se. Cumpra-se.
2007.63.02.011022-4 - GEORGIA VIANNA BONINI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019894/2008: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Intime-se o INSS para apresentar contestação até a data anteriormente designada para audiência.
Após, tornem conclusos. Cumpra-se.
2008.63.02.000791-0 - ANTONIO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUÉ e ADV.
SP251370 - SAMUEL ATIQUÉ DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019684/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.767.711-7, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2008.63.02.002637-0 - ROBERTO DA SILVA DE LOURENCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019689/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 146.632.129-3, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2008.63.02.004402-5 - VANDELEI JOSE GARCIA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019889/2008: Defiro a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.
2008.63.02.005106-6 - PAULO ANTONIO BALDUINO DE ALMEIDA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA
MIZIARA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019700/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 123.160.900-9, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2008.63.02.005481-0 - JOAO GASPAR DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019703/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.081.389-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2008.63.02.005695-7 - LOURENCO DO DIVINO ROCHA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019704/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Serrana, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.480.516-3, com prazo de 15 (quinze)

dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2008.63.02.006482-6 - LUIZ ANTONIO ROSSATTO MARCON (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019705/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.246.539-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2008.63.02.008168-0 - NELSON CHIMELO (ADV. SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO e ADV. SP148026 - GILBERTO TEIXEIRA BRAVO e ADV. SP23319 - DANIELA APARECIDA SICHEROLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019886/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome de
do autor NB 42/146.715.209-6. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.
2008.63.02.008601-9 - CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO (ADV. SP197622 - CARLOS ERNESTO PAULINO e
ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019906/2008: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao embasamento de
seu pedido, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.
2008.63.02.009234-2 - NELZA DOS SANTOS (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSS.
DECISÃO
Nr: 6302019928/2008: Designo o dia 20 de fevereiro de 2009, às 14:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Roberto Nakau que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.
2008.63.02.010605-5 - GUIOMAR PUMINI PANDOLFO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.
DECISÃO Nr:
6302019852/2008: Oficie-se ao INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/141.159.449-2, em nome da autora. Cumpra-se.
2008.63.02.010720-5 - THIAGO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019681/2008: Intime-se o Ministério Público Federal para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para sentença.
2008.63.02.011012-5 - KATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP102126 - ROBERTO CARLOS NASCIMENTO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019927/2008: Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se.
2008.63.02.011040-0 - WILMAR SCANDIUZZI (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019853/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e incluir a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se.
2008.63.02.011100-2 - ALCINO PEREIRA (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS.
DECISÃO
Nr: 6302019855/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e incluir a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se.
2008.63.02.011179-8 - MARILDA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019859/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e incluir a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se.
2008.63.02.011642-5 - CARLOS GOMES GUIMARAES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019926/2008: Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se.
2008.63.02.012667-4 - GUILHERME DINIZ JUNQUEIRA (ADV. SP135564 - MARSHALL MAUAD ROCHA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019862/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de

(dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e incluir

a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se.

2008.63.02.012670-4 - ANGELA MARIA DE FREITAS NAZARIO (ADV. SP135271 - ANDRE LUIS BOTTINO DE VASCONCELLOS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO : DECISÃO Nr:

6302019866/2008: "...Assim, entendo que o caso se amolda ao disposto no art. 3º, §1º, III da Lei 10259/2001 que afasta a competência dos Juizados Especiais Federais da apreciação de casos em que se requer o cancelamento de ato administrativo federal, no caso, o cancelamento de sua inscrição no Conselho Regional de Administração. Pelo exposto, declaro incompetente este juizado especial federal para apreciação desta ação motivo pelo qual determino o retorno dos autos à 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto com as homenagens de estilo. Intime-se.

2008.63.02.012809-9 - MARIA DE LOURDES MILANEZ CARNEIRO (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302019847/2008: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.012810-5 - LUIZ FELINO DA SILVA (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: DECISÃO Nr: 6302019878/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012812-9 - JONAS JOSE DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302019880/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012813-0 - ELIANA DA SILVA PADETI (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302019881/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012815-4 - EDSON KEIDY WATANABE (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302019883/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012816-6 - CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302019884/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012817-8 - ANTONIO MIGUEL PINTO FRAGOSO (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302019885/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012820-8 - CARLOS ROBERTO DE PAULA (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302019874/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012821-0 - GILBERTO GOMES (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

DECISÃO Nr: 6302019873/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012822-1 - JOAO CAVALINI (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

DECISÃO Nr: 6302019872/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012824-5 - JOSEPH DE FARO VALENCA (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302019870/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012825-7 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302019869/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012826-9 - ELIANA APARECIDA PIERRI WAGNER (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302019868/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012828-2 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: DECISÃO Nr: 6302019888/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.013007-0 - LENISE ANDRE CURY SOUZA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019920/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013114-1 - IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019923/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013947-4 - ADALBERTO GRIFFO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019706/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência

da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014035-0 - MARIA PEREIRA ROCHA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302019764/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do de cujus, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.014054-3 - MAURO DE ANDRADE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351

- LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302019743/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014060-9 - LAERCIO MOREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA

TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019695/2008:
1.Concedo

à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2.Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.014064-6 - CELSO CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019721/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014079-8 - JOAO PERUSSOLO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA

TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019749/2008:
Concedo à

CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014081-6 - BENEDITO APARECIDO MARQUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019692/2008: 1.Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

2.Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.014098-1 - JOSE CASSIANO DIVINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019752/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014125-0 - SAMUEL ROELA DE OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351

- LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019720/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014129-8 - GERALDO BATISTA VIEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019745/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014184-5 - GERALDO LUIZ CAMARGO (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019893/2008: 1. Com relação à possibilidade de prevenção anotada pelo sistema, verifico ter havido nova avaliação

administrativa do benefício da parte autora, a ensejar a análise da atual postulação. 2. Providencie a Secretaria o traslado do laudo médico elaborado nos autos do processo n. 2005.63.02.015077-8 para verificação pelo perito nestes autos nomeado, por ocasião da elaboração da nova perícia designada. Int.

LOTE 17910/2008

EXPEDIENTE Nº 0238/2008

2005.63.02.014022-0 - HILDA FERREIRA MARQUES (ADV. SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019656/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Barretos, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/080.200.422-9. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.
2006.63.02.006180-4 - VICENTE PEREIRA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019660/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 46/077.465.796-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.
2006.63.02.018225-5 - JORGE APARECIDO VALENÇA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019680/2008: Em face da alegação de omissão no laudo pericial apresentado, intime-se o Sr. Perito para análise do exame médico (ressonância magnética) apresentado pela autora em sua petição anexada em 29/02/2008. Por ora, todavia, ficam suspensos os efeitos da sentença anteriormente proferida até ulterior decisão deste juízo. Intimem-se.

2006.63.02.018556-6 - NAIARA APARECIDA TELES (ADV. SP223326 - DAIANE SAMILA BERGHE) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019717/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Monte Alto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome

do autor, NB 21/101.583.176-9. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.000282-8 - DARIA MARTINS FERRAZ (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019662/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/082.355.754-5. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.006508-5 - GACY DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019688/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, intime-

se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do extrato da conta 0256.013.99008681-4, referente ao período fevereiro/89. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.006752-5 - MARLI TILVIKAS ISSA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019683/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, intime-se o autor para

que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do extrato da conta 0340.013.44.899-1, referente ao período julho/87. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.008040-2 - DIEGO LOPES ARANEGA (ADV. SP073943 - LEONOR SILVA COSTA e ADV. SP253306 - JAIR

RICARDO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019682/2008: Ante a informação da

contadoria deste juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do extrato da conta

0355.013.28602-0, referente ao período julho/87. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.011844-2 - IDAIR SANTANA (ADV. SP088202 - RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA e ADV.

SP229005 -

BRUNA GOMES LOPES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019665/2008: Não restou comprovado nos autos o desempenho

de atividade especial pelo autor no período requerido de 08/91 a 28/04/1995, pois sequer há nos autos qualquer documento apto a demonstrar que o mesmo exerceu atividades de eletricista no período. De fato, conforme consulta ao sistema cnis anexada aos autos, consta inscrição do autor como eletricista somente à partir de 31/08/1995, ou seja, posteriormente ao período requerido. Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente o laudo

pericial, esclarecendo as condições de trabalho do autor no período de 01.10.1980 a 01.04.1986, em que laborou como plainador, na empresa Gascom Equipamentos Industriais Ltda. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusões para apreciação dos embargos de declaração.

2007.63.02.013872-6 - OSMAR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019668/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 31/112.577.578-2. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.000870-7 - ROVILSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU);

JOCIELE DA SILVA DE SOUZA(ADV. SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU); ROBSON DA SILVA DE

SOUZA

(ADV. SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU); DANIEL DA SILVA SOUZA(ADV. SP228568-DIEGO GONCALVES

DE ABREU); DANIELI DA SILVA SOUZA X INSS. DECISÃO Nr: 6302019663/2008: Intime-se o MPF para que, no prazo

de 10 (dez) dias, apresente seu parecer. Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.02.001404-5 - ROBERTO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019686/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 146.557.385-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.002371-0 - JOSE DONIZETE GIMENEZ (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019687/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 141.363.495-5, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.002974-7 - JOSE CARLOS DE SOUZA VALENTE (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019617/2008: Em face da apresentação do exame de acuidade visual pelo HC (ofício anexado em 20.08.2008), intime-se o perito médico judicial (Luiz Pasqualim) para concluir o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.003128-6 - ISMAEL DE CAMARGO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019863/2008: Por mera liberalidade deste Juízo, determino nova intimação da parte autora para que no prazo de

20 (vinte) dias para apresente a carteira de trabalho (CTPS) que comprovem o preenchimento dos requisitos legais necessários ao embasamento de seu pedido, sob pena de extinção. Int.

2008.63.02.004394-0 - MAURICIO BRASILEIRO NATO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019691/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 146.921.745-4, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.004466-9 - FLAVIO LUIZ OVINHA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019693/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 141.281.017-2, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.004638-1 - SILVIA AFONSO DE AGUIAR (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019500/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculta ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.004647-2 - MARIA INES TARTARIN (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019501/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculta ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.004704-0 - FRANCISCO BATISTA ANASTACIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019504/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculta ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demandas. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.004882-1 - LUIZ CARLOS MICHELON (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019697/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Bebedouro, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 88.188.085-0, com prazo de 15

(quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2008.63.02.005022-0 - ANDREIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019648/2008: Tendo em vista que a consulta ao sistema plenus anexada aos autos dá conta de que o benefício assistencial da autora está ativo, intime-se a mesma para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se possui interesse no prosseguimento da ação.

2008.63.02.005044-0 - ANTONIO DONIZETTI MENDONCA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019698/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 146.066.470-9, com prazo de 15 (quinze) dias

para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.005046-3 - PATROCINIO APARECIDO BRUNELI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019699/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.081.151-8, com prazo de 15 (quinze) dias

para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.005296-4 - ANTONIO BORGES DE SOUZA FILHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019701/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.081.297-2, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.005302-6 - MARIA LUIZA GUIMARAES MENCUCINI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019702/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 135.317.115-6, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.005949-1 - ANTONIO MANOEL DE MATOS LOPES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019685/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 140.547.778-1, com prazo de

15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2008.63.02.006737-2 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019709/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 144.755.560-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007037-1 - NELSON VIEIRA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN e ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE

OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019711/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência

social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 146.557.282-9,

com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007046-2 - JOAO CARLOS DA MOTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019714/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.246.724-5, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007147-8 - MILTON MORETTO (ADV. SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019715/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 145.640.518-4, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007717-1 - VERALIGIA JANUARIO DE MORAIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019440/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008705-0 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019766/2008: Ante a informação da contadaria deste juízo, intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias legíveis de todas as CTPS. Após, remetam-se os presentes autos à contadaria judicial. Intime-se.

2008.63.02.008884-3 - LUIZ APARECIDO PEREIRA (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019510/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008922-7 - DAGMAR AMICI DE LUCCA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS TABANEZ) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019512/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008941-0 - CLEUSA DE ALMEIDA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019756/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009153-2 - JOANA FIRMINO DA SILVA (ADV. SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019664/2008: Intime-se o MPF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seu parecer. Após, venham conclusos.

2008.63.02.009301-2 - EDUARDO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019469/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009703-0 - CLAUDIO OLIMPIO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019849/2008: Oficie-se ao INSS (agência em São Simão) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/129.848.298-7, em nome do autor. Cumpra-se.

2008.63.02.009829-0 - ROSA MARIA GILLIONI ROCCI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019850/2008: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2009, às 15h40. O

rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2008.63.02.010555-5 - ADAIR LESSA ROCHA (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019851/2008: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que demonstre que requereu ao INSS a revisão da renda de seu benefício, mediante o acréscimo de verbas asseguradas em sentença trabalhista no período básico de cálculo, de forma a caracterizar a existência de lide previamente ao ajuizamento. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos. Int.

2008.63.02.010753-9 - JOSE ANTONIO LORENZATO (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA

CARDOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019755/2008: Redesigno o dia 19 de fevereiro de 2009, às 13:00 para realização

de perícia médica. Para tanto nomeio a Dra. Jussara Helena Beltreshi. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA na

data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.010857-0 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019521/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010950-0 - PEDRO BATISTA DE MOURA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019523/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011043-5 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019854/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e incluir

a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se.

2008.63.02.011089-7 - SEBASTIAO SIMAO ROCHA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019525/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011104-0 - JOSE LUIS MATTAR COLMANETTI (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019856/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo

de 10 (dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e

incluir a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se.

2008.63.02.011105-1 - ANTONIO PIERAZZO FILHO (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019857/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e incluir

a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se.

2008.63.02.011106-3 - HELAINE APARECIDA MARTINS FONTANA (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI

BUGALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019858/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para

excluir o INSS e incluir a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se.

2008.63.02.011180-4 - OTAVIO GARCIA JUNIOR (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019860/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e incluir

a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se.

2008.63.02.011324-2 - DORIVAL VERONEZE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019650/2008: Providencie a parte autora a juntada dos contratos de trabalho com

a data de demissão, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.011365-5 - ANTONIO CARLOS PORFIRIO (ADV. SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR e

ADV. SP096055 - ROBERTA ALMEIDA GALVAO e ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA e ADV. SP245445 - CARLOS

GALVAO RAMOS CUNHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019531/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011562-7 - GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019487/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011742-9 - FLAVIO CORREA JUNIOR (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019490/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011750-8 - ROZANI DEL SANT RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019652/2008: Redesigno o dia 18 de fevereiro de 2009, ás 08:45 hs para

realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Daniela Pereira da Silva Felipe. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.011862-8 - MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019495/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012126-3 - SEBASTIAO APARECIDO ALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019562/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demandada. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012156-1 - CICERA ROSENDO DOS SANTOS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019499/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demandada. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012386-7 - PEDRO HONORATO DA SILVA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV.

SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019658/2008: Ante a informação da contadaria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em São Simão, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome

do autor, NB 42/055.467.706-7. Após, remetam-se os presentes autos à contadaria judicial.

2008.63.02.012479-3 - CARMEN LUCIA MARINHO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019861/2008: Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, intime-se o perito médico nomeado nos autos para iniciar seus trabalhos, apresentando seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.012572-4 - MAURICIO DE AZEVEDO (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302019844/2008: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.012574-8 - JOSE HONORIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302019842/2008: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena

de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.012575-0 - MARIENE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302019840/2008: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena

de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.012577-3 - ADALBERTO MACHADO (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

: DECISÃO Nr: 6302019848/2008; Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.012578-5 - ANA MARIA MONTEIRO ROCHA (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302019845/2008: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena

de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.012579-7 - JOSEVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302019846/2008: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena

de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.012819-1 - BRASILINO DOS SANTOS (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : DECISÃO Nr: 6302019838/2008: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.012987-0 - VILSON PITELI (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019758/2008: Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que promova a juntada de cópias de sua

CTPS, nas partes em que constem os vínculos durante os quais teria desempenhado as alegadas atividades sujeitas a condições especiais, a fim de que possa ser avaliada a pertinência da prova. Int.

2008.63.02.013120-7 - AD ARQUITETURA E CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP148705 - MARCO TULIO DE

CERQUEIRA FELIPPE e ADV. SP178782 - GLAUCO POLACHINI GONÇALVES); ADRIANO BONINI(ADV. SP148705-

MARCO TULIO DE CERQUEIRA FELIPPE); ADRIANO BONINI(ADV. SP178782-GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : DECISÃO Nr: 6302019667/2008: Dê-se vista às

partes acerca do aditamento da inicial pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.63.02.013743-0 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019760/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2008.63.02.013813-5 - GENI LOURENCO CONSTANCIO DA SILVA (ADV. SP113231 - LEONARDO GOMES DA SILVA

e ADV. SP188334 - CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019647/2008: Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.013877-9 - MARIA CELIA ZANELLA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019710/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias para

que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.013884-6 - VITALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019762/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2008.63.02.013885-8 - MARIA APARECIDA DE MARCHI (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019653/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do de cujus, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.013896-2 - AFRAM AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019642/2008: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias e sob pena de extinção, apresentar cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.013909-7 - VITA APARECIDA AMANCIO MOREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019765/2008: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.013923-1 - JOAO ROBERTO VALOTA (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS e ADV.

SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019754/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua

adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.013988-7 - MARIA BATISTA FARIA (ADV. SP219819 - FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X INSS.
DECISÃO

Nr: 6302019763/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2008.63.02.014050-6 - PEDRO PAIAO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019744/2008:
Concedo à

CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014051-8 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019725/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014052-0 - CLAUDIO PRIMO DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019719/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014053-1 - JOAO BATISTA DE FIGUEREDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019742/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014055-5 - CESAR DE PAULA BERNARDES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019696/2008: 1. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.014056-7 - SERGIO LEITE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019730/2008:
Concedo à

CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014059-2 - JOSE FERREIRA RAMOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019747/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014063-4 - VALDE CARVALHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA

TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019722/2008:
Concedo à

CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014067-1 - JOAO BATISTA PETRELI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019741/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014069-5 - EUNICE PAULINO DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351

- LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019750/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014070-1 - CREODE JOSE ALMEIDA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019746/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014075-0 - ABEL GONCALVES SERVINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019748/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014076-2 - JOSE THOME FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA

TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019729/2008: Concedo à

CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014078-6 - SEBASTIÃO SILVÉRIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA

TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019738/2008:

Concedo à

CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014084-1 - DAVID ANDRÉ PARRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019753/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014086-5 - CELIO HUMBERTO TEODORO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019739/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014087-7 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019734/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014099-3 - JOSE FRANCISCO BORGES FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019732/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014100-6 - PAULO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP050902 - BERNARDO MOBIGLIA e ADV. SP178894

- LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019737/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014103-1 - JAMIL EDUARDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA

TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019694/2008: 1.Concedo

à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2.Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.014104-3 - JOAO VITOR DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019751/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014115-8 - LAZARO MOZART DA COSTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351

- LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019690/2008:

1.Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

2.Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.014138-9 - TOMAZ DE MORAES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA

TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019727/2008; Concedo à

CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014142-0 - JOAO MONTANINI RAFALDINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019723/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014152-3 - TANIA DA SILVA GARCIA (ADV. SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019712/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias para

que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014164-0 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP238990 - DANILo ALVES DE PAULA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302019761/2008; Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2008.63.02.014178-0 - VERA LUCIA EUGENIO (ADV. SP247292 - EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019733/2008; Concede à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

LOTE 17822/2008
EXPEDIENTE Nº 0234/2008

2005.63.02.002221-1 - ANERÇO BENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019659/2008: Ante a informação da contadaria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Santo André, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/082.343.855-4. Após, remetam-se os presentes autos à contadaria judicial.

2006.63.02.012804-2 - SERGIO DAMIAO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019560/2008: Petição anexada em 25.09.2008: defiro. Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique, se for o caso, a complementação do laudo pericial, tendo em vista que o período de trabalho na atividade de motorista de caminhão na empresa Transportadora Ribeirão S/A - Transcribe não teria sido de 01/04/79 a 31/05/79 e sim de 01/04/74 a 31/05/79. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos para sentença.

2007.63.02.002482-4 - ARMINDO DOMINGUES (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019578/2008: Dê-se vista ao INSS para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a documentação anexada em 17/11/2007. Após, voltem conclusos. Int.

2007.63.02.004439-2 - ARMANDO MITONORO YAMOTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE)

TUFAILE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019661/2008: Ante a informação da contadaria deste juízo, oficie-se ao chefe da

agência da previdência social em Barretos, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/075.556.600-9. Após, remetam-se os presentes autos à contadaria judicial.

2007.63.02.015587-6 - LUIZA CABULAO NEPOMUCENO (ADV. SP228986 - ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA

TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) ; FAMÍLIA

PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO (ADV. SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) : DECISÃO Nr:

6302019607/2008: Tendo em vista o requerimento da parte, SUSPENDO o presente feito, nos termos do art. 104 da Lei 8.078/90. Embora a lei não fixe o prazo de suspensão, estipulo-o por um ano, quando então, uma vez vencido, deverá a parte autora ser novamente intimada para dizer do seu interesse, seja de manter a suspensão, seja de nele prosseguir. Intimem-se.

2007.63.02.015596-7 - TEREZA CATARINA DE JESUS TROVO JOAQUIM (ADV. SP201067 - MARCIO BULGARELLI)

GUEDES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019621/2008: Tendo em vista a informação nos autos de que o falecido verteu contribuições individuais até 06/2003, necessário que se prove o efetivo exercício da atividade de motorista autônomo até a data de seu óbito. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/03/2009 às 15:40 hs ficando a cargo da autora a intimação e condução das testemunhas que serão ouvidas em juízo. Providencie a parte autora, ainda, a inclusão de seu filho menor no polo ativo da ação. Intimem-se.

2008.63.02.001123-8 - BIAGIO DI DONATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019572/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculta ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.001941-9 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019580/2008: Oficie-se novamente ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de

seu diretor clínico, solicitando com urgência as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame de PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR (ESPIROMETRIA), em Maria do Carmo Santos Ribeiro conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora. Int.

2008.63.02.004089-5 - MARINO APARECIDO JERONIMO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019436/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.004671-0 - SONIA REGINA BADANHAN (ADV. SP111017 - JOSE ROBERTO GOMES) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019502/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.004700-2 - GLEIDE FERREIRA RAMOS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019503/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.004708-7 - ADRIANO JOSE CARLOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019437/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.005635-0 - DEMILSON VICENTE ALVARES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019438/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007564-2 - ANTONIO CARLOS GASPARINI (ADV. SP249564 - EDILSON DE CAMPOS SOBRINHO e ADV.

SP278784 - JOSE CARLOS CAMPOS GOMES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019595/2008: Intime-se o Assistente social

para que apresente o laudo sócio-econômico no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.007618-0 - SILVANO MELEGATI (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019442/2008: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007683-0 - MARIA APARECIDA PEIXOTO VAZ (ADV. SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019439/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007724-9 - LAURINDA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP258351 - JOÃO ANSELMO ALVES DE

OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019505/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007788-2 - ANTONIO CASSIO DE ANDRADE (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019441/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto

ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007797-3 - PAULO PEREIRA DE CARVALHO INOCENCIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019590/2008: Intime-se o Assistente social para que apresente o laudo sócio-econômico no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.007882-5 - MIRIAM DE MELO ORLOVICK (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019443/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007883-7 - JOANA FARIAS DE SOUZA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019444/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007888-6 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e

ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019630/2008: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2009, às 14:00 horas. Deverá o

advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intimem-se.

2008.63.02.007890-4 - ISABEL ANACONE DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019445/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007900-3 - MARIA DOLORES DE GUADALUPE FABRICIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019446/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007923-4 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019447/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007932-5 - JOSE DONIZETI POMPOLIM (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019448/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007975-1 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019449/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007985-4 - SONIA PEREIRA RAMOS ALVES (ADV. SP183555 - FERNANDO SCUARCINA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019506/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008067-4 - TALITA CRISTINA ALVES (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019419/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008199-0 - LUCIA MARIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019450/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008207-5 - MARIA DO CARMO MIGUEL SILVA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019451/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008214-2 - ALVACIR ALVES RIBEIRO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019452/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008219-1 - ALCEU GOMES MOREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019453/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008264-6 - CLEUSA APARECIDA FERREIRA GOMES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019641/2008: Petição anexada em 27.11.2008: Defiro a dilação do prazo à parte autora por mais 15 (quinze) dias. Int.

2008.63.02.008303-1 - ADAO NOGUEIRA DE SOUSA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019454/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008315-8 - ANTONIO CARLOS VIRGILIO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 -

AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019507/2008: 1-Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação

de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008320-1 - SANDRO MILANEZ (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 -

MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019455/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008507-6 - PAULO SERGIO STABILE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019457/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008581-7 - ELEUSA BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP177937 - ALEXANDRE ASSEF MÜLLER) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019458/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008588-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019459/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008592-1 - ORIVALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019623/2008: Ante a informação da contadaria deste juízo, intime-se o(a) autor(a) para que traga aos

autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível da CTPS onde consta o vínculo empregatício com o senhor "Márcio Emflio Paiva" no período de 04/05/1981 a 08/06/1982, conforme pedido na inicial. Após, remetam-se os presentes autos à contadaria judicial. Intime-se.

2008.63.02.008626-3 - DANIEL AUGUSTO ARAUJO (ADV. SP163381 - LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES e ADV.

SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019508/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008726-7 - JHONATA DOMINGUES FELIPE E OUTROS (ADV. SP133791 - DAZIO

VASCONCELOS);

ROSILDA MARIA FARIA ; JOHN LENON DOMINGUES FELIPE X INSS. DECISÃO Nr: 6302019622/2008:

Intime-se o

Ministério Público Federal para apresentar seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.008757-7 - BENEDITO CARDOSO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019460/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008779-6 - NAIR ALVES GIRZAUSKAS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019461/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008812-0 - AMANDA RIBEIRO POMPEO (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019421/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008888-0 - ADAO PINDOBEIRA ALMEIDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019462/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008892-2 - DONIZETE GOMES DE BARROS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019463/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008920-3 - ADINALDO ALFRETO DE MOURA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019511/2008: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008986-0 - ANTONIO ALVES FILHO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019464/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008990-2 - MARIA APARECIDA MAGALINI MUNIZ (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019600/2008: Intime-se o Assistente social para que apresente o laudo sócio-econômico no prazo de

10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.008999-9 - MANOEL IAQUIMITRO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019610/2008: Intime-se o Perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. 2008.63.02.009030-8 - EURIPEDES DE PAULA DIAS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019611/2008: Intime-se o Perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. 2008.63.02.009087-4 - OSVALDO PEREIRA DE MELO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019465/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009223-8 - LAZARO JOSE PUPIN (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019467/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009236-6 - VLADIMIR GELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019513/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009245-7 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019468/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009284-6 - ANDREA MARCARI DE ASSIS (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019514/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009374-7 - TEODORA DE MELO CELESTINO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019612/2008: Intime-se o Perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. 2008.63.02.009390-5 - JULIO SANTOS DE JESUS (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019599/2008: Intime-se o Assistente social para que apresente o laudo sócio-econômico no prazo de

10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.009391-7 - DENISE LEE SILVA (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019613/2008: Intime-se o Perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.009407-7 - ANTONIO CARLOS TOSTES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019614/2008: Intime-se o Perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.02.009640-2 - ANTONIO CEZARIO CORREA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302019470/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demandada. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009654-2 - HONORATO DE SOUZA MENDES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019515/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demandada. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009663-3 - JANIO DONIZETI FAVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019471/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009831-9 - ARACELIS REGINA ZIVIANI (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019635/2008: "...Ante o exposto, concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora, desde a data da cessação (6 de novembro de 2008) e DIP na data desta decisão. Os valores atrasados devidos entre as duas datas serão fixados em sentença. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa."

2008.63.02.009833-2 - CELIO RIBEIRO (ADV. SP155864 - JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019570/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demandada. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009980-4 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019602/2008: Intime-se o Assistente social para que apresente o laudo sócio-econômico no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.010092-2 - ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV.

SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019594/2008: Intime-se o Assistente social para

que apresente o laudo sócio-econômico no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.010146-0 - FELIPE PAYA MARTELO (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019592/2008: Intime-se o Assistente social para que apresente o laudo sócio-econômico no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.010150-1 - MARIA DIVINA DE JESUS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019576/2008: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de abril de 2009, às 15h00. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2008.63.02.010192-6 - ROGERIO ALVES DA SILVA (ADV. SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019593/2008: Intime-se o Assistente social para que apresente o laudo sócio-econômico no prazo

de

10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.010242-6 - CELSO NUNES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHE JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019577/2008: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (carnês

de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao embasamento de seu pedido, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.010270-0 - EUNICE PAVANELO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI);

DALIANY APARECIDA CARDOSO(ADV. SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI); DENYAN RAFAEL CARDOSO

(ADV. SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019539/2008: Verifico dos autos haver

necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto, nomeio a Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do laudo, venham os autos conclusos. Int.

2008.63.02.010355-8 - NAIR CARRASCOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019559/2008: Ante a petição do advogado da autora, redesigno a audiência para o dia 30 de janeiro de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2008.63.02.010793-0 - RENATA FERRAZ GARCIA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019472/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010794-1 - WILMA DE FATIMA LARA MARQUES (ADV. SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019517/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010826-0 - AMARILDO FARIA DE CASTRO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019519/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010829-5 - MAURO DIAS DE SOUSA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019473/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010855-6 - SANDRO CELSO RODRIGUES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV.

SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019474/2008: 1-Sendo desnecessária

a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2008.63.02.010891-0 - ANA PAULA FRANCISCO (ADV. SP026351 - OCTAVIO VERRI FILHO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019573/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010949-4 - MARIA GONCALVES BONAITA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019522/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010953-6 - SALVADOR MARQUES (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019475/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010956-1 - ISOLINA CUSTODIO DA SILVA BENTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019524/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011133-6 - EDVALDO STEFANI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019476/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011136-1 - PEDRO OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019477/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011150-6 - SONIA MARIA THIMOTEO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019619/2008: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de abril

de 2009, às 15h20. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2008.63.02.011158-0 - ROGERIO ALVES MENDONCA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR e ADV. SP256703 -

ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019526/2008: 1-Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2008.63.02.011189-0 - RONALDO JULIANI (ADV. SP267614 - CALIL SALLS AGUIL FILHO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019478/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011194-4 - JOAO RAMOS JUNIOR (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019479/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011205-5 - NELSON VIEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019527/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011207-9 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019480/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011227-4 - ARACY OCCORONI SISCATI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019597/2008: Intime-se o Assistente social para que apresente o laudo sócio-econômico no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.011237-7 - LUCIA HELENA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE

MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019481/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011239-0 - MARIA MACHADO RIBEIRO (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019482/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011281-0 - DEVANIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA

SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019528/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011296-1 - KARLA REGINA ALVES SANTOS (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE) X INSS. DECISÃO Nr: : 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011323-0 - ARLETE ALEGRE GUERREIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019649/2008: Providencie a parte autora a juntada dos contratos de

trabalho com a data de demissão, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.011354-0 - MARIA LUCIANE RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019483/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011376-0 - VERA LUCIA CUNHA FERREIRA (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 -

GANDHI KALIL CHUFALO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019484/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011431-3 - MAURISETE MENDES GONZAGA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019532/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011467-2 - APARECIDA DE LOURDES BARROSO ZERBINI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019485/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011481-7 - PETERSON APARECIDO DOS REIS (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS

TABANEZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019534/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011550-0 - DONIZETTE DOS REIS COSTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019535/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011555-0 - OLAIR ANTONIO DE MORAES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019486/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011575-5 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GUEDES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019488/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011577-9 - ITAMAR DA SILVA MARTINS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019538/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011578-0 - MARIA APARECIDA LOUZADA DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019540/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011584-6 - MARIA IRENE DOS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV.

SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019541/2008: 1-Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação

de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011596-2 - ELIANE CRISTINA DE LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019542/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011618-8 - MARLI TEREZINHA PAVAN DOS SANTOS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO

APARECIDO

HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019571/2008: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto

ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011619-0 - ANGELA MARIA GARCIA DA SILVA AGUILAR (ADV. SP205655 - STÊNIO SCANDIUZZI e ADV.

SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019544/2008: 1-Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.

Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011635-8 - VILMA BATISTA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019545/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011671-1 - VALDIR DA CUNHA (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019546/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011721-1 - SANDRA MARIA ROSA CAMPOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019489/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011743-0 - APARECIDA MARCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP243476 - GUSTAVO CONSTANTINO

MENEGUETI e ADV. SP250554 - TALITA MENEGUETI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019547/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011747-8 - DANIELA FILOMENA DE SANTI (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019548/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011748-0 - CAMILO ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019549/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011756-9 - JOSE EUGENIO TAGLIONI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019550/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011761-2 - MARA ELISA FERREIRA GROPI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019551/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011765-0 - ORLANDO RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019491/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011801-0 - IGNEZ ZOCOLARO DA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019427/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011824-0 - JOSE MAURICIO PEREIRA (ADV. SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI e ADV. SP081855 - MARIA TEREZA DE FARIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019492/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011834-3 - VANILDA LUCAS FERREIRA AGRELA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019552/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011837-9 - AGNES RUBIN DE SOUZA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019493/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011843-4 - RAIMUNDO JOSE PEREIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019494/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011857-4 - IDALINO MARCELO DE ALMEIDA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019554/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011867-7 - MARLY FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019555/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011868-9 - NISLEI APARECIDA BORGES TOSTES (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA

GOMIERO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019497/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011978-5 - LUIZ CARLOS SIMOES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302019498/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011981-5 - LEILA AKIKO HIDA RODRIGUES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA

FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019556/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011988-8 - MARIA AMARAL DA COSTA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019557/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012022-2 - CARLOS ALBERTO BRAVO (ADV. SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA e ADV.

SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019558/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012130-5 - HENRIQUE ALVES DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019563/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012133-0 - JOSE ARMANDO ZEFERINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019564/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012136-6 - JOAO DOS REIS EVANGELISTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019565/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012139-1 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019566/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012143-3 - MARGARIDA APARECIDA PADUA SANTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019567/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012158-5 - MARIA ZULEIDE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019568/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012252-8 - LEONOR ADOLPHO MEDEIROS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019424/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013608-4 - GILVANI PEREIRA DA COSTA (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019632/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

(quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.013621-7 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP267614 - CALIL SALLES AGUIL FILHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019628/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2008.63.02.013730-1 - ISABEL APARECIDA DA SILVA ZANELLI (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA

XAVIER DE

OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019639/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do de cujus, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.013768-4 - JAIME BORGES GOUVEIA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019629/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.013773-8 - EDSON TADEU DA SILVA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019637/2008: Peticiona o autor requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença ou benefício de amparo assistencial - LOAS Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si, dada a natureza assistencial do amparo assistencial e o caráter previdenciário da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. Assim, os fundamentos para a concessão destes benefícios são diversos. Mas não é só isto. As provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que, por si só, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito. Contudo, para

que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial especificando qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, e comprovar que requereu administrativamente, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este. Int.

2008.63.02.013810-0 - AMANDA MARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV.

SP195291 -

SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019633/2008:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.013832-9 - MARIA DO CARMO RAMOS (ADV. SP202393 - ANDRÉIA DIAS BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019644/2008: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2008.63.02.013839-1 - ELZA APARECIDA VIUDES (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019627/2008: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.013850-0 - MAURI CARUSO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019626/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2008.63.02.013879-2 - MARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP259253 - PHELIPE POGERE GONÇALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019631/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

(quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

LOTE 17648/2008

EXPEDIENTE Nº 0233/2008

2006.63.02.006517-2 - SUELY APARECIDA ZEOULA MIRANDA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019175/2008: Intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a complementação do laudo pericial. Após, voltem conclusos.

2006.63.02.007638-8 - ANTONIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019348/2008: Intime-se o perito Paulo Fernando Duarte Cintra, para que,

no prazo de 20 (vinte) dias, complemente seu laudo. Deverá analisar os períodos posteriores a 05 de março de 1997, laborados pelo autor como soldador. Cumpra-se.

2006.63.02.009885-2 - SEBASTIANA TEIXEIRA MARCELINO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019378/2008: Ante a informação da contadaria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Batatais - SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias integrais dos processos administrativos respectivamente em nome da autora e do instituidor da pensão, referentes aos benefícios NB 21/104.832.228-6 e 41/026.075.848-5. Após, remetam-se os presentes autos à contadaria judicial.

2006.63.02.010042-1 - LUCIMAR BARBOSA (ADV. SP203202 - GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELELSON e ADV.

SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019325/2008: Intime-se à parte

autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga cópia de sua CTPS, afim de comprovar sua qualidade de segurada, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.02.010195-4 - EMILIO GARCIA BOSS (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019377/2008: Ante a informação da contadaria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Jaboticabal - SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo

administrativo referente ao benefício NB 41 / 067.680.460-8 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadaria judicial.

2006.63.02.010638-1 - FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019379/2008: Ante a informação da contadaria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Jaboticabal - SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo

administrativo referente ao benefício NB 41 / 068.290.480-5 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadaria judicial

2006.63.02.014987-2 - CLAUDINEI BUOZZO (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : DECISÃO Nr: 6302019189/2008: Reitere-se o ofício à Subdelegacia do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, requisitando que sejam encaminhadas, com urgência, informações atualizadas sobre o Processo Administrativo n. 46.252.001436/2004-97 instaurado em desfavor do autor, uma vez que a última notícia que se teve nos autos data de 13/10/2006. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.016003-0 - ODENIR BORGES DOS REIS (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302019193/2008: Reitere-se ofício à Subdelegacia do Trabalho de Ribeirão Preto-SP,

requisitando que sejam encaminhadas, com urgência, informações atualizadas sobre o Processo Administrativo n. 46.252.001436/2004-97 instaurado em desfavor do autor, uma vez que a última notícia que se teve nos autos data de 13/10/2006. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.016005-3 - FRANCISCO SITA FILHO (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : DECISÃO Nr: 6302019192/2008: Reitere-se ofício à Subdelegacia do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, requisitando que sejam encaminhadas, com urgência, informações atualizadas sobre o Processo Administrativo n. 46.252.001436/2004-97 instaurado em desfavor do autor, uma vez que a última notícia que se teve nos autos data de 13/10/2006. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.016006-5 - JOSE CARLOS BUOZZO (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : DECISÃO Nr: 6302019194/2008: Reitere-se ofício à Subdelegacia do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, requisitando que sejam encaminhadas, com urgência, informações atualizadas sobre o Processo Administrativo n. 46.252.001436/2004-97 instaurado em desfavor do autor, uma vez que a última notícia que se teve nos autos data de 13/10/2006. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.63.02.000760-7 - ANTONIO SOUZA ANDRADE (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302019299/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.02.000819-3 - DORILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019296/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data,

sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.02.000828-4 - GILMAR DE SOUZA (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019300/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora

injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.
2007.63.02.001403-0 - WALDEMAR ALEIXO DE OLIVEIRA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019313/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2007.63.02.001943-9 - JAMYRO CUNHA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019301/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.02.006945-5 - NAIR BOCCI (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019376/2008: Ante a informação da contadaria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em São Joaquim da Barra - SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB 32.116.100.499-5 em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadaria judicial.

2007.63.02.011285-3 - CARLOS ALBERTO SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019302/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.02.012212-3 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019303/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.02.013676-6 - LUIZ ANTONIO TRISTAO ALTOBELI (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019242/2008: Petição anexada em 14.11.2008: defiro a dilação do prazo à parte autora por mais 30 (trinta) dias - improrrogáveis. Int.

2007.63.02.014563-9 - LUANY GABRIELE DOS SANTOS MELO E OUTRO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ); DARA YASMIN DOS SANTOS MELO(ADV. SP186724-CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019218/2008: Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o atestado de permanência carcerária do instituidor do benefício, documento este essencial à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.63.02.016176-1 - SEBASTIAO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019411/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do chefe da agência da Previdência Social de São José do Rio Pardo, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, NB 42/057.237.279-5, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, remetam-se os autos à contadaria judicial. Cumpra-se.

2007.63.02.016544-4 - IVANIR TAVARES (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019304/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.02.000955-4 - REGINALDO JOSE SOARES BATISTA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019305/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.000979-7 - ADAO SOARES MACHADO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019410/2008: Intime-se o perito para que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente o laudo pericial,

esclarecendo se o autor portava arma de fogo nos períodos em que desempenhou as atividades como vigilante. Após, dê-

se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.001151-2 - SEBASTIAO RIBEIRO FILHO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019362/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2008.63.02.002066-5 - MAURO VIEIRA AMADO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019407/2008: Intime-se o perito para realizar a perícia em engenharia e segurança do trabalho por similaridade, conforme indicação da parte autora (petição anexada em 21.11.2008). Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias para entrega do laudo. Cumpra-se.

2008.63.02.002074-4 - JOAO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019314/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.002213-3 - JORGE GOMES (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019275/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.002240-6 - DOROTEIA DE PADUA DAMAS FIRMINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019329/2008: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição protocolada pelo perito nestes autos nomeado. Int.

2008.63.02.002290-0 - VENINA APARECIDA SADOCO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019285/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.002365-4 - ANTONIO ROBERTO GRATON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019286/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.002508-0 - JOSE CARLOS LEON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019315/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias

e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.002675-8 - ROBERTO TRENTIN (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e

ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019350/2008: Concedo a dilação do prazo

para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.002824-0 - JOSE CATANDUBAS (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019349/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.002963-2 - MARIA ISABEL MOI (ADV. SP248868 - IDELFONSO EVANGELISTA e ADV. SP241764 - MARCELO ALVES SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019277/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.003085-3 - ISRAEL ROQUE MOREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019287/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.003123-7 - RAIMUNDO NONATO BRANDAO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019312/2008: 1.

Concedo à parte autora novamente o prazo de 10 (dez) dias para complementar os esclarecimentos solicitados, indicando

em quais empresas o autor laborou nos períodos discriminados no item 4 da inicial. 2. Após, com os esclarecimentos, intime-se o perito designado (Eng. Antônio Luiz Gama Castro) para realização da perícia em relação aos períodos indicados pela parte autora. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo. 3. No silêncio, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.003142-0 - DIRCEU DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019316/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.003374-0 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019351/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2008.63.02.003513-9 - JOSE ROBERTO LEITE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019354/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.004124-3 - NILTON JEROMINO DA CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019363/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2008.63.02.004125-5 - LUIZ ANTONIO RAMALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019317/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.004379-3 - FERNANDO BEZERRA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302019403/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.004412-8 - JOSE ALMIR NETTO (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019355/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.004434-7 - OVIDIO CALCAVARA JUNIOR (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019352/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.004511-0 - ANTONIO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019356/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2008.63.02.004590-0 - ANTONIO VANDERCI DURAN (ADV. SP163381 - LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES e ADV.

SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019364/2008: Concedo a dilação do prazo

para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.004602-2 - JOSE LINHO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019365/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.004628-9 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019357/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2008.63.02.004654-0 - GERALDO ANACLETO BARBOSA (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019288/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.004732-4 - ANTONIO AUGUSTO MARQUES (ADV. SP126883 - JOSE EDUARDO GUBITOZO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019289/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.004773-7 - JESUS DE ALMEIDA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019318/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias

e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.004852-3 - ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019297/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que

a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.004886-9 - ADEMIR JOSE DE LIMA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019330/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.004999-0 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019306/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.005040-2 - PEDRO ALVES SERAFIM (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019331/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.005099-2 - MAURICIO VIEIRA ROSA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019327/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.005194-7 - SERGIO LUIZ BUENO DA SILVA (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019366/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.005252-6 - JOSE GERALDO MEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019353/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.005349-0 - LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019367/2008: Concedo a dilação do prazo

para

entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.005350-6 - GERALDO LUIS LEMES (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV.

SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019368/2008: Concedo a dilação do prazo para

entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.005373-7 - NILSON GERMANO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019370/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2008.63.02.005422-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019290/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.005458-4 - OSMAR LUIZ MIOTTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019408/2008: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de segurança do trabalho para o período de 01.06.1986 a 22.11.1998 na atividade de operador de máquinas. Cumpra-se.

2008.63.02.005465-1 - GILBERTO RAIMUNDO CALADO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV.

SP262123 -

MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019291/2008: 1-Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação

de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.005524-2 - SUELÍ LOPES TEIXEIRA BOMBONATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019371/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2008.63.02.005534-5 - MARIA NEUZA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019332/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.005638-6 - ANTONIO CARLOS MATAQUEIRO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019359/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2008.63.02.005694-5 - CLAUDINEI PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019307/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.005720-2 - JORGE GALEGO CARNIEL (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019298/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data,

sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.005762-7 - OSWALDO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019369/2008: Em face da documentação apresentada pelo autor, intime-se o perito médico para apresentar o seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.006311-1 - ANTONIO COLOMBARI (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019391/2008: Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.63.02.006328-7 - GONCALVES ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019308/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data,

sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. 2008.63.02.006805-4 - JOAO GERALDO RAIMUNDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019309/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.006811-0 - SERGIO LUIZ GAMBASSI DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019389/2008: Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.63.02.007063-2 - EDGARD FRANCISCO DE SIQUEIRA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019390/2008: Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.63.02.007227-6 - SEBASTIAO CASTRO DA CRUZ (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019319/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.007237-9 - ELISEU ANTONIO BATISTA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019292/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculta ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007270-7 - AURENICE HELENA SOARES (ADV. SP258351 - JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019358/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.007293-8 - EMERSON MENEZES DUTRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019392/2008: Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS no prazo

de 5 (cinco) dias. Int.

2008.63.02.007452-2 - JOAO MARIO BARCO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019310/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.007453-4 - DARCI LUIZ LOURENÇO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019333/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.007457-1 - TAKAU NAKANO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019294/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculta ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007459-5 - JOSE MARIO ROQUE (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019295/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculta ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007493-5 - BERTOLINO DONIZETE MIGUEL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019320/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.007496-0 - ANTONIO CARLOS CRUZATO (ADV. SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019334/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.007499-6 - JAIME LUIZ MASIER (ADV. SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019311/2008: Verifico que não foi apresentado o laudo pericial até a presente data, sendo que a demora injustificada, neste caso, representa sério prejuízo para a autora, ante a própria essência do pedido constante destes autos. Isto posto, intime-se o perito judicial para que apresente seu laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.007527-7 - ODAIR IZAIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019360/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.007650-6 - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019361/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.007658-0 - HELIO BENEDITO ALVES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019321/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.007660-9 - ODAIR COSTA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019335/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.007662-2 - BERNARDO ENEAS DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019322/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.007663-4 - LUIZ ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019323/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias e sob pena de preclusão da prova, prestar os esclarecimentos requeridos e, sendo o caso, indicar empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.007893-0 - DALVA DE BIAGI GINATTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019429/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007941-6 - PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019430/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008174-5 - NAYARA MARIA FELIPE (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019428/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008178-2 - APARECIDA DE FATIMA SQUESARIO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019420/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008215-4 - DULCINEIA DOS PASSOS FERREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019394/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008278-6 - MARIA APARECIDA DE MATOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019433/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008405-9 - CARLOS DONIZETI PAES SIQUEIRA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019434/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008495-3 - CLAUI APPARECIDO BIANCHI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019393/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008738-3 - LUIS FERNANDO LOZANO OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019412/2008: Verifico, conforme informação anexada aos autos, que há benefício de pensão por morte de Francisco Silva Oliveira sendo pago à Sra. Sebastiana do N. Oliveira. Assim, o caso é de litisconsórcio necessário, razão pela qual determino à parte autora que, no prazo de 15 dias, promova a inclusão de Sebastiana do N. Oliveira no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2008.63.02.008890-9 - CLEUSA FERRAZ DA SILVA SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019435/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009350-4 - ANTONIO BARRETO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSS.
DECISÃO

Nr: 6302019399/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009360-7 - HERMINIA ANGELA MACHADO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019397/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009389-9 - CARLOS DONIZETE DA SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS.
DECISÃO

Nr: 6302019396/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009392-9 - MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019395/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009394-2 - HELIO DIAS FILHO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019398/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009659-1 - MARIELE DE OLIVEIRA VENANCIO (ADV. SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019413/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009666-9 - VERA REGINA DECARRO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019400/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010073-9 - ELAINE APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019328/2008: Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre o laudo socioeconômico. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.02.010226-8 - ALECKSXANDRA EDUARDO NEVES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019402/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010236-0 - PLINIO GOMES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019401/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010842-8 - MARIA DAS DORES DUARTE (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019416/2008: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto

ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010931-7 - SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019380/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.011210-9 - DIVA DE FATIMA PAULO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019414/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011280-8 - JOSE GIMENES DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019418/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011297-3 - ADRIANA QUIRINO PEREIRA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019415/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011677-2 - GERALDA PASQUAL FAIAN (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302019417/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011744-2 - ODAIR LOPES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019423/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011959-1 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302019345/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.012077-5 - WILSON PUTINATO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019381/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.012086-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASSAO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019426/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, facuto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012951-1 - APARECIDO FAGLIARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019324/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2008.63.02.013020-3 - MARIA ISILDINHA ARAUJO MENDONCA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019338/2008: 1. Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.005498-5, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. 2. Designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14h00, devendo o advogado constituído

nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int. 2008.63.02.013125-6 - MARIA DE LOURDES ACRANI DE FIGUEIREDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES

DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019344/2008: Em que pese o termo de prevenção anexado

aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2004.63.02.014843-7, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma a alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2008.63.02.013135-9 - JOSE JOAQUIM PINTO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019339/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013137-2 - JOAO COSTA MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302019340/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int.

2008.63.02.013138-4 - BENEDITA RIBEIRO NUNES MILANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019343/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013225-0 - MARIA APARECIDA DE SOUSA PAULA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019346/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.07772-9, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito.

Prossiga-

se. Int.

2008.63.02.013284-4 - MARIO CARLOS DE DEUS (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDozo BOMFIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019337/2008: Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) relacionado(s) no termo de prevenção. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.63.02.013482-8 - MARIA DOS SANTOS BALTAZAR (ADV. SP220632 - ELIZABETH EMIKO KATAYAMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; BANCO BMC (ADV.) ; COMERCIO DE

MOVEIS E ELETRODOMESTICOS REDONDA LTDA (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019372/2008: MARIA DOS SANTOS

BALTAZAR propõem a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE

INADIMPLEMENTES contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, LOJAS REDONDA LTDA e BANCO BMC.

Alega, em síntese, que um vendedor da Lojas Redonda Ltda, em novembro de 2007, compareceu na porta da casa da autora e aproveitando-se da sua ingenuidade, da idade avançada e de sua deficiência da fala, vendeu diversas mercadorias que totalizaram R\$ 1.557,00 cujo pagamento seria realizado em desconto de seu benefício previdenciário em

35 parcelas de R\$ 78,24. Assevera que apesar de ter cancelado o pedido e de não ter recebido as mercadorias, o INSS efetuou o primeiro desconto do valor de R\$ 78,24 em agosto de 2008 sem maiores explicações. Assim, requer a tutela antecipada para suspensão dos descontos e abstenção da remessa de seu nome aos cadastros de inadimplentes. É o relatório do necessário. DECIDO. A liminar pleiteada é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Com efeito, em

sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação. O primeiro porque, apesar

da autora ter efetuado a compra, houve a desistência da compra que obstou, inclusive, a entrega das mercadorias adquiridas. O segundo porque os descontos estão sendo realizados no benefício da autora sem que esta tenha recebido as mercadorias compradas. Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar ao INSS

que suspenda, até ulterior decisão deste juízo, os descontos das parcelas oriundas da compra efetuada pela autora junto à Lojas Redonda Ltda cujo financiamento fora realizado pelo Banco BMC, no prazo máximo de 05(cinco) dias, bem como exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes caso já tenha sido incluída. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/01/2009 às 15:00 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Citem-se e intimem-se.

LOTE 17584/2008
EXPEDIENTE Nº 0231/2008

2007.63.02.012637-2 - ANGELO DONIZETI SAIA ME (ADV. SP145750 - CANDIDO FABIO DA ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; JOSE ROBERTO DE ANDRADE (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019326/2008:

1. Determino a integração à lide do Sr. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE, na qualidade de litisconsorte passivo necessário,

pelo qual deverá ser citado para apresentar a sua defesa em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o DIA 19/01/2009, às 15:00h, neste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. 2. Na oportunidade , querendo, poderão as partes trazer testemunhas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2008.63.02.001092-1 - ERNESTO NUNES DE MACEDO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.
DECISÃO

Nr: 6302019230/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

em nome do autor NB 42/131.321.190-4. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial

2008.63.02.001228-0 - LUIS FELIX DE FREITAS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302019263/2008: Intime-se, via oficial de justiça, a empresa "Autofunilaria e Pintura Vega", na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente em juízo os documentos que comprovem o efetivo vínculo do autor com aquela empresa (livro de registro de empregados, avisos de férias, aviso prévio, TRCT, etc...), sob pena de incorrer nas sanções cíveis e criminais cabíveis. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/2144

2007.63.04.007238-1 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 85% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 794,24 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) e

renda mensal atual no valor de R\$ 803,77 (OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para novembro de 2008.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 8.891,91 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 21/01/2008, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2008, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2006.63.04.007336-8 - JOSE AROLDO FLORIM PINHEIRO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ AROLDO FLORIM PINHEIRO. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Registre-se.

2007.63.04.0000046-1 - MARIA JULIA BATISTA FERREIRA NAPOLITANO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA JULIA BATISTA

FERREIRA NAPOLITANO, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS

E QUINZE REAIS) para novembro de 2008.

II) pagar à autora o valor de R\$ 6.021,90 (SEIS MIL VINTE E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER (18/10/2007), atualizadas pela contadaria judicial até novembro de 2008, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 02/12/2008, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007708-1 - MAMORU TORIKAI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, MAMORU TORIKAI, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor R\$ 1.429,21 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.507,26 (UM MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), para novembro de 2008.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 34.831,02 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 20/03/2007, atualizadas pela contadaria judicial até novembro de 2008, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório/precatório, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.007702-0 - ANTONIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria especial formulado pelo autor, ANTONIO DONIZETE DA SILVA.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.04.007453-5 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, para:
i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.194,68 (UM MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.200,77

(UM MIL DUZENTOS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para novembro de 2008.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 12.774,01 (DOZE MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), referente às diferenças devidas desde a citação, em 06/02/2008, atualizadas pela contadaria judicial até novembro de 2008, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2007.63.04.007393-2 - MIGUEL MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte autora, MIGUEL MARQUES DOS SANTOS,

extinguindo o processo com resolução de mérito, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:

01/01/1972 a 31/12/1978.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2007.63.04.007687-8 - NELSON FELIPE (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, NELSON FELIPE, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor R\$ 1.504,07 (UM MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.566,18 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para novembro de 2008.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 28.570,66 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E

SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 27/07/2007, atualizadas pela contadaria judicial até

novembro de 2008, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório/precatório, conforme opção da parte autora.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.04.007241-1 - APARECIDO BOSCARDIN (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, APARECIDO BOSCARDIN, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 364,09 (TREZENTOS E

SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS

E QUINZE REAIS), para outubro de 2008.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 4.129,94 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 21/01/2008, atualizadas pela contadaria judicial até novembro de 2008, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2008, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007707-0 - MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA, para:
i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 888,32
(OITOCENTOS E

OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ R\$ 922,07
(NOVECENTOS E

VINTE E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), para novembro de 2008.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ R\$ 15.871,28 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO
CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 22/08/2007, atualizadas pela contadaria judicial até dezembro de 2008, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.003963-1 - JULIA DE SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP122572E -

MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

"Extingo o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente

termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intime-se a parte autora."

2007.63.04.007291-5 - TEREZINHA DE JESUS FONSECA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, TEREZINHA DE JESUS FONSECA, de aposentadoria por idade rural.

DECLARO o periodo de 01/10/1962 a 30/12/1973 como de exercício de atividade rural, o qual deve ser averbado pelo INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2007.63.04.007660-0 - RUTTE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, RUTTE CORDEIRO DA SILVA, extinguindo o processo com resolução de mérito, para:

i) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade rural:
de 01/01/1976 a 31/12/1977.

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
- de 14/08/1979 a 26/01/1981;
- de 01/05/1981 a 01/09/1986 e
- de 01/11/1986 a 24/11/1987.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Registre-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007662-3 - DIRCEU ROSA DA SILVA (ADV. SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA

COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, DIRCEU ROSA DA SILVA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da Lei n. 8.213/1991 (mais vantajosa ao autor), com renda mensal inicial no valor de R\$ 684,31 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 687,79 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA

E NOVE CENTAVOS) para novembro de 2008.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 7.078,72 (SETE MIL SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 15/02/2008, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2008, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2005.63.04.011351-9 - ANGELA MARIA MARCUCI BATISTA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora ANGELA MARIA MARCUCI BATISTA, e

condeno o INSS no pagamento de diferenças relativas ao benefício de auxílio-doença referente ao período de 26/12/2003 a 26/07/2004, considerando a RMI no valor de R\$ 1.176,99 (UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS

E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 26/12/2003 a 26/07/2004, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 1.180,13 (UM MIL CENTO E

OITENTA REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2008 e observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente sentença, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/2145 lote 13553

2007.63.04.004693-0 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora,

nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 03/10/2006, com renda mensal atual (RMA),

para a competência novembro de 2008, já acrescida de 25%, no valor de R\$ 821,79 (OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) .

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 03/10/2008 até 30/11/2008, num total de R\$ 25.189,05 (VINTE E CINCO MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), cálculo esse

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até novembro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008,

independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido da parte autora, confirmando a tutela deferida nos autos, e

i) DECLARO a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre os valores

recebidos a título de abono de férias, e sobre o respectivo adicional de 1/3 de férias (incidente sobre as férias abonadas);

e

ii) CONDENO a UNIÃO à restituição do valor indevidamente retido sob essas rubricas, devendo, no prazo de 90 (noventa)

dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, apresentar os cálculos das diferenças devidas (com base nos

comprovantes juntados nestes autos), corrigidas e acrescidas do índice correspondente à taxa Selic, nos termos do § 4º

do artigo 39 da Lei 9.250/95, englobando atualização e juros de mora.

Com a vinda dos cálculos e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.002697-4 - SUSSETTE MARIA MARTONI MICHETI (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES)

X

UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002291-9 - CLÁUDIO LUÍS GUARNIERI (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002297-0 - JERSON CANAVEZZI (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002287-7 - JOSÉ CARLOS ROVERI PACHECO (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002299-3 - PAULO HALTER (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002301-8 - ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002295-6 - OTOMIS GONCALVES (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002307-9 - CLÁUDIA INEZ GARDINI (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002293-2 - NOEL BUENO RIBEIRO (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.63.04.002857-0 - CLAUDINEI DE BARROS TRISTÃO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002853-3 - WILSON SCHIAVONI (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002851-0 - VANDERLI APARECIDA GIANOTTO FERREIRA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002843-0 - EUGÊNIO HORSCHUTZ (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

*** FIM ***

2006.63.04.007251-0 - JOSÉ PRAMPOLIM (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. nos termos da fundamentação. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005495-0 - JOSE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005263-1 - MARIA NERIS ANDRADE DA SILVA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005129-1 - CLAUDIO GUIMARAES GUERRA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002883-9 - LUZINETE MATHEUS DE LIMA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.005485-8 - AMARILDO KAFKA (ADV. SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.003347-8 - CELIO PARRA E PARRA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.04.006497-9 - MARCIO DE JESUS FACHINI (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data da citação em 26/11/2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual (RMA), para a competência novembro de 2008, no

valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

A contabilidade judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 26/11/2007 até 30/11/2008, num total de R\$ 5.403,78 (CINCO MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), cálculo esse

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até novembro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2008, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou

honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.
A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2006.63.04.002855-7 - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Pelo exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido da parte autora, confirmado a tutela deferida nos autos, e
i) DECLARO a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre os valores recebidos a título de abono de férias, e sobre o respectivo adicional de 1/3 de férias (incidente sobre as férias abonadas); e

ii) CONDENO a UNIÃO à restituição do valor indevidamente retido sob essas rubricas, devendo, no prazo de 90 (noventa)

dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, apresentar os cálculos das diferenças devidas (com base nos comprovantes juntados nestes autos), corrigidas e acrescidas do índice correspondente à taxa Selic, nos termos do § 4º do artigo 39 da Lei 9.250/95, englobando atualização e juros de mora.

OFICIE-SE à ZF sistema de Direção Ltda. (na pessoa do Coordenador de Administração de Pessoal) que se abstenha de reter o Imposto de Renda na fonte sobre as próximas férias não gozadas a serem pagas ao autor.

Com a vinda dos cálculos e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004799-4 - MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: Pagar os atrasados relativos ao aludido período, 16/10/2007 a 16/11/2007, a contadora judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desse período num total de R\$ 474,43 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até novembro de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Não havendo impugnação ao valor apresentado, expeça-se o ofício requisitório/precatório para pagamento dos atrasados, facultando-se á parte autora o direito à renúncia ao excedente, para fins de recebimento por meio de ofício requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004883-4 - LUIZ CARLOS LEVISKI (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido da parte autora,e

i) DECLARO a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre os valores

recebidos a título de abono de férias, e sobre o respectivo adicional de 1/3 de férias (incidente sobre as férias abonadas); e

ii) CONDENO a UNIÃO à restituição do valor indevidamente retido sob essas rubricas, devendo, no prazo de 90 (noventa)

dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, apresentar os cálculos das diferenças devidas (com base nos

comprovantes juntados nestes autos), corrigidas e acrescidas do índice correspondente à taxa Selic, nos termos do § 4º

do artigo 39 da Lei 9.250/95, englobando atualização e juros de mora.

iii) CONCEDO a liminar pleiteada para determinar à Starret Indústria e Comércio Ltda. (na pessoa do

Coordenador de Administração de Pessoal) que se abstinha de reter o Imposto de Renda na fonte sobre as próximas férias não gozadas a serem pagas ao autor.

Com a vinda dos cálculos e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.002837-5 - ILÁRIO DOURADO DA SILVA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2006.63.04.002833-8 - VALDIR ANTONIO ROVENTINI (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2006.63.04.002831-4 - MARINES RIZZI (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2006.63.04.002825-9 - SÉRGIO LUIZ TEIZEN (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2006.63.04.002827-2 - SÉRGIO ANDRES PEREZ FIGUEROA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2006.63.04.002829-6 - MISAEL PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

2006.63.04.002859-4 - SÉRGIO SALLES MARTINS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN).

*** FIM ***

2006.63.04.001441-8 - JOSÉ ZACARIAS TEIXEIRA (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO, ante a falta de interesse de agir da parte autora, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido da parte autora,e

i) DECLARO a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre os valores

recebidos a título de abono de férias, e sobre o respectivo adicional de 1/3 de férias (incidente sobre as férias abonadas);

e

ii) CONDENO a UNIÃO à restituição do valor indevidamente retido sob essas rubricas, devendo, no prazo de 90 (noventa)

dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, apresentar os cálculos das diferenças devidas (com base nos

comprovantes juntados nestes autos), corrigidas e acrescidas do índice correspondente à taxa Selic, nos termos do § 4º

do artigo 39 da Lei 9.250/95, englobando atualização e juros de mora.

iii) CONCEDO a liminar pleiteada para determinar à Starret Indústria e Comércio Ltda. (na pessoa do Coordenador de

Administração de Pessoal) que se abstinha de reter o Imposto de Renda na fonte sobre as próximas férias não gozadas a

serem pagas ao autor.

Com a vinda dos cálculos e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.002289-0 - JOSÉ CARLOS IENCIUS OLIVER (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X
UNIÃO
FEDERAL (PFN) .

2006.63.04.002839-9 - JOÃO CARLOS DA SILVA SEABRA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA
SPÓSITO)
X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos em que foi proposta na petição inicial.

**Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta
instância judicial.**

2006.63.04.000939-3 - SILVANO SILVA DE MORAES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE
ARAÚJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001187-9 - ANTONIO VICENTE DUARTE (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE
ARAÚJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.001615-4 - CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA
CICARELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.006105-6 - IDNIR ZUCATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.04.014293-3 - SALVIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP193734 - HAMILTON GODINHO
BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do
Código
de Processo Civil.

2007.63.04.004461-0 - ANGELA MARIA GOMES DE PONTES PEREIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO
ZANI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do
disposto
no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:
Pagar os atrasados relativos ao aludido período, 28/08/2006 até 31/03/2008, a contadora judicial apurou diferenças
relativas às parcelas em atraso, desse período num total de R\$ 9.401,75 (NOVE MIL QUATROCENTOS E UM REAIS
E
SETENTA E CINCO CENTAVOS) , cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até
novembro
de 2008 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.
Não havendo impugnação ao valor apresentado, expeça-se o ofício requisitório/precatório para pagamento dos
atrasados, facultando-se à parte autora o direito à renúncia ao excedente, para fins de recebimento por meio de ofício
requisitório.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

**Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta
instância judicial.**

2006.63.04.002645-7 - RIOLANDO ARLACON (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.04.002017-0 - JOAO GALVAO (ADV. SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.04.002927-3 - SEBASTIANA DE LIMA VALMOBIDA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, SEBASTIANA DE LIMA VALMOBIDA,
de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.001361-0 - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para determinar ao INSS o recálculo da renda
mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez recebido pela parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias a
contar do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos da fundamentação acima exposta.
Após a vinda dos cálculos e, na hipótese de haver valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.000665-7 - ADILSON FERREIRA ALDEIA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.000671-2 - ANTONIO LUIZ BALDO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.04.000379-6 - PAULA DA SILVA SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.04.002681-4 - GILDAZIO MOTA MARCELINO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil. Saem intimadas as partes presentes. Registre-se.

2007.63.04.002465-9 - CLAUDINEI CANDEIA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isso posto, JULGO EXTINTO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, o pedido de auxílio doença da parte autora, em razão da falta de interesse processual, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2008/2146 lote 13556

2006.63.04.001883-7 - JOSE PEREIRA TAVARES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se ao INSS, para que apresente o Procedimento administrativo do autor, referente ao NB nº **068.006.6012-0**, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se

2007.63.04.004815-9 - SILVANA APARECIDA SOARES RODRIGUES (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a informação de que a parte autora faleceu, determino que no prazo de 10 (dez) dias, seja regularizado o pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I.C.

2008.63.04.000435-5 - JORGE CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Regularize a parte autora sua representação, apresentando procuração ad judicia por forma pública, uma vez que se trata de pessoa analfabeta. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2008/6307000248

UNIDADE BOTUCATU

2008.63.07.000456-4 - SAMUEL DE JESUS (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PROCEDENTE o pedido de restabelecimento DE AUXÍLIO DOENÇA, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício

de auxílio-doença, sob o NB 560.428.958-9, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alterações;

b) Implantação: 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de junho de 2008, com renda mensal de R\$ 661,31;

d) Atrasados: R\$ 5.756,21 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQüENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , devidos desde 18/09/2007, data da cessação do benefício, até 31/05/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da

Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiada à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal;

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002526-9 - RAMONA ORTEGA DOS SANTOS (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 19/03/2008. (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/09/2008.

4) Atrasados de 19/03/2008 a 31/08/2008: R\$ 2.315,77 (dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condono o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003089-3 - CRISTIANE DE FATIMA BENJAMIN (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDEnte O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CRISTIANE DE FÁTIMA BENJAMIN as parcelas do benefício de pensão por morte relativas ao período de 21 de junho

de 2002 a 29 de agosto de 2005.

O valor da condenação, calculado com base na Resolução 561/2007 e juros de 12% ao ano, a partir da citação, corresponde a R\$ 13.725,07 (Treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), conforme demonstrativo elaborado pela Contadoria deste Juizado, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Não há benefício a implantar, razão pela qual deixo de expedir ofício à EADJ/Bauru.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.07.000549-0 - MARIA APARECIDA TEODORO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PROCEDENTE o pedido de restabelecimento DE AUXÍLIO DOENÇA, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício

de auxílio-doença, sob o NB 505.716.523-9, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alterações;

b) Implantação: 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de junho de 2008, com renda mensal de R\$ 415,00;

d) Atrasados: R\$ 8.374,92 (OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , devidos desde 01/11/2006, data da cessação do benefício, até 31/05/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiada à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, que ora fixo em 01 (um) ano, a partir do laudo médico judicial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$

100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o

direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal;

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002814-3 - JANDIRA CORREA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 24/04/2008 (DER);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/10/2008.

4) Atrasados de 24/04/2008 a 30/09/2008: R\$ 2.255,51 (dois mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condono o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da

Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002812-0 - ARLETE PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 15/02/2007 (DER);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/09/2008

4) Atrasados de 15/02/2007 a 31/08/2008: R\$ 8.174,62 (oito mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condono o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.001117-5 - ROSANGELA APARECIDA AMARO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) ;
SIDNEY

GOMES PEREIRA JUNIOR(ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES); ROSIANE IRIS AMARO
PEREIRA(ADV.

SP107813-EVA TERESINHA SANCHES); WILGNEY GIOVANE AMARO PEREIRA(ADV. SP107813-EVA
TERESINHA

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2008.63.07.000657-3 - WILSON DAMASCENO (ADV. SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO:

"Homologo a desistência do montante acima indicado.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 19/12/2008 às 14:00 horas.

Dispensada a presença das partes. Saem os presentes intimados.

2008.63.07.000657-3 - WILSON DAMASCENO (ADV. SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA a indenizar WILSON DAMASCENO por danos materiais e

moraes, decorrentes de cobrança e negativação indevida junto a órgão de proteção do crédito, da seguinte forma:

- a) devolução da quantia de R\$ 1.036,50 (mil e trinta e seis reais e cinqüenta centavos), a ser acrescida de atualização monetária, desde a data do desembolso indevido (31 de janeiro de 2006) até a data do efetivo pagamento, adotando-se os índices da Resolução nº 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação;
- b) pagamento de R\$ 1.036,50 (mil e trinta e seis reais e cinqüenta centavos), a título de penalidade pela cobrança indevida, nos termos do disposto no art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor, a ser acrescida de atualização monetária, a partir do mês seguinte ao da prolação desta sentença, até a data do efetivo pagamento, adotando-se os índices da Resolução nº 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação;
- c) condenação por dano moral decorrente de negativação indevida junto a órgão de proteção do crédito, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Com o trânsito em julgado, a ré efetivará, no prazo de 10 dias, depósito judicial do valor da condenação, atualizado conforme as prescrições desta sentença.

Caso haja concordância do autor com o valor depositado, expeça-se em seguida ofício para levantamento. Efetuado o saque, proceda-se à baixa dos autos no sistema. Sem custas e sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.07.000547-7 - PAULO SERGIO SILVESTRE (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PROCEDENTE o pedido de restabelecimento DE AUXÍLIO DOENÇA, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-

doença, sob o NB 125.957.559-1, conforme segue:

- a) Termo inicial: sem alterações;
- b) Implantação: 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar
- do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de julho de 2008, com renda mensal de R\$ 1.760,34;
- d) Atrasados: R\$ 24.103,90 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , devidos desde 01/07/2007, data da cessação do benefício, até 30/06/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;
- f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;
- g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiada à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal
- para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;
- h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, que ora fixo em 01 (um) ano, a partir do laudo médico judicial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento,

o

direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal;

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.003399-0 - IOLANDA GARAVELI FERRARI (ADV. SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o feito sem

resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003219-1 - HERMANTINA CRUZEIRO DE ABREU (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HERMANTINA CRUZEIRO DE ABREU o

benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (21/03/2007), no valor de um salário

mínimo mensal a partir de setembro de 2007.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, particularmente a sua idade, a torná-la destinatária do sistema protetivo contemplado na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de setembro de 2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), devida a partir do 46º dia, respondendo por ela o INSS, com

direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), sem prejuízo das sanções criminais e da representação para efeito de punição disciplinar, se for o caso.

Expeça-se ofício ao EADJ, para a implantação do benefício.

Os atrasados, relativos ao período compreendido entre 21/03/2007 a 31/08/2007, correspondem a R\$ 2.031,99 (Dois mil, trinta e um reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.07.004941-5 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP116863 - OSWALDO LUIZ SOARES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em

favor da parte autora, o direito à revisão/retificação de suas declarações de imposto de renda pessoa física, de modo que sejam imputadas, mês a mês, em cada exercício, no período de 14/10/1999 a 29/2/2004, as parcelas a título de benefício previdenciário pago acumuladamente com atraso, correspondentes ao período indicado na inicial, somando-as aos demais rendimentos já declarados, em cada ano-calendário, fazendo-se o aproveitamento tanto do imposto retido por

ocasião do pagamento dos benefícios previdenciários, como também daquele imposto informado pelo contribuinte como

retido, em suas declarações de rendimentos.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à chefia da Delegacia da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio tributário da parte autora, com ordem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão, cumprindo a atribuição que lhe conferem os artigos 142 e 149 do Código Tributário Nacional, proceda à revisão/retificação das declarações de imposto de renda pessoa física, de modo a alocar as prestações previdenciárias relativas a cada um dos meses abrangidos pelo pagamento acumulado, adicionando-as aos demais rendimentos do trabalho que tenham sido percebidos pela parte autora nos respectivos meses dos anos-calendário abrangidos pela retificação, deduzindo todo o imposto dele retido, quer quando do pagamento dos atrasados, quer computando aquele já informado nas declarações como retido, refazendo toda a situação patrimonial do contribuinte, de modo que se apure eventualmente, em cada um dos respectivos anos-calendário, a existência de imposto a restituir.

O ofício será instruído com cópias desta sentença, da inicial e de todos os documentos que a instruem, especialmente a carta de concessão, com a discriminação de todos os valores devidos à parte autora, mês a mês, e dos meses a que se referem.

A Receita Federal comunicará a este Juízo eventuais valores a restituir, que vierem a ser apurados por aquele órgão.

Para

fins de atualização, a Receita Federal aplicará a Taxa SELIC sobre as respectivas quantias, nos termos do que estabelece

o artigo 88 e parágrafo único do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº. 3.000/99 e o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e informará o valor corrigido a este Juízo.

Após, a Secretaria deste Juizado expedirá ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2008.63.07.000812-0 - LOURIVAL JACINTO BARREIRO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, conheço dos embargos de declaração

e dou-lhes parcial provimento para determinar, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo

competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo.

Após, remeta-se tudo ao E. Juízo de Direito de uma das Varas Estaduais da Comarca de Botucatu (SP), com as nossas homenagens.

2008.63.07.003352-7 - JOSE CARLOS NUNES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 21/06/2005 (DRE);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/10/2008

4) Atrasados de 21/06/2005 a 01/10/2008: R\$ 16.488,80 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e posterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) Em razão da natureza da enfermidade de que o autor é portador (síndrome de dependência), determino que a parte

autora indique um curador, com laços de parentesco ou afinidade, responsável para fins de eventual recebimento de benefício. Para tanto, deverá a parte autora apresentar os documentos pessoais do curador indicado, o comprovante de residência, assim como informar o grau de parentesco ou afinidade existente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, providencie

a Secretaria o cadastro do responsável indicado para curador.

7) em se tratando de incapaz ou menor, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.003128-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art.

20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 12/03/2008 (DER);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/10/2008.

4) Atrasados de 12/03/2008 a 30/09/2008: R\$ 2.884,94 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da

Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.000929-0 - IRACI LOPES (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, o

direito à conversão, em tempo de atividade comum, do(s) seguinte(s) período(s), em que laborou em atividades sob condições especiais, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários pertinentes:

1) De 12/07/1999 a 24/06/2003.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá ser intimado a realizar a averbação e conversão dos períodos reconhecidos nesta sentença, conforme os coeficientes da tabela prevista no art. 70 do RPS, somando-os aos demais períodos trabalhados pela parte autora, quer os reconhecidos nesta sentença, quer os constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Decreto nº 3.048, art. 19), no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício pela APS, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais).

No mesmo prazo, igualmente sob combinação de multa diária, o INSS cumprirá obrigação de fazer (art. 461 do CPC), consistente na análise do direito à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte

autora, mediante o cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, inclusive conversões, considerando o dia de início do benefício a DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo, ou, caso

não presentes os requisitos necessários nessa data, a DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Se da decisão final que determinar a conversão, a soma de todos os períodos resultar direito à aposentadoria, o réu calculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à implantação administrativa do benefício.

O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a nova RMI do benefício, acaso devido. A Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou precatório, conforme o caso.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm

decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em

situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003220-8 - NEUSA PRACUCCI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NEUSA PRACUCCI o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (27/09/2006), no valor de um salário mínimo mensal a partir de setembro de 2007.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, particularmente a sua idade, a torná-la destinatária do sistema protetivo contemplado na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de setembro de 2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), devida a partir do 46º dia, respondendo por ela o INSS, com

direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), sem prejuízo das sanções criminais e da representação para efeito de punição disciplinar, se for o caso.

Expeça-se ofício ao EADJ, para a implantação do benefício.

Os atrasados, relativos ao período compreendido entre 27/09/2006 a 31/08/2007, correspondem a R\$ 4.223,64 (Quatro mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.07.000555-6 - ELAINE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PROCEDENTE a concessão DE AUXÍLIO-DOENÇA, condenando o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 19/11/2007, data do requerimento administrativo;

b) Implantação: 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica

à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º maio de 2008, com renda mensal de R\$ 439,31;

d) Atrasados: R\$ 2.418,52 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), devidos desde 19/11/2007, data do requerimento administrativo, até 30/04/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal;

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.000465-5 - INEZ DO PRADO SILVEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício, conforme segue:

a) Termo inicial: 27/09/2007.

b) Implantação: 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º maio 2008 com renda mensal de R\$ 415,00;

d) Atrasados: R\$ 2.960,74 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), devidos desde 27/09/2007, data do requerimento administrativo, até 30/04/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.004834-4 - APARECIDO LOURENCO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art.

20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 20/09/2007 (DER);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/10/2008

4) Atrasados de 20/09/2007 a 30/09/2008: R\$ 5.573,32 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.000617-2 - VERA LUCIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000625-1 - AUREA MARIA BOSCOA CAVALLARI (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.07.004894-0 - JORGE DE SA CAMPOS (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.07.004494-6 - VICENTE DE JESUS JORGE CHAPARRA (ADV. SP052006 - DINAIR LIDIA LODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004439-9 - HERCILIA SIMIONATO ROMANI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE
O

PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PROCEDENTE o pedido DE AUXÍLIO DOENÇA,
condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença,
sob o

NB 560.304.750-6, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais),
ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter
alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se
aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de abril de 2008, com renda mensal de R\$ 415,00;

d) Atrasados: R\$ 5.704,42 (CINCO MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS),
devidos desde 01/03/2007, data da cessação do benefício, até março de 2008, calculados com base na Resolução nº
561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria
deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da
Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte
autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a
trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público
Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para
recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº
4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de
desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com
obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de
prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por
profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério
Público
Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede
administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios
e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17,
inciso

VII).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.000460-6 - BRAZ VIEIRA PINTO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL
DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o
presente

processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo
Civil.

Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o
Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem
resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01".

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001213-5 - MATEUS APARECIDO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS

MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 25/10/2007 (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/10/2008.

4) Atrasados de 25/10/2007 a 30/09/2008: R\$ 4.920,37 (Quatro mil, novecentos e vinte reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condono o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.002189-6 - JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.07.003258-0 - DIRCE MARIA LOPES (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.07.003556-0 - JOSE DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.07.004366-8 - MARIA APARECIDA CARTONI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e, com base no

entendimento jurisprudencial declinado, que adoto integralmente, JULGO PROCEDENTE o pedido, implícito, de restabelecimento de auxílio-doença, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer,

à parte autora o benefício NB 560.065.744-3, conforme segue:

a) Termo inicial: 02/04/2007, data de cessação do benefício;

b) Implantação: 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de abril de 2008;

d) Atrasados: R\$ 5.026,60 (CINCO MIL VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , devidos desde 02/04/2007, data da cessação do benefício, até 31/03/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado,

expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Pùblico Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Pùblico Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Pùblico

Federal;

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.07.001293-7 - MIGUEL ANTONIO NETO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003262-6 - JOSE MARIA FRANCISCO DE AMARAL (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.001061-8 - APARECIDA ROSA GONCALVES ADORNO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003501-9 - SEVERINA MARIA BARBOSA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002473-3 - JOVELINA GOMES DE PAULA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

*** FIM ***

2008.63.07.000553-2 - CICERO LEITE DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acato o pedido de extinção do feito, em razão da perda do objeto e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002621-3 - IRACEMA ALVES SAVIAN (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art.

20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 20/02/2008 (DER);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/09/2008.

4) Atrasados de 20/02/2008 a 31/08/2008: R\$ 2.788,24 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condono o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da

Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concede à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE N° 2008/6307000249

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "CONSIDERANDO que, perante os Juizados Especiais Federais, grande parte das demandas tem por objetivo a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, de caráter nitidamente alimentar, destinados à subsistência e à vida digna do segurado/beneficiário, muitos deles idosos, menores, viúvas, órfãos e portadores de deficiência e de graves moléstias, a gozar de proteção constitucional e legal (Constituição Federal, art. 226, § 3º, inciso II; artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, inciso V; 208, inc. III; 227, § 1º, inc. II, e § 2º; 230 e 244; Lei nº. 10.741/2003; Lei nº. 8.742/93; Lei nº. 7.853/89; Decreto nº. 3.298/99; Lei nº. 7.670/88; art. 151 da Lei nº. 8.213/91; Lei nº. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, nos casos envolvendo benefícios previdenciários ou assistenciais, é normalmente adotada, nos contratos de honorários advocatícios, a cláusula *quota litis*, ou seja, aquela pela qual o litigante se compromete, em caso de sucesso na demanda, a pagar ao advogado uma parte do objeto do litígio, ou um valor fixado em percentual calculado sobre o montante dele;

CONSIDERANDO que, nas imortais lições de OTHON SIDOU, deve haver **moderação** (prudência, comedimento, modéstia) na fixação da verba honorária, observando-se o valor da causa, a condição econômica do constituinte e o proveito que para ele resultar do serviço profissional (Código de Ética da Advocacia, art. 36, *caput* e inciso IV), sem perder de vista que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato (Código Civil, art. 421);

CONSIDERANDO que o próprio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP tem decidido que, nos contratos em que se adota a cláusula *quota litis*, "é imperiosa a observância, em qualquer hipótese, da **moderação**" (sessão de 17 de agosto de 1995 - Proc. E- 1.235 - V.U. - rel. Dr. ELIAS FARAH - rev. Dra. APARECIDA RINALDI GUASTELLI - Pres. Dr. ROBISON BARONI), fixando, ainda, os **parâmetros objetivos e aceitáveis** em tais casos (sessão de 11 de fevereiro de 1999 - Proc. E-1.784/98 - V.U. em 11/02/99 do parecer e voto do Rel. Dr. RICARDO GARRIDO JÚNIOR - Rev. Dr. JOSÉ GARCIA PINTO - Presidente Dr. ROBISON BARONI; Proc. E-3.025/2004 - v.u., em 16/09/2004, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO - Rev. Dr. LUIZ ANTÔNIO GAMBELLI - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE; Proc. E-3.312/2006 - v.m., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. JOÃO LUIZ LOPES - Rev. Dr. ERNESTO LOPES RAMOS - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE);

CONSIDERANDO que aquele mesmo Tribunal repudia a imoderação na contratação de verba honorária (Proc. E-3.317/2006 - v.u., em 18/05/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVÓLIO - Rev. Dr. LUIZ ANTÔNIO GAMBELLI - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE; Proc. E-2.841/03 - v.u. em 11/12/03 do parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO e votos convergentes dos Drs. OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JÚNIOR e ROSELI PRÍNCIPE THOMÉ - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. ROBISON BARONI; e Proc. E.2.831/03 - v.m. em 16/10/03 do parecer e ementa da Rel.^a Dr.^a ROSELI PRÍNCIPE THOMÉ - Rev. Dr. JOSÉ ROBERTO BOTTINO, contra o voto do Dr. OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JÚNIOR - Presidente Dr. ROBISON BARONI);

CONSIDERANDO que as diretrizes estabelecidas pelo referido órgão vinculam a atuação de toda a classe profissional da advocacia;

CONSIDERANDO que os honorários profissionais estão sujeitos à incidência do imposto de renda pessoa física, como rendimentos do trabalho não-assalariado (Lei nº. 7.713, de 1988, e Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº. 3.000/99, art. 45, I);

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, § 4º da Lei nº. 8.906/94, a estabelecer que, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, o juiz deve determinar que a verba seja paga diretamente ao profissional, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte;

CONSIDERANDO que a dignidade humana está alçada à categoria de fundamento da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 1º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade defender os direitos humanos e a justiça social (Lei nº. 8.906/94, art. 44, inciso I), e que o direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e a lei um instrumento para garantir a igualdade de todos (Código de Ética e Disciplina da Advocacia, art. 3º);

D E C I D O :

1. Determinar a expedição separada de requisitório/precatório relativos aos valores da condenação (ou do acordo, se for o caso) e dos honorários advocatícios, contratuais e/ou sucumbenciais.

2. Para efeito do que dispõe o item 1, acima, os honorários contratuais serão deduzidos do valor total da condenação, mediante apresentação, pelo(a) advogado(a) da parte autora, do respectivo instrumento contratual, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido juntado.

2.1. O contrato de honorários advocatícios obedecerá aos requisitos de validade estabelecidos no Código Civil (em especial o que dispõe o art. 595) e deverá atender aos parâmetros fixados no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive no que tange à **moderação**, em se tratando de autor de notória hipossuficiência econômica.

3. O ofício requisitório dos honorários advocatícios, expedido em separado, englobará os contratuais e os de sucumbência, se houver.

4. Dê-se ciência desta decisão à parte autora, mediante carta dirigida ao seu domicílio, para fins de levantamento da quantia que lhe cabe.

Intimem-se.

Botucatu, data supra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.000746-1	MARIA VALDEREZ DE OLIVEIRA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2005.63.07.000791-6	ANTONIA APARECIDA SONA DA SILVA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2005.63.07.000923-8	OSWALDO TRAVAGLIA	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2005.63.07.001393-0	IRINEU GIGLIOTTI	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2005.63.07.001517-2	THEREZA CARNIETTO DARROS	ODENEY KLEFENS-SP021350
2005.63.07.001543-3	ZENY NOGUEIRA OLIVEIRA	ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA-SP142745
2005.63.07.001665-6	SEVERINO SAORES COQUEJO	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2005.63.07.001773-9	HILDA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2005.63.07.001790-9	APARECIDA DE CASSIA PINTO	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2006.63.07.000949-8	ANNA VENDRAMINI GASPARATTO	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327
2006.63.07.002198-0	JOEL ROMANO FONSECA	SANER GUSTAVO SANCHES -SP223559
2006.63.07.003338-5	MARIA BENEDITA FELICIANA DE ALMEIDA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2007.63.07.001573-9	HERMELINO BERNARDO DA SILVA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.001579-0	CLARICE MARCELINA DA SILVA GOMES BEZERRA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2007.63.07.001590-9	SILVIA REGINA DE MORAES	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2007.63.07.002908-8	ANA DE OLIVEIRA SILVA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.003111-3	AMADOR PEREIRA	MICHELE PETROSINO JUNIOR-SP182845
2007.63.07.003153-8	CARLOS AUGUSTO ODORICIO	JOSE ALEXANDRE ZAPATERO-SP152900
2007.63.07.003183-6	JULIO CESAR ANTUNES DA SILVA	ODENEY KLEFENS-SP021350
2007.63.07.003231-2	VICENTE DE CAMARGO	TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS-SP222663
2007.63.07.003234-8	ROLDAO BALBINO DA SILVA	TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS-SP222663
2007.63.07.003476-0	ELIANE CARMELITA DOS SANTOS	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451
2007.63.07.003496-5	JOAO ANTONIO PAES NETO	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2007.63.07.003533-7	VANESSA CRISTINA COSTA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2007.63.07.003680-9	EDMIR SERGIO DE HOLANDA	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2007.63.07.003753-0	MARIA DE LOURDES ALVES	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2007.63.07.003780-2	LORINETE DA SILVA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2007.63.07.003827-2	CIRLENE CARDIM	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.07.003862-4	CLARICE LOPES FERREIRA	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350
2007.63.07.003955-0	ZILDA MARIA MENDOLA MACHADO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2007.63.07.003971-9	HERCULIS JOVEM CAPRIOLI	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374
2007.63.07.003977-0	LUIZ GONZAGA DE CAMPOS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2007.63.07.004094-1	ELIZA MENDES DOS SANTOS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2007.63.07.004142-8	JOSE REGINATO	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2007.63.07.004209-3	LUIZA FUZINELLI RODRIGUES	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2007.63.07.004252-4	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DOS SANTOS	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2007.63.07.004383-8	ROSELENE CRISTINA MARQUES PEREIRA DE SOUZA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2007.63.07.004441-7	JOSEFA LOPES BEZERRA DE OLIVEIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.004448-0	VERA APARECIDA IGNACIO RIBEIRO	JADER LUIZ RIBEIRO-SP196030
2007.63.07.004509-4	MARIA JOSE MORAES DA CUNHA	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2007.63.07.004548-3	ANTONIO FERREIRA DIAS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2007.63.07.004552-5	RUTH MARIA MARIANO	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.004618-9	OSMAR DOS SANTOS	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2007.63.07.004644-0	MARIA INES PAULA DA SILVA	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2007.63.07.004701-7	ELENITA SIMOES DOS SANTOS CORREIA	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064
2007.63.07.004733-9	ENOQUE DE MOURA LIMA	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201
2007.63.07.004850-2	TEREZINHA DE FATIMA SILVA	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
2007.63.07.004908-7	GESUINO DIAS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2007.63.07.004939-7	APARECIDO DA SILVEIRA	BERENICE PEREIRA BALSALOBRE-SP079374B
2007.63.07.004959-2	LUZIA MONAU DA SILVEIRA	BERENICE PEREIRA BALSALOBRE-SP079374B
2007.63.07.004960-9	NEUSA DE OLIVEIRA	BERENICE PEREIRA BALSALOBRE-SP079374B
2007.63.07.005025-9	ZORAIDE LAZARA DOS SANTOS TREVISE	BERENICE PEREIRA BALSALOBRE-SP079374B
2007.63.07.005026-0	NATALIA CRISTINA PEREIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744

2007.63.07.005035-1	LUZIA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2007.63.07.005053-3	ISABEL BONALUME	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2007.63.07.005054-5	ANA LUCIA SOARES	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.005055-7	IOLANDA BENEDITA QUINATO DE SOUZA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2007.63.07.005091-0	MARIA APARECIDA MARQUES SALOMAO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2007.63.07.005134-3	MORIE YONEYAMA SAITO	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2007.63.07.005216-5	SUELI MONTEIRO DA CUNHA	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2007.63.07.005240-2	CAROLINE MARIANO LEITE	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.005253-0	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2007.63.07.005262-1	DULCE MARIA ROSA PEDROSO E OUTRO	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2007.63.07.005308-0	HELENA DE SOUZA SOARES	JOAO LAZARO FERRARESI SILVA-SP209637
2007.63.07.005321-2	VALDEMAR CORDEIRO	EDUARDO MACHADO SILVEIRA-SP071907
2007.63.07.005322-4	NELSON APARECIDO VENANCIO	LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-SP075015
2007.63.07.005347-9	MARCOS FOGLIA	VINICIUS CORRÉA FOGLIA-SP231325
2007.63.07.005384-4	RENATO RODRIGUES GARCIA	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.000055-8	MARCIO LOPES DA SILVA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.000102-2	CLARINDA DE OLIVEIRA SAVIOLI	LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO-SP139538
2008.63.07.000134-4	ANTONIO DONIZETE DA SILVA	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.000149-6	ANGELINA FORNACIARI ANZOLIN	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.000153-8	ANA PAULA ZAMBIDO	PAULO ROGERIO BARBOSA-SP226231
2008.63.07.000161-7	ELIANE TEIXEIRA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.000162-9	BENEDITA DA SILVA FERREIRA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.000164-2	SILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.000168-0	CREUZA NATALINA MACHADO	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.000169-1	AIRTON JOSE MAZZON	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.000230-0	ERICA CRISTINA BARDELLO	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2008.63.07.000235-0	CELI APARECIDA MARTINS PERPETUO	ALEXANDRE MARTINS PERPETUO-SP182878
2008.63.07.000239-7	GILMAR RAMOS DE SOUZA JUNIOR	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000240-3	MANOEL ALVES SIQUEIRA	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000244-0	ELIZER ANTONIO	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000311-0	FRANCISCO PEDRO DA SILVA	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2008.63.07.000325-0	BRASILINA APARECIDA ANTUNES BULGARI	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.000351-1	ANA ROSA LEITE COSTA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.000354-7	MARIA HELENA GOMES PRUDENTE	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
2008.63.07.000372-9	APARECIDA CHAGAS	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.000458-8	MARIA APARECIDA DE LIMA DA SILVA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2008.63.07.000496-5	MARILENE DE MORAES LIASCH	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706
2008.63.07.000498-9	JOAQUIM GOMES LARA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.000507-6	MARIA ROSA DE SOUZA	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451
2008.63.07.000509-0	GERALDO BATISTA IGLECIA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.000602-0	FRANKLIN NEWTON FERREIRA DA SILVA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.000616-0	JOAO EVANGELISTA FERREIRA DA ROCHA	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583
2008.63.07.000623-8	APARECIDA FATIMA DOS SANTOS DE PAULO	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.000650-0	JOSE CLEMENTE DA CRUZ	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.000652-4	LUZIA BULGARELI	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.000653-6	JOSE DE SOUZA JUNIOR	CARLOS EDUARDO COLENCI-SP119682
2008.63.07.000654-8	NEIDE APARECIDA VAROLA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.000712-7	JANDIRA SANTANA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.000734-6	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000735-8	LUIZ VALDECIR VICENTIN	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000736-0	ARLINDO BONAVITA	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000737-1	SYLVIA RIBEIRO RAMOS DE OLIVEIRA	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000738-3	JOSE APARECIDO RODRIGUES	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000739-5	JUVELINA COMPARINI SANCHES	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000740-1	GERALDO MINATEL	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000742-5	JOAO LEME	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.000755-3	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GOMES	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350
2008.63.07.000765-6	MARCOS ANTONIO DUARTE	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927

2008.63.07.000766-8	ADRIANA MICHELE DOS SANTOS	LUIZ FREIRE FILHO-SP067259
2008.63.07.000801-6	MARIA ROSA BANDEIRA DE OLIVEIRA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.000807-7	APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.000809-0	LUZIA DE FATIMA ROSA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.000811-9	IRENE DE ARAUJO	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064
2008.63.07.000846-6	ANTONIO DE CAMARGO	ODENEY KLEFENS-SP021350
2008.63.07.000855-7	LUZIA APARECIDA DA SILVA SOUSA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.000856-9	JOSE LUIZ FERNANDES	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.000860-0	ONIVALDO APARECIDO MARTINS	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.000862-4	ZILDA PIRES DE LIMA	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.000863-6	JOAO FRANCHI	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.000864-8	QUITERIA MARIA BARBOSA DA SILVA	RAFAEL PROTTO-SP253433
2008.63.07.000879-0	ROSANGELA ISABEL VIDAL DE NEGREIROS	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.000921-5	EDVALDO ARISTIDES DA SILVA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.000922-7	NATALINO BORGES	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.000925-2	PAULO SERGIO RAMOS	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.001004-7	MAURITO CESPEDES	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2008.63.07.001022-9	PEDRO DAVID	ANA MARA BUCK-SP144691
2008.63.07.001042-4	MARIA APARECIDA LUCATELLI CAGLIONI	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.001050-3	CARLOS LIRA ANDREO	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
2008.63.07.001051-5	SEBASTIANA PEDROSO CAMILO BATISTA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.001073-4	JOSE ANTONIO VENANCIO	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.001092-8	EDIOLINDA GONCALVES SILVA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.001162-3	JOSE RIVALDO PINTO	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.001170-2	ANDREA ALVES VICENTE DE PAULA	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.001193-3	LUIZ GONZAGA DE SOUZA	DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609
2008.63.07.001224-0	AURELIO BRESSAN	ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
2008.63.07.001252-4	NELY POMPILIO DOS SANTOS	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985
2008.63.07.001254-8	LUCINEIA ALVES RIBEIRO PIRES	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.001257-3	TANIA MARIA ROSA BRUDER	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.001258-5	LEONILDO LINO DA CRUZ	ROBERTO COUTINHO MARTINS-SP213306
2008.63.07.001260-3	LURDES PIRES TEIXEIRA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2008.63.07.001261-5	ELIAS FORTUNATO FRANCISCO	ANA PAULA PERICO-SP189457
2008.63.07.001262-7	MARIA APARECIDA RAMOS	RODRIGO RAZUK-SP180275
2008.63.07.001267-6	ERMINIA ALTAFIN	WAGNER PARRONCHI-SP208835
2008.63.07.001268-8	DAVID ALVES DE CARVALHO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.001272-0	MARIA ROSA DOS REIS CRUZ	JOAO LAZARO FERRARESI SILVA-SP209637
2008.63.07.001275-5	ROQUE JOSE DOS SANTOS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.001277-9	GERVASIO BUENO DE OLIVEIRA	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695
2008.63.07.001280-9	VALTON JOSE DA SILVA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.001282-2	MARIO APARECIDO BARBOSA	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.001283-4	OLGA ROSA FERNANDES	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.001284-6	EVA APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO	FABIANO SOBRINHO-SP220534
2008.63.07.001287-1	SONIA REGINA TEMPORIM BOLETTI	RODALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.001290-1	MARA SUELIX QUEIROZ	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.001294-9	ADEMAR CALDANA	CARLOS EDUARDO COLENCI-SP119682
2008.63.07.001295-0	ADECIO MOBILIA	EMERSON DE HYPOLITO-SP147410
2008.63.07.001312-7	TERESA MARIA DE JESUS NUNES	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.001314-0	ADAIR DE GODOI ALVES	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.001322-0	MARIA DA SILVA	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741
2008.63.07.001344-9	ALZIRA MARIA PEDROZO	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632
2008.63.07.001449-1	TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.001450-8	MARIA BORISLER GOIS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.001452-1	APARECIDA DA SILVA TORINI	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.001458-2	EVA APARECIDA DA COSTA SILVA	RAFAEL PROTTO-SP253433
2008.63.07.001464-8	LUCIANA GALDINO DA SILVA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.001467-3	NILSON NUNES BICUDO	GABRIEL SCATIGNA-SP185234
2008.63.07.001468-5	JOSE APARECIDO XAGA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2008.63.07.001469-7	ERCILIO DA ROCHA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756

2008.63.07.001470-3	LAURA MORAES PINTO	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.001471-5	WALDIR MICHELETTO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.001473-9	AGUINALDO TARDIVO	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.001474-0	ASTROGILDA BENTO	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.001475-2	MARIA DE FATIMA VICENSOTTO PIRES	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.001476-4	DIRCE DE OLIVEIRA LIMA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.001478-8	JOSE MARIA DOS SANTOS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.001479-0	CLEUSA JANUNCIO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.001480-6	EUNICE APARECIDA DE ALMEIDA RODRIGUES	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.001491-0	FRANCISCO FERNANDES DE LIMA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.001492-2	JOSE GERALDO DE BARROS	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.001500-8	MARIA APARECIDA DE CAMARGO ROCHA	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.001670-0	FAUSTO DIAS DE JESUS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001683-9	HILDA AIZZA CORADI	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.001684-0	MARIA ANGELICA MAZZOLINI ALVES	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.001685-2	ODETE BARROS DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.001687-6	ELAINE DOS SANTOS	NATALIA MARQUES VASCONCELOS-SP250172
2008.63.07.001694-3	AMADEO ALVES DE OLIVEIRA	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996
2008.63.07.001695-5	NILZA BENEDITA PEREIRA CARDOSO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.001711-0	JOSE ROBERTO ZENARO	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.001717-0	SANTO CLAUDIO NOGUEIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.001719-4	LUCIA DA SILVA TOMAZ	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001720-0	JOAO APARECIDO DE LIMA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001728-5	HELIO EUSTACIO DOS REIS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001729-7	DANIEL DIAS MORAES	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.001734-0	ANDREIA APARECIDA DE ARAUJO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.001741-8	MARCOS APARECIDO LANFREDI	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001744-3	ANTONIA COSTA DE SOUZA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001746-7	SUELMI APARECIDA HORACIO	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.001750-9	JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001751-0	LUIZ CARLOS RODRIGUES	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001752-2	VERGINIA AUGUSTA MAZIERO BUENO	JULIO APARECIDO FOGACA-SP140610
2008.63.07.001754-6	ANTONIO DE VASCONCELOS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001755-8	MARIA DE LOURDES LYRA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001756-0	JOANA DO CARMO CAMARGO	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001757-1	MARCOS ALBERTO FERRARI	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001791-1	MARINILSON GOUVEIA	CARLOS EDUARDO COLENCI-SP119682
2008.63.07.001803-4	LUIZA MONTU VIOOTTO	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.001838-1	MARCELO APARECIDO GALIANO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.001841-1	JOSE ARTHUR BASSETTO	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.001842-3	JOSE CARLOS ZANQUIM DIAS	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.001843-5	ANTONIO TADEU DE LOVI	ANA PAULA PERICO-SP189457
2008.63.07.001844-7	ANTONIO CESAR BARBOSA FILHO	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632
2008.63.07.001889-7	CARLOS DE OLIVEIRA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.001890-3	MARIA GEORGINA DE OLIVEIRA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.001901-4	ROSA MARIA GOMES DOS SANTOS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.001902-6	ALBERTINA DE JESUS TINEU	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.001903-8	MARIA NAZARE BARBOZA DA SILVA	JULIO DE SOUZA GOMES-SP203099
2008.63.07.002581-6	MARIA DE SOUZA GOMES	RAFAEL PROTTO-SP253433
2008.63.07.002766-7	EDSON BATISTA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.002773-4	RAIMUNDO DE JESUS	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632
2008.63.07.003283-3	ANEDINA CAMILO DA SILVA	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.003285-7	MARIA REGINA MERCADANTE	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.003943-8	APARECIDA BRIGIDA SILVESTRE CATINO	JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO-SP202966
2008.63.07.004017-9	MARIA DE FATIMA ARRUDA TRITAPE	LUCIANO FANTINATI-SP220671
2008.63.07.004190-1	GENTIL PASCHOAL	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2008/6307000250**

O EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Para adequação da pauta de audiência de conciliação determino novas datas para audiências de conciliação para a terceira semana do mês de janeiro de 2009. Desse modo, qualquer audiência anteriormente marcada deve ser desconsiderada. Considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, ficam as audiências de conciliação designadas conforme relacionado abaixo. As partes estão obrigadas a comparecer às audiências nos referidos dias ou peticionar com antecedência, no caso de haver proposta de acordo, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I).

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2007.63.07.002965-9	VALTER MARCIONILO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	19/01/2009 14:00:00
2007.63.07.003313-4	LILIAN DE FATIMA TAVARES	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	19/01/2009 14:00:00
2007.63.07.003956-2	MARIA JOSE TASSA DE MELLO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	19/01/2009 14:00:00
2007.63.07.005229-3	APARECIDA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	19/01/2009 14:00:00
2007.63.07.005305-4	CARMELITA FERREIRA CARLOS	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	19/01/2009 14:00:00
2008.63.07.000123-0	MARIA APARECIDA RODRIGUES MANGEGALI	FABIANO SOBRINHO-SP220534	19/01/2009 14:00:00
2008.63.07.000339-0	PATRICIA APARECIDA ALVES	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	19/01/2009 14:00:00
2008.63.07.000484-9	DIOMAR DA SILVA	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553	19/01/2009 14:00:00
2008.63.07.001062-0	ORNILTON ANJOS MENDES	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	19/01/2009 14:00:00
2008.63.07.001306-1	MARIA DAS NEVES LIMEIRA DE ARAUJO SILVA	DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609	19/01/2009 14:00:00
2008.63.07.001316-4	ISABEL MARIA DE SOUSA	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	19/01/2009 14:00:00
2008.63.07.001323-1	EVA DE SOUZA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	19/01/2009 14:00:00
2008.63.07.001328-0	MARIA ONELIA RODRIGUES SBRUGNERA	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.001329-2	MARIA DO CARMO FERNANDES BINO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.001332-2	EDSON APARECIDO DE SOUZA	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.001788-1	MARGARITE SIAN CACHALE	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.001801-0	MARCELINA ALVES DE OLIVEIRA HORAGUTI	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.001815-0	JOAO MEDEIROS DOS SANTOS	RAFAEL PROTTO-SP253433	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.001821-6	JOSE GUILHERME DONANZAM	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548	19/01/2009 14:30:00

2008.63.07.001824-1	LENI BARBOSA DUARTE	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.001827-7	MARIA JOSE HENRIQUE GALLI	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.001987-7	MARIA DE LOURDES LOPES	ODENEY KLEFENS-SP021350	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.001992-0	TEREZA DA SILVA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002100-8	ANTONIO AMOROZINO	LUCIANO FANTINATI-SP220671	19/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002105-7	MARCILIO CORRADINI	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002112-4	JOSE DE CAMPOS	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002198-7	ODAIR JOSE DE ALMEIDA	ODENEY KLEFENS-SP021350	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002315-7	SILVIA CRISTINA ROSA VASQUES	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002467-8	DORACI DE FATIMA LEITE AGOSTINI	ODENEY KLEFENS-SP021350	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002494-0	JOANA MARIA DE FATIMA DE CAMPOS	LUCIANO ROGERIO QUSSADA-SP229824	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002538-5	JOSE SOARES	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002539-7	ANA PAULA DE SOUZA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002542-7	MARIA JOSE BORTOLOTTO HENRIQUE	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002546-4	MARIA HELENA MARQUES GARRUCHO	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002580-4	WALMIR APARECIDO DE ARRUDA	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002583-0	REINALDO CELESTINO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	19/01/2009 15:00:00
2008.63.07.002585-3	BENEDITO JOSE AMANCIO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002586-5	SILVANA APARECIDA BOTELHO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002587-7	CRISTINA PINHEIRO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002588-9	VALDECI DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002589-0	ERIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002590-7	SEBASTIANA APARECIDA HIBNER	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002591-9	ENI APARECIDA MOTOLO GALHARDI	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002607-9	BARTHOLOMEU SILVA	FABIANO SOBRINHO-SP220534	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002615-8	CARMEN SILVIA APARECIDA EVANGELISTA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002617-1	APARECIDA DA COSTA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002622-5	ANTONIO DONIZETTI ROCHA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002682-1	LEANDRO FONSECA DE OLIVEIRA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	22/01/2009 14:00:00
2008.63.07.002685-7	RENATO FERNANDES DE FARIA	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002686-9	JOANA DOMINGUES DE MELLO	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002687-0	JOSE ROBERTO SCHOTT	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002690-0	JOSE RIBEIRO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002726-6	MARCOS JOAO PEREIRA DE GODOY	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002727-8	JOAO ALVES DA SILVA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002728-0	BENEDITO ROBERTO DA SILVA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002760-6	APARECIDA DE LOURDES TRAVAZIO	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002762-0	MARILENA RAIMUNDO DE	SERGIO AUGUSTO	22/01/2009 14:30:00

	OLIVEIRA	MARTINS-SP210972	
2008.63.07.002763-1	VERA LUCIA TOME	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002764-3	JOAO SERGIO LOPES ALBERTO	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002775-8	ZIBIA DARE DOS SANTOS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	22/01/2009 14:30:00
2008.63.07.002785-0	JOSE APARECIDO RIBEIRO	MANOEL CARLOS STAMPONI-SP057763	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.003396-5	FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.003528-7	VERA LUCIA DE FATIMA RODRIGUES	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTI JUNIOR- SP237823	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.003554-8	SIMONE CRISTINA ZAPPAROLI	MANOEL CARLOS STAMPONI-SP057763	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004033-7	JOSE MARIA CORREIA DA SILVA	ANA PAULA PÉRICO- SP189457	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004166-4	ELZA APARECIDA MUSSIO	WAGNER VITOR FICCIO- SP133956	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004167-6	MARIA DE LOURDES ESPERANCA CARDOSO	WAGNER VITOR FICCIO- SP133956	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004170-6	DAVID FREIRE DE MATOS	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004194-9	APARECIDA PEDRO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004195-0	ROBERTO CAMARGO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004202-4	JOSE ROBERTO MARINHO	CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608	22/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004220-6	JOAQUIM MANOEL PADILHA	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004223-1	SUELÍ APARECIDA DA SILVA PACCOLA	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004224-3	ABRAAO FRANCISCO NOGUEIRA	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004225-5	NELSON GARCIA BRAGA	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004229-2	MARIA ROSA DIAS	ANA PAULA PÉRICO- SP189457	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004230-9	ANGELINA FERREIRA DA SILVA	ANA PAULA PÉRICO- SP189457	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004235-8	ONOFRE CUSTODIO SANTANA	MÁRIO JOSÉ CHINA NETO- SP209323	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004250-4	ANTONIO SERGIO PICCIN	JOSE DANIEL MOSSO NORI- SP239107	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004256-5	MARIA APARECIDA CARTONI	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTI JUNIOR- SP237823	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004261-9	ANTONIO CARLOS LUCAS	RODRIGO RAZUK-SP180275	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004263-2	MARIA DE FATIMA PALOMBO BRUDER	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA- SP089756	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004264-4	VERA LUCIA PASCHOAL BERGAMO	THAIS DE OLIVEIRA NONO- SP206284	23/01/2009 14:00:00
2008.63.07.004300-4	MARIA JOSEFA SANATANA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN- SP161472	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004301-6	TERESA BUENO DE JESUS JUSTIMIANO	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004303-0	JOSE FINEIS JUNIOR	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004304-1	MARIA APARECIDA POLONIO	MARIO ANDRE IZEPPE- SP098175	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004305-3	EDINALVA ALVES FERRAZ	GUSTAVO GODOI FARIA- SP197741	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004306-5	FERNANDO ANTONIO RUIZ	GUSTAVO GODOI FARIA- SP197741	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004309-0	JORGE ANTONIO STRABELI	CLAUDIANO ROBERTO GIORGETTO-SP213144	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004311-9	JOSE IRANI JANA	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004318-1	JOSEFA CARMELITA DA SILVA	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004332-6	MARIA EMILIA PEA PAPETI	PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA-SP144663	23/01/2009 14:30:00

2008.63.07.004353-3	VALDETE NUNES DO NASCIMENTO	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004354-5	VERA LUCIA GOMES MOTOLO	HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA-SP233341	23/01/2009 14:30:00
2008.63.07.004369-7	ERSON BISPO	LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO-SP139538	23/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004383-1	JOEL DONIZETI AMORIM DERAMIO	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	23/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004384-3	EMILIO DE CAMPOS	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	23/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004392-2	MARIA APARECIDA FERREIRA TRENTIN	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	23/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004419-7	PAULO PEREIRA DA SILVA	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	23/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004422-7	SONIA MARIA REIS GOMES	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	23/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004436-7	VANDERLEI APARECIDO GIBILIN	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	23/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004447-1	BENEDITO APARECIDO LEME MONTEIRO	PEDRO ALEXANDRE NARDELO-SP145654	23/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004451-3	MARIA GOMES RAMALHO DO NASCIMENTO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	23/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004490-2	RITA DIAS DOS SANTOS	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	23/01/2009 15:00:00
2008.63.07.004498-7	ANA FERREIRA DA SILVA	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877	23/01/2009 15:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL 05/2008**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAS EXARADAS NOS PROCESSOS ABAIXO
RELACIONADOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - 31ª
Subseção Judiciária do
Estado de São Paulo**

Pelo presente Edital, ficam os Autores(as), beneficiários da assistência judiciária gratuita, abaixo identificados, intimados do

dispositivo das r. sentenças, sendo que o presente terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencia a secretaria a certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos.":

2007.63.07.001787-6 - JOSE DIAS DE FRANÇA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação na qual pretende a parte autora o restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte autora não compareceu. Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 33, de 12 de dezembro de 2008.

**O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL
PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO**

DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de prorrogação da licença a gestante, a segunda parcela das férias da servidora **LETÍCIA MALINI RIBEIRO, RF 5086**, anteriormente marcada para o período compreendido entre 11/11/2008 a 30/11/2008 (20 dias - exercício 2008), para o período de 07/01/2008 a 26/01/2008.

ALTERAR, a pedido, a primeira parcela das férias do servidor **RUBENS VALADARES, RF 6061**, anteriormente marcada para o período compreendido entre 24/03/2009 a 07/04/2009 (15 dias - exercício 2009), para o período de 13/04/2009 a 27/04/2009.

ALTERAR, a pedido, a segunda parcela das férias do servidor **RUBENS VALADARES, RF 6061**, anteriormente marcada para o período compreendido entre 04/12/2009 a 18/12/2009 (15 dias - exercício 2009), para o período de 21/08/2009 a 04/09/2009.

INTERROMPER, considerando a ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a partir de 11/12/2008, a terceira parcela das férias do servidor **EVERSON DA SILVA MARCOLINO, RF 4979**, anteriormente marcada para o período compreendido entre 10/12/2008 a 19/12/2008 (10 dias - exercício 2008), ficando a fruição de 09 (nove) dias remanescentes para o período de 23/03/2009 a 31/03/2009.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssimo Senhora Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Botucatu, 12 de dezembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.006149-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA PEREIRA DOS SANTOS ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 10:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006150-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MENDES DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 17:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.006116-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ULISSES RIBEIRO LEITE

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006117-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ANTONIO SOUZA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 10:40:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 13:00:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006118-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO MENDES

ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006119-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS MATTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 10:50:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006120-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FORMILIA MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 10:15:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006121-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AURELIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 13:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 13:00:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006122-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA MARTINS

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 13:10:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 15:45:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006123-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO LUIZ GOMES
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 13:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006124-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 10:45:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006125-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 13:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIA DA SILVA ANDRE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 13:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006127-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE MARIA DA COSTA ANTUNES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006128-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAMARIS FOGACA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 14:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 13:45:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006130-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO ROMÃO GOMES
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006131-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006132-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 14:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006133-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES EVANGELISTA BIANCHI
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 14:50:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006136-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIDIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006137-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006138-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA CASCIONE PRADO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006139-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CACHONI
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006140-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERONILDES RUFINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006141-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006142-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FELIPE DA ROCHA

ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006143-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006144-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOGI YOSHITANI
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 09:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006145-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILIAN PADILHA MARTINS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 15:45:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006146-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006147-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AGOSTINHO FERREIRA
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006148-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA EVELYN FAVARO
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 10:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 17:00:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006151-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA MOSQUET
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 10:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006153-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006154-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 13:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006155-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENILTON DALTI
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 13:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006156-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006157-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2008.63.08.006158-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA ALBANI MENDONCA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 13:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006159-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOARES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 13:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006161-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE GREGORIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 09:15:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 04/02/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006162-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA BARTOLOMEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/04/2009 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 12:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006163-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MACIR APARECIDO LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006164-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA CONCEICAO FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006165-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 14:10:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.006166-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINA DEIA VARRASCHIN FLORIANO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 14:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 17:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006167-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO CHIZUO ONO
ADVOGADO: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006168-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DAS GRACAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006169-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 14:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006170-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO CHIZUO ONO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006171-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 14:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 17:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006172-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANEZ TOFFANI DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006173-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO CHIZUO ONO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006174-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOES DE SOUZA
ADVOGADO: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006175-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA THOMAZ ROBLES
ADVOGADO: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006176-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GONZAGA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006177-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON HIPOLITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006178-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CIRSO CELIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/03/2009 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006179-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA GATI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/03/2009 09:10:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006180-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/03/2009 09:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 14:00:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006181-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA IRENE RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/03/2009 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 17:15:00 2^a) SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006182-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LURDES PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/03/2009 09:40:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA NAVARRO PEPE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006184-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA AUGUSTO CHRISPIM ARAUJO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006185-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/03/2009 09:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006186-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL BUENO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006187-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL DIAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL OSCAR MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006189-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006190-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DANIEL
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DE CAMPOS LIBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 31/03/2009 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006192-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAYARA LOPES DE GÓES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 27

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2008**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.010846-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.10.010847-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.010848-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA VITORIO ARENA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010849-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELSON RODRIGUES BISPO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/12/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.010865-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DENISE MENDES DO VAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010866-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO CHRISTOFOLLETTI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010867-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

**AUTOR: EUNICE PEREIRA DONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010868-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA VERGENHASSI PROVIDELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010869-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOAO ZANETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010870-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL FRANCISCO SEVILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010871-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP196747 - ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 13:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

**PROCESSO: 2008.63.10.010734-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO VENTAVOLI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/01/2009 15:50:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA CRISTINA BARRIVIERA
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010851-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO CESAR ORTOLANO**

**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010857-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELIX FONTANETI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010858-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA CASTELLAN
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010860-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUNES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010861-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010862-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINO BASSO
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010872-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE NAVA MUSSARELLI
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010873-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILVA ZANINI
ADVOGADO: SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010874-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZILDINHA IRENE CRISTOB
ADVOGADO: SP244631 - IZILDINHA IRENE CRISTOB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010875-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010876-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA BAGGIO MARCHI
ADVOGADO: SP134600 - CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2008.63.10.010877-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOPHIA APARECIDA SUPERSI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO LINARELLO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDINEI MARLI SCHUTZE BARBATO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010888-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIGINO CARAVANTE
ADVOGADO: SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.10.010890-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010892-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA STEPHAN DEZOTTI
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010893-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO TOZZO
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010894-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010924-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ANA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.010925-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES LOPES CASSIMIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.10.010930-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010944-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA BATISTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010945-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE NAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010951-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDITE DE AZEVEDO ARTUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.010828-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MANDES CATANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.10.010844-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA BAGGIO MARCHI
ADVOGADO: SP134600 - CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010845-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RICARDO BOTASSO
ADVOGADO: SP231947 - LUCAS CHIACCHIO BARREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010852-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO CHINAGLIA
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA

PROCESSO: 2008.63.10.010853-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL FRANCISCO CORTEZI
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010854-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010856-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLINA VENTURA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010859-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA FERRARI
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010863-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBINA BOLDRIN
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010864-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVANILDES GALESI
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU IDALGO
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010879-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010880-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP225182 - ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010882-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO SEVERINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010883-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUE RAMOS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010884-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

**AUTOR: JOSE FLOSE
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010885-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOR SANTON
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010887-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010889-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA GABRIEL FERNANDES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010891-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA TERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR GALLO JUNIOR
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010896-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE OSTI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010897-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ACHILES DANIEL
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010898-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA GODOY MARINO
ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010899-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMILSON TONON
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRA ANTONIA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2008.63.10.010901-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MALVASSORE
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010902-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE MORAES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010903-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010904-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE TREVISAN
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010905-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ZANCANE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010906-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO FORMENTINI
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010907-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO FABIANO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010908-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL CORREA LOPES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010909-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FUNES NOCETTE
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010910-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERALDO FILHO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010911-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDINA FUZARI MUTERLE
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010912-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE FLORENCIO MACEDO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010913-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ROSARIO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010914-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUPERCIO LEMES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010915-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HONORIO
ADVOGADO: SP247188 - HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010916-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA FEDATTO COLLIASO
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010917-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010918-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEMINA GOMES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010919-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA ESMARINA BOLIS ROSADA
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.010920-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO POMPEO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010921-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS ELIAS
ADVOGADO: SP107091 - OSVALDO STEVANELLI

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP100535 - FRANCISCO TADEU MURBACH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010923-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ROGER DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP110364 - JOSE RENATO VARGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010926-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES DOLLO
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010927-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIDES GIRALDI BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010928-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAZA OTAVIANO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010929-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010931-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CAIRES PEREIRA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010932-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR ZAMBÃO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010933-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA BISPO DE JESUS
ADVOGADO: MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 15:00:00**

PROCESSO: 2008.63.10.010934-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.010935-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEODORA MARIA MATIAS
ADVOGADO: SP091608 - CLELSIO MENEGON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.010936-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIZER COSTA DE AMORIM
ADVOGADO: SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.010937-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL HILÁRIO ADÃO
ADVOGADO: SP030449 - MILTON MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010938-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO: SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.10.010939-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.10.010940-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTA BENATO DONDELLI
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.010941-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.10.010942-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE ANTONIA DE LIMA
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.010943-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

**AUTOR: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CABRAL
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010946-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LOURENCO TOGNI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010947-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010948-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GALEB
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010949-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVATORE GIUFFRIDA
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010950-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURA RAMALHO ROSSI
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010952-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO BOZELLI
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010953-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DA APARECIDA VASSALO PINTO
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010954-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDETE FERNANDES PEDRO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.010955-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO SEMMLER
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 09:00:00**

PROCESSO: 2008.63.10.010956-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA PELLISON
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010957-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.010958-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA PELLISON
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA GIUSTE DE CAIRES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010960-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE PAULA DIAS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010961-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MARIA MOREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.010962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSE MARY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.010963-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANCINI
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.010964-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HIPOLITO CARNEIRO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010965-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS COSTA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010966-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA FATIMA LOPES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010967-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FAUSTO BUENO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010968-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTILIA NOLASCO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010969-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010970-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELETRÔ BETTONE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010971-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL APARECIDA STEPHAN DA SILVA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010972-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SALVATO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010973-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010974-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ROBERTO ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010975-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO BERTIN
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ASSIS DE ANDRADE OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010977-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROMILDO VALERIO
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010978-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA APARECIDA GASPAROTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010979-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO MIRANDA CATHARINO
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010980-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANICIL DORIVAL PICIOLI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010981-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIA ZABANI DUPUY
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010982-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA LUZ CAMPOS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010983-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS JOSE
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DECIO PEGORARI
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010985-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON JOSE SILVEIRA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.010986-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENISE FANTATO SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2008.63.10.010987-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALVES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010988-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010989-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO RONDELLI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010990-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZEM
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010991-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TETSUNOSUKE OGATA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010992-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOANDA DEZIDERIO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.10.010993-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE MONTES CLAROS - MG
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2008.63.10.010994-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EMERITA ALVES PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.10.010995-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENIVAL DA SILVA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010996-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010997-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.010998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE URBANO DURANTE
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.010999-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA BRITO DE CENI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011000-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALIPIO DE ASSIS ANDRADE
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011001-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE JESUS MACHADO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011002-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA CELESTE FRATUCELLI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP190151 - ANDRÉ LUÍS ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011005-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.10.011006-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROGERIO FONSECA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011007-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011008-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARMEM CASQUET
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.10.011009-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DE OLIVEIRA DA SILVA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011010-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011011-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011012-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO MOURO NETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SANTANTONIO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011014-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011015-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BROLEZE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011016-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011017-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CORRER
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011019-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO SANCHES
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011020-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA DOS ANJOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 09:20:00**

PROCESSO: 2008.63.10.011021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011023-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011024-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO MUNIZ
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011026-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CIGAGNA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINA DE JESUS CONSOLMAGNO OLIVER
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011028-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZE LUZ SALMAZZO
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011029-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL CRISTIANE MOSNA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011031-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERNANDO FONSECA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011032-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO FERNANDO FONSECA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011034-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROQUE TOZZI
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011036-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVARISTO FLORENCIO

**ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011037-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE MILTON DI GIACOMO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011038-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DA SILVA SARAVALLI
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011039-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA BULGARAO
ADVOGADO: SP238373 - FABIO LAZARINI MELETI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011040-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011042-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON STENICO FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011043-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAUBI DA SLVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011045-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IBRAIM FURLAN
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011046-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS VIEIRA VAYDA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011047-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAIS HELENA DE CAMPOS VANZELLI
ADVOGADO: SP269361 - DIANA CRISTINA NADAI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JAIR GRANEIRO PORTO
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 159
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 159**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008**

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2008.63.10.011050-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA GONZAGA RIBEIRO BASSETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011053-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA MARIA DA CONCEICAO FROIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011069-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA QUINTANA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011072-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA BADANI DA SILVA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011073-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SELMA MARIA SAMPAIO SANS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011077-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA MORAES VIEIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 13:00:00**

PROCESSO: 2008.63.10.011078-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IRENE DE CARVALHO

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011079-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MURSA DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011080-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANDA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.10.011081-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCELINA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011082-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIRA DOMICIANO DE PAULO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.10.011083-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVANEIA SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: SP258120 - FABIANO DE CAMARGO NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.011084-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARQUES ROMAO

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.10.011085-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA ELENA PEREIRA ANTUNES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.10.011086-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO MENESIO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011087-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BAZZANELLA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011088-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON SEMENOV PACHECO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.10.011089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE SONIA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011095-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011098-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARA SILVIA SALANDIN ARGENTIN
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.011018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE MENCONI LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011022-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR MICHELIN
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011025-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR GOMES
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011030-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SCHERRER

ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011033-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO BORGES SELLITTO

ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011035-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTINO ALEXANDRE

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011041-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LENI MARY NAVA FERREIRA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011048-8

CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: OLIMPIO CALDERON

ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA

REQDO: BANCO BRADESCO S/A

PROCESSO: 2008.63.10.011051-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANANIAS NEVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011052-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO VENANCIO

ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011054-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL DURANTE CAVICHIA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011055-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUVENTINA LEMOS DE MORAIS

ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011056-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUVENTINA LEMOS DE MORAIS

ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011057-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERMIRIO FERREIRA

**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011059-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DAS NEVES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011060-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUBENS ALVARES
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011062-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011063-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO OSSEIAS SCHIAVAO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011064-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE TONIN SASSIOTTO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011065-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAYME FERNANDES
ADVOGADO: SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA SALVIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011067-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011068-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2008.63.10.011070-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO AFREU DE SOUZA

ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011071-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSA DA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011074-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILSON ROBERTO COQUE

ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011076-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE APARECIDA BUZOLIN TONELO

ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011090-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011091-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IDALINA ZACHI SEMENSATO

ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011092-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS DE CAMPOS

ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011093-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GLORIA GONCALVES LOPES

ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011134-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR SARTORE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.10.011153-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011154-7

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2008.63.10.011155-9

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.011094-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IANCA PEREIRA ARCANJO

ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.10.011096-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NICOLA SCALISE JUNIOR

ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011097-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGINA DOS REIS

ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.011099-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDISON DONIZETE MARCONATO

ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011100-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOANA RUIZ MOLEZINI REDIGOLO

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011101-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA REGINA MARTINS FERRAZ

ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.011102-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SILVEIRA DOS REIS MARQUES

**ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011103-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011104-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR CLEMENTE MAZIERO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011105-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVANIR PINHO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011106-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011107-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OZELIA DA SILVA PASQUALINI
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CAMPAGNA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011109-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS THOMAZ
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011110-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO JORGE
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEJME ANTONIO
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011112-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA CREATO
ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN**

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011113-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSMIR APARECIDO MARCONATO

ADVOGADO: SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.011114-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS BRANCALION

ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011115-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MIRTES PAGOTTO

ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011116-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA DE JESUS EVERALDO SALLLES

ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011117-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL LUIZ BRANDAO

ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011118-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL MARTINELLI OLIVEIRA GALVAO

ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011119-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DOLORES ANTONIO

ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011120-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILLIANS TREVIZAN

ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011121-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DE SOUZA TAKAMI

ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011122-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL LUIZ BRANDAO

ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011123-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WADED ANTONIO
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011124-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: URGEL DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011126-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WADED ANTONIO
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011128-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YASSUHIRO NAKASHIMA
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011129-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCI YUKI NAKASHIMA
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011130-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MAKI NAKASHIMA
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011131-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBANO ZOCCA NETTO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011132-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA SANTONINO VAZ
ADVOGADO: SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO: SP277550 - VERGINIA CHINELATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011135-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR PIRES

**ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011136-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011137-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KATHLEEN ANDERSON ALVES FREITAS
ADVOGADO: SP261706 - MARCIA MACEDO DIAS DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011138-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA MAUCH ROSA
ADVOGADO: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011140-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MARANGONI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011141-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ISTORTI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON ROBERTO RICARDO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011143-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON RAMOS
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011144-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GUIMARAES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2008.63.10.011145-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NERCIO RICARDO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011146-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CELSO DA SILVA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BORTOLOZO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011148-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA COSTA NETO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011149-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VALTER DE MELLO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011151-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO DA COSTA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011152-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO ANDRE
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SYNESIO GHELLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011157-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MELCIADES FERNANDES MILER AMOROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011158-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA DA SILVA PIAZENTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.10.011159-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 10^a VARA DO DISTRITO FEDERAL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2008.63.10.011160-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 60
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 60

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.011161-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NERCY MARDEGAN
ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011162-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANHAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.011163-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA ALVES DOS SANTOS GOZO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163901 - CLAUDEMIR RODRIGUES LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.011165-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO ROQUE
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.011166-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO MEDINA FERNANDES

**ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011167-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DE FATIMA AGOSTINHO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011168-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011169-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DELANEZA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011170-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARACY DAL POZZO PASQUOTTO
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011171-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA FERREIRA CABRINI
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011172-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVANIR FRASNELI FERREIRA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GUEDES BACELLAR
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.10.011174-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DE FATIMA VALVERDE SINICIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.10.011175-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR SILVEIRA BUENO
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2008.63.10.011176-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE GOES
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011177-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS BATTISTELLA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ALVARES
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011179-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011180-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ANUNCIO MARSOLA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PASCHOALETTO
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011182-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011188-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA PAZINI CALVO
ADVOGADO: SP075242 - VANIA LUCHIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011189-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FANI ELIZABETE CAROSSI CALVO
ADVOGADO: SP075242 - VANIA LUCHIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011190-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON LOURENCO CALVO
ADVOGADO: SP075242 - VANIA LUCHIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011191-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA RODRIGUES BINATTI
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011192-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS MENOCE

ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011193-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OTILIO DE MORAES FILHO

ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011194-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAERTE TEBALDI FILHO

ADVOGADO: SP093042 - LAERTE TEBALDI FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011195-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA OLGA GARCIA CALDEIRA

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011196-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORNELIO SANCHES

ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011197-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALAOR FELIPE SANTIAGO

ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011198-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GONÇALVES DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011199-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011201-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MARQUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.011203-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO ALBERTO BERTOCCHI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011204-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OENE RAZZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011205-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ITALIBIO GONCALVES JUNIOR

ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011206-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR ERNANDO KURTH

ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011207-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SATURNINO ALVES

ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011208-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NERCIO ZACHARIAS

ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.011209-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEJME ANTONIO

ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.011210-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON BENEDITO DA CRUZ

ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 15:50:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 43

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
AMERICANA**

EXPEDIENTE Nº 0175/2008

2008.63.10.004078-4 - ELIAS FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, designo o dia 07 de janeiro de 2009, às 16:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.005404-7 - CLEIDE MARIA ANGELO DE RESENDE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA

CASTRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, designo o dia 09 de janeiro de 2009, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.005618-4 - JOSE LUIZ BARCELLOS (ADV. SP058498 - JUDAS TADEU MUFFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nomeio o perito, Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, para realização de perícia psiquiátrica ao autor, no dia 09/01/2008 às 13:40h, na sede deste Juizado.

Int.

2008.63.10.006121-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, designo o dia 09 de janeiro de 2009, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.006557-4 - DAVINO LEMOS VASCONCELOS NETO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, designo o dia 08 de janeiro de 2009, às 13:50 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.007463-0 - IRENE COSTA MARCIANO (ADV. SP099619 - MARNILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nomeio o perito, Dr. LUIZ ROBERTO DI GAIMO PIANELLI, para realização de perícia médica ao autor, na especialidade

de ortopedia no dia 13/01/2009 às 10:20h na sede deste Juizado.

Int.

2008.63.10.007912-3 - HELENA MARIA FOGACA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, designo o dia 13 de janeiro de 2009, às 11:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.008002-2 - MADALENA MARIA DE SOUZA GEDOLIN (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E

SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 08 de janeiro de 2009, às 09:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.008009-5 - JOAO BATISTA LOPES DE PAULO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 13 de janeiro de 2009, às 11:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.008129-4 - LAZARO MENESIO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 08 de janeiro de 2009, às 09:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.008454-4 - PAULO SANTOS DE MATOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 09 de janeiro de 2009, às 14:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2008/6314000800

UNIDADE CATANDUVA

2007.63.14.001765-3 - MARIA JORGE ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, tendo em vista a

notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC. Ora, a parte autora requer a aplicação da correção monetária em sua conta poupança, em época que a mesma ainda não existia. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em ajuizar ação, a sobreclarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(a) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não a exime da aplicação de

tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo. Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades

decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o

cumprimento do acima determinado.

2007.63.14.001751-3 - CELENI ARAUJO DE FARIA (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, tendo em vista a notória

ausência de interesse da parte autora na presente demanda, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Sem prejuízo, aplico, na

oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC. Ora, a parte autora requer a

aplicação da correção monetária em sua conta poupança, em época que a mesma ainda não existia. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em ajuizar ação, a sobrekarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(à) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total

de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não

a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo. Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a

parte autora para o cumprimento do acima determinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO

O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com

fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas

de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.14.004511-2 - ZILDA APARECIDA RODRIGUES RAMIN (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004549-5 - CLEUZA APARECIDA SIMIONI DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE

DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003807-7 - NERCIO MAZZI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP065315 - MARIO

DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004287-1 - SAMUEL VITORELLI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004539-2 - ERMEZINDA OLIVEIRA MARENKO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004541-0 - MARCIO ALVES PEREIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004545-8 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

***** FIM *****

2008.63.14.000074-8 - ROBERTO CARLOS GARCIA (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE

DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.63.14.001890-6 - JOSE FRANCISCO PASCHOAL (ADV. SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, tendo em vista a notória

ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE

MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase.

Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC. Ora,

a parte autora requer a aplicação da correção monetária em sua conta poupança, em época que a mesma ainda não existia. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em ajuizar ação, a sobreregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(à) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária

da Justiça Gratuita não a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo. Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso

adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em

julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2008.63.14.001091-2 - ANGELICA CRISTIANI MARANGONI (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O
PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Concedo à parte

autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.

2008.63.14.003663-9 - MARIA DE LOURDES BOLOGNA BALLERONI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS
SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto,

HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO
DE

MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os
benefícios

da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a
notória

ausência de interesse da parte autora na presente demanda, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos
termos do

art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a
gratuidade para

a parte autora. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art.
18,

ambos do CPC. Ora, a parte autora requer a aplicação da correção monetária em sua conta poupança, em época
que a

mesma ainda não existia. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em ajuizar ação, a sobreregar em
demasia o

Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(à) autor(a) multa de 1% sobre o
valor dado

a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o
fato da

parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações
distintas. Isto

é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo. Caso assim aja,
seja ele

beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são
garantias

públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.
Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2007.63.14.001931-5 - LAURA ROSA DA COSTA (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001768-9 - MARIA ROSALIA DE ALMEIDA MARTINS DA SILVA (ADV. SP242215 - LUCAS
JORGE FESSEL

TRIDA) ; SYLVIA JORGE DE ALMEIDA MARTINS(ADV. SP242215-LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001610-7 - JORGE CARDOSO BOMFIM (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2008.63.14.002655-5 - APARECIDA DE SOUZA COTRIM (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, em razão da carência superveniente

de ação, na modalidade falta de interesse de agir. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.002835-7 - PEDRO HENRIQUE TRESSO ALVES (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi proferida a

seguinte sentença: "Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extinguo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I,

da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem

custas e honorários. Sai intimada a parte presente. P.R.I.

2007.63.14.001818-9 - REGINO GARCIA PARRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, tendo em vista a notória

ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Com relação à conta poupança de nº 00005523-3, EXTINGO

O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI. Sem custas e honorários advocatícios nesta

fase. Defiro a gratuitade para a parte autora. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC. Ora, a parte autora requer a aplicação da correção monetária em sua conta poupança, em época que a mesma ainda não existia. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em ajuizar ação, a sobreencarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(à) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo. Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do

acima determinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de

mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.14.004595-1 - EGIDIO MENDES DE MOURA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.000757-3 - ZELIA MACHADO BARON (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004436-3 - FERNANDO HENRIQUE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003965-3 - GERALDO MAGELA LUIZ (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004095-3 - APARECIDA LOPES (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.14.003958-9 - PEDRO DENILSON RODRIGUES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.14.003006-2 - ANTONIO CARLOS SABELLA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) ; TATIANE TEREZINHA ROSA DA SILVA PEREIRA(ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a natureza personalíssima do benefício previsto no artigo 20

da Lei nº 8.742/93 e que a sentença de procedência da ação foi anulada em razão de o óbito do autor ser-lhe anterior, além de haver sido indeferido o pedido de habilitação de herdeiros, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IX, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS, com urgência, para cancelamento do benefício, se ainda ativo. Sem custas, nem honorários. P.R.I.C.

2007.63.14.001759-8 - CLEA DE ASSIS SOUZA (ADV. SP143145 - MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para

a parte autora. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC. Ora, a parte autora requer a aplicação da correção monetária em sua conta poupança, em época que a mesma não existia. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em ajuizar ação, a sobreregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(à) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado

a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo. Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias

públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.001940-6 - ELZA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001633-8 - MARIA OLIVIA BARBOSA (ADV. SP171692 - ALESSANDRA CHIQUETTO NOGUEIRA BÚFFALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de

advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.001971-0 - PAULO RIBEIRO NEVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004373-5 - ROBERTO CARDAMONI DE MELLO (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001586-7 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE

e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE N° 2008/6314000801

UNIDADE CATANDUVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE O

PEDIDO, e extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem

custas ou honorários nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.14.003068-6 - JOSE ANTONIO ZANELATTI (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) ;

APARECIDA DE

FATIMA SELARI ZANELATTI(ADV. SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003064-9 - ALDO LIGEIRO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003056-0 - ANTONIO FRIAS GARCIA (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002993-3 - MARISA DE SOUZA COSTA NEVES BUCHALA (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES e

ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002338-4 - YOLANDA OZAKI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001899-2 - JULIANA COTRIM DE CARVALHO (ADV. SP120193 - ANDRE LUIS RAIA FERRANTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001897-9 - MARCO AURELIO COTRIM DE CARVALHO (ADV. SP120193 - ANDRE LUIS RAIA FERRANTI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

***** FIM *****

2008.63.14.000239-3 - TEREZINHA DOS SANTOS BARRETOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, resolvo o mérito com fundamento

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Defiro à parte autora os benefícios

da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.002272-0 - SEBASTIANA SIMAO FERREIRA (ADV. SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos

consta, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuitade da justiça. P. R. I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO

IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça

gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.003998-7 - LAIDE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.14.004000-0 - ADALBERTO RICARDO LOPES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.14.004005-9 - RUBENS DE CHRISTO NESPLE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004006-0 - ADRIANO CHAGAS MARCELANI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004011-4 - EUCLIDES DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV.
SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004012-6 - MARIA LUCIA GUERREIRO CURIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004013-8 - CARLOS EDUARDO SALES CARRASCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003997-5 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004015-1 - GERALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004016-3 - ELISIO MORAIS BARBOSA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004017-5 - EDSON ANDREZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV.
SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004019-9 - JOAO BUENO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV.
SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004020-5 - ANTONIA CARRASCO MARTINS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004021-7 - JOSE MARTINS DA SILVA NETO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004022-9 - BENTO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004023-0 - EDILBERTO DE FREITAS (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV.
SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.004046-1 - ELISEU DO NASCIMENTO CARVALHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.14.003701-2 - LUCIANO FERRARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003570-2 - SEBASTIAO OSPEDAL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003620-2 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e

ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003682-2 - ADERCIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003691-3 - LUIZ MUNIZ DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003692-5 - AMAURY ALVES RIBEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003693-7 - JOAO THEODORO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003801-6 - JOAO LEITE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003702-4 - ILDE MARIA SPECAMILIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003703-6 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003711-5 - GILBERTO DE BIAGI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003712-7 - LAERTE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003713-9 - ARCANJO JOAQUIM DE SOUSA JUNIOR (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003780-2 - JOSE PAIXAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003796-6 - JOSE CANDIDO NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003541-6 - DIORANDE GONCALVES BUENO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.14.004293-7 - SEBASTIAO ALVES DE MAGALHAES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.14.004268-8 - ORIVAL MARCOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004269-0 - MARIA SOELI MARTINS DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004270-6 - MAURO ANDRE VALERIANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004271-8 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE)
TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004272-0 - MARILENE MILANEZ POLIZELLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE)
TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004273-1 - MARIA ZILDA ALVES DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)
CARNEVALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004274-3 - MARIA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004267-6 - RUBENS COELHO DE ARAUJO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004398-0 - JOAO BATISTA BERNARDO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004446-6 - PAULO GUARDIANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV.
SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004447-8 - ISAURA APARECIDA XAVIER TAVARES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004450-8 - EDIL RIBEIRO FLORES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004451-0 - DULCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004452-1 - JOAO MARQUES DA CRUZ (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004454-5 - JOSE VICENTE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV.
SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004047-3 - JOAO SERAFIM DE QUEIROZ (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004257-3 - JOSE GONCALVES MENDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004050-3 - ADAIR FERRARI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004054-0 - NEUZA ASSUMPÇAO DRIGO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004055-2 - THEREZINHA MARIA THOME FERRARI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004151-9 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004255-0 - LAERTE APARECIDO MURARI (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004256-1 - SEBASTIAO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE
TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004266-4 - MOACIR VETORETTI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004258-5 - VITORIO ALBANEZE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004259-7 - JUDAIR MADALENA CASONATO TEIXEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004261-5 - JOAO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004262-7 - JESUS ROBERTO DE QUEIROZ (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004263-9 - JOSE CARLOS PAMPOLIN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004264-0 - MARIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004265-2 - ADHEMAR LOURENCAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003710-3 - JOSE PAULINO FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002892-8 - LUIS ADRIANO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002352-9 - VICENTE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE
TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.002353-0 - OCTAVIO NUNES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e
ADV.
SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.002354-2 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE e ADV.
SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).

2008.63.14.002976-3 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002975-1 - JOSE ANDRETTTO GOMES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002974-0 - JOSE XAVIER SANTIAGO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002973-8 - JOSE CAIXETA BORGES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002971-4 - OSMAR APARECIDO SABADIM (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002896-5 - CLEMENTE RIBEIRO (ADV. SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSEND) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002977-5 - HELENA MAURICIO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002889-8 - SEBASTIAO TADEU VIEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002825-4 - JOSE SANCHES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002822-9 - GENI CABASSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002820-5 - JOSE VIEIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002819-9 - ANTONIO RICARDO CAMPOLI CALVO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002818-7 - ANTONIO PINHEIRO NETO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002817-5 - VANDERLEI ROCHA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002816-3 - LOURIVAL CABRAL DE VASCONCELOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002815-1 - BENEDITO DOMINGOS BENEDITO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002814-0 - CARLOS RUIZ GUILHEM (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002361-0 - ANTONIO ALVES DE MORAIS (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003011-0 - LUIZ STORCK DA SILVA (ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000438-9 - IVO PERASSOLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003147-2 - MINERVINO BILHASI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003142-3 - JANDIRA PIRES DE MORAIS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003138-1 - JOAO JARDELINO PASTEGA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003122-8 - VALDEVIR VOMIERO GARCIA MARIA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003113-7 - JOSE ANTONIO COTRIM DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003061-3 - ADELMO FURIOSO (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002978-7 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002981-7 - SEBASTIAO GERALDO FRANCO DE SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON

MANFRENATO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002340-2 - JOSE ANTONIO MAZZI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e

ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002348-7 - JORGE LUIZ MILHIM GAUY (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e

ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002349-9 - MOACIR ROCHA PASSOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e

ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002350-5 - IDALINO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

2008.63.14.002983-0 - MARIA HELENA POCO DE SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002979-9 - IRENE RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

*** FIM ***

2008.63.14.000315-4 - WALDEMAR SALOMONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil, o pedido formulado na inicial para o Plano Bresser, haja

vista a ocorrência da prescrição. Quanto aos demais períodos, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, e extinguo o feito

com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta

fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante os fundamentos expostos, JULGO

EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.14.001284-2 - VALTER LUIZ DELBONE (ADV. SP092438 - MARIO RIZZATO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001278-7 - VALDEREZ BERGAMASCO (ADV. SP092438 - MARIO RIZZATO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001281-7 - VALDO LUIZ DELBONE (ADV. SP092438 - MARIO RIZZATO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2008.63.14.000711-1 - TEREZA VICO SABORETTI (ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS

PEDIDOS, e extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem

custas ou honorários nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.14.004371-8 - APARECIDA LOURENCAO ACOSTA (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº

10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Pùblico Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.004075-4 - MARIA HELENA BENATTI SOLER (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) ;

ANTONIO ELCIO BENATTI(ADV. SP181986-EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇAO DO MERITO, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda com relação às contas poupança de nº 00038718-4 e 00040243-4. Quanto ao pedido referente à conta poupança de nº 008594-3, JULGO IMPROCEDENTE, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I, c.c. art. 18, ambos do CPC. Ora, a parte autora requer a aplicação da correção monetária em suas contas poupança, em época que as mesmas ainda não existiam. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em ajuizar ação, a sobrecarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(a) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não a exime

da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo. Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça Gratuita ou não, sujeitar-se-á

às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES

OS PEDIDOS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.14.002246-0 - ANA LUCIA BELLO RUGAI (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002308-2 - DOMINGOS MIGLIOLI (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002222-7 - ALBANO RICARDO BELLO RUGAI (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA)

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002245-8 - NATALIA MONTEIRO IKEDA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003045-5 - JUAREZ ARAUJO FERREIRA (ADV. SP083511 - LUCIA FEITOSA BENATTI) ;

MARIVAN

ARAUJO FERREIRA(ADV. SP083511-LUCIA FEITOSA BENATTI); JUCELINO ARAUJO FERREIRA(ADV. SP083511-

LUCIA FEITOSA BENATTI); MAGALI BATISTA FERREIRA(ADV. SP083511-LUCIA FEITOSA BENATTI); GIVANILDO

ARAUJO FERREIRA(ADV. SP083511-LUCIA FEITOSA BENATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002689-0 - VICTOR AKIRA ITO (ADV. SP139357 - ALEXANDRE TORRES MATSUMOTO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE

O PEDIDO, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.14.002394-3 - JOSÉ LUIS CATELAN (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002220-3 - VENANCIO MACHADO SILVA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

2007.63.14.001771-9 - LUCIANA MARTINS WON ANKEN (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) ; SYLVIA

JORGE DE ALMEIDA MARTINS(ADV. SP242215-LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a notória ausência de interesse processual da parte autora na presente demanda ao requerer a correção monetária de 42,72% referente ao IPC de janeiro de 1989. Quanto ao pedido relativo a aplicação de 10,14% para o mês de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE e extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuitade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.14.002710-9 - ANA MARIA GABRIEL MILARE (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se.

Intimem-se.

2008.63.14.003670-6 - VICENTINA DE JESUS ROCHA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos

consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuitade da justiça. P.R. I.C.

2008.63.14.001549-1 - LOURDES ALBERTINO QUIRINO (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos

consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuitade da justiça. P. R. I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, consequentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial,

extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte

autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o

artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P. R. I.

2008.63.14.000503-5 - JOAO XAVIER (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS e ADV. SP175643 - KEILA

BIDÓIA CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003201-0 - DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000636-2 - MARCLEIDES MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP244192 - MARCIO ROGERIO DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000448-1 - BEVERLEY LOURDES DE AZEVEDO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000003-7 - JOSE CARLOS TAVARES (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001150-3 - ANTONIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002549-6 - SUZETE BENEVIDES SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001558-2 - NEUSA BAROLI BASSI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.003465-1 - NAIR CALANCA DA SILVA (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003727-9 - MARIA EDITE DANTAS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003899-5 - JOSE CARLOS MAIA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003884-3 - JOSE LUIZ SERAFIM LEITE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003776-0 - APARECIDA CREUZA DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003729-2 - IRENE MOGENTALE (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001685-9 - FLORENTINA FRANCISCATO RODRIGUES (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE
MATOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003722-0 - LUIZA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003269-5 - JOAQUIM FERNANDES CHAVES NETTO (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE e
ADV.
SP120336 - ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID).
2008.63.14.003660-3 - MARIA PRADELA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000075-0 - VANDA APARECIDA DEL CAMPO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.003807-3 - PEDRO SANTOS CASTRO (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

***** FIM *****

2008.63.14.001483-8 - DENISE LUCIA DE CARVALHO SCHULER (ADV. SP238394 - LUÍS MARCELO
SOBREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante ao acima exposto, e considerando tudo o
mais
que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, consequentemente, rejeito os pedidos formulados
na
inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Defiro à
parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º
da Lei 10.259/01. Na hipótese de a parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente de que possui o prazo de
10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença, devendo para tanto, constituir advogado. Publique -se.
Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e
considerando tudo
o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, consequentemente, rejeito os pedidos
formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código
de
Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do
art. 55 da
Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.001504-8 - MARIA DO CARMO FERNANDES (ADV. SP163843 - RODRIGO MARTINS SISTO e
ADV.
SP223564 - SHIRLEI PASTREZ DE CARVALHO e ADV. SP223619 - PAULO CÉSAR LOPES NAKAOSKI e

ADV.
SP226018 - TIAGO MARTINS SISTO) ; MARESSA FERNANDES REZENDE(ADV. SP163843-RODRIGO MARTINS
SISTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003368-7 - APARECIDA DE FATIMA GUIARO CREPALDI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES
OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002529-0 - OFELIA RITA DIAS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS
GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003574-0 - ANA LIA FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003366-3 - MARIA DAS NEVES DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO e ADV. SP223338 - DANILÓ JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID).
2008.63.14.003231-2 - RONALDO CESAR GUZZONI (ADV. SP115435 - SERGIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003865-0 - ANGELA APARECIDA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002743-2 - VERA LUCIA GERALDI HERRERO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002613-0 - TANIA REGINA ROSA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002533-2 - MARIA DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002531-9 - CLEONICE LUZIA ZANCHETA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000632-5 - FRANCISCA LUCIA RABELO DA FONSECA (ADV. SP244192 - MARCIO ROGERIO DE ARAUJO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002311-6 - WALDEREZ THEREZINHA MAZZIERO IZIQUE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001729-3 - DORIVAL CANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001806-6 - ERCILIA AFONSO DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002145-4 - ADEMIR MENDES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002189-2 - ANTONIO DOS SANTOS DAMACENO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002481-9 - LUCINDA APARECIDA ZANCHETTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002389-0 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002469-8 - NEUSA APARECIDA NOGUEIRA ALEXANDRE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas,

a) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação à aplicação dos expurgos inflacionários, referentes aos Planos

Bresser (junho de 1987) e Collor I (março de 1990);

b) Quanto aos demais pedidos (janeiro de 1989 e abril de 1990), tendo em vista a notória ausência de interesse de agir da

parte autora na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento

no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem prejuízo, aplico, na oportunidade, a litigância de má-fé, com base no art. 17, inciso I,

c.c. art. 18, ambos do CPC, tendo em vista que a parte aderiu ao acordo junto à CEF. Ora, se anuiu, se concordou e assim

pactuou com a CEF, está-se diante de fato incontrovertido. Por isso, reputo temerária a conduta da parte em, após ter

aderido a tal acordo, ajuizar ação com o objeto idêntico ao do acordo em questão - a sobreclarregar em demasia o Judiciário, em ação de manifesta falta de interesse de agir. Por isso, comino ao(à) autor(a) multa de 1% sobre o valor dado

a causa, além de indenização num total de 10%, também sobre o valor dado a causa. Considero, ainda, que o fato da

parte ser beneficiária da Justiça Gratuita não a exime da aplicação de tal penalidade, vez que são situações distintas. Isto

é, mesmo ao beneficiário da Justiça não é dado o direito de atuar temerariamente no processo ou mesmo deduzir pretensão contra fato incontrovertido (acordo pactuado com a CEF). Caso assim aja, seja ele beneficiário da Justiça

Gratuita ou não, sujeitar-se-á às penalidades decorrentes da litigância de má-fé - que são garantias públicas do uso

adequado e ético do direito de ação. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em

julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2008.63.14.002996-9 - LUCIENE FERNANDES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002712-2 - SANDRA DE ANDRADE (ADV. SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO e ADV. SP254518 -

FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002711-0 - MANOEL MESSIAS DE BRITO (ADV. SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO e ADV.

SP254518 - FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2008/6314000802

UNIDADE CATANDUVA

2007.63.14.001718-5 - JOSE MENDONÇA FELIX NETO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIVIANI FRIGÉRIO) ; MARIA AUXILIADORA PENTEADO VILLAR FELIX(ADV. SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIVIANI

FRIGÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto,

julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s)

conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%); no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%); no mês de maio de 1990,

mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (7,87%); no mês de fevereiro de 1991, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (21,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar

a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure

o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exígido e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida

neste dispositivo.

2008.63.14.003321-3 - MARIA DELIDER BARROS CALIJURI (ADV. SP133440 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) ;

DIVAYR CALIJURI(ADV. SP133440-RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,

para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%); no mês

de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (7,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por

cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exígido e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta

fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.14.002266-5 - JOAQUIM SILVIO COLTURATO BARBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste

da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a

partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento

do prazo implicará a fixação de outro mais exígido e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.14.001772-0 - ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL

TRIDA) ; SYLVIA JORGE DE ALMEIDA MARTINS(ADV. SP242215-LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança

(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15, apenas para o mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e

remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No

intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exígua e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte

autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.14.003083-2 - JOSE LUIS CAPARROZ (ADV. SP218270 - JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste

da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (7,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar

a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure

o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exígua e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.14.001860-8 - FRUTUOSO MARTIM JURENTI (ADV. SP105083 - ANDRE LUIS HERRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança

(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%); no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); no mês de abril de

1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem

como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês,

a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento

do prazo implicará a fixação de outro mais exígua e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo. 2008.63.14.003240-3 - ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à

Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até

o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), no mês de abril de 1990,

mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%); no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (7,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No

intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a

fixação de outro mais exígua e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.14.003250-2 - DENISE MOITA GARCIA RODANTE (ADV. SP181949B - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA e ADV. SP181949 - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%); no mês de

janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a

partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento

do prazo implicará a fixação de outro mais exígua e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança

(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele

mês (26,06%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública

federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de

acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem

concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar

a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure

o valor devido e efetue o depósito judicial. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais

exígua e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se.

Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.63.14.001695-8 - NEUZA RIBEIRO (ADV. SP144271 - LIGIA FERNANDA DE LIMA VELHO) ; MARIA APARECIDA

RIBEIRO(ADV. SP144271-LIGIA FERNANDA DE LIMA VELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001760-4 - CLEUZA ETSUKO UMEKITA GONCALVES (ADV. SP143145 - MARCO AURELIO CHARAF

BDINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

***** FIM *****

2008.63.14.003612-3 - HELENA MARIA BELINI SOARES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (44,80%); no mês

de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (7,87%); no mês de fevereiro de 1991, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (21,87%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados

serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a

partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE N° 2008/6314000803

UNIDADE CATANDUVA

2007.63.14.000615-1 - MARIA DE FATIMA PEREIRA MARTINS (ADV. SP236650 - ANDRE TEIXEIRA

MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, resolvo o mérito com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido. Condeno o réu, por conseguinte, a conceder à autora benefício de pensão por morte, na condição de companheira do segurado falecido Jair Gonçalves dos Santos, com data de início na data do óbito (28/08/2006), renda mensal inicial - RMI de R\$695,30 (seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) e renda mensal atual - RMA, atualizada até novembro de 2008, de R\$754,15 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e quinze centavos), conforme cálculos da contadaria do juízo, anexados aos autos virtuais nesta data e que obedecem ao disposto no artigo 75 da Lei nº 8.213/91. A data do início do pagamento - DIP é fixada em 01/12/2008, data imediatamente posterior ao fim dos cálculos das prestações pretéritas, devendo o INSS implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do e-mail pela EADJ, visto que eventual recurso contra esta sentença não tem, ordinariamente, efeito suspensivo. As prestações vencidas, devidas desde a data de início do benefício - DIB (28/08/2006) até a data de início do pagamento - DIP (01/12/2008), corrigidas até novembro

de 2008 de acordo com a Resolução nº 561 do CJF e acrescidas de juros de mora de 1% contados da citação, montam em R\$24.699,43 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), conforme cálculos da contadaria do juízo anexados aos autos virtuais. As prestações vencidas serão pagas à autora, após o trânsito em julgado, mediante RPV. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância. Expeça-se e-mail à EADJ para implantação do benefício, independentemente do trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.14.000272-1 - LINDOLFO ELOY DOS SANTOS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação, proposta por LINDOLFO ELOY DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-

mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 18/12/2007 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2008 (início do mês anterior aos cálculos elaborados pela contadaria do juízo), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadaria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), esta atualizada para a competência de outubro de 2008. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 4.612,35 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), apuradas no período correspondente

entre a DIB (18/12/2007) e a DIP (01/11/2008), atualizadas até a competência de outubro de 2008. Referido valor foi apurado pela r. Contadaria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré,

a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de

15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após

o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.001548-0 - LOURDES ALBERTINO QUIRINO (ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais

que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por LOURDES ALBERTINI QUIRINO em face

do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e o faço para condenar a autarquia ré a lhe conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, decorrente do falecimento da filha segurada, Sandra Quirino, (DIB) em 06/12/2007 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2008 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido

por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta Sentença seja interposto Recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00

(TREZENTOS

E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) atualizada

para a competência de novembro de 2008. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.068,92 (CINCO MIL SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS

CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre a DIB e DIP, atualizadas até novembro de 2008. Referido valor

foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde à época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% ao mês a contar do ato citatório. Após o trânsito em julgado,

requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2008.63.14.003382-1 - JULIANA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JULIANA BEZERRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que

condeno a autarquia ré a manter o benefício do auxílio-doença (NB 527487172), ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça FederalDetermino, ainda, que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior 2 (dois) anos, a contar da data da realização da perícia judicial (24/09/2008). Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e

cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.003644-5 - JOSE ROBERTO SEGANTINI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIVIANI FRIGÉRIO

e ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo MM. JUIZ foi dito que: "Posto isso, resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido. Condeno o réu, por conseguinte, a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, segurado especial, com data de início na data do requerimento administrativo (16/05/2008) e renda mensal inicial de um salário mínimo. Condeno o réu também a pagar ao autor as prestações vencidas desde a data de início do benefício, atualizadas monetariamente de acordo com a Resolução nº 561/2007 do CJF e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação, cujo valor monta na presente data em R\$ 2.770,76 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) ,de acordo com

cálculos da contadaria do juízo. Sem custas, nem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se."

2008.63.14.002244-6 - ELENA KANDA TAMAGAWA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta poupança nº 0597-013.00021815-3 da parte autora, com aniversário até o dia 15, no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das caderetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a

partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Adviro que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exígua e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.14.000506-0 - DIVINA LORANDO JORDAO (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por DIVINA LORANDO JORDAO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que

condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com

data de início de benefício (DIB) em 18/10/2007 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP)

em 01/11/2008 (início do mês seguinte aos cálculos da contadaria do juízo), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadaria deste Juizado Especial Federal no valor de R

\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), esta atualizada para a competência de outubro de 2008. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.500,37 (CINCO MIL QUINHENTOS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre a DIB (18/10/2007) e a DIP (01/11/2008), atualizadas até a competência de outubro de 2008. Referido valor foi apurado pela r. Contadaria deste Juizado mediante a

atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do

benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.003743-7 - MARIA FRANCISCA CARDOSO GALASSI (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ

ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais

que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA FRANCISCA CARDOSO

GALASSI, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 06/05/2008 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2008 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação deste Juizado, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), apuradas para a competência de novembro de 2008. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o

pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 2.481,19 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (06/05/2008) e a

DIP (01/12/2008), atualizadas até novembro de 2008. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.14.003751-6 - MERCEDES CALVO PEREZ CADAO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV.

SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de MERCEDES CALVO PEREZ CADÃO, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 14/07/2008 (data

do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2008 (início do mês da prolação

da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail

do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), apurada para a competência de novembro de 2008. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 1.921,84 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E QUATRO

CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (14/07/2008) e a DIP (01/12/2008), atualizadas até novembro de 2008. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2006.63.14.004967-4 - VALERIA RIBEIRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ROBERTO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que

condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da anexação do laudo pericial, ou seja, a partir de 20/04/2007, e data de início de pagamento (DIP) em 01/12/2008 (início do mês da prolação da sentença), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício encaminhado por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 477,86

(QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R

\$ 501,75 (QUINHENTOS E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizada para a competência de novembro de 2008. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 11.236,25 (ONZE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) , computadas a partir de 20/04/2007, atualizadas até a competência de novembro de 2008. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portadora (transtornos internos dos joelhos, luxação da rotula esquerda, condropatia patelar, obesidade e hipertensão arterial) e do tipo de atividade por ela desenvolvida (cozinheira), determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o

direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N° 0804/2008**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.000939-9 - VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002523-0 - VALDEMIR HERNANDES (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE N° 2008/6315000471

2006.63.15.007166-4 - PAULO DE ANDRADE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência à parte autora acerca dos esclarecimentos prestados pelo INSS.

Intime-se. Arquivem-se.

2007.63.15.008573-4 - GIL ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP088331 - CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA); CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA(ADV. SP088331-CARMELITA BARBOSA DA COSTA

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.15.014746-6 - ELENA LÁZARA SILVA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP175747 - DOLIVAL JOAQUIM DE

LIMA); JAINE APARECIDA AZEVEDO DE LIMA(ADV. SP175747-DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2007.63.15.014835-5 - JOAO DE ARAUJO (ADV. SP085483 - JOAO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2007.63.15.014852-5 - DELSON JOSE EBURNEO (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, com

a especificação (data de início e término) dos períodos das atividades rurais e urbanas pleiteadas neste feito.

2007.63.15.015046-5 - ADEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tópico Final: Decido:

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 08/01/2009, às 15h00min.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

2.1 Emendar a inicial:

a) Especificando expressamente, em seu pedido, quais os períodos controversos, que pretende ver reconhecidos como efetivamente trabalhados em atividade especial, delimitando-os (início e fim);

b) Especificando expressamente, em seu pedido, qual o tipo de benefício pretendido: aposentadoria por tempo de contribuição (BN 42) ou aposentadoria especial (BN 46);

2.2 Juntar aos autos virtuais:

a) Formulário de Atividade sob condições especiais e/ou PPP - Perfis Profissiográficos Previdenciários preenchidos pelos empregadores, relativos a todos os períodos aos quais pretende ver reconhecido como trabalhado em condições especiais: legíveis, datados, com o carimbo ou identificação de CNPJ da empresa, com a identificação e qualificação do responsável pela empresa que assinou o documento, com a especificação detalhada da atividade desempenhada, das funções exercidas, dos setores trabalhados, do período trabalhado e dos agentes aos quais a parte autora esteve exposta quando da prestação do serviço e permanência e habitualidade de exposição.

b) Laudo Técnico relativos aos períodos sob exposição ao agente ruído e relativos aos períodos posteriores à edição da Lei 9.032/95, que exigem a apresentação de Laudo Técnico para reconhecimento de período como sendo especial, devidamente datado, assinado e com a identificação e qualificação do responsável técnico pela elaboração do documento.

3. Cumpridas as determinações acima, cite-se novamente o INSS e venham os autos conclusos. A sentença será prolatada independentemente de designação de nova data de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

4. Transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos.

2007.63.15.015061-1 - PEDRO ZACHARIAS (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o parecer da Contadoria Judicial.

2007.63.15.015129-9 - WALTER MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO

JESUS DE ALMEIDA); TIPHANNY ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

ALMEIDA); NICOLAS PIERRE RODRIGUES SPILER DE OLIVEIRA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 20 (vinte) dias e sob pena de extinção, para a juntada: a) do atestado de permanência carcerária de todo o período em que o segurado esteve recluso, onde conste expressamente a data em que ele se evadiu do estabelecimento prisional; b) certidão de inteiro teor, caso haja ação de investigação de paternidade intentada pelo co-autor Walter Marcelo proposta contra a pessoa do recluso ou, ainda, certidão de distribuição dos fóruns cíveis do estado de São Paulo a fim de ser verificado o interesse processual dele no presente feito e; c) termo de guarda dos menores atualizado ou certidão inteiro teor do processo mencionado na exordial.

2008.63.01.052554-7 - ANTONIO AVANTE FILHO (ADV. SP182818 - LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.005678-7 - WALDYR JOSE DE PAULA E OUTRO (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES); DULCE FERNANDES DE PAULA(ADV. SP208785-KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.006613-6 - ROSILAINE LUCIANO GONCALVES MOREIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

2008.63.15.009050-3 - LEONILDA FRANCHIN EGREJI (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuraçao com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.009527-6 - DARCI JACOB CARGNELUTTI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

LAZARA APARECIDA CARGNELUTTI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.009832-0 - MARIA CELINA DE SOUSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo requerido.

2008.63.15.011805-7 - MARTA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.011824-0 - SEVERINO ALVES DO PINHO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.011946-3 - ANTONIO CARLOS GOMES NARDY (ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE

MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.012743-5 - DOMINGOS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

Indefiro o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.

2008.63.15.013029-0 - MARINO MELA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.013350-2 - SONIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.15.013385-0 - ATHAYDE ZOTTI E OUTROS (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA); MARIA APARECIDA

ZATTI BARBIERI ; ANA RITA ZOTTI JUSTINO ; ANTONIO MARCOS ZOTTI ; VALDIR ZOTTI ; FATIMA REGINA

MEMBRIVE GARCIA ; JOSE DONIZETTI ZOTTI ; ALMIR XISTO ZOTTI(ADV. SP157225-VIVIAN MEDINA GUARDIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o falecimento da titular da conta poupança indicada na exordial, defiro o pedido de inclusão dos sucessores dela. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem os requerentes indicados na petição nº 6315035525 como co-autores.

Após, cite-se. Intime-se.

2008.63.15.013512-2 - JAQUELINE SANTOS GONCALVES (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARCELO HENRIQUE SANTOS

GALEGO (ADV.) : "

Defiro. Retifique-se o pólo passivo do presente feito com a inclusão do filho menor da autora com o segurado

falecido Marcelo Henrique Santos Galego, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias.

Após, citem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2008/6315000473

2007.63.15.003829-0 - EMILIA DA COSTA CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o

seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.010923-4 - FANI CRISTINA LOPES AFFONCO (ADV. SP108043 - VERA LUCIA BENETON) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.012230-5 - MANOEL RODRIGUES PLACENCIO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.012650-5 - VANDERLEI MUGNAINI (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.012826-5 - IVO FLORIANO RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata

do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.014576-7 - JOSE BENEDITO BARROS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E
SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.014619-0 - JACI AMORIM FILHO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.014791-0 - ROQUE LEITE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.014825-2 - JOAQUIM JOSE DE SOUZA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.014867-7 - MILTON CABRAITZ (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.014989-0 - ELOZA ANDRADE CAVALCANTE CURADOR ANTONIO ANDRADE C. SOBRINHO (ADV.

SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015098-2 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015124-0 - SEBASTIÃO NATALICIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015501-3 - BENEDITO DE GOIS LIMA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata

do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015527-0 - ANTONIO CARVALHO BARBOZA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015595-5 - ORLANDA GAITAROSA PAULO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015651-0 - JOAO PRADO FRANCO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015660-1 - JOSE CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP183958 - SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015663-7 - ISABEL CARDOSO DE SA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015752-6 - DELMIRA CANDIDA DE ARAUJO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95,

combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.
Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015988-2 - IVANILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.
Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.016020-3 - JOSE DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.
Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.016251-0 - BALDUINA PINTO MEDEIROS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.
Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.01.035145-4 - JUDITH NUNES MORIANI (ADV. SP056863 - MARCIA LOURDES DE PAULA e ADV. SP199369 - FABIANA SANTANA DE CAMARGO e ADV. SP218875 - CRISTINA PETRICELLI FEBBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.
Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.000945-1 - AIDA NELLY VITA DE ALDAY (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.001204-8 - JOSE DA COSTA DIAS (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.001386-7 - MARLENE SENNO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.001397-1 - VALDELINA FLORIANO SORIANI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.001726-5 - NEIVA MARIUZZO ZAMBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.002261-3 - BENEDITO LOPES FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.002758-1 - PALMIRA CARLOS PEREIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.003047-6 - GUSTAVO PROENCA LIMA E OUTRO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL); FABIO

HENRIQUE DE LIMA(ADV. SP108614-MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.003532-2 - CARMEN GOBBI DE TOLEDO (ADV. SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.003858-0 - VALDECI CAVELAGNA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.003913-3 - LUIZA DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.003915-7 - CLEONICE VALIM (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.003974-1 - EDIONE APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata

do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.004014-7 - ROMILDO ALVES ALMEIDA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.004307-0 - VERA CRISTINA LOURENÇO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP250157 - LUIZA

ABIRACHED

OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no

efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.004369-0 - NAZARE LUCAS SIQUEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.004376-8 - DENIA ALBINA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.004660-5 - DOMINGOS VICENTE DE MIRANDA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.004779-8 - CARMELINA TEREZA FERREIRA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.004797-0 - CALVINO VEIGA GOMES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.005094-3 - IVONE BALBINO DA SILVA (ADV. SP251330 - MARCOS DONIZETE FABIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.005360-9 - JOSIAS PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.005363-4 - FLAVIO ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.005562-0 - ALCINA KRAUS SILVERIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução

provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.005716-0 - JOSE ANTONIO EVANGELISTA FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.005839-5 - MARIA DE LOURDES ROLIM DOS SANTOS (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.006212-0 - MACYR ALVES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.006302-0 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.006387-1 - MARIA ALVES DA ROCHA NONATO (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à

implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.008881-8 - LAZARO RIBEIRO (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata

do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009090-4 - SALETE DAS GRACAS BERNARDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009870-8 - EZEQUIEL FOGACA DA ROSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010161-6 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo,

quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010398-4 - FLAVIO DONIZETI PIRES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo, quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.008334-8 - KATUAKI NAKAHARA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP263318 - ALEXANDRE

MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do

INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015156-1 - PAULO FIDENCIO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015497-5 - GEOFANE BEZERRA DE MELO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos

devolutivo

e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.000925-6 - DAYSE MARIA RIBEIRO CARDOZO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.000930-0 - MARCOS ANTONIO VIAL (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo,
na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.000958-0 - ORLANDO TORRES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo

e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.001073-8 - JOSE MARTINS OLIVEIRA FILHO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo

e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.001534-7 - JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo,
na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.001574-8 - BENEDITO DA CUNHA PINTO (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo

e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.003331-3 - DIRCEU CARLOS VIEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.003493-7 - SERGIO MONTEIRO GARCIA DIAS (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.003607-7 - MARIA LINS BARRETO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.005445-6 - EDMILSON MOLINA SIMON (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo

e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.006309-3 - SIDNEY APARECIDO ALEIXO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo

e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.006395-0 - IRMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007043-7 - ARGEU SOARES LEITE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011096-4 - JOÃO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.000726-7 - SONIA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.014865-3 - NILCEIA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015437-9 - MARIO ROQUE DA SILVA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015455-0 - EUSTAQUI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2007.63.15.015531-1 - JOSEFINA MARIA DE JESUS CAMARA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte

autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.000656-5 - LUIZ GONZAGA GIANDONI (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.000658-9 - VALDIR BARRIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.000960-8 - ALICE ARRUDA ROSA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.001140-8 - BEATRIZ PIOVANI FARIA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.002003-3 - FRANCISCO MARCOS GONÇALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.002217-0 - JOSE CARLOS REGIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.002222-4 - GERALDO CICERO DIAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.002318-6 - JOSE APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.002414-2 - CRYSLAINE TERESINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS
FERREIRA

DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.002420-8 - JOSE MAGNOS SANTIAGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.002847-0 - AURELIA ZIROLDI DE CASTRO (ADV. SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.005645-3 - MARIA PIEDADE CAETANO (ADV. SP192607 - JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.005914-4 - CECILIA NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES
SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.006418-8 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES
COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.006639-2 - MARIA IRANETE ALVES DE LIMA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.006869-8 - VALDIR PIRES DOS SANTOS (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007115-6 - NELSON NOVAQUE (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007118-1 - ALUIZO BANDEIRA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007179-0 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007322-0 - CLAUDENIL RODRIGUES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007605-1 - JOAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007681-6 - JOSE BALDINO (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do

artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007705-5 - MARIA CLAUDETTE FRARE AMARO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007718-3 - FLORIONICE GOMES PEREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.007855-2 - IVANI RODRIGUES SOARES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.008128-9 - JOAO VIEIRA MACHADO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.008136-8 - JOSUE DAVID PEREIRA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma

do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.008139-3 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.008200-2 - HERMELINDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.008349-3 - DALANDE CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009358-9 - ELIANA DIAS VIEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009847-2 - JURANDY MENDES DE MATOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009848-4 - JOSÉ OTAVIO PAIM (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009849-6 - JOAO ROBERTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009850-2 - ROQUE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009851-4 - JULIO VARGAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009937-3 - HELIO CATANELI (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010602-0 - ELIAS GONCALVES (ADV. SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010879-9 - TEREZA NUNES DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010962-7 - SONIA CRISTINA MARTINS GUIMARAES (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011141-5 - ELISA REGINA IMPERATRICE (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011734-0 - DONINA DE FATIMA FERREIRA LIMA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011739-9 - ARNALDO PEREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011807-0 - JOSUE RIBEIRO LEITE (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011813-6 - ALBERTO FURQUIN DE OLIVEIRA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012002-7 - MARIA DE LOURDES LINO RODRIGUES (ADV. SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012188-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012237-1 - EDEVANIR GELONI (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012277-2 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012278-4 - JOAO DE DEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012279-6 - ADEMIR FAVARO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012280-2 - JOSE CARLOS PIRES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012281-4 - JOSE FRANCISCO FLORENTINO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012399-5 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012482-3 - VALQUIRIA SILVA PEINADO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012706-0 - JOAO DE PAULA NETTO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013602-3 - ALTENICIO SANTANA ROCHA (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013604-7 - ABDIAS ALVES FERREIRA (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Pùblico Federal.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012529-3 - WALDEMAR LUNGWITZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012721-6 - CARLOS TAMAIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012723-0 - DARLINGTON WILSON ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012867-1 - CARLOS DE LIMA AUGUSTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012869-5 - DELZUITA TEODORO DUTRA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012956-0 - THIAGO ACIOLE OLIVEIRA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012958-4 - WANDERLEY RIBEIRO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013556-0 - ESSIO DE MORAES (ADV. SP081240 - ESSIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013558-4 - MARIA APARECIDA LAURINDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013560-2 - VERA LUCIA ANTUNES (ADV. SP205622 - LILIAN LEANDRO BEZERRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013613-8 - ANTONIO LOLAIDE DE MEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013614-0 - CLAUDIONIR DOS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013615-1 - CASSIANO MACHADO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013616-3 - JOSE ANTUNES FILHO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013617-5 - IVAIR DE MODENA TREVISAN (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013618-7 - ARLINDO DUARTE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013619-9 - JOSE FERNANDES (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013620-5 - ILAZIR DA SILVA FREITAS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013621-7 - OLIVANO PISSINATI CITRONI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013622-9 - GENIVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013723-4 - SEBASTIAO SANTANA FERREIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS
PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013749-0 - JANETE CARDOSO DE CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014221-7 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014222-9 - AMAURI BASQUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014223-0 - PAULO APARECIDO THOMAZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014224-2 - WILSON NUNES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014225-4 - VALFRIDO DE GOODI VIEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014227-8 - ADEVANIL ORTEGA FERREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014228-0 - JORGE ANTONIO SCHMIDT (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2008/6315000472

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2008.63.15.010196-3 - DALVA CONSOLACAO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013096-3 - MARIA MARTINS DUTRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013119-0 - MARIA APARECIDA NUNES (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013160-8 - MILTON BIE (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010290-6 - ZENAIDE GALDINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013086-0 - APARECIDA MARIA GERVASI (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013161-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013248-0 - CARLOS JOSE DE MELO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009024-2 - ELZA MOURAO MIRANDA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009000-0 - ISAC DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008877-6 - DOMINGAS MORATO DA COSTA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008876-4 - ROSIMEIRE GARCIA LENCIOM (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013082-3 - CARMEN BECERRA FAFIAN (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012924-9 - ANTONIA LEITE DE CARVALHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012921-3 - LUIZ CARLOS MARCELINO (ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011307-2 - MARIA SINEISE SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012920-1 - RITA DE CÁSSIA SOUZA FRAGOSO (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011579-2 - LINDAMIR FONTES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012822-1 - BENEDITO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012468-9 - JUAREZ JOSÉ DIAS (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011841-0 - IRACEMA MOREIRA LOPES (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011892-6 - LUCIA DA CONCEICAO RAMOS GODOI (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI
BRASSOLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011876-8 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008783-8 - CONCEIÇÃO VIEIRA SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013662-0 - MARCELINO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP192607 - JÚLIO CÉSAR RAMOS
NASCIMENTO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.006479-6 - MARGARIDA DE FATIMA MIRANDA JOSE (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.006800-5 - CLAUDIO MARCIO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.007306-2 - DOROTI MANOEL (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008753-0 - LUCIANO JOSE BATISTA PINHEIRO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008817-0 - JOSÉ CARLOS CAETANO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008811-9 - DARCI DE FREITAS GOMES (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008815-6 - GERSON CORREA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008813-2 - ELZA GOMES BRASILIO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008788-7 - JAIME FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008806-5 - JOSUE RIBEIRO LEITE (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.001976-2 - ANTONIO MARIA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.15.014093-9 - FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.014656-5 - ANANIAS DE ALEXANDRE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.15.003849-5 - VANIR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido

2007.63.15.007206-5 - SANDRA MARIA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição

2008.63.15.014696-0 - MARINA SAMPAIO DE BRITO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente

2007.63.15.015040-4 - ELZA CARDozo (ADV. SP077293 - ELIENE GUEDES DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2007.63.15.013998-6 - ORIAS RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, e com fundamento nos artigos 283, 284, 295, inciso VI e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito.

2008.63.15.007551-4 - JOSE PIRES RIBEIRO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a)
para que produza os seus efeitos legais, pelo que extinguo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.006672-0 - MARIA DA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2008.63.15.010736-9 - BENEDITO DOMINGUES (ADV. SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011448-9 - DONATO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.15.011078-2 - JOAO VAITKUNAS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009768-6 - JOAO LOURENCO DE OLIVEIRA BISPO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.15.015649-2 - HILDEBRANDO MARCONDES MACHADO NETO (ADV. SP148093 - EDSON CHIAVEGATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.15.010875-1 - OLEGARIO RODRIGUES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDEDENTE o pedido

2008.63.15.010946-9 - MARCUS VINICIUS BARONI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.15.014742-2 - ELIO LARA CAMARGO (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEDENTE o pedido

2008.63.15.010762-0 - ELIAS PINTO SIQUEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010842-8 - CARMEM ALIAGA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.009570-7 - JOAQUIM ESTEVAO DOS SANTOS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011875-6 - SUEJIRO FURUYA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010789-8 - VICENTE LEITE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010866-0 - RAIMUNDO GABRIEL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011072-1 - KEILA ALVES DA SILVA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011673-5 - VALDIR CIRINO FRANCO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011806-9 - MANOEL LOPES COSTA FILHO (ADV. SP191794 - FABIO LUIS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011873-2 - AMAURI ALEIXO (ADV. SP118343 - SUELÍ CUGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.15.015037-4 - MARIA ELENICE TEODORO (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.15.014834-7 - MILTON DIAS (ADV. SP206257A - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014837-2 - EZEQUIAS FIDELIX (ADV. SP206257A - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .